AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 4
Prefeitura Municipal de Água Boa 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 38
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 40
Prefeitura Municipal de Apiacás 72
Prefeitura Municipal de Araguaiana 72
Prefeitura Municipal de Araguainha 72
Prefeitura Municipal de Araputanga 72
Prefeitura Municipal de Arenápolis 73
Prefeitura Municipal de Aripuanã 73
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 76
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 76
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 80
Prefeitura Municipal de Cáceres 82
Prefeitura Municipal de Campinápolis 94
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 94
Prefeitura Municipal de Campo Verde 97
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 101
Prefeitura Municipal de Carlinda 104
Prefeitura Municipal de Castanheira 105
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 105
Prefeitura Municipal de Cláudia 107
Prefeitura Municipal de Cocalinho 111
Prefeitura Municipal de Colíder 113
Prefeitura Municipal de Colniza 116
Prefeitura Municipal de Comodoro 117
Prefeitura Municipal de Confresa 119
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 120
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 121
Prefeitura Municipal de Cuiabá 124
Prefeitura Municipal de Denise 124
Prefeitura Municipal de Diamantino 126
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 130
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 131
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 131
Prefeitura Municipal de General Carneiro 135
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 136
Prefeitura Municipal de Indiavaí 136
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 136
Prefeitura Municipal de Itanhangá 138
Prefeitura Municipal de Itaúba 142
Prefeitura Municipal de Itiquira 142
Prefeitura Municipal de Jangada 143
Prefeitura Municipal de Jauru 144
Prefeitura Municipal de Juara 149
Prefeitura Municipal de Juruena 154
Prefeitura Municipal de Marcelândia 155
Prefeitura Municipal de Matupá 156
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 156
Prefeitura Municipal de Nobres 158

Prefeitura Municipal de Nortelândia 159
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 159
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 160
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 163
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 163
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 164
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 168
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 170
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 172
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 174
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 178
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 181
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 181
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 182
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 186
Prefeitura Municipal de Paranatinga 303
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 306
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 307
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 307
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 308
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 310
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 312
Prefeitura Municipal de Poxoréu 314
Prefeitura Municipal de Querência 316
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 317
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 318
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 318
Prefeitura Municipal de Rio Branco 318
Prefeitura Municipal de Rondolândia 319
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 327
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 329
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 332
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 334
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 334
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 336
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 337
Prefeitura Municipal de São José do Povo 338
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 338
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 339
Prefeitura Municipal de Sinop 339
Prefeitura Municipal de Tabaporã 354
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 355
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 359
Prefeitura Municipal de Tesouro 360
Prefeitura Municipal de União do Sul 360
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 364
Prefeitura Municipal de Vera 423
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 424
Prefeitura Municipal de Vila Rica 424

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

ERRATA-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016/CISVAG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016/CISVAG

(PROCESSO Nº 007/2016/CISVAG)

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016/CISVAG

ERRATA

A Comissão de Licitações do Município de Pontes e Lacerda **altera** do Edital de Credenciamento nº001/2016, o seguinte item:

No item 11.4, alínea "d" **onde se lê:** d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente ao ICMS/IPVA para participação em Licitações Públicas; l**eia-se:** d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual; ICMS/IPVA Certidão para participação em licitações públicas;

Pontes e Lacerda-MT, 10 de maio de 2016.

JOSÉ BERION

Presidente da CPL

PORTARIA 002/2016

PORTARIA Nº. 002/2016

"Dispõe sobre exoneração Assessor de Ouvidoria *do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG,* Sr. Jackson Tuneca Soares ".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé- CISVAG, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr**. JACKSON TUNECA SOARES**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1726963-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 013.166.281-32, do cargo, em comissão, de Assessor de Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé- CISVAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda, 03 de maio de 2016.

_____

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Presidente do CISVAG

ERRATA-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016/CISVAG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016/CISVAG

(PROCESSO Nº 007/2016/CISVAG)

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016/CISVAG

ERRATA

A Comissão de Licitações do Município de Pontes e Lacerdaexclui do Edital de Credenciamento nº001/2016, o seguinte item:

1. Exclua-se o **item 11.6. alínea "a" - A documentação relativa à Qualificação Técnica para empresas que se credenciarão para serviços ambulatoriais e hospitalares:**

a) Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT;

Pontes e Lacerda-MT, 03 de maio de 2016.

JOSÉ BERION

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2016

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará "**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016**" dia 24/05/2016 às 09:00 horas (horário de Brasília) na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 n° 150 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Ortópedico**. **Edital Disponível:** Email: cisma@brturbo.com.br e endereço: Rua 16, nº 150, centro II. Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246, no horário das 7h30min às 11:30min e das 13:30 horas às 17:00 horas.

Água Boa – MT, 10 de maio de 2016

Núbia S. S. Paixão Moraes - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 004/2015

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: IAPPE E CIA LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 004/2015, veiculação de matérias em trâmite no processo legislativo e apresentação de informativos na imprensa falada quinzenalmente, em horários preestabelecidos com duração de 15 minutos.

Valor: R$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais)

Valor mensal: R$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 04 de maio de 2016

Data da Vigência: 04 de maio de 2016 a 03 de maio de 2017.

GILNEI MACARI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 006/2015

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: J S DOS SANTOS COMUNICAÇÃO - ME

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 006/2015. Veiculação de matérias em trâmite no processo legislativo e demais atos da Câmara Municipal na imprensa televisiva, cada veiculação com duração de 5 minutos quinzenalmente.

Valor Global: R$ 27.960,00 (Vinte e sete mil novecentos e sessenta reais)

Valor mensal: R$ 2.330,00 (Dois mil trezentos e trinta reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 04 de maio de 2016

Data da Vigência: 04 de maio de 2016 a 03 de maio de 2017.

GILNEI MACARI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 005/2015

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: EVANDRO A. L. IAPPE ME.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 005/2015. Veiculação de matérias em trâmite no processo legislativo, na imprensa escrita quinzenalmente utilizando 34,5 X 26 cm da página do veículo de comunicação.

Valor: R$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais)

Valor mensal: R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 04 de maio de 2016

Data da Vigência: 04 de maio de 2016 a 03 de maio de 2017.

GILNEI MACARI

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2016

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 25 de maio de 2016, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E DE PASSEIO, EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail pmaltogarcasmt@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 10 de maio de 2016. Merques Ap. Xavier – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E A ASSOCIAÇAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTO GARÇAS – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concessão de auxílio à AUEAG para transporte escolar dos estudantes universitários, com fundamento na legislação vigente que disciplina a matéria, e em específico de acordo com os termos da Lei Municipal nº 612/2005, de 09/03/2005, alterada pelas Leis nº 660/2006, de 16/03/2006 e nº 919/2013 de 16/04/2013, e Lei Municipal nº 1058/2016

Alto Garças - MT, 06 de Abril de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL - CONVENENTE

CLAUDIA BARBOSA CARDOSO

PRESIDENTE AEUAG

MARILEIDE FONSECA DE MORAES

TESOUREIRA AEUAG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073, DE 09 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ANNE CAROLINE ALVES FREIER GIRARDELLO PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME CONCURSO PÚBLICO Nº001/2012.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,**

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2012, de 07 de Fevereiro de 2012;

Considerando a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo n.º 027/2012, de 03 de Maio de 2012;

Considerando a existência de vagas nos órgãos desta Prefeitura Municipal de Alto Garças, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças -MT, que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear**ANNE CAROLINE ALVES FREIER GIRARDELLO,** portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral Nº. 2939236-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 035.469.191-06,para o cargo de assistente administrativo**,** lotada na Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 09 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1063, DE 10 DE MAIO DE 2016

"Dispõe Sobre a Incorporação No Orçamento Vigente De Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Referente a Transferência de Incentivo Financeiro Estadual a Título De Bonificação pra Os Agentes Comunitários de Saúde(ACS) e Agentes de Combate as Endemias(ACE, e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Alto Garças – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e publica a seguinte:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um crédito adicional especial por excesso com recurso vinculado. O valor global do convênio firmado é de **R$ 22.400,00 (vinte dois mil e quatrocentos reais)** para o Programa de Enfrentamento e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti do Governo do Estado de Mato Grosso, para atender a seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 –Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.115039 – Manut.Desp.c/ Programa de Agentes Comunitário de Saúde

Elementos de Despesa:

3.3.90.93.00.00.00.00.0042 – Indenizações e Restituições.....R$ 15.200,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 –Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0132 – Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.092 – Programa Vigilância Epidemiológica E Ambiental Em Saúde

3.3.90.93.00.00.00.00.0042 – Indenizações e Restituições.....R$ 7.200,00

Art. 2º O credito adicional especial por excesso de que trata o artigo Primeiro será oriundo de Transferência de Incentivo Financeiro Estadual a Título de Bonificação para os Agentes Comunitários de Saúde(ACS) e Agentes de Combate as Endemias(ACE), conforme portaria nº 34/2016/GBSES.

Art. 3º O crédito adicional de que trata a presente lei, será incorporado no Plano Plurianual PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA- LDO E Orçamento Vigente, no Projeto Atividade, Elemento de despesa, nas respectivas unidades orçamentárias, conforme ANEXO I.

Art. 4o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 135/2016

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 51/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2016

No dia 5 do mês de Maio do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 27/2016, Processo Licitatório nº. 51/2016, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA RELATIVA AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL JUNTO AO PA, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3317	AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	20, 75, 111, 141, 160, 161, 190, 191, 294, 295, 396
2119	CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	1, 11, 23, 29, 31, 32, 46, 49, 57, 73, 77, 80, 81, 83, 92, 93, 103, 105, 115, 119, 120, 126, 133, 135, 148, 151, 155, 159, 164, 173, 179, 181, 182, 184, 193, 194, 197, 200, 209, 218, 222, 224, 227, 229, 250, 265, 267, 277, 278, 298, 308, 309, 312, 314, 315, 321, 322, 329, 330, 331, 332, 341, 343, 344, 348, 351, 352, 353, 358, 361, 364, 366, 375, 378, 390, 393, 403, 404, 410, 412, 413, 421, 425, 438, 445, 447, 450, 452, 453, 454, 457, 458, 461, 466
3318	CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL	
3099	DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA	12, 13, 17, 19, 22, 24, 36, 40, 44, 52, 67, 71, 74, 86, 87, 94, 96, 98, 101, 104, 130, 136, 144, 147, 154, 166, 172, 180, 186, 188, 196, 204, 206, 208, 213, 240, 248, 252, 253, 254, 261, 262, 271, 275, 279, 280, 300, 301, 324, 326, 327, 339, 345, 346, 354, 362, 367, 369, 372, 373, 388, 427, 428, 455
855	DIMASTER COM DE PROD HOSPITALARES LTDA (DIC/TE)	2, 14, 18, 21, 27, 30, 38, 39, 41, 43, 47, 48, 53, 54, 78, 82, 84, 88, 89, 91, 100, 107, 108, 109, 110, 118, 127, 128, 134, 140, 149, 152, 153, 167, 174, 189, 201, 202, 203, 219, 223, 239, 243, 272, 273, 282, 288, 302, 303, 313, 318, 333, 365, 374, 387, 395, 402, 408, 409, 414, 419, 422, 423, 434, 465
3301	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA	61, 106, 114, 198, 232, 335, 355, 376, 392, 462
2901	PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M	5, 6, 8, 16, 26, 28, 34, 37, 42, 50, 51, 56, 58, 59, 65, 66, 70, 79, 99, 113, 131, 138, 143, 145, 156, 157, 158, 165, 168, 175, 176, 177, 178, 185, 192, 195, 214, 215, 226, 230, 235, 237, 244, 245, 247, 249, 251, 255, 256, 260, 264, 268, 269, 270, 276, 281, 284, 285, 292, 311, 316, 317, 328, 338, 342, 347, 350, 356, 357, 359, 363, 368, 377, 381, 383, 385, 394, 406, 411, 415, 417, 418, 424, 429, 439, 448, 449, 459, 460, 464, 469
1162	RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	7, 9, 116, 117, 137, 142, 163, 169, 183, 210, 211, 212, 228, 257, 259, 305, 340, 398, 399, 426, 443, 446
3300	SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME	4, 10, 33, 35, 45, 55, 60, 62, 63, 64, 68, 69, 72, 76, 90, 95, 102, 123, 124, 125, 150, 170, 171, 187, 205, 207, 231, 233, 234, 236, 238, 258, 263, 274, 289, 290, 291, 304, 307, 310, 319, 323, 325, 336, 389, 391, 401, 416, 420, 430, 431, 433, 435, 463, 470

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	65.817.900/0001-71		. . -
CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	EDSON SCHELL	622.491.931-34
CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI	94.516.671/0001-53		. . -
DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	MARCELO SANTANA COSTA	899.100.521-72
DIMASTER COM DE PROD HOSPITALARES LTDA (DIC/TE)	02.520.829/0001-40	ALDECIR MACIAK	687.498.990-15

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 51/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2016

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPIT	07.640.617/0001-10	PAULO HENRIQUE DE LARA MARIGU	048.069.741-88
PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M	05.159.591/0001-68	ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO	930.601.068-00
RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	06.696.359/0001-21	EDMAR GONZAGA DOS SANTOS SO/	017.037.991-43
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME	06.065.614/0001-38	ELY JUNIOR JULIATI MARTINS	992.782.191-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA RELATIVA AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL JUNTO AO PA, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 855 - DIMASTER COM DE PROD HOSPITALARES LTDA (DIC/TE)

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML	AMP.	U.QUIMICA	500,000	8,2000	4.100,00
14	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG(FOLINATO DE CALCIO	CPR	HIPOLABOR	2.000,000	1,3900	2.780,00
18	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO)50MG/ML	FRS	HIPOLABOR	200,000	1,9900	398,00
21	ADRENALINA 1G/1000ML	AMP.	HIPOLABOR	500,000	2,8700	1.435,00
27	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	DELTA	3.000,000	0,2800	840,00
30	ALOPURINOL 300 MG (ZYLORIC)	CPR	PRATI	8.000,000	0,1200	960,00
38	AMITRIPILINA 75 MG	CPR	CRISTALIA	15.000,000	0,2400	3.600,00
39	AMITRIPTILINA 25MG	CPR	TEUTO	80.000,000	0,0300	2.400,00
41	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50+12,5 MG/ML	FRS	GLAXO	1.000,000	12,9800	12.980,00
43	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125MG	CPR	GLAXO	9.000,000	1,1400	10.260,00
47	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	CPR	VITAMEDIC	50.000,000	0,0200	1.000,00
48	APLICADOR PARA CREME VAGINAL	TB	MILFRA	3.000,000	0,1800	540,00
53	AZITROMICINA 40 MG/ML	FRS	PHARLAB	1.000,000	2,3700	2.370,00
54	AZITROMICINA 500 MG	CPR	MEDQUIMICA	15.000,000	0,4100	6.150,00
78	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPR	TEUTO	30.000,000	0,0700	2.100,00
82	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 400	CPR	NATULAB	60.000,000	0,2700	16.200,00
84	CARBONATO DE LITIO 300MG	CPR	HIPOLABOR	10.000,000	0,1600	1.600,00
88	CARVEDILOL 3,125 MG	CPR	BIOLAB	5.000,000	0,1500	750,00
89	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	BIOLAB	6.000,000	0,1500	900,00
91	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSP.ORAL	FRS	TEUTO	1.600,000	5,9800	9.568,00
100	CETOPROFENO 50MG/ML	AMP.	U.QUIMICA	4.000,000	1,5000	6.000,00
107	CIPROFIBRATO 100 MG (LIPLESS)	CPR	HYPERMARC	10.000,000	0,4400	4.400,00
108		CPR	PRATI	30.000,000	0,1500	4.500,00
109	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO DE 250 MG	CPR	PRATI	10.000,000	0,2200	2.200,00

ESTADO DO MATO GROSSO

Fornecedor: 855 - DIMASTER COM DE PROD HOSPITALARES LTDA (DIC/TE)

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
110	CITALOPRAN 20MG	CPR	TEUTO	10.000,000	0,1400	1.400,00
118	CLONAZEPAN 2,5MG	FRS	HIPOLABOR	600,000	1,4200	852,00
127	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	FRS	FARMACE	500,000	1,3600	680,00
128	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	FRS	FARMACE	500,000	1,3800	690,00
134	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	CPR	CRISTALIA	5.000,000	0,2200	1.100,00
140	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	CPR	CRISTALIA	1.500,000	0,2800	420,00
149	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG	CPR	HIPOLABOR	2.000,000	0,2600	520,00
152	CLORIDRATO DE TIORIDAZIDA 100 MG	CPR	U.QUIMICA	1.500,000	0,6900	1.035,00
153	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG	CPR	U.QUIMICA	1.000,000	0,3200	320,00
167	DEXAMETASONA CREME 1%	TB	TEUTO	4.000,000	0,6400	2.560,00
174	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO XAROPE DE 2MG/5ML	FRS	NATULAB	5.000,000	0,9900	4.950,00
189	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CPR	CIFARMA	70.000,000	0,0700	4.900,00
201	ENALAPRIL 20 MG	CPR	CIMED	250.000,000	0,0400	10.000,00
202	ENALAPRIL 5 MG	CPR	CIMED	40.000,000	0,0600	2.400,00
203	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO ESTRADIOL (50+5MG/ML SOL INJETAVEL	AMP.	MABRA	700,000	6,1000	4.270,00
219	ESTROGENIO CONJUGADO 0,625 MG	CPR	MABRA	6.000,000	0,4500	2.700,00
223	FENITOÍNA 100MG	CPR	TEUTO	25.000,000	0,2600	6.500,00
239	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	HIPOLABOR	60.000,000	0,0300	1.800,00
243	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	GEOLAB	200.000,000	0,0200	4.000,00
272	IBUPROFENO 50MG/ML	FRS	NATULAB	2.000,000	1,0000	2.000,00
273	IBUPROFENO 600MG	CPR	TEUTO	70.000,000	0,0700	4.900,00
282	ITRACONAZOL 100MG	CÁP	PRATI	5.000,000	0,6500	3.250,00
288	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	FRS	NATURELIFE	100,000	7,2000	720,00
302	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	CPR	MERCK	7.000,000	0,1300	910,00
303	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CPR	MERCK	1.500,000	0,1300	195,00
313	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG	CPR	CRISTALIA	2.000,000	0,6900	1.380,00
318	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML SOL. INJ	AMP.	U.QUIMICA	500,000	8,2000	4.100,00
333	MICONAZOL CREME VAGINAL 2%(20MG/1G)	BISN	PRATI	500,000	4,6000	2.300,00
365	OXCARBAMAZEPINA 600MG	CPR	U.QUIMICA	3.500,000	0,6900	2.415,00
374	PAROXETINA 20MG	CPR	ZYDUS	15.000,000	0,1900	2.850,00
387	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOLUÇÃO ORAL 1.34 MG/ML	FRS	PRATI	800,000	5,8900	4.712,00
395	PROPANOLOL (CLORIDRATO) 40MG	CPR	TEUTO	150.000,000	0,0200	3.000,00
402	RANITIDINA 150MG	CPR	MEDQUIMICA	80.000,000	0,0800	6.400,00
408		UN	CRISTALIA	10.000,000	0,2300	2.300,00
409	RISPERIDONA 1MG	CPR	CRISTALIA	3.000,000	0,2300	690,00
414	SALBUTAMOL 100MCG - AEROSOL INALATÓRIO	FRS	GLENMARK	400,000	5,8000	2.320,00
419	SERTRALINA 50 MG	CPR	ZYDUS	8.000,000	0,1900	1.520,00
422	SINVASTATINA 20MG	CPR	SANVAL	50.000,000	0,0600	3.000,00
423	SINVASTATINA 40MG	CPR	MULTILAB	60.000,000	0,1100	6.600,00
434	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA ZINCICA 5MG/G 250 UI/G (NEOMICINA)	TB	PRATI	1.500,000	1,0500	1.575,00
465	RISPERIDONA 2MG	CPR	CRISTALIA	10.000,000	0,2500	2.500,00

Fornecedor: 1162 - RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	ACICLOVIR 5% CREME	TB	PRATI	300,000	2,3800	714,00
9	ACIDO ACETILSALICILICO 325MG (SOMALGIN CARDIO)	CPR	EMS	1.000,000	0,3800	380,00
116	CLOMIPRAMINA 10 MG	CPR	EMS	2.000,000	0,4700	940,00
117	CLOMIPRAMINA 25 MG	CPR	EMS	3.000,000	0,6800	2.040,00
137	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	AMP.	UNIAO QUIMI	400,000	1,0800	432,00
142	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG(RITALINA)	CPR	NOVARTIS	1.000,000	1,2000	1.200,00
163	COLIRIO ANESTESICO 1%+0,1%(CLORIDRATO DE TRATACAINA)1%CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%)	FRS	ALLERGAN	50,000	8,0300	401,50

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 51/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2016

Fornecedor: 1162 - RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
169	DEXAMETASONA 0,1% COLIRIO	FRS	ALCON	100,000	7,0700	707,00
183	DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML	FRS	PRATIDONAD	30,000	6,7500	202,50
210	ERITROMICINA 500MG	CPR	PRATIDONAD	5.000,000	0,8400	4.200,00
211	ESOMEPRAZOL SÓDICO 20 MG	CPR	MEDLEY	400,000	2,0100	804,00
212	ESPIRAMICINA (1,5MUI)500MG	CPR	SANOFI AVEN	5.000,000	3,6600	18.300,00
228		CPR	TEUTO	40.000,000	0,0900	3.600,00
257	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG	CPR	NOVARTIS	5.000,000	0,3300	1.650,00
259	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	MEDQUIMICA	300.000,000	0,0200	6.000,00
305	LIDOCAINA CLORIDRATO 2%SOLUÇAO INJETAVEL S/VASOCOSTRITOR	AMP.	HIPOLABOR	15.000,000	1,8000	27.000,00
340	NIFEDIPINO 10 MG(NÃO ACEITAMOS SUBSTITUIÇAO SOMENTE CAPSULA	CÁP	BAYER	1.500,000	1,5000	2.250,00
398	PROPILTIOVRACILA 100MG	CPR	BIOLAB	500,000	0,6600	330,00
399	PROPIONATO DE CLOBETAZOL 0,5MG/G (PSOREX CREME)	TB	MULTILAB	150,000	4,3800	657,00
426	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	CPR	PRATIDONAD	20.000,000	0,0900	1.800,00
443	TETRACICLINA + ANFOTERICINA 25,0MG + 12,5MG/G CREME VAGINAL	TB	MEDLEY	800,000	10,5000	8.400,00
446	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG	CPR	HIPOLABOR	10.000,000	0,0900	900,00

Fornecedor: 2119 - CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10 MG	CPR	E.M.S	1.000,000	1,1000	1.100,00
11	ÁCIDO ACETILSALISILICO 500 MG	CPR	IMEC	2.000,000	0,0300	60,00
23	ALBENDAZOL 400MG MASTIGAVEL	CPR	GREEN PHAF	2.000,000	0,7700	1.540,00
29	ALOPURINOL 100MG (ZYLORIC)	CPR	PRATI DONAI	6.000,000	0,0500	300,00
31	ALPRAZOLAN 0,5 MG (FRONTAL)	CPR	BRAINFARMA	4.000,000	0,1300	520,00
32	ALPRAZOLAN 2MG (FRONTAL)	CPR	BRAINFARMA	6.000,000	0,1900	1.140,00
46	ANLODIPINA BESILATO 10MG	CPR	GEOLAB	50.000,000	0,0500	2.500,00
49	ATENOLOL 100MG	CPR	PRATI DONAI	20.000,000	0,0500	1.000,00
57	BECLOMETASONA 250 MCG - SPRAY INALATÓRIO	FRS	CHIESI	50,000	60,9000	3.045,00
73	BUDESONIDA 32 UG/DOSE	FRS	BIOSINTETIC	100,000	17,0000	1.700,00
77	CARBAMAZEPINA 2%	SUSP	MEDLEY	400,000	4,9500	1.980,00
80	CARBAMAZEPINA 400MG	CPR	TEUTO	2.000,000	0,1300	260,00
81	CARBONATO DE CALCIO +COLECALCIFEROL 500MG+200 UI	CPR	VITAMED	3.000,000	0,0900	270,00
83	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CPR	VITAMED	8.000,000	0,0500	400,00
92	CEFALEXINA 500MG	CPR	ABL	30.000,000	0,4300	12.900,00
93	CEFALOTINA 1GR	AMP.	ABL	2.000,000	3,2900	6.580,00
103	CILOSTAZOL 50MG	CPR	EUROFARMA	4.000,000	0,2700	1.080,00
105	CINARIZINA 25 MG	CPR	BRAINFARMA	10.000,000	0,1100	1.100,00
115	CLOBAZAM 10 MG (URBANIL)	CPR	SANOFI	600,000	0,5200	312,00
119	CLONAZEPAN 2MG	CPR	GEOLAB	50.000,000	0,0500	2.500,00
120	CLOPIDOGREL 75 MG	CPR	SANDOZ	4.000,000	0,4400	1.760,00
126	CLORIDRATO DE AMANTADINA	CPR	EUROFARMA	3.000,000	0,7300	2.190,00
133	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	CPR	CRISTALIA	8.000,000	0,1900	1.520,00
135	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML	AMP.	HYPOFARMA	250,000	0,8900	222,50
148	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG	CPR	RAMBAXY	2.000,000	0,4200	840,00
151	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	CPR	NATULAB	25.000,000	0,0900	2.250,00
155	CLORIDRATO DE TRAMDOL 50 MG	CPR	HIPOLABOR	2.000,000	0,1400	280,00
159	CODEINA+PARACETAMOL 30 MG	CPR	EUROFARMA	2.000,000	0,4200	840,00
164	COMPLEXO B - POLIVITAMINICO	AMP.	HYPOFARMA	3.000,000	0,7300	2.190,00
173	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG	CPR	GEOLAB	10.000,000	0,0700	700,00
179	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL	BISN	SOBRAL	400,000	3,1800	1.272,00
181	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG	CPR	ALTHAIA	400,000	0,3200	128,00
182	DIGOXINA 0,25 MG	CPR	PHARLAB	15.000,000	0,0400	600,00

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 51/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2016

Fornecedor: 2119 - CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
184	DIMENIDRINATO CLOR.PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE INTRAMUSCULAR	AMP.	UNIAO QUIMI	2.000,000	1,4000	2.800,00
193	DOMPERIDONA SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRS	MEDLEY	40,000	10,6500	426,00
194	DOMPERIDONA 10MG	CPR	MEDLEY	500,000	0,1100	55,00
197	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	CPR	E.M.S	16.000,000	0,1900	3.040,00
200	ENALAPRIL 10 MG	CPR	TEUTO	70.000,000	0,0400	2.800,00
209	ERITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO	FRS	PRATI DONAI	500,000	4,6800	2.340,00
218	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G	PMD	BRAINFARMA	150,000	6,9000	1.035,00
222	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03+0,15 MG (CICLO21)CARTELA 21 COMPRIMIDOS.	BLT	MABRA	15.000,000	0,5000	7.500,00
224	FENITOINA SODICA SOL.INJ 50 MG/ML	AMP.	CRISTALIA	200,000	1,5500	310,00
227	FENOBARBITAL 40 MG/ML	FRS	SANVAL	400,000	1,7000	680,00
229	FENOBARBITAL 200MG/ML	AMP.	TEUTO	150,000	1,1400	171,00
250	HALOPERIDOL 1MG	CPR	CRISTALIA	3.000,000	0,1200	360,00
265	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML	FRS	IFAL	1.000,000	1,6800	1.680,00
267	HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO ORAL 35,6MG+37MG	FRS	IFAL	2.000,000	1,7400	3.480,00
277	ISOFLAVONA DE SOJA 150MG	CÁP	VITAMED	1.500,000	0,5300	795,00
278	ISOFLAVONA DE SOJA75MG	CÁP	VITAMED	1.500,000	0,3600	540,00
298	LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG/25 MG	CPR	TEUTO	2.000,000	0,2200	440,00
308	LORATADINA 10MG	CPR	GEOLAB	5.000,000	0,0500	250,00
309	LOSARTANA 25 MG	CPR	BIOLAB	5.000,000	0,6500	3.250,00
312	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5 MG	CPR	BRAINFARMA	1.000,000	0,1400	140,00
314	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG	CPR	CRISTALIA	2.000,000	0,2900	580,00
315	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML	AMP.	UNIAO QUIMI	300,000	1,3200	396,00
321	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG	CPR	PRATI DONAI	10.000,000	0,0600	600,00
322	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	CPR	GEOLAB	200,000	0,0500	10,00
329	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G	TB	TEUTO	1.000,000	2,4700	2.470,00
330	METROPOLOL SUCCINATO 25 MG	CPR	MEDLEY	10.000,000	0,5000	5.000,00
331	METROPOLOLSUCCINATO 50 MG	CPR	MEDLEY	18.000,000	0,9000	16.200,00
332	METROPOLOL, SUCCINATO 100 MG	CPR	MEDLEY	5.000,000	1,6000	8.000,00
341	NIFEDIPINO 20 MG	CPR	BRAINFARMA	16.000,000	0,0400	640,00
343	NIMESULIDA 50MG/ML	FRS	VITAMEDIC	1.500,000	0,9500	1.425,00
344	NIMODIPINO 30MG	CPR	BRAINFARMA	2.000,000	0,1000	200,00
348	NITROFURANTOINA 100 MG	CÁP	TEUTO	10.000,000	0,1500	1.500,00
351	NORETISTERONA 0,35 MG (BLISTER COM 35 COMPRIMIDOS)	CPR	BIOLAB	1.000,000	0,1900	190,00
352	NORFLOXACINO 400MG	CPR	MEDQUIMICA	1.000,000	0,1600	160,00
353	NORIPURUM ENDOVENOSO	AMP.	TAKEDA	600,000	12,5000	7.500,00
358	OMEPRAZOL 20 MG	CÁP	TEUTO	200.000,000	0,0400	8.000,00
361	ONDANSETRONA ,CLORIDRATO 4 MG	CPR	BIOLAB	1.000,000	2,3200	2.320,00
364	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	CPR	GEOLAB	1.000,000	0,3500	350,00
366	OXCARBAZEPINA 300 MG	CPR	UNIAO QUIMI	3.500,000	0,3700	1.295,00
375	PASTA D AGUA (OXIDO DE ZINCO	PMD	SANTA TERE:	50,000	3,5000	175,00
378	PERMETRINA LOÇÃO 5%	FRS	IFAL	300,000	2,4400	732,00
390	PROMETAZINA 25 MG	CPR	TEUTO	12.000,000	0,0800	960,00
393	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300MG (RITMONORM)	CPR	ALTHAIA	3.000,000	0,9100	2.730,00
403	RANITIDINA ,CLORIDRATO 25MG/ML	AMP.	TEUTO	1.000,000	0,4400	440,00
404	RANITIDINA 15 MG/ML	FRS	GEOLAB	200,000	6,1500	1.230,00
410	RISPERIDONA 1MG/1 MLSOLUÇÃO ORAL	FRS	PRATI DONAI	15,000	14,3000	214,50
412	ROSUVASTITINA CÁLCICA 10 MG (CRESTOR)	CPR	NOVA QUIMIC	600,000	0,7400	444,00
413	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G	ENV.	IFAL	20.000,000	0,4400	8.800,00
421	SINVASTATINA 10MG	CPR	PHARLAB	30.000,000	0,0500	1.500,00
425	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	TB	PRATI DONAI	300,000	3,2000	960,00
438	SULFATO FERROSO 25MG/ML - GOTAS	FRS	NATULAB	300,000	0,7900	237,00

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 51/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2016

Fornecedor: 2119 - CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
445	TETRACICLINA 500MG	CPR	PRATI DONAI	4.000,000	0,1500	600,00
447	TIBOLONA 2,5 MG	CPR	BRAINFARMA	6.000,000	0,5200	3.120,00
450	TIMOLOL, MALEATO 0,5 % COLIRIO	FRS	TEUTO	70,000	1,1800	82,60
452	TOPIRAMATO 100MG	CPR	ACCORD	2.000,000	0,7300	1.460,00
453	TOPIRAMATO 25 MG	CPR	EUROFARMA	2.000,000	0,2600	520,00
454	TOPIRAMATO 50MG	CPR	ZYDUS	2.000,000	0,1400	280,00
457	VARFARINA SÓDICA 5 MG (MAREVAN)	CPR	TEUTO	10.000,000	0,1300	1.300,00
458	VENLAFAXINA 150MG	CPR	EUROFARMA	500,000	1,3300	665,00
461	VERAPAMIL 80MG	CPR	PRATI DONAI	1.000,000	0,0600	60,00
466	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50ug (EQUIVALENTE A 32ug DOSES)	FRS	BIOSINTETIC	200,000	17,2500	3.450,00

Fornecedor: 2901 - PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	ACETAZOLAMIDA 250MG	CPR	SANOFI	500,000	0,4400	220,00
6	ACICLOVIR 200MG	CPR	PRATI	5.000,000	0,1700	850,00
8	ACIDO ACETIL SALICILICO TAMPONADO 100MG	UN	E.M.S	1.000,000	0,1700	170,00
16	ACIDO TIOCTICO HR 600MG (THIOCTACID HR 600MG)	CPR	MERCK	500,000	5,0900	2.545,00
26	ALENDRONATO DE SÓDIO 10 MG	CPR	UCI FARMA	500,000	0,2600	130,00
28	ALENDRONATO DE SÓDIO70MG+CARBONATO DE CÁLCIO DE OSTRAS1250MG+VITAMINA D200 UI	CPR	FARMOQUIMI	1.200,000	2,3200	2.784,00
34	AMINOFILINA 24 MG/ 2 ML	AMP.	FARMACE	600,000	0,8200	492,00
37	AMISSULPRIDA 50 MG	CPR	SANOFI	1.000,000	4,5000	4.500,00
42		CPR	PRATI	24.000,000	0,1400	3.360,00
50	ATENOLOL 50 MG	CPR	VITAPAN	60.000,000	0,0400	2.400,00
51	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5MG(TENORETIC)	CPR	BIOLAB	3.000,000	0,2000	600,00
56	BAMIFILINA 600MG	CPR	CHIESI	500,000	2,3500	1.175,00
58	BECLOMETASONA 50 MCG - SPRAY INALATÓRIO	FRS	CHIESI	50,000	43,5000	2.175,00
59	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200MCG	FRS	CHIESI	40,000	72,0000	2.880,00
65	BESILATO DE ANLODIPINO + MALEATO DE ENALAPRIL 2,5MG/10MG(SINERGEN)	CPR	EUROFARMA	800,000	2,4500	1.960,00
66	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG + CLORIDRATO DE BENAZEORIL 10MG (PRESS PLUS)	CPR	BIOLAB	500,000	2,4400	1.220,00
70	BROMIDATO DE FENOTEROL (BEROTEC)	FRS	PRATI	400,000	2,4000	960,00
79	CARBAMAZEPINA 400 MG CR (TEGRETOL LIBERAÇÃO CONTROLADA)	CPR	NOVARTIS	800,000	2,2500	1.800,00
99	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME	BISN	SOBRAL	1.000,000	1,2400	1.240,00
113	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 150 MG	CPR	UNIÃO QUIMI	2.000,000	2,3200	4.640,00
131	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG (MUSCULARE)	CPR	EUROFARMA	8.000,000	0,2300	1.840,00
138	CLORIDRATO DE HIDRALAZIDA 20MG/ML	AMP.	CRISTALIA	200,000	4,3000	860,00
143	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	BELFAR	3.000,000	0,0700	210,00
145	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMP.	ISOFARMA	3.000,000	0,2800	840,00
156	CLORIDRATTO DE HIDROXIZINA(HIXIZINE) 2MG/ML	FRS	GERMED	30,000	11,2800	338,40
157		CPR	PFIZER	4.000,000	0,5400	2.160,00
158	CLORTALIDONA + CLORIDRATO DE AMILORIDA	CPR	SUPERA	800,000	1,0700	856,00
165	CURATIVO HIDROCOLOIDE	UN	VITALDERME	400,000	14,0900	5.636,00
168	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML	FRS	FARMACE	1.000,000	1,1500	1.150,00
175	DIAZEPAM 10 MG/ 2 ML	AMP.	SANTISA	2.000,000	0,5800	1.160,00
176	DIAZEPAM 5 MG/ML SOL.INJ	AMP.	SANTISA	2.000,000	0,5800	1.160,00
177	DIAZEPAM 5MG	CPR	SANTISA	70.000,000	0,0300	2.100,00
178	DIAZEPAN 10 MG	CPR	SANTISA	40.000,000	0,0300	1.200,00
185	DIMENIDRINATO, CLOR.PIRIDOXINA,GLICOSE,FRUTOSE ENDOVENOSO (DRAMIN B6 DL)	AMP.	TAKEDA	500,000	2,6400	1.320,00
192	DOBUTAMINA CLORIDRATO DE 12,5 MG/ML	AMP.	HYPOFARMA	200,000	8,4100	1.682,00
195	DOPAMINA 20 MG/ML	AMP.	HIPOLABOR	50,000	1,4400	72,00

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 51/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2016

Fornecedor: 2901 - PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
214	ESPIRONOLOCTONA 25 MG	CPR	ASPEN	30.000,000	0,1100	3.300,00
215	ESTRADIOL 0,1 MG CREME VAGINAL	TB	NEOQUIMICA	50,000	12,3700	618,50
226	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOL INJ	AMP.	UNIÃO QUIMI	150,000	1,3000	195,00
230	FINASTERIDA 5MG	CPR	EUROFARMA	10.000,000	0,6800	6.800,00
235	FLUNARIZINA 10MG	CPR	VITAPAN	8.000,000	0,0700	560,00
237	FUROSEMIDA 10 MG / ML - AMP	AMP.	SANTISA	2.000,000	0,5100	1.020,00
244	GLICAZIDA 30 MG (COM LIBERAÇÃO CONTROLADA)	CPR	SERVIER	8.000,000	1,0900	8.720,00
245	GLICAZIDA 60MG(COM LIBERAÇÃO CONTROLADO)	CPR	SERVIER	5.000,000	2,0500	10.250,00
247	GLICEROL SUPOSITORIO 72MG	UN	BRASTERAPI	200,000	1,0300	206,00
249	GLICOSE 50 %	AMP.	ISOFARMA	2.000,000	0,2500	500,00
251	HALOPERIDOL 5MG	CPR	CRISTALIA	25.000,000	0,1000	2.500,00
255	HEPARINA SODICA 5000/ 0,25 UI/ML-SOL.INJ	AMP.	CRISTALIA	50,000	4,0200	201,00
256	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG	DRG	NOVARTIS	5.000,000	0,4600	2.300,00
260	HIDROCLOROTIAZIDA+CLORIDRATO DE AMILORIDA 50/5MG (MODURETIC)	CPR	SUPERA	3.000,000	0,6800	2.040,00
264	HIDROXIDO DE ALUMINIO 300 MG	CPR	CIFARMA	1.000,000	0,2300	230,00
268	HIDROXOCOBALAMINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML	AMP.	EUROFARMA	2.000,000	7,1800	14.360,00
269	HIPROMELOSE 0,2% COLÍRIO	FRS	UNIÃO QUIMI	50,000	17,5500	877,50
270	HIPROMELOSE 5MG/ML COLIRIO	FRS	UNIÃO QUIMI	50,000	26,3500	1.317,50
276	IPATROPIO, BROMETO DE AEROSOL 0,02MG/DOSE	FRS	BOEHRINGEI	30,000	18,1700	545,10
281	ISOSSORBIDA DINITRATO SUBLINGUAL 5 MG	CPR	BIOSINTETIC	3.000,000	0,2900	870,00
284	IVERMECTINA 6MG	CPR	VITAPAN	1.500,000	0,3200	480,00
285	LACTITOL (SACHE) CAIXA COM 10 UNIDADES (OSMOLAC)	CX	ZURITA	400,000	63,5500	25.420,00
292	LEVANLODIPINO 2,5 MG	CPR	BIOLAB	500,000	1,7100	855,00
311	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 100/25 MG	CPR	EUROFARMA	1.000,000	0,5500	550,00
316	MEBENDAZOL 100 MG	CPR	SOBRAL	2.000,000	0,0400	80,00
317	MEBENDAZOL 20MG/ML	FRS	SOBRAL	2.000,000	0,9400	1.880,00
328	METRONIDAZOL 400 MG	CPR	LEGRAND	5.000,000	0,5900	2.950,00
338	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG	CPR	BIOSINTETIC	500,000	1,5800	790,00
342	NIMESULIDA 100MG	CPR	VITAPAN	40.000,000	0,0400	1.600,00
347	NITRENDIPINO 20 MG	CPR	LIBBS	500,000	3,3100	1.655,00
350	NITROPUSSETO 25MG/ML	AMP.	HYPOFARMA	300,000	6,9200	2.076,00
356	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	CPR	PFIZER	700,000	4,3500	3.045,00
357	OMEPRAZOL 10 MG(LOSEC MUPS)	CÁP	ASTRAZENE(	10.000,000	6,9300	69.300,00
359	OMEPRAZOL INJETAVEL 40 MG/10ML	AMP.	EUROFARMA	400,000	5,2000	2.080,00
363	OXACILINA 500MG	AMP.	BLAU	2.000,000	3,0500	6.100,00
368	OXIBUTININA 5MG	CPR	APSEN	1.800,000	1,0500	1.890,00
377	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	CPR	MARIOL	1.000,000	0,1300	130,00
381	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2% COLIRIO	FRS	ALLERGAN	30,000	27,6800	830,40
383	PIRIDOXINA, CLORIDRATO 50 MG	CPR	UNIÃO QUIMI	5.000,000	0,3000	1.500,00
385	PIROXICAM 20MG	CPR	GEOLAB	5.000,000	0,1200	600,00
394	PROPANOLOL (CLORIDRATO) 10MG	CPR	MEDLEY	10.000,000	0,0900	900,00
406	RETINOL, PALITATO 200.000 UI	CÁP	BAYER	800,000	0,2800	224,00
411	RIVAROXABANA 20 MG	CPR	BAYER	700,000	8,9500	6.265,00
415	SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 5 MG/ML	FRS	GSK	100,000	16,4000	1.640,00
417	SECNIDAZOL 1 G	CPR	PRATI	2.000,000	0,4600	920,00
418	SERTRALINA 100 MG	CPR	EUROFARMA	1.000,000	1,9000	1.900,00
424	SULFADIAZINA 500 MG	CPR	SOBRAL	500,000	0,0700	35,00
429	SULFATO DE GLICOSAMINA+SULFATO DE CONDROITINA (ARTROLIVE)	CPR	ACHE FARMA	7.000,000	2,6500	18.550,00
439	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	NATULAB	200.000,000	0,0400	8.000,00
448	TICLOPIDINA 250 MG	CPR	MERCK	1.000,000	1,1700	1.170,00
449	TIMOLOL, MALEATO 0,25% COLIRIO	FRS	BIOSINTETIC	50,000	4,3200	216,00

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 51/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2016

Fornecedor: 2901 - PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
459	VENLAFAXINA 75 MG	CPR	EUROFARMA	1.500,000	0,7900	1.185,00
460	VERAPAMIL 120 MG	CPR	SANDOZ	1.000,000	0,8700	870,00
464	VITELINATO DE PRATA 10% (ARGIROL)	FRS	ALLERGAN	6,000	10,6400	63,84
469	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 2% GEL	PMD	PHARLAB	400,000	1,6500	660,00

Fornecedor: 3099 - DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML (SOLUÇÃO)	FRS	NATULAB	150,000	5,5300	829,50
13	ACIDO FÓLICO 5MG	CPR	TEUTO	150.000,000	0,0500	7.500,00
17	ÀCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML	AMP.	HIPOLABOR	500,000	1,7500	875,00
19	ACIDO VALPROICO 250MG	CPR	BIOLAB	4.000,000	0,2400	960,00
22	AGUA DESTILADA 10 ML	AMP.	SAMTEC	25.000,000	0,1600	4.000,00
24	ALBENDAZOL 40MG/ML	SUSP	PRATI	1.500,000	1,0000	1.500,00
36	AMIODARONA 50MG/ML INJ	AMP.	HIPOLABOR	400,000	1,6200	648,00
40	AMOXICILINA 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRS	PRATI	3.000,000	2,4200	7.260,00
44	AMPICILINA 500MG	CÁP	MULTILAB	20.000,000	0,1500	3.000,00
52	ATROPINA,SULFATO 0,25MG/ML SOL.IN.	AMP.	ISOFARMA	1.000,000	0,2800	280,00
67	BETAMETASONA ,ACETATO+BETAMETASONA,FOSFATO DISSODICO 3+3MG	AMP.	UNIÃO Q	2.000,000	5,1000	10.200,00
71	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMP.	WASSER	4.000,000	0,7600	3.040,00
74	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 0,02/5 ML + DIP. 2,5 G/5 ML BUSC.	AMP.	HIPOLABOR	6.000,000	1,3900	8.340,00
86	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	BIOLAB	8.000,000	0,1500	1.200,00
87	CARVEDILOL 25MG	CPR	BIOLAB	8.000,000	0,1600	1.280,00
94	CEFEPIMA 1G	AMP.	TEUTO	1.000,000	3,8800	3.880,00
96	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	AMP.	TEUTO	4.000,000	2,5700	10.280,00
98	CETOCONAZOL 2%	UN	PRATI	40,000	4,2900	171,60
101	CIANOCOBALAMINA 500 MCG/ML	AMP.	MERCK	2.000,000	2,9600	5.920,00
104	CIMETIDINA 150MG/ML	AMP.	TEUTO	4.000,000	0,6500	2.600,00
130	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML	AMP.	BIOCHIMICO	10,000	26,8500	268,50
136	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOL. ORAL 40 MG/ML	FRS	CRISTALIA	100,000	5,2900	529,00
144	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	FRS	MARIOL	500,000	0,5400	270,00
147	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CPR	RANBAXY	5.000,000	0,3000	1.500,00
154	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	AMP.	TEUTO	3.000,000	0,8100	2.430,00
166	DEXACITANEURIM(FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4,37MG,CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG,CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG.CIANOCOBOLAMINA 5.000 MCG)	AMP.	MERCK	3.000,000	7,8400	23.520,00
172	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP.	FARMACE	4.000,000	0,6800	2.720,00
180	DICLOFENACO POTASSICO 75MG/3ML	AMP.	TEUTO	4.000,000	0,5400	2.160,00
186	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG (VENOVAZ)	CPR	BIOLAB	15.000,000	0,4200	6.300,00
188	DIPIRONA 50MG/ML -	AMP.	TEUTO	15.000,000	0,3800	5.700,00
196	DOPAMINA CLORIDRATO DE 5 MG/ML	AMP.	TEUTO	100,000	1,4300	143,00
204	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML	AMP.	BLAU	300,000	17,2900	5.187,00
206	ENOXOPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML	AMP.	BLAU	300,000	12,8000	3.840,00
208	ERITROMICINA 25 MG/ML SUSPENSAO	FRS	PRATI	300,000	4,2600	1.278,00
213	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CPR	ASPEN PHAF	2.000,000	0,3100	620,00
240	GENTAMICINA 80MG/ML	AMP.	SANTISA	5.000,000	0,5300	2.650,00
248	GLICOSE 25%	AMP.	ISOFARMA	2.000,000	0,2300	460,00
252	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMP.	TEUTO	300,000	0,9100	273,00
253	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML	FRS	UNIÃO Q	100,000	2,4900	249,00
254	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML	AMP.	UNIÃO Q	200,000	8,7300	1.746,00
261	HIDROCORTIZONA ACETATO 1% CREME	PMD	UNIÃO Q	500,000	4,5700	2.285,00
262	HIDROCORTIZONA SUCCINATO SODICO 100 MG PO SOL.INJ	AMP.	BLAU	1.500,000	3,1700	4.755,00
271	IBUPROFENO 300 MG	CPR	MULTILAB	60.000,000	0,0500	3.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 51/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2016

Fornecedor: 3099 - DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
275	IPATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML (ATROVENT)	FRS	HIPOLABOR	500,000	0,6600	330,00
279	ISOSSORBIADA, MONONITRATO 40 MG	CPR	ZYDUS	5.000,000	0,1400	700,00
280	ISOSSORBIDA	CPR	ZYDUS	2.000,000	0,0900	180,00
300	LEVOTIROXINA 125 MCG	CPR	MERCK	1.500,000	0,2600	390,00
301	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	CPR	MERCK	12.000,000	0,1300	1.560,00
324	METILDOPA 250MG	CPR	SANVAL	25.000,000	0,1500	3.750,00
326	METRONIDAZOL 250 MG	CPR	PRATI	20.000,000	0,0900	1.800,00
327	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO	FRS	PRATI	1.500,000	1,4800	2.220,00
339	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML	AMP.	UNIÃO Q	200,000	0,7800	156,00
345	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL	FRS	PRATI	200,000	2,3200	464,00
346	NISTATINA 100.000UI/4G (CREME VAGINAL)	TB	TEUTO	800,000	2,3400	1.872,00
354	OLEO DE GIRASSOL	FRS	FBM	300,000	2,4000	720,00
362	ONDANSETRONA,CLORIDRATO 8 MG	CPR	CRISTALIA	1.000,000	1,7900	1.790,00
367	OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO	FRS	GENOM	200,000	23,8900	4.778,00
369	OXITOCINA 5 UI/ML	AMP.	UNIÃO Q	200,000	1,2400	248,00
372	PARACETAMOL 200MG/ML - GOTAS	FRS	TEUTO	5.000,000	0,5400	2.700,00
373	PARACETAMOL 500MG	CPR	PRATI	40.000,000	0,0300	1.200,00
388	PREDNISONA 20 MG	CPR	PRATI	25.000,000	0,1400	3.500,00
427	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400/80 MG/ML	CPR	TEUTO	2.000,000	0,9400	1.880,00
428	SULFATO DE ATROPINA 0,50MG/ML OU 0,25 MG/ML	AMP.	ISOFARMA	1.000,000	0,2800	280,00
455	VANCOMICINA 500MG/ML	AMP.	BLAU	300,000	6,2300	1.869,00

Fornecedor: 3300 - SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 50 MG/ML SOL INJ	AMP.	UNIÃO QUIMI	400,000	10,5000	4.200,00
10	ACIDO ACETILSALISÍLICO 100MG	CPR	IMEC	120.000,000	0,0200	2.400,00
33		AMP.	TEUTO	500,000	2,1500	1.075,00
35	AMIODARONA 200 MG	CPR	GEOLAB	10.000,000	0,2500	2.500,00
45	AMPICILINA 500MG/ML	AMP.	BLAU	6.000,000	9,7000	58.200,00
55	BACLOFENO 10MG	CPR	TEUTO	3.000,000	0,1000	300,00
60	BECLONATO - INJETÁVEL.	AMP.	CRISTALIA	3.000,000	3,5000	10.500,00
62	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.00 UI	AMP.	TEUTO	1.500,000	3,5500	5.325,00
63	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5000 UI	AMP.	BLAU	2.000,000	70,0000	140.000,00
64	BENZILPENICILINA+BENZILPENICILINA POTÁSSICA300.000UI+100.000UI DESPACILINA	AMP.	BLAU	700,000	70,0000	49.000,00
68	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	AMP.	SAMTEC	200,000	0,4800	96,00
69	BIPERIDENO 2MG	CPR	CRISTALIA	20.000,000	0,1900	3.800,00
72	BROMOPRIDA 8MG/ML	FRS	MARIOL	1.000,000	0,9500	950,00
76	CAPTOPRIL 25MG	CPR	MARIOL	30.000,000	0,0200	600,00
90	CEDILANIDE 0,4M/ML	AMP.	UNIÃO QUIMI	300,000	1,2900	387,00
95	CEFTRIAXONA 500 ML	AMP.	EUROFARMA	6.000,000	25,2000	151.200,00
102	CILOSTAZOL 100MG	CPR	BIOLAB	1.000,000	0,3400	340,00
123	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	AMP.	SAMTEC	800,000	0,2400	192,00
124	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	FRS	MARIOL	300,000	0,5900	177,00
125	CLORETO DE SÓDIO 20%	AMP.	SAMTEC	800,000	0,2400	192,00
150	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML	AMP.	SANVAL	3.000,000	1,4000	4.200,00
170	DEXAMETASONA 2MG/ML	AMP.	HYPOFARMA	4.000,000	0,5300	2.120,00
171	DEXAMETASONA 4MG	CPR	TEUTO	2.000,000	0,2800	560,00
187	DIPIRONA 500MG/ML	FRS	TEUTO	4.000,000	0,4500	1.800,00
205	ENOXOPARINA SODICA 20 MG/0,2ML	AMP.	BLAU	300,000	11,3400	3.402,00
207	EPINEFRINA 1 MG/ML	AMP.	HIPOLABOR	500,000	2,8300	1.415,00
231	FITOMENADIONA 10MG/ML	AMP.	HIPOLABOR	400,000	0,8400	336,00
233	FLUCONAZOL 150MG	CÁP	TEUTO	18.000,000	0,1900	3.420,00

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 51/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2016

Fornecedor: 3300 - SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
234	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML-SOL.INJ	AMP.	TEUTO	500,000	19,2500	9.625,00
236	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	CÁP	TEUTO	100.000,000	0,0500	5.000,00
238	FUROSEMIDA 20MG/2L	AMP.	TEUTO	2.000,000	0,4600	920,00
258	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	CPR	BIOLAB	40.000,000	0,5600	22.400,00
263	HIDROCORTIZONA SUCCINATO SODICO 500 MG PO SOL.INJ	AMP.	TEUTO	2.000,000	5,5900	11.180,00
274	IMUNOGLOBULINA ANTI - RHO (FRASCO AMPOLA 300 MCG + DILUENTE)	AMP.	KAMADA	15,000	168,0000	2.520,00
289	LAMOTRIGINA 50MG	CPR	CRISTALIA	1.000,000	0,2500	250,00
290	LEITE FÓRMULA 1,LATA COM 400G	LATA	DANONE	300,000	25,0500	7.515,00
291	LEITE FÓRMULA 2,LATA COM 400 MG	LATA	DANONE	300,000	25,7500	7.725,00
304	LIDOCAINA CLORIDRATO +EPINEFRINA 2%+1:80.000	AMP.	HYPOFARMA	500,000	3,0800	1.540,00
307	LORATADINA 1 MG/1ML XAROPE	FRS	MARIOL	1.000,000	1,7500	1.750,00
310	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CPR	TEUTO	300.000,000	0,0400	12.000,00
319	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 50 MG/ML SOL.INJ	AMP.	UNIÃO QUIMI	500,000	10,5000	5.250,00
323	METILDOPA 500 MG	CPR	SUN PHARM/	5.000,000	0,1600	800,00
325	METRONIDAZOL 100MG/5ML (FLAGYL)	AMP.	ISOFARMA	200,000	2,2000	440,00
336	MIDAZOLAM 5 MG/ML	AMP.	HIPOLABOR	200,000	1,1900	238,00
389	PREDNISONA 5MG	CPR	VITAMEDIC	8.000,000	0,0900	720,00
391	PROMETAZINA 25 MG SOL.INJ.	AMP.	SANVAL	3.000,000	1,3700	4.110,00
401	PROTETOR SOLAR NEUTROGENA ULTRA SHEER DRY-TOUCH+FPS 55 HELIOPLEX OIL FREE FRASCO COM 120 G	FRS	LUVEX	400,000	29,4000	11.760,00
416	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5 MG/ML	AMP.	HIPOLABOR	200,000	1,6000	320,00
420	SIMETICONA 75 MG/1ML	FRS	HIPOLABOR	100,000	0,7700	77,00
430	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% /10ML	AMP.	ISOFARMA	300,000	0,3000	90,00
431	SULFATO DE MAGNESIO 50% OU 500 MG/ML	AMP.	ISOFARMA	150,000	0,5100	76,50
433	SULFATO DE MORFINA 30MG	CPR	CRISTALIA	1.500,000	0,5700	855,00
435	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML	AMP.	HIPOLABOR	150,000	1,5400	231,00
463	VITAMINA C 500 MG/5ML	AMP.	FARMACE	1.000,000	0,6300	630,00
470	OLEO MINERAL 100 ML	UN	IMEC	100,000	1,8200	182,00

Fornecedor: 3301 - DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
61	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI	AMP.	TEUTO	3.000,000	6,6800	20.040,00
106	CINARIZINA 75 MG	CPR	NEOQUIMICA	30.000,000	0,1400	4.200,00
114	CLINDAMICINA,CLORIDRATO 300MG	CPR	TEUTO	3.000,000	1,1000	3.300,00
198	DOXAZOSINA MESILATO 4MG	CPR	SANDOZ	5.000,000	0,3400	1.700,00
232	FLUCONAZOL 100MG	CÁP	CRISTALIA	1.000,000	1,3800	1.380,00
335	MICONAZOL, NITRATO LOÇÃO 2%	FRS	BELFAR	50,000	2,9800	149,00
355	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG(OLMETEC)	CPR	PFIZER	700,000	3,9000	2.730,00
376	PERICIAZINA 10 MG(NEULEPTIL)	CPR	SANOFI	1.500,000	0,4600	690,00
392	PROPAFENONA, CLORIDRATO 150MG (RITMONORM)	CPR	ABBOTT	1.500,000	3,3900	5.085,00
462	VITALUX PLUS OMEGA 3	CPR	ALCON	1.000,000	4,2600	4.260,00

Fornecedor: 3317 - AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	ACIDO VALPROICO 500MG	CÁP	DEPAKENE/A	12.000,000	0,6000	7.200,00
75	CABERGOLINA 0,5 MG	CPR	CABEREDUX/	100,000	16,7800	1.678,00
111	CLARITROMICINA 50 MG/ML	FRS	KLARICID/AB	100,000	53,4100	5.341,00
141	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML (INIBINA)	AMP.	INIBINA/APSE	300,000	11,6600	3.498,00
160	COLAGENASE POMADA (COM CLORANFENICOL)	TB	IRUXOL/ABB(	400,000	7,6000	3.040,00
161	COLAGENASE POMADA (SEM CLORANFENICOL)	TB	IRUXOL MON	200,000	9,8000	1.960,00
190	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 250 MG (DEPAKOTE ER250 MG)	CPR	DEPAKOTE E	1.500,000	0,8800	1.320,00
191	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG (DEPAKOTE ER)	CPR	DEPAKOTE E	1.500,000	1,8300	2.745,00

Fornecedor: 3317 - AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
294	LEVODOPA+BENZARAZIDA 100/25 MG	CPR	PROLOPA BD	1.500,000	1,0500	1.575,00
295	LEVODOPA+BENZERADIZA200/50MG	CPR	PROLOPA/RC	1.500,000	0,8000	1.200,00
396	PROPATILNITRATO 10 MG (SUSTRAT)	CPR	SUSTRATE/F/	10.000,000	0,3800	3.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 51/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,5 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CNPJ: 65.817.900/0001-71	
CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 03.652.030/0001-70	
CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPIT	CNPJ: 94.516.671/0001-53	
DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 08.835.955/0001-70	
DIMASTER COM DE PROD HOSPITALARES LTDA (DIC/TE)	CNPJ: 02.520.829/0001-40	
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA	CNPJ: 07.640.617/0001-10	
PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M	CNPJ: 05.159.591/0001-68	
RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	CNPJ: 06.696.359/0001-21	
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME	CNPJ: 06.065.614/0001-38	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 069/2016, de 02 de maio de 2016, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO SALÃO DA TERCEIRA IDADE, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. " Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra-se vencedora a Empresa: TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 12. 538.397/0001-59, localizada na Avenida Governador Julio José de Campos n° 842, Sala A, Pq. Sagrada Família, Rondonópolis - MT, com o valor de R$ 552.568,69 (quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Alto Garças – MT, 09 de maio de 2016. Merques Ap. Xavier - Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1059, DE 10 DE MAIO DE 2016

ACRESCENTA E ALTERA PROJETOS E PROGRAMAS AO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2013 A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos e alterados no Plano Plurianual do Município; aprovado pela Lei Municipal nº 750, de 21 de novembro de 2013:

Parágrafo Único - As ações incluídas pelo caput deste artigo terão suas metas e programas reduzidos e alterados nas ações identificadas pelo Anexo II desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana						
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Administração						
Programa: 0088 – Transporte Rodoviário						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	**AÇÕES**	**Tipo**	**METAS**	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS**
26. Transporte 782. Administração Geral	**Proj./Ativ**: 2.114 – Manutenção De Pontes e Pontes Tipo Bueiro Celulares Pontilhões	P	Manter pontes no município de Alto Garças	.Manutenção de pontes do município	2017	10.000,00

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana						
Unidade: 004 – Manutenção de Departamento de Trânsito						
Programa: 0088 – Transporte Rodoviário						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	**AÇÕES**	**Tipo**	**METAS**	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS**
26. Transporte 782. Administração Geral	**Proj./Ativ**: 2.112 Manutenção do Departamento de Trânsito	P	Manter o Departamento de Trânsito	. Manutenção do Departamento de Trânsito	2017	10.000,00
Unidade: 10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural						
Unidade: 001 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural						
Programa: 0145 – Proteção ao Animais						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	**AÇÕES**	**Tipo**	**METAS**	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS**
26. Gestão ambiental 542. Controle Ambiental	**Proj./Ativ**: 2.113 Contribuição ao Programa d Proteção aos Animais	P	Contribuir ao Programa de Proteção aos Animais	. Contribuição ao Programa de Proteção aos Animais	2017	10.000,00

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras						
Unidade: 004 – Manutenção do Departamento de Trânsito						
Programa: 0144 – Manutenção do Departamento de Trânsito						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	**AÇÕES**	**Tipo**	**METAS**	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS**
26. Transporte 782. Transporte rodoviário	**Proj./Ativ**: 2.109 Sinalização de Vias Públicas	P	Cumprir e cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedrestes e animais e promover o desenvolvimento.	. Sinalização de Vias Públicas	2017	10.000,00

ANEXO II – (REDUCAÇÃO) DE PROGRAMAS E METAS

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Programa: 0144 – Manutenção do Departamento de Trânsito

FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	Tipo	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
04. Administração 452. Serviços Urbanos	**Proj./Ativ**: 2.013 Manut. e Encargos do Departamento De Serviços. Publicos	P	. Manter As Atividades Essenciais Necessários A Manutenção Do Departamento De Recursos Humanos..	. C. De Pessoal - 13,3 Folhas, Enc. Sociais - 22%, Mat. Consumo, Serv. Terc. Pessoal Física E Jurídica Dentre Outros Necessários.	2017	40.000,00

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 072, DE 03 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DÁGMA GLÓRIA DOS SANTOS PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME CONCURSO PÚBLICO Nº001/2012.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,**

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2012, de 07 de Fevereiro de 2012;

Considerando a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo n.º 027/2012, de 03 de Maio de 2012;

Considerando a existência de vagas nos órgãos desta Prefeitura Municipal de Alto Garças, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças -MT, que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear**DAGMA GLÓRIA DOS SANTOS,** portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral Nº. 728.198 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n° 286.074.812-15,para o cargo de assistente administrativo**,** lotada na Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 03 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1064, DE 10 DE MAIO DE 2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AO AGENTE DE COMBATE DEENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alto Garças – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e publica a seguinte:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal ao Agente Comunitário de Saúde(ACS), e para o Agente de Combate as Endemias(ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo Único – O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado a PORTARIA Nº 008/2016/GBSES que institui o incentivo financeiro estadual, a título de bonificação para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), implantado nos município do Estado de Mato Grosso, visando estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltados para o enfrentamento de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 2º O valor do incentivo é de R$ 200,00(duzentos reais) mensais e será concedido pelo período de 04(quatro) meses consecutivos, mediante recursos financeiros que será transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, nas competências de 2016, conforme preconiza o § 1º do art. 1º da PORTARIA Nº 008/2016/GBSES.

Parágrafo Único – Eventual prorrogação do incentivo implementado fica condicionada a edição de nova Portaria pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, não havendo hipótese de prorrogação automática.

Art. 3º - o incentivo será utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikinguya e Zika Virus.

Parágrafo Único – os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento de Secretaria de Estado dee Saúde de mato Grosso, e para fins de indicadores e metas fica estabelecida:

. Realização de visitas em 100% dos imóveis.

. Do índice de infestação predial igual ou menor a 1%.

Art. 4º- o pagamento será eito formando por base relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que tata o artigo anterior.

Art. 5º- os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporado à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizados como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 6º - o incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO TRANSFERÊNCIA DO FNDE, NO VALOR DE R$ 227.

000,94 (DUZENOS E VINTE E SETE MIL, E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1051/2016, de 22 março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação oriundo de Convênio, no valor de R$ 227.000,94 (duzentos e vinte e sete mil e noventa e quatro centavos) em favor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.130	4.4.90.51.00.00.00.00.00	227.000,94
TOTAL	**227.000,94**	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação oriundos de recurso de transferência do FNDE no valor de R$ 227.000,94 (duzentos e vinte e sete mil, noventa e quatro centavos), cuja fonte de recurso não havia sido prevista no orçamento inicial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, aos vinte e dois dias do mês de março de 2016

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 051/2016

PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 027/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 070/2016 de 02 de maio de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA RELATIVA AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS PELA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS PSFs, BEM COMO, PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL JUNTO AO PA, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para item(s) licitado(s): 20, 75, 111, 141, 160, 161, 190, 191, 294, 295, 396 - AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 65.817.900/0001-71, com o valor de R$ 33.357,00 (trinta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais); 1, 11, 23, 29, 31, 32, 46, 49, 57, 73, 77, 80, 81, 83, 92, 93, 103, 105, 115, 119, 120, 126, 133, 135, 148, 151, 155, 159, 164, 173, 179, 181, 182, 184, 193, 194, 197, 200, 209, 218, 222, 224, 227, 229, 250, 265, 267, 277, 278, 298, 308, 309, 312, 314, 315, 321, 322, 329, 330, 331, 332, 341, 343, 344, 348, 351, 352, 353, 358, 361, 364, 366, 375, 378, 390, 393, 403, 404, 410, 412, 413, 421, 425, 438, 445, 447, 450, 452, 453, 454, 457, 458, 461, 466 – CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com o valor de R$ 173.967,60 (cento e setenta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos); 12, 13, 17, 19, 22, 24, 36, 40, 44, 52, 67, 71, 74, 86, 87, 94, 96, 98, 101, 104, 130, 136, 144, 147, 154, 166, 172, 180, 186, 188, 196, 204, 206, 208, 213, 240, 248, 252, 253, 254, 261, 262, 271, 275, 279, 280, 300, 301, 324, 326, 327, 339, 345, 346, 354, 362, 367, 369, 372, 373, 388, 427, 428, 455 – DELTA MED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.835.955/0001-70, com o valor de R$ 178.034,60 (cento e setenta e oito mil trinta e quatro reais e sessenta centavos); 2, 14, 18, 21, 27, 30, 38, 39, 41, 43, 47, 48, 53, 54, 78, 82, 84, 88, 89, 91, 100, 107, 108, 109, 110, 118, 127, 128, 134, 140, 149, 152, 153, 167, 174, 189, 201, 202, 203, 219, 223, 239, 243, 272, 273, 282, 288, 302, 303, 313, 318, 333, 365, 374, 387, 395, 402, 408, 409, 414, 419, 422, 423, 434, 465 – DIMASTER COM DE PROD HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.520.829/0001-40, com o valor de R$ 208.765,00 (duzentos e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais); 61, 106, 114, 198, 232, 335, 355, 376, 392, 462 – DISTRIBUIDORA BRASIL COM DE PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.640.617.0001-10, com o valor de R$ 43.534,00 (quarenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais); 5, 6, 8, 16, 26, 28, 34, 37, 42, 50, 51, 56, 58, 59, 65, 66, 70, 79, 99, 113, 131, 138, 143, 145, 156, 157, 158, 165, 168, 175, 176, 177, 178, 185, 192, 195, 214, 215, 226, 230, 235, 237, 244, 245, 247, 249, 251, 255, 256, 260, 264, 268, 269, 270, 276, 281, 284, 285, 292, 311, 316, 317, 328, 338, 342, 347, 350, 356, 357, 359, 363, 368, 377, 381, 383, 385, 394, 406, 411, 415, 417, 418, 424, 429, 439, 448, 449, 459, 460, 464, 469 – PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 05.159.591/0001-68, com o valor de R$ 282.506,24 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos); 7, 9, 116, 117, 137, 142, 163, 169, 183, 210, 211, 212, 228, 257, 259, 305, 340, 398, 399, 426, 443, 446 – RECMED COM DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.696.359/0001-21, com o valor de R$ 82.908,00 (oitenta e dois mil novecentos e oito reais) e; 4, 10, 33, 35, 45, 55, 60, 62, 63, 64, 68, 69, 72, 76, 90, 95, 102, 123, 124, 125, 150, 170, 171, 187, 205, 207, 231, 233, 234, 236, 238, 258, 263, 274, 289, 290, 291, 304, 307, 310, 319, 323, 325, 336, 389, 391, 401, 416, 420, 430, 431, 433, 435, 463, 471 – SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 06.065.614/0001-38, com o valor de R$ 556.891,50 (quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). Alto Garças – MT, 05 de maio de 2016. Merques Ap. Xavier-Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1062, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito especial por superávit de exercício anterior do FETHAB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Sr. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito especial no valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a atender dotações orçamentárias com saldos insuficientes do orçamento corrente de 2015, com as seguintes classificações:

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

26.782.0004.1025 - Construção Reforma de Pontes, Bueiros e Pontilhões Zona Rural

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 400.000,00

Fonte de Recurso – 0030 - FETHAB

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

26.122.0088.2114 - Manutenção de Pontes e Pontes Tipo Bueiro Celulares Pontilhões

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas.....R$ 100.000,00

Fonte de Recurso – 0030 – FETHAB

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

15.451.0004.1024 – Construção e Reforma de Pontes, Tipo Bueiros Celular e Pontilhões

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 500.000,00

Fonte de Recurso – 0030 - FETHAB

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2015, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, Fonte de Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

Art. 3º - O superávit do balanço patrimonial na fonte de recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB já esta autorizado no Art. 5º , Inciso III da Lei 1.046/2015,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 10 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1061, DE 10 DE MAIO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Garças – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e publica a seguinte,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um crédito adicional especial por excesso com recurso vinculado**.** O valor global do convênio firmado é de **R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para atender a seguintes dotações orçamentárias:**

05 – Secretaria Municipal de Infra- Estrutura e Obras

01 –Fundo Municipal de Saúde

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infra – Estrutura Urbana

Programa: 0004 – Desenvolvimento da Infra Estrutura Urbana

Projeto/Atividade: 1.017 – Pavimentação, Restauração e Conservação de Vias Públicas

Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00.00.00.00.0024 – Material de consumo.....R$ 104.000,00

Art. 2º O credito adicional especial por excesso de que trata o artigo Primeiro será oriundo de Convênio n º 017/2015, entre a Secretaria de Estado das Cidades –SECID e o município de Alto Garças para aquisição de produto RL – 1C

Art. 3º Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto municipal, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º O crédito adicional de que trata a presente lei, será incorporado no Plano Plurianual PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA- LDO E Orçamento Vigente, no Projeto Atividade, Elemento de despesa, nas respectivas unidades orçamentárias, conforme ANEXO I.

Art. 5o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 133/2016

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 48/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2016

No dia 27 do mês de Abril do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 26/2016, Processo Licitatório nº. 48/2016, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
314	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA.	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA.	02.237.735/0001-69	WALTERLEY DE SOUZA PAIVA	531.615.211-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 314 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACIDO VALPROICO	SERV		5,000	36,0000	180,00
2	ACTH	SERV		5,000	24,0000	120,00

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 48/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2016

Fornecedor: 314 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ALBUMINA	SERV		6,000	17,0000	102,00
4	ALDOLASE	SERV		2,000	19,0000	38,00
5	ALFA 1 ANTI TREPSINA	SERV		2,000	28,5000	57,00
6	ALFA FETO PROTEINA	SERV		5,000	48,0000	240,00
7	ALFA GLICOACIDO	SERV		6,000	41,8000	250,80
8	ALFA GLICOPROTEINA	SERV		8,000	41,8000	334,40
9	ANCA	SERV		2,000	64,5000	129,00
10	ANDROSTERIDIONA	SERV		5,000	28,5000	142,50
11	ANTIBIOGRAMA	SERV		300,000	28,5000	8.550,00
12	ANTI HBC IgM	SERV		12,000	24,5000	294,00
13	ANTI HBC IgG	SERV		12,000	23,0000	276,00
14	ANTI HBC TOTAL	SERV		20,000	23,0000	460,00
15	ANTI HBE	SERV		5,000	24,0000	120,00
16	ANTI HBS	SERV		25,000	23,0000	575,00
17	ANTI-SSA	SERV		2,000	29,8000	59,60
18	ANTI-SSP	SERV		2,000	29,8000	59,60
19	ANTI-TIREOGLOBULINA	SERV		10,000	24,5000	245,00
20	ANTI-TIREOPEROXIDASE	SERV		10,000	24,5000	245,00
21	ANTICORPOS ANTI-RECEPTORES DE TSH(TRAB)	SERV		3,000	49,3000	147,90
22	ANTICORPOS ANTICARDIOLIPEMICOS	SERV		3,000	114,0000	342,00
23	ANTICOAGULANTE LUPICO	SERV		4,000	55,0000	220,00
24	ANTI-CCP(ANTICORPOS ANTICITRIELINADO CICLICO)	SERV		6,000	160,0000	960,00
25	ANTI DNA	SERV		2,000	22,7000	45,40
26	ANTI-LA	SERV		2,000	23,0000	46,00
27	ANTI-RNP	SERV		2,000	23,0000	46,00
28	ANTI-RO	SERV		2,000	23,0000	46,00
29	ANTI-SM	SERV		2,000	23,0000	46,00
30	BHCG QUANTITATIVO	SERV		2,000	22,0000	44,00
31	BIOPSIA	SERV		8,000	160,0000	1.280,00
32	BRUCELOSE IGG	SERV		10,000	97,0000	970,00
33	BRUCELOSE IGM	SERV		10,000	97,0000	970,00
34	CA 19-9	SERV		2,000	32,0000	64,00
35	CA 72-4	SERV		2,000	55,0000	110,00
36	CA 125	SERV		4,000	36,0000	144,00
37	CALCIO	SERV		40,000	15,0000	600,00
38	CALCIO NA URINA DE 24 HORAS	SERV		2,000	15,0000	30,00
39	CAPACIDADE TOTAL E LIGAÇÃO DO FERRO	SERV		4,000	22,0000	88,00
40	CARBAMAZEPINA SERICA	SERV		8,000	48,0000	384,00
41	CARIOTIPO DE BANDEAMENTO	SERV		1,000	550,0000	550,00
42	CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO)	SERV		1,000	28,0000	28,00
43	CICLOSPORINA	SERV		1,000	65,0000	65,00
44	CITOMEGALOVIRUS IGG	SERV		60,000	23,0000	1.380,00
45	CITOMEGALOVIRUS IGM	SERV		200,000	23,0000	4.600,00
46	CITRATO NA URINA DE 24 HORAS	SERV		2,000	17,0000	34,00
47	CK TOTAL	SERV		15,000	32,0000	480,00
48	CLEARENCE DE CREATININA	SERV		30,000	20,0000	600,00
49	CLORO	SERV		6,000	17,0000	102,00
50	COBRE	SERV		2,000	28,5000	57,00
51	COH	SERV		2,000	32,0000	64,00
52	COLINESTERASE	SERV		20,000	19,5000	390,00
53	CONTAGEM COLÔNIA (URINA)	SERV		15,000	31,0000	465,00
54	COOMBS	SERV		12,000	17,0000	204,00
55	COPROFUNCIONAL	SERV		1,000	28,5000	28,50

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 48/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2016

Fornecedor: 314 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
56		AMP.		20,000	22,0000	440,00
57	CORTIZOL URINÁRIO	UN		3,000	28,5000	85,50
58	C3	SERV		4,000	27,5000	110,00
59	C4	SERV		4,000	27,5000	110,00
60	CH 50	SERV		4,000	32,0000	128,00
61	CULTURA DE FEZES	SERV		1,000	31,0000	31,00
62	CULTURA PARA FUNGOS	SERV		5,000	32,0000	160,00
63	CURVA GLICEMICA	SERV		5,000	26,0000	130,00
64	CHAGAS IGG	SERV		12,000	25,5000	306,00
65	CHAGAS IGM	SERV		12,000	25,5000	306,00
66	CHUMBO NA URINA	SERV		2,000	29,0000	58,00
67	DENGUE	SERV		20,000	46,0000	920,00
68	DESIDROGENASE LACTEA	SERV		15,000	17,5000	262,50
69	D-DIMERO	SERV		5,000	82,0000	410,00
70	DHIDROEPIANDROSTERONA	SERV		3,000	40,0000	120,00
71	DOSAGENS DE CATECOLAMINAS URINARIAS	SERV		2,000	145,0000	290,00
72	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SERV		8,000	32,0000	256,00
73	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	SERV		8,000	24,0000	192,00
74	EPSTEIN- BAAR IGG	SERV		2,000	55,0000	110,00
75	EPSTEIN- BAAR IGM	SERV		2,000	55,0000	110,00
76	ESTRADIOL	SERV		80,000	24,0000	1.920,00
77	ESTRIOL	SERV		30,000	26,0000	780,00
78	ESTROGENOS TOTAIS	SERV		15,000	34,0000	510,00
79	ESTROGÊNIO 1	SERV		10,000	21,0000	210,00
80	ESTROGÊNIO 2	SERV		10,000	20,0000	200,00
81	ESTRONA - E1	SERV		4,000	20,0000	80,00
82	FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	SERV		20,000	20,0000	400,00
83	FATOR ANTI XATIVADO(ANTIXA)	SERV		3,000	415,0000	1.245,00
84	FATOR V LEIDEN	SERV		3,000	175,0000	525,00
85	FENITOINA (DOSAGEM)	SERV		2,000	36,0000	72,00
86	FENOBARBITAL (DOSAGEM)	SERV		6,000	36,0000	216,00
87	FERRITINA	SERV		20,000	18,0000	360,00
88	FERRO SERICO	SERV		15,000	13,0000	195,00
89	FIBRINOGENIO	SERV		2,000	18,0000	36,00
90		SERV		25,000	15,0000	375,00
91	FÓSFORO-SERV.	SERV		15,000	15,0000	225,00
92	FOSFARO NA URINA DE 24 HORAS	SERV		1,000	17,5000	17,50
93	FSH	SERV		80,000	20,5000	1.640,00
94	FTA ABS IGG	SERV		10,000	34,5000	345,00
95	FTA ABS IGM	SERV		10,000	34,5000	345,00
96	GAMA GT	SERV		25,000	14,0000	350,00
97	GLOBULINA	SERV		1,000	30,0000	30,00
98	HBSAG	SERV		300,000	20,0000	6.000,00
99	HBEAG	SERV		5,000	21,5000	107,50
100	HCV	SERV		300,000	28,0000	8.400,00
101	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERV		60,000	26,0000	1.560,00
102	HEPATITE A IGG	SERV		70,000	24,0000	1.680,00
103	HEPATITE A IGM	SERV		90,000	25,5000	2.295,00
104	HERPES I E II IGG	SERV		5,000	40,5000	202,50
105	HERPES I E II IGM	SERV		5,000	44,0000	220,00
106	HIV	SERV		300,000	22,0000	6.600,00
107	HOMOCISTEINA	SERV		2,000	54,0000	108,00
108	HORMONIO DO CRESCIMENTO (GH)	SERV		10,000	20,0000	200,00

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 48/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2016

Fornecedor: 314 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
109	HTLV IGG	SERV		4,000	28,0000	112,00
110	HTLV IGM	SERV		4,000	28,0000	112,00
111	IGA	SERV		2,000	28,0000	56,00
112	IGE ESPECIFICO ACAROS	SERV		2,000	35,0000	70,00
113	IGE ESPECIFICO E1 (PELO DE GATO)	SERV		2,000	35,0000	70,00
114	IGE ESPECIFICO E2 (PELO DE CÃO)	SERV		2,000	35,0000	70,00
115	IGE MULTIPLO MX1 (FUNGOS)	SERV		2,000	35,0000	70,00
116	IGE RAST CLARA DE OVO	SERV		2,000	35,0000	70,00
117	IGE RAST CIPROFLOXACINO	SERV		2,000	60,0000	120,00
118	IGE RAST EPITELIO DE CAO	SERV		2,000	35,0000	70,00
119	IGE RAST GEMA DE OVO	SERV		2,000	35,0000	70,00
120	IGE RAST LEITE VACA	SERV		2,000	35,0000	70,00
121	IGE RAST POEIRA DOMESTICA	SERV		2,000	35,0000	70,00
122	IGE TOTAL	SERV		10,000	18,0000	180,00
123	IGF (FATOR DE CRESCIMENTO)	SERV		4,000	42,0000	168,00
124	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS COM IMUNOFIXAÇÃO SERICA	SERV		2,000	190,0000	380,00
125	INR	SERV		40,000	16,0000	640,00
126	INSULINA	SERV		30,000	34,5000	1.035,00
127	LEISHIMANIA IGG (SOROLOGIA)	SERV		10,000	42,0000	420,00
128	LEISHIMANIA IGM (SOROLOGIA)	SERV		10,000	27,0000	270,00
129	LEISHIMANIOSE IGG CANINA	SERV		6,000	30,0000	180,00
130	LEISHIMANIOSE EM RASPADO DE PELE	SERV		5,000	40,0000	200,00
131	LEPTINA	SERV		20,000	63,0000	1.260,00
132	LH	SERV		80,000	23,0000	1.840,00
133	LITIO OU LITEMIA	SERV		5,000	17,5000	87,50
134	MAGNÉSIO	SERV		5,000	14,0000	70,00
135	MALÁRIA	SERV		5,000	29,5000	147,50
136	METANEFRINAS URINARIAS	SERV		5,000	48,5000	242,50
137	MICOLÓGICO DIRETO	SERV		5,000	53,0000	265,00
138	MICROALBUMINURIA	SERV		12,000	26,0000	312,00
139	MUCOPROTEÍNA	SERV		15,000	17,0000	255,00
140	OXALATO NA URINA DE 24 HORAS	SERV		1,000	14,0000	14,00
141	OXCARBAMAZEPINA	SERV		6,000	102,0000	612,00
142	PARATORMONIO	SERV		8,000	36,0000	288,00
143	PCR QUANTITATIVO	SERV		3,000	14,5000	43,50
144	PEPTIDEO C	SERV		2,000	36,5000	73,00
145	PESQUISA DE CORPOS CETONICOS NA URINA	SERV		4,000	14,0000	56,00
146	PESQUISA DIRETA DE BACILO DE HANSE	SERV		40,000	35,0000	1.400,00
147	PESQUISA DE BAAR (BK)	SERV		40,000	35,0000	1.400,00
148	PESQUISA DE BAAR SEGUNDA AMOSTRA	SERV		20,000	35,0000	700,00
149	PROGESTERONA	SERV		25,000	28,0000	700,00
150	PROLACTINA	SERV		40,000	22,0000	880,00
151	PROTEINÚRIA	SERV		15,000	14,0000	210,00
152	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	SERV		8,000	10,0000	80,00
153	POTÁSSIO	SERV		30,000	13,0000	390,00
154	PSA LIVRE	SERV		80,000	27,0000	2.160,00
155	PSA TOTAL	SERV		160,000	31,0000	4.960,00
156	PTH MOLECULA INTACTA	SERV		4,000	32,0000	128,00
157	RETICULÓCITOS	SERV		5,000	15,0000	75,00
158	RUBEOLA IGG	SERV		80,000	26,0000	2.080,00
159	RUBEOLA IGM	SERV		200,000	27,0000	5.400,00
160	RUBEOLA / TESTE DE AVIDEZ	SERV		2,000	82,0000	164,00

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 48/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2016

Fornecedor: 314 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
161	SANGUE OCULTO	SERV		4,000	17,0000	68,00
162	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	SERV		6,000	19,0000	114,00
163	SDHEA (SULFATO DE DEIDROEPIANDROSTERONA)	SERV		5,000	32,0000	160,00
164	SINDROME DE GILBERT	SERV		1,000	2.100,0000	2.100,00
165	SÓDIO	SERV		30,000	13,0000	390,00
166	TAP	SERV		40,000	15,0000	600,00
167	TTPA	SERV		40,000	15,0000	600,00
168	TESTE ALERGENICO CUTANEO	SERV		2,000	47,0000	94,00
169	TESTOSTERONA LIVRE	SERV		10,000	29,5000	295,00
170	TESTOSTERONA TOTAL	SERV		15,000	31,0000	465,00
171	TOXOCARA	SERV		2,000	49,0000	98,00
172	TOXOPLASMOSE IgG	SERV		150,000	20,5000	3.075,00
173	TOXOPLASMOSE IGM	SERV		270,000	19,0000	5.130,00
174	TOXOPLASMOSE/TESTE DE AVIDEZ	SERV		10,000	44,0000	440,00
175	TSH	SERV		250,000	15,0000	3.750,00
176	T3 LIVRE	SERV		30,000	16,5000	495,00
177	T3 TOTAL	SERV		60,000	16,5000	990,00
178	T4 LIVRE	SERV		200,000	16,5000	3.300,00
179	T4 TOTAL	SERV		80,000	16,5000	1.320,00
180	TRANSFERRINA	SERV		5,000	21,0000	105,00
181	TOTG 50G	SERV		20,000	21,0000	420,00
182	TOTG 75 GR.	SERV		5,000	21,0000	105,00
183	TOTG 100G	SERV		5,000	21,0000	105,00
184	TOTG 120G	SERV		5,000	21,0000	105,00
185	TRIAGEM MINIMA PARA ERROS INNATOS DO METABOLISMO DA URINA	SERV		2,000	385,0000	770,00
186	TRIAGEM TOXICOLOGICA	SERV		10,000	410,0000	4.100,00
187	TRIAGEM TOXICOLOGICA DE LARGA ESCALA DE DETECÇÃO	SERV		2,000	630,0000	1.260,00
188	UROCULTURA	SERV		300,000	25,0000	7.500,00
189	VITAMINA B1	SERV		4,000	185,0000	740,00
190	VITAMINA B6	SERV		4,000	266,0000	1.064,00
191	VITAMINA B12	SERV		8,000	20,0000	160,00
192	VITAMINA D	SERV		20,000	59,0000	1.180,00
193	VITAMINA E	SERV		2,000	178,0000	356,00
194	ZINCO	SERV		5,000	46,0000	230,00
195	WALLER ROSE	SERV		15,000	9,8000	147,00
196	WESTERN- BLOT PARA HIV 1	SERV		6,000	225,0000	1.350,00
197	17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	SERV		5,000	23,0000	115,00
198	AMILASE	KIT		25,000	6,0000	150,00
199	25 HIDROXI VITAMINA D	SERV		4,000	60,0000	240,00
200	ZIKA VIRUS (EXAME)	SERV		30,000	615,0000	18.450,00
201	ACIDO FOLICO	SERV		10,000	25,0000	250,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Nº.: 48/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,27 de Abril de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA. CNPJ: 02.237.735/0001-69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1060, DE 10 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO, REFERENTE A TRANSFERÊNCIA ENTRE O FUNDO DO ORÇAMENTO DE SES/MT-FES/FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e publica a seguinte:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um crédito adicional especial por excesso com recurso vinculado**.** O valor global do convênio firmado é de **R$ 117.002,03 (cento e dezessete mil, dois reais e três centavos)** para o Programa de Enfrentamento e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti do Governo do Estado de Mato Grosso, para atender a seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 –Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0132 – Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.115 – Programa de Enfrentamento e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti

Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00.00.00.00.0042 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 24.514,68

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 –Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0132 – Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.115 – Programa de Enfrentamento e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti

Elementos de Despesa:

4.4.90.52.00.00.00.00.0042 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 92.487,35

Art. 2º O credito adicional especial por excesso de que trata o artigo Primeiro será oriundo **de TRANSFERÊNCIA ENTRE O FUNDO DO ORÇAMENTO DE SES/MT-FES/FMS do Governo do Estado de Mato Grosso**.

Art. 3º O crédito adicional de que trata a presente lei, será incorporado no Plano Plurianual PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA- LDO E Orçamento Vigente, no Projeto Atividade, Elemento de despesa, nas respectivas unidades orçamentárias, conforme ANEXO I.

Art. 4o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 074, DE 09 DE MAIO DE 2016.

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE ADEQUAÇAO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS – MT

O Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.**

Considerando, o Oficio 042/2016 da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Termo de Compromisso entre MEC e o Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Criar e Nomear a Comissão de Adequação do Plano Municipal de Educação do município de Alto Garças – MT.

Artigo 2º: A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- **Rosilene Cézar L`Astorina,** CPF: 458.386.741-72 - Secretária Municipal de Educação.

- **Kelly Cristina Bicudo de Souza da Cunha**, CPF: 004.304.081-02 – Representante dos Profissionais do Magistério.

- **Rozimeiry Mendes Teixeira de Araújo**, CPF: 415.784.731-87 - Representante dos Técnicos Administrativo Educacional.

- **Vera Lúcia Bessa de Carvalho**, CPF: 580.482.191-15 - Representante da Administração.

- **Vânia Luzia da Silva Abreu**, CPF: 304.172.791-91 - Representante do Conselho do FUNDEB.

- **Lucineide dos Reis de Oliveira**, CPF: 716.725.911-04 - Representante do SINTEP-MT.

- **Alessandra Queiroz Barros**, CPF: 580.756.401-44 - Representante do Conselho Municipal de Educação.

- **Francielle Oliveira Costa**, CPF: 025.649.941-13 - Representante dos Profissionais da Educação.

Artigo 3º: Os membros da Comissão terão acesso irrestrito às informações estatísticas, educacionais, administrativas e financeiras necessárias à adequação do Plano Municipal de Educação.

Artigo 4º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 09 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071, DE 02 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA MARCIANA VILA ALVES DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município**

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a pedido**, MARCIANA VILA ALVES,** portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral n°. 24.917.606-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n°. 249.596.688-81, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 02 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
RESCISÃO CONTRATO 100/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 100/2015.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Avenida Presidente Medice, n. 470, Bairro Bela Vista, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº **09287868** SSP/MT, e do CPF nº **604.418.441-20**, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **PRONTO ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ: **17.312.185/0001-72**, situada na Rua Dezesseis , n. 330, Bairro Jardim Petrópolis em Cuiabá – MT, neste ato representado por **ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES**, empresário, portador do CPF n. 688.908.261-34, residente e domiciliado no endereço comercial acima nominado, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, celebra o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços com base na **Tomada de Preço n. 006/2015,** consoante **contrato administrativo n. 100/2015**, com fulcro no art. 78,XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, os diversos contatos realizados pelo Sr. Engenheiro Municipal William Mallmann em conformidade com ofício n. 060/CONV/2016, para que a empresa contratada desse continuidade nas obras, sem manifestação por parte da mesma;

CONSIDERANDO, que a empresa fora NOTIFICADA por AR, notificações estas que foram devidamente publicada para que a empresa retomasse os serviços licitados, haja vista que a obra está inconclusiva, causando diversos prejuízos ao Município por se tratar de obra pública;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da NOTIFICAÇÃO e até o presente momento a empresa não retomou os serviços e nem apresentou a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, qualquer interesse na retomada dos serviços ou justificativa de sua impossibilidade;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, estando a obra paralisada, prejudicando a população de Alto Paraguai – MT;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato n? 099/2015 que teve por objeto a prestação dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL E EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS URBANAS NA RUA CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI,** (vinculado ao certame da modalidade **Tomada de Preço n.º 006/2015**) celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI e a pessoa jurídica "**PRONTO ENGENHARIA EIRELI - ME**", com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mato Grosso;

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento, assim como processo para aplicação das medidas de sanções em face da empresa **PRONTO ENGENHARIA EIRELI – ME.**

CLAUSULA TERCEIRA - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA QUARTA- E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de maio de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

1ª. TESTEMUNHA:

_____

CPF:

2ª. TESTEMUNHA:

_____

CPF:

SMPLAG/RH
DECRETO Nº 36/2016

DECRETO Nº. 36/2016

Dispõe sobre o horário do expediente da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai do dia 11/05/2016.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

DECRETA:

Art. 1º - No dia 11 de Maio de 2016 no período matutino não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, com exceção dos Órgãos essenciais Saúde, Infra Estrutura e Saneamento, devido a Audiência Pública que ocorrerá no Auditório da Câmara Municipal, com a presença da Equipe Técnica da UFMT/FUNASA, e no período vespertino das 14:00 as 18:00 horas ocorrera expediente normal .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Alto Paraguai – MT, 11 de Maio de 2016.

JURIDICO
RESCISÃO CONTRATO 099/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 099/2015.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Avenida Presidente Medice, n. 470, Bairro Bela Vista, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº **09287868** SSP/MT, e do CPF nº **604.418.441-20**, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **PRONTO ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ: **17.312.185/0001-72**, situada na Rua Dezesseis , n. 330, Bairro Jardim Petrópolis em Cuiabá – MT, neste ato representado por **ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES**, empresário, portador do CPF n. 688.908.261-34, residente e domiciliado no endereço comercial acima nominado, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, celebra o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços com base na **Tomada de Preço n. 005/2015,** consoante contrato administrativo n. 099/2015, com fulcro no art. 78,XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, os diversos contatos realizados pelo Sr. Engenheiro Municipal William Mallmann em conformidade com ofício n. 023/CONV/2016, para que a empresa contratada desse continuidade nas obras, sem manifestação por parte da mesma;

CONSIDERANDO, que a empresa fora NOTIFICADA por AR, notificações estas que foram devidamente publicada para que a empresa retomasse os serviços licitados, haja vista que a obra está inconclusiva, causando diversos prejuízos ao Município por se tratar de obra pública;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da NOTIFICAÇÃO e até o presente momento a empresa não retomou os serviços e nem apresentou a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, qualquer interesse na retomada dos serviços ou justificativa de sua impossibilidade;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, estando a obra paralisada, prejudicando a população de Alto Paraguai – MT;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato n? 096/2015 que teve por objeto a prestação dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE BASE FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA PARA PROCESSAMENTO DE MANDIOCA NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, cONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS ANEXOS,** (vinculado ao certame da modalidade **Tomada de Preço n.º 007/2015**) celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI e a pessoa jurídica "**PRONTO ENGENHARIA EIRELI - ME**", com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mato Grosso;

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento, assim como processo para aplicação das medidas de sanções em face da empresa **PRONTO ENGENHARIA EIRELI – ME.**

CLAUSULA TERCEIRA - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA QUARTA- E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 26 de fevereiro de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

1ª. TESTEMUNHA:

_____

CPF:

2ª. TESTEMUNHA:

_____

CPF:

SMPLAG/RH
PORTARIA 209/2016

PORTARIA 209/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a **Sr. JAMIL GUSMÃO DE LARA,** portadora do RG N° 1585788-3 - SSP/MT, e do CPF N° 998.144.801-00, do Cargo de **SERVIÇO DE APOIO I - AUX. DE SER. GERAIS**, contrato Nº 115/2015, lotado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 02/05/2016 de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 02 de maio de 2016.

Rublica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 001/2016/PMAT

Alto Taquari, 26 de Abril de 2016.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 01/2016/PMAT, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no referido Processo Seletivo realizado pelo Município de Alto Taquari, a comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira nº 848 – Centro, Alto Taquari - MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, cuja relação poderá ser retirada no próprio Departamento de Recursos Humanos.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

Classificação	Nome
10º	ALCYLENE MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
11º	SERGIO LUIZ MACHADO DE MORAES
12º	JOELMA CRISTIAN DA SILVA
13º	LUZIA ALVES TEODORO
14º	DAIANI ARANTES NOVAIS
15º	RIVAEL CARLITO DE SOUZA

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2016

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2015, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Motorista

1. JOEL SOARES DE LIMA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar os imediatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 06 de Maio de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2015

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Maurício Joel de Sá, brasileiro,

casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira, Nº 943 – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 3.955.143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 604.771.489-72, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 02.786.562/0001-38, com sede ao Trecho 05, Conjunto 04, Lotes 7 e 8, Polo JK, Bairro Santa Maria, na cidade de Brasília - DF, neste ato representado pelo Sr. Antônio Venâncio da Silva Junior, brasileiro, empresário, portador do RG nº 633.571 SSP/DF e CPF nº 226.037.271-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, resolvem celebrar a Adesão nº 04/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 020/2015, do Município de Tangará da Serra - MT, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nas Cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão Nº 020/2015.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 02/10/2015 à 16/07/2016.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 02.786.562/0001-38

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	1.000	UN	HIDROMETRO MODELO UNIJATO MAGNETICO 3/4", RELOJOARIA INCLINADA, COM CONEXÕES PVC (CONJUNTO DE EXTREMIDADES CURTA/LONGA ¾ E ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA), VAZÃO 1,50M3 A 3,00M3/H – CUPULA EM POLICARBONATO.	AVS	R$ 39,25	R$39.250,00
TOTAL	**R$ 39.250,00**					

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria Solicitante e deverá ser entregues no **Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 13:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 826 – Centro – Alto Taquari – MT.**

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados;

4.2.2 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa;

4.2.3 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 – Substituir, as suas expensas, no prazo de 02(dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.1.4 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.5 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.1.6 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.7 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.8 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.9 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.10 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)";

5.1.11 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari;

5.1.12 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.13 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 - São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.2.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais;

5.2.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 – O contratado devera indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o numero e o nome do banco, agência e numero da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF).

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.17.512.9240.2054.33.90.30.00 – Material de Consumo

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta fundação;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

10.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

10.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

10.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

10.5 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

10.5.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471.**

10.5.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 11.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato DAVID BARBOSA DOS SANTOS, de acordo com a portaria municipal 57/2014. 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 02 de Outubro de 2015.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 02.786.562/0001-38

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Maurício Joel de Sá, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira Nº 943 – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 3.955. 143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 604.771.489-72 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **GL COMÉRCIO DE GASES LTDA - ME**, CNPJ Nº 12.520.836/0001-04, com sede à Rua Angico, Qd 03, Lt 11, Loteam. Jardim Paula III – Bairro Novo Mundo, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pela Srª Gisele Lopes de Oliveira, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1181264-8 SJ/MT e CPF nº 835.442.161-91, residente na Rua Colômbia, s/nº, Qd 05, Lt 20 – Bairro Parque das Nações, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de cilindro de oxigênio nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CILINDRO DE OXIGENIO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 040/2015, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GL COMÉRCIO DE GASES LTDA - ME

CNPJ Nº 12.520.836/0001-04

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	30	M	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 3M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	GL	R$ 59,90	R$ 1.797,00
2	15	M	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 1M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	GL	R$ 112,19	R$ 1.682,85
3	1.500	M	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 10M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	GL	R$ 33,04	R$49.560,00
TOTAL	**R$ 53.039,85**					

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E TRÊS MIL TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - **OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER ENTREGUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL EM DIAS DE EXPEDIENTE NOS SEGUINTES HORÁRIOS: 07:00 ÁS 13:00 HORAS, SITO À RUA TEÓFILO JOAQUIM DE MELO, 231 – CENTRO – ALTO TAQUARI - MT.**

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 -Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATADO:**

I - Entregar os produtos em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - *Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação;

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento).

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I - Efetuar os pagamentos pela aquisição dos produtos conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.2;

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IV - *Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

***VI* -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30 **-** Material de Consumo

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **DAVID BARBOSA DOS SANTOS**, de acordo com a portaria municipal nº 57/2014**.**

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 20 de outubro de 2015.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ GL COMÉRCIO DE GASES LTDA - ME

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 12.520.836/0001-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Joel de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira, Nº 943 – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 3.955. 143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 604.771.489-72 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016** RESOLVE Registrar o Preço da empresa **VANILDO FIGUEIREDO ALVES - ME**, CNPJ Nº 23.058.668/0001-95, com sede à Rua 08, nº 29, Centro, na cidade de Mineiros - GO, neste ato representado pelo Sr. Vanildo Figueiredo Alves, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5618259 SSP/GO e CPF nº 040.853.351-03, residente na cidade de Mineiros - GO, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de hortifrutigranjeiro, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 **–** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

VANILDO FIGUEIREDO ALVES - ME

CNPJ Nº 23.058.668/0001-95

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	810	UN	Abacaxi perola - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 5,75	R$4.657,50
2	645	KG	Abobora cabotiá - de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 2,94	R$1.896,30
3	665	KG	Abobrinha verde - de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 4,61	R$3.065,65
4	36	UN	Acelga de primeira - apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA kg.	R$ 5,61	R$ 201,96
5	374	KG	Alho com casca - in natura, de primeira qualidade, sem réstia, bulbo inteiriço, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, sem parasitas e larvas, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	R$24,91	R$9.316,34
6	390	KG	Banana maca - de primeira, in natura, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R$ 4,65	R$1.813,50
7	947	KG	Banana da terra, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 4,31	R$4.081,57
8	230	KG	Banana nanica, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R$ 3,61	R$ 830,30
9	1.865	KG	Batata inglesa, de primeira, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 5,84	R$10.891,60
10	709	KG	Batata doce, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 4,45	R$ 3.155,05
11	841	KG	Beterraba, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 5,15	R$ 4.331,15
12	37	KG	Berinjela - de primeira, com casca protetora, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 3,53	R$ 130,61
13	1.150	KG	Cebola branca, de primeira, com casca protetora, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 5,61	R$ 6.451,50
14	1.185	KG	Cenoura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 6,97	R$ 8.259,45
15	52	KG	Coco seco – fruta.	R$ 5,71	R$ 296,92
16	130	KG	Chuchu - de primeira, com casca protetora, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 4,68	R$ 608,40

17	66	KG	Gengibre - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$14,91	R$ 984,06
18	5.285	KG	Laranja in natura apresentado grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 1,76	R$ 9. 301,60
19	370	KG	Limão Taiti de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 4,75	R$ 1. 757,50
20	720	KG	Mamão formoso, de primeira, livre de sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro com polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R$ 5,24	R$ 3. 772,80
21	375	KG	Mandioca, de primeira, sem casca, in natura, aroma e cor própria com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R$ 3,95	R$ 1. 481,25
22	2.685	KG	Melancia, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 2,01	R$ 5. 396,85
23	310	KG	Melão - de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 6,11	R$ 1. 894,10
24	140	KG	Mexerica de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 4,88	R$ 683,20
25	5.790	KG	Maca Fuji - maçãzinha (fruta) de primeira, in natura, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 7,65	R$44. 293,50
26	215	KG	Maracujá de primeira, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 7,81	R$ 1. 679,15
27	180	UN	Morango (bandeja com 300gr aproximadamente) de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	R$ 7,28	R$ 1. 310,40
28	728	UN	Ovos vermelho - classe A. Embalagem contendo 30 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido mínimo de 1.800gr.	R$13,11	R$ 9. 544,08
29	112	KG	Pera - fruta - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R$11,98	R$ 1. 341,76
30	145	KG	Pepino - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R$ 4,61	R$ 668,45
31	11	KG	Pimentão vermelho, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$14,58	R$ 160,38
32	270	KG	Pimentão verde, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 7,35	R$ 1. 984,50
33	13	KG	Pimentão amarelo, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$13,97	R$ 181,61
34	876	KG	Repolho branco, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	R$ 4,08	R$ 3. 574,08
35	2.090	KG	Tomate salada, de primeira, apresentando grau de maturação que permita a suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 7,08	R$14. 797,20
36	205	UN	Uva rubi - de primeira, in natura, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R$14,03	R$ 2. 876,15
37	8	KG	Vagem - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R$14,11	R$ 112,88
TOTAL	**R$167. 783,30**				

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 **- Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.**

4.2 **–** A empresa Contratada deverá:

4.2.1 **-** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados;

4.2.2 **-** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal;

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 **-** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço;

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari;

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 **-** São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 **–** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 **-** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00–Material de consumo

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00–Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8020.2110.33.90.30.00–Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8040.2039.33.90.30.00–Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00-Material de consumo

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00-Material de consumo

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00-Material de consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.00-Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2072.33.90.30.00-Material de consumo

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00-Material de consumo

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 **-** A fiscalização da execução da Ata será exercida pelos membros da Comissão para Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais, conforme designação da portaria municipal nº 085/2016**.**

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de abril de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ VANILDO FIGUEIREDO ALVES - ME

Prefeito Municipal CNPJ N° 23.058.668/0001-95

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal**, Sr. Maurício Joel de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 943 – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 3.955.143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 604.771.489-72 **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ Nº 07.657.198/0001-20, com sede à Rua 09 (Sítio de Recreio Lago Azul), Chácara nº 132 – Zona Rural, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pela Sócia a Srª Mirela Maria Macedo, portadora do RG nº 30.194.296-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 219.174.758-29, residente e domiciliada à Rua A, nº 107, Apto 01 BL B2, Residencial Cristal, Bairro Terra Nova, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar a Adesão da presente Ata n° 002/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2016, do Município de Santo Antonio do Leverger - MT, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI ATÉ 500 KG/MÊS, SENDO COLETADOS NO MÍNIMO 1 (UMA) VEZ POR MÊS, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 **–** A presente Ata terá validade até **25 de janeiro de 2017**.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ Nº 07.657.198/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VL UNT.	VL TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	UN	09	R$3.600,00	R$32.400,00

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 **- Os serviços serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada (até 500 kg), devendo a prestação dos serviços ocorrer mensalmente mediante emissão de Requisição de compras devidamente assinada pela Administração Pública Municipal e deverá ser executados no local indicado pela Secretaria solicitante.**

4.2 **–** A empresa Contratada deverá:

4.2.1 **–** Executar os serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde no município em local indicado pela Secretaria solicitante;

4.2.2 - Executar os serviços requeridos, de acordo com os quantitativos solicitados;

4.2.3 **–** Fornecer os recipientes em regime de comodato para acondicionamento dos resíduos e deverá ainda capacitar os servidores para a coleta e a separação do lixo;

4.2.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que não apresentar boa qualidade ou estar em desacordo com apresentado na proposta;

4.2.5 - A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal;

4.2.6 – Deverá prestar os serviços somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.3 **–** O serviço licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como quantidade e qualidade , de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

4.4 – A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados.

4.5 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas do Edital.

4.6 - Caso não haja a confirmação da prestação dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.7 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de execução, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos serviços executados, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari;

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 **-** São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 **–** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 **-** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.39.00-Outros S. Terc.–P. Juríd.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 **-** A fiscalização da execução da Ata será exercida pelos membros da Comissão para Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais, conforme designação da portaria municipal nº 085/2016**.**

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471.**

13.4.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de abril de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ Nº 07.657.198/0001-20

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2015

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Joel de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira, Nº 943 – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 3.955. 143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 604.771.489-72 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/ 2015**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **BATISTA VANO & CIA LTDA**, CNPJ Nº 11.002.989/0001-99, com sede à Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 855 - Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Maria de Lourdes Batista Vano, brasileira, casada, portadora do RG nº 15826936-6 SSP/SP e CPF nº 202.761.068-57, residente na Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 855 - Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para prestação de serviço, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE MÓVEIS, TOALHAS, UTENSÍLIOS, DECORAÇÃO E BUFFET NOS EVENTOS E SOLENIDADES QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todo o objeto licitado, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

BATISTA VANO & CIA LTDA

CNPJ Nº 11.002.989/0001-99

ITEM	QUANT	EVENTOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM LOCADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Formatura da Pré Escola	Cortinado da parede inteira do fundo do salão com banner, forração e decoração do palco; montagem de ambientes para foto na entrada do salão com tema sugerido; forração e decoração da parte externa da entrada do salão; 70 tampões; 70 toalhas longas; 70 mesas; 70 arranjos para decorar mesa de convidados, 560 cadeiras; 70 cobra; montagem de 02 aparadores de comida com tampos de madeira e forração dos mesmos 7 travessas p/ servir os alimentos e seus respectivos pegadores e talheres para servir coquetel.	R$ 15. 485,00	R$ 15. 485,00
2	6	Decoração de ambientes em eventos de buffet	Preparar ambiente e servir Buffet para 150 pessoas em solenidades realizadas pela prefeitura.	R$ 2. 555,50	R$ 15. 333,00
3	1	Dia das crianças	Decorar local do evento com banner, balões forração e decoração do palco nas cores do tema; fixação de rede com bexigas no teto do salão; montagem de ambiente para foto com arcos de bexiga e cenário montado na entrada do local; forração e decoração da parte externa.	R$ 9. 500,00	R$ 9. 500,00
4	1	Dia Internacional do Idoso	40 arranjos com flores naturais p/ mesa de convidados; arranjos com flores naturais p/ aparadores de comida; montagem de aparadores de comida com tampos de madeira e forração de tecido; 40 mesas, 40 tampão; 40 toalhas longas; 40 toalhas cobres; 200 cadeiras; 200 capas de cadeira c/ braço; 200 pratos; 200 talheres; 200 taças; 200 pratos de sobremesas; 200 talheres de sobremesa, 08 jarras de vidro; 6 travessas p/ servir os alimentos; 16 talheres p/ servir alimentos; cortinar fundo do salão; montar 04 pilares com flores no salão.	R$ 5. 050,00	R$ 5. 050,00
5	1	Dia dos Pais	40 arranjos com flores naturais p/ mesa de convidados; arranjos com flores naturais p/ aparadores de comida; montagem de aparadores de comida com tampos de madeira e forração de tecido; 40 mesas, 40 tampão; 40 toalhas longas; 40 toalhas cobres; 200 cadeiras; 200 capas de cadeira c/ braço; 200 pratos; 200 talheres; 200 taças; 200 pratos de sobremesas; 200 talheres de sobremesa, 08 jarras de vidro; 6 travessas p/ servir os alimentos; 16 talheres p/ servir alimentos; cortinar fundo do salão; montar 04 pilares com flores no salão.	R$ 5. 050,00	R$ 5. 050,00
6	01	Natal do Idoso	40 arranjos com flores naturais p/ mesa de convidados; arranjos com flores naturais p/ aparadores de comida; montagem de aparadores de comida com tampos de madeira e forração de tecido; 40 mesas, 40 tampão; 40 toalhas longas; 40 toalhas cobres; 200 cadeiras; 200 capas de cadeira c/ braço; 200 pratos; 200 talheres; 200 taças; 200 pratos de sobremesas; 200 talheres de sobremesa, 08 jarras de vidro; 6 travessas p/ servir os alimentos; 16 talheres p/ servir alimentos; cortinar fundo do salão; montar 04 pilares com flores no salão.	R$ 6. 047,00	R$ 6. 047,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS	**R$ 56. 465,00**				

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS .

3.2 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão solicitados de forma parcelada, de acordo com os eventos e solenidades do Município. A secretaria solicitará os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser prestado diretamente na secretaria solicitante.

4.2 - A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.5 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a contratada, no prazo de 24 horas contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari;

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.140.0.0.08.244.6050.2204.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.140.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **DAVID BARBOSA DOS SANTOS**, de acordo com a portaria municipal nº 57/2014**.**

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471;**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 01 de outubro de 2015.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ BATISTA VANO & CIA LTDA

Prefeito Municipal CNPJ: 11.002.989/0001-99

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2016

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Maurício Joel de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira, Nº 943 – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº

3.955.143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 604.771.489-72 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016** RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME**, CNPJ Nº 14010264/0001-30, com sede à Av. Ivo de Moraes Cajango, Qd. 05, Lote 02, Sala 01, Setor Industrial, na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, neste ato representado pela Srª Sylvia Maia Santos Berigo, brasileira, empresária, portador do RG nº 0983039-1 SSP/MT e CPF nº 716.265.571-87, residente na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de bicicletas reforçadas feminina, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS REFORÇADAS FEMININA COM CESTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 **–** A presente Ata terá validade até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME

CNPJ Nº 14010264/0001-30

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	30	UN	Bicicleta reforçada feminina com cesta, garupa, tripé e para-lamas. Aro 26	CAIRU	R$392,90	R$11.787,00
TOTAL	**R$ 11.787,00**					

VALOR POR EXTENSO: ONZE MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 **- OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER ENTREGUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL EM DIAS DE EXPEDIENTE NOS SEGUINTES HORÁRIOS: 07:30 ÁS 11:00 HORAS, SITO À RUA TEÓFILO JOAQUIM DE MELO, 231 – CENTRO – ALTO TAQUARI - MT.**

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari;

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 **-** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal;

5.1.13 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos;

5.1.14 **-** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.2 **-** São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos;

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 **–** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 **-** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1– As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.122.7050.1045.44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 **-** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos membros da Comissão para Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais, conforme designação da portaria municipal nº 085/2016**.**

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de abril de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME

CNPJ Nº 14.010.264/0001-30

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal**, Sr. Maurício Joel de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 943 – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 3.955. 143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 604.771.489-72 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**, CNPJ Nº 04.926.894/0001-04, com sede à Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 950, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Sr. Adari Barbosa de Queiroz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 017.489 SEJUSP/MS e CPF nº 230.758.211-87, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, na cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para fornecimento de vestuário, cama, mesa e banho para atender as necessidades do abrigo municipal nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO, CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL, conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão nº 019/2016, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2–Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1– A presente Ata terá validade até o dia 31 de dezembro de 2016, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ – ME

CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

ITEM	QNTE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
1	4	UN	CALCA JEANS Nº 16	TERRA DE PEÃO	R$ 55,00	R$ 220,00
2	2	UN	CALCA JEANS Nº 36	TERRA DE PEÃO	R$ 60,00	R$ 120,00
3	3	UN	CALCA JEANS Nº 38	TERRA DE PEÃO	R$ 60,00	R$ 180,00
4	4	UN	BERMUDA JEANS - TAMANHO P - ADULTO	TERRA DE PEÃO	R$ 55,00	R$ 220,00
5	6	UN	BERMUDA JEANS - TAMANHO M - ADULTO	TERRA DE PEÃO	R$ 55,00	R$ 330,00
8	8	UN	BLUSA SEM MANGA	MIRA	R$ 25,00	R$ 200,00
13	10	UN	LENCOL DE SOLTEIRO EM MALHA 0,88LARGURA X1,88 COMPRIMENTO	PANO SUL	R$ 30,00	R$ 300,00
14	6	UN	LENCOL DE SOLTERIO- CONJ 3 PECAS	PANO SUL	R$ 25,00	R$ 150,00
15	24	UN	FRONHA 100% ALGODAO, TAMANHO APROX. (LXC) 50X70 CM.	PANO SUL	R$ 7,50	R$ 180,00
17	5	UN	TOALHA DE MESA - 3 METROS, COMPOSTO DE 100% DE ALGODAO, MEDINDO 160X300CM, NO FORMATO RETANGULAR.	PANO SUL	R$ 30,00	R$ 150,00
18	8	UN	TOALHA DE BANHO 100% ALGODAO (DIMENSAO 65X120CM)	PANO SUL	R$ 15,00	R$ 120,00
19	8	UN	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 45X80CM - 100% ALGODAO, 400G/M², CORES VARIADAS.	PANO SUL	R$ 10,00	R$ 80,00
20	4	UN	TENIS JUVENIL	CADENZA	R$150,00	R$ 600,00
21	3	UN	SANDALIA INFANTIL	VIA VEREZZE	R$ 80,00	R$ 240,00
22	5	UN	EDREDON DE SOLTEIRO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODAO ENCHIMENTO 100% POLIESTER, MEDIDAS 2,10X1,60 MT, SEM BORDADO	SANTISTA	R$ 80,00	R$ 400,00
TOTAL	**R$ 3. 490,00**					

VALOR POR EXTENSO: TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS.

3.2- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3– Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

3.4 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5- Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - **OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER ENTREGUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL EM DIAS DE EXPEDIENTE NOS SEGUINTES HORÁRIOS: 07:30 ÀS 11:30 E 13:00 ÀS 17:00 HORAS, SITO À RUA TEÓFILO JOAQUIM DE MELO, 231 – CENTRO – ALTO TAQUARI - MT.**

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3- O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4-No ato da entrega, os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5- Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 – Substituir, as suas expensas, no prazo de 02(dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.1.4 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.5 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.1.6 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.7 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.8 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.9- Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.10 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)";

5.1.11 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari;

5.1.12 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.13 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.2.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais;

5.2.2 - Fornecer à empresa contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 –O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 –O contratado devera indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF).

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.00 – Material de consumo

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta fundação;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

12.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação;

12.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

12.5 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

12.5.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio do número: **Fone: (66) 3496-1471;**

12.5.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 -A fiscalização da execução da Ata será exercida pelos membros da Comissão para Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais, conforme designação da portaria municipal nº 085/2016**.**

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de abril de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ ADARI BARBOSA DE QUEIROZ – ME

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Joel de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 943 – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 3. 955.143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 604.771.489-72 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MASSON FERNANDES E VITORINO LTDA - ME**, CNPJ Nº 11.261.116/0001-09, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 910,Sala 8 e 9 - Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Sr. João Paulo Masson Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7408357-9 SSP/PR e CPF nº 043.948.829-07, residente e domiciliado na Rua João Mendes de Souza, nº 411 - Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para fornecimento de vestuário, cama, mesa e banho para atender as necessidades do abrigo municipal nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO, CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL, conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão nº 019/2016, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2–Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1– A presente Ata terá validade até o dia 31 de dezembro de 2016, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MASSON FERNANDES E VITORINO LTDA - ME

CNPJ Nº 11.261.116/0001-09

ITEM	QNTE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
6	10	UN	SUTIA-PECA INTIMA	PEROLA	R$ 17,00	R$ 170,00
7	25	UN	CALCINHA	PEROLA	R$ 4,40	R$ 110,00
9	12	UN	CAMISETA TAMANHO P - ADULTO	MMT	R$ 19,90	R$ 238,80
10	8	UN	CAMISETA TAMANHO M - ADULTO	MMT	R$ 19,90	R$ 159,20
11	10	UN	MEIA SOQUETE INFANTIL (PAR) - 96% POLIAMIDA E 4% ELASTANO, COR E TAMANHO A ESCOLHER.	GRIFFOS	R$ 2,70	R$ 27,00
TOTAL	**R$ 705,00**					

VALOR POR EXTENSO: SETECENTOS E CINCO REAIS.

3.2- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3– Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

3.4 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5- Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - **OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER ENTREGUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL EM DIAS DE EXPEDIENTE NOS SEGUINTES HORÁRIOS: 07:30 ÀS 11:30 E 13:00 ÀS 17:00 HORAS, SITO À RUA TEÓFILO JOAQUIM DE MELO, 231 – CENTRO – ALTO TAQUARI - MT.**

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3- O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4-No ato da entrega, os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5- Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 – Substituir, as suas expensas, no prazo de 02(dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.1.4 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.5 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.1.6 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.7 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.8 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.9- Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.10 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”;

5.1.11 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari;

5.1.12 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.13 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.2.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais;

5.2.2 - Fornecer à empresa contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 –O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 –O contratado devera indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF).

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.00 – Material de consumo

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta fundação;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

12.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação;

12.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

12.5 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

12.5.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio do número: **Fone: (66) 3496-1471;**

12.5.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 -A fiscalização da execução da Ata será exercida pelos membros da Comissão para Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais, conforme designação da portaria municipal nº 085/2016**.**

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de abril de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

MASSON FERNANDES E VITORINO LTDA - ME

CNPJ Nº 11.261.116/0001-09

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Maurício Joel de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira, Nº 943 – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 3.955.143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 604.771.489-72 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016** RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ Nº 37.549.524/0006-50, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 1526, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Elenice Fernandes do Prado, brasileira, casada, escriturária, portadora do RG nº 717.180 SSP/MS e CPF nº 595.436.981-04, residente na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e as prestações indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2–Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os itens licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1– A presente Ata terá validade até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ Nº 37.549.524/0006-50

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	% DESCONTO
1	32	un	Alinhamento - caminhonete/van	8%
2	32	un	Balanceamento traseiro - caminhonete/van	7%
3	38	un	Balanceamento dianteiro - caminhonete/van	7%
4	35	un	Cambagem dianteiro direito/esquerdo - van	8%
5	25	un	Cambagem direito - caminhonete	5%
6	20	un	Cambagem lado esquerdo - caminhonete	5%
7	22	un	Cambagem passeio dianteiro lado esquerdo	5%
8	16	un	Caster lado direito caminhonete	10%
9	16	un	Caster lado esquerdo caminhonete	10%
10	11	un	Caster direito van	8%
11	11	un	Caster esquerdo van	8%
12	12	un	Cambagem passeio traseiro lado esquerdo	5%
13	12	un	Cambagem passeio dianteiro lado direito	10%
14	16	un	Balanceamento passeio traseiro	10%
15	20	un	Balanceamento passeio dianteiro	10%
16	20	un	Alinhamento passeio traseiro	5%
17	20	un	Alinhamento passeio dianteiro	10%
18	12	un	Caster passeio dianteiro lado direito	10%
19	6	un	Caster passeio dianteiro lado esquerdo	10%
20	6	un	Cambagem passeio traseiro lado direito	5%

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1- **Os serviços serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessária dos serviços, devendo a prestação ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser prestado na sede da contratada, sem qualquer ônus diferente do licitado.**

4.2–A empresa Contratada deverá:

4.2.1– Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados;

4.2.2-Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal;

4.2.3 – Prestar os serviços somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.3- Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 **-** Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao serviço e procedimento de prestação, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7- Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8- Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari;

5.1.10- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11- Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2- São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 **–** Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2- Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3- Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4- Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1–O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2–A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4- Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7- O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8- Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.3- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

05.130.00.10.302.7050.2090.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.00.04.122.9400.2060.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1-A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos membros da Comissão para Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais, conforme designação da portaria municipal nº 085/2016**.**

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2- Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1- A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3- As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4- O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1- No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471.**

13.4.2- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 29 de abril de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ DMP PNEUS ACESSÓRIOS LTDA

Prefeito Municipal CNPJ Nº 37.549.524/0006-50

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Técnico administrativo Educacional, que se encontrava afastada para fins de tratar de assuntos particulares, conforme Lei Complementar nº. 010/2008.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 11 de Maio de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2/2016 ARAGUAIANA, 01 DE FEVEREIRO DE 2016

"Designar o responsável pela gestão dos recursos do ARAGUAIANA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social de Araguaiana-MT."

O Prefeito Municipal do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Srª. **JOSÉ MARRA NERY**, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Designar a servidora, ocupante de cargo em comissão, Sra. ***Aline Patricia Anunciação Nogueira Leal***,portadora da Cédula de Identidade nº. 1405882-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 028.043.941-15, como responsável pela gestão de recursos do ARAGUAIANA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social de Araguaiana, atendendo o disposto na Portaria MPS n. 519/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguaiana/MT, 01 de fevereiro de 2016.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 28

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 28

NUMERO DO CONTRATO: N.º 28/2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

CONTRATADA: **D. L. CONCEIÇÃO - ME**

OBJETO: O objeto do presente é a Contratação Contratação direta de um profissional médico, Clinico Geral, para prestar serviços no PSF, para desenvolver ações como: Responsabilidade Técnica PSF; Visita domiciliar (caso haja necessidade), Cadastro no CNES-PSF, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 09 MESES.

VALOR DO CONTRATO: R$: 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2016.

VIGENCIA: 18/04/2016 à 31/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO Nº 26/2016

DECRETO Nº 26/2016

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 12, IX, 74, VI e XXIV, todos da Lei Orgânica do Município de Araputanga,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento do **Paço Municipal de Araputanga**, a partir de onze (11) de maio de 2016, se compreenderá no período de 07h00min a 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Os ocupantes de cargos de natureza especial e comissionados ficam sujeitos ao regime de dedicação integral, podendo, além disso, ser convocados sempre que presente o interesse público ou necessidade de serviço.

Art. 3º. Compete aos Secretários Municipais regulamentar as escalas de trabalho de seus servidores de forma a atender à peculiaridade de cada serviço.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araputanga/MT, dez (10) de maio (05) de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PAOTARIA 90/2016, REVOGAÇÃO DA PORTARIA 53/2016

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 53/2016 DO SERVIDOR **Cicero Guilherme Falivene de Sousa**, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria Nº 53/2016, datada de 10/03/2016 que nomeia o Sr. **Cícero Guilherme Falivene de Sousa**, efetivo no cargo de Monitor de Esportes, matricula 1565, para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Esportes e Lazer,** da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**,** da Prefeitura Municipal de Araputanga**/MT, a partir de 05 de maio de 2016.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAREM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS CATEGORIAS DE NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL E FONOAUDIOLOGA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL.

Data da realização: 06/05/2016

Participantes Vencedoras: **PAOLA THAIS TAVARES ZANETTE,** apresentou a proposta no **LOTE 001- SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA**, no valor total de **R$16.940,16 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**, a participante **VERACY SANTOS RAMOS,** apresentou a proposta no **LOTE 002- SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL**, no valor total de **R$16.940,16 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)** e a participante **WAGMAR ALVES DE OLIVEIRA,** apresentou a proposta no **LOTE 003- SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGA**, no valor total de **R$12.000,00 (doze mil reais).**

Arenápolis- MT, 06 de maio de 2016.

REGINA LUCIA DE SOUZA-PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.777/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Srª . **MARIA HLENKA RUDY**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.273.564-1 SSP/PR e inscrita no CIC sob o nº 902.242.301-82, do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO,** lotada na *Secretaria Municipal de Administração***,** a partir de 09/05/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 1.669/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de maio de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.778/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª.**JAQUELINE PINTO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.969.921 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 856.345. 142-15, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Divisão de Cadastro - DICAD,** nível **DAI–02,** *lotado na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir de 09/05/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 7.837/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de maio de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.780/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o sr **HELCOLES KLEITON TORREMOCHA AGUILAR,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2046168-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 028.318.821-92, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria Técnica e Engenharia - **COOTEC,** nível **DAS-04,** *lotado na Secretaria Municipal de Administração,* a partir de 9/05/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de maio de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.779/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª.**JAQUELINE PINTO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.969.921 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 856.345.142-15, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento IntermediáriodeDiretor de Departamento de Fiscalização - **DEFIS**,Nível **DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir de 09/05/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de maio de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.846/2016

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1355 de 19 de abril de 2016 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
08.002.15.451.0017.1039 – Pav. Guias, Sarjetas e Passeios			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.00*	R$	60.000,00
TOTAL		**R$**	***60.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de maio de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.496/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material gráfico para atender as secretarias solicitantes deste Município de Aripuanã.**Início da Sessão: **Dia 03/06/2016, às 08h30min (oito e trinta horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de Maio de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.847/2016

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1356 de 19 de abril de 2016 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
08.002.15.451.0017.1039 – Pav. Guias, Sarjetas e Passeios			
4490.5100 – Obras e Instalações	*03.00*	R$	50.000,00
TOTAL		**R$**	***50.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de maio de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.845/2016

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 139.750,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E CIN-

QUENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1303 de 23 de dezembro de 2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção, Encargos e investimentos do CRAS			
3190.11000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*01.00*	R$	31.000,00
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenv de Atividades do Ensino Fundamental			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.01*	R$	38.500,00
07.003.12.365.0013.2031 – Ensino Infantil – FUNDEB 60%			
3190.11000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*01.19*	R$	53.000,00
09.002.10.301.0020.2061 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR – BI 01			
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*01.02*	R$	17.200,00
TOTAL		**R$**	***139.750,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
06.002.08.244.0011.2018 – Manutenção das Ações do Atendimento Social			
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	R$	6.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	R$	25.000,00
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenv de Atividades do Ensino Fundamental			
3190.11000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*01.01*	R$	38.500,00
07.003.12.365.0013.2030 – Ensino Infantil – FUNDEB 60% - Pré Escola			
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*01.00*	R$	53.000,00
09.002.10.301.0020.2063 – Manutenção das Ações do PAB			
3190.11000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*01.02*	R$	17.200,00
TOTAL		**R$**	***139.750,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 26 de abril de 2016

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.496/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do caminhão VW 24220, Placa NPM-7787 pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura.** Início da Sessão: **Dia 23/05/2016, às 10h00min (dez horas),** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de Maio de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.848/2016

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1315 de 04 de março de 2016 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.24*	R$	200.000,00
TOTAL		**R$**	***200.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de maio de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.843/2016

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 179.500,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1303 de 23 de dezembro de 2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.002.12.361.0013.2035 – Man. e Desenv de Atividades do Ensino Fundamental			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	R$	20.000,00

07.002.12.361.0013.2036 – Manutenção do Salário Educação			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.15*	R$	150.000,00
08.004.17.512.0018.2057 – Manutenção e Encargos do DAE			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	R$	1.000,00
09.001.10.301.0019.2058 – Manutenção e Encargos da SEMUSA – BI 05			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.02*	R$	4.000,00
09.002.10.304.0022.2071 – Man. Ações da Vigilância Sanitária – BI 03			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.14*	R$	500,00
11.001.23.695.0028.2078 – Manutenção e Encargos da SEMTUR			
3390.1400 - Diárias	*01.00*	R$	4.000,00
TOTAL		**R$**	***179.500,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**		***VALOR***
07.002.12.361.0013.2036 – Manutenção do Salário Educação			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.15*	R$	150.000,00
07.002.12.361.0013.9003 – Transf. de Recursos as Unidades Escolares			
3350.4100 – Contribuições	*01.01*	R$	20.000,00
08.001.04.122.0016.2052 – Manutenção e Encargos da SINFRA			
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*01.00*	R$	1.000,00
09.002.10.301.0020.2059 – Form. Capacitação de Recursos Humanos – BI 01			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.02*	R$	4.000,00
09.002.10.304.0022.2071 – Man. Ações da Vigilância Sanitária – BI 03			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.14*	R$	500,00
11.001.23.695.0028.2080 – Apoio as Atividades			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	R$	4.000,00
TOTAL		**R$**	***179.500,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 15 de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 021/2015

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.507.563/0001-69**, com sede administrativa na Avenida Augusto Leverger, n.º 1410, Centro, na cidade de Barão de Melgaço-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO RIBEIRO TORRES**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 494038 SSP/MT e CPF nº 034.501.801-00**, residente e domiciliada na Rua travessa da Igrejinha, nº 224 – Centro – Barão de Melgaço-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ANTONIO CARLOS VIEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 17.003.871/0001-1,** com sede a Rua Leopoldino procópio, s/nº Bairro Construmat em Várzea Grande- MT CEP 78.115.270, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO CARLOS VIEIRA, portador da Cédula de Identidade nº** 913.853 SSP/MT e do CPF nº 907.911.771-49 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo **nº 021/2015** de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, com fornecimento de mão-de-obra qualificada, além do fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e originais, realizada na modalidade de **Pregão Presencial nº 006/2015** com **Abertura em 23/06/2014 e Ata de Registro de Preços nº 004/2014.**

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 002/2015

DATA DA ABERTURA: 17/05/2016 – 08h00min

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 002/2016, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a decisão de prorrogar a realização de Licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com finalidade de contratar o fornecimento de combustíveis, Óleos Lubrificantes, filtros de óleo e higienização ao abastecimento e conservação dos veículos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT para o exercício de 2016, haja vista não comparecimento de número suficiente de empresas convidadas na sessão do dia 10/05/2016. O Edital completo continua à disposição dos interessados, gratuitamente na sede do Poder Legislativo de Barra do Bugres, sita à Rua Belo Horizonte, 70, Centro, Barra do Bugres - MT, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 12h00min.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 10 de maio de 2016.

Onerlino Batista da Silva

Presidente CPL:

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2016

PORTARIA Nº 113/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Art. 184 da Lei Complementar nº 001/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres.

Considerando a Conclusão da Comissão de Sindicância Punitiva nº 009/2015, nomeada pela Portaria nº 287/2015, com fundamento no art. 158, inciso I e XVII; art. 160, inciso XII, §3º; art. 162, art. 167, inciso III c/c o art. 169, inciso I; art. 169, § 1º, todos da mesma Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - DETERMINAR a SUSPENSÃO do Servidor IVAN BORGES, Cargo Operador de Máquina Pesada, pelo período de 05 (cinco) dias, pelas irregularidades praticadas, fundamentada no Parecer Conclusivo da Sindicância Punitiva nº 009/2015 e nos artigos supracitados.

Art. 2º - DETERMINAR o ressarcimento ao erário público municipal, dos valores recebidos correspondentes às elevações indevidas, contados dos últimos 05 (cinco) anos, observando o disposto no § 1º do art. 162;

Art. 3º - DETERMINAR a anulação do ato autorizativo da elevação de classe indevida da servidora, bem como as elevações posteriores por ela subsidiada.

Art. 4 º - Conforme o §2º do Art. 169 da Lei Complementar nº 001/2005, "os dias de suspensão aplicados ao servidor serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias, de prêmio por assiduidade".

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2016

PORTARIA Nº 118/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Art. 184 da Lei Complementar nº 001/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres.

Considerando a Conclusão da Comissão de Sindicância Punitiva nº 009/2015, nomeada pela Portaria nº 287/2015, com fundamento no art. 158, inciso I e XVII; art. 160, inciso XII, §3º; art. 162, art. 167, inciso III c/c o art. 169, inciso I; art. 169, § 1º, todos da mesma Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - DETERMINAR a SUSPENSÃO do Servidor SAIDE MEIATO, Cargo Agente Operacional, matrícula nº 383, pelo período de 05 (cinco) dias, pelas irregularidades praticadas, fundamentada no Parecer Conclusivo da Sindicância Punitiva nº 009/2015 e nos artigos supracitados.

Parágrafo único – Com fulcro no art. 169, § 1º e considerando a conveniência para a continuidade do serviço de transporte escolar, a suspensão será convertida em multa de 50 % (cinqüenta por cento) por dia da remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço.

Art. 2º - DETERMINAR o ressarcimento ao erário público municipal, dos valores recebidos correspondentes às elevações indevidas, contados dos últimos 05 (cinco) anos, observando o disposto no § 1º do art. 162;

Art. 3º - DETERMINAR a anulação do ato autorizativo da elevação de classe indevida da servidora, bem como as elevações posteriores por ela subsidiada.

Art. 4 º - Conforme o §2º do Art. 169 da Lei Complementar nº 001/2005, "os dias de suspensão aplicados ao servidor serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias, de prêmio por assiduidade".

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ERRATA Nº 001/2016

EDITAL DE CONVITE PÚBLICO Nº 002/2016

ERRATA 001/2016

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Edital de Convite nº 002/2016.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

"Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 002/2016"

Leia-se:

"Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 003/2016", publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 18 de fevereiro de 2016.

Ficam mantidos os demais termos do Edital.

Esta ERRATA integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, a qual será publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Barra do Bugres, 10 de maio de 2016.

Onerlino Batista da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2016

PORTARIA Nº 109/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Art. 184 da Lei Complementar nº 001/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres.

Considerando a Conclusão da Comissão de Sindicância Punitiva nº 009/2015, nomeada pela Portaria nº 287/2015, com fundamento no art. 158, inciso I e XVII; art. 160, inciso XII, §3º; art. 162, art. 167, inciso III c/c o art. 169, inciso I, todos da mesma Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - DETERMINAR a SUSPENSÃO do Servidor SIVALDO PEREIRA BORGES, Cargo Operador de Máquina Pesada, matrícula nº 519, pelo período de 05 (cinco) dias, pelas irregularidades praticadas, fundamentada no Parecer Conclusivo da Sindicância Punitiva nº 009/2015 e nos artigos supracitados.

Art. 2º - DETERMINAR o ressarcimento ao erário público municipal, dos valores recebidos correspondentes às elevações indevidas, contados dos últimos 05 (cinco) anos, observando o disposto no § 1º do art. 162;

Art. 3º - DETERMINAR a anulação do ato autorizativo da elevação de classe indevida da servidora, bem como as elevações posteriores por ela subsidiada.

Art. 4 º - Conforme o §2º do Art. 169 da Lei Complementar nº 001/2005, "os dias de suspensão aplicados ao servidor serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias, de prêmio por assiduidade".

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2016

PORTARIA Nº 110/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Art. 184 da Lei Complementar nº 001/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres.

Considerando a Conclusão da Comissão de Sindicância Punitiva nº 009/2015, nomeada pela Portaria nº 287/2015, com fundamento no art. 158, inciso I e XVII; art. 160, inciso XII, §3º; art. 162, art. 167, inciso III c/c o art. 169, inciso I; art. 169, § 1º, todos da mesma Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - DETERMINAR a SUSPENSÃO do Servidor VALDIR ABRÃO COTRIM, Cargo Agente Operacional, matrícula nº 136, pelo período de 05 (cinco) dias, pelas irregularidades praticadas, fundamentada no Parecer Conclusivo da Sindicância Punitiva nº 009/2015 e nos artigos supracitados.

Parágrafo único – Com fulcro no art. 169, § 1º e considerando a conveniência para a continuidade do serviço de transporte escolar, a suspensão será convertida em multa de 50 % (cinqüenta por cento) por dia da remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço.

Art. 2º - DETERMINAR o ressarcimento ao erário público municipal, dos valores recebidos correspondentes às elevações indevidas, contados dos últimos 05 (cinco) anos, observando o disposto no § 1º do art. 162;

Art. 3º - DETERMINAR a anulação do ato autorizativo da elevação de classe indevida da servidora, bem como as elevações posteriores por ela subsidiada.

Art. 4 º - Conforme o §2º do Art. 169 da Lei Complementar nº 001/2005, “os dias de suspensão aplicados ao servidor serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias, de prêmio por assiduidade”.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2016

PORTARIA Nº 111/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Art. 184 da Lei Complementar nº 001/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres.

Considerando a Conclusão da Comissão de Sindicância Punitiva nº 009/2015, nomeada pela Portaria nº 287/2015, com fundamento no art. 158, inciso I e XVII; art. 160, inciso XII, §3º; art. 162, art. 167, inciso III c/c o art. 169, inciso I; art. 169, § 1º, todos da mesma Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - DETERMINAR a SUSPENSÃO do Servidor DONIZETE DANTAS ROTEIAS, Cargo Agente Operacional, matrícula nº 398, pelo período de 05 (cinco) dias, pelas irregularidades praticadas, fundamentada no Parecer Conclusivo da Sindicância Punitiva nº 009/2015 e nos artigos supracitados.

Parágrafo único – Com fulcro no art. 169, § 1º e considerando a conveniência para a continuidade do serviço, a suspensão será convertida em multa de 50 % (cinqüenta por cento) por dia da remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço.

Art. 2º - DETERMINAR o ressarcimento ao erário público municipal, dos valores recebidos correspondentes às elevações indevidas, contados dos últimos 05 (cinco) anos, observando o disposto no § 1º do art. 162;

Art. 3º - DETERMINAR a anulação do ato autorizativo da elevação de classe indevida da servidora, bem como as elevações posteriores por ela subsidiada.

Art. 4 º - Conforme o §2º do Art. 169 da Lei Complementar nº 001/2005, “os dias de suspensão aplicados ao servidor serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias, de prêmio por assiduidade”.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2016

PORTARIA Nº 112/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Art. 184 da Lei Complementar nº 001/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres.

Considerando a Conclusão da Comissão de Sindicância Punitiva nº 009/2015, nomeada pela Portaria nº 287/2015, com fundamento no art. 158, inciso I e XVII; art. 160, inciso XII, §3º; art. 162, art. 167, inciso III c/c o art. 169, inciso I; art. 169, § 1º, todos da mesma Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - DETERMINAR a SUSPENSÃO do Servidor ERONI DALLAZEN, Cargo Agente Operacional, matrícula nº 023, pelo período de 05 (cinco) dias, pelas irregularidades praticadas, fundamentada no Parecer Conclusivo da Sindicância Punitiva nº 009/2015 e nos artigos supracitados.

Parágrafo único – Com fulcro no art. 169, § 1º e considerando a conveniência para a continuidade do serviço, a suspensão será convertida em multa de 50 % (cinqüenta por cento) por dia da remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço.

Art. 2º - DETERMINAR o ressarcimento ao erário público municipal, dos valores recebidos correspondentes às elevações indevidas, contados dos últimos 05 (cinco) anos, observando o disposto no § 1º do art. 162;

Art. 3º - DETERMINAR a anulação do ato autorizativo da elevação de classe indevida da servidora, bem como as elevações posteriores por ela subsidiada.

Art. 4 º - Conforme o §2º do Art. 169 da Lei Complementar nº 001/2005, "os dias de suspensão aplicados ao servidor serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias, de prêmio por assiduidade".

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2016

PORTARIA Nº 114/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Art. 184 da Lei Complementar nº 001/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres.

Considerando a Conclusão da Comissão de Sindicância Punitiva nº 009/2015, nomeada pela Portaria nº 287/2015, com fundamento no art. 158, inciso I e XVII; art. 160, inciso XII, §3º; art. 162, art. 167, inciso III c/c o art. 169, inciso I, todos da mesma Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - DETERMINAR a SUSPENSÃO do Servidor JUAREZ DE OLIVEIRA, Cargo Agente Operacional, matrícula nº 066, pelo período de 05 (cinco) dias, pelas irregularidades praticadas, fundamentada no Parecer Conclusivo da Sindicância Punitiva nº 009/2015 e nos artigos supracitados.

Art. 2º - DETERMINAR o ressarcimento ao erário público municipal, dos valores recebidos correspondentes às elevações indevidas, contados dos últimos 05 (cinco) anos, observando o disposto no § 1º do art. 162;

Art. 3º - DETERMINAR a anulação do ato autorizativo da elevação de classe indevida da servidora, bem como as elevações posteriores por ela subsidiada.

Art. 4 º - Conforme o §2º do Art. 169 da Lei Complementar nº 001/2005, "os dias de suspensão aplicados ao servidor serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias, de prêmio por assiduidade".

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2016

PORTARIA Nº 115/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Art. 184 da Lei Complementar nº 001/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres.

Considerando a Conclusão da Comissão de Sindicância Punitiva nº 009/2015, nomeada pela Portaria nº 287/2015, com fundamento no art. 158, inciso I e XVII; art. 160, inciso XII, §3º; art. 162, art. 167, inciso III c/c o art. 169, inciso I, todos da mesma Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - DETERMINAR a SUSPENSÃO da Servidora MARIA ALVES DANEIL, Cargo Professora, matrícula nº 363, pelo período de 05 (cinco) dias, pelas irregularidades praticadas, fundamentada no Parecer Conclusivo da Sindicância Punitiva nº 009/2015 e nos artigos supracitados.

Parágrafo único – Com fulcro no art. 169, § 1º e considerando a conveniência para a continuidade do serviço junto à unidade escolar, a suspensão será convertida em multa de 50 % (cinqüenta por cento) por dia da remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço.

Art. 2º - DETERMINAR o ressarcimento ao erário público municipal, dos valores recebidos correspondentes às elevações indevidas, contados dos últimos 05 (cinco) anos, observando o disposto no § 1º do art. 162;

Art. 3º - DETERMINAR a anulação do ato autorizativo da elevação de classe indevida da servidora, bem como as elevações posteriores por ela subsidiada.

Art. 4 º - Conforme o §2º do Art. 169 da Lei Complementar nº 001/2005, "os dias de suspensão aplicados ao servidor serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias, de prêmio por assiduidade".

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2016

PORTARIA Nº 116/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Art. 184 da Lei Complementar nº 001/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres.

Considerando a Conclusão da Comissão de Sindicância Punitiva nº 009/2015, nomeada pela Portaria nº 287/2015, com fundamento no art. 158, inciso I e XVII; art. 160, inciso XII, §3º; art. 162, art. 167, inciso III c/c o art. 169, inciso I, todos da mesma Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - DETERMINAR a SUSPENSÃO da Servidora MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GUEDES, Cargo Escriturária, matrícula nº 538, pelo período de 05 (cinco) dias, pelas irregularidades praticadas, fundamentada no Parecer Conclusivo da Sindicância Punitiva nº 009/2015 e nos artigos supracitados.

Art. 2º - DETERMINAR o ressarcimento ao erário público municipal, dos valores recebidos correspondentes às elevações indevidas, contados dos últimos 05 (cinco) anos, observando o disposto no § 1º do art. 162;

Art. 3º - DETERMINAR a anulação do ato autorizativo da elevação de classe indevida da servidora.

Art. 4 º - Conforme o §2º do Art. 169 da Lei Complementar nº 001/2005, "os dias de suspensão aplicados ao servidor serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias, de prêmio por assiduidade".

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2016

PORTARIA Nº 117/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Art. 184 da Lei Complementar nº 001/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres.

Considerando a Conclusão da Comissão de Sindicância Punitiva nº 009/2015, nomeada pela Portaria nº 287/2015, com fundamento no art. 158, inciso I e XVII; art. 160, inciso XII, §3º; art. 162, art. 167, inciso III c/c o art. 169, inciso I; art.169, § 1º, todos da mesma Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - DETERMINAR a SUSPENSÃO do Servidor PAULO JOSÉ BOTO, Cargo Agente Operacional, matrícula nº 621, pelo período de 05 (cinco) dias, pelas irregularidades praticadas, fundamentada no Parecer Conclusivo da Sindicância Punitiva nº 009/2015 e nos artigos supracitados.

Parágrafo único – Com fulcro no art. 169, § 1º e considerando a conveniência para a continuidade do serviço de transporte escolar, a suspensão será convertida em multa de 50 % (cinqüenta por cento) por dia da remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço.

Art. 2º - DETERMINAR o ressarcimento ao erário público municipal, dos valores recebidos correspondentes às elevações indevidas, contados dos últimos 05 (cinco) anos, observando o disposto no § 1º do art. 162;

Art. 3º - DETERMINAR a anulação do ato autorizativo da elevação de classe indevida da servidora, bem como as elevações posteriores por ela subsidiada.

Art. 4 º - Conforme o §2º do Art. 169 da Lei Complementar nº 001/2005, "os dias de suspensão aplicados ao servidor serão descontados de seu

vencimento produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias, de prêmio por assiduidade".

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2016

Edital de Convocação nº 009/2016

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares nº 03, de 04/12/1991, 049 de 17/05/1999, 091 de 22/12/2005 e 096 de 09/06/2006, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomarem posse, nos termos do item 7 do Edital nº 001/2011 e legislação em vigor.

Os candidatos abaixo relacionados deverão se apresentar nas respectivas Secretarias Municipais, no período das 12:00 às 17:00 horas, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do presente Edital.

No ato do comparecimento os candidatos convocados deverão apresentar em cópia os seguintes documentos:

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Cartão do PIS/PASEP; Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; Título de Eleitor; Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse; Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por profissional médico; 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes; Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; Declaração contendo endereço residencial; Declaração negativa de acúmulo de cargo público; Declaração de Bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

– Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica admissional, atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

21.1A inspeção médica terá caráter eliminatório;

21.2Todos os exames correrão às expensas do candidato;

21.3Caberá ao médico emitir atestado de saúde, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo.

21.4 Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

Exames Laboratoriais:

Urina tipo I; Hemograma completo; VDRL; Protoparasitológicos;

- Todos os documentos acima elencados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original, juntamente com a fotocópia, sendo eliminado do Concurso Público aquele que não os apresentar impreterivelmente na 1ª convocação, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato aprovado no prazo estipulado por esse Edital implicará na sua desistência e imediata convocação do próximo candidato aprovado conforme a ordem de classificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: **Enfermeiro**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	LAIS FARIA DE FREITAS	00342
02	MANOEL JÚNIOR SOUSA SANTOS	04687
03	ELISEU HEBER DA SILVA	05907
04	TELDIMA ALVES CORDEIRO	00209

CARGO: **Odontólogo**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	MANUELA GUGLIANO JACOB	03223

CARGO: **Assistente Social**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	JUSCÉLIA DOS ANJOS FERREIRA	07123
02	ANA CASSIA ALVES	02326
03	ELANIA PEREIRA BARROSO	04854

CARGO: **Auxiliar de Serviços Gerais**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	THANIA DA SILVA SOBRINHO	02866
02	JULIANA SOUZA RIBEIRO FREITAS	06066
03	ELIANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	01583

Barra do Garças/MT, 12 de abril de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE DECISÃO

AVISO DE DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) **–** Nº 012/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças - MT, através da Pregoeira Oficial, torna público que ACOLHE a impugnação aos termos do edital apresentada pela empresa INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Devendo a Administração Municipal providenciar novo Edital escoimados das causas impugnadas para o Pregão Presencial (SRP) nº 012/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO MILTON PESSOA MORBECK.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Sasso Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 09/05/2016.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) **–** Nº 012/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será RETIFICADO o Pregão Eletrônico (SRP) n.º 012/2016. Objeto: aquisição de equipamento e material de consumo hospitalar para atender o Hospital Municipal e Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck. **Onde se lê: A entrega dos produtos deverá ser no máximo em 10 (dez) dias. Leiam-se: A entrega dos produtos deverá ser no máximo em 30 (trinta) dias**. Novo Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco II, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 09/05/2016.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES OU NÃO COMPARECIDOS Nº 005/2016

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES OU

NÃO COMPARECIDOS Nº 005/2016

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados, o nome dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, que renunciaram ou não compareceram para tomar posse nos cargos para os quais foram aprovados, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO
MANOEL JÚNIOR SOUSA SANTOS	Enfermeiro
ELISEU HEBER DA SILVA	Enfermeiro
MANUELA GUGLIANO JACOB	Odontólogo
JUCELIA DOS ANJOS FERREIRA	Assistente Social
ELANIA PEREIRA BARROSO	Assistente Social
THANIA DA SILVA SOBRINHO	Auxiliar de Serviços Gerais
JULIANA SOUZA RIBEIRO FREITAS	Auxiliar de Serviços Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO
LUCIANA DE CARVALHO COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais
MICHELLE DOURADO DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Gerais
ANDREA CARVALHO BESERRA	Auxiliar de Serviços Gerais

Barra do Garças/MT, 05 de maio de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2016

Edital de Convocação nº 012/2016

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares nº 03, de 04/12/1991, 049 de 17/05/1999, 091 de 22/12/2005 e 096 de 09/06/2006 e, considerando o não comparecimento e o Termo de Renúncia firmado por **TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ**, em 19.04.2016, renunciando à vaga para o **cargo de Advogado**, junto ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomarem posse, nos termos do item 7 do Edital nº 001/2011 e legislação em vigor.

Os candidatos abaixo relacionados deverão se apresentar nas respectivas Secretarias Municipais, no período das 12:00 às 17:00 horas, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do presente Edital.

No ato do comparecimento os candidatos convocados deverão apresentar em cópia os seguintes documentos:

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Cartão do PIS/PASEP; Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; Título de Eleitor; Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse; Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por profissional médico; 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recen-

tes; Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; Declaração contendo endereço residencial; Declaração negativa de acúmulo de cargo público; Declaração de Bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

– Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica admissional, atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

21.1A inspeção médica terá caráter eliminatório;

21.2Todos os exames correrão às expensas do candidato;

21.3Caberá ao médico emitir atestado de saúde, considerando o

candidato “apto” ou “inapto” para o cargo.

21.4 Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

Exames Laboratoriais:

Urina tipo I; Hemograma completo; VDRL; Protoparasitológicos;

- Todos os documentos acima elencados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original, juntamente com a fotocópia, sendo eliminado do Concurso Público aquele que não os apresentar impreterivelmente na 1ª convocação, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato aprovado no prazo estipulado por esse Edital implicará na sua desistência e imediata convocação do próximo candidato aprovado conforme a ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO

CARGO: **Advogado**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	POLLYANA MACHADO DE MORAES VARJÃO	07177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: **Auxiliar de Serviços Gerais**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	CRISTIANE ALVES DA MATA	00922
02	MARA SILVIA FERREIRA LIMA	06410
03	AGDA BARRETO DE OLIVEIRA	03676
04	VALDIVINA ALVES DOS SANTOS	06272

Barra do Garças/MT, 06 de maio de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ nº 03. 439.239/0001-50, **NOTIFICA** o servidor **DEYBSON NEGREIRO DE MATOS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a comparecer nesta Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, no horário normal de expediente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de abandono de emprego, conforme dispõe o Art. 149, inciso II, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Barra do Garças/MT., 02 de maio de 2016.

DAIANA GABRIELA DE SOUZA ALMEIDA

Secretária Mun. de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº669/2016 CARTA CONVITE Nº05/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - ME. Objeto: Confecção de projetos de Engenharia. Valor Global: R$ 123. 000,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 02 de maio de 2016.

CONTRATO Nº670/2016 TOMADA DE PREÇO Nº010/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: MACHADO & CARVALHO LTDA - ME. Objeto: Reconstrução do piso da quadra do ginásio de esporte Arnaldo Martins. Valor Global: R$ 183.780,13 mensais. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças ,02 de maio de 2016.

CONTRATO Nº671/2016 CARTA CONVITE Nº05/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: TCE- CENTRO TECNOLOGICO DE ENGENHARIA LTDA. Objeto Confecção de projetos de e Engenharia. Valor Global: R$55.000,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SAEC
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO N°04/2016-SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

O Diretor do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, Senhor Paulo Donizete da Costa no uso de suas atribuições legais, em obediência ao **disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013**,**HOMOLOGA** o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona) **Nº04/2016–ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2015 PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2015–da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.**

Objeto: Registro de Preço parafutura e eventualContratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra especializada para execução de serviços de manutenção predial e limpeza das unidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, visando melhorar o atendimento aos usuários e oferecer melhores condições de trabalho aos servidores.Conforme especificações constantes no Termo de Referencia, **para atender demanda do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.**

EMPRESA VENCEDORA:GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA –EPP-

CNPJ: 20.812.737/0001-16

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAT	VALOR UN	VALOR TOTAL

01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICA DE PEDREIRO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. CARGA HORARIA: 08 (OITO) HORAS. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DEMANDA ESPECÍFICA DA SMAS. DIÁRIA	DI	300	R$205,00	R$61. 500,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE PEDREIRO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICA DE SERVENTE DE PEDREIRO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. CARGA HORARIA: 08 (OITO) HORAS. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SMAS. DIÁRIA	DI	300	R$158,00	R$47. 400,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM JARDINAGEM DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA COM EXPERIÊNCIA EM JARDINAGEM, COM TODOS OS EQUEPAMENTO DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECIFICA DE JARDINAGEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. CARGA HORARIA: 08 (OITO) HORAS. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SMAS. DIÁRIA	DI	100	R$157,16	R$15. 716,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM PINTURA PREDIAL COM TODOS OS EQUEPAMENTO DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECIFICA DE PINTOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. CARGA HORARIA: 08 (OITO) HORAS. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SMAS. DIÁRIA	DI	100	R$202,74	R$20. 274,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENCANADOR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM ENCANADOR PREDIAL COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE ENCANADOR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. CARGA HORARIA: 08 (OITO) HORAS. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DEMANDA ESPECÍFICA DA SMAS. DIÁRIA	DI	150	R$206,07	R$30. 910,50

TOTAL GERAL:R$175.800,50(Cento setenta e cinco mil oitocentos reais e cinquenta centavos).

Local e Data: Cáceres-MT,10 de Maio de 2016.

PAULO DONIZETE DA COSTA

DIRETOR DA SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 118/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.**

CONTRATADA: *C P DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA-ME.*

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 21/2015 do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico com garantia e qualidade, confecção de faixas, outdoor e painel de identificação, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.**

1.2. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
37. 000	UN	PANFLETO: 20X14CM, 4/4 CORES, COCHE 90G COM IMPRESSÃO COLORIDA	0,11	4. 070,00
30. 000	UN	VENTORA ABANADOR: EM PAPEL COUCHE 280G 20X27 – 4X4 CORTE ESPECIAL IMPRESSÃO COLORIDA	0,20	6. 000,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 10.070,00 (Dez mil e setenta reais),** conforme itensda **Ficha sob n.º 1215, Pedido nº 00873/16, de 21/03/2016**.

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **8.2.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. **8.3.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para Participação em Licitações Públicas (CNDT). **8. 4.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ORGAO/UNIDADE	FUNCIONAL - PROGRAMATICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
17.01	23.695.1029.1.174	3.3.90.39	(100) Rec. Ordinários

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Abril de 2016.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATANTE

CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

C P DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 112/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da ***Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer***

CONTRATADA: ***M. C. PEREIRA***

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°16/2015 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: O presente Contrato refere-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (aquisição de materiais esportivos), para atender às necessidades da **Secretaria de Esporte Cultura e Lazer.**

1.2. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	UN	DESCRIÇAO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
02	PAR	*REDE OFICIAL PARA FUTEBOL SALÃO MALHA 12X123,20m CONFEDERADA FIO 2 NAYLON*	119,00	238,00
02	PAR	REDE HEN BEACH SOCCER CONFEDERADA TIPO MEXICO OFICIAL, 3,20M X 210 – TIPO COLMEIA VISTA FRONTAL 1MT 0,60M FIO4MM, 16X16.	194,00	388,00
01	CX	PAPEL A-4 USO NAS COMPETIÇÃO ESPORTIVA, A4 210X297 75MGG2 CAIXA COM 10 RESMA COM 500 FOLHAS	144,00	144,00
08	UM	PLANCHETA. MATERIAL ACRILICO, TAMANHO A4 210X297 COMPREENDO DE METAL PESO POR FOLHA.	14,00	112,00
01	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL AZUL (BIC). PONTA DE TUNGSTÊNIO 1,0 CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE COMORIFIO CENTRAL.	48,38	48,38
11	UND	PASTA ELÁSTICA, COM ABA ELÁSTICA TAMANHO OFICIO, MATERIAL PVC TRANSLUCIDO COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADE.	2,85	31,35
02	PAR	REDE OFICIAL PARA VOLEY 10.0M1,00M FIO NAYLON 2MM PRETA OU BRANCA MALHA 10X10CM LONA DE ALGODÃO REFORÇADA.	89,90	179,80
28	UN	BOLA FUTEBOL CAMPO OFICIAL. TM 68-70 PESO 420 – 445G CÂMARA AIRBILITY TERMOTEC MICROFIBRA MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	115,00	3. 220,00
03	JOGO	CAMISA COMPLETO 15 CAMISA NUMERADA, 15 CALSÃO, 15 PAR DE MEÃO,02 CAMISA DE GOLEIRO. CAMISAS MODELO EM TECIDO DE ÓTIMA QUALIDADE) 15 CAMISAS + 15 CALÇÕES LISOS EM MICROFIBRA COM FORRO, CORDÃO E ELÁSTICO + 1 CONJUNTO DE CAMISA + BERMUDA DE GOLEIRO, AMBOS ACOLCHOADOS. COMPOSIÇÃO DAS CAMISAS: 100% POLIÉSTER DE ALTA QUALIDADE. NUMERAÇÃO SEGUIDA DE 2 AO 11 E 15 AO GOLEIRO NÚMERO 1. MEDIDAS APROXIMADAS: CAMISAS PADRÃO G: 56 CM X 72 CM (LARGURA X ALTURA) CALÇÕES: ÚNICO (PADRÃO G). MEÃO: ÚNICO ORIGEM SOLO REFORÇADO COM PUNHO ELÁSTICO PESO APROXIMADAMENTE 50G: NACIONAL IDEAL PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL,	885,00	2. 655,00
05	UND	TROFEU TM. 1.20, FUTEBOL DE CAMPO, 1º LUGAR MEDIDO 1,20CM DE LARGURA 21CM ALTURA COMPONENTE DOURADOS UM ESTÁGIO COM A ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL CONFECCIONADO PLÁSTICO INJETO POLIESTIRENO.	279,00	1. 395,00
05	UND	TROFEU TM. 90CM. FUTEBOL DE CAMPO, 2º LUGAR MEDIDO 90CM ALTURA, BASE MADEIRA, COR PRETA FORMATO TRIANGULAR COM 12 X 12 X 21 LARGURA 4 CM ALTURA UMA ÁGUIA MEIO DOS CONE DOURADOS UMA BASE FINA DE MADEIRA COM DUAS ÁGUIAS NA LATERAIS ACIMA DA BASE, COMPONENTE COM AROS DE COR PRATA, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO	172,00	860,00
05	UND	TROFEU TM. 80CM FUTEBOL DE CAMPO, 3º LUGAR MEDIDO 7CM ALTURA, BASE PRETA MEDINDO 11 CM DE LARGURA, ACIMA UM TUBO DOURADO COM DETALHE NAS PONTAS, UMA TAÇA DOURADA COM 18CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇA ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO.	183,00	915,00
134	PÇ	GRADE PROTEÇÃO PUBLICO 2.30 ALTURA 1.20M COMP. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO REDONDO, COM ESTRUTURA EM CANTONEIRA DE FERRO REFORÇADA COM BARRAS DE ESPAÇAMENTO E BARRAS CHATAS: ESPAÇAMENTO, COM PINTURA DE PROTEÇÃO (FUNDO) E DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO NA COR CINZA, BRANCA).	245,00	32. 830,00
01	PAR	TRAVE CAMPO DE FUTEBOL 7,50M X 2,50M	1.755,00	1. 755,00
03	PAR	TRAVE TUBO DE AÇO ALTURA 2,30M LARG. 5.50M PROFUNDIDADE 0,80 (FUTEBOL SOCYT)	1.250,00	3. 825,00
01	PÇ	TUBO 2 POLEGADA 6MT ALTURA. (MASTRO BANDEIRA)	99,00	99,00
01	PÇ	TUBO 2 POLEGADA 2MT ALTURA. (MASTRO BANDEIRA)	109,00	109,00
01	PÇ	PIRA OLÍMPICA	358,00	358,00
01	PÇ	TOCHA OLIMPICA	180,00	180,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R$ 49.343,43 (Quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme itens especificados abaixo:

a) Ficha n.º 1130, pedido n° 01161/16 de 25/04/2016, no valor de R$ 7.016,53 (Sete mil, dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

b) Ficha n.º 1131, pedido n° 01161/16, de 25/04/2016, no valor de R$ 3.170,00 (Três mil, cento e setenta reais e vinte centavos).

c) Ficha n.º 1139, pedido n° 01161/16, de 25/04/2016, no valor de R$ 39.156,90 (Trinta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **8.2**. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. **8.3.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para Participação em Licitações Públicas (CNDT). **8.4**. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/unidade:

13.0.1

13.0.1

13.0.1

Funcional-Programática:

27.122.1038.2.130

27.122.1038.2.130

27.122.1038.2.130

Natureza de despesa:

3.3.90.30

3.3.90.30

4.4.90.52

Fonte de Recursos:

100-Recursos Ordinários

100-Recursos Ordinários

100-Recursos Ordinários

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Abril de 2016.

JAIR CESTARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

CONTRATANTE

MAURO CELSO PEREIRA RIBEIRO,

M.C.PEREIRA RIBEIRO-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 103/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: AUTO MECANICA MILHOMEM LTDA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 79/2015 do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO critério de julgamento por ITEM**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o Registro de preço para futura e eventual contratação para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de caminhões e maquinários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuíno, originais ou similares e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos caminhões e maquinários; troca de óleos e filtros, geometria e balanceamento na frota da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

1.1. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
140.000	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS GASTAS OU DEFEITUOSAS POR PEÇAS GENUÍNAS, ORIGINAIS OU SIMILARES, ÓLEO, FILTROS PARA CAMINHÕES.	1,00	140.000,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de **R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)**, conforme especificação a seguir:

a) Ficha n.º **627,** Pedido n.º **01041/16** no valor de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** de **08/04/2016** eFicha n.º **643,** Pedido n.º **01040/16** no valor de **R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)** de **08/04/2016** totalizando um valor de **R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**, referente ao lote 2, ficando um saldo a ser empenhado posteriormente conforme a previsão financeira de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**

VIGENCIA: A vigência do Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Município de Cáceres, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **11.2.** O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGAO/ UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	NATUREZA DA DESPEZA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
08.01	26.782.1025.2.206	3.3.90.39	130-Rec. FETHAB
08.01	15.452.1023.2.080	3.3.90.39	117- COSIP

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Abril de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

ELVIS OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

AUTO MECANICA MILHOMEM LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 115/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*.

CONTRATADA: ***M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA***

MODALIDADE: Pregão Presencial 19/2015 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Caminhões Caçamba para atender à manutenção e possíveis pavimentações das vias públicas do município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste e Nova Cáceres, com recurso do FETHAB, atendendo as legislações vigentes, **conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital do Pregão Presencial 19/2015, o Termo de Referência 19/2015 das fls 04 a 12 e em seus Anexos.**

1.2.DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
05	UN	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO 6X4 COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³, CAMINHÃO: NOVO (ZERO QUILÔMETRO) DIESEL, TRAÇADO 6X4, COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³. DIFERENCIAL DE DUPLA REDUÇÃO, DIS-	250.000,00	1.250.000,00

		POSITIVO DE SEGURANÇA DO VEÍCULO COMPOSTO POR ALARME SONORO DE MARCHA A RÉ. CADASTRO OU PRÉ-CADASTRO NA ÍNDICE NACIONAL – B.I.N. AR CONDICIONADO. ANO/MODELO: 2014 OU SUPERIOR ESPECIFICAÇÕES:MOTOR TURBO DIESEL, EURO 5, POTÊNCIA MÍNIMA 275 CV, TRANSMISSÃO MANUAL SINCRONIZADA DE PELO MENOS 9 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, TORQUE MÍNIMO DE 83 MKGF., PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 23.000 KG, PNEUS DIANTEIROS RADIAIS DIRECIONAIS COM CÂMARA 10. 00 R X 20", DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO DE SERVIÇO A AR, TIPO TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, COM CIRCUITO DUPLO, INDEPENDENTE, FREIO MOTOR ELETRONEUMATICO, TECLA NO PAINEL E COMANDO NO ACELERA NO ACELERADOR/PEDAL EMBREAGEM, TANQUE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO TIPO MONODISCO, DIÂMETRO MÍNIMO DE 380 MM. SUSPENSÃO DIANTEIRA COM MOLAS SEMIELIPTICAS DE DUPLO ESTAGIO, COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA. SUSPENSÃO TRASEIRA FEIXE DE MOLAS SEMIELIPTICAS DE DUPLO ESTAGIO PROGRESSIVO. CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MAIS CARROCERIA MÍNIMO DE 14.600 KG. CAPACIDADE MÍNIMA DE TRAÇÃO 35.000 KG. -CABINE PRINCIPAL: EM AÇO, NA COR BRANCA, COM RETROVISORES LATERAIS EXTERNOS, CINTO DE SEGURANÇA DE 03 PONTOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO. CAÇAMBA: COM CAÇAMBAS DE AÇÃO INDIRETA COM 2 PISTÕES, FUNDO DAS CAÇAMBAS COM CHAPA DE ¼", CAIXAS DE FERRAMENTAS, PARABARROS METÁLICOS COM LAMEIROS DE BORRACHA, PINTURA P. U, COR BRANCA, FAIXAS REFLETIVAS, PÁRA-CHOQUE COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E COTRAN.		

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 1.250.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil reais),** *conforme* ***Ficha nº 642, Pedido nº 01193 de 27/04/2016***.

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura,** com possíveis aditamentos conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão Unidade/Unidade:

08.0.1

Funcional programática:

26.782.1025.1.196

Natureza da Despesa:

4.4.90

Fonte de recursos:

(130) –Equipamentos e material permanente (Rec. FETHAB)

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de maio de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

WELLINGTHON AZEVEDO DE SOUZA

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 113/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

MODALIDADE: Adesão da Ata de Registro de Preço nº 30/2016, oriunda da Ata de Registro de Preço N° 08/2015, Oriunda do Pregão Eletrônico N° 01/2015 da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, protocolado sob o número 11884/2016 de 08/03/2016.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato a ATA DE REGISTRO DE PREÇO com a finalidade de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na ata supra, os seguintes materiais hospitalares, que atendem as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.2.DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20.000	UN	SERINGA 10 ML COM AGULHA	0,34	6.800,00
10.000	UN	SERINGA 20 ML COM AGULHA	0,45	4.500,00
10.000	UN	SERINGA DESC. DE 3 ML C/AGULHA	0,20	2.000,00
20.000	UN	SERINGA 05 ML COM AGULHA	0,22	4.400,00
30.000	UN	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 13X4,5 INS	0,23	6.900,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais),** conforme **Ficha 330, Pedido 01186/16 de 19/04/2016**.

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Projeto / atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
06.02	10.303.1013.2.054	3.3.90.30	0.114 Transf. Do SUS

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de abril de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

PAULO JOSE SPAZZINI

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 110/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

CONTRATADA: *CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP*

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 23/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, o Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente (papelaria, escritório, aviamentos entre outros), conforme especificações detalhadas, no edital e em seus ANEXOS, para atendimento da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

1.2. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

70	UN	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO PAPELÃO RECICLADO, PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS, COMPROVANTES, CONTRATOS, ETC. 2 CAPAS E ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES. DIMENSÕES:350X 135X240MM.	2,09	146,30
05	UN	FITA ADESIVA DUPLA FACE. FIXAÇÃO DE CARTAZES, ENFEITES, ARRANJOS, MONTAGENS EM GERAL, DECORAÇÕES. ROLO DE 12MMX30M.	4,60	23,00
20	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, PARA FECHAMENTO DE CAIXAS OU EMBALAGENS MAIS PESADAS. ROLO DE 45MMX45M.	3,19	63,80
25	UN	PASTA CLASSIFICADORA. COR CINZA. PRODUZIDA EM CARTOLINA 480GRAMAS, COM LOMBRO REGULÁVEL, ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO, PARA ATÉ 500 FOLHAS SULFITE OFICIO2 DE 75 GRAMAS.	4,45	111,25
05	UN	ESTILETE LARGO METAL. ESPECIFICAÇÕES: ESTILETE LARGO, TRAVA GIRATÓRIA, LÂMINA 18MM, LAMINA DE AÇO CARBONO EXTENSÍVEL INTERNA, CORPO TOTALMENTE EM METAL PRATEADO	3,20	16,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 360,35 (Trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos),** conforme **Ficha nº 568, pedido nº 01049 de 11/04/2016.**

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **8.2.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. **8.3.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para Participação em Licitações Públicas (CNDT). **8.4.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.01

Funcional-Programática:

15.122.1021.2.077

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(100) Recursos Próprios

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Abril de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

ELIANA DE FÁTIMA TORRES LADEIA

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 109/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

CONTRATADA: *LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA-EPP.*

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 23/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, o Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente (papelaria, escritório, aviamentos entre outros), conforme especificações detalhadas, no edital e em seus ANEXOS, para atendimento da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

1.2. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº03 (PRETA, AZUL, VERMELHA) UTILIZA TINTA PERMANENTE E FELTRO ABSORVENTE REVESTIDO COM TECIDO DE RETENÇÃO PARA MAIOR DURABILIDADE DO PRODUTO. COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA, LÃ E TECIDO DE RETENÇÃO. DIMENSÕES:125X90X10 MILIMETROS.	2,69	26,90
50	UN	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO POLIONDA, PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS, COMPROVANTES, CONTRATOS, ETC. DIMENSÕES: 350X135X240MM. CORES: AZUL, VERDE, VERMELHA E AMARELO.	2,95	147,50
20	UN	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, NÃO RECARREGÁVEL, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR, TAMPA COMPOSTA COM PRENDEDOR TIPO "BRAÇO". VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	0,98	19,60
10	UN	CANETA MARCA TEXTO, COR LARANJA, NÃO RECARREGÁVEL, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIÉSTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR, TAMPA COMPOSTA COM PRENDEDOR TIPO BRAÇO. VALIDADE MINIMA DE 11 MESES.	0,98	9,80
20	UN	CANETA MARCA TEXTO, COR ROSA, NÃO RECARREGÁVEL, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLOURESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR, TAMPA COMPOSTA COM PRENDEDOR TIPO "BRAÇO". VALIDADE MINIMA DE 11 MESES.	0,98	19,60
03	UN	CANETA MARCADORA PARA CD/DVD, COR AZUL, PONTA MÉDIA E ESPESSURA DE ESCRITA DE 0,7MM, TINTA A BASE DE ÁLCOOL DE RÁPIDA SECAGEM QUE EVITA SUJEIRAS, GRIP EMBORRACHADO QUE PROPORCIONA CONFORTO E CONTROLE, ODOR SUAVE. VALIDADE MINIMA DE 11MESES.	1,40	4,20
10	UN	COLA BRANCA LIQUIDA. A BASE DE ÁGUA E PVA. PARA TRABALHADORES ESCOLARES. COLAR CARTOLINAS E PAPÉIS EM GERAL, BISCUIT, MADEIRA, TECIDO E CORTIÇAS. COLAGEM PERFEITA E SECAGEM RÁPIDA. BICO CONTRA ENTUPIMENTOS E VAZAMENTOS. 100% LAVÁVEL MESMO DEPOIS DE SECA. ACABAMENTO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL. POTE CONTENDO 90GRAMAS.	1,40	14,00
03	UN	COLA EM BASTÃO. TUBO PLÁSTICOCOM BASE GIRATÓRIA, NÃO TÓXICA, PESO 20(VINTE) GRAMAS, PARA APLICAÇÃO EM PAPEL, COM SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	1,10	3,30
10	UN	CORRETIVO LÍQUIDO. FÓRMULA A BASE DE ÁGUA: SEM ODOR, NÃO TÓXICO E SECAGEM RÁPIDA. FRASCO COM 18ML.	1,20	12,00
100	UN	ENVELOPE SACO OURO. PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL. DIMENSÕES: 240X340MM. PESO:75GR.	0,24	24,00
10	UN	RÉGUA EM POLIETIRENO TRANSPARENTE, COM NO MINIMO, 3MM DE ESPESSURA E 35MM DE LARGURA, GRADUADA EM 30 CM.	0,60	6,00

03	UN	TINTA PARA CARIMBO. (PRETO, AZUL E VERMELHO) COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ÁGUA, CORANTES E ADITIVOS. FRASCO CONTENDO 42ML.	2,20	6,60
01	UN	GRAMPEADOR DE MESA 23/8-13, 9/14. CARACTERISTICAS DO PRODUTO: GRAMPEADOR DE MESA, GRAMPEIA ATÉ 210 FOLHAS, ARMAZENA ATÉ 100 GRAMPOS, REGULAGEM PARA ALINHAMENTO DE PAPEL. USA OS SEGUINTESTIPOS DE GRAMPOS: 23/6; 23/8;23/10;23/13;23/15;23/17;23/20; 23/25.	106,10	106,10
05	UN	GRAMPEADOR TIPO ALICATE. CONFECCIONADO TOTALMENTE EM METAL (CROMADO), GRAMPEIA ATÉ 30FOLHAS DE UMA ÚNICA VEZ, ESPAÇO DE 55MM PARA FOLHAS, GRAMPOSDO TIPO:26/6. DIMENSÕES APROXIMADAS: 19X2X8CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	31,99	159,95
05	UN	PERFURADOR METÁLICO, MÉDIO, 02 FUROS, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MINIMO 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M², DIMENSÕES MINIMAS 100X120X70MM, EM CHAPA AÇO NORMAS SAE 1010/20 (BASE, ALAVANCA, SUPORTE), FOSFATIZADA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	16,40	82,00
15	UN	PRANCHETA. ESPECIFICAÇÕES: FEITO EM POLIESTIRENO, PEGADOR EM METAL, COR: PRETA, FORMATO: OFICIO. DIMENSÕES: 3X240X340.	12,00	180,00
02	UN	TESOURA USO GERAL. TAMANHO APROXIMADO: 21,3CM, CARACTERISTICAS: LÂMINA EM AÇO INOX8, CABO EM POLIPROPILENO.	4,30	8,60
02	UN	BARBANTE DE ALGODÃO 8 FIOS, FIBRA 100% DE ALGODÃO TORCIDO, ROLO COM APROXIMADAMENTE 305METROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PESO LIQUIDO. ROLO	6,30	12,60

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 842,75 (Oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos),** conforme **Ficha nº 568, Pedido nº 01052 de 11/04/2016**.

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **8.2.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. **8.3.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para Participação em Licitações Públicas (CNDT). **8. 4.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.01

Funcional-Programática:

15.122.1021.2.077

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(100) Recursos Próprios

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Abril de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

LUIS AFONSO DA SILVA

LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 108/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

CONTRATADA: *FANTICHELLI & DA SILVA COSTA LTDA-ME.*

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 23/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, o Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente (papelaria, escritório, aviamentos entre outros), conforme especificações detalhadas, no edital e em seus ANEXOS, para atendimento da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

1.2. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
300	UN	CANETA ESFEROGRAFICA, COR AZUL, CORPO SEXTAVADO CRISTAL, COM ORIFICIO CENTRAL, PONTA MEDIA (1 MM) PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUGSTENIO, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, MARCA BRASILEIRA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO.	0,58	174,00
01	PC	ELÁSTICO SUPER AMARELO, N.18. PRODUZIDO ATRAVÉS DO LATEX, IDEAIS PARA ORGANIZAR, AGRUPAR OU SEPARAR DIVERSOS MATERIAIS. RESISTENTES E DE ALTA QUALIDADE. PACOTE CONTENDO 220 UNIDADES.	4,50	4,50
03	UN	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO BRANCO. GRAMPO PLÁSTICO INJETADO EM POLIPROPILENO BRANCO PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS, PARA ATÉ 600 FOLHAS. MEDIDAS: ESPELHO 11, BASE 30CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	8,00	24,00
05	UN	LAPISEIRA TÉCNICA PRATA. CARACTERISTICAS: PONTA FIXA DE 4MM, UTILIZA MINA 0,7MM, CLIP REMOVIVEL E BORRACHA SUBSTITUIVEL, MECANISMO PRECISO PARA O AVANÇO DE CARGA. PARA DESENHO, TRABALHOS E ESCRITA EM GERAL. PARA MAIS DE 100.000 PRESSÕES DO BOTÃO DE AVANÇO DAS MINAS SEM QUEBRÁ-LAS OU RETROCEDE-LAS.	18,00	90,00
50	UN	PASTA REGISTRADORA A/Z COM VISOR. ESPECIFICAÇÕES: FORMATO OFICIO LL, OLHAL E COMPRESSOR PLÁSTICOS, FORRADO EM PAPEL MONOLÚCIDO 75G PLASTIFICADO, LOMBADA LARGA COM MECANISMO NIQUELADO. L: 285XA:75XC:345MM.	7,50	375,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 667,50 (Seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos),** conforme **Ficha nº 568, Pedido nº 01050 de 11/04/2016.**

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **8.2.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. **8.3.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para Participação em Licitações Públicas (CNDT). **8. 4.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na

ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.01

Funcional-Programática:

15.122.1021.2.077

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(100) Recursos Próprios

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Abril de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE **OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

CONTRATANTE

EZEQUIEL FANTICHELI

FANTICHELLI & DA SILVA COSTA LTDA-ME

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2016

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2016

CONTRATO Nº: 002/2016

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT**

CONTRATADA: **JOÃO PARISI - ME**

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação de Empresa especializada na realização de serviços de fotocópias coloridas e monocromáticas e encadernações para uso fracionado pela Câmara Municipal de Cáceres-MT.

VALOR R$: R$ 6.750,00 (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 03/05/2016

TÉRMINO: 03/05/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 107/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da **Secretaria Municipal de Educação**

CONTRATADA: D.M DE BRITO-ME

MODALIDADE: Pregão Presencial nº15/2015- REGISTRO DE PREÇO Nº11/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica no Edital e em seus anexos, para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Educação.**

1.2. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20. 000	HR	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS – TIPO PASSEIOS E UTILITÁRIOS (GASOLINA E ETANOL) CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS HORAS.	1,00	20. 000,00
190. 000	UN	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS E PRIMEIRA LINHA INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERCENTUAL DE DESCONTO.	1,00	190. 000,00

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, o valor total de: **R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), conforme especificações abaixo:**

a) Ficha n.º 460, pedido nº 01063 de 11/04/2016 no valor de R$ 190. 000,00 (Cento e noventa mil reais).

b) Ficha n.º 460, pedido nº 01061 de 11/04/2016no valor de R$ 20. 000,00 (Vinte mil reais).

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **13.2.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. **13.3.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para Participação em Licitações Públicas (CNDT). **13.4.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
07.02	12.361.1018.2.072	3.3.90.39	(101) Gastos com Educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Abril de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

DIRCE MARIA DE BRITO

D.M DE BRITO-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº106/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da **Secretaria Municipal de Educação**.

CONTRATADA: J.C. PARREIRA DUARTE & CIA LTDA-EPP

MODALIDADE: Pregão Presencial nº15/2015- REGISTRO DE PREÇO Nº11/2015 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM .**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica no Edital e em seus anexos, para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Educação**.

1.1. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
15. 000	HR	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS – TIPO UTILITÁRIO VANS E ÔNIBUS (DIESEL) CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS HORAS.	15. 000,00

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, o valor total de: **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme Ficha n.º 462, Pedido nº 01062 de 11/04/2016.**

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. 13.2.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. **13.3.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para Participação em Licitações Públicas (CNDT). **13.4.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
07.02	12.361.1018.2.072	3.3.90.39	(101) Gastos com Educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Abril de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

JAMES CLÁUDIO PARREIRA DUARTE

J.C. PARREIRA DUARTE & CIA LTDA-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 105/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da *Secretaria Municipal de Educação*.

CONTRATADA: ***AUTO POSTO TUIUIÚ LTDA***

MODALIDADE: Pregão Presencial 20/2015 de Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Aquisição de combustíveis (Diesel comum, Diesel S-10, gasolina comum, lubrificantes e aditivos), para a Secretaria de Educação, conforme no Edital, Anexo I e o Termo de Referência. **1.1.1.** OBSERVAÇÃO: Os objetos ofertados pela proponente devem atender as exigências e critérios especificados neste termo e legislações vigentes. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANP Nº42, DE 16/01/2009-DOU 17.12.2009 E RETIFICADA DOU 14.1.2010.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	UN	GRAXA PARA ROLAMENTOS/BICOS CRUZETA (BALDE 20KG)	288,00	5. 760,00
30	UN	LUBRIFICANTE PARA CAIXA DE MUDANÇAS/ CAMBIO 75W80 (SINTÉTICO) (BALDE 20 L)	300,00	9. 000,00
30	UN	OLEO HIDRAULICO ATF TIPO A FRASCO DE 1 LITRO	18,00	540,00
75	UN	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR 10W40 (SEMI-SINTÉTICO) PARA MOTOR MOVIDO A DIESEL S-10 BALDE DE 20 LITROS	275,00	20. 625,00
30	UN	OLEO LUBRIFICANTE PARA EIXO TRASEIRO/ DIFERENCIAL MICRO-ONIBUS API-GLS5 90 PARA MOTOR DIESEL BALDE DE 20 LITROS	205,00	6. 150,00
30	UN	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE MOTO 4 TEMPOS 10W40 (SINTÉTICO) FRASCO DE 1 LITRO	15,00	450,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 42.525,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais),** conforme **Ficha nº 460, pedido nº 01021 de 08/04/2016.**

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**9.2.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. **9.3.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para Participação em Licitações Públicas (CNDT). **9. 4.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão Unidade/Unidade:

07.02

Funcional programática:

12.361.1018.2.072

Natureza da Despesa:

3.3.90.30

Fonte de recursos:

(101) – Gastos c/ Educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Abril de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

PARISI GIULIANO

AUTO POSTO TUIUIU

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 104/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CONTRATADA: J. C. PARREIRA DUARTE & CIA LTDA - EPP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 79/2015 do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO critério de julgamento por ITEM**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o Registro de preço para futura e eventual contratação para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de caminhões e maquinários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuíno, originais ou similares e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos caminhões e maquinários; troca de óleos e filtros, geometria e balanceamento na frota da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

1.1. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
115.000	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PARTES DAS MECANICAS DE CAMINHÕES, SENDO HORA/HOMEM.	1,00	115.000,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de **R$ 381.500,00 (Trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), a)** Ficha n.º **628,** Pedido n.º **01045/16** no valor de **R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais)** de 11/04/2016 e Ficha n.º **644,** Pedido n.º **01044/16** no valor de **R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)** de 11/04/2016, totalizando um valor de **R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais),** referente ao lote 2, ficando um saldo a ser empenhado posteriormente conforme a previsão financeira de **R$ 266.500,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).**

VIGENCIA: A vigência do Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Município de Cáceres, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **11.2.** O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGAO/ UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	NATUREZA DA DESPEZA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
08.01	26.782.1025.2.206	3.3.90.39	130-Rec. FETHAB
08.01	15.452.1023.2.080	3.3.90.39	117- COSIP

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Abril de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

JAMES CLAUDIO PARREIRA DUARTE

J. C. PARREIRA DUARTE & CIA LTDA - EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 103/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: AUTO MECANICA MILHOMEM LTDA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 79/2015 do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO critério de julgamento por ITEM**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o Registro de preço para futura e eventual contratação para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de caminhões e maquinários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuíno, originais ou similares e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos caminhões e maquinários; troca de óleos e filtros, geometria e balanceamento na frota da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

1.1. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
140.000	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS GASTAS OU DEFEITUOSAS POR PEÇAS GENUÍNAS, ORIGINAIS OU SIMILARES, ÓLEO, FILTROS PARA CAMINHÕES.	1,00	140.000,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de **R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)**, conforme especificação a seguir:

a) Ficha n.º **627,** Pedido n.º **01041/16** no valor de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** de **08/04/2016** eFicha n.º **643,** Pedido n.º **01040/16** no valor de **R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)** de **08/04/2016** totalizando um valor de **R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**, referente ao lote 2, ficando um saldo a ser empenhado posteriormente conforme a previsão financeira de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**

VIGENCIA: A vigência do Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Município de Cáceres, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **11.2.** O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGAO/ UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	NATUREZA DA DESPEZA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
08.01	26.782.1025.2.206	3.3.90.39	130-Rec. FETHAB
08.01	15.452.1023.2.080	3.3.90.39	117- COSIP

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Abril de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

ELVIS OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

AUTO MECANICA MILHOMEM LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 013/2016 - SME

NOTIFICANTE: PMC/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICADO: HIAGO DANIEL ROCHA

Núcleo Sadia

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 010, de 02 de janeiro de 2013, e, com base nos moldes do art. 37 caput, da Constituição Federal, onde o funcionamento da máquina pública deve atender sem ressalvas o interesse público com eficiência, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que compareça imediatamente nesta Secretaria para tratar de assuntos de seu interesse profissional.

O não cumprimento implicará nas sanções legalmente previstas.

Cáceres-MT, 10 de maio de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/ 2016

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 12917 de 14 de março de 2016;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria 123 de 29 de março de 2016;

RESOLVE:

I. CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº002/2016 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia 10 de maio de 2016 para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme quadro abaixo: **NÚCLEO PAIOL**

CARGO: Professor Licenciado em Pedagogia

Ord.	Nome	Pontuação	Situação
01	EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA	8,50	CLASSIFICADA

Cáceres, 09 de maio de 2016.

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

NÚCLEO PAIOL

CARGO: Professor Licenciado em Pedagogia

Ord.	Nome	Pontuação	Situação
01	EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA	8,50	CLASSIFICADA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 037/2016

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 38796 de 03 de novembro de 2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria 469 de 19 de outubro de 2015;

RESOLVE:

I. CONVOCAR os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº 005/2015 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia 10 de maio de 2016 para compor o quadro de vagas apresentados por esta Secretaria, conforme Anexo I; Cáceres-MT, 09 de maio de 2016. **Eliete da Silva** Presidente da Comissão Paritária **Nelci Eliete Longhi** Secretária Municipal de Educação

Anexo I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

DATA: 10/05/2016 HORÁRIO: 13:30

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS URBANAS

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
180	2130	JOAO BOSCO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO
181	1692	NILMA DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADA

CARGO: GUARDA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
21	2158	WILLYAN MILTON DA SILVA	CLASSIFICADO
22	3826	JEFERSON ARRUDA DA SILVA	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
26	1786	ELIANE ALVES RIBEIRO	CLASSIFICADA
27	2104	ANA PAULA ESTEVÃO VIANA	CLASSIFICADA
28	3262	BERNADETE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADA
29	3269	AUDIRA BARROS LOPES	CLASSIFICADA

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Clas.	Insc.	Nome	Situação
59	1201	KEILA JANAINA GAIVA LISBOA	CLASSIFICADA

ESCOLAS DO CAMPO

NÚCLEO UNIÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
08	2321	NAIARA GRASIELE BINDANDI	CLASSIFICADA

NÚCLEO LARANJEIRA

CARGO: GUARDA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
01	3222	WILIAN RAMALHO DA SILVA	CLASSIFICADO

E M BURITI

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
01	2905	SIRLEI ANTUNES MAGALHÃES	CLASSIFICADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 116/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo**.

CONTRATADA: *C.T. DA SILVA EIRELI-ME*

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 61/2015 do tipo **MENOR PREÇO critério de julgamento por ITEM**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação especializada visando Locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocopias simples, impressão, fotocopia co-

lorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernações de plotter, para atender a demanda das Secretarias de Administração, **INDÚSTRIA E COMERCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Saúde, Fazenda e Esporte, Cultura e Lazer.

1.2. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4. 000	UN	FOTOCÓPIA COLORIDA	0,65	2. 600,00
200	UN	ENCADERNAÇÃO FINA (ATÉ 250 FOLHAS)	2,50	500,00
200	UN	ENCADERNAÇÃO GROSSA (550 FOLHAS)	4,15	830,00
18. 000	UN	FOTOCOPIA SIMPLES	0,05	900,00
500	UN	IMPRESSÃO DE PLOTTER EM PAPEL SULFITE BRANCO DE 90 GRAMA/M2, (COM LARGURA MINIMA DO PAPEL DE 90CM)	14,95	7. 475,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado **o VALOR TOTAL de R$ 12.305,00 (doze mil e trezentos e cinco reais),** conforme **Ficha N° 1184, Pedido nº 01185/16 de 26/04/2016, VALOR DE 2.600,00 e Ficha 1184, Pedido nº 01184/16 de 26/04/2016, VALOR DE 9.705,00.**

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

17.0.1

Funcional-Programática:

04.122.1042.2.185

Natureza Da Despesa:

3.3.90

Fonte De Recursos:

0.100- Rec. Ordinários

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, **03 de maio de 2016.**

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATANTE

CLEDNEI TUBINO DA SILVA

C.T. DA SILVA EIRELI-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 117/2016–PGM

CONTRATANTE:**Município de Cáceres-MT**, através da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo**

CONTRATADA: ***L. BRUM DA SILVA-ME***

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 13/2015 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços em locação de estrutura geral para eventos institucionais e culturais, de iniciativa própria ou a título de participação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamentos, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da **SICMATUR.**

1.2. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Diárias	TENDAS 10X10 – TENDAS PIRAMIDAIS (10,00 X 10,00M TOTALIZANDO 1.000M2) COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, ANTI-RESSACAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERIAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14	R$ 958,00	R$ 958,00
Valor Total	R$ 958,00			

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de **R$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais**), conforme **Pedido n.º 01182/16, Ficha n.º 1184 de 25/04/2016.**

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **8.2.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. **8.3.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para Participação em Licitações Públicas (CNDT). **8.4.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

17.0.1

Funcional-Programática:

04.122.1042.2.185

Natureza Da Despesa:

3.3.90

Fonte De Recursos:

0.100 Recursos Ordinários

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de maio de 2016.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATANTE

L. BRUM DA SILVA-ME

PEDRO BATISTA CORREIA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1091/2016.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 008/2016.

OBJETIVO: Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de ARBITRAGEM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial RP n.º 008/2016 de 19 de abril de 2016, realizada para Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de ARBITRAGEM. Para cumprir o plano de trabalho e curricular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fornecendo árbitro para conduzir as modalidades esportivas do Município, com os detalhes de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência; e **HOMOLOGAR** as propostas das empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAMPINAPOLENSE	13.433.161/0001-10	R$ 63.736,80

Devendoser pago mediante a execução dos serviços, com a fatura em documento válido, após o atesto do recebimento do objeto, pelo fiscal do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 010 dias do mês de maio de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº. 015/2016.

O Município de Campinápolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h: 00min do dia 24 de maio de 2016 realizará** licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – RP, tipo MENOR PREÇO POR KM RODADO, para contratação de empresa especializada em **Comercio de Produtos Químicos para Tratamento de Água potável.** Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site **www.campinapolis.mt.gov.br**. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 10/05/2016.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 008 ao Contrato de Prestação de Serviço nº022/2013

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Construtora e Prestadora de Serviços Belchior Ltda-EPP

Objeto: **alterar** a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato.

Prazo: 02 meses

Data: 04/04/2016

Procedimento Licitatório: **Pregão Presencial n° 028/2013**

Secretaria: Educação

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 050/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Construtora e Prestadora de Serviços Belchior Ltda-EPP,inscrita no CNPJ sob n° 03.362.824/0001-08, Inscrição Estadual n° 13.190.436-1, estabelecida na rua Severino Euflasino de Lima n° 1. 199-NE, Sala 02, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***Ataides Ferreira da Silva***, portador do RG nº 669.953 SSP/MT, CPF nº 453.610.451-87.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **Valéria Miquilin, Chefe de Divisão Pedagógica**, matrícula funcional nº 2633, Secretaria Municipal de Educação, Memorando nº 312/2016.

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 264, DE 05 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 373/2016,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR,** aservidora pública,**LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI**, **Agente Administrativo**, portadora do RG nº 710280208-4 SJS/RS, CPF nº 017.842.960-07, matrícula funcional nº 3305, em substituição a servidora,**Thamara Dalzatto Leite**, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do processo licitatório modalidade, Pregão Presencial n° 24/2015, constante abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
nº 014/2015	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, desinfecção hospitalar e lavanderia incluindo o fornecimento de equipamentos, produtos saneantes domissanitários, materiais de higiene e insumos, para atuar nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde, Unidades de Saúde, Centro de Reabilitação, Centro Odontológico, Vigilância Epidemiológica, etc), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a proteção da saúde dos usuários do Sistema de Saúde Pública - SUS, bem como dos servidores que desempenham suas atividades nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e cumprir com as normas, rotinas e determinações legais.	BOM SUCESSO ADMI NISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME,inscrita no CNPJ sob n° 20.089.998/0001-50

Gabinete do Prefeito de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 266, DE 06 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR**aservidora pública efetiva,**ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO, Chefe de Divisão de Merenda Escolar,** portadora do RG nº RG nº 1887839-3 SSP/MT e CPF nº 024.062.301-04, matrícula funcional nº 3363, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos de Prestação de Serviço, provenientes do processo de Chamada Pública nº 001/2016, constantes abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
nº 012/ 2016	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos de educação básica pública municipal matriculados nas escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal de Campo Novo do Parecis, verba FNDE/PNAE.	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH - COAIT,inscrita no CNPJ sob n° 02.950.701/ 0001-17,
013/2016	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos de educação básica pública municipal matriculados nas escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal de Campo Novo do Parecis, verba FNDE/PNAE.	AMELIA MARTHA PLUCINSKI,portadora do CPF sob n° 468. 670.581-91
014/2016	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos de educação básica pública municipal matriculados nas escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal de Campo Novo do Parecis, verba FNDE/PNAE.	ANGELA NEINHA CAMPOS,inscrita no CPF sob n° 052.034. 621-19
015/2016	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos de educação básica pública municipal matriculados nas escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal de Campo Novo do Parecis, verba FNDE/PNAE.	LUIZ GUSTAVO MACHADO HENGEN JUNIOR,inscrito no CPF sob n° 031.303. 541-58
016/2016	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos de educação básica pública municipal matriculados nas escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal de Campo Novo do Parecis, verba FNDE/PNAE.	LUCIANA DE SOUSA LIMA,inscrita no CPF sob n° 057.802. 653-80

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 062/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, SERPREL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis*,* pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24. 772.287/0001-36.

Contratada: Serprel Comércio de Produtos de Informática Ltda***,*** inscrita no CNPJ sob o n° 05.403.765/0001-96, Inscrição Estadual n° 13253088-0, estabelecida na Rua F, nº 90, Piso, Bairro Parque Eldorado, CEP: 78. 050-000, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Pedro Aparecido de Oliveira,** portador do RG nº 297 899 SSP/MT e do CPF n° 061.804.001-30.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **NEVTON MARQUES SANTOS**, **Chefe de Divisão de Tecnologia**, matrícula funcional nº 2585, Secretaria Municipal e Administração, Memorando nº 07/2016..

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 267, DE 06 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Maria de Lourdes Lima Fay,

Considerando o Memorando nº 329, de 04 de maio de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando o período aquisitivo de 13.09.2004 a 12.09.2009,

R E S O L V E

1. **CONCEDER,** licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal **MARIA DE LOURDES LIMA FAY**, efetiva no cargo **Professora,** especialidade **Licenciatura Plena em Pedagogia,** matrícula nº 164, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 02 de maio de 2016 e término em 1º de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 03/2016

ABERTURA: 13 de junho de 2016.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 13 de junho de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: Contratação sob demanda, de serviços de publicidade, propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, criação, execução distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para os produtos, serviços e eventos internos e externos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sítios, rádio, dentre outros conforme edital.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de maio de 2016**.**

Leandro Nery Varaschin Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 269, DE 6 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 154/91, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências,

Considerando o disposto na Portaria nº 256, de 3 de maio de 2016,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. NOMEAR,com fulcro no art. 3º da Lei Municipal nº 154, de 11 de junho de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde, a servidora ***MAGNA HENRIETE BOEMECKE JACOBOWSKI***, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para responder interinamente como ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis – MT, no período de 2 de maio de 2016 a 20 de maio de 2016, em virtude de gozo de férias da titular.

2. As competências e demais atribuições atinentes à subordinação do referido Fundo são constantes na Lei Municipal supramencionada.

3. Cessam-se os efeitos da Portaria nº 021, de 16 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 270, DE 9 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades em especial o acesso a informação e a precípua transparência,

Considerando a solicitação da Controladoria Municipal, através do Memorando nº 049/2016, protocolado nesta data, com os seus anexos,

RESOLVE

1. ***ALTERAR*** a composição de o **Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**, para tomada de decisão no tocante à implementação e gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico, passando a vigorar com os seguintes membros:

a) Secretaria Municipal de Administração: Clenir Marschall Barreto - Secretária Municipal Interina de Administração e Aparecida Ribeiro dos Santos Berto – Diretoria de Departamento de Compras.

b) Secretaria Municipal de Finanças: Secretária Municipal de Finanças - Luciane Pereira da Silva Suniga; Emerson de Lima Miranda – Contador e Marilane Cristina Martins Costa - Diretora Departamento de Execução Orçamentária.

c) Secretaria Municipal de Educação: Neusa Bernadete Costa - Secretária Municipal de Educação e Valéria Miquilin – Chefe de Divisão Pedagógica.

d) Secretaria Municipal de Cultura: Vanderlei Cesar Guollo - Secretário Municipal de Cultura e Jonas Ferreira de Almeida - Chefe de Divisão de Apoio Administrativo.

e) Secretaria Municipal de Saúde: Magna Henriete Boemecke Jacobowski – Secretária Municipal Interina de Saúde e Lenir Regina da Silva Jacobi – Diretora Departamento de Informação e Monitoramento de Dados.

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura: Iris Martini Zawaski - Secretária Municipal de Infraestrutura e Claudia Inês Bassani – Chefe de Apoio Administrativo.

g) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Sérgio Luiz Alves Nogueira Valério - Secretário Municipal de Esportes e Lazer e Evânia Maria Barbosa de Lima - Agente Administrativo.

h) Secretaria Municipal de Assistência Social: Janice Ronchi de Carvalho - Secretária Municipal de Assistência Social e Roberta Cristina Freitas - Coordenadora de Trabalho e Ação Social.

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Claudiomiro Bottim - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Keully Cíany Batista Gomes Pinto - Chefe de Divisão de Apoio Administrativo.

2. Rerratificam-se os demais dispositivos gravados na Portaria nº 436, de 5 de agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº019/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Construtora e Prestadora de Serviços Belchior Ltda-EPP

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato.

Prazo: 30 dias

Data: 03/05/2016

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 035/2015

Secretarias: Esportes e Lazer

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 271, DE 09 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,

R E S O L V E

1. CONCEDER licença **MATERNIDADE** à servidora abaixo elencada pelo período que menciona.

NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	PERÍODO
Wanessa Marques dos Santos	Agente Administrativo/ Agente Administrativo	04.05.2016 a 03.11.2016

2. O período acima mencionado para gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

a) FUNSEM: 04.05.16 a 03.09.16, ou seja, 4 (quatro) meses;

b) Prefeitura: 04.09.16 a 03.11.16, ou seja, 2 (dois) meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***CONTRATANTE***e a empresa ***DDO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME***,inscrita no CNPJ sob n° 14.479.863/0001-06, estabelecida na rua Professora Azelia Mamoré de Melo n° 217, Sala 08, Bairro Araés, CEP: 78.005-700 na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***FERNANDA FERREIRA CARVALHO***, portadora do RG nº 18705669 SSP/MT, CPF nº027.374.061-02, doravante denominada simplesmente, ***CONTRATADA***, e tendo em vista o **Tomada de Preço n° 005/2012**, vem na melhor forma de direito, pelas cláusulas abaixo descritas **RESCINDIR** o Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2012, de 20 de junho de 2012, para que surta os efeitos legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2012, de 20 de junho de 2012, cujo objeto é a contratação sob demanda de serviços de publicidade, propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, criação, execução distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para os produtos, serviços e eventos internos e externos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sítios, tv, rádio, dentre outros, conforme Edital de Tomada de Preço nº 005/2012.

1.2. A presente rescisão émotivada pelo descumprimento das Cláusulas avençadas no Contrato de Prestação de Serviços 053/2012, pela Contratada, tendo em vista que a mesma foi incorporada, contrariando as regras do Edital e do Contato, ferindo, para tanto, o Princípio da Legalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS PENDENTES

2.1 A Distratante procederá à apuração dos eventuais créditos que porventura a empresa Distratada possui, entre o período da efetuação do último pagamento até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal no artigo 78, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, em razão da conveniência administrativa demonstrada no despacho da autoridade superior competente – Parecer nº 31/2016, de 03 de maio de 2016, lavra Assessoria Jurídica Municipal.

Campo Novo do Parecis, aos 5 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

FERNANDA FERREIRA CARVALHO

DDO & PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME

Contratada

GEFERSON PRATES DE LIMA

Agente Fiscalizador

CPF nº 002.734.051-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MAQ VERDE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, CNPJ 05.599.379/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – Pregão 031/2016.

VIGÊNCIA DA ATA: 10/05/2016 a 10/05/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote 01

Descrição	Quant.	Unitário	Valor total
Item 01: Mesa reta pi tamburato, mdp, tampo e pé painel 40 mm, larg. 150 x alt. 74 x prof. 80, cores nogal, ciliégio ou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	10 peças	R$691,00	R$6.910,00
Item 02: Mesa auxiliar compl. Pi tamburato, mdp, tampo e pé painel 40 mm, larg. 90 x alt. 74 x prof. 40, cores nogal, ciliégio ou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	10 peças	R$299,00	R$2.990,00

Valor do lote 01: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Lote 02

Descrição	Quant.	Unitário	Valor total
Mesa de reunião retangular, pi tamburato, com passa fio, mdp, tampo e pé painel 40 mm, larg. 230 x alt. 74 x prof. 120, cores nogal, ciliégioou carvalho treviso. Marca: Avantti	05 peças	R$1.560,00	R$7.800,00

Valor do lote 12: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Lote 03

Descrição	Quant.	Unitário	Valor total
Mesa de reunião semi oval, pé painel ou pé metal, tampo e pé painel 25 mm, larg. 200 x alt. 74 x prof. 120, cor cinza, nogal, ciliégioou carvalho treviso. Marca: Avantti	08 peças	R$817,50	R$6.540,00

Valor do lote 03: R$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais).

Lote 04

Descrição	Quant.	Unitário	Valor total
Mesa de reunião semi oval, pé painel ou pé metal, tampo e pé painel 25 mm, larg. 300 x alt. 74 x prof. 120, cor cinza, nogal,ciliégioou carvalho treviso. Marca: Avantti	08 peças	R$1.100,00	R$8.800,00

Valor do lote 04: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Lote 05

Descrição	Quant.	Unitário	Valor total
Item 01: Mesa reta , mdp, pé painel ou pé metal, tampo e pé painel 25 mm, larg. 150 x alt. 74 x prof. 60, cor cinza, nogal, ciliégio ou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	10 peças	R$366,00	R$3.660,00
Item 02: Mesa reta op., mdp, pé painel ou pé metal, tampo e pé painel 25 mm, larg. 140 x alt. 74 xprof. 60, cor cinza, nogal,ciliégioou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	20 peças	R$339,00	R$6.780,00
Item 03: Mesa reta , mdp, pé painel ou pé metal, tampo e pé painel 25 mm, larg. 120 x alt. 74 x prof. 60, cor cinza, nogal, ciliégioou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	10 peças	R$312,00	R$3.120,00
Item 04: Mesa reta , mdp, pé painel ou pé metal, tampo e pé painel 25 mm, larg. 80x alt. 74 x prof. 60, cor cinza, nogal, ciliégioou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	10 peças	R$266,00	R$2.660,00
Item 05: Conexão 90 graus s/ pé, mpd, tampo 25 mm, larg. 60x alt. 2,5 x prof. 60, cor cinza, nogal, ciliégioou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	20 peças	R$ 98,00	R$1.960,00
Item 06: Porta CPU, mpd, tampo 25mm, larg. 30x alt. 12,7 x prof. 43, cor cinza, nogal, ciliégio ou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	20 peças	R$ 59,00	R$1.180,00
Item 07: Porta teclado retrátil , larg. 60,5 x alt. 10 x prof. 41, cor cinza, nogal, ciliégio ou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	10 peças	R$ 85,00	R$ 850,000
Item 08: Gaveteiro fixo, mdp, 02 gavetas, fechadura de comando único, larg. 35x alt. 31 x prof. 41,5, cor cinza, nogal, ciliégio ou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	20 peças	R$134,00	R$2.680,00
Item 09: Gaveteiro volante, mpd, 04 gavetas, fechadura de comando único, base com 04 rodízios de duplo giro, larg. 47x alt. 70,3 x prof. 45, cor cinza, nogal, ciliégio ou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	10 peças	R$385,00	R$3.850,00
Item 10: Mesa “L”, angular arredondada, mpd pé painel ou pé metal dir/esq., tampo e pé painel 25 mm, larg. 120/160 x alt. 74 x prof. 60, cor cinza, nogal,ciliégioou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	10 peças	R$690,00	R$6.900,00
Item 11: Mesa “L”, angular arredondada, mpd pé painel ou pé metal dir/esq., tampo e pé painel 25 mm, larg. 140/160 x alt. 74 x prof. 60, cor cinza, nogal,ciliégioou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	10 peças	R$644,00	R$6.440,00
Item 12: mesa “L”, angular arredonda com gota, pé painel ou pé metal dir/esq., tampo e pé painel 25 mm, larg. 140/220 x alt. 74 x prof. 60, com 01 (uma) gota de 900 mm de diâmetro, cor cinza, nogal,ciliégioou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	10 peças	R$892,00	R$8.920,00
Item 13: Mesa reta , mdp, pé painel ou pé metal, tampo e pé painel 25 mm, larg. 100x alt. 74 x prof. 60, cor cinza, nogal,ciliégioou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	10 peças	R$290,00	R$2.900,00

Valor do lote 05: R$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

Lote 06

Descrição	Quant.	Unitário	Valor total
Item 01: Armário baixo, mpd, 25 mm, 02 portas c/ pegadores e fechadura, larg. 90 x alt. 74 x prof. 60, cor cinza, nogal ou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	20 peças	R$427,00	R$8.540,00
Item 02: Armário alto, mpd, 25 mm, 02 portas c/ pegadores e fechadura, larg. 90 x alt. 160 x prof. 50, cor cinza, nogal,ciliégio ou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	20 peças	R$663,00	R$13.260,00
Item 03: Arquivo, mpd, 25 mm, 04 gavetões c/ pegadores e fechadura, larg. 47 x alt. 126,50 x prof. 50, cor cinza, nogal,ciliégio ou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	20 peças	R$609,00	R$12.180,00
Item 04: Gaveteiro volante, mpd, 25 mm, 02 gavetões c/ pegadores e fechadura e base com 04 rodízios de duplo giro, larg. 47 x alt. 70 x prof. 45, cor cinza, nogal, ciliégio ou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	20 peças	R$362,00	R$ 7.240,00
Item 05: Gaveteiro volante, mpd, 25 mm, 02 gavetas e 01 gavetões c/ pegadores e fechadura e base com 04 rodízios de duplo giro, larg. 47 x alt. 70 x prof. 45, cor cinza, nogal, ciliégio ou carvalho treviso. Marca: Gebb Work	20 peças	R$374,00	R$ 7.480,00

Valor do lote 06: R$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais).

Lote 07

Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total
Apoio ergonômico para os pés com base abs. Marca: Roal	70 peças	R$ 68,57	R$ 4.799,90

Valor do lote 07: R$ 4.779,90 (quatro mil setecentos setenta e nove reais e noventa centavos).

Lote 08

Descrição	Quant.	Unitário	Valor total
Armário em aço construído com 02 (duas) portas de abrir, com medidas de no mínimo 1980x900x400 mm, contendo 04 (quatro) prateleiras internas e reguláveis através de encaixes e com fechadura de maçaneta e chave – cor cinza. Marcas: W3	40 peças	R$721,25	R$28.850,00

Valor do lote 08: R$ 28.850,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Lote 11

Descrição	Quant.	Unitário	Valor total
Estante de aço com prateleiras rasas, medindo(axlxp)1980x920x400mm, contendo 6 prateleiras confeccionada em estrutura de chapa #26, 4 colunas em chapa #20, 4 sapatas plásticas, parafusos com porcas sextavadas zincadas para fixação de todas as partes, pintura eletrostática a pó (tinta híbrida) na cor cinza cristal. Marca: W3	30 peças	R$232,66	R$6.979,80

Valor do lote 11: R$ 6.979,80 (seis mil novecentos setenta e nove reais e oitenta centavos).

Valor total da ata de registro de preços: R$ 174.269,70 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 031/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 031/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, em que sagraram-se vencedoras as empresas: E. U. DE BRITO ME, CNPJ 07.678.947/0001-03, com o valor total de R$ 168.527,20 e MAQ. VERDE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, CNPJ 05.599.379/0001-11, com o total de R$ 174.269,70. Campo Verde, 10 de maio de 2016. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 056/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, na modalidade pregão (presencial) **n° 056/2016**, a se realizar no dia **24/05/2016 às 08h30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 10 de maio de 2016.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, Sr Fabio Schroeter, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população em geral para participar de Audiência Pública, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, referente ao 1º Quadrimestre de 2016, a realizar-se a na Creche Francisco Tirado, Bairro Vale do Sol, no dia 24/05/2016 às 19 horas.

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 078/2015

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, CNPJ Nº 10.469.118/0001-17** pela, não entrega dos itens constantes nas NADS – Nota de Autorização de Despesas 2806/2016, 3272/2016, 3513/2016, 3589/2016 e 3591/2016, **no prazo estipulado no Edital**:

2. **Fica estipulado o restabelecimento imediato (no prazo máximo de 24 horas), para que referida empresa entregue no almoxarifado os dos itens constantes nas Notas de Autorização de despesa acima citadas,** sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que a Coordenadora do Almoxarifado Central comunicou da **não entrega no prazo estipulado e que a empresa não justificou o atraso na entrega dos materiais,** e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados, informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

4. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde, 10 de maio de 2016.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: E.U. DE BRITO ME, CNPJ 07.678.947/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – Pregão 031/2016.

VIGÊNCIA DA ATA: 10/05/2016 a 10/05/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
09	Arquivo de aço com 04 (quatro) gavetas (tamanho ofício) para armazenar pastas suspensas, fechadura com puxador. Tamanho mínimo de 1330x470x600 mm – cor cinza. Marca: W3	80 peças	R$437,48	R$34.998,40
10	Estante de aço com reforço em “x”, medindo 2000x920x400mm, contendo 6 prateleiras com furação para colocar os divisores como opcional confeccionada em estrutura de chapas #24 (0,60mm), 4 colunas em chapa #18, 4 reforços em x laterais e 01 reforço em x de fundo, capacidade por prateleira 40kg, 4 sapatas plásticas, parafusos com porcas sextavadas zincadas para fixação de todas as partes, pintura eletrostática a pó (tinta híbrida) na cor cinza cristal. Marca: W3	30 peças	R$349,66	R$10.489,80
12	Estante de aço com prateleiras profundas, medindo(AxLxP) 1980x920x580mm, contendo 6 prateleiras confeccionada em estrutura de chapa #24, 4	20 peças	R$429,50	R$ 8.590,00

	colunas em chapa #20, 4 sapatas plásticas, parafusos com porcas sextavadas zincadas para fixação de todas as partes, pintura eletrostática a pó (tinta híbrida) na cor cinza cristal. Marca: W3			
13	Cadeira fixa com assento/ encosto em polipropileno, modelo ergoplax, com estrutura metálica e empilhável. Cor a definir. Marca: Vanda Flex	50 peças	R$ 125,80	
14	Cadeira fixa de diálogo, modelo Diretor, com braço, espaldar alto, costura transversal, assento e encosto manufaturados em espuma flexível de poliuretano injetada, assento em compensado anatômico, multi laminado, resinado e prensado, tecido J. Serrano ou couro ecológico. Base Pé em S. Cor a definir. Marca: Vanda Flex	20 peças	R$339,50	R$ 6.790,00
15	Cadeira secretária fixa com assento e encosto em espuma flexível de poliuretano injetada, revestida em tecido J. Serrano ou couro ecológico, 4 pés palito em tubo de aço com tratamento anti ferrugem e pintura pó epoxi . Base Encosto em U. Cor a definir. Marca: Vanda Flex	20 peças	R$ 99,95	R$ 1.999,00
16	Cadeira Executiva fixa com assento e encosto em espuma flexível de poliuretano injetada, revestida em tecido J. Serrano ou couro ecológico, 4 pés palito em tubo de aço com tratamento antiferrugem e pintura pó epoxi . Cor a definir. Marca: Vanda Flex	20 peças	R$192,50	R$ 3.850,00
17	Cadeira operacional giratória, modelo Executiva, sem apóia braços, com espuma flexível de poliuretano injetada, revestida em tecido J. Serrano ou couro ecológico,costura transversal, regulagem de altura a gás. Base de metal e pés com rodízio. Cor a definir. Marca: Vanda Flex	50 peças	R$300,00	R$15.000,00
18	Cadeira operacional giratória, modelo Executiva, Braço Digitador Poliuretano c/ Gatilho p/ ajuste de altura, com espuma flexível de poliuretano injetada, revestida em tecido J. Serrano ou couro ecológico, costura transversal, regulagem de altura a gás. Base de metal e pés com rodízio. Cor a definir. Marca: Vanda Flex	50 peças	R$387,80	R$19.390,00
19	Cadeira diretor giratória com braço fixo, modelo corça, com espuma flexível de poliuretano injetada, revestida em tecido J. Serrano ou couro ecológico, costura transversal, regulagem de altura a gás. Base de metal, pés com rodízio. Cor a definir. Marca: Vanda Flex	20 peças	R$522,50	R$10.450,00
20	Longarina em polipropileno, modelo Ergoplax, com 04 lugares, base em aço, com capa de nylon Preta ou cinza. Cor a definir. Marca: Plaxmetal	50 peças	R$587,80	R$29.390,00
21	Longarina em polipropileno, modelo Ergoplax, com 03 lugares, base em aço, com capa de nylon Preta ou cinza. Cor a definir. Marcas: Plaxmetal	50 peças	R$425,80	R$21.290,00

Valor total da ata de registro de preços: R$ 168.527,20 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte sete reais e vinte centavos).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a retificação da publicação da ata de registro de preços 068/2016, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – Pregão 019/2016, publicado no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 15/03/2016, nº 2.435, pág. 41.

Onde se lê:

Lote	Descrição	Qtde.	Unidade	Marca	Unitário	Total
03	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO – RL-1C	300	Tonelada	Disbral	R$1.997,66	R$599.298,00

Leia-se:

Lote	Descrição	Qtde.	Unidade	Marca	Unitário	Total
03	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO – RR2C	300	Tonelada	Disbral	R$ 1.997,66	R$ 599.298,00

Permanecem inalterados todos os demais dados da publicação.

Campo Verde, 10 de maio de 2016.

Gislene J. Lopes – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 131, DE 3 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA PARA CASAMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e;

CONSIDERANDO *o disposto no inciso II, alínea "a" do artigo 156 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para ausentar-se ao serviço público em virtude de casamento a servidora **LAERCIA ELIANE BOLONINE,** nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 124/2015, pelo prazo de cinco dias consecutivos, computados a partir dessa data.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,3 de maio de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 130, DE 02 DE MAIO DE 2016.

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e;

CONSIDERANDO *o disposto no § 1º do artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à servidora **LUCIANA APARECIEDA FERREIRA,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo inicialmente para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e atualmente para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 063, de 7 de fevereiro de 2014, a Função Gratificada de Secretário Escolar, prevista no artigo 3º, § 3º da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, equivalente ao Padrão FG-7, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de maio de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 046, DE 10 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 752, de 10 de maio de 2016;*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município para o exercício financeiro em curso o crédito especial por excesso de arrecadação, R$ 99. 920,00 (noventa e nove mil, novecentos e vinte reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(238) 44.90.51.00.00.00.00.2.022.0114 Equip. e Material Permanente R$ 50.000,00

(284) 44.90.51.00.00.00.00.2.060.0114 Equip. e Material Permanente R$ 49.920,00

Total Suplementação: R$ 99.920,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação conforme anexo único da lei nº. 852, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de maio de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 047, DE 10 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO *o feriado nacional* de Corpus Christi é uma das datas comemorativas da igreja católica;

CONSIDERANDO *que o* seu objetivo é celebrar a presença de Cristo na Eucaristia;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta, no dia 27/5/2016 (sexta-feira).

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de maio de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 752, DE 10 DE MAIO DE 2016.

ALTERA A LEI 732/2015, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2016, no valor de R$ 99.920,00 (noventa e nove mil, novecentos e vinte reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(238) 44.90.51.00.00.00.00.2.022.0114 Equip. e Material Permanente R$ 50.000,00

(284) 44.90.51.00.00.00.00.2.060.0114 Equip. e Material Permanente R$ 49.920,00

Total Suplementação: R$ 99.920,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação conforme anexo único dessa lei:

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de maio de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 043, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

DESIGNA COORDENADOR TÉCNICO PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 025, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o senhor **GIANCARLO RIEGER**, graduado em Medicina Veterinária, inscrito no CRMV sob nº 13684/PR e no CPF sob nº. 010.530.720-31 para desenvolver as atividades do Serviço de Inspeção Sanitária –SIM dos produtos de origem animal, tais como animais destinados ao abate, à carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados, em todo o território do Município de Campos de Júlio, conforme a Lei nº. 647, de 14 de outubro de 2014, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de abril de 2016.

Campos de Júlio, 26 de abril de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.132, DE 9 DE MAIO DE 2016.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°.1956, de 4 de maio de 2016,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária **ALVINA ALVES APIAI**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 011, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 18 de maio de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 011, de 13 de fevereiro de 2006, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de maio de 2006.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o Termo de Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de 2015.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em Reunião Ordinária realizada em 04 de maio de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 0392 de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em sua totalidade o instrumento de prestação de contas do Co-Financiamento Federal dos serviços continuados do SUAS, no sistema SUASWEB, de acordo com o apresentado no Demonstrativo Sintético Anual de 2015, pela Secretaria de Assistência Social de Campos de Júlio-Mato Grosso, executado e aplicado com recursos oriundos do IGD/SUAS, Piso Básico Fixo, Piso Básico Variável e BPC na Escola.

Art. 2º - A decisão consta na ata nº. 035/2016 assinada e aprovada pelos conselheiros presentes;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Wastowski Pires

Presidente do CMAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 133, DE 9 DE MAIO DE 2016.

EXONERA TITULAR DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o pedido de renúncia ao cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, previsto na* Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e na *Lei Municipal nº. 402, de 24 de agosto de 2008, protocolado sob n°.1957, de 4 de maio de 2016,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o agente honorífico **GILBERTO ANTÔNIO RASCHE** do cargo de Conselheiro Tutelar, em virtude da renúncia ao referido cargo eletivo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de maio de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 017, de 10 de janeiro de 2016, declarando a vacância do cargo mencionado no artigo 1º.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de maio de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 33/2016

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 33/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusiva para MPE's - Micro e Pequenas Empresas, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais para construção, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **23/05/2016**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 10 de maio de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 129, DE 01 DE MAIO DE 2016.

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e;

CONSIDERANDO *o disposto no § 1º do artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à servidora **THAIS SILVA MACIEL SCHMITZ,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Biblioteca, através da Portaria nº. 011, de 9 de abril de 2007, a Função Gratificada de Encarregado da Junto do Serviço Militar-JSM e Unidade Municipal de Cadastro-UMC, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, equivalente ao Padrão FG-06, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 036, de 21 de janeiro de 2016.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de maio de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.128, DE 01 DE MAIO DE 2016.

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e;

CONSIDERANDO *o disposto no § 1º do artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à servidora **OLIDIA SILVA BORGES MACIEL,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Assistente Social, através da Portaria nº. 121, de 01 de setembro de 2010,a Função Gratificada de Gerente do Fundo Municipal de Saúde, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei

nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de maio de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 751, DE 10 DE MAIO DE 2016.

ALTERA A LEI 732/15 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2016, no valor de R$ 329.288,13 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e treze centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(157) 44.90.51.00.00.00.00.2.016.0117 Obras e Instalações R$ 179.288,13

Total órgão R$ 179.288,13

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(531) 44.90.51.00.00.00.00.1.051.0101 Obras e Instalações R$ 150.000,00

Total suplementação R$ 329.288,13

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO

(14) 44.90.52.00.00.00.00.1.004.0100 Equipamento e Mat. Permanente R$ 100.000,00

Total órgão R$ 100.000,00

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(35) 44.90.52.00.00.00.00.1.022.0100 Equipamento e Mat. Permanente R$ 79.288,13

Total Órgão R$ 79.288,13

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(514) 44.90.51.00.00.00.00.2.069.0101 Obras e Instalações R$ 150.000,00

Total anulação R$ 329.288,13

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de maio de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 750, DE 10 DE MAIO DE 2016.

PRORROGA O PRAZO PARA CONSTRUÇÃO PELO ESTADO DE MATO GROSSO NO IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº.603, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica prorrogado por mais dois anos o prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei Municipal nº. 603, de 6 de fevereiro de 2014 para construção da sede da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Município de Campos de Júlio.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 10 de maio de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 176/2016.

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos da legislação pertinente vigente, a Comissão Responsável para realização de Processo Seletivo Simplificado 002/2016 de Contratação Temporária de Agentes Comunitários de Saúde para a unidade de Saúde ESF São Camilo e PACS do Município de Carlinda/MT.

Art. 2º - A Comissão descrita no Art. 1º será composta pelos seguintes servidores Municipais:

Presidente

Mayra Bassi da Silva

Membros:

Leidiane Lima de Freitas
Aldecy Lopes da Silva

Art. 3º - A Comissão ora instituída, tem competência e atribuição para a realização de todas as fases do "Processo Seletivo Simplificado" acima, sendo que após a conclusão dos trabalhos será automaticamente destituída, independente de outro ato administrativo nesse sentido.

Art. 4º - A quantidade de vagas a serem abertas, os critérios de acesso e outras disposições relevantes, serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo obrigatoriamente constar no edital ao qual se vincularão os pretensos candidatos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 06 de maio de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01. 617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 402/2015, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08h00min (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **30 de Maio de 2016**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/n° Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços nº 003/2016, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO".**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 10 de Maio de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PATRICIA AP. ZAPELINI FRANCISCO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA LEILÃO 01/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO N° 001/2016

O Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de Leilão, do tipo **"MAIOR LANCE POR LOTE**", sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 707/2013 e demais exigências previstas no Edital do Leilão, a alienação de bens móveis considerados inservíveis para a Administração Pública Municipal, conforme relacionado no ANEXO I, do presente Edital do Leilão, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes de Habilitação e Preços prevista para a data de 25 de Maio de 2016, as 09:00 horas (horário local), na sala do Departamento de Licitação da Administração Pública Municipal de Castanheira-MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, na cidade de Castanheira - MT. O Edital do Leilão, do qual é parte integrante o presente Aviso de Licitação, estará a disposição dos interessados, do dia 11.05.2016 a 24.05.2016, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitação, ao custo de **R$ 20,00 (vinte reais),** sendo que para se habilitar no Leilão, o interessado deverá recolher uma caução de 5% (cinco pontos percentuais) do valor do bem móvel, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo Departamento de Tributação, sito na Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, na cidade de Castanheira-MT, que deverá ser apresentado a Leiloeiro antes da abertura da sessão dos lanços ou lances. Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Departamento de Licitação e endereço acima citado, bem como por intermédio do Telefone/ Fax n.º (066) 3581 1521 email prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.prefeituracastanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 11 de Maio de 2016.

ALTAMIRO CANDIDO DA SILVA

Presidente da CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2016

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS VIA WEB SITE MODULO AUTOPEÇAS, AUTOMOTIVO NACIONAL E IMPORTADO E MAQUINAS E TRATORES NACIONAL, COLETA DE PREÇOS DE PEÇAS FILTROS, PNEUS, ACESSÓRIOS, ELÉTRICAS, PARA-BRISAS E LUBRIFICANTES.

DO VALOR GLOBAL:R$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais)

VIGENCIA: 8 (oito) meses.

CONTRATANTE:LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO EMPRESARIAL-LTDA.

LICITAÇÃO
NOTA DE ESCLARECIMENTO - ASSUNTO: PEDIDO DE NULIDADE DO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

Processo Administrativo 1574/2016

ASSUNTO: PEDIDO DE NULIDADE DO EDITAL

DECISÃO

PEDIDO DE NULIDADE DO EDITAL. ACOLHIMENTO COMO ESCLARECIMENTO AO EDITAL. MITIGAÇÃO DO ALCANCE DO ITEM UNITÁRIO. PREGÃO NA MODALIDADE DE PREÇO GLOBAL. VALOR ÍNFIMO. DECISÃO PELO CONHECIMENTO E MANUTENÇÃO DA REGRA EDILÍCIA

Trata-se, em síntese, de pedido de impugnação ao Edital interposto pela empresa ***ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA,*** no âmbito do procedimento licitatório, realizado no Pregão N° 010/2016.

Nas razões, acostadas às fls., requer a nulidade do Edital, por que **"a planilha de composição de preços unitários, página 81, encontra-se erro grosseiro"**, pois consta 0.95%, quando o mínimo seria 8%.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos para decisão dessa Equipe Técnica, abordando conjuntamente os aspectos técnicos e jurídicos relevantes à solução da arguição levantada pelo respeitabilíssimo Impugnante.

É o relatório.

I. HISTÓRICO

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Voto Condutor do Conselheiro Valter Albano, processo: 13275-6/2015, Código de rastreabilidade: 1002015207501, determinou a nulidade do Certame anterior (Pregão 10/2015), bem como a necessidade de novo certame, no prazo de trinta dias.

A Prefeitura de Chapada dos Guimarães, em respeito a determinação do Excelentíssimo Conselheiro, procedeu a abertura do atual certame, sendo que o prazo é exíguo para se dar o cumprimento da decisão da Corte de Contas.

Não se inibe o direito dos licitantes aos devidos aclaramentos, mas a tentativa de frustrar o procedimento, mormente quando existe uma determinação do próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Feita essa advertência, para que não se suscite nulidade, novamente, responder-se-á aos esclarecimentos da Empresa ***ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA***.

II. TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua o Edital do Pregão Presencial nº 010/2016 será possível impetrar impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada. Sendo a resposta às impugnações divulgada mediante publicação de nota nas páginas web, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar qualquer uma delas para a obtenção das informações prestadas. Passa-se à análise das razões apresentadas pelos impugnantes, sendo o objeto julgado conforme o presente relatório.

III. ANÁLISE DAS RAZÕES DA NULIDADE

Preambularmente, ante a natureza da formulação, conheço-a como esclarecimento, já que não possui o condão de alterar o Edital ou não é arguição de nulidade, mas de "um erro grosseiro", conforme as próprias palavras do próprio Requerente.

Passa-se, então, à análise do ponto suscitado no Esclarecimento a seguir delimitados.

A) Do erro grosseiro na planilha de fls. 81, pois que o encargo social seria 8% (oito por cento), no mínimo e não 0.95%

A presente licitação é julgada pelo menor preço global. Nesse caso, a indicação dos preços unitários tem propósito informativo, para que a Administração possa verificar a (in)exequibilidade dos preços ofertados.

A respeito do assunto, Marçal Justen Filho assinala:

"Ressalte-se que a questão [de diferença entre o tipo de empreitada e o critério de julgamento] não tem nenhuma relação com a obrigatoriedade de exigência de preços unitários. A empreitada por preço global não elimina a necessidade de o edital exigir que o particular apresente a planilha demonstrativa de preços unitários. Mais ainda, é indispensável que o edital estabeleça os critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários. **A planilha de preços unitários não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas a verificar a sua seriedade e exequibilidade**" (grifo acrescido. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo, Dialética: 2010. p. 130)

Assim, pode-se sustentar que o equívoco na indicação dos mesmos é uma irregularidade de ordem meramente formal, haja vista que o critério de julgamento é, de uma forma ou de outra, o menor preço global.

Em se tratando de de erro material percebido perceptível a primeira vista, tal ato não induz a nulidade do Edital, pois segundo Moniz de Aragão, "***a possibilidade da correção do erro material (a abranger a inexatidão material propriamente dita e o erro de cálculo) é regra que deita raízes no direito romano e tem validade universal, atendendo a um "princípio" de lógica elementar e de razoabilidade, pois não se compadece com o senso comum a ideia de que, contendo uma sentença ou acórdão lapso manifesto, não possa este ser eliminado*** (grifou-se) (Sentença e coisa julgada, p. 143)

Então, além do fato do senso comum apontar para o aproveitamento e para o saneamento de tal erro, outro aspecto também dá o contorno a este tipo de "erro": a ausência de reprovabilidade e ausência de potencialidade para prejudicar.

No presente caso, o erro material apontado pelo impugnante traduz numa diferença de R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), passando-se o item de composição de preço unitário da planilha orçamentária de R$ 1. 865,56 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavo), para R$ 2.023,56 (Dois mil e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), num preço Global de R$ 1.635.655,00 (Um milhão seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), o que traduz em termos percentuais em **0,0096% do valor global.**

O erro material, portanto, é ínfimo e incapaz de prejudicar os licitantes, pois representa **0,0096% do valor global.**

Acrescenta-se a isso que a modalidade de pregão é precedida de sucessivos lances entre os licitantes, cujo triunfo no certame se dá pela menor oferta, diferente da Tomada de Preço ou da Concorrência pública, cujos valores são "fechados".

Seria adotar um excessivo rigor se um erro formal, que representa **0,0096% do valor global,** pudesse anular todo o certame licitatório, já que esse é o único item impugnado, posto que os valor unitários indicados na composição de preço são meramente referenciais e por ser na modalidade pregão, não há nenhum prejuízo ao licitante para apresentar sua proposta, mormente ante ao ínfimo valor proporcional.

A jurisprudência dos tribunais pátrios vem assinalando, em reiteradas decisões, mutatis mutandi, que licitante não deve ser inabilitado ou desclassificado de licitação pelo descumprimento de mero detalhe formal. Noutras palavras, para os tribunais, o edital não é absoluto; ao contrário, deve ser interpretado de modo razoável e com bom senso, para evitar que os termos dele sejam usados para a prática de atos desproporcionais, exagerados e que acabam contrariando o próprio interesse público.

A respeito do tema, toma-se os esclarecimentos de Hely Lopes Meirelles:

"o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, **como também não quer dizer que se deva** anular o procedimento ou o julgamento, ouinabilitar licitantes**,** ou **desclassificar propostas**, **diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou não proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes"** (grifo acrescido, Licitação e Contrato Administrativo, 12 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. p. 27).

Ao tratar do princípio da razoabilidade, Marçal Justen Filho ataca o cerne da questão:

"... portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda que não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. p. 79).

A propósito, leia-se decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, da lavra do Ministro JOSÉ DELGADO:

1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal. (STJ. MS nº 5779/DF).

Então, além do fato do senso comum apontar para o aproveitamento e para o saneamento de tal erro, outro aspecto também dá o contorno a este

tipo de "erro": a ausência de reprovabilidade e ausência de potencialidade para prejudicar.

Ressalta-se, o certame é um pregão cujo critério objetivo de julgamento é o preço e a planilha ajustada pertence a um conjunto de informações cuja utilidade é registrar, no momento da apresentação da proposta, um detalhamento de custos para o serviço. Informação acessória, portanto.

Portanto, não é caso de nulidade já que a composição de valor unitário é meramente informativa na modalidade global (como na presente) e a diferença é ínfima, sendo um caso de franca utilização do princípio da proporcionalidade (razoabilidade).

Segundo Michael Kohl, "(...) a medida deve ser necessária no sentido de que nenhuma outra medida disponível será menos restritiva (elemento de necessidade); deve ser apropriada para o atingimento do objetivo (elemento de idoneidade); e as restrições produzidas pela medida não devem ser desproporcionadas ao objetivo buscado (elemento de proporcionalidade stricto sensu)." (Constitutional Limits to regulation with Anticompetitive Effects: The Principle of Proporcionality, Florença: European University Institute, 1999, p. 11.)

Portanto, deve ser manter o Edital e a data do certame, já que o erro material apontado pelo Impugnante não prejudica na formulação de proposta ou lances, ante a diferença ínfima (**0,0096%)**

A decisão fundamenta-se no princípio constitucional da proporcionalidade (razoabilidade), na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 43, §3º c/c Art. 21 §4º parte final ambos da Lei 8.666/93, art. 26, §3º do Decreto 5.450/2005.

IV- CONCLUSÃO

Destarte, recebemos e se dá conhecimento do pedido ora formulado, apresentado pelas Empresas ***ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA***, ao Edital Pregão N° 10/2016, considerando-se TEMPESTIVO com os esclarecimentos apresentados, mantendo-se as disposições do Edital, posto que inquestionavelmente o erro material apontado não afeta a formulação das propostas e lances, sendo que a composição de preço unitário é meramente referencial e ante a diferença ínfima do item apontado (**0,0096% do valor global).**

Chapada dos Guimarães, 10 de maio de 2016.

MAILI DA SILVA MATOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RECURSOS HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE 11ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT."

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público Nº 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Claudia /MT,

CONVOCA:

Ficam convocados a partir de 09 de Maio de 2016, os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2015, abaixo relacionado, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Claudia- MT, no horário de expediente das 07:00 ás 11:00 horas, e das 13:00 as 17:00 no prazo de 30 (trinta) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para serem contratados nos respectivos cargos:

Cargo: 044 - Vigia

Inscrição	Nome	PORT	GERAIS	ESPEC.	PONT.	CLASS.	APROVADO
1097	EDILSON RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS	5	2	4	63.00	5	CLASS

Claudia-MT, 09 de Maio de 2016.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016

CONTRATADA: **J. P. COSTA**

OBJETO: **1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescentar o valor global do Contrato, previsto na Cláusula Terceira, do Contrato nº 008/2016, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do presente aditivo é de **R$ 10.991,97 (dez mil novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos),** passando, dessa forma, o valor global do Contrato Original para **R$ 56.542,06 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e seis centavos).**

DATA: 10/05/2016

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO-RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **Edson Serafim**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA DO ALAMBRADO DA CRECHE TIA IVONE NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo**".

Cláudia/MT 10 de Maio de 2016.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Hemilin Fernanda Tiedt

Presidente da C.P.L.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2014

Contratada: **ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES – EPP**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o Prazo de Vigência e aditar o Valor e Condições de Pagamento, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do contrato nº 018/2014, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência do presente termo aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 30 de Dezembro de 2016, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses, ou seja, Maio a Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente aditivo é de R$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais), que será pago em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), pagas sempre no mês subsequente ao da prestação de serviço.

Data: 13/05/2016

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°616/2016

LEI Nº 616/2016

DATA: 10 DE MAIO DE 2016

"**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Excelentíssimo Senhor **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, prefeito municipal de Cláudia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de dotação não consignado no Orçamento Vigente para o presente exercício.

08.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS		
05.001.361.12.0008.2044.4.4.9.0.51.00.0 -1.00.000000	Obras e Instalações	R$ 60.000,00
SUBTOTAL	***R$ 60.000,00***	

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados recurso anulado da seguinte dotação Orçamentária do orçamento financeiro de 2016, em conformidade com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		
05.001.361.12.0008.2044.4.4.9.0.51.00.0 -1.00.000000 (95)	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 60.000,00
SUBTOTAL:	***R$ 60.000,00***	

Art. 3º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia, Estado De Mato Grosso**,** aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2016.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°615/2016

LEI Nº 615/2016

DATA: 10 DE MAIO DE 2016

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssimo Senhor **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, prefeito municipal de Cláudia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por **superávit financeiro** no valor de até R$ 3.579.255,32 (Três milhões quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e dois centavos) nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente sob número:

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade: 3.0.00.00.00..... R$ 462.138,71

Modalidade: 4.0.00.00.00..... .R$ 374.776,17

SUB TOTAL:..... .....R$ 836.914,88

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2015, apurado conforme balanço, nas seguintes fontes:

Fonte de recursos:

302000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 248.530,35
314000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$ 160.292,55
323000000 - Transferências de Convênios - Saúde	R$ 374.776,17
342000000 - Transferência de Rec. Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R$ 53.315,81

TOTAL:..... .....R$ 836.914,88

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER

GABINETE DO SECRETARIO

Modalidade:3.0.00.00.00..... R$ 432.300,06

Modalidade:4.0.00.00.00.....R$ 416.727,34

TOTAL:..... .....R$ 891.078,19

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2015, apurado conforme balanço, nas seguintes fontes:

Fonte de recursos:

301000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 360.027,10
315000000 - Transferência de Recursos Fundo Nac do Des da Educação - FNDE	R$ 71.762,16
318000000 - Transferências do FUNDEB 60	R$ 510,80
319000000 - Transferências do FUNDEB 40	R$ 42.050,79
322000000 - Transferências de Convênios - Educação	R$ 416.727,34

TOTAL:.....R$ 891.078,19

Art. 4º - Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Modalidade: 3.0.00.00.00..... R$ 35.331,35

TOTAL:..... R$ 35.331,35

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2015, apurado conforme balanço, nas seguintes Fontes:

Fonte de recursos:

329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 35.331,35

TOTAL:.....R$35.331,35

Art. 5º - Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Modalidade: 3.0.00.00.00..... R$ 679.091,75

Modalidade: 4.0.00.00.00..... R$ 1.136.839,15

TOTAL:..... R$ 1.815.930,90

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2015, apurado conforme balanço, nas seguintes Fontes de recursos:

Fonte de recursos:

300000000 - Recursos Ordinários	R$ 367.945,05
316000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 7.991,24
324000000 - Transf de Convênios - Outros relac à educação/saúde/assistência social)	R$ 1.061.372,77
330000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R$ 2.400,00
319200000 - Alienação de bens Moveis	R$ 75.466,38
393000000 - Outras Receitas Não-Primárias	R$ 300.755,46

TOTAL:..... R$1.815.930,90

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia, Estado De Mato Grosso**,** aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2016.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°612/2016

LEI Nº 612/2016.

DATA: 10 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECUROS FINANCEIROS COM A LIGA MATO GROSSO DE RODEIOE A BRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, prefeito municipal de Cláudia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros para a Liga Mato Grosso de Rodeio, nome fantasia LMTR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.822/0001-98, sediada na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 425, Centro, Diamantino/MT, CEP: 78.040-000, representada pelo Sr. Cleber da Costa Soares, brasileiro, portador do RG n.º 928137 SSP/MT e inscrito no CPF: 571.705.251-00.

Parágrafo Único - O Termo de Convênio que se refere o *caput* deste artigo, terá o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas de R$ 70.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, sendo quitadas da seguinte forma: a Primeira parcela na data do início das instalações dos equipamentos no local de realização do evento e a Segunda parcela na data do término da realização do evento.

***Art. 2º* - O repasse dos recursos financeiros para conveniada terá como objetivo a promoção/realização da** 5° Etapa de Rodeio da Liga Mato-Grossense de Rodeio do Estado de Mato Grosso que será realizada entre os dias 23 a 26 do mês de Junho de 2016, no município de Claudia/MT

Parágrafo Único - A Conveniada deverá aplicar os recursos provenientes do Convênio em despesas com infraestrutura do evento, premiação, manutenção, prestação de serviços com a realização do evento mencionado no caput.

***Art. 3º* - O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de agosto de 2016.**

***Art. 4º* - Para atender as despesas de que trata esta lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:**

05.001.13.392.0034.1011.3.3.70.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir credito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2016, no valor de até R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), nos

termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, destinado a atender à seguinte dotação orçamentária:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		
05.001.13.392.0015.1011.3.3.9.0.41.00.0.1.00.000000(150)	Contribuições	R$ 130.000,00
SUBTOTAL:	***R$ 130.000,00***	

Art. 6º -- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir do orçamento vigente, com base na Lei 4.320/64, art. 43º, parágrafo 1º, inciso III, o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		
08.001.15.452.0015.2041.4.4.9.0.52.00.0.1.00.000000(330)	Equip. e Material Permanente	R$ 130.000,00
SUBTOTAL:	***R$ 130.000,00***	

Art. 7º *- A Liga Mato Grosso de Rodeio deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de ter suspenso o pagamento das demais parcelas,* sendo que a prestação de contas da última parcela deverá ser realizada até 31 de Outubro de 2016.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a) **Ofício encaminhando a Prestação de Contas**

b) Plano de Trabalho;

c) **Cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas;**

d) **Devolução de saldo devedor se houver.**

§2º -A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia, Estado De Mato Grosso**,** aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2016.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

_____

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°613/2016

LEI Nº 613/2016

DATA: 10 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO PARA FUNVIDA – FUNDAÇÃO LIVRE PARA VIVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, prefeito municipal de Cláudia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Convênio, para FUNVIDA – Fundação Livre para Viver, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 10.643.700/0001-58, com sede na MT 220, KM 12, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, representado pelo presidente Sr. Felipe Matheus de França Guerra, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 11.002.98-0 SSP/MT e CPF: 927.908.281-72.*

Art. 2º **- O referido convênio terá a finalidade promover o atendimento a dependentes químicos diagnosticados no Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso, recuperando-os mediante tratamento e reconduzindo-os ao meio social.**

Parágrafo Único - A Conveniada deverá aplicar os recursos provenientes do Convênio em despesas de sua manutenção e/ou investimento.

Art. 3º *- O Município fica autorizado a repassar o valor máximo de R$ 31.520,00 (trinta e um mil quinhentos e vinte reais), pagos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais).*

Parágrafo Primeiro – O atendimento a que se refere o caput do Art. 2° fica limitado ao máximo de 05 (cinco) vagas mensais em caso de lotação completa, entretanto pode haver meses com menos e meses mais atendimentos, desde que respeitado o valor máximo do convênio.

Parágrafo Segundo *- Cada vaga mensal ocupada por dependente químico do Município de Cláudia, será pago o valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).*

Parágrafo Terceiro *– Caso o município utilize duas ou menos vagas efetuará o repasse na proporcionalidade do número de vagas utilizadas.*

Art. 4º **- O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse entre as partes.**

Art. 5º **- Para atender as despesas de que trata esta lei f**ica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 31.520,00 (trinta e um mil quinhentos e vinte reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de dotação não consignado no Orçamento Vigente para o presente exercício.

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE		
06.001.10.301.0033.1048.3.3.7.0.41.00.0.1.02.000000	Contribuições	R$ 31.520,00
SUBTOTAL:	***R$ 31.520,00***	

Art. 6º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 5° desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir do orçamento vigente, com base na Lei 4.320/64, art. 43º, parágrafo 1º, inciso III, o valor de R$ 31.520,00 (trinta e um mil quinhentos e vinte reais), das seguintes dotações orçamentárias:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		
08.001.15.452.0015.2041.4.4.9.0.52.00.0.1.00.000000(330)	Equip. e Material Permanente	R$ 31.520,00
SUBTOTAL:	***R$ 31.520,00***	

Art. 7º *- A Funvida deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de ter suspenso o pagamento das demais parcelas,* sendo que a prestação de contas da última parcela deverá ser realizada até 31 de Dezembro de 2016.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a) **Ofício encaminhando a Prestação de Contas**

b) Plano de Trabalho;

c) **Cópias dos documentos suportes de despesa;**

d) **Devolução de saldo devedor se houver.**

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia, Estado De Mato Grosso**,** aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2016.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

_____

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°614/2016

LEI Nº 614/2016

DATA: 10 DE MAIO DE 2016

"**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Excelentíssimo Senhor **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, prefeito municipal de Cláudia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de dotação não consignado no Orçamento Vigente para o presente exercício.

08.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS		
08.001.15.451.0015.**1158**.4.4.9.0.51.00.0.1. 24.000000 -	Obras e Instalações	R$1 90. 000,00
SUBTOTAL	***R$ 190.000,00***	

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados recurso anulado da seguinte dotação Orçamentária do orçamento financeiro de 2016, em conformidade com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		
08.001.15.122.0015.**2041**.4.4.9.0.52.00. 0.1.00.000000(330)	Equip. e Material Permanente.	R$190. 000,00
SUBTOTAL:	***R$190.000,00***	

Art. 3º - Fica também autorizado a inclusão da ação 1.158 (Construção de Praça) na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016) Lei. 589/2015.

Art. 3º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia, Estado De Mato Grosso**,** aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2016.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

_____

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.319/2015, DE 02 DE MAIO DE 2016 .

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.319/2015, DE 02 DE MAIO DE 2016 .

"Designa Gestor Financeiro que especifica e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica excluída a administração financeira do Fundo Municipal de Saúde de Cocalinho inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.490/0001-06, do Decreto Municipal nº 1.251/2015, de 26 de outubro de 2015, que passa a ser gerida pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal, abrangendo todos os atos atinentes à movimentação de contas correntes e de aplicação, incluindo as seguintes transações:

a) Abrir contas de depósito b) Emitir Cheques; c) Receber, passar recibo e dar quitação; d) Solicitar saldos, extratos e comprovantes; e) Requisitar talonários de cheques; f) Retirar cheques devolvidos; g) Endossar cheques; h) Sustar / contraordenar cheques; i) Cancelar cheques; j) Baixar cheques; k) Efetuar resgates / aplicações financeiras; l) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; m) Efetuar pagamentos por meio eletrônico; n) Efetuar transferências por meio eletrônico; o) Efetuar movimentação financeira no RPG; p) Consultar contas / aplicações programas repasse recursos; q) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; r) Solicitar saldos / extratos, exceto investimentos; s) Solicitar saldos / extratos de investimentos; t) Solicitar saldos / extratos de operações de crédito; u) Emitir comprovantes; v) Efetuar transferência para mesma titularidade; w) Encerrar contas de depósito;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Luiz Henrique do Amaral Rogério Moreira

Prefeito Municipal Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 671, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 671, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

"Institui segregação das massas dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas como forma de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVI-COCALINHO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cocalinho – " PREVI COCALINHO", reestruturado pela Lei Municipal n.º 504 de 17 de outubro de 2005, dar-se-á por intermédio da segregação da massa de seus segurados, nos termos do no artigo 20 da Portaria MPS n.º 403 de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Ficam criados, junto ao "PREVI-COCALINHO", 02 (dois) Planos de Financiamento para o custeio de Benefícios Previdenciários, constituindo unidades orçamentárias, a saber:

I – Fundo Previdenciário, destinado a cobertura das despesas previdenciárias e administrativas, da massa formada pelos inativos, seus dependentes e os pensionistas respectivos, cujos benefícios tenham sido concedi-

dos após 31 de dezembro de 2010, bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações após 31 de dezembro 2001;

II – Fundo Financeiro, destinado a cobertura das despesas previdenciárias e administrativas, da massa formada pelos inativos, seus dependentes e os pensionistas respectivos, cujos benefícios tenham sido concedidos até 31 de dezembro de 2010 bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações até 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º. O Fundo Previdenciário, de que trata o Inciso I, do artigo anterior, será composto:

I – das contribuições mensais dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III- de uma contribuição mensal do Município de Cocalinho, incluídas suas autarquias e fundações, igual a 18,38% (dezoito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos seguintes obrigatórios;

V – das contribuições mensais dos segurados ativos, que usarem da faculdade prevista no art. 6º da Lei Municipal n.º 504/2005, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI – pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII – pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII – por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX – das receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual ou municipal e do regime geral de previdência social em relação aos beneficiários do fundo.

Parágrafo único. A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de uma destas doenças incapacitantes: sarcoidose; de Hansen; tumores malignos; homeopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cordiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

Art. 4º. O Fundo Financeiro, de que trata o Inciso II, do artigo 2º, será composto:

I – das contribuições mensais dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – dos aportes mensais, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das suas autarquias e fundações, correspondente a diferença entre o valor integral necessário ao pagamento da folha de proventos de aposentadorias e pensões, folha dos benefícios temporários e das despesas administrativas, deduzidos os valores apurados nos incisos I e II;

IV – as contribuições mensais dos segurados ativos que usarem da faculdade prevista no art. 6º da Lei Municipal n.º 504/2005, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

V – as receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual ou municipal e do regime geral de previdência social, em relação aos beneficiários do fundo.

§ 1º. A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de uma destas doenças incapacitantes: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

§ 2º. Para a composição inicial do Fundo Financeiro, serão destinados do atual patrimônio do " PREVI-COCALINHO" a quantia de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o pagamento dos benefícios previdenciários e despesas de administração a ser realizado após a edição da presente Lei.

§ 3º. Os pagamentos de valores decorrentes de eventuais decisões judiciais definitivas originárias dos beneficiários desta massa serão suportados integralmente pelo Tesouro.

Art. 5º. Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, bem como a destinação de contribuições de um para o outro Plano, salvo os valores correspondentes as despesas administrativas.

Art. 6º O plano criado para suportar a segregação da massa, através dos fundos previdenciário e financeiro, nos termos desta Lei, terão seus recursos financeiros administrados separadamente, através da sua unidade gestora, que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, observadas as disposições do Ministério da Previdência e do Conselho Monetário Nacional, registrará contabilmente as receitas e as despesas, por fundo, poder e/ou órgão.

Parágrafo único. O "PREVI-COCALINHO" no prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei, deverá providenciar a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

Art. 7º Fica o poder Executivo Municipal autorizado à criar uma nova unidade orçamentária e abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Cocalinho para o exercício financeiro de 2012, para atendimento das despesas oriundas desta Lei, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º. O crédito adicional especial, que trata o "caput" deste artigo, será coberto pelo excesso de arrecadação das receitas previstas no artigo 4º desta Lei e pela anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias contidas no orçamento em vigor do PREVI-COCALINHO.

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei nº 660/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2010 e 2013, Órgão 13 – PREVI-COCALINHO; a Unidade Orçamentária 001 PREVI-COCALINHO.

Art. 8º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos servidores do Município de Cocalinho poderá ser revisto de acordo com a última avaliação atuarial anual.

Art. 9º A insuficiência financeira do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, patronais e demais repasses e receitas previstos nesta Lei e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas.

§ 1º. Ocorrendo insuficiência financeira, a responsabilidade pela complementação do custeio será do Tesouro, devendo, os recursos, serem repassados até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, os quais serão depositados em conta específica.

§ 2º. A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observando-se a última avaliação atuarial anual.

Art. 10º Não efetuado o repasse de que trata o parágrafo 1º do artigo 9º, a insuficiência financeira será suportada pelo Tesouro do Poder Executivo, cabendo-lhe adotar as medidas legais e administrativas contra o Poder ou entidade responsável.

Art. 11º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2012.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o artigo 44 da Lei Municipal n.º 504 de 17 de outubro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 543/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2015/2013 que designou a servidora APARECIDA PAULIQUI DE NOVAIS, Professora, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Educação Infantil, DAI III, lotada Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 01 de abril de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 541/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor **Carlos Frederico Carvalho de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral do Município, DAI – I, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2016.

De acordo com a Lei nº. 2846/2015, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa e Lei 2876/2016, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de abril de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 544/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, APARECIDA PAULIQUI DE NOVAIS, Professora, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE I, lotada Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 01 de abril de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 307/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 018/2016, que nomeou a senhora **Maria Lucia Martins de Souza**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Apoio e Projetos a Micro Crédito, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2016.

De acordo com a Lei nº. 2846/2015, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa e Lei 2876/2016, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de abril de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
CANCELAMENTO

ESTAMOS CANCELANDO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 541/2016, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO Nº 2.470 DO DIA 05 DE MAIO DE 2016 NA PÁG. 98.

COLÍDER-MT, 06 DE MAIO DE 2016

NILSON JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE Nº 1031/2014

Ao 18 (decimo oitavo) dia do mês de março de 2015 (dois mil e quinze) na Prefeitura Municipal de Colíder – MT., sito à Travessa dos Parecís, nº. 85, Centro, Setor leste, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o Srº. Adriano Marcos Camilo de Oliveira e do Prefeito Municipal, Sr. Nilson José dos Santos, a Srª. Vanusa de Oliveira Marinho Nunes, toma posse no cargo de Professor Licenciatura em Pedagogia, através do Concurso Público Municipal nº. 001/2012, classificação 40º lugar, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 2408/2010 e do regime próprio de previdência – PREVI-LIDER, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

Termo de posse que assina a Srª. Vanusa de Oliveira Marinho Nunes que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Professor Licenciatura em Pedagogia da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Apresentou os seguintes documentos:

(X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;

(X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;

( ) III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

(X) IV carteira de identidade (R.G.);

(X) V cartão do CPF;

(X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).

(X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;

(X) VIII carteira de trabalho;

(X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;

(X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;

(X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

(X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;

(X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

(X) XIV comprovante de residência;

( ) XV carteira de habilitação Cat. “C” (cargo de Motorista);

( ) XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);

( ) XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso

(X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – MT., 18 de março de 2015.

Errata: Na publicação do dia 09/03/2015, Edição 2180, Onde se – lê: **TERMO DE POSSE Nº 1031/2014,** leia – se: **TERMO DE POSSE Nº 1031/2015**.

Vanusa de Oliveira Marinho Nunes

Compromissado

Adriano Marcos Camilo de Oliveira Secretário Municipal de Educação Esporte e Lazer

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE Nº 1034/2014

Ao 18 (decimo oitavo) dia do mês de março de 2015 (dois mil e quinze) na Prefeitura Municipal de Colíder – MT., sito à Travessa dos Parecís, nº. 85, Centro, Setor leste, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o Srº. Adriano Marcos Camilo de Oliveira e do Prefeito Municipal, Sr. Nilson José dos Santos, a Srª. Luzeny Francisca Portugues, toma posse no cargo de Professor Licenciatura em Pedagogia, através do Concurso Público Municipal nº. 001/2012, classificação 43º lugar, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 2408/2010 e do regime próprio de previdência – PREVI-LIDER, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

Termo de posse que assina a Srª. Luzeny Francisca Portugues que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Professor Licenciatura em Pedagogia da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Apresentou os seguintes documentos:

(X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;

(X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;

( ) III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

(X) IV carteira de identidade (R.G.);

(X) V cartão do CPF;

(X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).

(X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;

(X) VIII carteira de trabalho;

(X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;

( ) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;

(X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

(X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;

(X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

(X) XIV comprovante de residência;

( ) XV carteira de habilitação Cat. “C” (cargo de Motorista);

( ) XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);

( ) XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso

(X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – MT., 18 de março de 2015.

Errata: Na publicação do dia 09/03/2015, Edição 2180, Onde se – lê: **TERMO DE POSSE Nº 1034/2014,** leia – se: **TERMO DE POSSE Nº 1034/2015**.

Luzeny Francisca Portugues

Compromissado

Adriano Marcos Camilo de Oliveira Secretário Municipal de Educação Esporte e Lazer

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE Nº 1033/2014

Ao 18 (decimo oitavo) dia do mês de março de 2015 (dois mil e quinze) na Prefeitura Municipal de Colíder – MT., sito à Travessa dos Parecís, nº. 85, Centro, Setor leste, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o Srº. Adriano Marcos Camilo de Oliveira e do Prefeito Municipal, Sr. Nilson José dos Santos, a Srª. RosaVuollo de Araujo, toma posse no cargo de Professor Licenciatura em Pedagogia, através do Concurso Público Municipal nº. 001/2012, classificação 42º lugar, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 2408/2010 e do regime próprio de previdência – PREVILIDER, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

Termo de posse que assina a Srª. RosaVuollo de Araujo que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Professor Licenciatura em Pedagogia da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Apresentou os seguintes documentos:

(X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;

(X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;

( ) III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

(X) IV carteira de identidade (R.G.);

(X) V cartão do CPF;

(X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).

(X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;

(X) VIII carteira de trabalho;

(X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;

( ) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;

(X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

(X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;

(X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

(X) XIV comprovante de residência;

( ) XV carteira de habilitação Cat. “C” (cargo de Motorista);

( ) XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);

( ) XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso

(X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – MT., 18 de março de 2015.

Errata: Na publicação do dia 09/03/2015, Edição 2180, Onde se – lê: **TERMO DE POSSE Nº 1033/2014,** leia – se: **TERMO DE POSSE Nº 1033/2015**.

Rosa Vuollo de Araújo

Compromissado

Adriano Marcos Camilo de Oliveira Secretário Municipal de Educação Esporte e Lazer

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE Nº 1032/2014

Ao 18 (decimo oitavo) dia do mês de março de 2015 (dois mil e quinze) na Prefeitura Municipal de Colíder – MT., sito à Travessa dos Parecís, nº. 85, Centro, Setor leste, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o Srº. Adriano Marcos Camilo de Oliveira e do Prefeito Municipal, Sr. Nilson José dos Santos, a Srª. Josiane da Costa Silva, toma posse no cargo de Professor Licenciatura em Pedagogia, através do Concurso Público Municipal nº. 001/2012, classificação 41º lugar, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 2408/2010 e do regime próprio de previdência – PREVILIDER, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

Termo de posse que assina a Srª. Josiane da Costa Silva que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Professor Licenciatura em Pedagogia da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Apresentou os seguintes documentos:

(X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;

(X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;

( ) III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

(X) IV carteira de identidade (R.G.);

(X) V cartão do CPF;

(X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).

(X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;

(X) VIII carteira de trabalho;

(X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;

( ) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;

(X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

(X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;

(X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

(X) XIV comprovante de residência;

( ) XV carteira de habilitação Cat. “C” (cargo de Motorista);

( ) XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);

( ) XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso

(X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – MT., 18 de março de 2015.

Errata: Na publicação do dia 09/03/2015, Edição 2180, Onde se – lê: **TERMO DE POSSE Nº 1032/2014,** leia – se: **TERMO DE POSSE Nº 1032/2015**.

Josiane da Costa Silva

Compromissado

Adriano Marcos Camilo de Oliveira Secretário Municipal de Educação Esporte e Lazer

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA Nº 084/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 084/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a pedido a Senhora Maria Miranda dos Reis, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2518194-7 SSP/MT e do CPF n° 566. 970.902-00, **efetiva** no Cargo de Serviços, matricula nº. 002461, nomeada e empossada através da Portaria nº. 1182/2016 e Ato de Posse nº 463/2006, de 02 de maio de 2006, **vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

PORTARIA Nº 065/GP/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº 065/GP/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia o Senhor **Arcelino Bento Pereira**, portador do RG n. º 24361283 SSP/MT e CPF n°, 019.648.381-69, para exercer o cargo de **Assessor de Departamento,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de abril de 2016**, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de abril de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/04/2016 a 20/05/2016

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

Procedimento nº 12.310/2016

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 020/GP/2016 de 13/04/2016 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, realiza o processo de *Dispensa de licitação nº. 007/2016* do *procedimento n° 12.310/2016* –, cujo objeto é a *Contratação de Empresa para prestação de serviços com Hora Máquina em caráter emergencial*, conforme Decreto nº 464/GP/PMC/2016, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 10 de Maio de 2016.

Leandro Moraes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 082/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 082/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA – Institui a Comissão de Avaliação, Reavaliação e Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Colniza e dá outras providências.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a **Comissão de Avaliação, Reavaliação e Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Colniza, que será constituída pelos seguintes membros:**

I - Presidente: Moacir dos Santos (Servidor Efetivo)

II – Secretário(a): Erica de Moura Martins (Servidor Comissionado)

III – Membro: Domingos Bielak – (Servidor Efetivo)

IV – Membro: Anderson Garcia Maia (Servidor Efetivo)

V – Suplente: Raflisson Francisco da Silva (Servidor Efetivo)

VI – Suplente: Rosana de Lima (Servidor Efetivo)

Art. 2° - A presente Comissão contará com Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração que disponibilizará, quando for o caso, os recursos humanos, materiais, financeiros, bem como espaço físico para desenvolvimento das atividades;

Art. 3º - A Comissão de Avaliação, Reavaliação e Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos, exercendo as seguintes atribuições:

a) Avaliar os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta; **b)** Avaliar os imóveis particulares

para todas as formas de aquisição pelo município, com posterior emissão de laudos técnicos a respeito das condições físicas, técnicas e documentais dos imóveis alvos de alienação em qualquer uma de suas formas, locação, desapropriação, ou qualquer outro fato que exija a existência de laudo de avaliação; **c)** Avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

Parágrafo Único: Poderão ser solicitadas outras atribuições não mencionadas nas alíneas, em virtude de situações passiveis de avaliação da presente comissão.

Art. 4º - Os membros da Comissão exercerão as atribuições de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de Maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/05/2016 a 03/06/2016

PORTARIA Nº 064/GP/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº 064/GP/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia o Senhor **Cristiano Antes Santos,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 9459859 SSP/RO e CPF n° 905.225.592-04, para exercer o cargo de **Coordenador de Departamento***, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 13/04/2016,** revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de abril de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/04/2016 a 20/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2016

PREGÃO: N° 029/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sra. Marlise Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominada GERENCIADORA, resolve registrar os preços da empresa D L Bedin - ME, inscrita no CNPJ 07.432.755/0001-04, instalada na Rua dos Ipês nº 3272, Centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor Jairo David Golin, casado, empresário, portador do CPF nº 326.015.900-25 e do RG nº 404.145 - SSP/MS, residente e domiciliado à Rua dos Ipês, nº 3132, Centro, Município de Comodoro–MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão com Registro de Preço nº 029/2016 – Processo Administrativo nº. 040/2016, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de bolo para atender diversas secretarias, sendo vencedora a empresa: D L Bedin – ME, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Fica declarado que a presente ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro-MT, 09 de maio de 2016.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 029/2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2016

PREGÃO: N° 028/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Senhora Marlise Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominada de GERENCIADORA, e a empresa G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 16.422.680/0001-71, instalada na Av. Gabriel Muller, s/nº Terminal Rodoviário, Bairro Módulo 2 , na cidade de Juína/MT, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor Deirde Rodrigues Gomes, casado, portador do CPF nº 309.054.861-53 e do RG nº 174.1858-5-SSP/MT, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras, nº 420E, Centro, Município de Comodoro–MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 028/2016, Processo Administrativo nº. 038/2016 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de passagens terrestres e fretes de encomendas, atendendo a diversas secretarias, sendo vencedora a empresa G. DE M. LOPES & CIA LTDA – ME, no valor de R$ 424.300,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)

Fica declarado que a presente ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro-MT, 09 de maio de 2016.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 028/2016.

EDITAL N.º 015/2016

EDITAL n.º 015/2016

De: 06.05.2016

MARLISE MARQUES MORAES,Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados classificados e aprovados no Concurso Público Municipal, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com os Editais Complementares n.ºs **024**, de 17 de abril de 2014, **027**, de 02 de maio de 2014 e **029**, de 09 de maio de 2014 e Decreto de Homologação n.º 036, de 09 de maio de 2014, para os cargos de:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome	Classificação
Edenilson Urup Tossue	01º Lugar

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PA – MACUCO (SAÚDE)

Nome	Classificação
Clodoaldo Jardim de Oliveira	01º Lugar

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do item 7.4, do Edital n.º 001, de 09 de setembro de 2011, do Concurso Publico.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de maio de 2016.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

EDITAL N.º 016/2016

EDITAL n.º 016/2016

De: 06.05.2016

MARLISE MARQUES MORAES,Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER QUE:

Encontra-se a disposição de qualquer cidadão ou órgão fiscalizador, os anexos consolidados (Prefeitura, Câmara e Comodoro-Previ), referente ao Exercício Financeiro de 2015, os seguintes Relatórios:

1º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

2º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

3º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

4º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

5º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

6º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

1º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal;

2º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, e

3º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal;

Os mesmos encontram-se no site da Prefeitura Municipal (www.comodoro.mt.gov.br), bem como no setor de contabilidade.

Os Relatórios deste Município encontram-se a disposição a partir de 03.05.2016, para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 49, até a data de 31.12.2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de maio de 2016.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

EDITAL N.º 015/2016

EDITAL n.º 015/2016

De: 06.05.2016

MARLISE MARQUES MORAES,Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER QUE:

Encontra-se a disposição de qualquer cidadão ou órgão fiscalizador, os anexos consolidados (Prefeitura, Câmara e Comodoro-Previ), referente ao Exercício Financeiro de 2015, os seguintes Relatórios:

1º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

2º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

3º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

4º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

5º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

6º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

1º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal;

2º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, e

3º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal;

Os mesmos encontram-se no site da Prefeitura Municipal (www.comodoro.mt.gov.br), bem como no setor de contabilidade.

Os Relatórios deste Município encontram-se a disposição a partir de 03.05.2016, para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 49, até a data de 31.12.2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de maio de 2016.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/2016

PREGÃO: N° 026/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sra. Marlise Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.

501.722-00, doravante denominada GERENCIADORA, resolve registrar os preços da empresa Viação Comodoro Ltda - ME, inscrita no CNPJ 00. 832.293/0001-73, instalada na Rua Espírito Santo nº 3577, Centro, na cidade de Comodoro/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais da Divida Ativa da União nº 0B7E. A162.00E3.F26E de 19/04/2016 até 16/10/2016 representada neste ato pelo seu procurador o Senhor Silvanei Santos de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 902.380.361-20 e do RG nº 1323344-0 - SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Comodoro–MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão com Registro de Preço nº 026/2016 – Processo Administrativo nº. 036/2016, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de transporte de alunos da rede de ensino público municipal de Comodoro, em substituição provisória dos ônibus que fazem parte da frota municipal, caso necessitem de manutenção ou revisão, sendo vencedora a licitante Viação Comodoro Ltda – ME, no valor de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Fica declarado que a presente ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro-MT, 06 de maio de 2016.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 026/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA PROC.SELETIVO PÚBLICO 01/2016 -PREF. CONFRESA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DIVULGA INSCRIÇÃO ISENTA DEFERIDA

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 10.7, 10.9 e 10.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2016, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e,

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem das solicitações de isenção da taxa de inscrição deferidas, conforme o item

2.8 do Edital de Abertura Nº 001/2016.

Confresa - MT, 09 de Maio de 2016.

Reginaldo da Silva Faria

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público N.º 001/2016

EST**ADO DE MATO GROSSO**

PRE**F**EI**T**URA MUNICIPAL DE CONFRESA

PROC.SELETIVO PÚBLICO 01/2016 -PREF. CONFRESA

Incrição

Nome do Candidato

C**a**ndi**d**atos Isentos - Deferidos

Carg**o**

Motivo

41 ALESSANDRA TEREZINHA BATISTA AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRHIPOSSUFICIENTE

21 CLEUDEON CARMO DOS SANTOS AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACEDESEMPREGADO

54 DHIEIDER BATISTA GONÇALVES AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRDESEMPREGADO

35 FERNANDO ALVES MENEGAT AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACEDESEMPREGADO

63 JEFFERSON DIEGO SANTOS BARBARESCOAGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- AC DESEMPREGADO

43 JOCASTA L OPES NU NES AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRDESEMPREGADO

29 MARIA EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- AC DESEMPREGADO

20 MARIA KELLYS R OSA DE OLIVEIRA AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRHIPOSSUFICIENTE

28 ORLANDO PEDRO DA SILVA AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRDESEMPREGADO

44 STEFANO FERNANDES DE OLIVEIRA AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRDESEMPREGADO

Pág.: 1

Qtde 10

Total

4**0**0,00

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA PROC.SELET. SIMPLIFICADO 01/2016 -PREF. CONFRE SA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA INSCRIÇÃO ISENTA DEFERIDA

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura

Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº

001/2016, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e,

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem das solicitações de isenção da taxa de inscrição deferidas, conforme o item

2.8 do Edital de Abertura Nº 001/2016.

Confresa - MT, 09 de Maio de 2016.

Reginaldo da Silva Faria

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2016

Incrição

Nome do Candidato

C**a**ndi**d**atos Isentos - Deferidos

Carg**o**

Motivo

120

ALMERINDA FERREIRA DA SILVA TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM

P N E

29 FRAN CYELLE DA SILVA FERNANDES PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCODESEMPREGADO

66 LUCIANA DA CONCEIÇÃO DIAS APOIO DE SERVIÇOS A SAÚ DE/ LIMPEZA DESEMPREGADO

26 MARIA DEUZINA BARBOSA DA SILVA APOIO DE SERVIÇOS A SAÚ DE/LIMPEZA HIPOSSUFICIENTE

Pág.: 1

Qtde 4

Total

1**5**0,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ALTERAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 38/2016

REGISTRO DE PREÇOS

Foi publicado no dia 10 de Maio de 2016, na página do Jornal Oficial Eletronico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o aviso de alteração do Edital 38/2016.

Onde se lê Canarana-Mt, 09 de Maio de 2016;

Leia-se Confresa-Mt, 09 de Maio de 2016;

José Carneiro da Silva

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX PARA PLANTÕES DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**.

Credenciamento: 25/05/2016 - Horário de Cuiabá – até as 08:00 horas

Abertura: 25/05/2016 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas

Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 10 de maio de 2016

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

CONTRATO
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2016
EDITAL COMPLEMENTAR N. º 01/2016

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2016 EDITAL COMPLEMENTAR n. º 01/2016

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N. 01/2016, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a constatação pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado, de divulgação equivocada do Edital Geral,

RESOLVEM:

1º - Retificar parcialmente o Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2016, da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no que tange ao Anexo I, do citado edital, mudando a carga horária semanal do Cargo: Medico Clínico Geral, de 40 hrs, para 20 hrs.

2º - Este edital complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro de Mural da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste e no endereço eletrônico: www.conquistadoeste.mt.gov.br, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste– MT, 10 de Maio de 2016.

WALMIR GUSE

PREFEITO MUNICIPAL

MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONTRATO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2015

"Contrato de execução de obra que entre si fazem **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa ***CONSTRUTORA EMA LTDA - EPP***"

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominado CONTRATANTE e CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP, empresa com sede na Avenida Florispina Azambuja, nº 766, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.321.093/0001-20 representada pelo seu sócio ADALBERTO DE FREITAS ARANTES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda, na Avenida Florispina Azambuja, nº 766, portador da cédula de identidade nº 800.7696 expedida pela SSP – MT e do CPF 063.888.171-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, signatários do contrato 123/2015, assinado em 27 de novembro de 2015 com vencimento em 03 de março de 2016, e que tem por objeto aexecução de obras de construção de alambrado em torno da casa do mel,conforme Projeto Básico de Engenharia, que se encontra anexado ao edital nº 002/2015, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 9.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar seu prazo de vigência. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1** Os prazos estabelecidos na clausula 7.1 (execução da obra) e 9.1 (vigência do contrato) do termo inaugural ficam prorrogados, com **vencimento para 30 de junho de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste - MT, 02 de março de 2016.

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA EMA LTDA – EPP

CNPJ: 09.321.093/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 PROCESSO 029/2016

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CHAMADA PÚBLICA, com a finalidade de: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E OUTROS ÓRGÃOS, SENDO ELES: ESCOLAS: PEQUENO CIDADÃO, PAULO FREIRE, SANTA MARIA (CENTRO) E ÓRGÃOS: PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDIMENTO INTERNO DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital. Regem a presente chamada pública, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta chamada pública ocorrerá **no dia** 31 **(trinta e um) de Maio de 2016, às 09:00 (nove) horas,** na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

Cotriguaçu, 10 de Maio de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 170/2011

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com sede na cidade de Cotriguaçu, neste ato representado por su*a* Prefeita **Sr*ª*. ROSANGELA APARECIDA NERVIS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, n° 16, Centro, na cidade de Cotriguaçu – MT, portadora da cédula de identidade nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20*,* oficializa, *por meio do presente termo, a* ***rescisão*** **unilateral** ***do contrato*** **170/2011***, firmado no dia 28/12/*2011 com a empresa ***BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.*** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.568.575/0001-66, estabelecida à Rua 14, Casa 175, Sl B, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP 78.068-665, pelos motivos que doravante expende:

O Município de Cotriguaçu celebrou com a empresa **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.** em 28 de dezembro de 2011 o Contrato Administrativo n. 170/2011, oriundo de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública n. 008/2011, advindo do Convênio n. 1017/2009 que tem como órgão concedente a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Ocorre que, conforme atestam laudos técnicos e também de acordo com o que é público e notório por qualquer pessoa, a execução das obras foi de péssima qualidade. Várias são as irregularidades até o momento não sanadas nas obras de esgotamento sanitário – etapas 1 e 2, causando graves prejuízos ao interesse público, dentre elas:

Presença de PVs com profundidade inferior ao mínimo recomendado;

Câmara de acesso implantada em PVs com menos de 2 m;

PVs soterrados;

PVs acima no nível das moradias.

Conforme Relatório de Auditoria, anexo ao presente termo, tais situações irregulares poderão acarretar transtornos na operação do sistema e na implantação indevida das câmaras de acesso em dificuldade em manutenções.

Segundo o referido Relatório de Auditoria, em decorrência das falhas apontadas, a Municipalidade se vê obrigada a seguir as seguintes recomendações para as obras de rede coletora:

Realizar levantamento da totalidade dos PVs implantados, visto que vários PVs não foram localizados;

Localização dos Terminais de Limpeza – TL, pois em vistoria de campo não foi localizado nenhum TL;

Recuperação das valas com recalque e das que sofreram processo erosivo;

Recomposição do pavimento asfáltico;

Manutenção e limpeza nos PVs implantados, visto que parte destes encontra-se soterrados, como também verificar adequação deste conforme normas técnicas e projeto executivo;

Exigir da empresa responsável pelas obras as fichas técnicas, manual de manutenção e operação de todos equipamentos implantados, como bombas, registros, válvulas e equipamentos elétricos;

Exigir da construtora os laudos de resistência do concreto e ferragem utilizado nas estações elevatórias e PVs implantados.

Além de tudo isso, a Estação Elevatória de Esgoto – EEE1, encontra-se finalizada na parte construtiva, porém não foi possível realizar o teste por falta de equipamentos no quatro de comando.

A obra da EEE2 está inacabada e necessita com máxima urgência de sinalização por se tratar de área de risco de acidente, devido à ausência de portão para controle de acesso.

As obras da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, já em fase de finalização, deverão ter analisadas a estanqueidade e resistência da manta de geomembrana de PEAD inicialmente instalada, visto que esta apresenta perfurações.

Outra observação nas obras da ETE é a inclinação dos taludes acima das lagoas.

A proteção dos taludes com gramíneas é de suma importância para evitar processos erosivos e arraste de solo para as lagoas, tendo em vista que as guias e sarjetas foram executadas em desconformidade com o projeto executivo, de modo que os serviços deverão ser refeitos em quase sua totalidade, porquanto a drenagem para fora da lagoa não está ocorrendo, gerando a devolução de água e resíduos para dentro das lagoas.

Ainda em referência as obras da ETE, parte da cerca apresenta mourões estão totalmente danificados.

Já o emissário final do efluente tratado não possui como ponto final de lançamento o córrego, gerando obrigação para o Município implantar tubulação até o córrego, como também implantar dissipador de energia para impedir processos erosivos.

Considerando contradições de quantitativos e tipo materiais empregados contratados e pagos em medição, diante dos dados apresentados no Relatório de Auditoria nas Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, deverão ser apresentadas justificativas, junto ao órgão concedente, das alterações de quantitativos para a metragem paga da tubulação do emissário final, volume de escavação das lagoas e metragem de cerca da área da ETE, como também tipo de arame executado.

Tais questionamentos foram possíveis de detectar com as plantas de "As Built", porém um estudo orçamentário por meio de planilhas, realizado por engenheiro sanitarista da Associação Mato-grossense dos Municípios demonstra que as medições não estão de acordo com a planilha orçamentá-

ria contratada, concluindo que a empresa recebeu pagamentos por serviços não executados.

Até o momento a obra não foi finalizada tendo o prazo do contrato sido prorrogado por diversas vezes. Tendo sido notificada para responder, tanto pessoalmente quando por meio de notificações, a empresa limitou-se em responder apenas quanto a um item (resposta de notificação em 01.03. 2016), nada obstante existam diversas irregulares, deixando de realizar, corrigir ou esclarecer quanto a todos os demais itens apontados, de modo que a obra paralisada gera transtornos e prejuízos graves para o Município.

A empresa foi notificada em:

05/01/2014;

26/03/2014;

13/03/2015;

06/04/2015;

15/09/2015 (ocasião em que ficou clara a intenção de rescindir-se o contrato administrativo por descumprimento do cronograma de execução da obra);

01/10/2015;

21/10/2015;

29/10/2015 (ocasião em que se concedeu prazo improrrogável de cinco dias);

05/11/2015;

09/11/2015.

Quando respondeu, a empresa usou de evasivas e não cumpriu com suas obrigações, de modo que a empresa tinha pleno conhecimento da intenção da Municipalidade em rescindir o contrato administrativo em virtude da desídia da contratada.

Todo o Município de Cotriguaçu, envolvendo a Administração Pública, a iniciativa privada e toda a sua população, em respeito ao **princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado**, não pode continuar a ser lesado por culpa de uma empresa prestadora de serviços contratados.

Para salvaguardar a Administração Pública em relação a situações como esta que ora se relata, o legislador pátrio previu as chamadas cláusulas exorbitantes e a possibilidade rescisão unilateral dos contratos administrativos, sobretudo tendo-se tornado claro que o Município de Cotriguaçu buscou concedeu todas as oportunidades possíveis para que a **Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda.** cumprisse o seu papel.

Foram descumpridas várias cláusulas contratuais.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos é clara quanto aos motivos que devem levar a Administração Pública a rescindir contratos unilateralmente, cabendo ao presente caso os seguintes:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

*XII - **razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade** da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

Com isso, o Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 58, 77, 78 e 79, I, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 476, do Código Civil, bem como da cláusula contratual décima terceira (*Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93*); resolve **rescindir unilateralmente** o contrato administrativo nº 170/2011, pelos motivos de fato e de direito acima expostos.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Março de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita de Cotriguaçu - MT

SEC. GOVERNO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 157/2009

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com sede na cidade de Cotriguaçu, neste ato representado por su*a* Prefeita **Sr*ª*. ROSANGELA APARECIDA NERVIS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, n° 16, Centro, na cidade de Cotriguaçu – MT, portadora da cédula de identidade nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20*,* oficializa, *por meio do presente termo, a* ***rescisão*** **unilateral *do contrato* 602/2008***, firmado no dia* 09*/09/2*009 *com a empresa* **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.568.575/0001-66, estabelecida à Rua 14, Casa 175, Sl B, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP 78.068-665, pelos motivos que doravante expende:

O Município de Cotriguaçu celebrou com a empresa **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.** em 09 de setembro de 2009 o Contrato Administrativo n. 157/2009, oriundo de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública n. 02/2008, advindo do Convênio n. 602/2008 que tem como órgão concedente a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e como convenente o Município de Cotriguaçu/MT, cujo objeto do convênio a execução de sistema de esgotamento sanitário, para atender o Município de Cotriguaçu/MT.

Ocorre que, conforme atestam laudos técnicos e também de acordo com o que é público e notório por qualquer pessoa, a execução das obras foi de péssima qualidade. Várias são as irregularidades até o momento não sanadas nas obras de esgotamento sanitário – etapas 1 e 2, causando graves prejuízos ao interesse público, dentre elas:

Presença de PVs com profundidade inferior ao mínimo recomendado;

Câmara de acesso implantada em PVs com menos de 2 m;

PVs soterrados;

PVs acima no nível das moradias.

Conforme Relatório de Auditoria, anexo ao presente termo, tais situações irregulares poderão acarretar transtornos na operação do sistema e na implantação indevida das câmaras de acesso em dificuldade em manutenções.

Segundo o referido Relatório de Auditoria, em decorrência das falhas apontadas, a Municipalidade se vê obrigada a seguir as seguintes recomendações para as obras de rede coletora:

Realizar levantamento da totalidade dos PVs implantados, visto que vários PVs não foram localizados;

Localização dos Terminais de Limpeza – TL, pois em vistoria de campo não foi localizado nenhum TL;

Recuperação das valas com recalque e das que sofreram processo erosivo;

Recomposição do pavimento asfáltico;

Manutenção e limpeza nos PVs implantados, visto que parte destes encontra-se soterrados, como também verificar adequação deste conforme normas técnicas e projeto executivo;

Exigir da empresa responsável pelas obras as fichas técnicas, manual de manutenção e operação de todos equipamentos implantados, como bombas, registros, válvulas e equipamentos elétricos;

Exigir da construtora os laudos de resistência do concreto e ferragem utilizado nas estações elevatórias e PVs implantados.

Além de tudo isso, a Estação Elevatória de Esgoto – EEE1, encontra-se finalizada na parte construtiva, porém não foi possível realizar o teste por falta de equipamentos no quatro de comando.

A obra da EEE2 está inacabada e necessita com máxima urgência de sinalização por se tratar de área de risco de acidente, devido à ausência de portão para controle de acesso.

As obras da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, já em fase de finalização, deverão ter analisadas a estanqueidade e resistência da manta de geomembrana de PEAD inicialmente instalada, visto que esta apresenta perfurações.

Outra observação nas obras da ETE é a inclinação dos taludes acima das lagoas.

A proteção dos taludes com gramíneas é de suma importância para evitar processos erosivos e arraste de solo para as lagoas, tendo em vista que as guias e sarjetas foram executadas em desconformidade com o projeto executivo, de modo que os serviços deverão ser refeitos em quase sua totalidade, porquanto a drenagem para fora da lagoa não está ocorrendo, gerando a devolução de água e resíduos para dentro das lagoas.

Ainda em referência as obras da ETE, parte da cerca apresenta mourões estão totalmente danificados.

Já o emissário final do efluente tratado não possui como ponto final de lançamento o córrego, gerando obrigação para o Município implantar tubulação até o córrego, como também implantar dissipador de energia para impedir processos erosivos.

Considerando contradições de quantitativos e tipo materiais empregados contratados e pagos em medição, diante dos dados apresentados no Relatório de Auditoria nas Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, deverão ser apresentadas justificativas, junto ao órgão concedente, das alterações de quantitativos para a metragem paga da tubulação do emissário final, volume de escavação das lagoas e metragem de cerca da área da ETE, como também tipo de arame executado.

Tais questionamentos foram possíveis de detectar com as plantas de “As Built”, porém um estudo orçamentário por meio de planilhas, realizado por engenheiro sanitarista da Associação Mato-grossense dos Municípios demonstra que as medições não estão de acordo com a planilha orçamentária contratada, concluindo que a empresa recebeu pagamentos por serviços não executados.

Até o momento a obra não foi finalizada tendo o prazo do contrato sido prorrogado por diversas vezes. Tendo sido notificada para responder, tanto pessoalmente quando por meio de notificações, a empresa limitou-se em responder apenas quanto a um item (resposta de notificação em 01.03.2016), nada obstante existam diversas irregulares, deixando de realizar, corrigir ou esclarecer quanto a todos os demais itens apontados, de modo que a obra paralisada gera transtornos e prejuízos graves para o Município.

A empresa foi notificada em:

05/01/2014;

26/03/2014;

13/03/2015;

06/04/2015;

15/09/2015 (ocasião em que ficou clara a intenção de rescindir-se o contrato administrativo por descumprimento do cronograma de execução da obra);

01/10/2015;

21/10/2015;

29/10/2015 (ocasião em que se concedeu prazo improrrogável de cinco dias);

05/11/2015;

09/11/2015.

Quando respondeu, a empresa usou de evasivas e não cumpriu com suas obrigações, de modo que a empresa tinha pleno conhecimento da intenção da Municipalidade em rescindir o contrato administrativo em virtude da desídia da contratada.

Todo o Município de Cotriguaçu, envolvendo a Administração Pública, a iniciativa privada e toda a sua população, em respeito ao **princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado**, não pode continuar a ser lesado por culpa de uma empresa prestadora de serviços contratados.

Para salvaguardar a Administração Pública em relação a situações como esta que ora se relata, o legislador pátrio previu as chamadas cláusulas exorbitantes e a possibilidade rescisão unilateral dos contratos administrativos, sobretudo tendo-se tornado claro que o Município de Cotriguaçu buscou concedeu todas as oportunidades possíveis para que a **Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda.** cumprisse o seu papel.

Foram descumpridas várias cláusulas contratuais.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos é clara quanto aos motivos que devem levar a Administração Pública a rescindir contratos unilateralmente, cabendo ao presente caso os seguintes:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

*XII - **razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade** da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

Com isso, o Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 58, 77, 78 e 79, I, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 476, do Código Civil, bem como da cláusula contratual décima terceira (*Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93*); resolve **rescindir unilateralmente** o contrato administrativo nº 157/2009, pelos motivos de fato e de direito acima expostos.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Março de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita de Cotriguaçu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.196/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de obras Públicas - SMOP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Vigas e Pranchas de madeira serrada (ITAÚBA, SUCUPIRA BRANCA, GARAPEIRA, JATOBÁ) e outras correlatas, sob demanda, para o atendimento dos projetos de engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas quanto ao segmento de construção e reformas de pontes, conforme especificações descritas no contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 23/05/2016 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Compras

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2012 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 023/2012 CONCORRÊNCIA N.º 001/2012, DE 180 DIAS PARA A DATA DE: 30 DE JULHO DE 2016 DEVIDO A FALTA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA FUNASA, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): DEVIDO AO ATRASO DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELA FUNASA, O QUE IMPOSSIBILITOU A AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, BEM COMO A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTE AO CONVÊNIO, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 5.3 E 5.3.1 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, CONFORME PROJETO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO N.º TC/PAC 0166/2012, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E RELACIONADA EM ANEXOS IMPRESSOS E EM "DISCOS ÓPTICOS" COMO CDS E/OU DVDS, QUE INTEGRAM O EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 023/2012 CONCORRÊNCIA N.º 001/2012, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

PRAZO: 01/02/2016 A 30/07/2016

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2016.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 010/2015, DE 90 DIAS PARA A DATA DE: 03 DE ABRIL DE 2016, PARA A DEVIDA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA AREA RURAL DO MUNICIPIO DE DENISE-MT, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): NECESSIDADE NA ESCAVAÇÃO DE CASCALHO PARA TÉRMINO DOS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 4.1 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO CUJO OBJETO: **LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

PRAZO: 04/01/2016 A 03/04/2016

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2015

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** vem tornar público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 008/2016**,regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Exames Cardiológicos, de Ultrassonografia e de Endoscopia para atendimento a demanda de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Denise/MT, conforme termo de referência constante do anexo I do Edital.** Inicio da Sessão:Dia: **24/05/2016**. Horário: **14:00 horas**. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000. Maiores informações pelo telefone (65) 3342-1397.

Denise/MT, 11 de Maio de 2016.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do Município

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2014 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 021/2014, DE 120 DIAS PARA A DATA DE: 03 DE AGOSTO DE 2016, DEVIDO O ATRASO DO RECURSO, NA QUAL FEZ COM QUE O ANDAMENTO DA OBRA DIMINUISSE, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): DEVIDO O ATRASO DO RECURSO, NA QUAL FEZ COM QUE O ANDAMENTO DA OBRA DIMINUISSE, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 4.2 E 4.3 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, CONFORME RELAÇÃO ESPECIFICADA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

PRAZO: 05/04/2016 A 03/08/2016

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2016

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2015 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 007/2015 TOMADA DE PREÇO N.º 002/2015, DE 300 DIAS PARA A DATA DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2016. : EM VIRTUDE DA FALTA DE REPASSE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FNDE/MEC – PAR 32504/2014, O QUE IMPOSSIBILITOU O ANDAMENTO DA OBRA, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO O ITEM 7.1 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, CONFORME CONVÊNIO FNDE/MEC – PAR 32504/2014**

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): EM VIRTUDE DA FALTA DE REPASSE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FNDE/MEC – PAR 32504/2014, O QUE IMPOSSIBILITOU O ANDAMENTO DA OBRA, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8. 666/93 E CONSIDERANDO O ITEM 7.1 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, CONFORME CONVÊNIO FNDE/MEC – PAR 32504/2014**.

PRAZO: 01/03/2016 A 26/12/2016

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016, DE 60 DIAS PARA A DATA DE: 29 DE ABRIL DE 2016. : EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE ALGUNS REPAROS E SOLDAS A SEREM CONCLUÍDOS NA ESCOLA MUNICIPAL NEIDE DE OLIVEIRA BRITO, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO NESSES CASOS, CUJO OBJETO: **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PORTAS, FECHADURA, JANELAS, PORTAIS, VIDROS E SERVIÇOS DE SOLDA E, GERAL A SEREM REALIZADO NA ESCOLA MUNICIPAL PORFESSOIRA NEIDE DE OLIVEIRA BRITO, SERVIÇO CONTRATADO POR EMPREITADA PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE ALGUNS REPAROS E SOLDAS A SEREM CONCLUÍDOS NA ESCOLA MUNICIPAL NEIDE DE OLIVEIRA BRITO, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO NESSES CASOS, CUJO OBJETO: **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PORTAS, FECHADURA, JANELAS, PORTAIS, VIDROS E SERVIÇOS DE SOLDA E, GERAL A SEREM REALIZADO NA ESCOLA MUNICIPAL PORFESSOIRA NEIDE DE OLIVEIRA BRITO, SERVIÇO CONTRATADO POR EMPREITADA PREÇO GLOBAL**.

PRAZO: 29/02/2016 A 29/04/2016

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2015 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2015, PARA A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93, CONSIDERANDO O ITEM 5.0 – DURAÇÃO DO CONTRATO, DO CONTRATO, ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, BIOQUÍMICOS, COPROLÓGICOS, UROANÁLISE, OUTROS EXAMES LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, HEMATOLÓGICOS E HOMOSTASIA, HORMONAIS, MICROBIOLÓGICOS, TRIAGEM NEONATAL, SOROLÓGICOS, IMUNOLÓGICOS, TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA E MÉDICA COMPLEXIDADE**,CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV) DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 019/2015, CONSIDERANDO QUE NA CIDADE SÓ HÁ UMA EMPRESA QUE ATUA NO RAMO, CONSIDERANDO QUE O PREÇO COBRADO CONTINUARÁ O MESMO DO CONTRATO ORIGINAL, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE, DEVIDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO LABORATORIAL, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO A PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, faz-se necessário o aditamento dO.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA):, CONSIDERANDO QUE NA CIDADE SÓ HÁ UMA EMPRESA QUE ATUA NO RAMO, CONSIDERANDO QUE O PREÇO COBRADO CONTINUARÁ O MESMO DO CONTRATO ORIGINAL, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE, DEVIDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO LABORATORIAL, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO A PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DO**.**

PRAZO: 04/01/2016 A 31/12/2016

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 038/2016

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Maternidade para as servidoras abaixo mencionada:

Matrícula/Nome	CPF/RG	Cargo	Lotação	Data de Retorno
4036 ALINE ANDRADE BORGES	570.806.581-87 952939 SSP/MT	AG. ADMINIST.	OBRAS	01/06/2016
2955 DIVINA DOMINGOS DE ROMA	927.855.571-15 15586103 SSP/MT	TDI	EDUCAÇÃO	17/06/2016
3075 JAQUELINE DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA	029.813.241-95 19428219 SSP/MT	AT. DE CIDADANIA	SAÚDE	08/06/2016
4047 LETICYA CAMPOS DE ALMEIDA	032.390.701-62 19419988 SSP/MT	COMISSIONADA	FINANÇAS	06/06/2016

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 26 de Abril de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 035/2016

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando a Legislação Municipal;

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA A SIRLEY VIGNA MENEZES.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Doença a servidora **Sirley Vigna Menezes,** matricula 3486, CPF sob nº 522.466.631-72 e RG sob nº 0853280-0 SSP/MT, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, na função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 28 de Abril de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 13.976.589/0002-90, com endereço na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 246-S, Centro em Tangará da Serra - MT, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Marcos Rogerio Lorin, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 0618746-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 616.349.301-00, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 033/2015** de 24 de Fevereiro de 2015 que regulamenta o SRP e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2016/2016 PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇOTOTAL
MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2016/2016, POTÊNCIA MÍNIMA 160 CC, MOTOR 4 TEMPOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CÂMBIO DE 05 VELOCIDADES, PARTIDA ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16,1 LITROS, COR VERMELHA	HONDA/ CG 160 START	5	UNID	R$ 8.900,00	R$ 44.500,00
TOTAL:	**R$ 44.500,00**				

Valor total da proposta: **R$ 44.500,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 016/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **20 (vinte) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **10 (Dez) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 016/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 10 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO **JUVIANO LINCOLN** **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA** **SR. MARCOS ROGERIO LORIN** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	**LAURO JOSNEY CORREA** RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

SETOR RH
PORTARIA Nº 037/2016

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, Licença Maternidade, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **MICHELLE GRAZIELA DE OLVEIRA NOBILE,** contados a partir de 01 de Maio de 2016 a 17 de Outubro de 2016.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 09 de Maio de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA Nº 036/2016

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, Licença Maternidade, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **VIVIANE VANNI CARVALHA,** contados a partir de 03 de Maio de 2016 a 29 de Outubro de 2016.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 09 de Maio de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 019/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 019/2016

DATA ASSINATURA:20 DE ABRIL DE 2016

CREDOR: BEATRIZ SOUZA CAMILO 05754082193

VIGENCIA:20 DE ABRIL DE 2016 E TÉRMINO EM 20 DE Dezembro DE 2016

VALOR:R$:28.000,00(VINTE E OITO MIL)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 012/2016 REGISTRO DE PREÇO 011/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) PARA MINISTRAR CURSO BÁSICO DE INFORMÁTICA- PACOTE OFFICE 2013 NO MÓDULO BÁSICO PARA ATÉ 70 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL DIDÁTICO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 020/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 020/2016

DATA ASSINATURA:05 DE MAIO DE 2016

CREDOR: CONSTRUTORA FELIZ LTDA - ME

VIGENCIA:05 DE MAIO DE 2016 E TÉRMINO EM 31 DE Dezembro DE 2016

VALOR:R$:163.579,10(CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 004/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, POR EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA A CONCLUSÃO DA OBRAS DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 021/2016

DATA ASSINATURA: 03 DE MAIO DE 2016

CREDOR: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA,

VIGENCIA:03 de MAIO de 2016 até 03 de MAIO de 2017.

VALOR REGISTRADO:R$:153.600,00(CENTO E CINQUENTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2016

OBJETO: PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO CM 30, DESTINADO ÀS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 020/2016

DATA ASSINATURA: 03 DE MAIO DE 2016

CREDOR: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELLI

VIGENCIA:03 de MAIO de 2016 até 03 de MAIO de 2017.

VALOR REGISTRADO: R$: 241.560,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESCENTA REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2016

OBJETO: PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EMULSÃO ASFALTICA RR 2C A SER DESTINADA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL–MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 050/2014

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 050/2014

Na Publicação do Extrato de 4º Termo Aditivo do Contrato 50/2014, realizada no **Jornal Oficial dos Municípios - AMM** do dia 06/05/2016, edição nº 2.471, pág. 73, **ONDE SE LÊ: Objeto do Aditivo:** Prorrogar a vigência do Contrato por mais 180 (seiscentos e sessenta) dias. **LEIA – SE: Objeto do Aditivo:** Prorrogar a vigência do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO
LEI Nº694/2016, DE 10 DE MAIO DE 2016.

LEI Nº694/2016, DE 10 DE MAIO DE 2016.

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, RATIFICA AS ALTERAÇÕES NO CONTRATO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, RATIFICA as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 29/2016 que Re-ratifica o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, consolida alterações anteriores, reorganiza, altera e dá nova formatação ao Contrato de Consórcio, relativo aos entes consorciados e outros dispositivos, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 08 de fevereiro de 2016, em conformidade com o Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007.

Art. 2°. A Resolução Normativa Nº 29, de 08 de Fevereiro de 2016, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é parte integrante desta Lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D´Oeste-MT, em 10 de Maio de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N°023/2015

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N°023/2015

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, através de sua Pregoeira, torna público a **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº015/2015**, advinda do **Pregão Presencial N°023/2015 (SRP),** realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, referente **a Contratação de pessoa jurídica para elaboração de laudo de avaliação do município com objetivo de determinar o VTN (Valor da Terra Nua) para encaminhamento à Receita Federal do Brasil, para atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT, em conformidade com a Instrução Normativa RFB 1562, de 29 de Abril de 2015, fundamentados por procedimentos correlatados aos critérios estabelecidos na (NBR) nº 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).** Valor Total: **R$60.000,00 (sessenta mil reais).** Empresa: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME .** Figueirópolis D'Oeste - MT, 09 de maio de 2016.

Dandra Renata de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Município de Gaúcha do Norte, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2016**, na sessão rea-

lizada no dia **29/04/2016**, teve como vencedora a empresa **MEI – JOACI BENEDITO DE SIQUEIRA JUNIOR 00701996129, item 01 conforme ata.**

Gaúcha do Norte -MT, 06 de Maio de 2016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2016

Aos 6 dias do mês de Maio de 2017, de um lado o **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. NILSON FRANCISCO ALESSIO**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 12R563622 SSP/PR e inscrito no CPF nº 401.167.199-15, residente e domiciliado na , bairro centro norte nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **06/05/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DIÁRIOS DE ASSESSORIA EM INFORMATICA PARA ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DOS SISTEMAS DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIP, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor JOACI BENEDITO DE SIRQUEIRA JUNIOR 00701996129		CNPJ 24.256.046/0001-34
Endereço RUA CACERES		Nº 0
Bairro CENTRO	Cidade GAUCHA DO NORTE	CEP 78875000
Representante Legal		CPF
Email juniorsiqueira83@hotmail.com		Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	22647	SERVIÇOS DIARIOS ASSESSORIA EM INFORMATICA ENVIO DE INFORMAÇÕES TCE	MÊS	12,0000	4.700,0000	56.400,0000
					TOTAL	**56.400,0000**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 15/2016.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 15/2016.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 15/2016.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 15/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.
2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

NILSON FRANCISCO ALESSIO
Prefeito Municipal

JOACI BENEDITO DE SIRQUEIRA JUNIOR 00701996129

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO N° 003/2016

EXTRATO DE ADESÃO N° 003/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2015

A Prefeita Municipal de General Carneiro, em cumprimento a ratificação procedida pelo Setor de Compras, pela emissão da DECLARAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, faz publicar o presente extrato. Objeto: "**Aquisição de Materiais Elétricos**".

- Favorecida: **DELLVALE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME**

- Valor: R$ **217.875,00 (duzentos e dezessete mil oitocentos e setenta e cinco reais)**

- Fundamentação Legal: Art. 08, do Decreto nº 3.931/01.

General Carneiro - MT, 10 de Maio de 2016.

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2016

EXTRATO DE CONTRATO N° 113/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADA: DELLVALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/2015, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL 041/2015, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

VALOR: R$ **217.875,00 (duzentos e dezessete mil oitocentos e setenta e cinco reais)**

VIGÊNCIA: 29/10/2016

General Carneiro - MT, 10 de Maio de 2016.

ALICKSON BELO GAMA

Presidente da CPL

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2016

EXTRATO DE CONTRATO 112/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADOS: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO II, CONFORME MODELO DO FNDE.**

VALOR: R$ **1.351.698,74 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**

DATA: 09/05/2016.

VIGÊNCIA: 09/05/2017.

ALICKSON BELO GAMA

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro(a) o(a) senhor(a) **Cláudio Roberto Alves dos Santos**, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº **037/2016**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM** PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS. Onde ocorrerána sala de licitações, prevista para abertura no dia **30/05/2016 às 08:hs**. O edital se encontra disponível, através do site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br, por email licitacaogta@gmail.com ou telefone (66) 3552-5135, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantã do Norte/MT, 10 de Maio de 2016.

Cláudio Roberto Alves dos Santos- PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2016

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade P**regão Presencial SRP nº 009/2016 - por LOTE** , cujo Objeto é: **Aquisição de Máquinas e Implementos.** Dia: 20/05/2016. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 20/05/2016. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, no site www.indiavai.mt.gov.br e no e-mail pmindiavailicitacao@gmail.com, **(quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (**pmindiaivailicitacao@gmail.com**);** Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 20 maio de 2016, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 10 de maio de 2016.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

EDITAL Nº 001/2016 (Edital Resumido)

A **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Presidente do Poder Legislativo Sr**. Sergio Medeiros de Araujo,** através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela **Portaria 020/2016** torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **Concurso Público** para o preenchimento de vagas no Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com a **Portaria 019/2016** que regulamenta este Concurso Público, a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos mediante as condições estabelecidas neste edital, bem como os ditames da Legislação Federal, Estadual e as Leis Complementares Municipais **032/2015 Estatuto do Servidor Público** e a **Lei Complementar 0364/2012 e a Lei 0546/2016 que trata do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Servidores** e suas respectivas alterações.

As inscrições serão online/presenciais realizadas no período de **12 de Maio de 2016 a 31 de Maio de 2016**, o link para as inscrições estará disponível no site da Câmara Municipal, **http://www.ipirandadonorte.mt.leg.br/** e no site da empresa organizadora, **http://concursos.consultoriaatos.com/** maiores informações junto a Comissão Organizadora do Concurso da Câmara Municipal no Horário e endereço: **08h00 às 12h00** (horário válido apenas para realização de inscrições presenciais).

Local: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT,

Endereço: Av. Vitória, 972 - Centro - CEP: 78.578-000

Tel.: (66) 3588-1623

Os cargos e vagas previstos estão relacionados abaixo:

Ensino Superior Completo						
Cod.	**Nomenclatura**	**Carga Horária**	**Vagas**	**Venc. (R$)**	**Taxa (R$)**	**Exigência**
001	**Advogado Público**	20 horas	01	3.227,99	100,00	Bacharel em Direito com diploma devidamente reconhecido pelo MEC com registro ATIVO no respectivo Conselho Profissional (OAB).
Ensino Médio Completo						
002	**Técnico Legislativo**	40 horas	01	2.560,13	50,00	Ensino Médio Completo.

O detalhamento dos cargos e vagas esta disponível junto edital completo o qual encontra-se fixado no mural/Site da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT**.**

a) Aplicação prevista das Provas Objetivas.

Dia 26 de Junho de 2016.

Horário das 08h00 às 11h00.

O Local de realização das provas será informado através de publicação do edital complementar no mural/site da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

Ipiranga do Norte - MT – MT, 10 de Maio de 2016

Sergio Medeiros de Araujo Umberto Ademir Muller

Presidente do Legislativo Presidente da Comissão Conc. Publico 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
DECRETO 035/2016 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 35/2016

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 379/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1 - Fica Aberto na Lei Municipal 379/2015 Orcamento Geral para Exercicio de 2015 um Credito Adicional Suplementar, no valor de R$ 215.500,00 (Duzentos e Quinze Mil e Quinhentos Reais) para reforco das seguintes dotacoes orcamentarias;

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 2.000,00

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 50.000,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 15.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 75.000,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0020.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00
05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 65.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 5.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 35/2016

Sub-Total:R$ 3.000,00

08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc

08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R$ 3.000,00
08.003.08.243.0027.2080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.500,00

Sub-Total:R$ 5.500,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

Total Parcial Sumplementado: R$ 215.500,00

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.131.0006.2111.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 53.000,00

Sub-Total:R$ 53.000,00

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R$ 9.000,00
04.003.12.366.0015.2115.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 14.000,00

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.366.0015.2117.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R$ 3.000,00
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R$ 50.000,00
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R$ 30.000,00

Sub-Total:R$ 83.000,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R$ 55.000,00
05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 35/2016

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.500,00

Sub-Total:R$ 5.500,00

Total Parcial Reduzido: R$ 215.500,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 04 de Abril de 2016.

JOAO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 017/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão a Ata de Registro de Preços n°. 017/2015 do Pregão Presencial n°. 016/2015 da Prefeitura Municipal de Vera-MT, cujo objeto é o ***"Futura e eventual contratação de empresa, especializada em serviços de retifica completa de motores diesel e gasolina, bombas e bicos injetores – peças e mão de obra inclusa, para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal."***, conforme condições e especificações do Edital e seus anexos, apenas alguns itens dos quantitativos dos itens adjudicados da empresa fornecedora **RETISOL RETIFICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA – ME CNPJ Nº 17.870.695/0001-65**, Rodovia MT 242, nº 566, Bairro Área de Expansão Urbana de Sorriso-MT.

Itanhangá-MT, 10 de Maio de 2016.

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Pregoeira

JOAO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

RETIFICA O EDITAL DE ABERTURA.

A Senhora **DEISE CRISTINA DAVIES DA SILVA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2016,** nomeado pela **Portaria nº 078 de 11 de abril de 2016**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2016, torna público o que segue:

1. **Retifica-se** o **ITEM 10**, previsto no do Edital de Abertura, conforme segue:

Onde se lê:

Cargo (s)	Tipos de Provas	N.º Questões	Peso	Pontuação da Prova Prática	Total de Pontos
Ensino Médio Completo + Conhecimento Específico					
18-Agente Administrativo **19-Atendente de Biblioteca** **20-Atendente de Consultório Dentário** **21-Fiscal de Meio Ambiente** **22-Fiscal Tributário**	- Língua Portuguesa - Matemática - Conhecimentos Gerais - Conhecimentos Específicos	10 05 10 10	3,0 2,0 2,0 4,0		**100**
Ensino Médio Técnico + Conhecimento Específico					
23-Técnico Administrativo Educacional **24-Técnico em Enfermagem** **25-Técnico em Enfermagem – Agrovila Simioni** **26-Técnico em Vigilância Sanitária**	- Língua Portuguesa - Matemática - Conhecimentos Gerais - Conhecimentos Específicos	10 05 10 10	3,0 2,0 2,0 4,0		**100**

Leia-se:

Cargo (s)	Tipos de Provas	N.º Questões	Peso	Pontuação da Prova Prática	Total de Pontos
Ensino Médio Completo + Conhecimento Específico					
18-Agente Administrativo **19-Atendente de Biblioteca** **20-Atendente de Consultório Dentário** **21-Fiscal de Meio Ambiente** **22-Fiscal Tributário** **23-Técnico Administrativo Educacional**	- Língua Portuguesa - Matemática - Conhecimentos Gerais - Conhecimentos Específicos	10 05 10 10	3,0 2,0 2,0 4,0		**100**
Ensino Médio Técnico + Conhecimento Específico					
24-Técnico em Enfermagem **25-Técnico em Enfermagem – Agrovila Simioni** **26-Técnico em Vigilância Sanitária**	- Língua Portuguesa - Matemática - Conhecimentos Gerais - Conhecimentos Específicos	10 05 10 10	3,0 2,0 2,0 4,0		**100**

2. **Retifica-se** o requisito do cargo 04-OPERADOR DE MÁQUINAS, previsto no **Anexo I** do Edital de Abertura, conforme segue:

Onde se lê:

Nº	Denominação do Cargo	Requisitos Básicos	*Nº Vagas*	*Vagas Port. Neces. Esp*	*Nº de vagas classificatórias*	*Carga/Horária Semanal*	*Vencimento Base R$*	*Valor Taxa*	*Local de Trabalho*
04	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto +CNH Categoria '"C".	*04*	*-*	*20*	*40*	*1.365,44*	*30,00*	*Secretaria de Obras*

Leia-se:

Nº	Denominação do Cargo	Requisitos Básicos	*Nº Vagas*	*Vagas Port. Neces. Esp*	*Nº de vagas classificatórias*	*Carga/ Horária Semanal*	*Vencimento Base R$*	*Valor Taxa*	*Local de Trabalho*
04	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto +CNH Categoria '"C" + Prova Prática	*04*	*-*	*20*	*40*	*1.365,44*	*30,00*	*Secretaria de Obras*

3. **Retifica-se** o requisito do cargo 06-GUARDA DE PATRIMÔNIO, previsto no **Anexo V** do Edital de Abertura, conforme segue:

Onde se lê:

cargo: 06-Guarda de Patrimônio

Instrução: 1° grau Completo. Conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas tarefas.

Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Descrição Sintética

Presta assistência à unidade de atuação e zela pelo Patrimônio Público.

Descrição Detalhada

§ Zela pela conservação e manutenção do patrimônio público em geral; § Faz ronda nos logradouros públicos tais como: praças, monumentos e prédios; § Coordena e promove a execução dos serviços de sua competência; § Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. § Atua no controle dos portões de entrada e saída, tira dúvidas e presta informações da rotina do órgão mesmo após o horário de funcionamento através do telefone ou pessoalmente no portão, impede a entrada de pessoas estranhas ou não autorizada. **§** Mantém organizados, limpos e conservados os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Leia-se:

cargo: 06-Guarda de Patrimônio

Instrução: Ensino fundamental incompleto/alfabetizado. Conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas tarefas.

Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Descrição Sintética

Presta assistência à unidade de atuação e zela pelo Patrimônio Público.

Descrição Detalhada

§ Zela pela conservação e manutenção do patrimônio público em geral; § Faz ronda nos logradouros públicos tais como: praças, monumentos e prédios; § Coordena e promove a execução dos serviços de sua competência; § Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. § Atua no controle dos portões de entrada e saída, tira dúvidas e presta informações da rotina do órgão mesmo após o horário de funcionamento através do telefone ou pessoalmente no portão, impede a entrada de pessoas estranhas ou não autorizada. **§** Mantém organizados, limpos e conservados os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara - www.itanhanga.mt.gov.br e www.camaraitanhanga.mt.gov.br, nos murais oficiais da Prefeitura e da Câmara, no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso.

Itanhangá, 10 de maio de 2016.

DEISE CRISTINA DAVIES DA SILVA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1123/2016

SÚMULA: "DESIGNA A NOMENCLATURA DO SETOR DE CHÁCARAS (ANTIGO SETOR INDUSTRIAL), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de "**Comunidade Boa Esperança**" o atual Setor de Chácaras (antigo Setor Industrial).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/05/2016 a 05/06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1122/2016

SÚMULA: "*ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 2º DA LEI 1047/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos §1º e §2º no Art. 2º da Lei Nº 1047/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Fica estabelecido que o PME- Plano Municipal de Educação será avaliado de 3 (três) em 3 (três) anos pela Comissão Coordenadora que avaliará periodicamente o PME constituída por ato legal pelo Secretário Municipal de Educação.

§2º O Secretário Municipal de Educação nomeará através de ato legal uma equipe técnica para sistematizar e monitorar o PME

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/05/2016 a 05/06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 442/2016

DATA ASSINATURA: 02/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: LEONOR RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II PEDAGOGIA I AO V ANO DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

DATA DA VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2016

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 440/2016

DATA ASSINATURA: 12/04/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: UENDER CAMPOS DE CARVALHO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 443/2016

DATA ASSINATURA: 05/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: JAQUELINE PATRICIA DE LIMA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE FARMACEUTICO DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 434/2016

DATA ASSINATURA: 01/04/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 441/2016

DATA ASSINATURA: 13/04/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: CLAYTA REGINA DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 439/2016

DATA ASSINATURA: 12/04/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: GEISSY CAROLINA MAMORE DE FREITAS TUNES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 012/2016

O Pregoeiro Adilson Pereira Nunes, designado pela portaria nº 002/2016, torna publico, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, que resolve RATIFICAR o Edital nº 012/2016, conforme segue:

Onde se lê:

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÃOES

15.1.12 A**pós o recebimento de Autorização de fornecimento devidamente autorizado pelo gestor a empresa vencedora do certame devera entregar os produtos solicitados no prazo de 03 (três) dias, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas neste edital.**

Leia-se:

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÃOES

15.1.12 A**pós o recebimento de Autorização de fornecimento devidamente autorizado pelo gestor a empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas neste edital.**

Os itens 433503, 433534 e 433535 do Anexo - I abaixo passam a ter a seguinte redação, e não como constou no Edital n.º 012/2016:

Onde se lê:

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS						
CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
433503	10	UND	NO-BREAK-MODELOS DE 700VA			

Leia-se:

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS						
CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
433503	10	UND	NO-BREAK-MODELOS DE 700VA BIVOLT			

Onde se lê:

LOTE 04 – APARELHOS ELETRONICOS						
CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
433534	03	UND	APARELHO DATA SHOW (PROJETOR MULTIMÍDIA) COM SISTEMA DE PROTEÇÃO, 3 PAINEIS LCD.			

Leia-se:

LOTE 04 – APARELHOS ELETRONICOS						
CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
433534	03	UND	APARELHO DATA SHOW (PROJETOR MULTIMÍDIA) COM SISTEMA DE PROTEÇÃO, 3 PAINEIS LCD, DE NO MINIMO 3.000 LUMENS.			

Onde se lê:

LOTE 04 – APARELHOS ELETRONICOS						
CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
433535	01	UND	CAMERA FOTOGRAFICA 3D SEMI PROFISSIONAL.			

Leia-se:

LOTE 04 – APARELHOS ELETRONICOS						
CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
433535	01	UND	CAMERA FOTOGRAFICA 3D SEMI PROFISSIONAL, COM NO MINIMO 20MP.			

Onde se lê:

ANEXO – II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUARTA – PRAZO E ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horasapós o recebimento do pedido.

Leia-se:

ANEXO – II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUARTA – PRAZO E ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10(dez) dias corridosapós o recebimento do pedido.

Jangada-MT, 10 de Maio de 2016.

ADILSON PREIRA NUNES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INTIMAÇÃO - Processo Administrativo nº. 002/2016 - PMJ

Intimado: FABIANA LOPES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Paulo Cezar Rebuli - OAB/MT - 7.565.

Referente: Apuração da Conduta de Abandono de Cargo pela Servidora Fabiana Lopes Rodrigues.

Decisão Administrativa

Em 17/03/2016 fora determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta da servidora Fabiana Lopes Rodrigues de Oliveira, que desde o dia 03/02/2016 não compareceu ao serviço para desempenho de suas atividades como Professora Pedagoga no município de Jauru.

Os autos encontram-se instruídos com as folhas de livro ponto dos meses de Fevereiro e Março de 2016 da servidora Fabiana Lopes Rodrigues, bem como com pedido de licença para acompanhamento de cônjuge ou, alternativamente, licença para tratar protocolado pela servidora e indeferido pela administração do município de Jauru.

Instada a se manifestar através do edital de chamamento nº. 01 de 28/03/2016, a servidora apresentou, tempestivamente, no dia 07/04/2016, defesa escrita, alegando em síntese que:

A materialidade da conduta de abandono de cargo exige a ausência intencional, sem causa justificada. E que no caso da autora, por circunstâncias que fugiram ao seu controle teve que optar entre permanecer ao lado de sua família e seu trabalho.

Requereu ao Município a concessão de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, ou, alternativamente, licença para tratar de assuntos de interesse particular, mas que o mesmo a negou, desconsiderando a condição pessoal (dever de mulher/mãe) da requerente e a ausência de prejuízo econômico ao Município, já que a referida licença se operaria sem o pagamento de remuneração.

A ausência da autora ao trabalho não ocorreu de forma voluntária e deliberada, mas o fez para não deixar perecer a sua unidade familiar.

Seria razoável a suspensão do presente procedimento até o julgamento final do processo judicial impetrado pela autora junto a comarca de Jauru-MT.

Ao final de sua defesa escrita a servidora, em questão, requereu a revisão da decisão administrativa que negou a mesma a concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, ou, subsidiariamente a suspensão do processo administrativo, haja vista a existência de processo judicial em trâmite

É a síntese do relatório.

Fundamento e Decido.

Compulsando os autos verifico que se encontra devidamente instruído com provas de que a servidora Fabiana Lopes Rodrigues de Oliveira, após ciência da decisão que indeferiu o seu pedido de concessão de licença para acompanhamento de cônjuge, deixou de comparecer ao serviço por período superior a 30 dias, conforme se atestam dos documentos de fls. 05 e 06 dos autos, correspondente as folhas de pontos da servidora.

O artigo 116 e 120 da Lei Complementar Municipal nº. 068/2010 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação básica do município de Jauru) estabelecem conjugadamente, que ao profissional da educação básica são aplicáveis as penalidades e as medidas de ação disciplinar previstas no estatuto, bem como o que dispõe os artigos 195 a 271 da Lei Complementar nº. 045/2006; e que no caso de abandono de cargo ou função por 30 (trinta) dias consecutivos, o secretário municipal de educação deverá proceder com a instauração de processo administrativo, com a publicação de edital de chamamento pelo prazo de 15 dias.

O artigo 202 § 2º da Lei Complementar nº 045/2006 ao tratar da conduta de abandono de cargo estabelece que se considera abandono de cargo a ausência do servidor, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias continuados.

Em que pese os argumentos da servidora de que a ausência não se deu de forma injustificada, na medida em que a mesma apresentou a administração um pedido de licença para acompanhamento do seu cônjuge; verifico dos documentos de fls. 31 a 50, que tal pedido fora indeferido e devidamente motivado pela secretaria municipal de educação (fls. 50 e 51).

Ademais, ao tratar da licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, a lei complementar municipal nº. 045/2006 estabelece para a administração a faculdade em conceder a licença, ou seja, não se trata de ato vinculado, senão vejamos:

Art. 158 da Lei Complementar nº. 045/2006 – Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outra localidade ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

Não obstante a discricionariedade da concessão da licença acima mencionada, tal pedido só comportaria deferimento, caso viesse a ser comprovado o deslocamento do cônjuge da servidora para outra localidade. Verifico, todavia, que o marido da servidora não é servidor público deslocado para residir em outra municipalidade. Trata-se na verdade de particular que decidiu espontaneamente mudar de domicílio, conforme se atesta do contrato de locação de fls. 41 a 43.

Nesse sentido, em que pese os argumentos da requerente quanto a sua condição de mulher e mãe, bem como do seu dever moral e afetivo de estar ao lado de sua família, razão não assiste a mesma para querer ver deferida a licença pleiteada, uma vez que não preencheu os requisitos para concessão da mesma, tampouco a administração consentiu com a concessão desta, haja vista a necessidade da secretaria de educação em ter a servidora prestando serviço.

Por fim, o pleito de suspensão desses autos, haja vista a impetração de mandado de segurança pela requerida junto à comarca de Jauru, não merece acolhida, pois o processo administrativo disciplinar tramita de maneira independente em relação a ação cível ajuizada pela servidora.

Diante de todo o exposto, dada a autoria e materialidade da conduta da servidora Fabiana Lopes Rodrigues de Oliveira, apurada pela comissão disciplinar do município através da correta instrução dos autos e, caracterizadora da conduta de abandono de cargo, já que desde o dia 03 de Fevereiro de 2016 até o presente momento a mesma vem injustificadamente faltando ao serviço, salutar a aplicação da penalidade de demissão prevista no artigo 202, II da Lei Complementar Municipal nº. 045/2006.

Assim sendo aplico a servidora municipal: Fabiana Lopes Rodrigues de Oliveira, a pena de demissão por abandono de cargo, com fulcro no artigo 202, II da Lei complementar nº. 045/2006.

Expeça-se cópia da presente decisão ao setor de Recursos Humanos para confecção de portaria de demissão e publicação em diário oficial.

Dê ciência da decisão a servidora e, em havendo recurso, volvam-me conclusos os autos para apreciação.

Transitando em julgado a decisão, sem interposição de recursos, submetam-se os autos ao arquivo.

Jauru, 27 de Abril de 2016.

_____

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita de Jauru-MT

PORTARIA 228/2016

PORTARIA Nº. 228 DE 02 DE MAIO DE 2016.

"NOMEAR CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL PARA O BIÊNIO 2016/2018".

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município conforme disposição da Lei 391/2009 e 400/2009;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear para conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável para o biênio 2016/2018, os representantes abaixo indicados pelo Poder Público Municipal e Sociedade Civil, conforme previsão das Leis municipais nº. 391/2009 e 400/2009.

Membros indicados para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)

REPRESENTANTES	TITULAR	SUPLENTE

Prefeitura Municipal	Elizabete Silva Medeiros	Aline Gonçalves Rodrigues
Câmara Municipal	Adilson Mantesso	Dorivaldo Rufino Bento
Empaer Jauru/MT	Árli Leonel do Nascimento	Rafaela Sanchez de Lima
Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - Indea/MT	Bruno Serra de Lima	Douglas Luís Andreolla
Banco do Brasil S. A.	Maria de Fátima Desto	Thiago Cesar Silva Duarte
Associação Jauruense do Meio Ambiente -AJUMA	José Roberto Gomes Albéfaro	Lana Viecili de Velasco
Maçonaria	Jonisvon Castorino de Lima	José Augusto Eufrazio
Cooperativa Agropecuária do Noroeste de Mao Grosso	Ivald Leonel da Silva	Evair Batista Munis
Cooperativa de Crédito Rural do Noroeste de Mao Grosso - SICREDI	Rafael Batista Brum	Vagner Ramos de Oliveira
Associação Comercial – Núcleo Dirigentes Lojistas Jauru/MT - NDL	Elaine Cristina Lucena	Tatiane Cordeiro de Souza
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jauru	Romualdo Fernandes de Matos	Pedro de Fátima Campos
Comunidade Córrego do Ouro	Gilson Corrêa Ramalho	Pascoal Prado Ortiz
Comunidade 28	Sanderly Gonçalves Martins	Luciano Martins de Jesus
Comunidade Santo Inácio de Loyola	Joaquim Ferreira Lima Filho	João Batista Vieira
Comunidade Dorfim	Divino Marciano da Silva	Arim Gomes Mota
Comunidade Brigadeiro	Sebastião Corrêa Valim	Francisco Corrêa de Assis
Comunidade Mirassolzinho 2	Adão Salvador da Costa	Geraldo Rodrigues dos Santos
Comunidade Rio dos Peixes	Raimundo da Silva Moreira	Onofre Eniceto de Souza
Comunidade São Vicente	Adilson Teixeira de Araújo	Osvaldo Teixeira de Araújo
Associação de Pequenos Produtores Rurais Corgão I	José Carlos Pereira	Gilson Ermisdorff
Associação dos Produtores da Comunidade Santo Agostinho	José Ferreira Pinto	Aparecido Antunes de Souza

Artigo 2º. O mandato dos conselheiros acima indicados terão duração de dois anos, compreendendo o período maio/2016 a maio/2018, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Artigo 3º. A substituição dos conselheiros acima indicados dará na forma da legislações municipais 391/2009, 400/2009 e regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru/MT, 02 de maio de 2016.

_____

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2.016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 03/2016

RETIFICA O ITEM 3 DO EDITAL DE ABERTURA, REFERENTE AO QUADRO DE VAGAS.

Retifica-se o critério de desempate referente ao item 3 do Edital de Abertura, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

DOS CARGOS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, Nº. VAGAS, VENCIMENTO BASE E LOCAL DE TRABALHO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; Manutenção de Infra-estrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem; Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.	30 HRS	**01 + CR**	R$ 1. 027,27	Município de Jauru

LEIA-SE:

DOS CARGOS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, Nº. VAGAS, VENCIMENTO BASE E LOCAL DE TRABALHO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; Manutenção de Infra-estrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem; Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.	30 HRS	**CR**	R$ 1. 027,27	Município de Jauru

Jauru/MT, 09 de maio de 2016.

Enércia Monteiro dos Santos Cícero Guilherme da Silva

Prefeitura Municipal Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE Nº 013/2016

PORTARIA Nº 013/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e pela Lei Orgânica do Município de Jauru-MT;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (Lei Complementar nº 102/2014), em seu Art. 18, corroborado pelo anexo VI da mesma Lei, concede ao Servidor um percentual sobre o salário base de cada cargo, tendo como referencia o INPC acumulado de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, o que acarretou em **9,83%,** conforme estipula o Art. 52 da Lei Complementar 102/2014.

RESOLVE:

Conceder aos servidores da Câmara do Município de Jauru reajuste salarial a partir de maio/2016 no patamar de **9,83%,** como determina o Art. 52, da Lei Complementar nº 102/2014.

Cargo	SALÁRIO BASE (R$)
AUX SERV. GERAIS/VIGIA.	**952,27**
RECEPCIONISTA	**1.110,69**
AGENTE ADM. / SEC. LEGISLATIVA	**1.480,86**
ASSESSOR TEC. LEG. E JURÍDICO.	**5.923,81**
CONTADOR	**3.254,82**
DIRETOR GERAL	**2.856,11**
ASSESSOR JURÍDICO	**5.601,33**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru-MT, 06 de Maio de 2016.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA

Ver. Presidente do Legislativo

TABELA INPC MAIO/2016 (9,83%)

At Atividades e Serviços de Nível Elementar (Fundamental Incompleto) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e VIGIA	Atividades e Serviços de Nível Elementar (Fundamental Completo) RECEPCIONISTA	Serviços Auxiliar e Administrativos em Nível Médio AGENTE ADMINISTRATIVO e SECRETÁRIO LEGISLATIVO	Serviços Técnicos de Nível Superior ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO E JURÍDICO	Serviços Técnicos de Nível Superior CONTADOR					
REF	**VALOR R$**	**REF**	**VALOR R$**	**REF**	**VALOR R$**	**REF**	**VALOR R$**	**REF**	**VALOR R$**
1	952,27	1	1.110,69	1	1.480,86	1	5.923,81	1	3.254,82
2	966,55	2	1.127,35	2	1.503,07	2	6.012,67	2	3.303,65
3	981,05	3	1.144,26	3	1.525,62	3	6.102,86	3	3.353,20
4	995,77	4	1.161,42	4	1.548,50	4	6.194,40	4	3.403,50
5	1.010,70	5	1.178,84	5	1.571,73	5	6.287,32	5	3.454,55
6	1.025,87	6	1.196,53	6	1.595,31	6	6.381,63	6	3.506,37
7	1.041,25	7	1.214,48	7	1.619,24	7	6.477,35	7	3.558,96
8	1.056,87	8	1.232,69	8	1.643,52	8	6.574,51	8	3.612,35
9	1.072,73	9	1.251,18	9	1.668,18	9	6.673,13	9	3.666,53
10	1.174,63	10	1.370,05	10	1.826,65	10	7.307,08	10	4.014,85
11	1.192,25	11	1.390,60	11	1.854,05	11	7.416,68	11	4.075,08
12	1.210,14	12	1.411,45	12	1.881,87	12	7.527,94	12	4.136,20
13	1.228,29	13	1.432,63	13	1.910,09	13	7.640,85	13	4.198,25
14	1.246,71	14	1.454,12	14	1.938,74	14	7.755,47	14	4.261,22
15	1.265,41	15	1.475,93	15	1.967,83	15	7.871,80	15	4.325,14
16	1.284,40	16	1.498,07	16	1.997,34	16	7.989,88	16	4.390,02
17	1.303,66	17	1.520,54	17	2.027,30	17	8.109,72	17	4.455,87
18	1.323,22	18	1.543,35	18	2.057,71	18	8.231,37	18	4.522,70
19	1.343,06	19	1.566,50	19	2.088,58	19	8.354,84	19	4.590,54
20	1.170,66	20	1.715,31	20	2.286,99	20	9.148,55	20	5.026,65
21	1.492,72	21	1.741,04	21	2.321,30	21	9.285,78	21	5.102,05
22	1.515,11	22	1.767,16	22	2.356,12	22	9.425,07	22	5.178,58

23	1.537,83	23	1.793,67	23	2.391,46	23	9.566,44	23	5.256,26
24	1.560,90	24	1.820,57	24	2.427,33	24	9.709,94	24	5.335,10
25	1.584,31	25	1.847,88	25	2.463,74	25	9.855,59	25	5.415,13
26	1.608,08	26	1.875,60	26	2.500,70	26	10.003,42	26	5.496,35
27	1.632,20	27	1.903,73	27	2.538,21	27	10.153,47	27	5.578,80
28	1.656,68	28	1.932,29	28	2.576,28	28	10.305,77	28	5.662,48
29	1.681,53	29	1.961,27	29	2.614,93	29	10.460,36	29	5.747,42
30	1.841,28	30	2.147,59	30	2.863,34	30	11.454,10	30	6.293,42
31	1.868,90	31	2.179,81	31	2.906,29	31	11.625,91	31	6.387,82
32	1.896,93	32	2.212,50	32	2.949,89	32	11.800,30	32	6.483,64
33	1.925,39	33	2.245,69	33	2.994,14	33	11.977,30	33	6.580,90
34	1.954,27	34	2.279,38	34	3.039,05	34	12.156,96	34	6.679,61
35	1.983,58	35	2.313,57	35	3.084,63	35	12.339,31	35	6.779,80

**** Salário Base***

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÌMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	CC	01
Assessor Jurídico	CC	01

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Vencimentos Mensal (R$)
Diretor Geral	CC	2.856,11
Assessor Jurídico	CC	5.601,33

DECRETO 032/2016

DECRETO Nº. 032 DE 02 DE MAIO DE 2016.

"INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA DE APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita de Jauru, Estado de Mato Grosso, nos uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (PME) é um documento referência sobre a política educacional do Município de Jauru, para um período de dez anos (2015/2025), conforme a Lei Municipal nº 644/2015, de 16 de Junho de 2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Estadual de Educação - Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, que define as políticas educacionais para população do Município de Jauru.

CONSIDERANDO que a concretização do PME não se encerra com a elaboração, posto que se faz necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metase estratégias propostas, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe Técnica de Apoio ao Conselho Municipal de Educação (CME) para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jauru-MT, para atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao plano de forma a qualificar o processo, considerando o acúmulo de conhecimentos e as articulações institucionais já estabelecidas.

Art. 2º - Designar os membros abaixo elencados para compor a Equipe Técnica de Apoio ao Conselho Municipal de Educação para o Monitoramento e Avaliação do PME, assim constituída:

Cícero Guilherme da Silva;

Josiana Aparecida Miranda;

Rosenilda dos Santos Lima;

Tatiane Maria da Silva Dias.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica de Apoio ao Conselho Municipal de Educação para Avaliação do PME de Jauru:

I – Elaborar agenda de Trabalho do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

II – Subsidiaro CME na Avaliação do Plano Municipal de Educação, no sentido de contribuir para que o Conselho possa desencadear suas proposições, respaldado em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

III – Repassar as informações sistematizadas ao Conselho Municipal de Educação através de relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos para subsidiar o Conselho Municipal de Educação nas tomadas de decisões **para o Monitoramento e Avaliação do PME.**

IV – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, a cada dois anos de vigência do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica e o CME entender.

Art. 4º - No processo de monitoramento e avaliação, a Equipe Técnica de Apoio ao CME deverá observar as seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Organizar o trabalho;

II – Etapa 2 – Estudar o Plano;

III – Etapa 3 – Monitorarcontinuamente as Metas e Estratégias.

Art. 5º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 02 de Maio de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2016

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, Srº. Edson Miguel Piovesan, reconheceu ser dispensa de licitação cujo objeto é a **AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CARATER EMERGENCIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO"**, no valor global de R$ 10. 612,00 (dez mil e seiscentos e doze reais), da empresa: **ROTILLI & MACHADO LTDA EPP**,inscrita com o CNPJ sob o n. 08.833.844/0001-25, localizada à Avenida Londrina n. 327 – Distrito Industrial – CEP: 78.557-509, no município de Sinop/MT. Em atendimento Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo", de acordo com o disposto no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.

Juara –MT 10 de Maio de 2016.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 31/2016, AO CONTRATO Nº. 15/2013.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo nº.31/2016, ao Contrato n. 15/2013.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-00.**

Parceira: ANDERSON LUIS VIOLADA E CIA LTDA, inscrita com o **CNPJ sob o nº 11.725.598/0001-00**, localizada à Rua Nelson Taborda Lacerda, 747-S, Bairro Jardim Primavera, no municipio de Juara/MT, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário o Sr. Anderson Luis Violada, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste municipio de Juara/MT, portador do RG: 879.872 SSP/MT e CPF: 571.501.094-87

Processo: Pregão N. 002/2013

Valor: R$ 21.060,00 (Vinte e um Mil e sessenta)

Objeto: ADIÇÃO de valores por quilômetros percorridos, conforme solicitação do prestador de serviços, deferimento do Gestor Municipal, e justificativas em Anexo,por se tratar de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, decorrente do Pregão Presencial n° 002/2013/SECAD

Assinatura: 29/04/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 31/2016, AO CONTRATO Nº. 16/2013.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo nº.31/2016, ao Contrato n. 16/2013.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-00.**

Parceira: V. SILVEIRA ESCOLAR ME, inscrita com o **CNPJ sob o nº 10. 603.302/0001-08**, localizada à Rua Sergipe, 419-N, Centro, no municipio de Juara/MT, neste ato representado pelo seu procurador credenciado o Sr. Jair Furiama, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste municipio de Juara/MT, portador do RG: 617.015 SSP/MT e CPF: 393.595.301-15

Processo: Pregão N. 002/2013

Valor: R$ 21.060,00 (Vinte e um Mil e sessenta)

Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro de valores por quilômetros percorridos, conforme solicitação do prestador de serviços, deferimento do Gestor Municipal, e justificativas em Anexo,por se tratar de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, decorrente do Pregão Presencial n° 002/2013/SECAD

Assinatura: 29/04/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 31/2016, AO CONTRATO Nº. 87/2015.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo nº. 31/2016, ao Contrato nº. 87/2015.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-00.**

Parceira: J. MORAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 04.527.699/0001-01, situada à Avenida São Paulo, s/nº, Distrito de Águas Claras, Cep: 78.585-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. João Morais**, portador do RG: 9298-856 SSP/MT e CPF: 580.984.101-53

Processo: Pregão N. 006/2015

Valor: R$ 21.060,00 (Vinte e um Mil e sessenta)

Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro de valores por quilômetros percorridos, conforme solicitação do prestador de serviços, deferimento do Gestor Municipal, e justificativas em Anexo,por se tratar de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, decorrente do Pregão Presencial n° 002/2013/SECAD

Assinatura: 29/04/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº.31/2016, AO CONTRATO Nº. 14/2013.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo nº.31/2016, ao Contrato n. 14/2013.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-00.**

Parceira: J. MORAES SERVIÇOS DE TRANSPORTES ME, inscrita com o **CNPJ sob o nº 04.527.699/0001-01**, localizada à Avenida São Paulo, S/N, Distrito de Águas Claras, no municipio de Juara/MT, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. João Moraes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste municipio de Juara/MT, portador do RG: 928.856 SSP/MT e CPF: 580.984.101-53

Processo: Pregão N. 002/2013

Valor: R$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta)

Objeto: ADIÇÃO de valores por quilômetros percorridos, conforme solicitação do prestador de serviços, deferimento do Gestor Municipal, e justificativas em Anexo,por se tratar de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, decorrente do Pregão Presencial n° 002/2013/SECAD

Assinatura: 29/04/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº.31/2016, AO CONTRATO Nº. 88/2015.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo nº.31/2016, ao Contrato nº. 88/2015.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-00.**

Parceira: ANTONIO DOS SANTOS COSTA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.508.750/0001-18, situada à Avenida Guilherme Meyer, s/nº, Cep: 78.560-000, no município de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. Antonio dos Santos Costa**, portador do RG: 791.126 SSP/MT e CPF: 482.113.201-00

Processo: Pregão nº 88/2015

Valor: R$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta)

Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro de valores por quilômetros percorridos, conforme solicitação do prestador de serviços, deferimento do Gestor Municipal, e justificativas em Anexo,por se tratar de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, decorrente do Pregão Presencial n° 002/2013/SECAD

Assinatura: 29/04/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 32/2016, AO CONTRATO Nº.52/2015.

Extrato do Quarto Termo Aditivo nº. 32/2016, ao Contrato nº.52/2015.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-00.**

Parceira: FISSLEX – SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 16.890.572/0001-23, localizada à Rua Baltazar Navarros, nº 405, Bairro Bandeirantes, CEP: 78.010-020, no município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, Telefone (65) 3319-4500/(65) 3023-4349, E-mail: carol@fisslex.com.br representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. Mauro Bartolomeu dos Reis, portador do RG de nº. 1239898-5 e CPF nº. 856.683.111-04

Processo: Pregão Presencial n. 003/2015

Valor: R$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos)

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual, por mais 09 (nove) meses, a partir do dia 25 de Março de 2016, tendo seu vencimento previsto para o dia 25 de Janeiro de 2017, com **SUPRESSÃO** de valores mensais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, Pedido de Aditivo n. 004/2016/MM de 25/04/2016, e justificativas em Anexo,por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO COMPLETA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), QUE OPERE EM AMBIENTE WEB, COM TECNOLOGIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**.

Assinatura: 25/04/2016

Vencimento: 25/01/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 031/2016, AO CONTRATO N. 94/2016.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo nº. 031/2016, ao Contrato n. 94/2016.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-00.**

Parceira: AUTO POSTO ARINOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 05.798.923/0001-54, localizada à Avenida Rio Arinos, 968-W, Centro, Telefone (66) 3556-3556, E-mail: auto-posto-arinos@hotmail.com representada por seu sócio proprietário o Sr. Giovanni Gouvêa Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 57697-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 415.776.711-04, decorrente do Pregão Presencial n° 014/2015/SECAD.

Processo: Pregão nº 014/2015

Valor: R$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta reais)

Objeto: ADIÇÃO de quantitativo contratual, conforme Memorando n. 700/2016 da Secretaria Municipal de Transportes, sem **Adição** de valores unitários, e justificativas em Anexo,por se tratar de Fornecimento de Combustíveis em Atendimento à Frota Municipal, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2015/SECAD

Assinatura: 25/04/2016

Vencimento: 01/05/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 123/2016.

Extrato de Contrato nº. 123/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: M. DA SILVA ALVES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13. 115.190/0001-34, localizada à Rua Kayabi n. 154E – Jardim Califórnia II – CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Moisés da Silva Alves, portador da Carteira de Identidade n. 947.340 SSP/MT e CPF: 630.123.081-72.

Processo: PREGÃO N. 026/2016

Objeto: Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo, protocolo n. 61/1/16.

Valor Global: R$ 572.490,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais)

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em:12/01/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 129/2016.

Extrato de Contrato nº. 129/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: M. DA SILVA ALVES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13. 115.190/0001-34, localizada à Rua Kayabi n. 154E – Jardim Califórnia II – CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Moisés da Silva Alves, portador da Carteira de Identidade n. 947.340 SSP/MT e CPF: 630.123.081-72, considerando o constante no processo licitatório nº 026/2016.

Processo: PREGÃO N. 026/2016

Objeto: Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento ao Gabinete do Prefeito, solicitação de adesão de 28 de abril de 2016.

Valor Global: R$: 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta)

Assinatura em: 29/04/2016

Vencimento em: 29/01/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 128/2016.

Extrato de Contrato nº. 128/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA,inscrita com o CNPJ sob o n. 01.016.616/0001-13, localizada à Avenida da Feb, nº 2255 – Bairro Manga – Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, CEP: 78.115-000, Fone (65) 3388-4538, representada pelo **Srº Anderson Yves Rogério**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 687.786 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n. 615.973.091-68, no Município de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso

Processo: Dispensa De Licitação N. 13/2016.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS E TROCA DE PEÇAS DE VEÍCULO AMBULÂNCIA SAMU AVANÇADA PLACA NJI-8022, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ HOSPITAL MUNICIPAL.

Valor Global: R$ R$ 12.718,99 (doze mil setecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos)

Assinatura em: 27/04/2016

Vencimento em: 27/07/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2016.

Extrato de Contrato nº. 125/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: M. DA SILVA ALVES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13. 115.190/0001-34, localizada à Rua Kayabi n. 154E – Jardim Califórnia II – CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Moisés da Silva Alves, portador da Carteira de Identidade n. 947.340 SSP/MT e CPF: 630.123.081-72.

Processo: PREGÃO N. 026/2016

Objeto: Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento ao Gabinete do Prefeito, solicitação de adesão de 18 de abril de 2016.

Valor Global: R$82.840,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)

Assinatura em: 18/04/2016

Vencimento em:18/01/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 124/2016.

Extrato de Contrato nº. 124/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: Srº. **ERCIO DE ARRUDA LINS,** pessoa física, inscrita com o CPF sob o nº 345.932.251-91, portador do RG de nº. 296.819 SSP/MT**,** Rua dos Sabiás – Quadra 06 C.04 – Condomínio Belvedere – CEP: 78. 075-858, Cuiabá-MT.

Processo: DISPENSA N. 12/2016**,**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA DOCUMENTAL NOS PROCESSOS DE VACÂNCIA POR POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL COM ELABORAÇÃO DE MARCO REGULATORIO E AUDITORIA E REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM ANDAMENTO.

Valor Global: R$ 11.000,00 (onze mil reais)

Assinatura em: 18/04/2016

Vencimento em: 18/07/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 122/2016.

Extrato de Contrato nº. 122/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: M. DA SILVA ALVES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13. 115.190/0001-34, localizada à Rua Kayabi n. 154E – Jardim Califórnia II – CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Moisés da Silva Alves, portador da Carteira de Identidade n. 947.340 SSP/MT e CPF: 630.123.081-72, considerando o constante no processo licitatório nº 026/2016.

Processo: PREGÃO N. 026/2016

Objeto: Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo

Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, memorando n. 057/16

Valor Global: R$ 30.960,00 (trinta mil e novecentos e sessenta reais).

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em:12/01/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 121/2016.

Extrato de Contrato nº. 121/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: M. DA SILVA ALVES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13. 115.190/0001-34, localizada à Rua Kayabi n. 154E – Jardim Califórnia II – CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Moisés da Silva Alves, portador da Carteira de Identidade n. 947.340 SSP/MT e CPF: 630.123.081-72.

Processo: PREGÃO N. 026/2016

Objeto: Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, memorando n. 636/16

Valor Global: R$ 64.584,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais).

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em:12/01/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2016.

Extrato de Contrato nº. 120/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: M. DA SILVA ALVES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13. 115.190/0001-34, localizada à Rua Kayabi n. 154E – Jardim Califórnia II – CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Moisés da Silva Alves, portador da Carteira de Identidade n. 947.340 SSP/MT e CPF: 630.123.081-72, considerando o constante no processo licitatório nº 026/2016.

Processo: PREGÃO N. 026/2016

Objeto: Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, ofício n. 0191/2016/SMS/GS.

Valor Global: R$ 327.501,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos e um reais)

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em:12/01/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 119/2016.

Extrato de Contrato nº. 119/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: M. DA SILVA ALVES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13. 115.190/0001-34, localizada à Rua Kayabi n. 154E – Jardim Califórnia II – CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Moisés da Silva Alves, portador da Carteira de Identidade n. 947.340 SSP/MT e CPF: 630.123.081-72.

Processo: PREGÃO N. 026/2016

Objeto: Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Desporto, protocolo n. 61/1/16.

Valor Global: R$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais).

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em:12/01/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118/2016.

Extrato de Contrato nº. 118/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: M. DA SILVA ALVES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13. 115.190/0001-34, localizada à Rua Kayabi n. 154E – Jardim Califórnia II – CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Moisés da Silva Alves, portador da Carteira de Identidade n. 947.340 SSP/MT e CPF: 630.123.081-72.

Processo: PREGÃO N. 026/2016

Objeto: Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, memorando n. 097/2016.

Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais**)**

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em: 12/01/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 117/2016.

Extrato de Contrato nº. 117/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: M. DA SILVA ALVES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13. 115.190/0001-34, localizada à Rua Kayabi n. 154E – Jardim Califórnia II – CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Moisés da Silva Alves, portador da Carteira de Identidade n. 947.340 SSP/MT e CPF: 630.123.081-72**.**

Processo: Pregão N. 026/2016

Objeto: Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração, memorando n. 057/16.

Valor Global: R$ 61.920,00 (sessenta e um mil e novecentos e vinte reais)

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em: 12/01/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 116/2016.

Extrato de Contrato nº. 116/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: Srª. SELMA MARIA RIGONATO, pessoa física, agricultora inscrita com o CPF sob o nº 949.683.731-04, portadora do RG de nº. 1024629-0 SSP/MT e **DAP SDW0949683731043103140418,** Chácara Estância Bela Vista, estrada Águas Claras, Km 07, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Processo: DISPENSA N. 11/2016

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Valor Global: R$ 17.149,00 (dezessete mil cento e quarenta e nove reais)

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em: 31/12/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 115/2016.

Extrato de Contrato nº. 115/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: Sr. EDUARDO ROSA DOMINGOS, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 107.230.052-49, portador do RG de nº. 139572 SSP-RO e **DAP SDW0107230052490102120512**, Chácara Paraíso, assentamento Água Boa Km 09, Estabelecimento Rural, CEP: 78. 575-000, Juara/MT.

Processo: Dispensa N. 10/2016

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2016.

Valor Global: R$ 16.767,20 (dezesseis mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em: 31/12/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 114/2016.

Extrato de Contrato nº. 114/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: Sr. ADEMIR POSTAI, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 427.890.361-87, portador do RG de nº. 1499215-9 SSP-MT e **DAP SDW0427890361872804140804**, Chácara Recanto Feliz, lote 57, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Processo: DISPENSA N. 09/2016

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Valor Global: R$ 17.662,75 (dezessete mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em: 31/12/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 113/2016.

Extrato de Contrato nº. 113/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: Sr. IVAN PEREIRA DA COSTA, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 041.109.028-35, portador do RG de nº. 14.819. 378 SSP-SP e **DAP SDW0041109028350903100416**, Chácara São Francisco, nº. 04, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Processo: DISPENSA N. 08/2016

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Valor Global: R$ 19.936,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e seis reais)

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em: 31/12/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 112/2016.

Extrato de Contrato nº. 112/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: Sr. JOÃO ROCHA DOS SANTOS, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 328.038.341-20, portador do RG de nº. 489216 SSP-MT e **DAP SDW0328038341200509130501**, Chácara Santa Terezinha Km 09, Assentamento Água Boa, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Processo: Dispensa N. 07/2016

Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Valor Global: RS 19.797,65 (dezenove mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em: 31/12/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2016.

Extrato de Contrato nº. 111/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: Srª. CELMA PIRES DA SILVA, pessoa física, agricultora inscrita com o CPF sob o nº 939.888.931-53 e **DAP SDW0939888931530810100907**, Chácara Bom Sucesso, estrada Incocel Km 03, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Processo: Dispensa N. 06/2016

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Valor Global: R$ 19.896,85 (dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco)

Assinatura em: 12/04/2016

Vencimento em: 31/12/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2016

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2016

O Município de Juara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que em despacho proferido pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Miguel Piovesan, onde reconheceu ser inexigível licitação para contratar a pessoa jurídica: ARMCO STACO S.A INDUSTRIA METALURGICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.343.882/0001-07 com sede social na Estrada João Paulo, N° 740 – CEP: 21.512-000, na cidade de Honório Gurgel, Estado do Rio de Janeiro, aquisição de tubos metálicos corrugados em atendimento a secretaria municipal de serviços rurais, no valor global de R$ 304.652,00 (trezentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais), Inexigibilidade de Licitação fundamento legal no Inciso I, do artigo 25 da lei 8666/93.

Juara – MT, 10 de Maio de 2016.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/2016 - D

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/2016 - D

Art. 1º - O Presidente da Comissão Especial de Concurso de Juara, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o edital complementar com relação aos recursos contra o edital de isenção da taxa de inscrição, tendo em vista decisão da Comissão conforme ata nº 004/ CCPJ/2016 de 29 de abril de 2016, conforme abaixo discriminado:

I - Mediante reanálise do pedido de Isenção de Inscrição, **DEFERIMOS** o pedido abaixo relacionado por haver cumprido os requisitos elencados no ITEM 3.1.3 E 3.1.4 – CANDIDATOS QUE RECEBE ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO E OU DESEMPREGADO:

Nº	*NOME*	*CPF*	*CARGO*
01	DOUGLAS GEOVANNI CRUZ DE SOUZA	054.499.991-60	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ZONA URBANA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 06 de maio de 2016.

Leandro Nepomuceno Filho

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 - JURUENA/MT

O Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo simplificado nº. 001/2016 TORNA **PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** (PRIMEIRA CHAMADA) do Candidato Habilitado, relacionado no anexo II deste Edital.

O convocado deverá comparecer, conforme data de apresentação estipuladas no ANEXO II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT 10 de Maio de 2016.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016**, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

Cópia simples da carteira de identidade.

Cópia simples do CPF.

Cópia simples do PIS/PASEP.

Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

Cópia simples da certidão de casamento ou nascimento.

Cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s).

Cópia simples do cartão de vacina para filho(s) menor de 07 anos ou cópia simples da declaração escolar do(s) filho(s) maior de 07 anos.

Cópia do comprovante de escolaridade atualizado.

Cópia simples do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino.

Cópia simples do comprovante de residência atualizado.

Cópia simples da certidão negativa cível e criminal expedida pela Comarca onde reside.

Cópia simples do comprovante de inscrição de Registro no Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo e cópia simples do comprovante de regularidade com o Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo.

Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação.

ANEXO II

RELAÇÃO CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016.

CARGO: ENFERMEIRO		
COLOCAÇÃO	**CANDIDATO**	**DATADE APRESENTAÇÃO**
1º	Eliangela Kimi Fujimori	11/05/2016
2º	Lauani B. Luzia	11/05/2016

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM		
COLOCAÇÃO	**CANDIDATO**	**DATADE APRESENTAÇÃO**
1º	Cátia Stein	11/05/2016
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
COLOCAÇÃO	**CANDIDATO**	**DATADE APRESENTAÇÃO**
1º	Alice Gorete Sthuller	11/05/2016

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS		
COLOCAÇÃO	**CANDIDATO**	**DATADE APRESENTAÇÃO**
1º	Florenilda C. dos Santos	11/05/2016
2º	Neide Marques dos Santos	11/05/2016
3º	Marlene Basilio dos Reis	11/05/2016
4º	Mirian Pinheiro dos Santos	11/05/2016

5º	Janete F. S. F. Gonçalves	11/05/2016

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS		
COLOCAÇÃO	**CANDIDATO**	**DATADE APRESENTAÇÃO**
1º	Waldivino Alves de Amorim	11/05/2016
2º	Pedro Rodrigues Freitas	11/05/2016
3º	Vanderlei Alves Vasconcelos	11/05/2016
4º	Nilso Borth	11/05/2016
5º	Valdecir Tonetti	11/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. Nº 041/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. CELINA GODOY DE LIMA LOPES".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 81, da Lei Municipal n.º 761/2011, de 29 de Março de 2011, Art. 96, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. CELINA GODOY DE LIMA LOPES,** portadora do RG. n.º 000612861 – SSP/MS, inscrita no CPF/MF n.º 877.451.601-97, e da cédula eleitoral 187940618/80, Zona "023", Seção "0254", servidora efetiva no cargo de Professora Pedagoga nível "V", classe "C", contando com um total de **11.005 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º **050**, com proventos integrais, conforme o processo do PREVILÂNDIA, n.º 2016.09.00000002, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2016, revogados as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 10 de maio de 2016.

MARLI TERESINHA TEIXEIRA

Diretora Executiva do PREVILÂNDIA

HOMOLOGO

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

O Sr. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.343.882/0001-07, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de tubos metálicos corrugados para serem utilizados em obras de substituição de bueiros e pontes de madeira no município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 235.456,22 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis reais e Vinte e Dois Centavos).**Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ter patente dos produtos e carta de exclusividade fornecida pela Confederação Nacional da Indústria – CNI atestando que a empresa é a única fabricante e fornecedora exclusiva do produto no Brasil, o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 09 de Maio de 2016

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 003/2016, cujo objeto éContratação de Empresa para Execução da Mão de Obra dos Serviços de Reforma do Centro de Eventos Esportivos Milton Soares, Localizado na Rua Domingos Martins, no Município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **R.G.E CONSTRUÇÕES LTDA EPP,** com valor global de R$ R$ 64.467,36.

Marcelândia/MT, em 11 de Maio de 2016

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Presidente da CPL

Publique-se

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. Nº 040/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. DULCE CATARINA HAUSCHILD".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 81, da Lei Municipal n.º 761/2011, de 29 de Março de 2011, Art. 96, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. DULCE CATARINA HAUSCHILD,** portadora do RG. n.º 820.030 – SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 772.568.751-34, e da cédula eleitoral 66467018/05, Zona "023", Seção "0255", servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Nível "VII", Classe "C", contando com um total de **9.463 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 11 (onze) meses e 08 (oito) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 088, com proventos integrais, conforme o processo do PREVILÂNDIA, n.º 2016.09.00000001, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2016, revogados as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 09 de maio de 2016.

_____

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILÂNDIA

HOMOLOGO

_____

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

A **Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 30/05/2016, as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 004/2016, a qual tem por objeto a c**ontratação de empresa para execução da mão de obra dos serviços de construção do prédio da secretaria de obras, transporte e serviços urbanos do município de Marcelândia/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Guaíra nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT.

Marcelândia/MT, em 09 de Maio de 2016

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 044/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de MAIO de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, BANERS E FAIXAS DE LONAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 056/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de Maio de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 032/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 02 de maio de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE FAMILIAR E PAÇO MUNICIPAL DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedor a Empresa PRODETER - MT PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.089.367/0001-06 com valor total de R$ 72.040,31. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de Maio de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 007/2016- SAEMI

MIRASSOL D' OESTE – MT, 10 DE MAIO DE 2016.

Nomeia Comissão Organizadora do Concurso Público e dá outras providências.

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, o Sr. Moacyr da Matta, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art.1º - Designar a Comissão Organizadora para o Concurso Público n.º 001/2016, que será composta pelos seguintes Componentes:

I – Presidente: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO - CPF n.º 723.299.551.20

II – Membro: KERLEY CRISTINA AMARAL FERREIRA PINHAL -CPF n.º 991.105.041.68

III- Membro: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO -CPF n.º 025.579.281.60

Parágrafo Único**: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Concurso.**

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.º 3º - Registre-Se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRASSOL D`OESTE - MT , 10 DE MAIO DE 2016.

_____

MOACYR DA MATTA

DIRETOR GERAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO 002/2016 - CONPREMIR

Resolução 002/2016/CONPREMIR de 10 de maio de 2016

O Conselho Previdenciário do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 151 de 08 de Janeiro de 2016, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 10 de Maio de 2016;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirassol D'Oeste Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de maio de 2016.

Sidnei Francisco de Melo

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

Suelene de Fatima Pratinha Delbone - Conselheira Executivo

Joldemar Agueiro – Conselheiro Legislativo

Luiz Emilio Tolon – Conselheiro Legislativo

Luzia Antonia Fazolo Fernandes – Conselheira Servidores

Célia Regina de Mattos Prado – Conselheira Servidores

Ronaldo Jardim dos Santos – Conselheiro Suplente - Servidores

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 192/2016

PORTARIA Nº 192 DE 06 DE MAIO DE 2016

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **ROSIMAR CUSTÓDIO DA SILVA**, Agente Administrativo, Registro nº 001113, CPF nº 695.949.101-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 019/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa IUPPI DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 37.450.921/0002-47, que tem como objeto o fornecimento de monitoramento de segurança patrimonial no almoxarifado central e no prédio do antigo fórum, para funcionamento da prefeitura, de acordo com o preção presencial nº 009/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de maio de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 191/2016

PORTARIA Nº 191 DE 06 DE MAIO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **SILVIO JOSÉ PRATINHA**, Assistente de Informática, Registro nº 00996, CPF nº 593.952.811-20 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 018/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa BRAVA TELECOMUNICAÇÕES CACERES LTDA, CNPJ Nº 10.400.790/0001-56, que tem como objeto o fornecimento de sinal de internet, de acordo com o pregão presencial nº 014/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de maio de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 190/2016

PORTARIA Nº 190 DE 06 DE MAIO DE 2016

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **JEANE DE SOUZA CINTRA GUEDES**, Professora, Registro nº 00074, CPF nº 698.423.291-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 017/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa C. M. CAMPOS DE ALMEIDA E CIA LTDA-ME, CNPJ Nº 09.329.856/0001-80, que tem como objeto a construção de creche/pré-escola 001 – Escola PróInfância B – Metodologias Inovadoras – PAC 02, de acordo com a Concorrência Pública nº 02/2015/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de maio de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 189/2016

PORTARIA Nº 189 DE 06 DE MAIO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**, Pedreiro, Registro nº 00290, CPF nº 140.520.081-20 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 016/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa ULIAN ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 17.923.059/0001-54, que tem como objeto a execução de ampliação e instalação de rede de iluminação pública de acordo com a Tomada de Preços nº 06/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de maio de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2016

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Estagiários, representada neste ato por seu presidente, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para o Programa de Estágio 002/2016 conforme anexo único deste edital disponível no link: http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/Transparencia/... .Mirassol d'Oeste - MT, 10 de maio de 2016. Bruno Vilas Boas Panaro Leite - Presidente da Comissão

---

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO

Edital 002/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2016

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Estagiários, representada neste ato por seu presidente, torna público que NÃO HOUVE interposição de recursos contra a lista de aprovados e classificados divulgada pelo Edital Complementar 004/2016.Mirassol d'Oeste - MT, 10 de maio de 2016. Bruno Vilas Boas Panaro Leite - Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 032/2016

DECRETO Nº. 032/2016

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação do Município de Nobres".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade da avaliação permanente e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº. 1.373/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal do Município de Nobres.

Representante da Escola Estadual Inocência Rachid Jaudy

Maria Nazareth Divina Zark Pivatto

RG: 0444935-5 SSP/MT

CPF: 326.282.691-04

Representante da Escola Estadual Pref. Mário Abraão Nassarden

Carlos Marques Ribeiro

RG: 749.825 SSP/MT

CPF: 593.207.701-82

Representante da Escola Estadual Dr. Fábio Silvério de Farias

Anderson Boaventura

RG: 1545988-8 SSP/MT

CPF: 729.530.201-87

Representante da APAE – Escola Nova Vida

Oscar dos Santos Lara

RG: 759.620 SSP/MT

CPF: 460.611.261-15

Representante do C.E.B.M. Maria Honorata de Campos

Maria Demétria Maciel Bezerra

RG: 123.894 SSP/MT

CPF: 205.429.331-87

Representante da Escola Municipal Dalci Cândida de Souza

Santina Paulina Oribes Oliveira

RG: 759.103 SSP/MT

CPF: 496.731.221-72

Representante da Creche Municipal Regina Joana Ecker

Maria Izabel Lucas Rodrigues Pereira

RG: 0070986-7 SSP/MT

CPF: 106.435.671-00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 06 de maio de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 023/2016

"Dispõe sobre nomeação de comissão instituída para fins de realização de Processo Seletivo Publico nº. 001/2016 da Secretaria de Saúde, e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUZ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a comissão para realização do Processo Seletivo nº. 001/2016, da Secretaria Municipal de Saúde, que será composta pelos seguintes

CAMILA PEREIA MACIEL

SIRLENE SANDRA GONÇALVES

EDILMA CONCEIÇÃ RONDON

SIDNALDO DA SILVA SOUZA

ERONIL ALVES DE CARVALHO

VANIA SALETE DE CAMPOS

Art. 2º. Fica a presente comissão responsável pela elaboração de edital, e demais procedimentos necessários a efetiva realização do referido Processo Seletivo.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 04 de abril de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 005 /2016/SMECDL

A Srª **MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT**, Secretária Municipal de Educação de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear o servidor efetivo, exercendo o cargo de Assessor Técnico Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Nortelândia - MT, abaixo relacionada, para regularizar os Atos das Escolas Municipais em atividade e as Escolas em processo de desativação, bem como acompanhar e instruir os processos das respectivas escolas junto ao Conselho Estadual de educação.

a) Servidor Nomeado:

- FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA – Cargo: Assessor Técnico Pedagógico – CPF: 033.100.978-11 - RG.: 16101233 SSP/SP

b) Escolas Municipais Ativas:

- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL "ARNOUD ALMEIDA DE OLIVEIRA" – CÓDIGO INEP.: 51066696

- CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO JÚLIO PRAXEDE DUARTE – CÓDIGO INEP - 51033372

c) Escolas Municipais em processo de Desativação

- ESCOLA MUNICIPAL CAETANO DIAS FILHO – CÓDIGO INEP: 51033461

- CRECHE ESCOLAR ULISSES GUIMARÃES – CÓDIGO INEP: 51033380

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 001/2015, de 17/03/2015.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se:

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 10° dias do mês de Maio de 2016, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 10.5.2016

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e pequenos reparos em construção civil e instalações hidráulicas, destinados às Secretarias e Fundos municipais, conforme anexos do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. FOI PRORROGADA PARA O DIA 20 de maio de 2016. Horário: 09:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 10 de maio de 2016.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Tomada de Preços, com o seguinte objeto: "**Recomposição de Pavimento em Pré Misturado a Frio (PMF) e Sinalização Horizontal nas Ruas José L. Oliveira, Rua Manoel F. Ferreira, Rua Joao R., Rua Lurdt Martins, Elenice M. Santos, Rua Paulino, Rua Geraldo M. de Melo no Município de Nortelândia-MT, com um total de 1.208 m de extensão"**, conforme descrito no Edital e anexos, com recursos oriundos do Governo do Estado/Secretaria de Estado de Cidades – SECID. Tipo: menor preço global. Data de abertura: 26 de maio de 2016. Horário: 09:30 horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura, telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia-MT, 10 de maio de 2016.

Juliana Euzeia de Souza

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2016.

Processo: 728/2016.

Assunto: Contratação de serviço especializado na preparação de provas e processamento para realização de Processo Seletivo para preenchimento de vagas nos Programas de Saúde da Família.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a - "**Contratação de serviço especializado na preparação de provas e processamento para realização de Processo Seletivo para preenchimento de vagas nos Programas de Saúde da Família**, conforme descrição e quantidades em anexo – Termo de Referencia nº. 013/2016,**"**. No valor de **R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)**, a Empresa **TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA – ME – CNPJ Nº. 03.451.104/0001-00.**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	REDUZ. DOT.	VALOR
02030	339039	100	070012	R$ 16.300,00
TOTAL	R$ 16.300,00			

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)**, em favor da Empresa**TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA – ME – CNPJ Nº. 03.451.104/0001-00,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº.48/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de maio de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2011

DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2011

DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO,**brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado a empresa **CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA-EPP**, com sede na Rua Sebastião A. de Oliveira nº 121, Bairro Jardim Ipanema, CEP 78.695-000, na cidade de Torixoreu/MT inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.902.900/0001-85, representada por **Odoni Mesquita Coelho,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 584.478 SSP/MT e titular do CPF Nº 424.622.901-68, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

1.1.1 – Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar do dia 14/05/2016 até a data de 10/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 365/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº

8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de Maio de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 077/2016

PORTARIA N.º 077/2016

SÚMULA: Nomeia para exercer fiscalização de obras e serviços de engenharia e dá outras providências.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a resolução Normativa n° 006/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n° 006/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO – OBRAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr **HELIANDRO DELLA ROSA**, Brasileiro, Arquiteto, portador da carteira de identidade/RG n°. 1426210-0 SSP/SP e do CPF nº. 941.159.821-87, CAU - A57534-8, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirante – MT, para exercer a fiscalização da obra cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO I NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL,** oriunda da Concorrência Publica n° 001/2016, publicado em 16 de Fevereiro de 2016, no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como de costume.

Art.2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos n° **041/2016**, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** assinado em 14 de Abril de 2016.

Art.3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 02 de Maio de 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LAUDO DE CONCLUSÃO DA OBRA TOMADA DE PREÇO N.º 005/2013

LAUDO DE CONCLUSÃO DA OBRA

TOMADA DE PREÇO N.º 005/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendoA **ObraAMPLIAÇÃO POSTO SAÚDE LIDIO MAZZO.**

A ObraPOSTO SAÚDE LIDIO MAZZO de 129,72m²Localizado naESTRADA ROLÂNDIA,NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Processo Licitatório nº 090/2013, Tomada de Preço nº 005/2013, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 695/2013, firmado com a empresa **AÇO FORTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº.11.065.707/0001-00, com sede Rua Rio Grande do Sul, Nº1020,centro – NOVA BANDEIRANTES/MT responsável pela execução total da obra, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.

A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridos.

.

Nova Bandeirantes – MT04 de Abril 2016

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

_____

HELIANDRO DELLA ROSA

CAU109702-4

_____

AÇO FORTE LTDA - ME

CNPJ nº. 11.065.707/0001-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LAUDO DE CONCLUSÃO DA OBRA TOMADA DE PREÇO N.º 007/2013

LAUDO DE CONCLUSÃO DA OBRA

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendoA **ObraAMPLIAÇÃO POSTO SAÚDE TRÊS CINCO.**

A ObraPOSTO SAÚDE TRÊS CINCO de 76,32m²Localizado no ASSENTAMENTO JAPURANÃ,NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Processo Licitatório nº 001/2013, Tomada de Preço nº 007/2013, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 713/2013, firmado com a empresa **AÇO FORTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº.11.065.707/0001-00, com sede Rua Rio Grande do Sul, Nº1020,centro – NOVA BANDEIRANTES/MT responsável pela execução total da obra, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.

A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridos.

Nova Bandeirantes – MT 31 de Março 2016

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

_____

HELIANDRO DELLA ROSA

CAU 109702-4

_____

AÇO FORTE LTDA - ME

CNPJ nº. 11.065.707/0001-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** empresa Jurídica de direito privado**,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI,** brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional N° 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 90 (noventa) dias, passando a vigorar do dia 30/04/2016até a data de 29/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 009/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de Abril de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723. 668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** empresa Jurídica de direito privado**,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI,** brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071. 490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional N° 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 90 (noventa) dias, passando a vigorar do dia 29/01/2016 até a data de 28/04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 009/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 29 de Janeiro de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PUBLICA Nº 001/2016

Aviso de Licitação – Chamada Publica nº 001/2016

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 001/2016, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, através do Secretário de Educação e do Setor de Licitações do Município de Nova Bandeirantes/MT, torna público aos interessados, que se encontra aberta a chamada pública nº 001/2016, para **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas 20 escolas municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental da Rede Municipal de NovaBandeirantes/MT**, em atendimento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 038, de 16 de julho de 2009. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia **20/05/2016 às 8:00 horas**, na Secretaria de Educação do Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Maiores informações pelo fone (66) 3572-1950/1968 ou na secretaria Municipal de Educação (66) 3572-1165. Cópia completa do edital disponível junto ao Setor de Licitações.

Nova Bandeirantes - MT, 10 de Maio de 2016.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

Presidente CPL (Portaria nº. 017/2016)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 022/2016

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 029/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO E COBERTURA; LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS EM DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 23 de (vinte e três) de Maio de 2016 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro, na sede da Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 09:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT, Tel.: 66-3572-1950/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br**

Nova Bandeirantes/MT, 10 de Maio de 2016.

_____

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeiro Oficial (Decreto 103/2013)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE
DECRETO Nº. 021/2016

Súmula: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 27 de maio DE 2016."

Vicente Gerotto de Medeiros, prefeito municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º: Fica estabelecido o **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais no **dia 27 de Maio de 2016 (sexta-feira)**, em razão do feriado de Corpus Christi celebrado na quinta-feira dia 26 de Maio de 2016.

Parágrafo único: Este decreto não se aplica as Secretárias e Departamentos que prestam serviços essenciais à população e que terão seu funcionamento normal, tais como Secretária de Saúde, Secretária de Transporte, Coleta de Lixo, Conselho Tutelar, entre outros.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

Em, 09 de Maio de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº. 022/2016

SÚMULA: DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 03/06/2016 (SEXTA-FEIRA), DATA CONSAGRADA AO PADROEIRO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

Vicente Gerotto de Medeiros, prefeito municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, e observando a lei municipal nº. 015 de Junho de 1987.

DECRETA

Art.1º: - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** no município de Nova Canaã do Norte/MT, no **dia 03 de junho de 2016 (sexta-feira)**, cuja data é consagrada ao Padroeiro do Município Sagrado Coração de Jesus, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº. 015/87.

Art. 2º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

Em, 09 de Maio de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº. 020/2016

DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 13/05/2016, DATA COMEMORATIVA AO 29º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.

Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado FERIADO **MUNICIPAL** no dia **13 de Maio de 2016**, por ser data comemorativa ao **29º Aniversário de Emancipação Político -Administrativo do Município de Nova Canaã do Norte - MT.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

Em, 09 de Maio de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 – SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 24 de Maio de 2016**, **ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição, locação e recarga de extintores de incêndio para atender as demandas das diversas secretarias da Administração Pública Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, Sito a Av. Brasil Nº 27, Centro, Nova Canaã do Norte-MT e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 10 de Maio de 2016

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº. 10/2016/GP/CMNG

PORTARIA Nº. 10/2016/GP/CMNG

O Exmo. Senhor, **JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ART. **1º** - **CONCEDER** férias ao Servidor Público da Câmara Municipal, Senhor **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, Servidor Comissionado, neste atoocupante do cargo de Secretario Administrativo , Lotado na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - Será convertido em abono pecuniário 1/3 (um terço) das férias em questão, conforme faculta o art. 77, § 1° da Lei Municipal n° 023/95 que trata do Estatuto do Servidor Municipal. O servidor entrará em gozo de férias a partir do dia 12/05/2016, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 01/06/2016.

ART. 3º - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo de 06/01/2015 a 05/01/2016.

ART. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 09 de maio de 2016.

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO

PRESIDENTE

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

CONTRATO Nº. 026/16/SMA/PMNG.

PRAZO: 09/05/16 A 31/12/16

CONTRATADO: **CENTROESTE RESÍDUOS LTDA EPP.**

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A COLETA, TRATAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SENDO ELES:

GRUPO A - RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE , POR SUAS CARACTERÍSTICAS DE MAIOR VIRULÊNCIA OU CONCENTRAÇÃO, PODEM APRESENTAR RISCOS DE INFECÇÃO;

GRUPO B – RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE.

GRUPO E – RESÍDUOS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES, TAIS COMO: LÂMINAS DE BARBEAR, AGULHAS, ESCALPES, AMPOLAS DE VIDRO, BROCAS, LIMAS ENDODÔNTICAS, PONTAS DIAMANTADAS, LÂMINAS DE BISTURI, LANCETAS, TUBOS CAPILARES, MICROPIPETAS, LÂMINAS E LAMÍNULAS, ESPÁTULAS E TODOS OS UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADO NO LABORATÓRIO (PIPETAS, TUBOS DE COLETA SANGUÍNEA E PLACAS DE PETRI) E OUTROS SIMILARES ABRANGIDOS NA RDC Nº. 306/04 ANVISA E RESOLUÇÃO Nº. 358/2005 DO CONAMA.

VALOR: R$ 12.000,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.304.0019.2028.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

CONTRATO Nº. 027/16/SMA/PMNG.

PRAZO: 10/05/16 A 10/05/2017

CONTRATADO: **JHV IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.**

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UMA PRANCHA SEMIRREBOQUE (NOVA E SEM USO), PARA IMPLEMENTAÇÃO DA AQUICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 108.000,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: 09.002.20.606.0018.2067.44905200- COD 392

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 11 / 2016

Na data de 02/05/2016 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) orgão(S):

09 002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

AQUISICAO DE PRANCHA SEMIRREBOQUE PARA IMPLEMENTACAO DA AQUICULTURA FAMILIAR NO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA-MT.

4587 JHV IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA 10.284.459/0001-18

TOTAL DO VENCEDOR R$ 108.000,00

Nova Guarita-MT, 10 de maio de 2016.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 109/2016

NOMEIAA COMISSÃO PERMANENTEDE LICITAÇÃO E DE APOIO AO PREGÃO, E PREGOEIRO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

CONSIDERANDO:

I - O artigo 51 da Lei 8666 de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

II - A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

III - O Decreto Municipal nº. 757, de 03 de janeiro de 2013, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e ainda fixa critérios de aceitabilidade das requisições de compras e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV – Decreto nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 regulamenta, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns instituída pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de Julho de 2002.

V - Necessidade de unificação de informações e a simplificação das normas de semelhante tratamento; e,

VI - Os princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão formada por:

I – Presidente – Patricia Nogueira Pimenta, servidora efetiva no cargo de analista de convênios e prestação de Contas;

II– Membros:

a) Debora Lourenço Nunes, servidora efetiva no cargo de agente de fiscalização;

b) Roseli dos Santos, servidora efetiva no cargo de auxiliar administrativo;

§1º. O quórum para reunião e deliberação da Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão é de três membros, e o de decisão é da maioria dos presentes.

§2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão:

I - Nas funções relativas à licitação:

a) Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;

b) Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;

c) Redigir editais, convites, atas;

d) Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;

e) Receber documentos, propostas, realizar julgamentos;

f) Encaminhar recursos;

g) Exercer atividades legais e afins;

II - Quanto às funções de apoio ao pregão:

a) Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;

b) Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo;

c) outras funções legais e afins.

Art. 3º. Fica nomeado para o exercício de pregoeiro o servidor:

a) José Carlos Monteiro júnior;

Parágrafo único. Nos termos do Decreto Municipal nº. 757, de 03 de janeiro de 2013, e Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002, compete ao pregoeiro, na modalidade presencial ou eletrônica:

a) Coordenar o processo licitatório;

b) O credenciamento dos interessados;

c) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

d) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;

e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

f) Verificação de conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

g) Dirigir a etapa de lances;

h) Verificar e julgar as condições de habilitação;

i) Indicar o vencedor do certame;

j) A adjudicação da proposta de menor preço;

k) A elaboração de ata;

l) A condução dos trabalhos da equipe de apoio

m) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, e, a remessa à autoridade competente quando mantiver sua decisão; e,

n) O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior,

visando homologação e a contratação

o) Atividades afins.

Art. 4º. Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º. Investidura dos membros das Comissões permanentes é pelo prazo de 1 (um) ano, de 05 de maio de 2016 a 05 de maio de 2017, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**;

CONTRATADO:**MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**;

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no termo de referência Anexo I do Edital.

VALOR: **R$ 10.525,00 (dez mil quinhentos e vinte e cinco reais);**

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2016 - PROCESSO DE SELEÇÃO PUBLICA

E**DITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2016**

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo de Seleção Pública n° 003/2016, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Processo de Seleção Pública **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

a) Carteira de Identidade – RG;

b) Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

c) Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2014;

d) Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

e) Carteira de Trabalho;

f) Título Eleitoral;

g) Comprovante de Residência;

h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

j) Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

l) Declaração de não acúmulo de cargos;

k) Uma foto 3x4;

l) Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

m) Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.

n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

o) CNH (se for o caso); e,

p) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.1 à 2.3.10 do Edital 003/2016 do Processo de Seleção Público Municipal;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento com justificativa, a não apresentação no período implicará na perca do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 09 dias do mês de maio de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2016

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I - MICRO AREA BACURIZAL

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
213064	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I – MICRO AREA BACURIZAL	CLAUDINEIA FERREIRA DA CUNHA ALVES	76,0	1.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESUMO CONTRATO 08/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Resumo do Contrato 08/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS

Produto Dispensa de Licitação 01/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, CNPJ: 01.617.459/0001-40

CONTRATADA: **SYDCON TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE INFORMATICAS E CONSULTORIA LTDA** – ME, situada na Rua Campinas, nº 21-Quadra 03- Empresarial Center- Sala 08 - C–AI Morada da Serra, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

VALOR: R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: 08 parcelas de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais). Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento após apresentação de nota fiscal.

NOVA LACERDA - MT, 02 de maio de 2016.

_____

Câmara Municipal de Nova Lacerda

Presidente da Câmara Municipal (Contratante)

Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática e Consultoria LTDA- ME

CNPJ: 10.338.621/0001-33 (Contratada)

Testemunhas:

1- _____

Nome: Maria Selma de Oliveira

2 - _____

Nome: Joventino Amadeu Dalabenetta

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2015

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Alteração de Acréscimo em razão de reajuste no preço de impostos cobrados sobre combustíveis;

1.1.1.1 – Acréscimo de aproximadamente 6% (seis por cento), ou seja, R$0,21 (vinte e um centavos) sobre o preço do litro do combustível Gasolina;

1.1.1.2 – Acréscimo de aproximadamente 4% (quatro por cento), ou seja, R$ 0,12 (doze centavos) sobre o preço do litro do combustível Óleo Diesel Comum;

1.1.1.3 – Acréscimo de aproximadamente 4% (quatro por cento), ou seja, R$ 0,13 (treze centavos) sobre o preço do litro do combustível Óleo Diesel S-10;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O acréscimo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – Reajuste dos preços dos impostos cobrados sobre combustíveis de acordo com o Decreto do Governo que determina o reajuste da alíquota de Pis/Cofins, sobre os combustíveis: Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel comum, e Gasolina comum. Conforme notas apresentadas pela empresa fornecedora (documentos e anexo).

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea d e §8 da Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 034/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1-O valor a ser empenhado, referente ao primeiro termo Aditivo ao Contrato 034/2015, é de R$ 21.788,97 (vinte e um mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).

3.2-O valor empenhado, referente ao Contrato 034/2015, foi de 528.433,80 (quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

3.3 – O valor do contrato original passará a ser o valor de R$ 550.222,77 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único. As despesas com a execução deste instrumento correrão as expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito:

Unidade Gestora: 02 – GABINETE DO PREFEITO Centro de Custo: 19 Fonte: 02.01 – Gabinete do Prefeito Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito Elemento de despesa: 3.3.90.30			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	**1.398,00**	**R$ 3,71**	**R$ 5.186,58**

Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

Unidade Gestora: 04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Centro de Custo: 87 Fonte: 04.02 – Departamento de Obras Proj./Ativ.: 2.023 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos Elemento de despesa: 3.3.90.30			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel – Combustível	**798,00**	**R$ 3,22**	**R$ 2.569,56**

Unidade Gestora: 04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Centro de Custo: 87 Fonte: 04.02 – Departamento de Obras Proj./Ativ.: 2.023 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos Elemento de despesa: 3.3.90.30			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	**948,00**	**R$ 3,71**	**R$ 3.517,08**

Unidade Gestora: 04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Centro de Custo: 118 Fonte: 04.04 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção da Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais Elemento de despesa: 3.3.90.30	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	**495,00**	**R$ 3,71**	**R$ 1.836,45**

Unidade Gestora: 04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Centro de Custo: 117
Fonte: 04.04 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais
Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção da Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel S-10 – Combustível	**7.410,00**	**R$ 3,33**	**R$ 24.675,30**

Unidade Gestora: 04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Centro de Custo: 117
Fonte: 04.04 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais
Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção da Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel – Combustível	**47.100,00**	**R$ 3,22**	**R$ 151.662,00**

Unidade Gestora: 04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Centro de Custo: 118
Fonte: 04.04 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais
Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção da Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel – Combustível	**8.790,00**	**R$ 3,22**	**R$ 28.303,80**

Secretaria de Educação e Cultura:

Unidade Gestora: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Centro de Custo: 189
Fonte: 05.03 – Departamento de Educação
Proj./Ativ.: 2.036 – Manutenção do Departamento de Educação
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel S-10 – Combustível	**2.331,00**	**R$ 3,33**	**R$ 7.762,23**

Unidade Gestora: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Centro de Custo: 194
Fonte: 05.03 – Departamento de Educação
Proj./Ativ.: 2.083 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel – Combustível	**34.836,00**	**R$ 3,22**	**R$ 112.171,90**

Unidade Gestora: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Centro de Custo: 195
Fonte: 05.03 – Departamento de Educação
Proj./Ativ.: 2.083 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel – Combustível	**14.514,00**	**R$ 3,22**	**R$ 46.735,08**

Unidade Gestora: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Centro de Custo: 605
Fonte: 05.03 – Departamento de Educação
Proj./Ativ.: 2.083 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel – Combustível	**14.514,00**	**R$ 3,22**	**R$ 46.735,08**

Unidade Gestora: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Centro de Custo: 194
Fonte: 05.03 – Departamento de Educação
Proj./Ativ.: 2.083 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel S-10 – Combustível	**11.250,00**	**R$ 3,33**	**R$ 37.462,50**

Unidade Gestora: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Centro de Custo: 195
Fonte: 05.03 – Departamento de Educação
Proj./Ativ.: 2.083 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel S-10 – Combustível	**4.686,00**	**R$ 3,33**	**R$ 15.604,38**

Unidade Gestora: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Centro de Custo: 605
Fonte: 05.03 – Departamento de Educação
Proj./Ativ.: 2.083 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel S-10 – Combustível	**4.686,00**	**R$ 3,33**	**R$ 15.604,38**

Secretaria de Saúde:

Unidade Gestora: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE Centro de Custo: 335
Fonte: 06.03 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ.: 2.104 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Óleo Diesel S-10 – Combustível	**1260,00**	**R$ 3,33**	**R$ 4.195,80**

Unidade Gestora: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE Centro de Custo: 335
Fonte: 06.03 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ.: 2.104 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	**4.698,00**	**R$ 3,71**	**R$ 17.429,58**

Unidade Gestora: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE Centro de Custo: 311
Fonte: 06.03 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ.: 2.101 – Manutenção dos PSF'S
Elemento de despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	**2.862,00**	**R$ 3,71**	**R$ 10.618,02**

Secretaria de Assistência Social:

Unidade Gestora: 07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Centro de Custo: 449 Fonte: 07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj./Ativ.: 2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Elemento de despesa: 3.3.90.30			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	**705,00**	**R$ 3,71**	**R$ 2.615,55**

Unidade Gestora: 07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Centro de Custo: 419 Fonte: 07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj./Ativ.: 2.045 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Elemento de despesa: 3.3.90.30			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	**861,00**	**R$ 3,71**	**R$ 3.194,31**

Secretaria de Desenvolvimento Rural:

Unidade Gestora: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL Centro de Custo: 483 Fonte: 08.01 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural Proj./Ativ.: 2.049 – Incentivo a Diversificação da Agricultura Elemento de despesa: 3.3.90.30			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	**510,00**	**R$ 3,71**	**R$ 1.892,10**

Secretaria de Esporte e Lazer:

Unidade Gestora: 10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER Centro de Custo: 525 Fonte: 10.02 – Departamento de Esporte e Lazer Proj./Ativ.: 2.053 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer Elemento de despesa: 3.3.90.30			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	**240,00**	**R$ 3,71**	**R$ 890,40**

Secretaria de Administração:

Unidade Gestora: 13 – SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO Centro de Custo: 577 Fonte: 13.02 – Departamento de Administração e Recursos Humanos Proj./Ativ.: 2.009 – Manutenção do Departamento de Administração e Recursos Humanos Elemento de despesa: 3.3.90.30			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO (Reajustado)	VALOR TOTAL A SER REAJUSTADO
Gasolina Comum – Combustível	**2577,00**	**R$ 3,71**	**R$ 9.560,67**

Valor Total: R$ 550.222,77 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2016 – ASS – 03/05/2016- Vcto- 31/12/2016- Vlr- 20.000,00 - Contratado (a)**: CAMILLA AZAMBUJA OKUZONO** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 10 DE MAIO DE 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS 006/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 006/2016

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, CALÇADAS E DRENAGEM DE ÁGAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N° 782257/2012/MINISTÉRIO DAS CIDADES/ CAIXA PROCESSO N° 26281003558-29/2012

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, através de sua CPL, torna público a todos os interessados que realizará às **09:00HS**, do dia **30/05/2016**. Em sua sede na Av. Tiradentes, nº211N – Bairro Centro – Nova Marilândia- MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados, mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

NOVA MARILANDIA - MT 10 DE MAIO DE 2016.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

Presidente da CPL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS 006/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 006/2016

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, CALÇADAS E DRENAGEM DE ÁGAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N° 782257/2012/MINISTÉRIO DAS CIDADES/ CAIXA PROCESSO N° 26281003558-29/2012

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, através de sua CPL, torna público a todos os interessados que realizará às **09:00HS**, do dia **30/05/2016**. Em sua sede na Av. Tiradentes, nº211N – Bairro Centro – Nova Marilândia- MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados, mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

NOVA MARILANDIA - MT 10 DE MAIO DE 2016.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRASPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, nas Leis Estadual n° 7.263/00 e 10.051/14:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n° 10.051/14 de janeiro de 2014, que destina aos Municípios do Estado de Mato Grosso, parte dos repasses arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no §1°, do art. 15, da Lei Estadual n° 7.263/00, só pode ser criado por Decreto do Prefeito Municipal ante a autonomia dos Municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB, no Município de Nova Marilândia/MT, constituído das seguintes pessoas:

I – GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS – RG de n.º 11352582 – SSP/MT e CPF/MF de n.º 694.136.061-53 – Chefe de departamento de coleta de entulho - **PRESIDENTE;**

II – APARECIDA CLEISTIANE DA COSTA SOUZA - RG DE N.º 08955115- SSP/MT CPF/MF de n.º 654.827.271-49 - Secretária Municipal de Saúde - **MEMBRO**;

III – AGNALDO MANHEZZO JUNIOR - RG DE N.º 254631952 SSP/MT - CPF/MF DE N.º 013.264.676-54 – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – **MEMBRO**;

IV – PAULO WAGNER NOGUEIRA DIAS - RG DE N.º 03716899-SSP/MT E CPF/MF DE N.º 384.463.081-34 – Secretário Municipal de Infraestrutura – **MEMBRO**;

V – CRESTIANO SOARES DE ARRUDA - RG DE N.º 1198715-4 e CPF/MF de n.º 835.400.161-04 – Chefe de Seção de Telefonia e Reprografia - **MEMBRO**;

Art. 2º – O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos destinados ao FETHAB, repassados ao Município de Nova Marilândia/MT, podendo apresentar ao Prefeito, sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15, da Lei Estadual n° 7.263/00, com a redação dada pela Lei Estadual n° 10.051/14.

Art. 3° - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município de Nova Marilândia/MT, feito pelo Estado de Mato Grosso, por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4° - O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgados no sítio Municipal da internet.

Art. 5° O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB, não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que exercer por mais de um ano, o direito ao certificado que assim o declare.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 10 (dez) dias do mês de maio de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2016

EMENTA: *CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr* ***"ELZITO ANGELO NASCIMENTO SOUZA".***

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal *Sr* ***ELZITO ANGELO NASCIMENTO SOUZA,*** ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo a requerimento de ***FÉRIAS*** que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/05/2016 e término em 30/05/2016, retornando as suas atividades no dia 31/05/2016.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – 04/05/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 010/2016 SRP 009/2016

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **14h00min (Horário Local), do dia 25 de maio de 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 – SRP Nº. 009/2016**, do tipo **menor preço**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA USO EM MANUTENÇÕES, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, E ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08h00min às 11h00min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia – MT, 10 DE MAIO DE 2016

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2016

EMENTA: *CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr* ***"VIVALDO OKADA DE MORAES".***

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal *Sr* ***VIVALDO OKADA DE MORAES,*** ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo a requerimento de ***FÉRIAS*** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/05/2016 e término em 30/05/2016, retornando as suas atividades no dia 31/05/2016.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – 04/05/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 ADESÃO Nº 002/2016 – ASS – 29/04/2016- Vcto- 29/04/2017- Vlr- 4.382.032,80- Contratada**:** - **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** OBJ: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 10 MAIO DE 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2016 – ASS – 06/05/2016- Vcto- 04/08/2016- Vlr- 394.295,76- Contratado (a)**: LAERCIO BONETTI F.I** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 804319/2014/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/ CAIXA PROCESSO Nº 2628.1016679-35/2014.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 10 MAIO DE 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 009/2015

RESCISÃO DO CONTRATO 009/2015 – ASS - 30/04/2016 – Contratado (a): **JULIANO JARDIM CAMPOS** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 10 DE MAIO DE 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2016 – ASS – 05/05/2016- Vcto- 10/06/2016- Vlr- 15.000,00 - Contratado (a)**: COOPRONOVA – COOPERATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS AGRÍCOLAS DE NOVA OLÍMPIA** – OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS), CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTES TRAÇADOS PARA SEREM USADOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS SENTIDO POMPEIA.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 10 DE MAIO DE 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2016

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NO DIA 13 DE MAIO DE 2016 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a data de 13 (treze) de maio corresponder a data em que se comemora o dia da Padroeira do município de Nova Marilândia - MT, "**Nossa Senhora de Fátima"**;

CONSIDERANDO data já prevista no calendário de Ponto Facultativo do município e terá efeito somente nas repartições públicas do município de Nova Marilândia – MT.

CONSIDERANDO que as horas não laboradas pelos Servidores, serão compensadas em igual número, oportunamente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 13 (treze) do mês de maio de 2016;

Art. 2º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, Saúde pública, Educação e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 10 DE MAIO DE 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito de Nova Marilândia - MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA Nº 1108 DE 09 DE MAIO DE 2.016.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear aSenhora ***SEVERINA NAZARIO DA ROCHA*****,** inscrita no CPF sob o nº 042.805.258 - 46aocupar o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Ação Social, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos para dia 02/05/2016.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1107 DE 09 DE MAIO DE 2.016.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Secretário do Departamento de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear o Senhor**GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS,**inscrito no CPF sob o nº **101.406.511-78**,aocupar o cargo em comissão de **Secretário do Departamento de Desenvolvimento Rural**, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos para dia 02/05/2016.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1106 DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear aSenhora ***Márcia Rodrigues Ciriaco Ribeiro***, inscrita no CPF sob o nº 471.950.611-91,aocupar o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos para dia 02/05/2016.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1105 DE 09 DE MAIO DE 2.016

"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências."

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar aSenhora **TATIANE GRACIANO CORDEIRO,** inscrito no CPF sob onº **902.954.121-00**,do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos para dia 02/05/2016.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1101 DE 09 DE MAIO DE 2.016.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de chefe do Departamento de Ensino e dá outras providências."

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar aSenhora ***Márcia Rodrigues Ciriaco Ribeiro***, inscrita no CPF sob o nº **471.950.611-91**,do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Ensino, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos para dia 02/05/2016.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1102 DE 09 DE MAIO DE 2.016.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural e dá outras providências."

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar o Senhor**GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS,**inscrito no CPF sob o nº **101.406.511-78**, do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural**, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos para dia 02/05/2016.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
RESOLUÇÃO Nº 001/2016

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

A Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº07 de 18 de Abril de 2016.

CONSIDERANDO a Portaria nº 08/2016, que designa a Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré,

emitir relatório complementar bem como levantamento de bens não localizados conforme relatório patrimonial nº 01/2014;

CONSIDERANDO o oficio MP/MT/PJ Cível nº 0289/2016, requerendo levantamento patrimonial em prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO neste primeiro momento os achados do Relatório patrimonial nº 01/2014 da Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré-MT;

RESOLVE:

Art.1º A Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré dá prazo de 03 (três) dias improrrogáveis, para que qualquer pessoa natural, que saiba de paradeiro incerto de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Vereadores, conforme descritos em relatório patrimonial nº 01/2014**,** possam junto a esta Comissão ou a Secretaria Administrativa delatar onde os mesmos se encontram.

Parágrafo Único: as Pessoas natural descrita no Caput, deverá ter descrito em separado seus nomes e qualificações, bem como, onde ser encontrados os referidos bens para que possa a Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores, possa conferir *"in loco",* e atua-los como sendo patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Nova Nazaré – MT 10 de Maio de 2016

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio

Homologada: Ademar Matias dos Reis

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 1111 DE 09 DE MAIO DE 2.016.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Diretor de Recursos Humanos e dá outras providências.

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear aSenhora **TATIANE GRACIANO CORDEIRO,** inscrito no CPF sob onº 902.954.121-00,aocupar o cargo em Comissão de Diretor de Recursos Humanos, junto a Secretaria Municipal de Administração, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos para dia 02/05/2016.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº1103 DE 09 DE MAIO DE 2.016.

"Dispõe sobre a Exoneração do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Ação Social dá outras providências".

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar a Senhora ***SEVERINA NAZARIO DA ROCHA*****,** inscrita no CPF sob o nº **042.805.258** - **46**, **d**o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Ação Social**, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para dia 02/05/2016.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1110 DE 09 DE MAIO DE 2.016.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear aservidora, senhora ***VALDIVINA DE SOUZA LIMA RIBEIRO*****,** inscrita no CPF sob o nº **878.753.141-00**aocupar o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrario, retroagindo seus efeitos para dia 02/05/2016.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de Maio de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1104 DE 09 DE MAIO DE 2.016.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de chefe do Departamento de Assuntos Indígenas e dá outras providências. "

A Senhora **Railda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***WILK FRANÇA COSTA*****,** inscrito sob CPF n° 053.635.841-90 e RG 2223331-8 SSP/MT**,** do cargo em Comissão de **Chefe do Departamento deAssuntos Indígenas**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos para dia 02/05/2016.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 067 DE 10 DE MAIO DE 2016.

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BEM MÓVEL A SER LEILOADO.

CRISTOVÃO MASSON, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Senhores (a) **VALDECI DOS ANJOS GONÇALVES, CARLOS MARCOS MASCARENHAS DE ALMEIDA e CELSO GOMES**,

como Membros da Comissão de Avaliação de Bens Móvel a ser leiloado pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a saber:

Lote 01 – **SUCATEADOS** - Avaliação **R$ 350,00**

- 01 motor pequeno, cor preta e enferrujado, sem identificação.

- 01 motor cor azul, identificação nº 140A23.

Lote 02 – 01 Moto Lifan Cargo C-200ZH, ano 2010, placa **OAV-9955**, com a carretinha original, funcionando. Avaliação **R$ 2.100,00**

Lote 03 – 01 Veículo GM Chevrolet Astra Milenium, 4 portas, prata, ano 2001, placa **LNN-8342**, gasolina, parado. Avaliação **R$ 3.500,00**

Lote 04 – 01 Veículo Volks Gol, 2 portas, bege/bco, ano 1993/94, placa **IGA-9901**, chassis 9BWZZZ30ZPT142684, parado. Avaliação **R$ 2.700,00**

Lote 05 – 01 Veículo Volks Gol flex, 4 portas, preto, ano 2007, placa **KAU-8154**, chassis 9BWCA05W87P089590, motor fora desmontado parcial. Avaliação **R$ 5.500,00**

Lote 06 – 01 Veículo Volks Gol flex, 4 portas, branco, ano 2013/14, placa **OBR-3698**, chassis 9BWAA0W0EP031770, frente batida. Avaliação **R$ 7. 000,00**

Lote 07 – 01 Camionete Ford F-1000 turbo XL, ano 1998, placa **JYR-4816**,chassis 9BFBTNM62WDB38905, rodando. Avaliação **R$ 13. 300,00**

Lote 08 – 01 Ônibus Volks 16-180, ano 1994, placa **KOE-6493**,chassis 9BWYTARB9RDB79657, motor fraco. Avaliação **R$ 9.900,00**

Lote 09 – 01 Trator Massey Ferguson 50-X, vermelho, sem identificação, incompleto. Avaliação **R$ 4.000,00**

Lote 10 – 01 Rolo compactador Dynapac CA-15, identificação 672B121, articulado, tipo pé de carneiro, parado. Avaliação **R$ 15.000,00**

Lote 11 – 01 Retroescavadeira CASE 580-H, identificação 6983-081, com braços e conchas dianteiro e traseiro, parou trabalhando. Avaliação **R$ 23. 000,00**

AVALIAÇÃO TOTAL DE 12 LOTES PARA LEILÃO .....R$ 86.350,00

Art. 2º - Fica a Comissão ora constituída, incumbida de promover a avaliação dos bens móvel destinado à alienação através de Leilão Público.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de maio de 2016.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2016 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º004/2016.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

CONTRATADA: **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA** CNPJ-**02.837.996/0001-10**

OBJETO: **"CONTATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENNTO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RM-1C, INCLUSO USINAGEM, APLICACAO E TRANSPORTE."**

VIGENCIA: 09/05/2016 a 09/11/2016

VALOR: R$ 10.611,61. (dez mil seiscentos e onze reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124055000

NOVA OLÍMPIA- MT, 10 DE MAIO 2016.

CRISTOVÃO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL N.º 065 DE 09 DE MAIO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E NOMEIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CRISTÓVÃO MASSON, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 Inciso IV da Lei Orgânica, expede a seguinte Portaria, resolvendo, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do artigo 106, da Lei Federal N.º 4. 320 de 17 de Março de 1964;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa SPA N.º 001/2008 – Versão 02 do Sistema de Controle Patrimonial, de responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno Municipal de 03 de novembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para Operacionalização do Almoxarifado Central, bem como o Controle dos Bens Patrimoniais, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Executivo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO, a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, para o exercício de 2016, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
RONALDO DA ROCHA SANTOS	Agente Serviço da Administração	131	616.522.701-59
VOLNEI GOMES DA SILVA	Agente Serviço Público	361	808.988.311-72
IMGRECIO BISPO CAMPOS	Agente Serviço da Administração	047	303.554.861-72
CELSO GOMES	Mecânico	344	341.972.221-49
JUCIMAR DIAS DE OLIVEIRA	Professor	531	514.720.661-20

Art. 2º Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I. Bens Móveis: são os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia e são agrupados como material permanente ou material de consumo;

II. Material: a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias-primas e outros bens móveis utilizados e passíveis de utilização nas atividades do município de Nova Olímpia;

III. Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos;

IV. Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

V. Bens patrimoniais Permanentes: todos os bens tangíveis – móveis e imóveis – e intangíveis, pertencentes ao município e que sejam de seu domínio pleno e direto.

VI. Bens Tangíveis: aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis;

VII. Bens intangíveis: aqueles que não têm existência física;

VIII. Bens Móveis Inservíveis: aqueles que não têm mais utilidade para o município, em decorrência de ter sido considerado:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas.

IX. Carga Patrimonial: é a efetivação da responsabilidade pela guarda e/ou uso do bem patrimonial;

X. Doação: é a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador;

XI. Dano: avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração, decorrente de sinistro ou uso indevido;

XII. Extravio: é o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda;

XIII. Furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;

XIV. Roubo: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;

XV. Remanejamento: é a operação de movimentação de bens, com a conseqüente alteração da carga patrimonial;

XVI. Sistema de Controle Patrimonial: ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas, e movimentação ocorrida nos bens patrimoniais;

XVII. Comissão de Inventário, Avaliação e Doação: é o grupo dos servidores do município, com funções especiais, nomeado para realizar o inventário dos bens patrimoniais;

XVIII. Inventário: é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação.

Art. 3º Compete à Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, num prazo de **60 (Sessenta) dias:**

I. Realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis, dando conhecimento das ocorrências verificadas aos respectivos detentores de carga patrimonial;

II. Solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de técnicos ou servidores conhecedores da localização e identificação dos bens;

III. Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;

IV. Elaborar o relatório do inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração;

V. Elaborar o termo de avaliação dos bens móveis permanentes, reconhecidamente pertencente ao município, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no Sistema de Controle Patrimonial.

VI – Emitir Termos de Responsabilidades para cada Unidade;

VII – Emitir os Termos de Baixa, quando for o caso;

Art. 4º Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 09 de maio de 2016.

Cristóvão Masson

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA EM PEQUENOS REPAROS, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que as empresas vencedoras do Pregão Presencial nº. 011/2016, cujo objeto acima identificado, foi adjudicado em favor das empresas: JV COMÉRCIO DE TINTAS E MAT P/ CONST. LTDA EPP inscrita no CNPJ nº. 04.975.429/0002-36 no valor de R$ 186.984,55 (Cento e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos) e a empresa COMERCIAL DINIZ DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº. 11.310.924/0001-00 no valor global de R$ 131.918,50 (Cento e trinta e um mil novecentos e dezoito reais e cinqüenta centavos). Nova Santa Helena – MT, 10 de maio de 2016, FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

LEI 759/2016

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 491, de 09 de maio de 2012 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Santa Helena/MT e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, Sr. DORIVAL LORCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 491 de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. .....

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os bene-

fícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do SANTA HELENA-PREVI, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo SANTA HELENA-PREVI.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

§ 6º A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 7º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 44. .....

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,00% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimo por cento) relativo ao custo normal e 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento) referentes à alíquota de custo especial, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2016.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena/MT, 10 de maio de 2016.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/05/2016 à 10/06/2016.

LEI 758/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade do Município de Nova Santa Helena e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, Sr. DORIVAL LORCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cidade do município de Nova Santa Helena é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Administração, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitando as competências do ente federado.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cidade será composto por 8 (oito) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) a Secretária de Administração, na qualidade de Presidente do Conselho, ou seu representante;

b) o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, ou seu representante;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da entidade do movimento social e popular;

IV – 01 (um) representante da entidade empresarial;

V – III – 01 (um) representante de entidade e sindical de trabalhadores;

VI – 01 (um) representante de entidade profissional ou acadêmica e de pesquisa**;**

VII - 01 (um) representante das entidades não governamentais – ONGs.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de III a VII, serão eleitos por segmento a cada 3 anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário:

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º Cada câmara setorial será composta por 02 (dois) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º As Secretarias de Administração e de Finanças proverão o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 7º A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena/MT, 10 de maio de 2016.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/05/2016 à 10/06/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2015

PREGÃO PRESENCIAL: N° 031/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 10 de agosto de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações do edital e seus anexos.

VILMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 14.450.898/0001-04

Seq	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	23256	CONSERTO DE PNEUS ARO 13	SERV	14,000	610,000	8.540,000
2	23293	CONSERTO DE PNEUS ARO 14	SERV	16,000	80,000	1.280,000
3	23254	CONSERTO DE PNEUS ARO 15	SERV	17,000	700,000	11.900,000
4	23253	CONSERTO DE PNEUS ARO 16	SERV	19,000	1.100,000	20.900,000
5	23280	CONSERTO DE PNEUS ARO 16.5	SERV	21,000	100,000	2.100,000
6	23278	CONSERTO DE PNEUS ARO 17.5	SERV	21,000	400,000	8.400,000
7	23234	CONSERTO DE PNEUS ARO 20	SERV	26,000	750,000	19.500,000
8	23255	CONSERTO DE PNEUS ARO 22	SERV	29,000	100,000	2.900,000
9	23279	CONSERTO DE PNEUS ARO 22.5	SERV	31,000	70,000	2.170,000
10	23251	CONSERTO DE PNEUS ARO 24	SERV	41,000	550,000	22.550,000
11	23252	CONSERTO DE PNEUS ARO 25	SERV	51,000	150,000	7.650,000
12	23288	CONSERTO DE PNEUS ARO 30	SERV	81,000	150,000	12.150,000
13	23271	SERVICO DE BALANCEAMENTO	SERV	16,000	900,000	14.400,000
14	23292	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEUS ARO 14	SERV	13,000	50,000	650,000
15	23277	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEUS ARO 16.5	SERV	16,000	50,000	800,000
16	23276	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEUS ARO 17.5	SERV	19,000	235,000	4.465,000
17	23275	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEUS ARO 22.5	SERV	26,000	55,000	1.430,000
18	23289	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEUS ARO 30	SERV	51,000	150,000	7.650,000
19	23257	SERVICO DE MONTEGEM DE PNEUS ARO 13	SERV	11,000	520,000	5.720,000
20	23262	SERVICO DE MONTEGEM DE PNEUS ARO 15	SERV	14,000	650,000	9.100,000
21	23261	SERVICO DE MONTEGEM DE PNEUS ARO 16	SERV	16,000	800,000	12.800,000
22	23258	SERVICO DE MONTEGEM DE PNEUS ARO 20	SERV	21,000	450,000	9.450,000
23	23263	SERVICO DE MONTEGEM DE PNEUS ARO 22	SERV	26,000	80,000	2.080,000
24	23259	SERVICO DE MONTEGEM DE PNEUS ARO 24	SERV	31,000	350,000	10.850,000
25	23260	SERVICO DE MONTEGEM DE PNEUS ARO 25	SERV	31,000	100,000	3.100,000
26	23265	SERVICO DE TROCA DE PNEUS ARO 13	SERV	9,000	430,000	3.870,000
27	23291	SERVICO DE TROCA DE PNEUS ARO 14	SERV	11,000	70,000	770,000
28	23267	SERVICO DE TROCA DE PNEUS ARO 15	SERV	11,000	410,000	4.510,000
29	23266	SERVICO DE TROCA DE PNEUS ARO 16	SERV	11,000	880,000	9.680,000
30	23274	SERVICO DE TROCA DE PNEUS ARO 16.5	SERV	16,000	75,000	1.200,000

31	23272	SERVICO DE TROCA DE PNEUS ARO 17.5	SERV	16,000	270,000	4.320,000
32	23270	SERVICO DE TROCA DE PNEUS ARO 20	SERV	19,000	250,000	4.750,000
33	23264	SERVICO DE TROCA DE PNEUS ARO 22	SERV	19,000	100,000	1.900,000
34	23273	SERVICO DE TROCA DE PNEUS ARO 22.5	SERV	21,000	50,000	1.050,000
35	23269	SERVICO DE TROCA DE PNEUS ARO 24	SERV	26,000	350,000	9.100,000
36	23268	SERVICO DE TROCA DE PNEUS ARO 25	SERV	26,000	60,000	1.560,000
37	23290	SERVICO DE TROCA DE PNEUS ARO 30	SERV	51,000	150,000	7.650,000
38	7858	SERVICO DE VULCANIZACAO	SERV	100,000	400,000	40.000,000
TOTAL DO VENCEDOR 292.895,000						

R$ 292.895,00 (Duzentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais)

Nova Santa Helena - MT, 10 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2016

A Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo do Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, vem por meio deste retificar o Edital Complementar nº. 001/16 do Teste Seletivo 001/2016, conforme segue abaixo:

RESOLVE:

I - RETIFICAR o Anexo I do Edital Complementar nº. 001 – Das Vagas, anteriormente divulgado, tendo em vista a necessidade de diminuir vagas no cargo nº. 03 e adequação no valor salarial do cargo nº. 13.

II - As demais previsões dispostas no edital permanecem inalteradas.

Nova Ubiratã- MT, 10 de Maio de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AUREA DA SILVA DE MATTOS

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

ANEXO I - DAS VAGAS

NUMERO DO CARGO	CARGO	Nº VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	MUNICIPIO/DISTRITO	HORAS	SALARIO R$	PRE-REQ/ESCOLARIDAD	CADASTRO RESERVA
	EDUCAÇÃO							
1.	AG CONT ADMINISTRATIVO	01	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	1.077,00	ENS MEDIO COMPLETO	
2.	AG CONT ADMINISTRATIVO	01	CEMEI PEQUENO ANJO	SEDE	40 HRS	1.077,00	ENS MEDIO COMPLETO	
3.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	05	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	1.708,88	ENS MEDIO COMPLETO	
4.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	01	ESC MUN INDIGENA TUPARA	ALDEIA TUPARA	20 HRS	854,44	ENS MEDIO COMPLETO	
5.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	01	ESC MUN PEDRO A CABRAL	STA TEREZINHA RIO FERRO	20 HRS	854,44	ENS MEDIO COMPLETO	
6.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	01	ESC MUN ENTRE RIOS	ESC MUN ENTRE RIOS	20 HRS	854,44	ENS MEDIO COMPLETO	
7.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	00	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	20 HRS	854,44	ENS MEDIO COMPLETO	02
8.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	00	ESC.MUN PEDRO A. CABRAL	STA. TEREZINHA RIO FERRO	20 HRS	854,44	ENS MEDIO COMPLETO	01
9.	AUX SERV GERAIS	02	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
10.	AUX SERV GERAIS	01	ESC MUN ENTRE RIOS	ENTRE RIOS	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
11.	AUX SERV GERAIS	01	ESC MUN TREZE MAIO	STO ANT RIO BONITO	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
12.	AUX SERV GERAIS	01	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
13.	AUX SERV GERAIS	01	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
14.	MERENDEIRA	01	ESC MUN LORINDO P BASSO	SINOPAO	40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	
15.	MERENDEIRA	02	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	
16.	MOTORISTA	00	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	40 HRS	1.374,00	AALFABETIZADO – CNH CATEG. D OU E	01

17.	NUTRICIONISTA	01	SECR MUN EDUCAÇÃO	SEDE	40 HRS	3.400,00	ENSINO SUP REGISTRO PROFISSIONAL	
18.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC.TANC NEVES	SECR EDUCACAO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA HISTORIA	
19.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC.TANC NEVES	SECR EDUCACAO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
20.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC.TANC NEVES	SECR EDUCACAO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA LETRAS	
21.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	00	ESC.MUN PEDRO A. CABRAL	STA. TEREZINHA RIO FERRO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	01
22.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN ENTRE RIOS	SECR EDUCAÇAO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA MATEMATICA	
23.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	02	ESC MUN ENTRE RIOS	SECR EDUCAÇAO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
24.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
25.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	2.136,08	NIVEL MAGISTERIO	
26.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	02	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	2.985,36	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
27.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	02	CEMEI PEQUENO ANJO	SEDE	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
28.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	CEMEI PEQUENO ANJO	SEDE	20 HRS	1.068,04	NIVEL MAGISTERIO	
29.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	CEMEI DOIS PINHEIRO	SEDE	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
30.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN TREZE MAIO	STO ANT RIO BONITO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
31.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA LETRAS	
32.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	40 HRS	2.985,36	ENS SUP LIC PLENA EDUC FISICA	
33.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA GEOGRAFIA	
34.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN CACH. DO RONURO	FAZ. RIO BRAVO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
35.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN CACH. DO RONURO	FAZ. RIO BRAVO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA LETRAS	
36.	ZELADORA	02	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
37.	ZELADORA	01	ESC MUN INDIGENA TUPARA	ALDEIA TUPARA	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
	ADMINISTRACAO							
38.	AUX SERVIÇOS GERAIS	01	ENTRE RIOS		40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
39.	ENCANADOR	01	SEDE		40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	
40.	MENOR PRENDIZ	03	SEDE		20 HRS	440,00		
41.	VIGIA	00	SEDE		40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	01
	ACAO SOCIAL							
42.	ASSISTENTE SOCIAL	01	SEDE	ACAO SOCIAL	30 HRS	3.093,00	ENSINO SUPERIOR ATUAR EM DISTRITO	
43.	CUIDADOR SOCIAL	01	SEDE	ACAO SOCIAL	40 HRS	980,00	ENSINO MEDIO	
	SAÚDE							
44.	AG CONTROLE ADMINISTRATIVO	03	SEDE	SECR SAUDE	40 HRS	1.077,00	ENSINO MEDIO COMPLETO	
45.	AUX CONSULTORIO ODONT	01	AGUA LIMPA	SECR SAUDE	40 HRS	980,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
46.	EDUCADOR FISICO	01	SEDE	SECR SAUDE	40 HRS	2.805,00	ENSINO SUPERIOR	
47.	FONOAUDIOLOGA	01	SEDE	SECR SAUDE	40 HRS	3.400,00	ENSINO SUPERIOR	
48.	PSICOLOGA	01	SEDE	SECR SAUDE	40 HRS	3400,00	ENSINO SUPERIOR	
49.	TECNICO RAIO X	01	SEDE	SECR SAUDE	20 HRS	1.523,00	CURSO TECNICO EM RADIOLOGIA	
50.	VIGIA	01	ENTRE RIOS	SECR SAUDE	40 HRS	1.077,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 001

A Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo do Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, vem por meio deste retificar o Edital de abertura do Teste Seletivo 001/2016, conforme segue abaixo:

RESOLVE:

I - ACRESCENTAR no item 2.3, das Inscrições do Edital de Abertura do Seletivo Simplificado 001/2016 que passa a ter a seguinte redação:

c) Para as inscrições do(a) candidato(a) de Menor Aprendiz, este deverá ter prioritariamente entre quatorze e dezoito anos de idade.

II - RETIFICAR o Anexo I – Das Vagas, anteriormente divulgado, tendo em vista a necessidade de inclusão de novos cargos e vagas.

III - As demais previsões dispostas no edital permanecem inalteradas.

Nova Ubiratã- MT, 05 de Maio de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AUREA DA SILVA DE MATTOS

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

ANEXO I - DAS VAGAS

NUMERO DO CARGO	CARGO	Nº VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	MUNICIPIO/DISTRITO	HORAS	SALARIO R$	PRE-REQ/ESCOLARIDAD	CADASTRO RESERVA
	EDUCAÇÃO							
1.	AG CONT ADMINISTRATIVO	01	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	1.077,00	ENS MEDIO COMPLETO	
2.	AG CONT ADMINISTRATIVO	01	CEMEI PEQUENO ANJO	SEDE	40 HRS	1.077,00	ENS MEDIO COMPLETO	
3.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	06	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	1.708,88	ENS MEDIO COMPLETO	
4.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	01	ESC MUN INDIGENA TUPARA	ALDEIA TUPARA	20 HRS	854,44	ENS MEDIO COMPLETO	
5.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	01	ESC MUN PEDRO A CABRAL	STA TEREZINHA RIO FERRO	20 HRS	854,44	ENS MEDIO COMPLETO	
6.	AUX MAGISTERIO (AUX SALA)	01	ESC MUN ENTRE RIOS	ESC MUN ENTRE RIOS	20 HRS	854,44	ENS MEDIO COMPLETO	
7.	AUX SERV GERAIS	02	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
8.	AUX SERV GERAIS	01	ESC MUN ENTRE RIOS	ENTRE RIOS	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
9.	AUX SERV GERAIS	01	ESC MUN TREZE MAIO	STO ANT RIO BONITO	40 HRS	1021,00	ALFABETIZADO	
10.	AUX SERV GERAIS	01	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	1021,00	ALFABETIZADO	
11.	AUX SERV GERAIS	01	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	
12.	MERENDEIRA	01	ESC MUN LORINDO P BASSO	SINOPAO	40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	
13.	MERENDEIRA	02	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	
14.	MOTORISTA	01	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	40 HRS	1.374,00	AALFABETIZADO – CNH CATEG. D OU E	
15.	NUTRICIONISTA	01	SECR MUN EDUCAÇÃO	SEDE	40 HRS	3.400,00	ENSINO SUP REGISTRO PROFISSIONAL	
16.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC.TANC NEVES	SECR EDUCACAO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA HISTORIA	
17.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC.TANC NEVES	SECR EDUCACAO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
18.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC.TANC NEVES	SECR EDUCACAO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA LETRAS	
19.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN ENTRE RIOS	SECR EDUCAÇAO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA MATEMATICA	
20.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	02	ESC MUN ENTRE RIOS	SECR EDUCAÇAO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
21.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN VERA L SCHMIDT	PIRATININGA	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
22.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	2.136,08	NIVEL MAGISTERIO	
23.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	02	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	2.985,36	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
24.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	02	CEMEI PEQUENO ANJO	SEDE	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
25.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	CEMEI PEQUENO ANJO	SEDE	20 HRS	1.068,04	NIVEL MAGISTERIO	
26.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	CEMEI DOIS PINHEIRO	SEDE	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
27.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN TREZE MAIO	STO ANT RIO BONITO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA PEDAGOGIA	
28.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA LETRAS	
29.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	40 HRS	2.985,36	ENS SUP LIC PLENA EDUC FISICA	
30.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA GEOGRAFIA	

31.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN CACH. DO RONURO	FAZ. RIO BRAVO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
32.	PROF EDUCAÇÃO BASICA	01	ESC MUN CACH. DO RONURO	FAZ. RIO BRAVO	20 HRS	1.492,68	ENS SUP LIC PLENA LETRAS	
33.	ZELADORA	02	CEMEI EUGENIO PINESSO	AGUA LIMPA	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
34.	ZELADORA	01	ESC MUN INDIGENA TUPARA	ALDEIA TUPARA	40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
	ADMINISTRACAO							
35.	AUX SERVIÇOS GERAIS	01	ENTRE RIOS		40 HRS	1.021,00	ALFABETIZADO	
36.	ENCANADOR	01	SEDE		40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	
37.	MENOR PRENDIZ	03	SEDE		20 HRS	440,00		
38.	VIGIA	00	SEDE		40 HRS	1.077,00	ALFABETIZADO	01
	ACAO SOCIAL							
39.	ASSISTENTE SOCIAL	01	SEDE	ACAO SOCIAL	30 HRS	3.093,00	ENSINO SUPERIOR ATUAR EM DISTRITO	
40.	CUIDADOR SOCIAL	01	SEDE	ACAO SOCIAL	40 HRS	980,00	ENSINO MEDIO	
	SAÚDE							
41.	AG CONTROLE ADMINISTRATIVO	03	SEDE	SECR SAUDE	40 HRS	1.077,00	ENSINO MEDIO COMPLETO	
42.	AUX CONSULTORIO ODONT	01	AGUA LIMPA	SECR SAUDE	40 HRS	980,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
43.	EDUCADOR FISICO	01	SEDE	SECR SAUDE	40 HRS	2.805,00	ENSINO SUPERIOR	
44.	FONOAUDIOLOGA	01	SEDE	SECR SAUDE	40 HRS	3.400,00	ENSINO SUPERIOR	
45.	PSICOLOGA	01	SEDE	SECR SAUDE	40 HRS	3400,00	ENSINO SUPERIOR	
46.	TECNICO RAIO X	01	SEDE	SECR SAUDE	20 HRS	1.523,00	CURSO TECNICO EM RADIOLOGIA	
47.	VIGIA	01	ENTRE RIOS	SECR SAUDE	40 HRS	1.077,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO Nº. 02/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina **CONVOCA** candidato (as) aprovado (as) referente ao **PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO**, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal na **Divisão de Gestão de Pessoas**, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo para Recrutamento de Estagiário 02/2016.

Cargo: OUTRAS LICENCIATURAS

Ord.	Nome	Inscrição
04	**KAREN JEANINE TAVARES DA PAIXÃO**	026

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina, 10 de maio de 2016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PP 023-2016

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Pregão Presencial nº 023/2.016 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA E EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT., **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, torna público que a presente licitação está SUSPENSA, nova data e hora serão oportunamente determinadas. Os interessados em obter mais informações poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com**

Nova Xavantina – MT, 10 de maio de 2.016

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 92/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **Fátima Rezende da Silva Santos** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1060806-0 SSP/MT e do CPF: nº 824.751.301-30 servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Zeladora** referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir do 16/05/2016 a 13/06/2016 de retornando no dia 14/06/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de maio de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 91/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **João Paulo Medeiros,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1594699-1 SSP/MT e do CPF:nº 006.563.041-62, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Operador de Saneamento,** referente ao período de 2014/2015, a partir de 10/05/2016 a 08/06/2016, com retorno no dia 09/06/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de maio de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º: 030/2016

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Letícia Jamariqueli Castilho - MEI;

Modalidade: Pregão Presencial 008/2016;

Objeto: Prestação de serviço de locação de estruturas diversas de Rodeio, para festividades de comemoração do 30º aniversario de emancipação política administrativa de Novo Horizonte do Norte.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Valor Global: R$ 43.820,00 (quarenta e três mil oitocentos e vinte reais).

Data assinatura: 29/04/2016;

Vigência: 31/07/2016;

Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Letícia Jamariqueli Castilho, sócia proprietária da empresa**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 017/2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2016

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**R. RIMER H. GUAYAO - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ n° 22.575.803/0001-07, com sede na Travessa dos Engazeiros, nº 36, Centro, município de Guarantã do Norte/MT**
Objeto	**Item 01 – Prestação de Serviços Médicos para Atendimento em PSF Novo Mundo**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$ 171.000,00 (Cento e Setenta e Um Mil Reais), divididos em 9(nove) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) cada.
Prazo de Vigência do Contrato	de 12 de Abril de 2016 a 31/12/2016
Dotação Orçamentária	***114 – 06.002.10.301.0016.2041.3390.36.00*** ***115 – 06.002.10.301.0016.2041.3390.39.00*** ***Órgão: Secretaria de Saúde*** ***Local: Fundo Municipal de Saúde***
Origem	Processo Licitatório **PREGÃO Nº 007/2016**

Novo Mundo/MT, 12 de Abril 2016.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 93/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ERONILZA KUNTZ SEBOLD,** portadora da cédula de identidade Nº 1497642-0 SSP/MT e CPF N°.985.405.641-49, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de apoio administrativo educacional não profissionalizado (**MERENDEIRA),** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola de Educação Básica São João. OBS: em substituição a servidora Lucia Lídia Dociati.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 586,66(Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e sessenta e seis Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/03/2016 a 23/03/2016**

Novo Mundo/MT, 03 de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 92/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ALESSANDRA CRISTINA DIAS,** portadora da cédula de identidade Nº 1778288-0 SSP/MT e CPF N°.014.903.361-33, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Dante Martins de Oliveira". Em Substituição a Servidora Adriana Olegário da Silva que se Encontra de Atestado Médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **567,30** (Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**11/03/2016 a 26/03/2016**

Novo Mundo/MT, 11 de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 015/2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2016

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**A empresa PEDRO QUIRINO DOS SANTOS – COMERCIO ME, CNPJ nº 04.863.236/0001-02, Insc. Estadual nº 13.231801-6, com sede na Rua dos Cajueiros, 1135, na cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.528-000**
Objeto	**Aquisição de Tubos de Concreto Circular, Modelo Macho e Fêmea, para atendimento da Secretaria de Transporte e Obras, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 011/2015, ARP 008/2015 e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.**

Número do Item	TOTAL	Un	DESCRIÇÃO	Valor UN.	Valor Total
8537	92	Un	Tubo 600 mm MF C.A.1	R$ 107,00	R$ 9.844,00
8538	408	Un	Tubo 800 mm MF C.A.1	R$ 150,00	R$ 61.200,00
8539	135	Un	Tubo 1000 mm MF C.A.1	R$ 200,00	R$ 27.000,00

Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 98.044,00 (Noventa e Oito Mil e Quarenta e Quatro Reais)**.**
Prazo de Vigência do Contrato	de 12 de Abril de 2016 a 31/12/2016, ou ao final dos itens contratados.
Dotação Orçamentária	***181 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00*** ***Órgão: Secretaria de Obras***
Origem	Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 e ARP 008/2015**.

Novo Mundo/MT, 12 de Abril 2016.

EXTRATO DE CONTRATO 82/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JANAINA DA COSTA PIRES,** portadora da cédula de identidade Nº 27121321 SSP/MT e CPF N°.060.178.901.66, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **RECEPCIONISTA,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 880,00 (Oito Centos e Oitenta Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/03/2016 a 23/12/2016**

Novo Mundo/MT, 02 de Marco de 2016

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LEI N.º 401/2016. DE 20 DE ABRIL DE 2016.

LEI N.º 401/2016.

De 20 de Abril de 2016.

"Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela Portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, e da outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de Dezembro de 2015 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º. O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º. A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º. O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 189/2004, de 04 de Novembro de 2004, alterada pela Lei Municipal n. 320/2011, de 23 de Março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - *de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, igual a 12,90% (doze inteiros e nove décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, relativa ao custo normal, acrescida da alíquota de custo especial, definida na tabela de equacionamento do déficit atuarial anual.*

Art.5º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em DEZEMBRO/2015, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 320/2011, de 23 de Março de 2011.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 20 de Abril de 2016.

_____

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA CUSTO ESPECIAL	ANO	ALÍQUOTA CUSTO ESPECIAL
2015	3,37%	2033	21,81%
2016	3,58%	2034	22,89%
2017	4,65%	2035	23,96%
2018	5,73%	2036	25,03%
2019	6,80%	2037	26,10%
2020	7,87%	2038	27,18%
2021	8,94%	2039	28,25%
2022	10,02%	2040	29,32%
2023	11,09%	2041	30,39%
2024	12,16%	2042	31,47%
2025	13,23%	2043	32,54%
2026	14,31%	2044	33,61%
2027	15,38%		
2028	16,45%		
2029	17,52%		
2030	18,60%		
2031	19,67%		
2032	20,74%		

EXTRATO DE CONTRATO 87/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**FABIANO DOS SANTOS ANTUNES,** portador da cédula de identidade Nº 22813411 SSP/MT e CPF N°.038.614.381-19, brasileiro, residente e domiciliado no município de Guarantã do Norte/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MOTORISTA CAT. D),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.020,78** (Hum Mil e Vinte Reais e Setenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2016 a 23/12/2016**

Novo Mundo/MT, 01 de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 102/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JANETE ALVES,** portadora da cédula de identidade Nº 2111159-6 SSP/PR e CPF N°. 044.123.641-35, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"SÃO JOÃO."**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **958,89** (Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**07/04/2016 a 23/12/2016**

Novo Mundo/MT, 07 de Abril de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 91/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**BRUNO SOUZA ARAUJO,** portador da cédula de identidade Nº 1936652-3 SSP/MT e CPF N° 023.437.281.86, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Vigia),** lotado e a disposição da **"Creche Municipal Mundo Mágico"**, em razão a Substituição do Servidor Zenil Aparecido de Araújo que se encontra de Férias.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **880,00** (Oitocentos e Oitenta Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De **07/03/2016 a 05/04/2016.**

Novo Mundo/MT, 07 de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 101/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**SOLANGE PAULA DE SOUZA BORRE,** portadora da cédula de identidade Nº 26027682 SSP/MT e CPF N°.055.144.431.24, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Alcides Ferreira Primo. Em razão a substituição da servidora Tania Mara Cavalleti Souza que se encontra de atestado médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 447,48 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**24/03/2016 a 06/04/2016**

Novo Mundo/MT, 24 de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 97/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**TANIA MARA CAVALETTI,** portadora da cédula de identidade Nº 1492832-9 SSP/MT e CPF N°. 025.931.121.90, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Alcides Ferreira Primo".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **958,89** (Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/03/2016 a 23/12/2016**

Novo Mundo/MT, 02 de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 96/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**THAINARA DE OLIVEIRA SANINI,** portadora da cédula de identidade Nº 2800626-7 SSP/MT e CPF N°.061-075.101-84, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Alcides Ferreira Primo".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **958,89** (Novecentos e cinquenta e oito Reais e oitenta e nove Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/03/2016 a 23/12/2016**

Novo Mundo/MT, 02 de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 88/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**SUELY RODRIGUES VIANA MENEGON,** portadora da cédula de identidade Nº 846617 SSP/MT e CPF N°. 522.770.201.25, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA,** Nível Fundamental, lotado e a disposição da Secretaria de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 880,00 (oitocentos e Oitenta Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas da-

	tas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**04/03/2016 a 23/12/2016**

Novo Mundo/MT, 14 de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 95/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ADRIANA RODRIGUES DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 2018592-8 SSP/MT e CPF N°.035.068.071-02, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (ZELADORA),** Nível Fundamental, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Inovação".** Em Substituição aServidora Edna Rodrigues da Silva Pedrete que se Encontra de Atestado Medico
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **880,00** (Oitocentos e Oitenta Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**15/03/2016 a 01/06/2016**

Novo Mundo/MT, 15 de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 90/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**NATANAEL SOUZA FONSECA,** portador da cédula de identidade Nº 2252174-7 SSP/MT e CPF N°. 036.820.001.94, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA CAT. D,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **680,52** (Seiscentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/03/2016 a 02/04/2016**

Novo Mundo/MT 14 de Março de 2016

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 94/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**FRANCIELE COSTA DA SILVA** portadora da cédula de identidade Nº 2504469-9SSP/MT e CPF N°.051.241.961-22, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"SÃO JOÃO".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **958,89** (Novecentos e cinquenta e oito Reais e oitenta e nove Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**07/03/2016 a 23/12/2016**

Novo Mundo/MT, 07 de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 086/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **DIRCEU LORENZI,** portador da cédula de identidade Nº 5957389 SSP/MT e CPF N°.984.776.922.20 brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Obras.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 1488,94 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2016 a 31/12/2016**

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2016.

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 85/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **LUZINETE TEIXEIRA ALVES,** portadora da cédula de identidade Nº 1756629-0 SSP/MT e CPF N°.011.255.941.79, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo MT,
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Administração.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 880,00 (Oito Centos e Oitenta Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/03/2016 a 23/12/2016**

Novo Mundo/MT, 03 de março de 2016.

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 84/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	lado Sr. FABRICIO JOSE PONTES, portador da cédula de identidade Nº 1641875-1SSP/MT e CPF N°. 022.315.391.52, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo MT,
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de OBRAS.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 1488,94 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2016 a 31/12/2016**

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2016.

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 89/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**Alessandra Cristina Dias,** portadora da cédula de identidade Nº 1778288-0 SSP/MT e CPF N°.014.903.361-33, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal Dante Martins.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 217,34 (Duzentos e Dezessete e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**11/03/2016 a 26/03/2016**

Novo Mundo/MT, 11 de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
LEI COMPLEMENTAR 002/2006

LEI COMPLEMENTAR N° 002/2006

EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVA E, EU, ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LIVRO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, denominada **"CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - CTM" regula** e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município e disciplina a atividade tributária do fisco municipal.

TÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A legislação tributária do Município de Novo São Joaquim compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I. Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário Municipal de Fazenda e Coordenador de Fiscalização e Tributação encarregadas da aplicação da Lei;

II. as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III. Os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3º. Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restrito às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município de Novo São Joaquim e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5º. A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 6º. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III - DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1º. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I. A analogia;

II. Os princípios gerais de direito tributário;

III. Os princípios gerais de direito público;

IV. A eqüidade.

§2º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3º. O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8º. Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:

I. Suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II. Outorga de isenção;

III. Dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9º. Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I. A capitulação legal do fato;

II. A natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III. A autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV. A natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR

Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I. a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II. os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I. tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II. Tratando - se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III - DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Novo São Joaquim - Mato Grosso.

CAPÍTULO IV - DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I. contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II. responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 20. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1º. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta lei.

§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 15 (quinze) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I. da data da ciência aposta no auto;

II. da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

III. Da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO V - DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:

I. da capacidade civil das pessoas naturais;

II. de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III. de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

I. quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II. quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III. quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3º. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII - DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:

I. as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II. As pessoas expressamente designadas por lei;

III. Todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2º. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I. o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II. A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III. A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis:

I. o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II. o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III. o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I. integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II. Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I. os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II. Os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III. Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV. O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V. o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI. Os tabeliães, escrivãs e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII. Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I. as pessoas referidas no artigo anterior;

II. os mandatários, prepostos e empregados;

III. os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV - DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34. A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 38. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, §6o, da Constituição Federal e do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgadas ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I. impugnação do sujeito passivo;

II. recurso de ofício;

III. iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49.

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I. da notificação direta;

II. da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III. da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;

IV. da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;

V. da remessa do aviso por via postal.

§1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§3º. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4º. A notificação de lançamento conterá:

I. o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II. a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III. o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV. o prazo para recebimento ou impugnação;

V. o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI. demais elementos estipulados em regulamento.

§5º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§6º. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I. impugnação procedente do sujeito passivo;

II. recursos de ofício;

III. iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 43. Será sempre de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.

Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 47. O lançamento é efetuado:

I. com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II. de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 49. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I. quando a lei assim o determine;

II. quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III. quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV. quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V. quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI. quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII. quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII. quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX. quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X. quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4º. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 52. Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no art. 212 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI *inter vivos*, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I. a moratória;

II. o depósito do seu montante integral;

III. as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV. a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II - DA MORATÓRIA

Art. 54. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 55. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal específica.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 56. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I. o prazo de duração do favor;

II. as condições da concessão;

III. os tributos alcançados pela moratória;

IV. o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V. garantias.

Art. 57. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 58. A concessão da moratória em caráter individual, não gera direito adquirido, e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I. com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II. sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III - DO DEPÓSITO

Art. 59. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I. quando preferir o depósito à consignação judicial;

II. para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código Tributário;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 60. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I. para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II. como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III. como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV. em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 61. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I. pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II. pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III. na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV. mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 62. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 63. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I. em moeda corrente do país;

II. por cheque.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 64. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I. quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II. quando total de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV - DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 65. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I. pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II. pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III. pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV. pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I. o pagamento;

II. a compensação;

III. a remissão;

IV. a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

V. a conversão do depósito em renda;

VI. o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 50 desta lei;

VII. a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

VIII. a decisão judicial transitada em julgado;

IX. a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

SEÇÃO II - DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 67. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração Municipal.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 68. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.

Art. 69. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 70. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 71. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I. atualização monetária;

II. multa de mora;

III. juros de mora;

IV. multa de infração.

§1º. A atualização monetária será calculada em função da variação da Unidade Padrão Fiscal do Município de Novo São Joaquim.

§2º. O principal será atualizado monetariamente mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado da Unidade Padrão Fiscal do mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Unidade vigente no mês fixado para pagamento.

§3º. A multa de mora é calculada sobre o valor atualizado à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento).

§4º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§5º. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

§6º. Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§7º. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em Unidade Padrão Fiscal, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

§8º. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos, a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§9º. As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 72. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único. Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 73. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 74. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 69 deste Código.

Art. 75. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I. quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II. quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 76. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 77. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 78. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I. cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II. erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III. reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1º. O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§2º. Os valores da restituição a que alude o “caput” deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 79. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 80. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 81. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I. nas hipóteses dos incisos I e II do art. 78, da data da extinção do crédito tributário;

II. na hipótese do inciso III do art. 78, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 82. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 83. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 84. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 85. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

SEÇÃO III - DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 86. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§1º. É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º. O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I. empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II. estabelecimento de ensino;

III. empresa de rádio, jornal e televisão;

IV. estabelecimento de saúde.

§6º. As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art. 87. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I. o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II. a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III. ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV. ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V. a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 88. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV - DA REMISSÃO

Art. 89. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, desde que observado o "caput" do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2.000 e atendendo:

I. a situação econômica do sujeito passivo;

II. ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III. a diminuta importância do crédito tributário;

IV. a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V. a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo, não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V. DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA.

Art. 90. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 91. A prescrição se interrompe:

I. pela citação pessoal feita ao devedor;

II. pelo protesto feito ao devedor;

III. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV. por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V. durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 92. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I. do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II. da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI - DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 94. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I. declare a irregularidade de sua constituição;

II. reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III. exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV. declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1º. Extinguem crédito tributário:

a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b) a decisão judicial passada em julgado.

§2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 53.

Art. 95. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I. para garantia de instância;

II. em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I. a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II. o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Excluem o crédito tributário:

I. a isenção;

II. a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II - DA ISENÇÃO

Art. 97. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 98. Salvo disposição em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 99. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 100. A isenção só poderá ser concedida:

I. Em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II. Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1º. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III - DA ANISTIA

Art. 101. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II. aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;

III. às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 102. A lei que conceder anistia só poderá fazê-lo em caráter geral, no que determina o ***"caput"*** do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 103. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta lei.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 104. Constituem agravantes de infração:

I. A circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II. A reincidência;

III. A sonegação.

Art. 105. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

Art. 106. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 107. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I. prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II. inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III. alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV. fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 108. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 109. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II . DAS PENALIDADES

Art. 110. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I. A multa;

II. A perda de desconto, abatimento ou deduções;

III. A cassação do benefício da isenção;

IV. A revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V. a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI. A sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 111. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I. as circunstâncias atenuantes;

II. as circunstâncias agravantes.

§1º. Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinqüenta por cento).

§2º. Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 112. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios será punidas:

I. Com multa de R$ = 500,00 (Quinhentos Reais), ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II. Com multa de R$ = 500,00 (Quinhentos Reais), ou valor equivalente, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.

Art. 113. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 115. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:

I. Do Cadastro Imobiliário Fiscal;

II. Do Cadastro de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:

a) atividades de produção;

b) atividades de indústria;

c) atividades de comércio;

d) atividades de prestação de serviços;

III. De outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

§1º. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, a R$ = 8.157,45 (Oito Mil e Cento e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), ou valor equivalente, observadas as demais disposições desta Lei.

§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de classe, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

LIVRO II - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS

TÍTULO I - DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 117. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I. a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II. a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 118. Os tributos são: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

§1º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3º. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 119. O Município de Novo São Joaquim, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto a incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 120. A competência tributária é indelegável.

§1º . Poderá ser delegada, através desta ou de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§2º. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Compreendem as atribuições referidas nos §§ 1o e 2o as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§4º. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III - DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 121. É vedado ao Município:

I. exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;

II. instituir tratamento desigual entre contribuições que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III. cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da Lei, que os houver instituído ou aumentados;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV. utilizar tributo com efeito de confisco;

V. estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI. cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;

b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII. estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.

§1º. A vedação do inciso VI, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2º. As vedações do inciso VI, “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5º. O disposto na alínea “b” do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;

b) aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6º. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:

a) praticar preços de mercado;

b) realizar propaganda comercial;

c) desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.

§7º. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§8º. No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

§9º. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 122. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes à entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 123. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 124. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV - DOS IMPOSTOS

Art. 125. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

III. Imposto Sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis.

TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 126. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços que segue, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1. Serviços de informática e congêneres.

1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02. Programação.

1.03. Processamento de dados e congêneres.

1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06. Assessoria e consultoria em informática.

1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands***,* quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01. Medicina e biomedicina.

4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04. Instrumentação cirúrgica.

4.05. Acupuntura.

4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07. Serviços farmacêuticos.

4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10. Nutrição.

4.11. Obstetrícia.

4.12. Odontologia.

4.13. Ortóptica.

4.14. Próteses sob encomenda.

4.15. Psicanálise.

4.16. Psicologia.

4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18. Inseminação artificial, fertilização **in vitro**e congêneres.

4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01. Medicina veterinária e zootecnia.

5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04. Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05. Centros de emagrecimento, spae congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04. Demolição.

7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08. Cal afetação.

7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11. Decoração e jardinagem, inclusive cortem e poda de árvores.

7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, bati métricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03. Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06. Agenciamento marítimo.

10.07. Agenciamento de notícias.

10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10. Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01. Espetáculos teatrais.

12.02. Exibições cinematográficas.

12.03. Espetáculos circenses.

12.04. Programas de auditório.

12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06. Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07. **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10. Corridas e competições de animais.

12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12. Execução de música.

12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03. Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02. Assistência técnica.

14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07. Colocação de molduras e congêneres.

14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10. Tinturaria e lavanderia.

14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12. Funilaria e lanternagem.

14.13. Carpintaria e serralheria.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09. Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01. Serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07. Franquia (**franchising**).

17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12. Leilão e congêneres.

17.13. Advocacia.

17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15. Auditoria.

17.16. Análise de Organização e Métodos.

17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20. Estatística.

17.21. Cobrança em geral.

17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.

25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03. Planos ou convênio funerários.

25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier**e congêneres.

26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.01. Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.

29.01. Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletro técnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletro técnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

32.01. Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.

36.01. Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.

38.01. Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 . Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01. Obras de arte sob encomenda.

§1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá tenha iniciado.

§2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, de que trata o caput, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na própria lista.

§3º. O imposto de que trata o caput incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 127. A incidência do imposto independe:

I. do nome dado ao serviço prestado;

II. da existência de estabelecimento fixo;

III. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV. do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;

V. do caráter permanente ou eventual da prestação.

Art. 128. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 126 deste Código;

II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

V. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 12 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

X. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XI. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XII. da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XIII. onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XIV. dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XV. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XVI. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XVII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XVIII. do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XIX. da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XX. do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código.

§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuadas os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código.

Art. 129. Considera-se estabelecimento prestador :

I. o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II. o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

§1º. Para efeitos desta Lei, será considerado estabelecimento prestador e dele é indicativo, a existência de pelo menos um dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

b) estrutura organizacional ou administrativa;

c) inscrição em órgãos públicos;

d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos.

III. permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos, tais como:

a) Indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) Locação de imóvel;

c) Propaganda ou publicidade;

d) Fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou seu representante.

§2º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

Art. 130. Ocorre o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no momento da materialização da hipótese de incidência, prévia e genericamente definida neste código.

Parágrafo único. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se materializado o fato gerador, e existentes os seus efeitos:

I. tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II. tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 131. O imposto não incide sobre :

I. As exportações de serviços para o exterior do País;

II. A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos definidos em lei, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III. o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

V. os advogados que comprovarem individualmente a prestação de assistência jurídica gratuita no mínimo em 03 (três) processos distintos por ano, a pessoas devidamente comprovadas carentes do Município de Novo São Joaquim.

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso V, abrangerá o exercício subsequente a prestação de assistência.

CAPÍTULO III - DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º. Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em conseqüência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

§2º. Na falta do preço previsto no parágrafo anterior, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou através de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes;

§3º. A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica na inclusão, em sua base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado;

§4º. Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos ;

§5º. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço ;

§6º. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a sua base de cálculo ;

§7º. Não integram a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza as exceções expressamente previstas na lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código ;

§8o. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 133. Nos contratos de construção regulados pela Lei Federal nº 4591, de 16/12/1964, firmados antes do “habite-se” entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção.

§1º. Consideram-se, também, compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.

§2º. Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

§3º. O preço de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior à avaliação constante do memorial de incorporação, corrigido pelo CUB - Custo Unitário Básico ou o índice que vier a substituí-lo.

Art. 134. É considerado elemento representativo do preço do serviço das empresas de fomento comercial (factoring) a receita bruta auferida com a prestação de serviços, inclusive a resultante de aquisição de direitos creditórios.

Art. 135. Na hipótese de prestação de serviços por empresas ou a ela equiparadas em mais de uma atividade prevista na referida lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas nesta lei.

Parágrafo único. O contribuinte deverá manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

SEÇÃO II - DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO FIXA

Art. 136. O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as categorias apuradas pelos valores constantes do item I do art. 145, deste Código.

§1º. Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§2º. Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuíam para a sua produção.

§3º. O serviço prestado por profissional vinculado à entidade de classe independe da escolaridade do prestador.

Art. 137. Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumido responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único. As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades em seus objetos sociais.

CAPÍTULO IV - DAS ALÍQUOTAS

Art. 138. O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas e valores:

I. profissionais autônomos, em geral:

a) profissionais de nível elementar: R$ = 200,00 (Duzentos Reais) ou valor equivalente, ao ano.

b) profissionais de nível médio: R$ = 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) ou valor equivalente, por ao ano.

c) profissionais de nível superior: R$ = 840,005 (Oitocentos Reais) ou valor equivalente, ao ano.

II. Empresas em geral nas seguintes alíquotas : 5% (cinco por cento), para as empresas enquadradas nos itens 15.00, ao 15.18, 21.00, 21.01, 26,00 e 26.01, para as empresas enquadradas nos demais itens 3,00% (Três por cento), e excetuando - se as empresas enquadradas nos itens 8.00 ao 8.02 que será de 1,00 % (um por cento), sobre o valor dos serviços prestados, conforme Lista de Serviços constantes do Artigo 126.

CAPÍTULO V - DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I - DO CONTRIBUINTE

Art. 139. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§1º. O sujeito passivo do imposto é o contribuinte ou o responsável, na forma prevista neste Código.

§2º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se:

I. Por profissional autônomo, a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem vínculo empregatício ;

II. Por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, que exercer atividade econômica de prestação de serviço, a elas se equiparando as fundações, quando prestem serviços.

b) a pessoa física que, para o exercício da sua atividade profissional, admitir mais do que dois empregados ou profissional da mesma habilitação do empregador.

c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico.

d) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

SEÇÃO II - DO RESPONSÁVEL

Art. 140. São também contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Novo São Joaquim, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3,05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7,10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, independente do local do estabelecimento prestador.

Art. 141. Respondem, igualmente, pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I. A pessoa jurídica que agenciar contratos de leasing, independentemente do local de inscrição do contrato, pelo imposto devido na operação objeto do contrato agenciado;

II. A pessoa jurídica arrendatária, se o contrato for efetuado diretamente com o arrendante ou se o agenciador do contrato estiver estabelecido em outro município, independentemente do local de inscrição do contrato, pelo imposto devido na operação objeto do contrato agenciado;

III. Empresas seguradoras e de previdência privada, pelo imposto devido sobre:

a) A**s** comissões pagas às empresas de corretagem de seguros e de previdência privada;

b) Serviços de regulação de sinistro, inspeção, avaliação, prevenção e gerência de riscos;

c) Perícias, laudos e avaliações;

d) Outros serviços prestados com relação ao sinistro**.**

IV. Empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

V. os correios, pelo imposto devido pelas suas agências franqueadas;

VI. Empresas e cooperativas que prestam serviços de assistência médicos e planos de saúde, pelos serviços que tomarem de pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

Parágrafo único. A obrigação prevista nos incisos I e II aplica-se a todas as modalidades de leasing (arrendamento mercantil).

SEÇÃO III - DA RETENÇÃO DO ISS

Art. 142. São contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§1º. Os responsáveis a que se refere esta seção estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º. Sem prejuízo do §1º, são também responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre quaisquer serviços que tomarem:

I. Os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas respectivas Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias e controladas e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecido ou sediados no município;

II. Todas as pessoas jurídicas que tomarem serviços de empresas ou profissionais autônomos, se não exigirem dos prestadores documento fiscal autorizado pelo Poder Público.

§3º. O tomador do serviço a que se refere o inciso II do parágrafo anterior deste artigo deve reter e recolher o montante do imposto devido, quando o prestador:

I. Obrigado à emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fornecer;

II. Desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:

a) Recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço; (Incluído pela Lei nº 806, de 19 de dezembro de 2.003).

b) Cópia do comprovante de inscrição.

Art. 143. A retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não será efetuada quando o prestador de serviços:

I. Sujeitar-se ao pagamento do imposto com base em estimativa fiscal;

II. Estiver imune ou isento do pagamento do imposto;

III. Comprovar a condição de autônomo regularmente inscrito junto à Secretaria de Fazenda do Município de Novo São Joaquim;

IV. Utilizar nota fiscal de serviço emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de Novo São Joaquim.

§1º. O prestador de serviços deverá comprovar as situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente.

§2º. O imposto devido por responsabilidade tributária, conforme disciplinado neste capítulo deverá ser recolhido na forma e prazos estipulados em regulamento.

Art. 144. Respondem solidariamente pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, o proprietário ou dono da obra ou edificação.

§1º. As obras de que trata o artigo anterior, quando não for efetuado, terão o imposto estimado e calculado sobre a área construída, na forma que dispuser o regulamento.

§2º. A retenção na fonte de que trata este capítulo não prejudica o prazo legal para recolhimento do imposto que não seja objeto de retenção.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 145. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 146. As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter gerais e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 147. O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 148. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habituais ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades constantes da lista de serviços prevista nesta lei, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:

I. Até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II. Antes do início da atividade, no caso de pessoa física.

Art. 149. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

Art. 150. A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 151. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1º. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§2º. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurado posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 152. É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

CAPÍTULO VIII - DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 153. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 154. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços ficam obrigados a apresentar declaração de dados, de acordo com o que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX - DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 156. O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

I. mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II. De ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III. De ofício, quando em conseqüência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único. Quando constatado qualquer infração tributária prevista nesta lei, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de Infração.

Art. 157. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I. Em pauta que reflita o corrente na praça;

II. Mediante estimativa;

III. Por arbitramento nos casos especificamente previstos.

SEÇÃO II - DA ESTIMATIVA

Art. 158. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I. Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II. Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III. Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV. Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

V. Ficam sujeitos ao regime de estimativa, as atividades econômicas prestadoras de serviços e seus assemelhados, enquadradas nos itens: 6.00 ao 6. 05, 7.00 ao 7.20, 8.00 ao 8.02, 9.00 ao 9.03, 10.05, 10, 09, 11.01, 12.00 ao 12.17, 13,00 ao 13, 04, 14.00 ao 14, 13, 16.00, 16.01, 17.00 ao 17.23, 24. 00, 24.01, 27.00, 27.01, 36.01, 37.01, 39.01, 40.01, da Lista de Serviços constantes no artigo 126 deste Código Tributário.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente. Sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

Art. 159. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I. O tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II. O preço corrente dos serviços;

III. O volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV. A localização do estabelecimento;

V. as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculadas à atividade.

§1º. A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

d) despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§3º. Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§4º. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§5º. Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Art. 160. O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 161. Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 162. O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 163. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 164. Findo o exercício ou o período a que se refere à estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

SEÇÃO III - DO ARBITRAMENTO

Art. 165. A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I. O sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II. O sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III. Serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV. Existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V. não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI. Exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII. Prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII. Flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX. Serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 166. Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I. os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II. As peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III. Os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV. O preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir à apuração.

§1º. A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

a) O valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) Folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) Aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1,00% (um por cento) do valor dos mesmos computados ao mês ou fração;

d) Despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

Art. 167. O Imposto Sobre Serviços será recolhido:

I. Por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de auto lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;

II. Por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

§1º. No caso de notificação de lançamento, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega da notificação ao contribuinte.

§2º. É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

§3º. Nos meses em que não registrar movimento econômico, o sujeito passivo deverá comunicar, em guia própria, a inexistência de receita tributável em cada mês ou período de incidência do imposto.

Art. 168. No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento do tributo será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 169. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no quinto dia útil, do mês subseqüente ao da retenção, através da DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta lei.

Art. 170. Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO XI. DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 171. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I. manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;

II. Emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços, e quando for feito notas fiscais pela prefeitura ou seja notas fiscais padronizadas, o contribuinte terá que a

§1º. O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§2º. Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.

Art. 172. Ficam instituídos para registro das operações realizadas pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da prestação dos serviços, os documentos fiscais padronizados, impressos em formulários de segurança.

I. - Os modelos dos documentos fiscais padronizados, instituídos por este Artigo, serão definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

II. - Os documentos fiscais padronizados, ora instituídos, substituirão as Notas Fiscais de Serviços, atualmente em uso, e serão de distribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Fazenda, através da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização.

§1º - As Notas Fiscais de Serviços antigas deverão ser substituídas pelos novos documentos fiscais padronizados, no período de 02 de janeiro de 2007 a 02 de março de 2007, mediante apresentação, pelo contribuinte, do Livro Registro de Prestação de Serviços e dos formulários de Notas Fiscais antigos não utilizados.

§2º - O contribuinte ficará dispensado da escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços, após a substituição dos documentos antigos pelos novos.

III. – As Notas Fiscais de Serviços padronizadas poderão ser preenchidas manual ou eletronicamente, a critério do contribuinte.

IV. – A entrega das Notas Fiscais de Serviços padronizadas será efetuada mediante solicitação do contribuinte ou seu representante à autorização fiscal, que preencherá o formulário de solicitação e estabelecerá as quantidades necessárias em cada caso.

§1º - A critério da autoridade fiscal, as Notas Fiscais de Serviços padronizadas serão distribuídas em quantidades e periodicidade suficiente para atender à demanda do contribuinte. O contribuinte que requerer até 10 notas fiscais padronizadas não pagará nada**, acima de 10 notas, ou seja, de 11 notas até 1001 o contribuinte pagará R$ = 1,26 (Um Real e Vinte e Seis Centavos) por Nota Emitida, e acima de 1001 o contribuinte pagará R$: 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos por nota emitida).**

§2º - O período de validade da nota fiscal será de 03 (Três) meses.

V. – As vias destinadas ao Fisco Municipal deverão ser entregues na Secretaria de Fazenda, junto a Coordenadoria de Arrecadação e Tributação, **até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal**.

§1º - No mesmo prazo deverão ser devolvidas todas as vias, no estado em que se encontrarem, das Notas Fiscais de Serviços canceladas, danificadas, com prazo de validade vencido ou por qualquer motivo inutilizadas.

§2º - **Os documentos fiscais com prazo de validade vencido deverão ser entregues a Secretaria de Fazenda, na Coordenadoria de Arrecadação e Tributação, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do vencimento.**

VI. – **Os contribuintes só poderão usar a nota fiscal somente para prestação de serviços e não para vendas**, **o contribuinte deve entregar todas as a 2°. Vias das notas fiscais, e em caso de cancelamento ou vencimento todas as vias, no departamento de tributação fiscalização e cadastros, para dar baixa no sistema.**

VII. – Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e da imposição de multa, sempre que houver o extravio de Documentos Fiscais, deverá o contribuinte comunicar o fato ao setor competente da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, juntando comprovante de publicação da ocorrência no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município de Novo São Joaquim – MT.

VIII. – A entrega das Notas Fiscais emitidas, não emitidas, canceladas ou danificadas, substitui a Declaração de Serviços, constantes do Artigo 154, deste Código Tributário.

IX. – As empresas que encerrarem suas atividades deverão, quando do requerimento de baixa cadastral, devolverem os Documentos Fiscais em seu poder, ainda que não utilizados.

X. – A apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até dia 10 (Dez), do mês subsequente à emissão das notas fiscais, relatório mensal detalhando o serviços efetuados durante o mês que será expedido pelo contribuinte, principalmente as instituições financeiras, os lançamentos de ISSQN estimativos, estes documentos serão a ocorrência do fato gerador do imposto a ser cobrado. O Imposto retido pelo contribuinte Substituto Tributário, em documento de arrecadação emitido pelo Município e entregue no domicilio fiscal do contribuinte.

XI. – Os profissionais autônomos e as sociedades de profissionais deverão efetuar o recolhimento do ISSQN, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro.

XII. – Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for ocaso, ao novo documento emitido.

CAPÍTULO XII - DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 173. O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços terá início com:

I. A lavratura do termo de início de fiscalização;

II. A notificação e/ou intimação de apresentação de documento;

III. A lavratura do auto de infração;

IV. A lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

V. a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.

§1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§2º. O ato referido no inciso I valerá por noventa (90) dias, prorrogável por até mais 2 (dois) períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.

§3º. A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados nesta lei.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 174. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por esta lei ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 175. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I. Multa de importância igual a R$ = 300,00 (Trezentos Reais), no caso de falta de comunicação da inexistência de receita tributável no prazo previsto para recolhimento do tributo;

II. Multa de importância igual a R$ = 400,00 (Quatrocentos Reais) ou valor equivalente, nos casos de:

a) Não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;

b) Inscrição ou alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;

III. Multa de importância igual a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto relativo ao mês anterior ao da lavratura do auto de infração, nos casos de:

a) Falta de livros e documentos fiscais.

b) Falta de autenticação de livros e documentos fiscais.

c) Uso indevido de livros e documentos fiscais.

d) Dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais.

e) Falta de número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

f) Escrituração atrasada ou em desacordo com o regulamento.

g) Falta, erro ou omissão de declaração de dados.

IV. Multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto relativo ao mês anterior ao da lavratura do respectivo auto de infração, nos casos de:

a) Falta de emissão de nota Fiscal ou outro documento admitido pela Administração.

b) recusa de exibição de livros, notas e documentos fiscais, ou de prestação de esclarecimentos e informações de interesse do fisco.

c) Retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento.

V. multa de importância igual a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto relativo ao mês anterior ao da lavratura do respectivo auto de infração, nos casos de:

a) Impressão sem autorização prévia da Administração Tributária, aplicável ao impressor e ao usuário.

b) Impressão de documentos fiscais em desacordo com os modelos aprovados aplicáveis ao impressor e ao usuário.

c) Fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais quando falso aplicável ao impressor e ao usuário.

d) Inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros e documentos por 05 (cinco) anos, não comunicada na forma da lei;

e) Falta de apresentação de informação econômico-fiscal de interesse da Administração Tributária.

f) Adulteração e outros vícios que influenciem a apuração de crédito fiscal, por período de apuração.

VI. Multa de importância igual a 70% (setenta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 71 deste Código:

a) Emissão e expedição de nota fiscal ou outro documento, previsto em lei, com duplicidade de numeração em bloco diverso.

b) Preço diferente ou diverso nas vias da nota fiscal de mesma numeração e série.

c) Declaração, no documento fiscal, de preço inferior ao valor real da operação.

d) Utilização de notas fiscais sem a devida autorização da repartição fiscal competente.

e) Utilização de notas fiscais com prazo de validade vencido;

f) Adulteração de livros e documentos fiscais que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributos;

VII. Multa de 150% (cento e cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção devida, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 71 deste Código;

VIII. Multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 71 deste Código e demais sanções cabíveis;

IX. Multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do imposto devido, em caso de comunicação falsa em documento de arrecadação da inexistência de movimento tributável, sem prejuízo das demais cominações legais;

X. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto, em caso de não recolhimento, no todo ou em parte, do imposto devido.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V, caso o contribuinte não tenha tido movimento econômico-tributável no mês anterior, aplicar-se-á a média destes, apurada nos 6 (seis) últimos meses.

Art. 176. Os contribuintes infratores, após o devido processo fiscal-administrativo, poderão ser declarados devedores remissos e proibidos de transacionar a qualquer título com a Administração Pública Municipal, inclusive com suas Autarquias e Fundações.

§1º. A proibição de transacionar compreende a participação em licitação pública, bem como a celebração de contrato de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§2º. A declaração de devedor remisso será feita decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória no processo fiscal-administrativo, desde que o contribuinte infrator não tenha feito prova da quitação do débito ou não ajuíze ação judicial para anulação do crédito tributário.

Art. 177. O contribuinte que, repetidamente, cometer infração às disposições da presente Lei poderá ser submetido, por ato do Secretário Municipal da Fazenda, a sistema especial de controle e fiscalização, conforme definido em regulamento.

Art. 178. Os débitos com a Fazenda Municipal serão atualizados pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 179. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

§1º. Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo contribuinte, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§2º. O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 180. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

CAPÍTULO XIV - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 181. A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

I. A expedição do visto de conclusão (*habite-se*) de obras de construção civil;

II. O recebimento de quaisquer valores contratados com o município de Novo São Joaquim.

TÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 182. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§1º. Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo menos 2 (dois) dos seguintes incisos construídos ou mantidos pelo poder público:

I. Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II. Abastecimento de água;

III. Sistema de esgotos sanitários;

IV. Rede de iluminação pública com ou sem poste amento para distribuição domiciliar;

V. escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados a habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 183. Contribuinte do imposto é o proprietário, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título.

§1º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

§2º. O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

Art. 184. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:

I. Imóveis sem edificações;

II. Imóveis com edificações.

Art. 185. Considera-se terreno:

I. O imóvel sem edificação;

II. O imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;

III. O imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV. O imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;

V. O imóvel que contenha edificações com valor não superior à 20a (vigésima) parte do valor do terreno.

Art. 186. Consideram-se prédios:

I. Todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for à denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II. Os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e não aceitos;

III. Os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Art. 187. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 188. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

CAPÍTULO III - DO LANÇAMENTO

Art. 189. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§1º. Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§2º. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§3º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações.

§4º. No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

§5º. O loteamento aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.

§6º. Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 190. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 191. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas de:

I. 2% (Dois por cento) para o imóvel edificado;

II. 3% (Três por cento) para o imóvel não edificado;

III – 1,5% (Um e Meio por Cento) para Distritos

IV – 1% (Um por Cento) para Imóveis Rurais e Chácaras

Art. 192. O valor dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário do Município de Novo São Joaquim, levando em conta os seguintes elementos:

I. Para os terrenos:

a) o valor declarado pelo contribuinte.

b) o índice de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel.

c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda.

d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno.

e) a existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público.

f) quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos.

II. No caso de prédios:

a) A área construída.

b) O valor unitário da construção.

c) O estado de conservação da construção.

d) O valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§1º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo Municipal, levando-se em conta os equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, como os preços correntes no mercado.

§2º. Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo.

§3º. A planta genérica de valores será revista e atualizada a intervalos de tempo nunca superior a 2 (dois) anos.

§4º. Para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, distritos, Chácaras e rurais, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.

§5º. Para fins de lançamento dos demais tributos, será utilizado como base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário, à época do lançamento.

§6º. Quando no mesmo imóvel houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calcula a fração ideal do terreno, conforme a formula abaixo:

FI = T x U, onde

C

FI = Fração Ideal.

T = Área Total Terreno.

U = Área da Unidade Autônoma Edificada.

C = Área Total Construída.

Art. 193. Ato do Poder Executivo aprovará a apuração do valor venal dos imóveis realizada com base em Planta de Valores Imobiliários elaborada por comissão especialmente designada da qual participarão, 01 (um) representante da Secretária Municipal de Finanças, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) representante do órgão de defesa do consumidor, 01 (um) representante da classe empresarial e 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

§1º. Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§2º. Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas nesta Lei.

§3º. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

os equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizarem, bem como os preços correntes

§4º. A atualização do valor venal dos imóveis, sempre que necessária se dará através de Decreto do Executivo, levando-se em conta o índice de mercado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

§5º. Os valores venais dos imóveis serão obrigatoriamente atualizados pelo Poder Executivo, com base nos índices oficiais de correção monetária.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

Art. 194. O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação, decreto ou do regulamento.

§1º. Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO), ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º. No caso de pagamento total antecipado, o imposto será atualizado monetariamente na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e do mês do pagamento.

§3º. O pagamento será efetuado através da rede bancária autorizada.

§4º. A Administração poderá conceder descontos de até 20% (Vinte por cento), em razão do pagamento do imposto da cota única ou cotas trimestrais na forma em que dispuser ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI - DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 195. Fica isento do imposto o bem imóvel:

I. Pertencente a particular, quando a fração cedida gratuitamente para uso do Município ou de suas autarquias e fundações;

II. Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorre a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo Poder Público desapropriante;

III. São isentos do pagamento do I.P.T.U, o bem imóvel pertencente a aposentados e pensionistas, cidadãos acima de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de deficiência física congênita ou adquirida, que aufira renda mensal de até a 2 (dois) salários mínimos, desde que seja proprietário de um único imóvel no município de Novo São Joaquim.

IV. Pertencente a templo de qualquer culto, associações culturais, beneficentes, profissionais, esportivas e sem fins lucrativos.

§1º. As isenções previstas nos incisos I, III e IV, só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado, sendo satisfatória uma única apresentação das documentações.

§2º. A permissão para fracionamento a que se refere o inciso I não se estende a quaisquer outras hipóteses.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 196. Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I. Multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;

II. Multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

TÍTULO IV - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 197. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso *inter vivos*, de bens imóveis (**ITBI**), bem como cessão de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:

I. A transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II. A transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III. A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 198. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I. Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II. Dação em pagamento;

III. Permuta;

IV. Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V. incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI. Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII. Tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VIII. Mandato em causa própria e seus substabelecimento, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

IX. Instituição de fideicomisso;

X. Enfiteuse e subenfiteuse;

XI. Rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII. Concessão real de uso;

XIII. Cessão de direitos de usufruto;

XIV. Cessão de direitos à usucapião;

XV. Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI. Acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII. Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII. Qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos* não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX. Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX. Incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XXI. Transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXII. Cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§1º. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I. a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II. a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.

§3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§4º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 199. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I. Quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II. Quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III - DO SUJEITO PASSIVO

Art. 200. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I. o adquirente dos bens ou direitos;

II. nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

Art. 201. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I. O transmitente;

II. O cedente;

III. Os tabeliões, escrivões e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 202. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

Art. 203. A alíquota é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Será de 0,5% (meio por cento), a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

Art. 204. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I. Nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II. Na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferidos a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III. Na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

§1º. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

§2º. O recolhimento do tributo se fará por meio de guia específica em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 205. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I. 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II. 250% (duzentos e cinqüenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III. 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

TÍTULO V - DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÍVEIS, PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO.

CAPÍTULO I - DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art.206. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador à utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, de conservação de vias e de logradouros públicos, de limpeza pública e de expediente e serviços diversos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§1º. Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado.

§2º. Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

a) Raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramenta ou maquinas.

b) Conservação e reparação de calçamento.

c) Recondicionamento de sarjetas e meios-fios.

d). Melhoramento ou manutenção de “mata-burros”, acostamentos, sinalização e similares.

e).Desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos.

f).Sustentação e fixação de encosta laterais, remoção de barreiras.

g).Fixação, poda e tratamento de arvores e plantas ornamentais e serviços correlatos.

h).Manutenção e desobstrução d bueiros e de canalização de águas pluviais.

i).Manutenção de praças, parques, jardins, lagos e fontes.

§3º. Entende-se por serviço de limpeza publica os que consistam em varrição, lavagem, limpeza e capinas de vias e logradouros públicos.

§4º. A taxa de expedição e devida pela apresentação de documentos às repartições da prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura d atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do poder Público Municipal.

SEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 207. Contribuinte da taxa é o usuário do serviço ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III- DA BASE DE CÁLULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 208. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso e em relação à taxa expediente e serviços diversos, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas I e VII deste Código Tributário, sobre o valor da moeda em reais, vigente à data da apresentação.

Art. 209. A taxa de expediente independera de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela I, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento.

Art. 210. A taxa de expediente e serviços diversos não incide sobre;

a) Os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais.

B) Os requerimentos apresentados por servidores municipais, ativos e inativos, e certidões do interesse destes.

SEÇÃO IV – DO LANÇAMENTO

Art. 211. A taxa será lançada quando da utilização, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.

SEÇÃO V – DA ARRECADAÇÃO

Art. 212. A Taxa será paga de uma vez ou parcelada mente, na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO II – DAS TAXAS DE LICENÇA E DE VERIFICAÇÃO FISCAL

SEÇÃO I – DA INCIDENCIA E DO FATO GERADOR

Art. 213. A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse Público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º. Estão sujeitos à prévia licença:

a) A localização e o funcionamento de estabelecimentos.

b) O funcionamento de estabelecimentos em horário especial.

c) A veiculação de publicidade em geral.

d) A execução de obra, arruamento e loteamento.

e) O abate de animais.

f) As atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual.

g) Interdição de vias e ruas urbanas.

§2º. Em hipótese nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§3º. As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares.

§4º. Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.

§5º. Em relação à localização e ao funcionamento:

I. Haverá incidência da taxa a partir da constituição ou instalação do estabelecimento, independentemente de ser ou não concedida a licença;

II. A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;

III. A taxa será devida e emitida o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subseqüente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;

IV. As atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo;

V. A taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:

a) Uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa.

b) Outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais.

VI. No caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento.

§6º. Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:

I. De antecipação;

II. De prorrogação;

III. Em dias excetuados, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.

§7º. A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros Públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao Público, nos termos do regulamento, sendo que:

a) Sua validade será a do prazo constante no respectivo alvará;

b) Não se considera publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

§8º. São sujeitos à prévia licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, sendo que:

a) A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável;

b) A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;

c) Se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.

§9º. O abate de animais destinado ao consumo Público quando for feito em matadouro Público, só será permitido mediante licença do Município, precedida de inspeção sanitária ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, após a inspeção sanitária para distribuição local.

§10. A taxa por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros Públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§11. Em relação à taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

a) Considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros Públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;

b) Considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;

c) O exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável *ad nutum*, quando o interesse Público assim o exigir.

§12. Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.

§13. As licenças de que trata o §1o deste artigo terão os seguintes prazos e condições de validade:

I. As relativas à alínea "a", validade no exercício em que forem concedidas;

II. As concernentes às alíneas "b" e "f", pelo período solicitado ou autorizado;

III. A referente à alínea "e", ao número de animais a serem abatidos;

IV. As demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento ou estabelecidos em conformidade com este Código.

§14. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

SEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO

Art. 214. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art.207, deste código.

SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 215. As bases de cálculo das taxas são as constantes das Tabelas I, II, III, IV e V, deste Código Tributário Municipal.

§1º. Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subseqüente, relativo à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinqüenta por cento) do seu valor inicial.

§2º. O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão.

SEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO

Art. 216. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

§1º. A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§2º. O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

a) Alteração da razão social, endereço do estabelecimento ou do ramo de atividade;

b) Alterações físicas do estabelecimento.

SEÇÃO V - DA ARRECADAÇÃO

Art. 217. As taxas serão arrecadadas de acordo com o disposto no regulamento.

Art. 2118 Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) de seu valor original.

Art. 219. Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença, nos casos, formas e prazos, estabelecidos em regulamentos firmando-se termo de compromisso.

SEÇÃO VI - DAS ISENÇÕES

Art. 220. São isentos do pagamento da taxa de licença:

I. Para localização e funcionamento:

a) As associações de classe, associações culturais, associações religiosas, associações de bairro e beneficentes, clubes desportivos, pequenas escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches, desde que legalmente constituídos e declarados de utilidade pública por lei municipal.

b) As autarquias e os órgãos da administração direta federais, estaduais e municipais.

c) Os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e os incapazes permanentemente pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício.

d) A atividade autônoma de pequeno artífice ou artesão, discriminada em regulamento, exercida em sua própria residência, sem empregados ou auxílio de terceiros, não se considerando como tal seus descendentes e o cônjuge.

e) A pequena indústria domiciliar, assim definida em regulamento;

II. Para o exercício de comércio eventual ou ambulante e de ocupação de terrenos, vias e logradouros Públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:

a) Os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exerçam pequeno comércio.

b) Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

c) Os engraxates ambulantes.

d) O vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados.

e) Os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos municipais especialmente reservados para suas atividades.

III. Para execução de obras:

a) A limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros ou grades.

b) A construção de passeio quando do tipo aprovado pelo órgão competente.

c) A construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada.

d) A construção de muro de arrimo ou de muralha de sustentação, quando no alinhamento da via pública.

e) As obras realizadas em imóveis de propriedade da União, dos Estados e de suas Autarquias, desde que aprovadas pelo órgão municipal competente.

IV. De veiculação de publicidade:

a) Cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente.

b) Placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem.

c) Placas de indicação do nome de fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo:

a) Não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento;

b) Não exclui a obrigação prevista no §2o do art. 220 deste Código, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

V. os advogados que comprovarem individualmente a prestação de assistência jurídica gratuita no mínimo em 03 (três) processos distintos por ano, a pessoas devidamente comprovadas carentes do Município de Novo São Joaquim.

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso III, abrangerá o exercício subseqüente a prestação de assistência.

SEÇÃO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 221. Constituem infrações às disposições das taxas de licença:

I. iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;

II. Exercer atividade em desacordo para a qual já foi licenciada;

III. Exercer atividade após o prazo constante da autorização;

IV. Deixar de efetuar pagamento da taxa no todo ou em parte, ou realizar o pagamento fora de prazo;

V. utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa;

VI. A não manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento.

§1º. As infrações às disposições das taxas de licença constantes desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas neste Código:

I. Multa por infração;

II. Cassação de licença;

III. Interdição do estabelecimento.

§2º. A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos do índice do IGPM, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:

I. R$ = 400,00 (Quatrocentos Reais) ou valor equivalente, nos casos de exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;

II. De 300,00 (Trezentos Reais)ou valor equivalente, nos casos de:

a) Deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte.

b) Não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização.

III. De 500,00 (Quinhentos Reais) ou valor equivalente, nos casos de:

a) Exercer atividade após o prazo constante da autorização.

b) Deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo.

IV. 300,00 (Trezentos Reais) ou valor equivalente, nos casos de iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;

V. de 400,00 (Quatrocentos Reais) ou valor equivalente, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;

VI. cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse Público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.

VII. multa diária de 100,00 (Cem Reais) ou valor equivalente, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.

§3º. As infrações às disposições das taxas de licença para interdição de vias e ruas urbanas e para os serviços de transportes de qualquer natureza serão punidas com as seguintes penalidades:

I. Multa de 500,00 (Quinhentos Reais) ou valor equivalente, por não ter permissão para interdição de vias e ruas urbanas, com exercício de atividade lucrativa;

II. Multa de 500,00 (Quinhentos Reais) ou valor equivalente, por não ter permissão para interdição de vias e ruas urbanas, com exercício de atividade lucrativa e não-lucrativa;

III. Multa de 500,00 (Quinhentos Reais) ou valor equivalente, por desenvolver atividade comercial sem permissão, em área de estacionamento.

TÍTULO VI - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA

Art. 222. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 223. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I. Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II. Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III. Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV. Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;

V. Proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI. Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII. Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII. Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II - DO CÁLCULO

Art. 224. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 225. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, às atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 226. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destinam, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III - DO SUJEITO PASSIVO

Art. 227. Contribuinte é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 228. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

CAPÍTULO IV - DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 229. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Memorial descritivo do projeto;

II. Orçamento total ou parcial do custo da obra;

III. Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV. Delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 230. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 231. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 232. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 233. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

Art. 234. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. Serão atualizados a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 235. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que no caso de condomínio:

a) Quando “pro-indiviso”, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b) Quando “pro-diviso”, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 236. O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 71.

CAPÍTULO VI - DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 237. Fica o Prefeito expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

CAPÍTULO VII - DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 238. Ficarão isentos do pagamento da contribuição de melhoria o bem imóvel pertencente a aposentados e pensionistas, e cidadãos acima de 60 (sessenta) anos de idade ou portadora de deficiência física congênita ou adquirida, que aufira renda mensal de até a 2 (dois) salários mínimos, desde que seja proprietário de um único imóvel no município de Novo São Joaquim.

Parágrafo único. As isenções previstas no “caput” deste artigo, só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado e documentado do interessado.

LIVRO III - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I - DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 239. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município de Novo São Joaquim, a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 240. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§2º. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 241. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§1º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos equivalentes em REAIS OU PELO IGPM, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la.

§2º. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I. A inscrição fiscal do contribuinte;

II. O nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;

III. O valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV. A origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;

V. A data de inscrição na Dívida Ativa;

VI. O exercício ou o período de referência do crédito;

VII. O número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

Art. 242. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I. Por via amigável;

II. Por via judicial.

§1º. Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito em até 36 meses, para tanto, fixando os valores mínimos de R$ = 20,00 (VINTE REAIS), para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.

§2º. O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§3º. O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§4º. As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

§5º. A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta lei e do regulamento.

Art. 243. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 244. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 245. O Poder Executivo poderá licitar e executar programa de obras ou serviços ou, ainda, efetuar aquisição de bens condicionando seu pagamento à cobrança, pelo licitante vencedor contratado, da Dívida Ativa Municipal regularmente inscrita.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput* deste artigo, o produto da arrecadação da Dívida Ativa cobrada pelo contratado será recolhido por guia especial emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e depositada em conta-corrente específica, não constituindo a eventual arrecadação maior que o valor das obras, serviços ou mercadorias adquiridas motivo para qualquer antecipação do pagamento.

Art. 246. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoas físicas e jurídicas para tal fim.

TÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 247. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 248. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 249. A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I. Exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II. Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III. Exigir informações escritas e verbais;

IV. Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V. requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI. Notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 250. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II. Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III. As empresas de administração de bens;

IV. Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V. os inventariantes;

VI. Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII. Quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1º. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2º. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 251. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I. a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II. nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 252. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III - DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 253. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa de Débitos expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

§1º. Não havendo débito a certidão será expedida em até 7 (sete) dias úteis e terá o valor universal para todas as CERTIDÕES valor de R$ = 50,00 (Cinquenta Reais), e terá sua validade de 90 (Noventa Dias).

§2º. Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento do débito, pelo contribuinte.

Art. 254. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços Públicos, apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.

Art. 255. Sem a prova por certidão negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 256. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 257. Tem os mesmos efeitos dos previstos no art. 259 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§1º. O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este título, que se fará sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa".

§2º. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 258. O processo fiscal terá início com:

I. A notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II. A intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;

III. A lavratura do auto de infração;

IV. A lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

V. a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

§1º. Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

§2º. Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Coordenação de Fiscalização pelo período por este fixado.

Art. 259. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

CAPÍTULO II - DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 260. Verificada a infração de dispositivo desta lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I. O local, a data e a hora da lavratura;

II. O nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;

III. A descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV. A capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V. a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

VI. A assinatura do agente atuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII. A assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§1º. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravante da infração.

§2º. As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 261. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I. Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II. Por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III. Por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 262. O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:

I. 80% (oitenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 10 (dez) dias contados da lavratura do auto;

II. 70% (setenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 20 (vinte) dias contados da lavratura do auto;

III. 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto.

Art. 263. Nenhum auto de infração será arquivada, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa competente e autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo administrativo regular.

Parágrafo único. Lavrado o auto, o autuante terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

CAPÍTULO III - DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 264. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 265. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

CAPÍTULO IV - DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

SEÇÃO I - DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 266. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§1º. A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:

I. a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II. a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III. os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV. os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V. as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI. o objetivo visado.

§2º. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§3º. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§4º. Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§5º. Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 267. O impugnador será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo ou, na ordem, pelas formas previstas nos incisos II e III do art. 260, no que couber.

Art. 268. Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Art. 269. É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.

§1º. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de ofício, obrigatoriamente.

§2º. É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Fazenda.

Art. 270. É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, contestando o restante.

SEÇÃO II - DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 271. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes do Município de Novo São Joaquim.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 272. A segunda instância é exercida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Novo São Joaquim.

§1º. A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

§2º. Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

§3º. Da decisão da última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 273. O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos deste Código e do seu regimento.

Art. 274. O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância, dele dando-se recibo ao recorrente.

§1º. Com o recurso poderá ser oferecida prova documental exclusivamente, vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

§2º. Aos julgamentos definitivos do Conselho de Contribuintes do Município, salvo proferidos por eqüidade, poderá ser atribuída eficácia normativa, por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§3º. A normatividade poderá ser modificada com fundamento em novo julgamento do próprio Conselho de Contribuintes do Município.

§4º. É assegurada às partes ou a terceiros, que provem legítimo interesse, o direito de obter vista ou certidão das decisões definitivas em processos fiscais.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 275. O Conselho de Contribuintes do Município de Novo São Joaquim é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 276. O Conselho de Contribuintes será composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.

Parágrafo único. Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 277. Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§1º. Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

§2º. Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplices apresentadas:

I. pela Associação Comercial e Industrial do Município de Novo São Joaquim;

II. pela Ordem dos Advogados do Município de Novo São Joaquim;

III. pela Câmara Municipal de Novo São Joaquim.

§3º. Os membros representantes do Município, tantos os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda versados em assuntos tributários.

§4º. A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo Procurador Geral.

Art. 278. A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 279. Perderá o mandato o membro que:

I. deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II. usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III. recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV. contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art. 280. Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.

Art. 281. Ato do Poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II - DO JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 282. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art. 283. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

I. sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

II. Sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 284. As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo único. O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:

I. Não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;

II. Proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO VI - DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 285. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 286. A consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art. 287. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 288. A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo e, tampouco, as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.

Art. 289. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I. Meramente protelatórias assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II. Que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III. Formuladas por consultores que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 290. Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 291. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Fazenda, que decidirá.

Parágrafo único. Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração, desde que protocolada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação do contribuinte.

Art. 292. A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

Art. 293. A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

CAPÍTULO VII - DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 294. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 295. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 296. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 297. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem.

Art. 298. São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo único. O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 299. Fica criado o índice fiscal do Município de Novo São Joaquim – MT, baseado no IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) atualizado todo ano subsequente.

Parágrafo único. No caso de extinção do Índice Oficial do Brasil, fica o Executivo autorizado a utilizar outro indexador que vier substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.

Art. 300. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vencendo, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 301. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 302. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 303. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 304. Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Art. 305. Consideram-se integrantes à presente Lei as tabelas que a acompanham.

Art. 306. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 307. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 308. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente na forma e no prazo que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Art. 309. Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente, seu valor será corrigido monetariamente.

Art. 310. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 311. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no ano anterior para aplicar no ano posterior, a contar da data de entrada em vigor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda orientará a aplicação da presente lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 312. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre NOTA FISCAL E NOTA AVULSA de prestação de serviços, através de regulamento.

Art. 313. Compete ao Executivo fixar, e reajustar periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

Art. 314. O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 315. Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2.013.

Art. 316. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 01, de 10 de outubro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em ____ de _____ de 2.013

LEONARDO FARIAS ZAMPA

REFEITO MUNICIPAL

TABELAS

ALVARÁS

TABELA - I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

	Especificação	**Valor em Reais**
01	Abatedouro de animais	383,88
02	Academias de ginásticas e musculação	253,36
03	Açougues	126,48
04	Análise, tratamento e controle de água e fluentes.	575,94
05	**Armazéns em geral:** a) Com capacidade de armazenamento de até 1.000 m3 b) Com capacidade de armazenamento acima de 1.001 à 2.000 m3 Com capacidade de armazenamento acima de 2.001 m3	287,91 690,84 1.036,47
06	**Auto lotação**: a) Táxi b) Caminhões de frete até 4 toneladas c) Caminhões de frete acima de 4 toneladas d) Moto - táxis e) Outros não definidos	250,45 205,43 287,53 127,96 87,64
07	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro.	1.535,52
08	**Bares:** a) Até 30,00 M2. b) Acima de 30,01 até 60,00 M2. c) Acima de 60,01 M2.	65,00 88,59 127,96
09	Beneficiamento e empacotamento em geral.	253,78
10	Boates	240,96
11	Borracharia, tornearia e tapeçaria.	208,44
12	Casas de loterias	230,32
13	Clinicas dentárias, prótese, laboratório e outras.	294,30
14	Comércio de Materiais de construção em geral	489,36
15	Comércio de sementes, flores, plantas e gramas.	159,88
16	Comércio em geral, não especificados demais itens	159,88
17	Concessionárias de venda de veículos em geral	621,45
18	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde, previdência, representante comercial, corretoras de Seguros, despachantes, mediadores de negócios e agências de turismo.	700,00
19	Consultórios em geral	325,56
20	**Cooperativa:** a) Crédito b) Serviços	767,76 378,12
21	Cultivo de cana de açúcar.	2.111,34
22	Curtume	568,14
23	Demais atividades não especificadas nos demais itens	180,37
24	Depósito de combustíveis, inflamáveis e similares.	284,07
25	**Depósito e revenda de gás GLP:** a) Classe 01 (Com capacidade armazenamento até 40 botijões) b) Classe 02 (Com capacidade armazenamento de 41 até 120 botijões) c) Classe 03 (Com capacidade armazenamento de 121 até 480 botijões) d) Classe 05 (Com capacidade armazenamento de 481 até 1.920 botijões) e) Classe 05 (Com capacidade armazenamento de 1.920 até 3.840 botijões) f) Classe 06 (Com capacidade armazenamento de 3.841 até 7.680 botijões)	130,32 180,46 222,45 258,89 284,89 542,37
26	Depósito fechado quando localizado fora do estabelecimento comercial.	148,94
27	**Diversões públicas:** a) Bailes e festas por evento b) Danceterias, discotecas e outras. c) Bolão e boliche d) Parques de diversões e circos por dia e) Cinemas e teatros f) Jogos eletrônicos g) Clubes Sociais h) Shows por dia	101,74 282,53 240,55 26,45 220,44 120,35 183,56 240,21
28	Empresas de comercialização de produção agropecuária	307,04
29	Empresas de pulverização aérea	307,04
30	Empresas de rádio e televisão	472,17
31	**Empresas de transportes:** a) Urbano de passageiros. b) Urbano de cargas. c) Interurbano de passageiros. d) Interurbano de cargas. e) Ferroviário de cargas. f) Rebocadores em geral.	304,50 304,50 304,50 304,50 580,84 260,85
32	Escritório de contabilidade, assessoria, planejamento, projetos técnicos, cobrança de terceiros, arquitetura, advocacia e outros.	191,94
33	**Estabelecimento de ensino, treinamento e instrução:** a) Até 6 salas b) Acima de 6 salas c) Acima de 12 salas	204,35 350,76 485,52
34	Estabelecimentos hospitalares.	820,55
35	Estúdios fotográficos, cinematográficos, atelier de pintura, desenhos e similares, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	223,93
36	Fabricação de artesanatos	187,93
37	Farmácias e drogarias	307,10
38	Floricultura	78,69
39	Garagem de compra e venda de veículos	380,65
40	Gráficas	280,75
41	**Hotéis:** a) Até 10 quartos/apartamentos b) Até 20 quartos/apartamentos c) Acima de 20 quartos/apartamentos	307,10 460,38 845,37
42	Imobiliárias	224,20

43	Indústria de construção civil em geral	489,55
44	Indústria de produção agropecuária	340,25
45	Indústria em geral	385,68
46	Indústria Frigorífica	700,00
47	Laboratórios de análises clínicas em geral	307,10
48	**Lanchonetes:** a) Até 30,00 M2. b) Acima de 30,01 até 60,00 M2. a) c) Acima de 60,01 M2.	78,77 102,35 180,56
49	**Locadoras:** a) Veículos b) Motos c) CDs. Dvds, Vídeos e etc.	280,89 191,94 76,77
50	Lojas de departamentos (Calçados e confecções em geral)	230,32
51	Lojas de móveis e eletrodomésticos em geral	383,88
52	Lojas de roupas, tecidos e complementos.	191,94
53	Marcenaria	153,55
54	Mercados (Comércio varejista de gêneros alimentícios, frutas e verduras e frios em geral).	307,10
55	Mercearias (Comércio varejista de secos e molhados, frutas e verduras).	230,32
	Mineradoras a) a). Extração de areia e seixos b) b) extração e industrialização de produtos minerais e calcários.	380,89 980,30
56	**Motéis:** a) a) Até 10 quartos/ apartamentos. b) Acima de 11 quartos/ apartamentos.	307,10 890,53
57	**Oficinas de consertos:** a) Mecânica de máquinas pesadas. b) Mecânica de veículos em geral. c) Motocicletas. d) Motores elétricos e) Lanternagem e pintura f) Estofados em geral	460,66 308,80 191,94 191,94 211,13 230,32 188,49
58	Oficinas de eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos, chaveiros e outros.	153,55
59	Padaria e mercearia.	191,94
60	Padaria e sorveteria.	191,94
61	Papelaria, livraria e presentes.	215,89
62	Planos de saúde e congêneres	300,00
63	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	365,35
64	Postos de combustíveis e lubrificantes.	383,88
65	Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral.	575,82
66	Pousada e Pensão.	380,45
67	**Profissionais autônomos:** a) Com curso superior. b) Com curso médio. c) Outros.	307,10 220,37 180,48
68	Propaganda de aparelhagem de som, com ou sem veículos.	153,55
69	Quitandas (Comércio varejista de doces, balas, salgados, bebidas, frutas, verduras e etc.).	85,56
70	Recuperadora e recauchutagem de pneus	202,85
71	Relojoaria, joalheria, óticas, perfumaria e congêneres.	153,55
72	Restaurantes.	191,94
73	Serralherias.	191,94
74	Serviços de engenharia e empreiteiras.	284,07
75	Serviços funerários	200,00
76	Sorveteria	100,00
77	Supermercados em geral (Comércio varejista de gêneros alimentícios - perfumaria, **hotelaria**, secos e molhados, frutas e verduras, frios em geral e etc). Supermercados em geral (Comércio varejista de gêneros alimentícios - perfumaria, padaria, secos e molhados, frutas e verduras, frios em geral e etc).	700,00 383,88
78	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação.	300,00
79	Máquinas beneficiadora de arroz	130,51
80	Distribuidora de bebidas em geral & Matérias de construção	460,65
81	Comercio varejista de produtos veterinários	326,29
82	Informática em geral	230,29

TABELA – II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Especificação	**Valor em Reais**		
- Para prorrogação de horário I. Até às 22:00 horas..... II. Além das 22:00 horas.....	Dia 11,59 23,03	Mês 32,00 63,98	Ano 95,97 191,94
- Para antecipação de horário.....	11,50		115,16
- Por dias executados.....	6,39	30,71	76,77

TABELA - III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á

VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

Espécie de Publicidade	Valor em Unidade Padrão Fiscal
01. Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso públicos não destinados à publicidade como ramos de negócio, por publicidade, ao mês: - Interna - Externa	38,38 76,77
02. Publicidade sonora, por Qualquer meio, por publicidade, por mês.	0,50
03. Publicidade em cinema, teatro, boate e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivo ao mês.	19,19
04. Publicidade colocada em Terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de Quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado ou fração, ao ano.	19,19
05. Publicidade em jornais, revistas e rádios locais, por publicidade, ao mês ou fração.	38,38
06. Publicidade em televisão, por publicidade, ao mês ou fração.	76,77
07. Anúncios localizados nos estabelecimentos, ao ano.	4,00
08. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, ao mês.	5,00

TABELA - IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA

ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS.

Especificação	Valor em Reais
1. Expedição de alvará de construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m2 de área de piso: a) Até 60 b) De 61 até 100 c) De 101 até 200 d) De 201 até 300 e) De 301 até 500 f) De 501 até 1000 g) Acima de 1001	0,50 1,00 1,50 2,00 2,50 3,00 3,50
2. Recarimbamento de plantas aprovadas (2a via)	25,00
3. Renovação do alvará de construção	150,00
4. Alvará de loteamento: a) Loteamento sem edificação, por lotes edificáveis b) Loteamento com edificação, por edificação	25,00 30,00
5. Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos	50,00
6. Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m2 de área: a) Até 60..... b) De 61 até 100 ..... c).De 101 até 200 ..... d) De 201 até 300 ..... e) De 301 até 500 ..... f) De 501 até 1000 ..... g) Acima de 1001.....	0,30 0,50 0,60 0,70 1,00 1,50 2,00
7. Levantamento de habite-se.....	25,00
8. Construção de drenos, sarjetas, canalização e Quaisquer escavações nas vias públicas, por m2 de área: a) Em logradouros com pavimento flexível..... b) Em logradouros com pavimento rígido..... c) Em logradouros sem pavimentação.....	10,00 20,00 5,00
9. Análise prévia de projetos.....	25,00
10. Aprovação de projeto sem expedição de alvará.....	50,00
11. Vistoria de imóvel.....	50,00
12. Numeração de prédio, por unidade.....	10,00
13. Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente.....	50,00

TABELA - V TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Especificação	Valor em UPF
01. Vendedor ambulante com veículo acima de 2 (duas) T em trânsito de (oito) 8 horas: a) Diário..... b) Semanal..... c) Mensal.....	150,00 400,00 600,00
02. Vendedor ambulante com veículo até 2 (duas) T em trânsito de (oito) 8 horas: d) Diário..... e) Semanal..... f) Mensal.....	100,00 300,00 500,00
03. Vendedor ambulante, sem veículo (por pessoa), de (oito) 8 horas: a) Diário..... b) Semanal..... c) Mensal.....	15,00 100,00 500,00

TABELA VI

TABELA DE VALORES GENÉRICOS DO I.P.T.U. DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT

Apuração do Valor Venal das Unidades Imobiliárias Urbanas, Distritos e Rurais

IPTU - TABELA DE VALORES GENÉRICOS DE TERRENOS URBANOS, DISTRITOS E RURAIS

Apuração do Valor Venal

1 – Considerações:

1.1 – O Valor Venal é a base de calculo para o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

1.2 - O valor venal será apurado administrativamente, para tanto serão considerados:

1.2.1 – As informações cadastrais constantes no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário);

1.2.2 – O preço do metro quadrado dos terrenos por setor fiscal;

1.2.3 – o preço do metro quadrado de reprodução da edificação.

1.3 – Os fatores de correção, componentes básicos da edificação e respectivos pontos, preço do metro quadrado do terreno, preço do metro quadrado da construção, fator de correção quanto ao estado de conservação da edificação, deverão estar detalhadamente especificados na planta de valores genéricos, a ser baixada pelo Executivo, conforme determina o Código Tributário Municipal.

1.4 - A seguir serão detalhadas as formas de apuração do valor venal:

1.4.1 – Do Terreno (fator principal)

1.4.2 – Da Construção (Acessórios)

1.5 – O Valor Venal da Unidade imobiliária torna-se necessária, também para:

1.5.1 – Lançamento de ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Urbano (Inter vivos);

1.5.2 – Para metro para avaliação de bens imóveis urbanos para fins, de desapropriação;

1.5.3 - Valor base para aquisição e ou permuta de bens imóveis urbanos de interesse da administração Municipal;

1.5.4 - Informação para instruir certidões de interesse de contribuintes, para finalidades específicas;

1.5.5 – Valor base para fins específicos de interesse do poder judiciário.

1.4.1 – APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO

O valor venal do terreno será apurado, observando as informações cadastrais nos campos: 14-15 e 17 do BCI, com a aplicação da seguinte fórmula.

VVT= AX R$ X FC14 XFC15 X FC17, onde:

VVT= Valor Venal do Terreno

R$= Valor do metro quadrado do terreno por setor fiscal (campo 27 do BCI)

FC14= Fator de Correção quanto a Topografia do terreno;

FC15= Fator de correção quanto a Pedologia do terreno;

FC17= Fator de Correção quanto a situação do terreno.

1.4.1.1 – FATORES DE CORREÇÃO:

1.4.1.1.1 – Em Relação a TOPOGRAFIA:

1- Ao nível: FC=100%

2- Abaixo do Nível: FC=75%

3- Acima do Nível: FC=110%

4- Irregular: FC=55%

5- Divisa com insalubre FC=60%

1.4.1.1.2 – Em relação a PEDOLOGIA:

1- Normal: FC= 100%

2- Rochoso FC=60%

3- Arenoso: FC=40%

4- Alagadiço: FC=60%

5- Inundável: FC=50%

1.4.1.1.3 – Em relação a SITUAÇÃO:

1- Meio da Quadra FC=100%

2- Esquina FC=110%

1.4.1.1.4 – Tabela do valor do metro quadrado do terreno:

Setor 1 - R$: 10,46

Setor 2 - R$: 8,36

Setor 3 - R$: 7,84

Setor 4 - R$: 7,84

Setor 5 - R$: 7,32

Setor 6 - R$: 7,32

Setor 7 – R$: 7,32

Setor 8 – R$: 6,27

Setor 1 – Centro, Menos do Setor Especial (Av. Oscar Zaiden de Menezes)

Setor 2 – Jardim Boa Esperança

Setor 3- Vila do Cascalho

Setor 4 – Vila Brejão

Setor 5 – Jardim Palmeiras

Setor 6 – Jardim alto da Colina

Setor 7 – Residencial Maria Dolores

Setor 8 – Jardim América

1.4.1.4.1- Tabela de Valores do Setor Especial de Terrenos Urbanos (Av. Oscar Zaidem de Menezes)

1º Faixa – R$: 15,69

2º Faixa – R$: 26,15

3º Faixa – R$: 31,38

4º Faixa – R$: 20,92

5º Faixa – R$: 20,92

6º Faixa – R$: 15,69

7º Faixa – R$: 12,55

8º Faixa – R$: 12,55

9º Faixa – R$: 6,27

10º Faixa – R$: 8,37

11ª Faixa – R$: 12,55

TABELA DE VALORES ESPECIAIS X

1ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lotes	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	07	06 a 10	Av. Oscar Z. de Menezes	R$: 15,69
001	Centro	08	01- 07- 08-09	Av. Oscar Z. de Menezes	R$: 15,69

2ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lotes	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	07	11 - 12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	08	06 - 05	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	09	01 - 02	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	10	01	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	12	01 -13	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	28	01	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	29	01	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	30	02 – 03 – 04 - 05	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	36	04	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15

3ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lotes	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	28	09-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:31,38
001	Centro	29	02-03-04-05-06	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:31,38
001	Centro	31	03-04-05-06-07-08-09	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:31,38

4ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lotes	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	33	11 a 22	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:20,92
001	Centro	27	01 a 06	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:20,92
001	Centro	26	03-04-05	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:20,92

5ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
002	J. Boa Esperança	05	01-04-05-06-07-08	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:20,92
002	J. Boa Esperança	80	01 a 08	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:20,92

6ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²

002	J. Boa Esperança	11	08 a 14	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:15,69
002	J. Boa Esperança	52	04 a 12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:15,69
002	J. Boa Esperança	17	12 a 26	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:15,69

7ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
002	J. Boa Esperança	19	11 -12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
002	J. Boa Esperança	21	11-12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
002	J. Boa Esperança	25	10-11	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,5 5
002	J. Boa Esperança	26	11-12-13	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
002	J. Boa Esperança	27	10-11	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
002	J. Boa Esperança	28	08-09-10-11-12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55

8ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	07	01-02-03-04-05	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
001	Centro	05	01-12-13-14-15-16-17-18-19	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
001	Centro	06	01	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
001	Centro	03	01-02-03-04-05-06	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
001	Centro	01	07-08-09-10-11	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55

9ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
004	Vila Brejão	01	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:6,27

10ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
003	Vila Brejão	08	01-02-20	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:8,36

11ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
007	Res. Maria Dolores	N	144 a 163	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55

1.4.2 – APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO:

O valor venal da edificação será apura em função;

a) – Dos materiais básicos empregados na sua construção, aos quais serão atribuídos pontos (campos de 31 a 43 do BCI)

b) – Do estado de conservação da edificação (campo 43 do BCI)

c) – Do preço do metro quadrado obtido pela somatória dos pontos, dado pela Planta de Valores Genéricos.

MATERIAIS BÁSICOS – PONTUAÇÃO ATRIBUIDA:

BCI – 31: VEDAÇÃO/ESTRUTURA BCI 32: VER. INTERNO BCI 33: VER EXTERNO

1- adobe: 01 1- Sem: 00 1-Sem: 00

2- Madeira: 02 2- Chapisco: 01 2- tij avista 01

3- Pré-moldura: 03 3- Reboco: 02 3- Cerâmica: 02

4- Alvenaria: 04 4- tijolo avista: 03 4- Chapisco: 01

5- Metálica: 05 5- R. azulejo: 04 5- Reboco: 01

6- Concreto: 06 6- Azulejo: 04 6- Pedra: 02

7- Alv/concreto: 05 7- Com. Aparente: 03 7- Com. Aparente: 01

8- Alv/metálico: 05 8- Massa corrida: 04 8- Massa acrilica: 02

9- Met/ concreto: 05 9- Massa acrílica: 04

10- Vidro concreto: 06

BCI – 34: EST BCI -35: P. BCI -36: P. EXTERNA

COBERTURA INTERNA:

1- Concreto: 01 1- Sem: 00 1- Sem: 00

2- Metálica: 01 2- Caiação: 01 2- Caiação 01

3- Madeira: 01 3- Óleo: 02 3- Óleo 02

4- Especial: 03 4- Latex: 03 4- Latex: 02

5- Verniz: 03 5- Verniz: 03

BCI – 37: BCI – 38 BCI – 39: FORRO

ESQUADRIAS COBERTURA

1- Sem: 00 1- Rústica: 01 1 – Sem: 00

2- Madeira: 01 2- ondulado: 02 2- Gesso: 01

3- Ferro: 02 3- Metálico: 03 3- Madeira: 01

4- Alumínio: 02 4- T. Cerâmica: 04 4- Laje: 01

5- M. trabalhada: 02 5- A. modulado: 03 7- Laminado: 02

6- A canaleta: 03 8- Metálico: 03

7- Laje imperm. 04

BCI – 40: PISO BCI – 41: INST. BCI- 42: INST.

SANITÁRIA ELÉTRICAS

1- Chão batido: 00 1- Sem: 00 1- Sem: 00

2- Concreto: 01 2- Externa: 01 2- Aparente: 01

3- Cimentado: 01 3- Int. simples: 02 3- semi-embutida 02

4- Lajota: 02 4- Int. completa: 03 4- embutida: 03

5- Cerâmica: 03 5- Mais de uma:

6- Madeira: 02

7- Sintético: 04

8- Carpete: 04

9- Granilite: 04

10- Mármore: 05

BCI – 43 ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

1- Ótima: FC=100%

2- Boa: FC=90%

3- Regular: FC=65%

4- Má: FC=50%

5- Péssima: FC=35%

1.4.3- TABELA DE VALOR DO METRO QUADRADO DE REPRODUÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

Até 010 pontos R$: 4,18

De 011 A 015 pontos R$: 8,36

De 016 A 020 pontos R$: 16,73

De 021 A 025 pontos R$: 20,92

De 026 A 030 pontos R$: 23,01

De 031 A 035 pontos R$: 31,38

De 036 A 040 pontos R$: 41,84

De 041 A 045 pontos R$: 48,11

De 046 A 050 pontos R$: 62,76

De 051 A 055 pontos R$: 81,58

De 056 A 060 pontos R$: 98,32

De 061 A 065 pontos R$: 116,21

De 066 A 070 pontos R$: 136,00

De 071 A 075 pontos R$: 151,00

De 076 A 080 pontos R$: 181,00

De 081 A 085 pontos R$: 186,00

De 086 A 090 pontos R$: 191,00

De 091 A 095 pontos R$: 196,00

De 096 A 100 pontos R$: 201,00

De 101 A 105 pontos R$: 216,00

De 106 A 110 pontos R$: 251,00

De 111 A 115 pontos R$: 281,00

De 116 A 120 pontos R$: 321,00

De 121 Acima pontos R$: 351,00

1.4.4 – CÁLCULO DO VALOR VENAL DA (S) CONSTRUÇÃO (ÇÕES):

A

A+B

A+B+C.

O valor venal da (s) construção (ções) será apurado com a aplicação da seguinte fórmula:

VVC= A X R$ X FC (BCI 43), onde;

VVC= Valor Venal da Construção;

A= Área construída da edificação;

R$: Valor do metro quadrado da construção, apurada em função da somatória dos pontos alcançados (Tabela acima);

FC= fator de correção em função de estado de conservação da construção.

Em se tratando de unidade imobiliária com mais de um padrão de construção (A e B ou A, B e C), o cálculo será individualizado para cada padrão e acumulados, ou seja:

Calcula-se o valor da construção A;

Calcula-se o valor da construção B;

Calcula-se o valor da construção c; e totaliza o valor das construções.

2- FINALIZANDO O CÁLCULO:

2.1 – Em se tratando de: (Campo 18 do BCI):

2- Baldio

3- Em construção

4- Ruínas

5- Edificação temporária

Apura-se somente o valor venal do terreno, ou:

VVT= A X R$ X FC14 X FC15 X FC17, igual ao VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, sobre o qual será aplicada alíquota.

Então: VVUI = VVT, onde:

VVUI = VALOR VENAL DA UNIDADE IMOBILIÁRIA;

VVT= VALOR VENAL DO TERRENO.

2.2 – Em se tratando de (campo 18 do BCI):

1- EDIFICAÇÃO:

Apura-se o valor venal do terreno mais o valor venal da construção.

VVT= A X R$ X FC14 X FC15 X FC17

VVC= A X R$ X FC43, ou seja (divide)

VVT + VVC= VVUI, onde:

VVT= VALOR VENAL DO TERRENO;

VVC= VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO;

VVUI= VALOR VENAL DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, sobre o qual será aplicado a alíquota.

3.TABELA DE VALORES DE TERRENOS DE FAZENDAS, SÍTIOS, CHÁCARAS DENTRO DO MUNICÍPIO (Por metro quadrado)

a) Até 10.000 m² - R$: 1,46

b) 10.001 m² a 40.000 m² - R$: 0,73

c) 40.001 m² a 99999 m² - R$: 0,63

TABELA VII

ISSQN - ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO IV - DAS ALÍQUOTAS

Art. 138. O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas e valores:

I. Profissionais autônomos, em geral:

a) profissionais de nível elementar: R$ = 103,74 (Cento e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos) ou valor equivalente, ao ano.

b) profissionais de nível médio: R$ = 311,22 (Trezentos e Onze Reais e Vinte e Dois Centavos), ou valor equivalente, por ao ano.

c) profissionais de nível superior: R$ = 518,70 (Quinhentos e Dezoito Reais e Setenta Centavos), ou valor equivalente, por ano.

II. Empresas em geral nas seguintes alíquotas: 5**% (cinco por cento), para as empresas enquadradas nos itens 15.00, ao 15.18, 21.00, 21.01, 26,00 e 26.01**, para as empresas enquadradas nos demais itens **3,00% (Três por cento)**, e excetuando-se as empresas enquadradas nos **itens 8.00 ao 8.02 que será de 1,00 % (um por cento)**, sobre o valor dos serviços prestados, conforme Lista de Serviços constantes do Artigo 126.

Descrição dos serviços	**Alíquotas com o preço dos serviços % por Nota Fiscal**	**Alíquotas fixas importâncias em Reais por ano/Estimativa**
1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	3	2.000,00
2 –hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres;	3	3.000,00
3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;		1.000,00
4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);	3	800,00
5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	3	1.500,00
6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	3	1.000,00
7 - médicos veterinários;	3	1.000,00
8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	3	1.000,00
9 - guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	3	400,00
10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	3	360,00
11 - banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;	3	360,00
12 – varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;	3	360,00
13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	3	360,00
14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	3	360,00
15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	3	360,00
16 - controle e tratamento de efluentes de Qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;	3 -	1.300,00 -
17 - incineração de resíduos quaisquer;	3	360,00
18 - limpeza de chaminés;	3	360,00
19 - saneamento ambiental e congêneres;	3	360,00
20 - assistência técnica;	3	5
21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;	3	500,00
22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	3	500,00
23 – análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	3	500,00
24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;	3	500,00
25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	3	500,00
26 - traduções e interpretações;	3	500,00
27 – avaliação de bens;	3	500,00
28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	3	360,00
29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de Qualquer natureza;	3	500,00
30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	3	500,00
31- execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3	500,00
32 - demolição;	3	700,00
33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3	500,00
34 – pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural;	3	5.000,00
35 - florestamento e reflorestamento;	3	500,00
36 - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	3	360,00
37 - paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);	3	300,00
38 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	3	250,00
39 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	3	360,00
40 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	3	360,00
41 - organização de festas e recepções: ”buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao (ICMS);	3	360,00
42 - administração de bens e negócios de Terceiros e de consórcios;	3	500,00
43 - administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	500,00
44 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	3	500,00
45 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	500,00
46 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	3	500,00
47 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (”franchise”) e de faturação (”factoring”) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	500,00
48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	3 3	500,00 500,00
49 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;	3	500,00
50 - despachantes;	3	700,00
51 - agentes da propriedade industrial;	3	500,00
52 - agentes da propriedade artística ou literária;	3	500,00

53 - leilão;	3	500,00
54 - regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio Segurado ou companhia de seguro;	3	500,00
55 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de Qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	500,00
56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	3	500,00
57 - vigilância ou segurança de pessoas e bens;	3	320,00
58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;	3	320,00
59 - diversões públicas: a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingressos; d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;	3	320,00 -
60 - distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	3	250,00
61 - fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);	3	250,00
62 – gravação e distribuição de filmes e videoteipes;	3	250,00
63 - fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;	3	250,00
64 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	3	250,00
65 - produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	3	800,00
66 - colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	3	250,00
67 - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	3	6.000,00
68 – conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	3	6.000,00
69 - recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);	3	6.000,00
70 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	3	3.000,00
71 - recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;	3	3.000,00
72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado; (lavajato)	3	250,00
73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	3	250,00
74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	3	250,00
75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	3	250,00
76 - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;	3	250,00
77 - colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3	250,00
78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	3	400,00
79 – funerais;	3	300,00
80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento;	3	250,00
81 - tinturaria e lavanderia;	3	250,00
82 - taxidermia;	3	400,00
83 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	3	400,00
84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	3	700,00
85 - serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;	3	2.000,00
86 - advogados;	3	840,00
87 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;	3	840,00
88 – dentistas;	3	840,00
89 - economistas;	3	1200,00
90 - psicólogos;	3	700,00
91 - assistentes sociais;	3	720,00
92 – relações públicas;	3	720,00
93-cobranças e recebimentos por conta de Terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5	1.300,00 -
94 - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de Terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2.ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e tele processamento necessários à prestação dos serviços);	5	3.000,00 -
95 - transporte de natureza estritamente municipal;	3	700,00
96 - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);	3	1.000,00
97 - distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	3	700,00
98 – exploração de rodovia mediante pedágio.	3	1200,00
99 – Cartórios e Serviços Notariais	3	1200,00

SEÇÃO II - DO RESPONSÁVEL

Art. 140. São também contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Novo São Joaquim, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3,05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7,10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, independente do local do estabelecimento prestador.

Art. 141. Respondem, igualmente, pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza :

I. A pessoa jurídica que agenciar contratos de leasing, independentemente do local de inscrição do contrato, pelo imposto devido na operação objeto do contrato agenciado;

II. A pessoa jurídica arrendatária, se o contrato for efetuado diretamente com o arrendante ou se o agenciador do contrato estiver estabelecido em outro município, independentemente do local de inscrição do contrato, pelo imposto devido na operação objeto do contrato agenciado;

III. Empresas seguradoras e de previdência privada, pelo imposto devido sobre:

a) a**s** comissões pagas às empresas de corretagem de seguros e de previdência privada;

b) serviços de regulação de sinistro, inspeção, avaliação, prevenção e gerência de riscos;

c) perícias, laudos e avaliações;

d) outros serviços prestados com relação ao sinistro**.**

IV. Empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

V. os correios, pelo imposto devido pelas suas agências franqueadas;

VI. Empresas e cooperativas que prestam serviços de assistência médicos e planos de saúde, pelos serviços que tomarem de pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

Parágrafo único. A obrigação prevista nos incisos I e II aplica-se a todas as modalidades de leasing (arrendamento mercantil).

SEÇÃO III - DA RETENÇÃO DO ISS

Art. 142. São contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§1º. Os responsáveis a que se refere esta seção estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º. Sem prejuízo do §1º, são também responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre quaisquer serviços que tomarem:

I. os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas respectivas Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias e controladas e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecido ou sediados no município;

II. Todas as pessoas jurídicas que tomarem serviços de empresas ou profissionais autônomos, se não exigirem dos prestadores documento fiscal autorizado pelo Poder Público.

§3º. O tomador do serviço a que se refere o inciso II do parágrafo anterior deste artigo deve reter e recolher o montante do imposto devido, quando o prestador:

I. Obrigado à emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fornecer;

II. Desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:

a) Recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço; (Incluído pela Lei nº 806, de 19 de dezembro de 2.003).

b) Cópia do comprovante de inscrição.

Art. 143. A retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não será efetuada quando o prestador de serviços:

I. Sujeitar-se ao pagamento do imposto com base em estimativa fiscal;

II. Estiver imune ou isento do pagamento do imposto;

III. Comprovar a condição de autônomo regularmente inscrito junto à Secretaria de Fazenda do Município de Novo São Joaquim;

IV. Utilizar nota fiscal de serviço emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de Novo São Joaquim.

§1º. O prestador de serviços deverá comprovar as situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente.

§2º. O imposto devido por responsabilidade tributária, conforme disciplinado neste capítulo deverá ser recolhido na forma e prazos estipulados em regulamento.

Art. 144. Respondem solidariamente pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, o proprietário ou dono da obra ou edificação.

§1º. As obras de que trata o artigo anterior, quando não for efetuado, terão o imposto estimado e calculado sobre a área construída, na forma que dispuser o regulamento.

§2º. A retenção na fonte de que trata este capítulo não prejudica o prazo legal para recolhimento do imposto que não seja objeto de retenção.

ESTIMATIVA

V. Ficam sujeitos ao regime de estimativa, as atividades econômicas prestadoras de serviços e seus assemelhados, enquadradas nos itens: 6.00 ao 6. 05, 7.00 ao 7.20, 8.00 ao 8.02, 9.00 ao 9.03, 10.05, 10, 09, 11.01, 12.00 ao 12.17, 13,00 ao 13, 04, 14.00 ao 14, 13, 16.00, 16.01, 17.00 ao 17.23, 24. 00, 24.01, 27.00, 27.01, 36.01, 37.01, 39.01, 40.01, da Lista de Serviços constantes no artigo 126 deste Código Tributário.

TABELA VIII

TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI), VALORES DISTRIBUÍDOS EM R$ (REAIS) POR HECTARES

Região Fiscal I – Sede do Município, dentro do Perímetro Urbano		
Terra Mecanizada argilosa	Há	7.000,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	4.000,00
Pastagem formada argilosa	Há	7.000,00
Pastagem formada arenosa	Há	3.500,00
Campo e Cerrado natural	Há	3.000,00
Matas	Há	2.000,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	1.000,00

Região Fiscal II - Circunvizinha da Sede, até 15 Km		
Terra Mecanizada argilosa	Há	6.000,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	4.000,00
Pastagem formada argilosa	Há	5.000,00
Pastagem formada arenosa	Há	3.000,00
Campo e Cerrado natural	Há	2.500,00
Matas	Há	2000,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	1000,00

Região Fiscal III - Circunvizinha da Sede, Depois de 15Km		
Terra Mecanizada argilosa	Há	6.000,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	3.000,00
Pastagem formada argilosa	Há	5.000,00
Pastagem formada arenosa	Há	3.000,00
Campo e Cerrado natural	Há	2.500,00
Matas	Há	3.000,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	1.000,00

Região Fiscal IV - Cachoeira da Fumaça		
Terra Mecanizada argilosa	Há	5.000,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	3.500,00
Pastagem formada argilosa	Há	3.500,00
Pastagem formada arenosa	Há	3.000,00
Campo e Cerrado natural	Há	2.000,00
Matas	Há	2.500,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	800,00

Região Fiscal V – Califórnia		
Terra Mecanizada argilosa	Há	4.000,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	2.500,00
Pastagem formada argilosa	Há	3.000,00
Pastagem formada arenosa	Há	2.500,00
Campo e Cerrado natural	Há	1.500,00
Matas	Há	800,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	400,00

Região Fiscal VI – Enxadão		
Terra Mecanizada argilosa	Há	6.000,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	3.000,00
Pastagem formada argilosa	Há	5.000,00
Pastagem formada arenosa	Há	3.000,00
Campo e Cerrado natural	Há	2.500,00
Matas	Há	3.000,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	1.000,00

Região Fiscal VII – Itaquerê		
Terra Mecanizada argilosa (Lavoura)	Há	10.000,00
Terra Mecanizada arenosa(Lavoura)	Há	8.000,00
Pastagem formada argilosa	Há	8.000,00
Pastagem formada arenosa	Há	5.000,00
Campo e Cerrado natural	Há	3.000,00
Matas	Há	4.000,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	1.500,00

TABELA IX

TABELA DE VALORES TERRA NUA – VTN, DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

CONFORME LEI COMPLEMENTAR N°. 003/2009, ALTERADA ATRAVÉS DA LEI N°. 648/2012

PV REGIÃO VALOR/HECTARES
1 – Região Próxima da Sede 2.500,00
2– Região Próxima da Sede 1.600,00
1 – Região Fazenda Alto da Colina (Onofre Santana) 2.000,00
2 - Região Fazenda Alto da Colina (Onofre Santana) 1.100,00
1 – Região P.A Santo Idelfonso 900,00
2 - Região P.A Santo Idelfonso 600,00
1 – Região Córrego Furna (Jery) 1.000,00
2 - Região Córrego Furna (Jery) 600,00
1 – Região Tesouro 2.000,00
2 - Região Tesouro 1.000,00
1 – Região Fazenda Fachini 2.500,00
2 - Região Fazenda Fachini 1.100,00
1 – Região do Gato Próximo do Rio 1.100,00
2 - Região do Gato Próximo do Rio 800,00
1 - Região Fazenda São Pedro 1.500,00
2 - Região Fazenda São Pedro 1.000,00
1 - Região Cachoeira da Fumaça 900,00
2 – Região Cachoeira da Fumaça 600,00
1 – Região Califórnia 900,00
2 - Região Califórnia 600,00
1 – Região do Itaquerê (Lavoura) 3.000,00
2 - Região do Itaquerê (Pecuária) 1.500,00
1- Região da Usina 1.000,00
2 - Região da Usina 800,00

OBS:

PV1 – Terra Beneficiada (cultivada)

PV2 – Terra Beneficiada (não cultivada)

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

MENSAGEM N,.º 022/2 006 EM, _____ de _____ 2.013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos últimos tempos, vemos em todo o Mundo, em nosso País e também em nosso Município, um movimento globalizado, no sentido de aperfeiçoar a máquina administrativa pública, tornando-a, mais ágil, eficaz e justa, no tocante à arrecadação e distribuição dos serviços aos seus contribuintes.

Observando, o que ocorre, em especial no Município de Novo São Joaquim – MT, com a responsabilidade de fazermos junto, Executivo e Legislativo, o melhor para nossos Munícipes, é que encaminhamos a esta Conceituada Casa de Leis, para que seja apreciada, debatida e aprovada, pelos Ilustres Legisladores desta Nobre Casa, **o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2.013**, Referente à reforma de nosso Código Tributário Municipal, o qual já se encontra defasado em relação ao Código Tributário Nacional, adequando à a Lei Complementar (Federal) N.º 116, datada de 31.07. 2003, distribuindo equanimente as alíquotas e taxas, no sentido de fazer justiça aos contribuintes, atrair novas empresas a investir em nosso Município, melhorar à arrecadação própria, pois assim, estaremos inserindo o Município de Novo São Joaquim – MT, na nova ordem tributária do Brasil.

Com nossos sinceros e antecipados agradecimentos, com apreço, respeito e consideração.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
DECRETO Nº 029/2016

DECRETO Nº 029/2016

10/05/2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 589/2010 de 02 de Agosto de 2010, e considerando que o CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão de AdministraçãoPública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, **DECRETA:**

Art. 1º - Substituir alguns membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

Representantes Governamentais:

Mônica Damassena M. Mariano - Titular

Varlei Aparecida de Jesus – Suplente

Thiago de Macedo Figueira – Titular

Carla Aparecida de Barros – Suplente

Leandro de Souza Silva – Titular

Silvo Barbosa de Oliveira – Suplente

Robson Martins Barros – Titular

Válber Kenedy Barboza Sandes– Suplente

Andeburgo Franklin da Silva – Titular

Geraldo Pereira da Silva Sobrinho – Suplente

Isabella Mendonça Paiva – Titular

Hérica A. Cruvinel Roque – Suplente

Representantes Não-Governamentais:

Maria Dorcelina da Silva – Titular

Simônia Alves Dias de Freitas – Suplente

Eleonora Salvi - Titular

Ailton Barbosa Lima – Suplente

Hilda Lima da Silva – Titular

Sandra Santos Costa – Suplente

Leidiane Maria dos Santos – Titular

Maria Damas de Oliveira Gonçalves – Suplente

Noêmia Rosa da Silva - Titular

Maria Neuza e Silva – Suplente

Elita Parreira dos Santos - Titular

Elaine Cristina Fernandes C. Mendes - Suplente

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 10 DE MAIO DE 2016.

Leonardo Farias Zampa Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 10 DE MAIO DE 2016.

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
LEI COMPLEMENTAR 002/2006

LEI COMPLEMENTAR N° 002/2006

EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVA E, EU, ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LIVRO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, denominada **"CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - CTM" regula** e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município e disciplina a atividade tributária do fisco municipal.

TÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A legislação tributária do Município de Novo São Joaquim compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I. Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário Municipal de Fazenda e Coordenador de Fiscalização e Tributação encarregadas da aplicação da Lei;

II. as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III. Os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3º. Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restrito às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município de Novo São Joaquim e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5º. A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 6º. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III - DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1º. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I. A analogia;

II. Os princípios gerais de direito tributário;

III. Os princípios gerais de direito público;

IV. A eqüidade.

§2º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3º. O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8º. Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:

I. Suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II. Outorga de isenção;

III. Dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9º. Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I. A capitulação legal do fato;

II. A natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III. A autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV. A natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR

Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I. a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II. os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I. tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II. Tratando - se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III - DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Novo São Joaquim - Mato Grosso.

CAPÍTULO IV - DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I. contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II. responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 20. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1º. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta lei.

§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 15 (quinze) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I. da data da ciência aposta no auto;

II. da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

III. Da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO V - DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:

I. da capacidade civil das pessoas naturais;

II. de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III. de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

I. quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II. quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III. quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3º. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII - DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:

I. as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II. As pessoas expressamente designadas por lei;

III. Todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2º. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I. o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II. A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III. A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis:

I. o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II. o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III. o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I. integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II. Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I. os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II. Os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III. Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV. O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V. o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI. Os tabeliães, escrivãs e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII. Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I. as pessoas referidas no artigo anterior;

II. os mandatários, prepostos e empregados;

III. os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV - DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34. A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 38. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, §6o, da Constituição Federal e do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgadas ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I. impugnação do sujeito passivo;

II. recurso de ofício;

III. iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49.

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I. da notificação direta;

II. da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III. da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;

IV. da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;

V. da remessa do aviso por via postal.

§1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§3º. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4º. A notificação de lançamento conterá:

I. o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II. a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III. o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV. o prazo para recebimento ou impugnação;

V. o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI. demais elementos estipulados em regulamento.

§5º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§6º. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I. impugnação procedente do sujeito passivo;

II. recursos de ofício;

III. iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 43. Será sempre de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.

Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 47. O lançamento é efetuado:

I. com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II. de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 49. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I. quando a lei assim o determine;

II. quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III. quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV. quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V. quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI. quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII. quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII. quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX. quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X. quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4º. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 52. Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no art. 212 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI *inter vivos*, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I. a moratória;

II. o depósito do seu montante integral;

III. as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV. a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II - DA MORATÓRIA

Art. 54. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 55. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal específica.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 56. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I. o prazo de duração do favor;

II. as condições da concessão;

III. os tributos alcançados pela moratória;

IV. o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V. garantias.

Art. 57. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 58. A concessão da moratória em caráter individual, não gera direito adquirido, e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I. com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II. sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III - DO DEPÓSITO

Art. 59. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I. quando preferir o depósito à consignação judicial;

II. para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código Tributário;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 60. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I. para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II. como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III. como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV. em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 61. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I. pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II. pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III. na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV. mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 62. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 63. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I. em moeda corrente do país;

II. por cheque.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 64. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I. quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II. quando total de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV - DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 65. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I. pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II. pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III. pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV. pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I. o pagamento;

II. a compensação;

III. a remissão;

IV. a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

V. a conversão do depósito em renda;

VI. o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 50 desta lei;

VII. a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

VIII. a decisão judicial transitada em julgado;

IX. a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

SEÇÃO II - DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 67. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração Municipal.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 68. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.

Art. 69. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 70. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 71. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I. atualização monetária;

II. multa de mora;

III. juros de mora;

IV. multa de infração.

§1º. A atualização monetária será calculada em função da variação da Unidade Padrão Fiscal do Município de Novo São Joaquim.

§2º. O principal será atualizado monetariamente mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado da Unidade Padrão Fiscal do mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Unidade vigente no mês fixado para pagamento.

§3º. A multa de mora é calculada sobre o valor atualizado à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento).

§4º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§5º. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

§6º. Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§7º. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em Unidade Padrão Fiscal, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

§8º. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos, a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§9º. As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 72. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único. Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 73. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 74. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 69 deste Código.

Art. 75. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I. quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II. quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 76. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 77. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 78. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I. cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II. erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III. reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1º. O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§2º. Os valores da restituição a que alude o “caput” deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 79. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 80. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 81. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I. nas hipóteses dos incisos I e II do art. 78, da data da extinção do crédito tributário;

II. na hipótese do inciso III do art. 78, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 82. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 83. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 84. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 85. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

SEÇÃO III - DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 86. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§1º. É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º. O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I. empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II. estabelecimento de ensino;

III. empresa de rádio, jornal e televisão;

IV. estabelecimento de saúde.

§6º. As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art. 87. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I. o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II. a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III. ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV. ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V. a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 88. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV - DA REMISSÃO

Art. 89. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, desde que observado o "caput" do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2.000 e atendendo:

I. a situação econômica do sujeito passivo;

II. ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III. a diminuta importância do crédito tributário;

IV. a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V. a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo, não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V. DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA.

Art. 90. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 91. A prescrição se interrompe:

I. pela citação pessoal feita ao devedor;

II. pelo protesto feito ao devedor;

III. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV. por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V. durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 92. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I. do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II. da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI - DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 94. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I. declare a irregularidade de sua constituição;

II. reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III. exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV. declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1º. Extinguem crédito tributário:

a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b) a decisão judicial passada em julgado.

§2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 53.

Art. 95. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I. para garantia de instância;

II. em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I. a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II. o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Excluem o crédito tributário:

I. a isenção;

II. a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II - DA ISENÇÃO

Art. 97. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 98. Salvo disposição em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 99. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 100. A isenção só poderá ser concedida:

I. Em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II. Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1º. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III - DA ANISTIA

Art. 101. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II. aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;

III. às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 102. A lei que conceder anistia só poderá fazê-lo em caráter geral, no que determina o ***"caput"*** do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 103. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta lei.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 104. Constituem agravantes de infração:

I. A circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II. A reincidência;

III. A sonegação.

Art. 105. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

Art. 106. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 107. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I. prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II. inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III. alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV. fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 108. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 109. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II . DAS PENALIDADES

Art. 110. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I. A multa;

II. A perda de desconto, abatimento ou deduções;

III. A cassação do benefício da isenção;

IV. A revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V. a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI. A sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 111. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I. as circunstâncias atenuantes;

II. as circunstâncias agravantes.

§1º. Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinqüenta por cento).

§2º. Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 112. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios será punidas:

I. Com multa de R$ = 500,00 (Quinhentos Reais), ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II. Com multa de R$ = 500,00 (Quinhentos Reais), ou valor equivalente, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.

Art. 113. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 115. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:

I. Do Cadastro Imobiliário Fiscal;

II. Do Cadastro de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:

a) atividades de produção;

b) atividades de indústria;

c) atividades de comércio;

d) atividades de prestação de serviços;

III. De outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

§1º. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, a R$ = 8.157,45 (Oito Mil e Cento e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), ou valor equivalente, observadas as demais disposições desta Lei.

§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de classe, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

LIVRO II - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS

TÍTULO I - DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 117. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I. a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II. a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 118. Os tributos são: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

§1º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3º. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 119. O Município de Novo São Joaquim, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto a incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 120. A competência tributária é indelegável.

§1º . Poderá ser delegada, através desta ou de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§2º. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Compreendem as atribuições referidas nos §§ 1o e 2o as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§4º. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III - DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 121. É vedado ao Município:

I. exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;

II. instituir tratamento desigual entre contribuições que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III. cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da Lei, que os houver instituído ou aumentados;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV. utilizar tributo com efeito de confisco;

V. estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI. cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;

b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII. estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.

§1º. A vedação do inciso VI, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2º. As vedações do inciso VI, “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5º. O disposto na alínea “b” do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;

b) aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6º. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:

a) praticar preços de mercado;

b) realizar propaganda comercial;

c) desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.

§7º. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§8º. No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

§9º. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 122. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes à entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 123. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 124. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV - DOS IMPOSTOS

Art. 125. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

III. Imposto Sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis.

TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 126. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços que segue, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1. Serviços de informática e congêneres.

1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02. Programação.

1.03. Processamento de dados e congêneres.

1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06. Assessoria e consultoria em informática.

1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands***,* quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01. Medicina e biomedicina.

4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04. Instrumentação cirúrgica.

4.05. Acupuntura.

4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07. Serviços farmacêuticos.

4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10. Nutrição.

4.11. Obstetrícia.

4.12. Odontologia.

4.13. Ortóptica.

4.14. Próteses sob encomenda.

4.15. Psicanálise.

4.16. Psicologia.

4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18. Inseminação artificial, fertilização **in vitro**e congêneres.

4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01. Medicina veterinária e zootecnia.

5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04. Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05. Centros de emagrecimento, spae congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04. Demolição.

7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08. Cal afetação.

7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11. Decoração e jardinagem, inclusive cortem e poda de árvores.

7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, bati métricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03. Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06. Agenciamento marítimo.

10.07. Agenciamento de notícias.

10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10. Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01. Espetáculos teatrais.

12.02. Exibições cinematográficas.

12.03. Espetáculos circenses.

12.04. Programas de auditório.

12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06. Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07. **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10. Corridas e competições de animais.

12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12. Execução de música.

12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03. Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02. Assistência técnica.

14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07. Colocação de molduras e congêneres.

14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10. Tinturaria e lavanderia.

14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12. Funilaria e lanternagem.

14.13. Carpintaria e serralheria.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09. Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01. Serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07. Franquia (**franchising**).

17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12. Leilão e congêneres.

17.13. Advocacia.

17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15. Auditoria.

17.16. Análise de Organização e Métodos.

17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20. Estatística.

17.21. Cobrança em geral.

17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.

25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03. Planos ou convênio funerários.

25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier**e congêneres.

26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.01. Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.

29.01. Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletro técnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletro técnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

32.01. Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.

36.01. Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.

38.01. Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 . Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01. Obras de arte sob encomenda.

§1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá tenha iniciado.

§2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, de que trata o caput, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na própria lista.

§3º. O imposto de que trata o caput incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 127. A incidência do imposto independe:

I. do nome dado ao serviço prestado;

II. da existência de estabelecimento fixo;

III. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV. do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;

V. do caráter permanente ou eventual da prestação.

Art. 128. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 126 deste Código;

II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

V. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 12 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

X. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XI. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XII. da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XIII. onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XIV. dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XV. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XVI. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XVII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XVIII. do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XIX. da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

XX. do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código.

§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuadas os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código.

Art. 129. Considera-se estabelecimento prestador :

I. o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II. o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

§1º. Para efeitos desta Lei, será considerado estabelecimento prestador e dele é indicativo, a existência de pelo menos um dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

b) estrutura organizacional ou administrativa;

c) inscrição em órgãos públicos;

d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos.

III. permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos, tais como:

a) Indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) Locação de imóvel;

c) Propaganda ou publicidade;

d) Fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou seu representante.

§2º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

Art. 130. Ocorre o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no momento da materialização da hipótese de incidência, prévia e genericamente definida neste código.

Parágrafo único. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se materializado o fato gerador, e existentes os seus efeitos:

I. tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II. tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 131. O imposto não incide sobre :

I. As exportações de serviços para o exterior do País;

II. A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos definidos em lei, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III. o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

V. os advogados que comprovarem individualmente a prestação de assistência jurídica gratuita no mínimo em 03 (três) processos distintos por ano, a pessoas devidamente comprovadas carentes do Município de Novo São Joaquim.

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso V, abrangerá o exercício subsequente a prestação de assistência.

CAPÍTULO III - DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º. Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em conseqüência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

§2º. Na falta do preço previsto no parágrafo anterior, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou através de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes;

§3º. A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica na inclusão, em sua base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado;

§4º. Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos ;

§5º. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço ;

§6º. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a sua base de cálculo ;

§7º. Não integram a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza as exceções expressamente previstas na lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código ;

§8o. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 133. Nos contratos de construção regulados pela Lei Federal nº 4591, de 16/12/1964, firmados antes do “habite-se” entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção.

§1º. Consideram-se, também, compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.

§2º. Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

§3º. O preço de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior à avaliação constante do memorial de incorporação, corrigido pelo CUB - Custo Unitário Básico ou o índice que vier a substituí-lo.

Art. 134. É considerado elemento representativo do preço do serviço das empresas de fomento comercial (factoring) a receita bruta auferida com a prestação de serviços, inclusive a resultante de aquisição de direitos creditórios.

Art. 135. Na hipótese de prestação de serviços por empresas ou a ela equiparadas em mais de uma atividade prevista na referida lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas nesta lei.

Parágrafo único. O contribuinte deverá manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

SEÇÃO II - DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO FIXA

Art. 136. O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as categorias apuradas pelos valores constantes do item I do art. 145, deste Código.

§1º. Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§2º. Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuíam para a sua produção.

§3º. O serviço prestado por profissional vinculado à entidade de classe independe da escolaridade do prestador.

Art. 137. Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumido responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único. As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades em seus objetos sociais.

CAPÍTULO IV - DAS ALÍQUOTAS

Art. 138. O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas e valores:

I. profissionais autônomos, em geral:

a) profissionais de nível elementar: R$ = 200,00 (Duzentos Reais) ou valor equivalente, ao ano.

b) profissionais de nível médio: R$ = 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) ou valor equivalente, por ao ano.

c) profissionais de nível superior: R$ = 840,005 (Oitocentos Reais) ou valor equivalente, ao ano.

II. Empresas em geral nas seguintes alíquotas : 5% (cinco por cento), para as empresas enquadradas nos itens 15.00, ao 15.18, 21.00, 21.01, 26,00 e 26.01, para as empresas enquadradas nos demais itens 3,00% (Três por cento), e excetuando - se as empresas enquadradas nos itens 8.00 ao 8.02 que será de 1,00 % (um por cento), sobre o valor dos serviços prestados, conforme Lista de Serviços constantes do Artigo 126.

CAPÍTULO V - DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I - DO CONTRIBUINTE

Art. 139. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§1º. O sujeito passivo do imposto é o contribuinte ou o responsável, na forma prevista neste Código.

§2º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se:

I. Por profissional autônomo, a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem vínculo empregatício ;

II. Por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, que exercer atividade econômica de prestação de serviço, a elas se equiparando as fundações, quando prestem serviços.

b) a pessoa física que, para o exercício da sua atividade profissional, admitir mais do que dois empregados ou profissional da mesma habilitação do empregador.

c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico.

d) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

SEÇÃO II - DO RESPONSÁVEL

Art. 140. São também contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Novo São Joaquim, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3,05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7,10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, independente do local do estabelecimento prestador.

Art. 141. Respondem, igualmente, pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I. A pessoa jurídica que agenciar contratos de leasing, independentemente do local de inscrição do contrato, pelo imposto devido na operação objeto do contrato agenciado;

II. A pessoa jurídica arrendatária, se o contrato for efetuado diretamente com o arrendante ou se o agenciador do contrato estiver estabelecido em outro município, independentemente do local de inscrição do contrato, pelo imposto devido na operação objeto do contrato agenciado;

III. Empresas seguradoras e de previdência privada, pelo imposto devido sobre:

a) A**s** comissões pagas às empresas de corretagem de seguros e de previdência privada;

b) Serviços de regulação de sinistro, inspeção, avaliação, prevenção e gerência de riscos;

c) Perícias, laudos e avaliações;

d) Outros serviços prestados com relação ao sinistro**.**

IV. Empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

V. os correios, pelo imposto devido pelas suas agências franqueadas;

VI. Empresas e cooperativas que prestam serviços de assistência médicos e planos de saúde, pelos serviços que tomarem de pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

Parágrafo único. A obrigação prevista nos incisos I e II aplica-se a todas as modalidades de leasing (arrendamento mercantil).

SEÇÃO III - DA RETENÇÃO DO ISS

Art. 142. São contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§1º. Os responsáveis a que se refere esta seção estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º. Sem prejuízo do §1º, são também responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre quaisquer serviços que tomarem:

I. Os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas respectivas Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias e controladas e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecido ou sediados no município;

II. Todas as pessoas jurídicas que tomarem serviços de empresas ou profissionais autônomos, se não exigirem dos prestadores documento fiscal autorizado pelo Poder Público.

§3º. O tomador do serviço a que se refere o inciso II do parágrafo anterior deste artigo deve reter e recolher o montante do imposto devido, quando o prestador:

I. Obrigado à emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fornecer;

II. Desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:

a) Recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço; (Incluído pela Lei nº 806, de 19 de dezembro de 2.003).

b) Cópia do comprovante de inscrição.

Art. 143. A retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não será efetuada quando o prestador de serviços:

I. Sujeitar-se ao pagamento do imposto com base em estimativa fiscal;

II. Estiver imune ou isento do pagamento do imposto;

III. Comprovar a condição de autônomo regularmente inscrito junto à Secretaria de Fazenda do Município de Novo São Joaquim;

IV. Utilizar nota fiscal de serviço emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de Novo São Joaquim.

§1º. O prestador de serviços deverá comprovar as situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente.

§2º. O imposto devido por responsabilidade tributária, conforme disciplinado neste capítulo deverá ser recolhido na forma e prazos estipulados em regulamento.

Art. 144. Respondem solidariamente pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, o proprietário ou dono da obra ou edificação.

§1º. As obras de que trata o artigo anterior, quando não for efetuado, terão o imposto estimado e calculado sobre a área construída, na forma que dispuser o regulamento.

§2º. A retenção na fonte de que trata este capítulo não prejudica o prazo legal para recolhimento do imposto que não seja objeto de retenção.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 145. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 146. As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter gerais e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 147. O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 148. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habituais ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades constantes da lista de serviços prevista nesta lei, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:

I. Até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II. Antes do início da atividade, no caso de pessoa física.

Art. 149. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

Art. 150. A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 151. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1º. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§2º. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurado posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 152. É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

CAPÍTULO VIII - DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 153. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 154. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços ficam obrigados a apresentar declaração de dados, de acordo com o que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX - DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 156. O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

I. mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II. De ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III. De ofício, quando em conseqüência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único. Quando constatado qualquer infração tributária prevista nesta lei, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de Infração.

Art. 157. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I. Em pauta que reflita o corrente na praça;

II. Mediante estimativa;

III. Por arbitramento nos casos especificamente previstos.

SEÇÃO II - DA ESTIMATIVA

Art. 158. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I. Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II. Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III. Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV. Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

V. Ficam sujeitos ao regime de estimativa, as atividades econômicas prestadoras de serviços e seus assemelhados, enquadradas nos itens: 6.00 ao 6. 05, 7.00 ao 7.20, 8.00 ao 8.02, 9.00 ao 9.03, 10.05, 10, 09, 11.01, 12.00 ao 12.17, 13,00 ao 13, 04, 14.00 ao 14, 13, 16.00, 16.01, 17.00 ao 17.23, 24. 00, 24.01, 27.00, 27.01, 36.01, 37.01, 39.01, 40.01, da Lista de Serviços constantes no artigo 126 deste Código Tributário.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente. Sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

Art. 159. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I. O tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II. O preço corrente dos serviços;

III. O volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV. A localização do estabelecimento;

V. as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculadas à atividade.

§1º. A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

d) despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§3º. Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§4º. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§5º. Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Art. 160. O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 161. Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 162. O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 163. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 164. Findo o exercício ou o período a que se refere à estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

SEÇÃO III - DO ARBITRAMENTO

Art. 165. A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I. O sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II. O sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III. Serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV. Existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V. não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI. Exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII. Prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII. Flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX. Serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 166. Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I. os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II. As peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III. Os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV. O preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir à apuração.

§1º. A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

a) O valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) Folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) Aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1,00% (um por cento) do valor dos mesmos computados ao mês ou fração;

d) Despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

Art. 167. O Imposto Sobre Serviços será recolhido:

I. Por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de auto lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;

II. Por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

§1º. No caso de notificação de lançamento, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega da notificação ao contribuinte.

§2º. É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

§3º. Nos meses em que não registrar movimento econômico, o sujeito passivo deverá comunicar, em guia própria, a inexistência de receita tributável em cada mês ou período de incidência do imposto.

Art. 168. No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento do tributo será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 169. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no quinto dia útil, do mês subseqüente ao da retenção, através da DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta lei.

Art. 170. Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO XI. DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 171. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I. manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;

II. Emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços, e quando for feito notas fiscais pela prefeitura ou seja notas fiscais padronizadas, o contribuinte terá que a

§1º. O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§2º. Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.

Art. 172. Ficam instituídos para registro das operações realizadas pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da prestação dos serviços, os documentos fiscais padronizados, impressos em formulários de segurança.

I. - Os modelos dos documentos fiscais padronizados, instituídos por este Artigo, serão definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

II. - Os documentos fiscais padronizados, ora instituídos, substituirão as Notas Fiscais de Serviços, atualmente em uso, e serão de distribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Fazenda, através da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização.

§1º - As Notas Fiscais de Serviços antigas deverão ser substituídas pelos novos documentos fiscais padronizados, no período de 02 de janeiro de 2007 a 02 de março de 2007, mediante apresentação, pelo contribuinte, do Livro Registro de Prestação de Serviços e dos formulários de Notas Fiscais antigos não utilizados.

§2º - O contribuinte ficará dispensado da escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços, após a substituição dos documentos antigos pelos novos.

III. – As Notas Fiscais de Serviços padronizadas poderão ser preenchidas manual ou eletronicamente, a critério do contribuinte.

IV. – A entrega das Notas Fiscais de Serviços padronizadas será efetuada mediante solicitação do contribuinte ou seu representante à autorização fiscal, que preencherá o formulário de solicitação e estabelecerá as quantidades necessárias em cada caso.

§1º - A critério da autoridade fiscal, as Notas Fiscais de Serviços padronizadas serão distribuídas em quantidades e periodicidade suficiente para atender à demanda do contribuinte. O contribuinte que requerer até 10 notas fiscais padronizadas não pagará nada**, acima de 10 notas, ou seja, de 11 notas até 1001 o contribuinte pagará R$ = 1,26 (Um Real e Vinte e Seis Centavos) por Nota Emitida, e acima de 1001 o contribuinte pagará R$: 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos por nota emitida).**

§2º - O período de validade da nota fiscal será de 03 (Três) meses.

V. – As vias destinadas ao Fisco Municipal deverão ser entregues na Secretaria de Fazenda, junto a Coordenadoria de Arrecadação e Tributação, **até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal**.

§1º - No mesmo prazo deverão ser devolvidas todas as vias, no estado em que se encontrarem, das Notas Fiscais de Serviços canceladas, danificadas, com prazo de validade vencido ou por qualquer motivo inutilizadas.

§2º - **Os documentos fiscais com prazo de validade vencido deverão ser entregues a Secretaria de Fazenda, na Coordenadoria de Arrecadação e Tributação, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do vencimento.**

VI. – **Os contribuintes só poderão usar a nota fiscal somente para prestação de serviços e não para vendas**, **o contribuinte deve entregar todas as a 2°. Vias das notas fiscais, e em caso de cancelamento ou vencimento todas as vias, no departamento de tributação fiscalização e cadastros, para dar baixa no sistema.**

VII. – Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e da imposição de multa, sempre que houver o extravio de Documentos Fiscais, deverá o contribuinte comunicar o fato ao setor competente da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, juntando comprovante de publicação da ocorrência no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município de Novo São Joaquim – MT.

VIII. – A entrega das Notas Fiscais emitidas, não emitidas, canceladas ou danificadas, substitui a Declaração de Serviços, constantes do Artigo 154, deste Código Tributário.

IX. – As empresas que encerrarem suas atividades deverão, quando do requerimento de baixa cadastral, devolverem os Documentos Fiscais em seu poder, ainda que não utilizados.

X. – A apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até dia 10 (Dez), do mês subsequente à emissão das notas fiscais, relatório mensal detalhando o serviços efetuados durante o mês que será expedido pelo contribuinte, principalmente as instituições financeiras, os lançamentos de ISSQN estimativos, estes documentos serão a ocorrência do fato gerador do imposto a ser cobrado. O Imposto retido pelo contribuinte Substituto Tributário, em documento de arrecadação emitido pelo Município e entregue no domicilio fiscal do contribuinte.

XI. – Os profissionais autônomos e as sociedades de profissionais deverão efetuar o recolhimento do ISSQN, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro.

XII. – Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for ocaso, ao novo documento emitido.

CAPÍTULO XII - DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 173. O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços terá início com:

I. A lavratura do termo de início de fiscalização;

II. A notificação e/ou intimação de apresentação de documento;

III. A lavratura do auto de infração;

IV. A lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

V. a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.

§1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§2º. O ato referido no inciso I valerá por noventa (90) dias, prorrogável por até mais 2 (dois) períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.

§3º. A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados nesta lei.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 174. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por esta lei ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 175. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I. Multa de importância igual a R$ = 300,00 (Trezentos Reais), no caso de falta de comunicação da inexistência de receita tributável no prazo previsto para recolhimento do tributo;

II. Multa de importância igual a R$ = 400,00 (Quatrocentos Reais) ou valor equivalente, nos casos de:

a) Não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;

b) Inscrição ou alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;

III. Multa de importância igual a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto relativo ao mês anterior ao da lavratura do auto de infração, nos casos de:

a) Falta de livros e documentos fiscais.

b) Falta de autenticação de livros e documentos fiscais.

c) Uso indevido de livros e documentos fiscais.

d) Dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais.

e) Falta de número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

f) Escrituração atrasada ou em desacordo com o regulamento.

g) Falta, erro ou omissão de declaração de dados.

IV. Multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto relativo ao mês anterior ao da lavratura do respectivo auto de infração, nos casos de:

a) Falta de emissão de nota Fiscal ou outro documento admitido pela Administração.

b) recusa de exibição de livros, notas e documentos fiscais, ou de prestação de esclarecimentos e informações de interesse do fisco.

c) Retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento.

V. multa de importância igual a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto relativo ao mês anterior ao da lavratura do respectivo auto de infração, nos casos de:

a) Impressão sem autorização prévia da Administração Tributária, aplicável ao impressor e ao usuário.

b) Impressão de documentos fiscais em desacordo com os modelos aprovados aplicáveis ao impressor e ao usuário.

c) Fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais quando falso aplicável ao impressor e ao usuário.

d) Inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros e documentos por 05 (cinco) anos, não comunicada na forma da lei;

e) Falta de apresentação de informação econômico-fiscal de interesse da Administração Tributária.

f) Adulteração e outros vícios que influenciem a apuração de crédito fiscal, por período de apuração.

VI. Multa de importância igual a 70% (setenta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 71 deste Código:

a) Emissão e expedição de nota fiscal ou outro documento, previsto em lei, com duplicidade de numeração em bloco diverso.

b) Preço diferente ou diverso nas vias da nota fiscal de mesma numeração e série.

c) Declaração, no documento fiscal, de preço inferior ao valor real da operação.

d) Utilização de notas fiscais sem a devida autorização da repartição fiscal competente.

e) Utilização de notas fiscais com prazo de validade vencido;

f) Adulteração de livros e documentos fiscais que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributos;

VII. Multa de 150% (cento e cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção devida, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 71 deste Código;

VIII. Multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 71 deste Código e demais sanções cabíveis;

IX. Multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do imposto devido, em caso de comunicação falsa em documento de arrecadação da inexistência de movimento tributável, sem prejuízo das demais cominações legais;

X. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto, em caso de não recolhimento, no todo ou em parte, do imposto devido.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V, caso o contribuinte não tenha tido movimento econômico-tributável no mês anterior, aplicar-se-á a média destes, apurada nos 6 (seis) últimos meses.

Art. 176. Os contribuintes infratores, após o devido processo fiscal-administrativo, poderão ser declarados devedores remissos e proibidos de transacionar a qualquer título com a Administração Pública Municipal, inclusive com suas Autarquias e Fundações.

§1º. A proibição de transacionar compreende a participação em licitação pública, bem como a celebração de contrato de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§2º. A declaração de devedor remisso será feita decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória no processo fiscal-administrativo, desde que o contribuinte infrator não tenha feito prova da quitação do débito ou não ajuíze ação judicial para anulação do crédito tributário.

Art. 177. O contribuinte que, repetidamente, cometer infração às disposições da presente Lei poderá ser submetido, por ato do Secretário Municipal da Fazenda, a sistema especial de controle e fiscalização, conforme definido em regulamento.

Art. 178. Os débitos com a Fazenda Municipal serão atualizados pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 179. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

§1º. Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo contribuinte, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§2º. O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 180. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

CAPÍTULO XIV - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 181. A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

I. A expedição do visto de conclusão (*habite-se*) de obras de construção civil;

II. O recebimento de quaisquer valores contratados com o município de Novo São Joaquim.

TÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 182. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§1º. Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo menos 2 (dois) dos seguintes incisos construídos ou mantidos pelo poder público:

I. Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II. Abastecimento de água;

III. Sistema de esgotos sanitários;

IV. Rede de iluminação pública com ou sem poste amento para distribuição domiciliar;

V. escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados a habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 183. Contribuinte do imposto é o proprietário, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título.

§1º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

§2º. O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

Art. 184. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:

I. Imóveis sem edificações;

II. Imóveis com edificações.

Art. 185. Considera-se terreno:

I. O imóvel sem edificação;

II. O imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;

III. O imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV. O imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;

V. O imóvel que contenha edificações com valor não superior à 20a (vigésima) parte do valor do terreno.

Art. 186. Consideram-se prédios:

I. Todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for à denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II. Os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e não aceitos;

III. Os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Art. 187. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 188. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

CAPÍTULO III - DO LANÇAMENTO

Art. 189. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§1º. Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§2º. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§3º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações.

§4º. No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

§5º. O loteamento aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.

§6º. Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 190. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 191. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas de:

I. 2% (Dois por cento) para o imóvel edificado;

II. 3% (Três por cento) para o imóvel não edificado;

III – 1,5% (Um e Meio por Cento) para Distritos

IV – 1% (Um por Cento) para Imóveis Rurais e Chácaras

Art. 192. O valor dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário do Município de Novo São Joaquim, levando em conta os seguintes elementos:

I. Para os terrenos:

a) o valor declarado pelo contribuinte.

b) o índice de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel.

c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda.

d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno.

e) a existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público.

f) quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos.

II. No caso de prédios:

a) A área construída.

b) O valor unitário da construção.

c) O estado de conservação da construção.

d) O valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§1º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo Municipal, levando-se em conta os equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, como os preços correntes no mercado.

§2º. Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo.

§3º. A planta genérica de valores será revista e atualizada a intervalos de tempo nunca superior a 2 (dois) anos.

§4º. Para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, distritos, Chácaras e rurais, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.

§5º. Para fins de lançamento dos demais tributos, será utilizado como base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário, à época do lançamento.

§6º. Quando no mesmo imóvel houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calcula a fração ideal do terreno, conforme a formula abaixo:

FI = T x U, onde

C

FI = Fração Ideal.

T = Área Total Terreno.

U = Área da Unidade Autônoma Edificada.

C = Área Total Construída.

Art. 193. Ato do Poder Executivo aprovará a apuração do valor venal dos imóveis realizada com base em Planta de Valores Imobiliários elaborada por comissão especialmente designada da qual participarão, 01 (um) representante da Secretária Municipal de Finanças, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) representante do órgão de defesa do consumidor, 01 (um) representante da classe empresarial e 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

§1º. Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§2º. Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas nesta Lei.

§3º. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

os equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizarem, bem como os preços correntes

§4º. A atualização do valor venal dos imóveis, sempre que necessária se dará através de Decreto do Executivo, levando-se em conta o índice de mercado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

§5º. Os valores venais dos imóveis serão obrigatoriamente atualizados pelo Poder Executivo, com base nos índices oficiais de correção monetária.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

Art. 194. O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação, decreto ou do regulamento.

§1º. Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO), ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º. No caso de pagamento total antecipado, o imposto será atualizado monetariamente na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e do mês do pagamento.

§3º. O pagamento será efetuado através da rede bancária autorizada.

§4º. A Administração poderá conceder descontos de até 20% (Vinte por cento), em razão do pagamento do imposto da cota única ou cotas trimestrais na forma em que dispuser ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI - DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 195. Fica isento do imposto o bem imóvel:

I. Pertencente a particular, quando a fração cedida gratuitamente para uso do Município ou de suas autarquias e fundações;

II. Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorre a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo Poder Público desapropriante;

III. São isentos do pagamento do I.P.T.U, o bem imóvel pertencente a aposentados e pensionistas, cidadãos acima de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de deficiência física congênita ou adquirida, que aufira renda mensal de até a 2 (dois) salários mínimos, desde que seja proprietário de um único imóvel no município de Novo São Joaquim.

IV. Pertencente a templo de qualquer culto, associações culturais, beneficentes, profissionais, esportivas e sem fins lucrativos.

§1º. As isenções previstas nos incisos I, III e IV, só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado, sendo satisfatória uma única apresentação das documentações.

§2º. A permissão para fracionamento a que se refere o inciso I não se estende a quaisquer outras hipóteses.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 196. Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I. Multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;

II. Multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

TÍTULO IV - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 197. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso *inter vivos*, de bens imóveis (**ITBI**), bem como cessão de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:

I. A transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II. A transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III. A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 198. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I. Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II. Dação em pagamento;

III. Permuta;

IV. Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V. incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI. Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII. Tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VIII. Mandato em causa própria e seus substabelecimento, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

IX. Instituição de fideicomisso;

X. Enfiteuse e subenfiteuse;

XI. Rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII. Concessão real de uso;

XIII. Cessão de direitos de usufruto;

XIV. Cessão de direitos à usucapião;

XV. Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI. Acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII. Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII. Qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos* não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX. Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX. Incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XXI. Transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXII. Cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§1º. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I. a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II. a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.

§3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§4º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 199. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I. Quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II. Quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III - DO SUJEITO PASSIVO

Art. 200. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I. o adquirente dos bens ou direitos;

II. nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

Art. 201. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I. O transmitente;

II. O cedente;

III. Os tabeliões, escrivões e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 202. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

Art. 203. A alíquota é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Será de 0,5% (meio por cento), a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

Art. 204. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I. Nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II. Na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferidos a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III. Na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

§1º. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

§2º. O recolhimento do tributo se fará por meio de guia específica em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 205. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I. 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II. 250% (duzentos e cinqüenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III. 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

TÍTULO V - DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÍVEIS, PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO.

CAPÍTULO I - DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art.206. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador à utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, de conservação de vias e de logradouros públicos, de limpeza pública e de expediente e serviços diversos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§1º. Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado.

§2º. Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

a) Raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramenta ou maquinas.

b) Conservação e reparação de calçamento.

c) Recondicionamento de sarjetas e meios-fios.

d). Melhoramento ou manutenção de “mata-burros”, acostamentos, sinalização e similares.

e).Desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos.

f).Sustentação e fixação de encosta laterais, remoção de barreiras.

g).Fixação, poda e tratamento de arvores e plantas ornamentais e serviços correlatos.

h).Manutenção e desobstrução d bueiros e de canalização de águas pluviais.

i).Manutenção de praças, parques, jardins, lagos e fontes.

§3º. Entende-se por serviço de limpeza publica os que consistam em varrição, lavagem, limpeza e capinas de vias e logradouros públicos.

§4º. A taxa de expedição e devida pela apresentação de documentos às repartições da prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura d atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do poder Público Municipal.

SEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 207. Contribuinte da taxa é o usuário do serviço ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III- DA BASE DE CÁLULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 208. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso e em relação à taxa expediente e serviços diversos, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas I e VII deste Código Tributário, sobre o valor da moeda em reais, vigente à data da apresentação.

Art. 209. A taxa de expediente independera de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela I, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento.

Art. 210. A taxa de expediente e serviços diversos não incide sobre;

a) Os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais.

B) Os requerimentos apresentados por servidores municipais, ativos e inativos, e certidões do interesse destes.

SEÇÃO IV – DO LANÇAMENTO

Art. 211. A taxa será lançada quando da utilização, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.

SEÇÃO V – DA ARRECADAÇÃO

Art. 212. A Taxa será paga de uma vez ou parcelada mente, na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO II – DAS TAXAS DE LICENÇA E DE VERIFICAÇÃO FISCAL

SEÇÃO I – DA INCIDENCIA E DO FATO GERADOR

Art. 213. A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse Público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º. Estão sujeitos à prévia licença:

a) A localização e o funcionamento de estabelecimentos.

b) O funcionamento de estabelecimentos em horário especial.

c) A veiculação de publicidade em geral.

d) A execução de obra, arruamento e loteamento.

e) O abate de animais.

f) As atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual.

g) Interdição de vias e ruas urbanas.

§2º. Em hipótese nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§3º. As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares.

§4º. Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.

§5º. Em relação à localização e ao funcionamento:

I. Haverá incidência da taxa a partir da constituição ou instalação do estabelecimento, independentemente de ser ou não concedida a licença;

II. A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;

III. A taxa será devida e emitida o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subseqüente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;

IV. As atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo;

V. A taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:

a) Uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa.

b) Outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais.

VI. No caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento.

§6º. Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:

I. De antecipação;

II. De prorrogação;

III. Em dias excetuados, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.

§7º. A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros Públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao Público, nos termos do regulamento, sendo que:

a) Sua validade será a do prazo constante no respectivo alvará;

b) Não se considera publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

§8º. São sujeitos à prévia licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, sendo que:

a) A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável;

b) A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;

c) Se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.

§9º. O abate de animais destinado ao consumo Público quando for feito em matadouro Público, só será permitido mediante licença do Município, precedida de inspeção sanitária ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, após a inspeção sanitária para distribuição local.

§10. A taxa por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros Públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§11. Em relação à taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

a) Considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros Públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;

b) Considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;

c) O exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável *ad nutum*, quando o interesse Público assim o exigir.

§12. Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.

§13. As licenças de que trata o §1o deste artigo terão os seguintes prazos e condições de validade:

I. As relativas à alínea “a”, validade no exercício em que forem concedidas;

II. As concernentes às alíneas “b” e “f”, pelo período solicitado ou autorizado;

III. A referente à alínea “e”, ao número de animais a serem abatidos;

IV. As demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento ou estabelecidos em conformidade com este Código.

§14. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

SEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO

Art. 214. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art.207, deste código.

SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 215. As bases de cálculo das taxas são as constantes das Tabelas I, II, III, IV e V, deste Código Tributário Municipal.

§1º. Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subseqüente, relativo à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinqüenta por cento) do seu valor inicial.

§2º. O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão.

SEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO

Art. 216. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

§1º. A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§2º. O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

a) Alteração da razão social, endereço do estabelecimento ou do ramo de atividade;

b) Alterações físicas do estabelecimento.

SEÇÃO V - DA ARRECADAÇÃO

Art. 217. As taxas serão arrecadadas de acordo com o disposto no regulamento.

Art. 2118 Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) de seu valor original.

Art. 219. Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença, nos casos, formas e prazos, estabelecidos em regulamentos firmando-se termo de compromisso.

SEÇÃO VI - DAS ISENÇÕES

Art. 220. São isentos do pagamento da taxa de licença:

I. Para localização e funcionamento:

a) As associações de classe, associações culturais, associações religiosas, associações de bairro e beneficentes, clubes desportivos, pequenas escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches, desde que legalmente constituídos e declarados de utilidade pública por lei municipal.

b) As autarquias e os órgãos da administração direta federais, estaduais e municipais.

c) Os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e os incapazes permanentemente pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício.

d) A atividade autônoma de pequeno artífice ou artesão, discriminada em regulamento, exercida em sua própria residência, sem empregados ou auxílio de terceiros, não se considerando como tal seus descendentes e o cônjuge.

e) A pequena indústria domiciliar, assim definida em regulamento;

II. Para o exercício de comércio eventual ou ambulante e de ocupação de terrenos, vias e logradouros Públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:

a) Os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exerçam pequeno comércio.

b) Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

c) Os engraxates ambulantes.

d) O vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados.

e) Os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos municipais especialmente reservados para suas atividades.

III. Para execução de obras:

a) A limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros ou grades.

b) A construção de passeio quando do tipo aprovado pelo órgão competente.

c) A construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada.

d) A construção de muro de arrimo ou de muralha de sustentação, quando no alinhamento da via pública.

e) As obras realizadas em imóveis de propriedade da União, dos Estados e de suas Autarquias, desde que aprovadas pelo órgão municipal competente.

IV. De veiculação de publicidade:

a) Cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente.

b) Placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem.

c) Placas de indicação do nome de fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo:

a) Não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento;

b) Não exclui a obrigação prevista no §2o do art. 220 deste Código, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

V. os advogados que comprovarem individualmente a prestação de assistência jurídica gratuita no mínimo em 03 (três) processos distintos por ano, a pessoas devidamente comprovadas carentes do Município de Novo São Joaquim.

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso III, abrangerá o exercício subseqüente a prestação de assistência.

SEÇÃO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 221. Constituem infrações às disposições das taxas de licença:

I. iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;

II. Exercer atividade em desacordo para a qual já foi licenciada;

III. Exercer atividade após o prazo constante da autorização;

IV. Deixar de efetuar pagamento da taxa no todo ou em parte, ou realizar o pagamento fora de prazo;

V. utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa;

VI. A não manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento.

§1º. As infrações às disposições das taxas de licença constantes desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas neste Código:

I. Multa por infração;

II. Cassação de licença;

III. Interdição do estabelecimento.

§2º. A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos do índice do IGPM, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:

I. R$ = 400,00 (Quatrocentos Reais) ou valor equivalente, nos casos de exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;

II. De 300,00 (Trezentos Reais)ou valor equivalente, nos casos de:

a) Deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte.

b) Não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização.

III. De 500,00 (Quinhentos Reais) ou valor equivalente, nos casos de:

a) Exercer atividade após o prazo constante da autorização.

b) Deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo.

IV. 300,00 (Trezentos Reais) ou valor equivalente, nos casos de iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;

V. de 400,00 (Quatrocentos Reais) ou valor equivalente, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;

VI. cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse Público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.

VII. multa diária de 100,00 (Cem Reais) ou valor equivalente, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.

§3º. As infrações às disposições das taxas de licença para interdição de vias e ruas urbanas e para os serviços de transportes de qualquer natureza serão punidas com as seguintes penalidades:

I. Multa de 500,00 (Quinhentos Reais) ou valor equivalente, por não ter permissão para interdição de vias e ruas urbanas, com exercício de atividade lucrativa;

II. Multa de 500,00 (Quinhentos Reais) ou valor equivalente, por não ter permissão para interdição de vias e ruas urbanas, com exercício de atividade lucrativa e não-lucrativa;

III. Multa de 500,00 (Quinhentos Reais) ou valor equivalente, por desenvolver atividade comercial sem permissão, em área de estacionamento.

TÍTULO VI - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA

Art. 222. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 223. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I. Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II. Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III. Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV. Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;

V. Proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI. Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII. Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII. Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II - DO CÁLCULO

Art. 224. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 225. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, às atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 226. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destinam, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III - DO SUJEITO PASSIVO

Art. 227. Contribuinte é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 228. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

CAPÍTULO IV - DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 229. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Memorial descritivo do projeto;

II. Orçamento total ou parcial do custo da obra;

III. Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV. Delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 230. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 231. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 232. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 233. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

Art. 234. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. Serão atualizados a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 235. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que no caso de condomínio:

a) Quando “pro-indiviso”, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b) Quando “pro-diviso”, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 236. O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 71.

CAPÍTULO VI - DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 237. Fica o Prefeito expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

CAPÍTULO VII - DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 238. Ficarão isentos do pagamento da contribuição de melhoria o bem imóvel pertencente a aposentados e pensionistas, e cidadãos acima de 60 (sessenta) anos de idade ou portadora de deficiência física congênita ou adquirida, que aufira renda mensal de até a 2 (dois) salários mínimos, desde que seja proprietário de um único imóvel no município de Novo São Joaquim.

Parágrafo único. As isenções previstas no “caput” deste artigo, só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado e documentado do interessado.

LIVRO III - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I - DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 239. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município de Novo São Joaquim, a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 240. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§2º. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 241. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§1º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos equivalentes em REAIS OU PELO IGPM, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la.

§2º. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I. A inscrição fiscal do contribuinte;

II. O nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;

III. O valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV. A origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;

V. A data de inscrição na Dívida Ativa;

VI. O exercício ou o período de referência do crédito;

VII. O número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

Art. 242. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I. Por via amigável;

II. Por via judicial.

§1º. Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito em até 36 meses, para tanto, fixando os valores mínimos de R$ = 20,00 (VINTE REAIS), para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.

§2º. O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§3º. O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§4º. As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

§5º. A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta lei e do regulamento.

Art. 243. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 244. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 245. O Poder Executivo poderá licitar e executar programa de obras ou serviços ou, ainda, efetuar aquisição de bens condicionando seu pagamento à cobrança, pelo licitante vencedor contratado, da Dívida Ativa Municipal regularmente inscrita.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput* deste artigo, o produto da arrecadação da Dívida Ativa cobrada pelo contratado será recolhido por guia especial emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e depositada em conta-corrente específica, não constituindo a eventual arrecadação maior que o valor das obras, serviços ou mercadorias adquiridas motivo para qualquer antecipação do pagamento.

Art. 246. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoas físicas e jurídicas para tal fim.

TÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 247. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 248. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 249. A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I. Exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II. Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III. Exigir informações escritas e verbais;

IV. Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V. requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI. Notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 250. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II. Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III. As empresas de administração de bens;

IV. Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V. os inventariantes;

VI. Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII. Quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1º. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2º. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 251. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I. a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II. nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 252. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III - DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 253. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa de Débitos expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

§1º. Não havendo débito a certidão será expedida em até 7 (sete) dias úteis e terá o valor universal para todas as CERTIDÕES valor de R$ = 50,00 (Cinquenta Reais), e terá sua validade de 90 (Noventa Dias).

§2º. Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento do débito, pelo contribuinte.

Art. 254. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços Públicos, apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.

Art. 255. Sem a prova por certidão negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 256. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 257. Tem os mesmos efeitos dos previstos no art. 259 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§1º. O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este título, que se fará sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa".

§2º. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 258. O processo fiscal terá início com:

I. A notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II. A intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;

III. A lavratura do auto de infração;

IV. A lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

V. a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

§1º. Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

§2º. Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Coordenação de Fiscalização pelo período por este fixado.

Art. 259. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

CAPÍTULO II - DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 260. Verificada a infração de dispositivo desta lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I. O local, a data e a hora da lavratura;

II. O nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;

III. A descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV. A capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V. a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

VI. A assinatura do agente atuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII. A assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§1º. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravante da infração.

§2º. As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 261. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I. Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II. Por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III. Por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 262. O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:

I. 80% (oitenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 10 (dez) dias contados da lavratura do auto;

II. 70% (setenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 20 (vinte) dias contados da lavratura do auto;

III. 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto.

Art. 263. Nenhum auto de infração será arquivada, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa competente e autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo administrativo regular.

Parágrafo único. Lavrado o auto, o autuante terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

CAPÍTULO III - DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 264. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 265. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

CAPÍTULO IV - DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

SEÇÃO I - DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 266. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§1º. A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:

I. a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II. a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III. os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV. os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V. as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI. o objetivo visado.

§2º. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§3º. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§4º. Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§5º. Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 267. O impugnador será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo ou, na ordem, pelas formas previstas nos incisos II e III do art. 260, no que couber.

Art. 268. Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Art. 269. É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.

§1º. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de ofício, obrigatoriamente.

§2º. É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Fazenda.

Art. 270. É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, contestando o restante.

SEÇÃO II - DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 271. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes do Município de Novo São Joaquim.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 272. A segunda instância é exercida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Novo São Joaquim.

§1º. A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

§2º. Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

§3º. Da decisão da última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 273. O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos deste Código e do seu regimento.

Art. 274. O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância, dele dando-se recibo ao recorrente.

§1º. Com o recurso poderá ser oferecida prova documental exclusivamente, vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

§2º. Aos julgamentos definitivos do Conselho de Contribuintes do Município, salvo proferidos por eqüidade, poderá ser atribuída eficácia normativa, por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§3º. A normatividade poderá ser modificada com fundamento em novo julgamento do próprio Conselho de Contribuintes do Município.

§4º. É assegurada às partes ou a terceiros, que provem legítimo interesse, o direito de obter vista ou certidão das decisões definitivas em processos fiscais.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 275. O Conselho de Contribuintes do Município de Novo São Joaquim é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 276. O Conselho de Contribuintes será composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.

Parágrafo único. Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 277. Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§1º. Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

§2º. Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplices apresentadas:

I. pela Associação Comercial e Industrial do Município de Novo São Joaquim;

II. pela Ordem dos Advogados do Município de Novo São Joaquim;

III. pela Câmara Municipal de Novo São Joaquim.

§3º. Os membros representantes do Município, tantos os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda versados em assuntos tributários.

§4º. A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo Procurador Geral.

Art. 278. A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 279. Perderá o mandato o membro que:

I. deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II. usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III. recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV. contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art. 280. Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.

Art. 281. Ato do Poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II - DO JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 282. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art. 283. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

I. sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

II. Sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 284. As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo único. O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:

I. Não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;

II. Proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO VI - DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 285. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 286. A consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art. 287. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 288. A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo e, tampouco, as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.

Art. 289. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I. Meramente protelatórias assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II. Que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III. Formuladas por consultores que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 290. Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 291. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Fazenda, que decidirá.

Parágrafo único. Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração, desde que protocolada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação do contribuinte.

Art. 292. A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

Art. 293. A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

CAPÍTULO VII - DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 294. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 295. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 296. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 297. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem.

Art. 298. São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo único. O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 299. Fica criado o índice fiscal do Município de Novo São Joaquim – MT, baseado no IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) atualizado todo ano subsequente.

Parágrafo único. No caso de extinção do Índice Oficial do Brasil, fica o Executivo autorizado a utilizar outro indexador que vier substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.

Art. 300. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vencendo, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 301. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 302. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 303. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 304. Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Art. 305. Consideram-se integrantes à presente Lei as tabelas que a acompanham.

Art. 306. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 307. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 308. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente na forma e no prazo que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Art. 309. Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente, seu valor será corrigido monetariamente.

Art. 310. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 311. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no ano anterior para aplicar no ano posterior, a contar da data de entrada em vigor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda orientará a aplicação da presente lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 312. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre NOTA FISCAL E NOTA AVULSA de prestação de serviços, através de regulamento.

Art. 313. Compete ao Executivo fixar, e reajustar periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

Art. 314. O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 315. Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2.013.

Art. 316. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 01, de 10 de outubro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em ____ de _____ de 2.013

LEONARDO FARIAS ZAMPA

REFEITO MUNICIPAL

TABELAS

ALVARÁS

TABELA - I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

	Especificação	**Valor em Reais**
01	Abatedouro de animais	383,88
02	Academias de ginásticas e musculação	253,36
03	Açougues	126,48
04	Análise, tratamento e controle de água e fluentes.	575,94
05	**Armazéns em geral:** a) Com capacidade de armazenamento de até 1.000 m3 b) Com capacidade de armazenamento acima de 1.001 à 2.000 m3 Com capacidade de armazenamento acima de 2.001 m3	287,91 690,84 1.036,47
06	**Auto lotação**: a) Táxi b) Caminhões de frete até 4 toneladas c) Caminhões de frete acima de 4 toneladas d) Moto - táxis e) Outros não definidos	250,45 205,43 287,53 127,96 87,64
07	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro.	1.535,52
08	**Bares:** a) Até 30,00 M2. b) Acima de 30,01 até 60,00 M2. c) Acima de 60,01 M2.	65,00 88,59 127,96
09	Beneficiamento e empacotamento em geral.	253,78
10	Boates	240,96
11	Borracharia, tornearia e tapeçaria.	208,44
12	Casas de loterias	230,32
13	Clinicas dentárias, prótese, laboratório e outras.	294,30
14	Comércio de Materiais de construção em geral	489,36
15	Comércio de sementes, flores, plantas e gramas.	159,88
16	Comércio em geral, não especificados demais itens	159,88
17	Concessionárias de venda de veículos em geral	621,45
18	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde, previdência, representante comercial, corretoras de Seguros, despachantes, mediadores de negócios e agências de turismo.	700,00
19	Consultórios em geral	325,56
20	**Cooperativa:** a) Crédito b) Serviços	767,76 378,12
21	Cultivo de cana de açúcar.	2.111,34
22	Curtume	568,14
23	Demais atividades não especificadas nos demais itens	180,37
24	Depósito de combustíveis, inflamáveis e similares.	284,07
25	**Depósito e revenda de gás GLP:** a) Classe 01 (Com capacidade armazenamento até 40 botijões) b) Classe 02 (Com capacidade armazenamento de 41 até 120 botijões) c) Classe 03 (Com capacidade armazenamento de 121 até 480 botijões) d) Classe 05 (Com capacidade armazenamento de 481 até 1.920 botijões) e) Classe 05 (Com capacidade armazenamento de 1.920 até 3.840 botijões) f) Classe 06 (Com capacidade armazenamento de 3.841 até 7.680 botijões)	130,32 180,46 222,45 258,89 284,89 542,37
26	Depósito fechado quando localizado fora do estabelecimento comercial.	148,94
27	**Diversões públicas:** a) Bailes e festas por evento b) Danceterias, discotecas e outras. c) Bolão e boliche d) Parques de diversões e circos por dia e) Cinemas e teatros f) Jogos eletrônicos g) Clubes Sociais h) Shows por dia	101,74 282,53 240,55 26,45 220,44 120,35 183,56 240,21
28	Empresas de comercialização de produção agropecuária	307,04
29	Empresas de pulverização aérea	307,04
30	Empresas de rádio e televisão	472,17
31	**Empresas de transportes:** a) Urbano de passageiros. b) Urbano de cargas. c) Interurbano de passageiros. d) Interurbano de cargas. e) Ferroviário de cargas. f) Rebocadores em geral.	304,50 304,50 304,50 304,50 580,84 260,85
32	Escritório de contabilidade, assessoria, planejamento, projetos técnicos, cobrança de terceiros, arquitetura, advocacia e outros.	191,94
33	**Estabelecimento de ensino, treinamento e instrução:** a) Até 6 salas b) Acima de 6 salas c) Acima de 12 salas	204,35 350,76 485,52
34	Estabelecimentos hospitalares.	820,55
35	Estúdios fotográficos, cinematográficos, atelier de pintura, desenhos e similares, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	223,93
36	Fabricação de artesanatos	187,93
37	Farmácias e drogarias	307,10

38	Floricultura	78,69
39	Garagem de compra e venda de veículos	380,65
40	Gráficas	280,75
41	**Hotéis:** a) Até 10 quartos/apartamentos b) Até 20 quartos/apartamentos c) Acima de 20 quartos/apartamentos	307,10 460,38 845,37
42	Imobiliárias	224,20
43	Indústria de construção civil em geral	489,55
44	Indústria de produção agropecuária	340,25
45	Indústria em geral	385,68
46	Indústria Frigorífica	700,00
47	Laboratórios de análises clínicas em geral	307,10
48	**Lanchonetes:** a) Até 30,00 M2. b) Acima de 30,01 até 60,00 M2. a) c) Acima de 60,01 M2.	78,77 102,35 180,56
49	**Locadoras:** a) Veículos b) Motos c) CDs. Dvds, Vídeos e etc.	280,89 191,94 76,77
50	Lojas de departamentos (Calçados e confecções em geral)	230,32
51	Lojas de móveis e eletrodomésticos em geral	383,88
52	Lojas de roupas, tecidos e complementos.	191,94
53	Marcenaria	153,55
54	Mercados (Comércio varejista de gêneros alimentícios, frutas e verduras e frios em geral).	307,10
55	Mercearias (Comércio varejista de secos e molhados, frutas e verduras).	230,32
	Mineradoras a) a). Extração de areia e seixos b) b) extração e industrialização de produtos minerais e calcários.	380,89 980,30
56	**Motéis:** a) a) Até 10 quartos/ apartamentos. b) Acima de 11 quartos/ apartamentos.	307,10 890,53
57	**Oficinas de consertos:** a) Mecânica de máquinas pesadas. b) Mecânica de veículos em geral. c) Motocicletas. d) Motores elétricos e) Lanternagem e pintura f) Estofados em geral	460,66 308,80 191,94 191,94 211,13 230,32 188,49
58	Oficinas de eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos, chaveiros e outros.	153,55
59	Padaria e mercearia.	191,94
60	Padaria e sorveteria.	191,94
61	Papelaria, livraria e presentes.	215,89
62	Planos de saúde e congêneres	300,00
63	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	365,35
64	Postos de combustíveis e lubrificantes.	383,88
65	Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral.	575,82
66	Pousada e Pensão.	380,45
67	**Profissionais autônomos:** a) Com curso superior. b) Com curso médio. c) Outros.	307,10 220,37 180,48
68	Propaganda de aparelhagem de som, com ou sem veículos.	153,55
69	Quitandas (Comércio varejista de doces, balas, salgados, bebidas, frutas, verduras e etc.).	85,56
70	Recuperadora e recauchutagem de pneus	202,85
71	Relojoaria, joalheria, óticas, perfumaria e congêneres.	153,55
72	Restaurantes.	191,94
73	Serralherias.	191,94
74	Serviços de engenharia e empreiteiras.	284,07
75	Serviços funerários	200,00
76	Sorveteria	100,00
77	Supermercados em geral (Comércio varejista de gêneros alimentícios - perfumaria, **hotelaria**, secos e molhados, frutas e verduras, frios em geral e etc). Supermercados em geral (Comércio varejista de gêneros alimentícios - perfumaria, padaria, secos e molhados, frutas e verduras, frios em geral e etc).	700,00 383,88
78	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação.	300,00
79	Máquinas beneficiadora de arroz	130,51
80	Distribuidora de bebidas em geral & Matérias de construção	460,65
81	Comercio varejista de produtos veterinários	326,29
82	Informática em geral	230,29

TABELA – II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Especificação	**Valor em Reais**		
- Para prorrogação de horário I. Até às 22:00 horas..... II. Além das 22:00 horas.....	Dia 11,59 23,03	Mês 32,00 63,98	Ano 95,97 191,94
- Para antecipação de horário.....	11,50		115,16
- Por dias executados.....	6,39	30,71	76,77

TABELA - III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á

VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

Espécie de Publicidade	Valor em Unidade Padrão Fiscal
01. Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso públicos não destinados à publicidade como ramos de negócio, por publicidade, ao mês: - Interna - Externa	38,38 76,77
02. Publicidade sonora, por Qualquer meio, por publicidade, por mês.	0,50
03. Publicidade em cinema, teatro, boate e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivo ao mês.	19,19
04. Publicidade colocada em Terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de Quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado ou fração, ao ano.	19,19
05. Publicidade em jornais, revistas e rádios locais, por publicidade, ao mês ou fração.	38,38
06. Publicidade em televisão, por publicidade, ao mês ou fração.	76,77
07. Anúncios localizados nos estabelecimentos, ao ano.	4,00
08. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, ao mês.	5,00

TABELA - IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA

ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS.

Especificação	Valor em Reais
1. Expedição de alvará de construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m2 de área de piso: a) Até 60 b) De 61 até 100 c) De 101 até 200 d) De 201 até 300 e) De 301 até 500 f) De 501 até 1000 g) Acima de 1001	0,50 1,00 1,50 2,00 2,50 3,00 3,50
2. Recarimbamento de plantas aprovadas (2a via)	25,00
3. Renovação do alvará de construção	150,00
4. Alvará de loteamento: a) Loteamento sem edificação, por lotes edificáveis b) Loteamento com edificação, por edificação	25,00 30,00
5. Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos	50,00
6. Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m2 de área: a) Até 60..... b) De 61 até 100 ..... c).De 101 até 200 ..... d) De 201 até 300 ..... e) De 301 até 500 ..... f) De 501 até 1000 ..... g) Acima de 1001.....	0,30 0,50 0,60 0,70 1,00 1,50 2,00
7. Levantamento de habite-se.....	25,00
8. Construção de drenos, sarjetas, canalização e Quaisquer escavações nas vias públicas, por m2 de área: a) Em logradouros com pavimento flexível..... b) Em logradouros com pavimento rígido..... c) Em logradouros sem pavimentação.....	10,00 20,00 5,00
9. Análise prévia de projetos.....	25,00
10. Aprovação de projeto sem expedição de alvará.....	50,00
11. Vistoria de imóvel.....	50,00
12. Numeração de prédio, por unidade.....	10,00
13. Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente.....	50,00

TABELA - V TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Especificação	Valor em UPF
01. Vendedor ambulante com veículo acima de 2 (duas) T em trânsito de (oito) 8 horas: a) Diário..... b) Semanal..... c) Mensal.....	150,00 400,00 600,00
02. Vendedor ambulante com veículo até 2 (duas) T em trânsito de (oito) 8 horas: d) Diário..... e) Semanal..... f) Mensal.....	100,00 300,00 500,00
03. Vendedor ambulante, sem veículo (por pessoa), de (oito) 8 horas: a) Diário..... b) Semanal..... c) Mensal.....	15,00 100,00 500,00

TABELA VI

TABELA DE VALORES GENÉRICOS DO I.P.T.U. DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT

Apuração do Valor Venal das Unidades Imobiliárias Urbanas, Distritos e Rurais

IPTU - TABELA DE VALORES GENÉRICOS DE TERRENOS URBANOS, DISTRITOS E RURAIS

Apuração do Valor Venal

1 – Considerações:

1.1 – O Valor Venal é a base de calculo para o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

1.2 - O valor venal será apurado administrativamente, para tanto serão considerados:

1.2.1 – As informações cadastrais constantes no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário);

1.2.2 – O preço do metro quadrado dos terrenos por setor fiscal;

1.2.3 – o preço do metro quadrado de reprodução da edificação.

1.3 – Os fatores de correção, componentes básicos da edificação e respectivos pontos, preço do metro quadrado do terreno, preço do metro quadrado da construção, fator de correção quanto ao estado de conservação da edificação, deverão estar detalhadamente especificados na planta de valores genéricos, a ser baixada pelo Executivo, conforme determina o Código Tributário Municipal.

1.4 - A seguir serão detalhadas as formas de apuração do valor venal:

1.4.1 – Do Terreno (fator principal)

1.4.2 – Da Construção (Acessórios)

1.5 – O Valor Venal da Unidade imobiliária torna-se necessária, também para:

1.5.1 – Lançamento de ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Urbano (Inter vivos);

1.5.2 – Para metro para avaliação de bens imóveis urbanos para fins, de desapropriação;

1.5.3 - Valor base para aquisição e ou permuta de bens imóveis urbanos de interesse da administração Municipal;

1.5.4 - Informação para instruir certidões de interesse de contribuintes, para finalidades específicas;

1.5.5 – Valor base para fins específicos de interesse do poder judiciário.

1.4.1 – APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO

O valor venal do terreno será apurado, observando as informações cadastrais nos campos: 14-15 e 17 do BCI, com a aplicação da seguinte fórmula.

VVT= AX R$ X FC14 XFC15 X FC17, onde:

VVT= Valor Venal do Terreno

R$= Valor do metro quadrado do terreno por setor fiscal (campo 27 do BCI)

FC14= Fator de Correção quanto a Topografia do terreno;

FC15= Fator de correção quanto a Pedologia do terreno;

FC17= Fator de Correção quanto a situação do terreno.

1.4.1.1 – FATORES DE CORREÇÃO:

1.4.1.1.1 – Em Relação a TOPOGRAFIA:

1- Ao nível: FC=100%

2- Abaixo do Nível: FC=75%

3- Acima do Nível: FC=110%

4- Irregular: FC=55%

5- Divisa com insalubre FC=60%

1.4.1.1.2 – Em relação a PEDOLOGIA:

1- Normal: FC= 100%

2- Rochoso FC=60%

3- Arenoso: FC=40%

4- Alagadiço: FC=60%

5- Inundável: FC=50%

1.4.1.1.3 – Em relação a SITUAÇÃO:

1- Meio da Quadra FC=100%

2- Esquina FC=110%

1.4.1.1.4 – Tabela do valor do metro quadrado do terreno:

Setor 1 - R$: 10,46

Setor 2 - R$: 8,36

Setor 3 - R$: 7,84

Setor 4 - R$: 7,84

Setor 5 - R$: 7,32

Setor 6 - R$: 7,32

Setor 7 – R$: 7,32

Setor 8 – R$: 6,27

Setor 1 – Centro, Menos do Setor Especial (Av. Oscar Zaiden de Menezes)

Setor 2 – Jardim Boa Esperança

Setor 3- Vila do Cascalho

Setor 4 – Vila Brejão

Setor 5 – Jardim Palmeiras

Setor 6 – Jardim alto da Colina

Setor 7 – Residencial Maria Dolores

Setor 8 – Jardim América

1.4.1.4.1- Tabela de Valores do Setor Especial de Terrenos Urbanos (Av. Oscar Zaidem de Menezes)

1º Faixa – R$: 15,69

2º Faixa – R$: 26,15

3º Faixa – R$: 31,38

4º Faixa – R$: 20,92

5º Faixa – R$: 20,92

6º Faixa – R$: 15,69

7º Faixa – R$: 12,55

8º Faixa – R$: 12,55

9º Faixa – R$: 6,27

10º Faixa – R$: 8,37

11ª Faixa – R$: 12,55

TABELA DE VALORES ESPECIAIS X

1ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lotes	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	07	06 a 10	Av. Oscar Z. de Menezes	R$: 15,69
001	Centro	08	01- 07- 08-09	Av. Oscar Z. de Menezes	R$: 15,69

2ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lotes	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	07	11 - 12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	08	06 - 05	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	09	01 - 02	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	10	01	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	12	01 -13	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	28	01	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	29	01	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	30	02 – 03 – 04 - 05	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15
001	Centro	36	04	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:26,15

3ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lotes	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	28	09-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:31,38
001	Centro	29	02-03-04-05-06	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:31,38
001	Centro	31	03-04-05-06-07-08-09	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:31,38

4ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lotes	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	33	11 a 22	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:20,92
001	Centro	27	01 a 06	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:20,92
001	Centro	26	03-04-05	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:20,92

5ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
002	J. Boa Esperança	05	01-04-05-06-07-08	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:20,92

002	J. Boa Esperança	80	01 a 08	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:20,92

6ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
002	J. Boa Esperança	11	08 a 14	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:15,69
002	J. Boa Esperança	52	04 a 12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:15,69
002	J. Boa Esperança	17	12 a 26	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:15,69

7ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
002	J. Boa Esperança	19	11 -12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
002	J. Boa Esperança	21	11-12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
002	J. Boa Esperança	25	10-11	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,5 5
002	J. Boa Esperança	26	11-12-13	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
002	J. Boa Esperança	27	10-11	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
002	J. Boa Esperança	28	08-09-10-11-12	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55

8ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
001	Centro	07	01-02-03-04-05	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
001	Centro	05	01-12-13-14-15-16-17-18-19	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
001	Centro	06	01	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
001	Centro	03	01-02-03-04-05-06	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55
001	Centro	01	07-08-09-10-11	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55

9ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
004	Vila Brejão	01	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:6,27

10ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
003	Vila Brejão	08	01-02-20	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:8,36

11ª FAIXA

Código do Bairro	Bairro	Quadra	Lote	Logradouro	Valor Final M²
007	Res. Maria Dolores	N	144 a 163	Av. Oscar Z. de Menezes	R$:12,55

1.4.2 – APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO:

O valor venal da edificação será apura em função;

a) – Dos materiais básicos empregados na sua construção, aos quais serão atribuídos pontos (campos de 31 a 43 do BCI)

b) – Do estado de conservação da edificação (campo 43 do BCI)

c) – Do preço do metro quadrado obtido pela somatória dos pontos, dado pela Planta de Valores Genéricos.

MATERIAIS BÁSICOS – PONTUAÇÃO ATRIBUIDA:

BCI – 31: VEDAÇÃO/ESTRUTURA BCI 32: VER. INTERNO BCI 33: VER EXTERNO

1- adobe: 01 1- Sem: 00 1-Sem: 00

2- Madeira: 02 2- Chapisco: 01 2- tij avista 01

3- Pré-moldura: 03 3- Reboco: 02 3- Cerâmica: 02

4- Alvenaria: 04 4- tijolo avista: 03 4- Chapisco: 01

5- Metálica: 05 5- R. azulejo: 04 5- Reboco: 01

6- Concreto: 06 6- Azulejo: 04 6- Pedra: 02

7- Alv/concreto: 05 7- Com. Aparente: 03 7- Com. Aparente: 01

8- Alv/metálico: 05 8- Massa corrida: 04 8- Massa acrilica: 02

9- Met/ concreto: 05 9- Massa acrílica: 04

10- Vidro concreto: 06

BCI – 34: EST BCI -35: P. BCI -36: P. EXTERNA

COBERTURA INTERNA:

1- Concreto: 01 1- Sem: 00 1- Sem: 00

2- Metálica: 01 2- Caiação: 01 2- Caiação 01

3- Madeira: 01 3- Óleo: 02 3- Óleo 02

4- Especial: 03 4- Latex: 03 4- Latex: 02

5- Verniz: 03 5- Verniz: 03

BCI – 37: BCI – 38 BCI – 39: FORRO

ESQUADRIAS COBERTURA

1- Sem: 00 1- Rústica: 01 1 – Sem: 00

2- Madeira: 01 2- ondulado: 02 2- Gesso: 01

3- Ferro: 02 3- Metálico: 03 3- Madeira: 01

4- Alumínio: 02 4- T. Cerâmica: 04 4- Laje: 01

5- M. trabalhada: 02 5- A. modulado: 03 7- Laminado: 02

6- A canaleta: 03 8- Metálico: 03

7- Laje imperm. 04

BCI – 40: PISO BCI – 41: INST. BCI- 42: INST.

SANITÁRIA ELÉTRICAS

1- Chão batido: 00 1- Sem: 00 1- Sem: 00

2- Concreto: 01 2- Externa: 01 2- Aparente: 01

3- Cimentado: 01 3- Int. simples: 02 3- semi-embutida 02

4- Lajota: 02 4- Int. completa: 03 4- embutida: 03

5- Cerâmica: 03 5- Mais de uma:

6- Madeira: 02

7- Sintético: 04

8- Carpete: 04

9- Granilite: 04

10- Mármore: 05

BCI – 43 ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

1- Ótima: FC=100%

2- Boa: FC=90%

3- Regular: FC=65%

4- Má: FC=50%

5- Péssima: FC=35%

1.4.3- TABELA DE VALOR DO METRO QUADRADO DE REPRODUÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

Até 010 pontos R$: 4,18

De 011 A 015 pontos R$: 8,36

De 016 A 020 pontos R$: 16,73

De 021 A 025 pontos R$: 20,92

De 026 A 030 pontos R$: 23,01

De 031 A 035 pontos R$: 31,38

De 036 A 040 pontos R$: 41,84

De 041 A 045 pontos R$: 48,11

De 046 A 050 pontos R$: 62,76

De 051 A 055 pontos R$: 81,58

De 056 A 060 pontos R$: 98,32

De 061 A 065 pontos R$: 116,21

De 066 A 070 pontos R$: 136,00

De 071 A 075 pontos R$: 151,00

De 076 A 080 pontos R$: 181,00

De 081 A 085 pontos R$: 186,00

De 086 A 090 pontos R$: 191,00

De 091 A 095 pontos R$: 196,00

De 096 A 100 pontos R$: 201,00

De 101 A 105 pontos R$: 216,00

De 106 A 110 pontos R$: 251,00

De 111 A 115 pontos R$: 281,00

De 116 A 120 pontos R$: 321,00

De 121 Acima pontos R$: 351,00

1.4.4 – CÁLCULO DO VALOR VENAL DA (S) CONSTRUÇÃO (ÇÕES):

A

A+B

A+B+C.

O valor venal da (s) construção (ções) será apurado com a aplicação da seguinte fórmula:

VVC= A X R$ X FC (BCI 43), onde;

VVC= Valor Venal da Construção;

A= Área construída da edificação;

R$: Valor do metro quadrado da construção, apurada em função da somatória dos pontos alcançados (Tabela acima);

FC= fator de correção em função de estado de conservação da construção.

Em se tratando de unidade imobiliária com mais de um padrão de construção (A e B ou A, B e C), o cálculo será individualizado para cada padrão e acumulados, ou seja:

Calcula-se o valor da construção A;

Calcula-se o valor da construção B;

Calcula-se o valor da construção c; e totaliza o valor das construções.

2- FINALIZANDO O CÁLCULO:

2.1 – Em se tratando de: (Campo 18 do BCI):

2- Baldio

3- Em construção

4- Ruínas

5- Edificação temporária

Apura-se somente o valor venal do terreno, ou:

VVT= A X R$ X FC14 X FC15 X FC17, igual ao VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, sobre o qual será aplicada alíquota.

Então: VVUI = VVT, onde:

VVUI = VALOR VENAL DA UNIDADE IMOBILIÁRIA;

VVT= VALOR VENAL DO TERRENO.

2.2 – Em se tratando de (campo 18 do BCI):

1- EDIFICAÇÃO:

Apura-se o valor venal do terreno mais o valor venal da construção.

VVT= A X R$ X FC14 X FC15 X FC17

VVC= A X R$ X FC43, ou seja (divide)

VVT + VVC= VVUI, onde:

VVT= VALOR VENAL DO TERRENO;

VVC= VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO;

VVUI= VALOR VENAL DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, sobre o qual será aplicado a alíquota.

3.TABELA DE VALORES DE TERRENOS DE FAZENDAS, SÍTIOS, CHÁCARAS DENTRO DO MUNICÍPIO (Por metro quadrado)

a) Até 10.000 m² - R$: 1,46

b) 10.001 m² a 40.000 m² - R$: 0,73

c) 40.001 m² a 99999 m² - R$: 0,63

TABELA VII

ISSQN - ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO IV - DAS ALÍQUOTAS

Art. 138. O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas e valores:

I. Profissionais autônomos, em geral:

a) profissionais de nível elementar: R$ = 103,74 (Cento e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos) ou valor equivalente, ao ano.

b) profissionais de nível médio: R$ = 311,22 (Trezentos e Onze Reais e Vinte e Dois Centavos), ou valor equivalente, por ao ano.

c) profissionais de nível superior: R$ = 518,70 (Quinhentos e Dezoito Reais e Setenta Centavos), ou valor equivalente, por ano.

II. Empresas em geral nas seguintes alíquotas: 5**% (cinco por cento), para as empresas enquadradas nos itens 15.00, ao 15.18, 21.00, 21.01, 26,00 e 26.01**, para as empresas enquadradas nos demais itens **3,00% (Três por cento)**, e excetuando-se as empresas enquadradas nos **itens 8.00 ao 8.02 que será de 1,00 % (um por cento)**, sobre o valor dos serviços prestados, conforme Lista de Serviços constantes do Artigo 126.

Descrição dos serviços	**Alíquotas com o preço dos serviços % por Nota Fiscal**	**Alíquotas fixas importâncias em Reais por ano/Estimativa**
1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	3	2.000,00
2 –hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres;	3	3.000,00
3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;		1.000,00
4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);	3	800,00
5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	3	1.500,00
6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	3	1.000,00
7 - médicos veterinários;	3	1.000,00
8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	3	1.000,00
9 - guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	3	400,00
10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	3	360,00
11 - banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;	3	360,00
12 – varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;	3	360,00
13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	3	360,00
14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	3	360,00
15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	3	360,00
16 - controle e tratamento de efluentes de Qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;	3 -	1.300,00 -
17 - incineração de resíduos quaisquer;	3	360,00
18 - limpeza de chaminés;	3	360,00
19 - saneamento ambiental e congêneres;	3	360,00
20 - assistência técnica;	3	5
21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;	3	500,00
22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	3	500,00
23 – análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	3	500,00
24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;	3	500,00
25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	3	500,00
26 - traduções e interpretações;	3	500,00
27 – avaliação de bens;	3	500,00
28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	3	360,00
29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de Qualquer natureza;	3	500,00
30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	3	500,00
31- execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3	500,00
32 - demolição;	3	700,00
33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3	500,00
34 – pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural;	3	5.000,00
35 - florestamento e reflorestamento;	3	500,00
36 - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	3	360,00
37 - paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);	3	300,00
38 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	3	250,00
39 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	3	360,00
40 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	3	360,00
41 - organização de festas e recepções: ”buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao (ICMS);	3	360,00
42 - administração de bens e negócios de Terceiros e de consórcios;	3	500,00
43 - administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	500,00
44 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	3	500,00
45 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	500,00
46 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	3	500,00
47 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (”franchise”) e de faturação (”factoring”) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	500,00

48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	3 3	500,00 500,00
49 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;	3	500,00
50 - despachantes;	3	700,00
51 - agentes da propriedade industrial;	3	500,00
52 - agentes da propriedade artística ou literária;	3	500,00
53 - leilão;	3	500,00
54 - regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio Segurado ou companhia de seguro;	3	500,00
55 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de Qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3	500,00
56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	3	500,00
57 - vigilância ou segurança de pessoas e bens;	3	320,00
58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;	3	320,00
59 - diversões públicas: a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingressos; d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;	3	320,00 -
60 - distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	3	250,00
61 - fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);	3	250,00
62 – gravação e distribuição de filmes e videoteipes;	3	250,00
63 - fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;	3	250,00
64 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	3	250,00
65 - produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	3	800,00
66 - colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	3	250,00
67 - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	3	6.000,00
68 – conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	3	6.000,00
69 - recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);	3	6.000,00
70 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	3	3.000,00
71 - recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;	3	3.000,00
72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado; (lavajato)	3	250,00
73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	3	250,00
74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	3	250,00
75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	3	250,00
76 - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;	3	250,00
77 - colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3	250,00
78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	3	400,00
79 – funerais;	3	300,00
80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento;	3	250,00
81 - tinturaria e lavanderia;	3	250,00
82 - taxidermia;	3	400,00
83 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	3	400,00
84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	3	700,00
85 - serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;	3	2.000,00
86 - advogados;	3	840,00
87 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;	3	840,00
88 – dentistas;	3	840,00
89 - economistas;	3	1200,00
90 - psicólogos;	3	700,00
91 - assistentes sociais;	3	720,00
92 – relações públicas;	3	720,00
93-cobranças e recebimentos por conta de Terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5	1.300,00 -
94 - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de Terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2.ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e tele processamento necessários à prestação dos serviços);	5	3.000,00 -
95 - transporte de natureza estritamente municipal;	3	700,00
96 - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);	3	1.000,00
97 - distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	3	700,00
98 – exploração de rodovia mediante pedágio.	3	1200,00
99 – Cartórios e Serviços Notariais	3	1200,00

SEÇÃO II - DO RESPONSÁVEL

Art. 140. São também contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Novo São Joaquim, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3,05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7,10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, independente do local do estabelecimento prestador.

Art. 141. Respondem, igualmente, pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza :

I. A pessoa jurídica que agenciar contratos de leasing, independentemente do local de inscrição do contrato, pelo imposto devido na operação objeto do contrato agenciado;

II. A pessoa jurídica arrendatária, se o contrato for efetuado diretamente com o arrendante ou se o agenciador do contrato estiver estabelecido em outro município, independentemente do local de inscrição do contrato, pelo imposto devido na operação objeto do contrato agenciado;

III. Empresas seguradoras e de previdência privada, pelo imposto devido sobre:

a) a**s** comissões pagas às empresas de corretagem de seguros e de previdência privada;

b) serviços de regulação de sinistro, inspeção, avaliação, prevenção e gerência de riscos;

c) perícias, laudos e avaliações;

d) outros serviços prestados com relação ao sinistro**.**

IV. Empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

V. os correios, pelo imposto devido pelas suas agências franqueadas;

VI. Empresas e cooperativas que prestam serviços de assistência médicos e planos de saúde, pelos serviços que tomarem de pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código;

Parágrafo único. A obrigação prevista nos incisos I e II aplica-se a todas as modalidades de leasing (arrendamento mercantil).

SEÇÃO III - DA RETENÇÃO DO ISS

Art. 142. São contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§1º. Os responsáveis a que se refere esta seção estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º. Sem prejuízo do §1º, são também responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre quaisquer serviços que tomarem:

I. os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas respectivas Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias e controladas e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecido ou sediados no município;

II. Todas as pessoas jurídicas que tomarem serviços de empresas ou profissionais autônomos, se não exigirem dos prestadores documento fiscal autorizado pelo Poder Público.

§3º. O tomador do serviço a que se refere o inciso II do parágrafo anterior deste artigo deve reter e recolher o montante do imposto devido, quando o prestador:

I. Obrigado à emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fornecer;

II. Desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:

a) Recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço; (Incluído pela Lei nº 806, de 19 de dezembro de 2.003).

b) Cópia do comprovante de inscrição.

Art. 143. A retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não será efetuada quando o prestador de serviços:

I. Sujeitar-se ao pagamento do imposto com base em estimativa fiscal;

II. Estiver imune ou isento do pagamento do imposto;

III. Comprovar a condição de autônomo regularmente inscrito junto à Secretaria de Fazenda do Município de Novo São Joaquim;

IV. Utilizar nota fiscal de serviço emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de Novo São Joaquim.

§1º. O prestador de serviços deverá comprovar as situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente.

§2º. O imposto devido por responsabilidade tributária, conforme disciplinado neste capítulo deverá ser recolhido na forma e prazos estipulados em regulamento.

Art. 144. Respondem solidariamente pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, o proprietário ou dono da obra ou edificação.

§1º. As obras de que trata o artigo anterior, quando não for efetuado, terão o imposto estimado e calculado sobre a área construída, na forma que dispuser o regulamento.

§2º. A retenção na fonte de que trata este capítulo não prejudica o prazo legal para recolhimento do imposto que não seja objeto de retenção.

ESTIMATIVA

V. Ficam sujeitos ao regime de estimativa, as atividades econômicas prestadoras de serviços e seus assemelhados, enquadradas nos itens: 6.00 ao 6. 05, 7.00 ao 7.20, 8.00 ao 8.02, 9.00 ao 9.03, 10.05, 10, 09, 11.01, 12.00 ao 12.17, 13,00 ao 13, 04, 14.00 ao 14, 13, 16.00, 16.01, 17.00 ao 17.23, 24. 00, 24.01, 27.00, 27.01, 36.01, 37.01, 39.01, 40.01, da Lista de Serviços constantes no artigo 126 deste Código Tributário.

TABELA VIII

TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI), VALORES DISTRIBUÍDOS EM R$ (REAIS) POR HECTARES

Região Fiscal I – Sede do Município, dentro do Perímetro Urbano		
Terra Mecanizada argilosa	Há	7.000,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	4.000,00
Pastagem formada argilosa	Há	7.000,00
Pastagem formada arenosa	Há	3.500,00
Campo e Cerrado natural	Há	3.000,00
Matas	Há	2.000,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	1.000,00

Região Fiscal II - Circunvizinha da Sede, até 15 Km		
Terra Mecanizada argilosa	Há	6.000,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	4.000,00
Pastagem formada argilosa	Há	5.000,00
Pastagem formada arenosa	Há	3.000,00
Campo e Cerrado natural	Há	2.500,00
Matas	Há	2000,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	1000,00

Região Fiscal III - Circunvizinha da Sede, Depois de 15Km		
Terra Mecanizada argilosa	Há	6.000,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	3.000,00
Pastagem formada argilosa	Há	5.000,00
Pastagem formada arenosa	Há	3.000,00
Campo e Cerrado natural	Há	2.500,00
Matas	Há	3.000,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	1.000,00

Região Fiscal IV - Cachoeira da Fumaça		
Terra Mecanizada argilosa	Há	5.000,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	3.500,00
Pastagem formada argilosa	Há	3.500,00
Pastagem formada arenosa	Há	3.000,00
Campo e Cerrado natural	Há	2.000,00
Matas	Há	2.500,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	800,00

Região Fiscal V – Califórnia		
Terra Mecanizada argilosa	Há	4.000,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	2.500,00
Pastagem formada argilosa	Há	3.000,00
Pastagem formada arenosa	Há	2.500,00
Campo e Cerrado natural	Há	1.500,00
Matas	Há	800,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	400,00

Região Fiscal VI – Enxadão		
Terra Mecanizada argilosa	Há	6.000,00
Terra Mecanizada arenosa	Há	3.000,00
Pastagem formada argilosa	Há	5.000,00
Pastagem formada arenosa	Há	3.000,00
Campo e Cerrado natural	Há	2.500,00
Matas	Há	3.000,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	1.000,00

Região Fiscal VII – Itaquerê		
Terra Mecanizada argilosa (Lavoura)	Há	10.000,00
Terra Mecanizada arenosa(Lavoura)	Há	8.000,00
Pastagem formada argilosa	Há	8.000,00
Pastagem formada arenosa	Há	5.000,00
Campo e Cerrado natural	Há	3.000,00
Matas	Há	4.000,00
Terras alagadiças e montanhosas	Há	1.500,00

TABELA IX

TABELA DE VALORES TERRA NUA – VTN, DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

CONFORME LEI COMPLEMENTAR N°. 003/2009, ALTERADA ATRAVÉS DA LEI N°. 648/2012

PV REGIÃO VALOR/HECTARES
1 – Região Próxima da Sede 2.500,00
2– Região Próxima da Sede 1.600,00
1 – Região Fazenda Alto da Colina (Onofre Santana) 2.000,00
2 - Região Fazenda Alto da Colina (Onofre Santana) 1.100,00
1 – Região P.A Santo Idelfonso 900,00
2 - Região P.A Santo Idelfonso 600,00
1 – Região Córrego Furna (Jery) 1.000,00
2 - Região Córrego Furna (Jery) 600,00
1 – Região Tesouro 2.000,00
2 - Região Tesouro 1.000,00
1 – Região Fazenda Fachini 2.500,00
2 - Região Fazenda Fachini 1.100,00
1 – Região do Gato Próximo do Rio 1.100,00
2 - Região do Gato Próximo do Rio 800,00
1 - Região Fazenda São Pedro 1.500,00
2 - Região Fazenda São Pedro 1.000,00
1 - Região Cachoeira da Fumaça 900,00
2 – Região Cachoeira da Fumaça 600,00
1 – Região Califórnia 900,00
2 - Região Califórnia 600,00
1 – Região do Itaquerê (Lavoura) 3.000,00
2 - Região do Itaquerê (Pecuária) 1.500,00
1- Região da Usina 1.000,00
2 - Região da Usina 800,00

OBS:

PV1 – Terra Beneficiada (cultivada)

PV2 – Terra Beneficiada (não cultivada)

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

MENSAGEM N,.º 022/2 006 EM, _____ de _____ 2.013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos últimos tempos, vemos em todo o Mundo, em nosso País e também em nosso Município, um movimento globalizado, no sentido de aperfeiçoar a máquina administrativa pública, tornando-a, mais ágil, eficaz e justa, no tocante à arrecadação e distribuição dos serviços aos seus contribuintes.

Observando, o que ocorre, em especial no Município de Novo São Joaquim – MT, com a responsabilidade de fazermos junto, Executivo e Legislativo, o melhor para nossos Munícipes, é que encaminhamos a esta Conceituada Casa de Leis, para que seja apreciada, debatida e aprovada, pelos Ilustres Legisladores desta Nobre Casa, **o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2.013**, Referente à reforma de nosso Código Tributário Municipal, o qual já se encontra defasado em relação ao Código Tributário Nacional, adequando à a Lei Complementar (Federal) N.º 116, datada de 31.07. 2003, distribuindo equanimente as alíquotas e taxas, no sentido de fazer justiça aos contribuintes, atrair novas empresas a investir em nosso Município, melhorar à arrecadação própria, pois assim, estaremos inserindo o Município de Novo São Joaquim – MT, na nova ordem tributária do Brasil.

Com nossos sinceros e antecipados agradecimentos, com apreço, respeito e consideração.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2016

PREGÃO PRESENCIAL 19/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **19/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto**:** Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para equipar a Unidade Básica de Saúde II do bairro Vila Nova, adquiridos com recursos do Fundo a Fundo contemplados na proposta 12.031.426000/1140-01, emenda parlamentar para estruturação de Unidades Básicas de Saúde,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**,

brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO Nº 19/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – ME.

CNPJ 05.870.717/0001-08.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	338682	MESA DE ESCRITORIO ACO FERRO PINTADO DIVISOES SEM GAVETA MADEIRA MDF /MDF/ SIMILAR COMPOSICAO FORMATO EM L	UNIDADE	R$ 279,00	10	R$ 2. 790,00
2	338708	MESA PARA COMPUTADOR BASE EM ACO / FERRO PINTADO DE 1 A 2 GAVETAS SUPORTE PARA CPU, IMPRESSORA E TECLADO	UNIDADE	R$ 280,00	1	R$ 280,00
3	338700	MESA PARA IMPRESSORA EM ACO / FERRO TAMANHO 50 X 40 X 70 CM TAMPO EM MADEIRA MDP / MDF / SIMILAR	UNIDADE	R$ 135,00	2	R$ 270,00

VALOR GLOBAL R$ 3.340,00. Em 10 de Maio de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2016

PREGÃO PRESENCIAL 34/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **34/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto**:** Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de espaço físico para lazer, estruturas de ótima qualidade para hospedagem e fornecimento de alimentação**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO Nº 34/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.

CNPJ 03.372.237/0004-34.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	337207	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIC O EM HOTELARIA INCLUINDO REFEICOES PARA 102 IDOSOS	R$ 15. 000,00	1	R$ 15. 000,00	R$ 15. 000,00

VALOR GLOBAL R$ 15.000,00. Em 10 de Maio de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/REPUBLICAÇÃO

Pregão Presencial 37/2016

1ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 039 de 25 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum), para utilização das Vigilâncias no combate e controle do Mosquito Aedes Aegypti,** conforme Termo de Compromisso da Secretaria de Estado de Saúde e Diretriz SNCC n° 01**,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Não compareceram interessados para a presente licitação, sendo declarada **DESERTA.** Data de abertura: **20/05/2016**, Sexta-Feira às 8h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site **www.paranatinga.mt.gov.br.** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329. Em 10 de Maio de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 03/2016

PORTARIA N.º 03/2016

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 014/2012 que concedeu o benefício Pensão por Morte em favor do **Sr. Beneval Solidade Silva** juntamente com a filha menor **Nayara Thuany Silva**,* em decorrência do falecimento do segurado **Sra. Maria Aparecida David Aquino Silva**.*"*

A Diretora Executiva do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado**;**

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 014/2012, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 06 de Julho de 2012, Edição nº 1506, que versa sobre a concessão do beneficio de pensão por morte aos beneficiários **Sr. Beneval Solidade Silva** e **Sra. Nayara Thuany Silva**, em decorrência do falecimento da **Sra. Maria Aparecida David Aquino Silva** portadora da cédula de identidade RG n.º 0536852-9, SSP/MT e do CPF n.º 378.001.751-20, referente ao processo administrativo do PARANATINGAPREV n.º **2012.07.00011P:**

Onde se lê: "(servidora Efetiva no cargo Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devidamente matriculada sob o nº 1813.)"

Leia-se: "(servidora Efetiva no cargo Agente de Serviços Gerais, Classe "B", Nível "02", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 1813.)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga/MT, 05 de maio de 2016

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA

Diretora Executiva do ParanatingaPrev

Homologo:

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2016

PREGÃO PRESENCIAL 19/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **19/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto**:** Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para equipar a Unidade Básica de Saúde II do bairro Vila Nova, adquiridos com recursos do Fundo a Fundo contemplados na proposta 12.031.426000/1140-01, emenda parlamentar para estruturação de Unidades Básicas de Saúde,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO Nº 19/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÃO LTDA ME.

CNPJ 22.328.534/0001-84.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	338709	ARQUIVO EM ACO COM 3 GAVETAS P/ PASTA SUSPENSA, DESLIZAMENTO DE TRILHO TELESCOPICO	UNIDADE	R$ 332,00	2	R$ 664,00
2	338714	BEBEDOURO / PURIFICADOR REFIGERADOR GARRAFAO COLUNA	UNIDADE	R$ 491,50	1	R$ 491,50
3	338705	LONGARINA COM 5 LUGARES ASSENTO / ENCOSTO POLIPROPILENO	UNIDADE	R$ 357,00	17	R$ 6. 069,00
4	338701	VENTILADOR DE TETO DE 4 OU MAIS PAS	UNIDADE	R$ 124,80	1	R$ 124,80

VALOR GLOBAL R$ 7.349,30. Em 10 de Maio de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2016

PREGÃO PRESENCIAL 19/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **19/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto**:** Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para equipar a Unidade Básica de Saúde II do bairro Vila Nova, adquiridos com recursos do Fundo a Fundo contemplados na proposta 12.031.426000/1140-01, emenda parlamentar para estruturação de Unidades Básicas de Saúde,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO Nº 19/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

MT OFFICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME.

CNPJ 14.778.992/0001-97.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	338692	ARMARIO EM ACO TAMANHO 1.80 X 0.75 M	UNIDADE	R$ 399,00	17	R$ 6. 783,00
2	338689	CADEIRA DE ACO / FERRO PINTADO ASSENTO / ENCOSTO POLIPROPILENO	UNIDADE	R$ 66,90	32	R$ 2. 140,80
3	338704	MESA DE REUNIAO EM MADEIRA / MDF / MDP / SIMULAR TAMANHO RETANGULAR 1.80 X 0. 70 M	UNIDADE	R$ 329,00	1	R$ 329,00

VALOR GLOBAL R$ 9.252,80. Em 10 de Maio de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2016

PREGÃO PRESENCIAL 19/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **19/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto**:** Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para equipar a Unidade Básica de Saúde II do bairro Vila Nova, adquiridos com recursos do Fundo a Fundo contemplados na proposta 12.031.426000/1140-01, emenda parlamentar para estruturação de Unidades Básicas de Saúde,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO Nº 19/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA – ME.

CNPJ 07.511.067/0001-30.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	338703	BIOMBO EM ACO INOXIDAVEL TAMANHO DUPLO	UNIDADE	R$ 400,00	2	R$ 800,00
2	338695	MESA DE EXAME EM ACO INOXIDAVEL POSICAO DO LEITO FIXO	UNIDADE	R$ 800,00	2	R$ 1.600,00
3	338744	NEGATOSCOPIO ACO INOXIDAVEL MESA 1 CORPO	UNIDADE	R$ 375,00	2	R$ 750,00

VALOR GLOBAL R$ 3.150,00 . Em 10 de Maio de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2016. DE 03 DE MAIO DE 2016.

Concede Licença Maternidade a senhora **NATÁLIA RIBEIRO DO SANTOS** e dá outras providências.

***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI*, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: o Atestado Médico emitido pelo Drº. **JOSÉ FELIPE HORTA JUNIOR**, CRM-MT 3598, em 02/05/2016.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora NATÁLIA RIBEIRO DO SANTOS,ocupante do Cargo de Chefe de Dpto de Cultura, Esporte e Lazer, lotada junto à Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer, a serem usufruídas no período de02/05/2016a 29/08/2016.

***ART. 2º* -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2014	**DATA: 05/05/2016**
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	
OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, da Rede Municipal de Ensino da Zona Rural e Universitário, para a Secretaria Municipal de Educação.	
PRAZO: 45 DIAS	**VIGÊNCIA: 19/06/2016**
DOTAÇÃO: 07.001.2181.3390.39.0000/07.001.2139.3390.39.0000	

REFERENTE À DISPENSA Nº 003/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT

REFERENTE À DISPENSA Nº 003/2016

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social na locação de um imóvel para as dependências da Casa do Abrigo Rotativa.

Resolve:

1-**CONTRATAR,** com fulcro no Art. 26 inciso I da Lei Federal nº8.666/93, a dispensa instaurada sob nº 003/2016.

PEDRA PRETA, 09 de Maio de 2016.

PRESIDENTE DA CPL

RENATO DE OLIVEIRA

PORTARIA 010/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 009, DE 07 DE MARÇO DE 2016

Caixa de texto: "HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2016 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **SINVALDO SANTOS BRITO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 006/2016 de 25 de janeiro de 2016;

Considerando o relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, para preenchimento dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Escolar, Técnico de desenvolvimento Infantil, Técnico em infra-estrutura-limpeza, Técnico em infra-estrutura Transporte escolar, Técnico em infra-estrutura Vigilante escolar, Agente de nutrição escolar-merendeira, do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo-MT;

DECRETA

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO**, o Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, à vista do relatório apresentado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Escolar, Técnico de desenvolvimento Infantil, Técnico em infra-estrutura-limpeza, Técnico em infra-estrutura Transporte escolar, Técnico em infra-estrutura Vigilante escolar, Agente de nutrição escolar-merendeira, do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo – MT, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados constantes nas listagens do Relatório de conclusão, conforme relação anexa, qual faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2 º - O Processo Seletivo Simplificado, terá validade até o término do ano letivo escolar de 2016, não havendo hipótese de prorrogação.

Art. 3º - As vagas existentes no quadro da secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, serão preenchidas mediante convocação, nos termos do Edital, conforme necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2016.

SINVALDO SANTOS BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.° 1612/2016

DECRETO N.º 1612/2016 DE, 10 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre fechamento da Prefeitura Municipal para transferência de prédio."

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica decretado o fechamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia para atendimento ao público nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2016 para transferência de prédio, retornando as atividades normais na segunda-feira, dia 16/05/2016 em novo endereço sito a Rua Padre Teixeira ao lado do Laboratório de Análises Clínicas, Centro – Pontal do Araguaia/MT**.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 10 de Maio de 2016.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 818/2016

LEI MUNICIPAL Nº 818/2016 De, 10 de Maio de 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NO VALOR DE R$ 92.500,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA DIVINA MARIA DA SILVA ODA PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUIAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento financeiro de 2016, no valor de R$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de Excesso de Arrecadação, nas seguintes dotações:

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.002 - Fundo Municipal de Saúde

06.002.10 - Saúde

06.002.10.305 – Vigilância Epidemiológica

06.002.10.301.5007 - Saúde Integral ao Alcance de Todos

06.002.10.301.5007.2101 - Desenvolvimento de Ações para enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus - ACE

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Valor da Dotação: R$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)

Valor Total Geral: R$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)

Art. 2° Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1o, serão utilizados recurso conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrativo de excesso de arrecadação - Fonte 142: Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Estado, em anexo.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2016, Lei N° 788/2015 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização dos Anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, Lei N° 704/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE MAIO DE 2016.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

ANEXO I – Demonstrativo de Excesso de Arrecadação

RECEITA	**Transferência do E8stado – SUS – Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus**
Valor Previsto no Orçamento	R$ 0,00
Valor Recebido - Transferência	R$ 92.487,35
Valor a Receber - Transferência	
Fonte	142: Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Estado

Fonte: Demonstrativos contábeis – Prefeitura Municipal, Mês 03/2016

GESTÃO DE COTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/16

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 012/2016

OBJETO: prestação de serviços com coleta, gerenciamento, tratamento e disposição final dos Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades de Saúde deste.

VIGÊNCIA: 17 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro 2016

VALOR: R$ 7.315,00

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67.

CONTRATADA:**CENTROESTE RESÍDUOS LTDA**

CNPJ n.º09.255.903/0001-98

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA
AVISO DE DISPENSA N.º082/2016

(PROCESSO N.º144/2016)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PONTE DE MADEIRA TIPO I, SOBRE O CÓRREGO SÃO JOSÉ LOCALIZADO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (LATITUDE 15°54'28.63S" LONGITUDE 59°31'20.88"O), CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 130/2016/SINFRA E DECRETO MUNICIPAL 009/2016, para atender necessidades da Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Públicos, com valor global de R$109.356,00 (cento e nove mil e trezentos e cinquenta e sei reais), visto a **empresa J. L. GONÇALVES &CIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ n.00.729.869/0001-71, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 10 de maio de 2016.

José Berion

Presidente da Comissão

PREFEITURA
AVISO DE DISPENSA N.º079/2016

(PROCESSO N.º141/2016)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PONTE DE MADEIRA TIPO I, SOBRE O CÓRREGO BARBADINHO LOCALIZADO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (LATITUDE 15°39'52.88S" LONGITUDE 59°37'17.49"O), CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 130/2016/SINFRA E DECRETO MUNICIPAL 009/2016, para atender necessidades da Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Públicos, com valor global de R$34.289,00 (trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e nove reais), visto a **empresa J. L. GONÇALVES &CIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ n.00.729.869/0001-71, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 10 de maio de 2016.

José Berion

Presidente da Comissão

PREFEITURA
AVISO DE DISPENSA N.º081/2016

(PROCESSO N.º143/2016)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PONTE DE MADEIRA TIPO I, SOBRE O CÓRREGO SAO JOÃO LOCALIZADO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (LATITUDE 15°49'9.60S" LONGITUDE 59°32'1.27"O), CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 130/

2016/SINFRA E DECRETO MUNICIPAL 009/2016, para atender necessidades da Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Públicos, com valor global de R$36.504,50 (trinta e seis mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), visto a **empresa J. L. GONÇALVES &CIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ n.00.729.869/0001-71, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 10 de maio de 2016.

José Berion

Presidente da Comissão

PREFEITURA
RESULTADO INEXIGIBILIDADE N.003/2016

ATO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016

(PROCESSO N.110/2016)

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam publico, para conhecimento de interessados, que a empresa SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICÊNCIA - SOLBEN, sob o CNPJ: 03.395.807/0001-69, foi julgada credenciada ao processo em referencia, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE NAS CLÍNICAS MÉDICAS (ADULTO/PEDIÁTRICA), CIRURGIA GERAL, CIRURGIA ORTOPÉDICA E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA no Município de Pontes e Lacerda, valor global de R$2.705.023,64 (dois milhões e setecentos e cinco mil e vinte e tres reais e sessenta e quatro centavos), Conforme respectivo edital. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Pontes e Lacerda/MT, 10 de maio de 2016.

Jose Berion – Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA
AVISO DE DISPENSA N.º080/2016

(PROCESSO N.º142/2016)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PONTE DE MADEIRA TIPO I, SOBRE O CÓRREGO SANTA ROSA LOCALIZADO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (LATITUDE 15°43'16.62S" LONGITUDE 59°37'10.41"O), CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 130/2016/SINFRA E DECRETO MUNICIPAL 009/2016, para atender necessidades da Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Públicos, com valor global de R$58.393,60 (cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e tres reais e sessenta sentavos), visto a **empresa J. L. GONÇALVES &CIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ n.00.729.869/0001-71, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 10 de maio de 2016.

José Berion

Presidente da Comissão

PREFEITURA
AVISO DE DISPENSA N.º085/2016

(PROCESSO N.º147/2016)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PONTE DE MADEIRA TIPO I, SOBRE O CÓRREGO 04 NA VILA TRIUNFO LOCALIZADO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (LATITUDE 16°8'22.04S" LONGITUDE 59°37'48.67"O), CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 130/2016/SINFRA E DECRETO MUNICIPAL 009/2016, para atender necessidades da Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Públicos, com valor global de R$84.697,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais), visto a **empresa SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, inscrito no CNPJ n.10.335.350/0001-62, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 10 de maio de 2016.

José Berion

Presidente da Comissão

PREFEITURA
AVISO DE DISPENSA N.º084/2016

(PROCESSO N.º146/2016)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PONTE DE MADEIRA TIPO I, SOBRE O CÓRREGO 03 NA VILA TRIUNFO LOCALIZADO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (LATITUDE 16°5'21.74S" LONGITUDE 59°37'46.23"O), CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 130/2016/SINFRA E DECRETO MUNICIPAL 009/2016, para atender necessidades da Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Públicos, com valor global de R$42.140,82 (quarenta e dois mil e cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos), visto a **empresa SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, inscrito no CNPJ n.10.335.350/0001-62, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 10 de maio de 2016.

José Berion

Presidente da Comissão

PREFEITURA
AVISO DE DISPENSA N.º083/2016

(PROCESSO N.º145/2016)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PONTE DE MADEIRA TIPO I, SOBRE O CÓRREGO GOMALINA LOCALIZADO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (LATITUDE 15°55'21.07S" LONGITUDE 59°32'36.45"O), CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 130/2016/SINFRA E DECRETO MUNICIPAL 009/2016, para atender necessidades da Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Públicos, com valor global de R$60.730,00 (sessenta mil e setecentos e trinta reais), visto a **empresa J. L. GONÇALVES &CIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ n.00.729.869/0001-71, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 10 de maio de 2016.

José Berion

Presidente da Comissão

PREFEITURA
CANCELAMENTO PREGÃO N.037/2016

PROCESSO N.117/2016-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do Pregoeiro **LEANDRO NARCISO DA COSTA**, torna publico, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n.037/2016, tendo em vista que foi deserto. Pontes e Lacerda/MT, 10 de maio de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2016

"QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DO CARGO DE TÉCNICO EM ELETRIFICAÇÃO NO PLANO DE CARREIRA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 046 de 10 de Maio de 2016 (REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS, APROVADO EM OUTRO CONCURSO PÚBLICO NA MESMA ESFERA MUNICIPAL, CONFORME PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALARIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA).

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO ESPECIALPARA ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR CONCURSADO O SRº CINEZIO SENE DE OLIVEIRA NO CARGO DE TÉCNICO EM ELETRIFICAÇÃO NO PLANO DE CARREIRA DO PODER EXECUTIVO**, do Município de Porto Estrela/MT. **Art. 2º** - Comissão ora criada será composta dos seguintes membros conforme abaixo elencado:

I – GILMAR ZANELIA

II – CLAUDIA COSTA BERNARDES SANTOS

III – ELAINE CRISTINA MAGALHÃES CARDOSO

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela presente Comissão será de até 30 (Trinta Dias) dias, podendo ser este prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os integrantes que compõem a Comissão de que trata este Decreto, exercerão suas atividades, sem ônus aos cofres públicos municipais. A**rt. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/Mt, 10 de Maio de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 006/CMAS/2016

Aprova o Plano de Ação para o Cofinanciamento do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Porto Estrela – MT e aprova o percentual de utilização dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o ano de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Estrela – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.°058/96 de 23 de outubro de 1996, e pelo inciso X, artigo 18 da Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda, tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária ocorrida em 10 de maio de 2016, nas dependências do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, Sito à Av. José Antônio de Farias, s/n, Bairro Mangueira – Porto Estrela - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ano 2016.

Art. 2º - Aprovar os percentuais de utilização do recurso do FEAS na seguinte forma: 70% para manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais, 30% para aquisição de materiais permanentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 10 de maio de 2016.

Sandra Mara Marques de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Porto Estrela - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2016

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal – ano 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Estrela – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária, no dia 10 de maio de 2016, com base na Lei Municipal n.°058/96 de 23 de outubro de 1996, nas dependências da Secretária Municipal de Assistência Social, Sito à Av. José Antonio de Farias, s/n, Bairro Mangueiras – Porto Estrela-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação *para o Co-financiamento do Governo Federal* - Sistema Único da Assistência Social do ano de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor á partir desta data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 10 de maio de 2016.

Sandra Mara Marques de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Porto Estrela - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS/2016

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira dos Recursos Federais da Assistência Social - ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Estrela – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.°058/96 de 23 de outubro de 1996, e pelo inciso X, artigo 18 da Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda, tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária ocorrida em 10 de maio de 2016, nas dependências da Secretária Municipal de Assistência Social, Sito à Av. José Antônio de Farias, s/n, Bairro Mangueira – Porto Estrela-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira dos Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do ano de 2015.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor á partir desta data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 10 de maio de 2016.

Sandra Mara Marques de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Porto Estrela - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº: 017/2016

BENEFICIÁRIO: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CACERES

OBJETO: Locação de 60 JOGOS DE MESAS para serem utilizadas nas atividades do "PAIF" (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família) no dia 12 de Maio de 2016.

VALOR R$: 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 12/05/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.060.0.3.08.122.0020.2.053

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2016

REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS, APROVADO EM OUTRO CONCURSO PÚBLICO NA MESMA ESFERA MUNICIPAL, CONFORME PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALARIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA.

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 31 a 41 da Lei Municipal Complementar nº 015/2008, de 07 de Abril de 2008 e alterações;

Considerando a necessidade de enquadramento de servidores detentores de cargos efetivos, aprovados em outro concurso público na mesma esfera municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regulamento de enquadramento de servidores detentores de cargos efetivos, aprovados em outro concurso público na mesma esfera municipal, conforme Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Executivo, através de Comissão Especial de Enquadramento.

Art. 2º A Comissão Especial de Enquadramento terá natureza transitória e funcionará enquanto durar os processos de enquadramentos que dispõe o artigo 1º deste Decreto.

Paragrafo Único - Entende-se por enquadramento a definição da posição a ser ocupada por servidores públicos municipal do Poder Executivo, nas Tabelas constantes do Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 015/2008, e suas alterações.

Art. 3º A Comissão de Enquadramento do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Executivo tem como finalidade promover a efetividade e a celeridade do processo de enquadramento previsto no Capítulo XI da Lei Municipal Complementar nº 015/2008.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Enquadramento será composta por 03 (Três) membros, nos termos do art. 32 da Lei Municipal Complementar nº 015, de 2008.

§ 1º - A designação dos servidores representantes da Administração Pública Municipal de que trata este artigo deverá ser efetuada por meio de Decreto Municipal.

§ 2º - A Comissão de Enquadramento terá prazo para conclusão dos trabalhos a ser definida por Ato do Prefeito Municipal, citado no § 1º do presente artigo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da Comissão de Enquadramento:

I – rever o histórico funcional do servidor, bem como observar a correlação de cargos;

II – proceder ao enquadramento dos servidores, após avaliação dos respectivos históricos funcionais;

III – analisar e decidir em primeira instância os recursos impetrados pelos servidores quanto ao enquadramento realizado;

IV - fazer registro escrito e documental de todo processo de enquadramento.

V – determinar que se dê publicidade, na forma e nos prazos legais, aos processos de enquadramento efetuados pelos setores competentes para tal enquadramento;

VI – apreciar, em grau de recurso, e decidir, no prazo de 60 (sessenta) dias, as solicitações de revisão de enquadramento apresentadas pelos servidores;

VII – encaminhar ao Departamento de Recursos Humano da Secretaria Municipal de Administração o resultado das análises e decisões que indeferirem os recursos de que trata o inciso anterior.

Parágrafo único. Os recursos a ser encaminhados à apreciação da Comissão de Enquadramento do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral deverão ser devidamente protocolados no Núcleo de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração para resguardar os interesses envolvidos.

Art. 6. No processo de Enquadramento, conforme determina o art. 34 da Lei Municipal Complementar nº 015/2008, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I. atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Prefeitura;

II. a nomenclatura e descrição de atribuições do cargo para o qual o servidor foi

nomeado;

III. nível de vencimento do cargo;

IV. experiência específica;

V. grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;

VI. habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 7º As reuniões de trabalho da Comissão de Enquadramento do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, ocorrerão enquanto durar o processo de enquadramento, na sala de reuniões do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º De cada reunião será lavrada a respectiva ata, a qual será lida na reunião subsequente e, após aprovada, será assinada por todos os membros presentes àquela reunião.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão instaladas, desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 10º. Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente: informes e assuntos de interesse geral;

III - pauta: apresentação, discussão e votação dos assuntos apresentados para análise e deliberação.

Art. 11. A Comissão de Enquadramento do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Executivo poderá, ocasionalmente, solicitar a presença de servidores integrantes dos setores de desenvolvimento humano para prestar esclarecimentos sobre assuntos atinentes às suas atribuições.

Art. 12. Nas deliberações realizadas pela Comissão de Enquadramento, o voto será universal, aberto e devidamente fundamentado e as decisões tomadas, sempre que possível, de forma consensual.

§ 1º Todas as manifestações de voto deverão ser transcritas em ata para formalização da decisão tomada.

§ 2º. Inexistindo condições para a formação de consenso, a Comissão de Enquadramento decidirá por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 13. Após cada reunião da Comissão de Enquadramento, o presidente da Comissão encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, as atas devidamente acompanhadas pelos documentos a ela afetos.

Parágrafo único. No encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo deverão ser indicadas as providências a ser tomadas quanto ao enquadramento do servidor recorrente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/Mt, 10 de Maio de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT **CONVOCA** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 realizado em 17 de Abril de 2016,paracomparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional conforme Anexos II deste edital, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

CANDIDATO CONVOCADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PCCS EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR – ENSINO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA/COM CREF.

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

Insc.	Nome Do Candidato	Classificação	Mat.	Port.	C. Esp.	Total
001	Erica Dos Santos Contreiras.	Aprovado	12	08	30	50

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 10 de Maio de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

(FOTOCÓPIAS)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO E CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS

Ø OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø RESERVISTA -

OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE DENTISTA.

Ø PLANEJAMENTO ANUAL DAS COMPETÊNCIAS DE ACORDO COM A PORTARIA GM 2488/2011.

(ORIGINAIS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANEXO II

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Observações: _____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

Declaro ter recebido em ___/___/____ PORTO, _____/_____/_____.

A segunda via deste atestado.

Nome : _____ _____

_____

Assinatura Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

_____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

Página 02 do Anexo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.811, DE 06 DE MAIO DE 2016

LEI N.º 1.811/2016 Poxoréu/MT, 06 de maio de 2016.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir credito adicional especial

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2.° O crédito citado no artigo 1° será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 04 Secretaria de agricultura, turismo e meio Ambiente.

Unidade: 001 Gabinete do Secretario

Função: 23 Comercio e serviços

Subfunção: 695 Turismo

Programa 0073 Apoio ao desenvolvimento do turismo

Projeto: **1203 REFORMA DA CONCHA ACUSTICA**

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 04 Secretaria de agricultura, turismo e meio Ambiente.

Unidade: 001 Gabinete do Secretario

Função: 23 Comercio e serviços

Subfunção: 695 Turismo

Programa 0073 Apoio ao desenvolvimento do turismo

Projeto: 1203 REFORMA DA CONCHA ACUSTICA

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R$ 30.000,00

Art. 3.° Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: 07-Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas.

Unidade: 001-Gabinete do Secretario de Viação e Obras Publicas

Função: 04- Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 0003- Administração Geral

Projeto: 2054- Manutenção de Veículos, caminhões e maquinas

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Valor: R$ 60.000,00

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 06 de maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 06 de maio de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.810, DE 06 DE MAIO DE 2016

LEI N.º 1.810/2016 Poxoréu-MT, 06 de maio de 2016.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar melhorias e adequações na Concha Acústica e seus arredores, mediante convênio, localizada em propriedade do Sindicato Rural de Poxoréu com o intuito de tornar-se praticável o Encontro Nacional de Violeiros 2016, nos termos em que menciona.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar melhorias e adequações estruturais na Concha Acústica, mediante convênio, localizada em imóvel de propriedade do Sindicato dos Produtores Rurais de Poxoréu/MT, local onde é, tradicionalmente, realizado o evento municipal, de alcance nacional, denominado Encontro de Violeiros.

Parágrafo Único. As melhorias e adequações referidas no *caput* deste artigo se darão sem a intermediação do referido Sindicato, sendo que o Poder Executivo Municipal dará cumprimento, prioritariamente, aos seguintes fins:

I – Adequação ao Projeto Anti-Fogo e Pânico dos Bombeiros;

II – Conserto do telhado da Concha Acústica; e

III – Melhorias gerais na área do Sindicato Rural, com a finalidade de tornar o evento praticável.

Art. 2º. Os valores necessários à efetivação desta Lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada em Termo a ser firmado posteriormente com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poxoréu identificando os serviços a serem efetivamente utilizados para dar eficácia à presente lei.

Art. 3º. A prestação de Contas será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do encerramento do evento.

Art. 4º. Além dos valores necessários à eventuais contratações e compras que objetivem a eficácia desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a utilizar-se de seu maquinário e de quantos servidores sejam necessários à sua operação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 06 de maio de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA

OBJETO: LOCAÇÃO POR USO DAS DEPENDÊNCIAS DO P.A. – PRONTO ATENDIMENTO DA SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA.

ALTERAÇÃO: ESTENDE-SE O ENCERRAMENTO DO REFERIDO CONTRATO PARA O DIA 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016.

RATIFICAM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS.

DATA: 25 DE ABRIL DE 2016

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

PREFEITA MUNICIPAL DE POXORÉU (CONTRATANTE)

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA

OLINET APARECIDA MADALENA DA COSTA MAGNE (CONTRATADA)

CÂMERA MUNICIPAL
REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXOREU - ESTADO DE MATO GROSSO.

REQUERIMENTO

O Vereador que esta subscrever, na qualidade de Presidente da CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito - instituída através da Portaria 041/2015, de 14 (quatorze) de dezembro de 2.015, com as alterações trazidas pela Portaria nº 011/2.016, que visa apurar supostas irregularidades no Pegão Presencial nº 014/2.015 - Registro de Preços nº 012/2.015, realizado pela Prefeitura Municipal de Povoréu/MT, com amparo no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, REQUER, a prorrogação do prazo destinado aos trabalhos desta CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), por mais 60 (sessenta) dias , nos termo da Portaria nº 011/2.016, da Presidência da Câmara Municipal de Poxoréu/MT.

Plenário das Deliberações, " Tarquinio Soares Silva", 22 (vinte e dois) dias, do mês de fevereiro do ano de 2.016.

Vereador Fernando Alves de Sousa

Presidente da CPI

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.812, DE 06 DE MAIO DE 2016

LEI N.º 1.812/2016 Poxoréu/MT, 06 de maio de 2016.

Dispõe sobre inclusão na LDO 2016 e PPA 2014/2017, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída na LDO 2016 e PPA 2014/2017, a seguinte atividade:

Órgão: 04 Secretaria de agricultura, turismo e meio Ambiente.

Unidade: 001 Gabinete do Secretario

Função: 23 Comercio e serviços

Subfunção: 695 Turismo

Programa 0073 Apoio ao desenvolvimento do turismo

Projeto: 1203 REFORMA DA CONCHA ACUSTICA

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 04 Secretaria de agricultura, turismo e meio Ambiente.

Unidade: 001 Gabinete do Secretario

Função: 23 Comercio e serviços

Subfunção: 695 Turismo

Programa 0073 Apoio ao desenvolvimento do turismo

Projeto: 1203 REFORMA DA CONCHA ACUSTICA

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00- **MATERIAL DE CONSUMO**

Valor: R$ 30.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 06 de maio de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 073/2016

Aos **décimo** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37. 465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **045/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para futura e fracionada aquisição de emulsão asfáltica **RI-1c e RM-1c**, para uso da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos do Município de Querência MT.**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 07.489.111/0001-52

FONE/FAX: 66-3532.2731 / 3531.0584

END.: BR 163, KM 844, 2 – S/N, CX POSTAL 814, SINOP MT, CEP: 78.550-970

EMAIL: alair@arapetro.com.br

ITEM: _____

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

Item	Código	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Valor Unitário.	Valor total.
01	53071	250	Tonelada	Emulsão Asfáltica RL-1C	1.990,00	497.500,00
02	8932	200	Tonelada	Emulsão Asfáltica RM-1C	2.000,00	400.000,00

Valor total R$: 897.500,00 (oitocentos noventa sete mil e quinhentos reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 10 de maio de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 07.489.111/0001-52

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 052/2016

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 052/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 052/2016

MODALIDADE: Chamada pública 001/2016

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Querência – MT.

Vencedores:

TELMO DAVI SCHIMITTE, CPF: 918.551.870-00, foi a vencedora dos itens 04, 05, 08, 09, 10 e 14 com um valor total R$ 19.994,25 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte cinco centavos);

FLAVIA RUWER, CPF: 886.992.180-87, foi a vencedora dos itens 01 e 02, com um valor total de R$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais).

IDEMAR JACÓ KLEIN, CPF: 854.287.019-00, foi o vencedor do item 04 com um valor total de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

Querência - MT, 09 de maio de 2016.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Presidente da CPL

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 064/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 064/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 064/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial 052/2016

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para aquisição de Baterias, para uso de diversas Secretarias do Município de Querência – MT, ocasião que não houve interessados em participar do certame, tornando assim deserta a presente sessão.

Diante da Deserção do certame, fica designada nova data de abertura de Licitação, para o dia 31 de maio de 2016 às 08hs30min (horário local), mantendo assim todas as cláusulas do edital anterior.

Querência - MT, 09 de maio de 2016.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

LICITAÇÕES
ERRATA AO AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 059/2016

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, da Prefeitura Municipal de Querência, torna Público a errata ao Aviso de Resultado de Licitação nº. 059/2016, constante nas fls. 104 para correção do valor.

"ONDE SE LÊ: Vencedoras: **PEDREIRA SHALON LTDA, CNPJ: 20.739.103/0001-85, foi a vencedora dos itens com os seguintes códigos: 8916, 7697, 7668, 7664, com um valor total de R$ 908,00 (novecentos e oito reais);**

LEIA-SE: Vencedora: PEDREIRA SHALON LTDA, CNPJ: 20.739.103/0001-85, foi a vencedora dos itens com os seguintes códigos: 8916, 7697, 7668, 7664, com um valor total de R$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais);

Querência – MT., 10 de maio de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2016

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 10 de Maio de 2016, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com**. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS SENDO UM VEICULO TIPO PICK UP CABINE DUPLA ANO/MODELO 2016/2016 COM CAPACIDADE MINIMA DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS COM O MOTORISTA; BICOMBUSTÍVEL (FLEX), COM POTENCIA MINIMA DE 85CV, TRANSMISSÃO DE 05 (CINCO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM CAPACIDADE DE CAÇAMBA NO MINIMO DE 580 LITROS E COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MINIMA DE 700KG, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, PROTETOR DE CARTER, NA COR BRANCA EM PINTURA DO TIPO LISA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FABRICA, PNEUS DE USO MISTO COM MEDIDA DE NO MINI-**

MO 175/70 R14, RODAS DE AÇO ESTAMPADO, DE FREIOS ABS COM EBD, VIDROS CLIMATIZADOS VERDES COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTENDO TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN; SENDO O OUTRO VEICULO DE PASSEIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO 2016/2016, COM QUATRO PORTAS, BICOMBUSTÍVEL (FLEX) COM MOTOR 1.0 DE POTENCIA MINIMA DE 70CV, TRANSMISSÃO DE 05 (CINCO) VELOCIDADE À FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM VOLUME DE PORTA MALAS DE NO MINIMO 290 LITROS, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIRO, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA; PROTETOR DE CARTER; NA COR BRANCA EM PINTURA DO TIPO LISA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FABRICA, PNEUS COM MEDIDA DE NO MINIMO 175/65 R14 E RODAS EM AÇO ESTAMPADO COM CALOTAS INTEGRAIS, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS, ASSOALHO EM CARPETE, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SENDO ESTES VEÍCULOS PARA ATENDER O TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, EM AÇÕES DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI. Dando como **DESERTA**.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de maio de 2016.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA Nº 069/2016

DATA: 10 DE MAIO DE 2016

"EXONERA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora **MARCELI RODRIGUES VALADARES**, brasileira, solteira, portadora do RG 1419015-0 SSP/MT, e sob CPF nº 810.546.101-34, residente e domiciliada no municipio de Canabrava do Norte - MT, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, efetivada no concurso Público Municipal nº 001/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 10 DE MAIO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA N.068

DATA: 10 DE MAIO DE 2016

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora da 6ª Conferência das Cidades do Estado do Mato Grosso, conforme Decreto nº 1587 de 11 de Março de 2016.

Valdenezio Xavier da Silva

Simone Gonçalves de Paula

Ivo Cabral de Menezes

Célia Moreira de Macedo

Lorita Piovezana Gusthmann

Art. 2° - Caberá a esta Comissão Organizadora a definição da pauta e temário da Conferência além do temário nacional; promover a realização da Conferência Municipal; definir critérios para a eleição dos delegados da Conferência Municipal respeitando o Regimento, definir casos omissos ou conflitantes entre outros que por ventura vierem a surgir no decorrer ou no ato do evento.

Art. 3º - A 6ª Conferência da Cidade de Ribeirão Cascalheira será presidida pela Chefia de Gabinete.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 10 DE MAIO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 05/04/2016, às 15:00 horas, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2016, que tem por objeto: **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO** para atender a Proposta nº 13.994.248000/1140-01 do Fundo Municipal de Saúde. Tendo por vencedora do certame a Empresa Bressan, Lamonatto & Cia Ltda, CNPJ: 03.512.021/0001-84.

Ribeirãozinho - MT, 10 de maio de 2016.

Ana Maria Mendonça de Oliveira - Pres. da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

O Prefeito Municipal, Sr. Antonio Xavier de Araújo, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa **ROMANCE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.** inscrita no **CNPJ: 13.871.039/0001-26**, cujo o objeto trata-se da Contratação de empresa promocional para realização de show nacional com

a **DUPLA HUMBERTO E RONALDO** ***para o dia 22 de maio de 2016***, na cidade de Rio Branco – MT, por ocasião da **1ª FESTA CULTURAL DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO**, onde ficou acertado o cachê no valor global de R$ 125.00,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Resolve, Ratificar a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Rio Branco - MT, 10 de maio de 2016.

Antonio Xavier de Araújo

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 367, DE 09 DE MAIO DE 2016.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar parcelamentos de débitos perante a CAIXA relativo aos Contratos de Repasses nº 2628.0242975-92/2007/CAIXA-MC e nº 2628.0242108-94/2007/CAIXA-MC cujo o objeto foi o de pavimentação asfáltica e drenagem de águas fluviais, meios fios e sarjetas em ruas e avenidas do Município de Rondolândia - MT."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamentos de devolução de repasses perante a CAIXA e Ministério das Cidades relativo aos Contratos de Repasses nº 2628.0242975-92/2007/CAIXA-MC e nº 2628.0242108-94/2007/CAIXA-MC firmado entre o Município de Rondolândia – MT.

Art. 2º. Na realização dos parcelamentos deverão ser observadas as disposições previstas na legislação federal sobre o tema.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 09 de Maio de 2016.

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/GAB/PMR/2016

(Decisão de Recurso Administrativo)

Pregão Presencial nº. 017/2016

Processo Administrativo nº 045/2016

OBJETO: "Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Diesel S-10, para abastecimento de Caminhões, Ônibus e Máquinas da Frota Municipal nos Termos Estabelecidos no Edital e seus Anexos pelo Período de 12 (Doze) Meses".

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente com fundamento na Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/1993;

Recurso apresentado nos autos do Pregão Presencial supracitado, contra a decisão de desabilitação da empresa Postos de Combustíveis Forte LTDA – EPP, CNPJ nº 07.646.667/0001-05.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."

Essa mesma redação está prevista no item 14, do edital do PP RP nº 17/2016, que assevera que ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

Na ata da sessão pública realizada em 30/03/2016 consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa Posto de Combustíveis Forte, CNPJ nº 07.646.667/0001-05, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 04.04.2016, através do protocolo às fls. 179, vê-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, para habilitação da empresa Posto de combustíveis Forte.

Contra razões apresentadas, tempestivamente, pela empresa Auto Posto G-10 LTDA, CNPJ nº 08.293.360/0001-30, através do protocolo fls. 204.

2 – Do Mérito do Recurso

A Recorrente pretende, através de seu recurso, reverter sua declaração de desabilitação no Pregão Presencial nº 017/2016.

A desabilitação da empresa Posto de combustíveis Forte, CNPJ nº 07.646.667/0001-05, foi declarada pela Sra. Pregoeira do Município, em sessão pública, fazendo-se constar na ata o seguinte: Declarada aberta a licitação com o Credenciamento das Empresas Presentes conforme Item 8 do Edital onde após a analise foi constatado que a Empresa **Posto de Combustíveis Forte LTDA -EPP** , CNPJ: 07.646.667/0001-05.

"Declarada aberta a sessão de Julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, nos termos do Edital. A Pregoeira e a Equipe de Apoio após a análise das PROPOSTAS DE PREÇOS declara classificadas a Empresa: ***Posto de Combustíveis Forte LTDA -EPP*** *, CNPJ: 07.646.667/0001-05 com a Proposta no valor de R$ 3.38 (LITRO) e* ***Auto Posto G-10 LTDA****, CNPJ: 08.293.360/0001-30 no valor de R$ 3.43 (LITRO). Declarado aberto a fase*

*de lances o representante da Empresa **Auto Posto G-10 LTDA**, CNPJ: 08. 293.360/0001-30, declarou que só tinha condições de ofertar R$ 3,40 (LITRO).Passando – se ao julgamento da HABILITAÇÃO, **INABILITOU- SE** a empresa: **Posto de Combustíveis Forte LTDA -EPP** , CNPJ: 07.646.667/ 0001-05 por não apresentar Copia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) e CPF dos proprietários da Empresa ou a Copia em original para conferencia por um dos membros da Equipe de Apoio a Pregoeira,conforme ITEM 12.3 Letra a do Edital, Certidão de Prova de Regularidade com a Fazenda Federal exigida no item 12.4.2 com emissão em 28/05/2015 e Validade 24/11/2015, porem vencida e por apresentar a Certidão de Falência e Recuperação Judicial conforme exigido no Item 12.5.1 do Edital também vencida com emissão em 27 de Maio de 2015, **onde a mesma não teve direito de usufruir o beneficio da Lei Complementar nº 123/2006 por não apresentar a Certidão da Junta Comercial conforme item 8. 7.1 do Edital**.Diante disso fica Habilitada a 2ª colocada a Empresa **Auto Posto G-10 LTDA**, CNPJ: 08.293.360/0001-30 com a Proposta perfazendo um valor Global de R$ 1.496.000,00 (Hum Milhão quatrocentos e noventa e seis mil), Adjudicando-Lhe A Licitação. Consultado Pela Pregoeira sobre intenção de interpor Recursos imediatos e motivados, o Representante da Empresa **Auto Posto G-10 LTDA**, CNPJ: 08.293.360/0001-30 Declinou, acarretando decadência no direito de recorrer. E o Representante da Empresa **Posto de Combustíveis Forte LTDA-EPP,** CNPJ: 07.646. 667/0001-05, entrará com Recurso devido sua Inabilitação no Certame. Após a apresentação do Recurso e decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, os autos seguirão para analise e homologação pela Autoridade Superior. Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão de Julgamento da Licitação sob a Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço de Nº 017/2016, processado nos autos do Processo Administrativo de Nº 045/2016 - SEMUSA, SEMEC, SEMOSP, e SEMAGRI, Eu Luciene Souza Santos, Pregoeira, lavrei e assinei juntamente com a Equipe de Apoio a Pregoeira a Srª Silvia Mara Pedroso Neres e Maria da Penha Alves todos os Presentes".*

A recorrente alega, ainda, nas suas razões recursais que a não apresentação dos documentos: Cópia autenticada ou originais para conferência dos documentos dos sócios da empresa, Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Falência e Concordatas e Certidão da Junta Comercial é considerado exigência ilegal, não sendo causa de inabilitação; que a empresa, segundo legislação tem prazo diferenciado para a apresentação de documentação.

1. DA INABILITAÇÃO

ITEM 8.7.1 – DA COMPROVAÇÃO DE ME OU EPP

A pregoeira agiu corretamente quando decidiu pela inabilitação pela recorrente da falta de apresentação dos documentos constantes no item 8.7.1 do Edital do Pregão 017/2016.

Conforme demonstra o Art. 4º do Decreto Federal nº 3.474/2000, que "Regulamenta a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências" a comprovação se faz da seguinte forma, conforme exigido no Edital:

"Art. 4º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser efetuada mediante:

I - apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação registrada, de que trata o art. 5º deste Decreto, ou de certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente;"

A bem da verdade, a microempresa ou empresa de pequeno porte participante do certame deve encaminhar toda a documentação exigida no edital com vista a sua habilitação, inclusive aquela pertinente a sua regularidade fiscal. Não obstante, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o §1º do artigo 43 da LC 123/2006 assegura-lhes prazo para fins de regularização da documentação cujo termo inicial corresponderá ao momento em que forem declaradas vencedoras da licitação.

Item 12.5.1 - do Edital: Da qualificação Econômica Financeira

A pregoeira, agiu acertadamente novamente, quando a Recorrente não apresentou a "*Certidão Negativa de pedido de Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais*", conforme exigido no item 12. 5.1 do Edital, não comprovando, dessa forma, a sua **Qualificação Econômico-Financeira.**

De acordo com o item 12.5.1 do Edital, as empresas licitantes deveriam apresentar comprovação de "Qualificação Econômico-Financeira", apresentando dentro do envelope "Documentos de Habilitação", a seguinte certidão negativa:

"12.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;"

Registre-se que os documentos de habilitação devem necessariamente constar do **envelope "Documentos de habilitação"**, não podendo ser apresentados em momento posterior, conforme instruções contidas no Manual do Tribunal de Contas da União - TCU, "***Licitações & Contratos – Orientações Básica",*** 3ª Edição – Ataulizada (2006), onde é determinado na página 117:

"O cumprimento das exigências de habilitação deve ser comprovado na data prevista para recebimento da documentação e da proposta, por meio dos documentos contidos no envelope "Documentação".

Não se trata de mero erro sanável, passível de regularização. A ausência da documentação exigida é causa de inabilitação do certame, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, que abaixo transcrevemos:

"O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação, quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado."

("Licitações & Contratos – Orientações Básica" – 3ª ed. Pág.169)

Com relação ao prazo previsto na Lei Complementar 123/2006 para regularização da documentação, salientamos que é um benefício concedido as microempresas e empresas de pequeno porte, **somente aplicado para comprovação da REGULARIDADE FISCAL - ocasiões em que existem restrições fiscais,** mas, mesmo nesses casos, toda a documentação exigida deverá constar do envelope de habilitação, conforme expressamente estabelecido no Edital do Pregão e na Lei Complementar nº 123/2006.

3 – Da Conclusão

A contratação a ser realizada pelo Município, através da Equipe da Pregoeira vincula-se aos termos definidos no Edital do PP nº 017/2016, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93: *"Art. 3 o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração.

Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comis-

são indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento definidos diferentemente do que exige o edital.

Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital. A desabilitação ou inabilitação da empresa Posto de Combustíveis Forte, CNPJ nº 07.646.667/0001-05, teve por base, como acima transcrito, o fato de que sua Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial estava vencida, pois datada de 16/01/2013 e com validade de 30(trinta) dias, logo vencida desde o dia 27/07/2015.

Todos os documentos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 017/2016, devem ser entregues observando o que preceitua o edital, e, é claro, dentro de seus respectivos prazos de validade.

A validade de um documento está para este com a vigência está para lei, documento vencido macula a habilitação do licitante, pois fere o princípio da isonomia, princípio este baluarte das licitações públicas. As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

No caso em tela, mesmo sustentado o contrário pela recorrente, a aceitação de certidão vencida para habilitação de licitante, seria admitir a quebra aos ditames da Lei nº 8.666/93, aqui usada subsidiariamente, nos termo do art. 9º, da Lei nº 10.520/02.

Também postulado pela recorrente, mas que a nosso entender não cabe no caso sob análise, é a aceitação dos benefícios da Lei complementar 123/2006 pois esta protege a ME´s e EPP´s quando a mesma sagra-se vencedora e por algum motivo tem alguma pendência fiscal, tanto a Lei Federal quanto à Municipal dão prazo para que a empresa se regularize; o que a recorrente solicita e postula o benefício da Lei Complementar 123/2006 para comprovação de qualificação econômica-financeira (Certidão de Falência e Concordata) a qual não faz juz.

Ressalte-se que a certidão de falência, que ensejou a inabilitação da empresa recorrente, não pode ser emitida pelos sítios eletrônicos, devendo ser requerida, no caso do Estado de Mato Grosso, diretamente junto ao Poder Judiciário, o que impede, durante a realização da sessão pública, qualquer diligência da Pregoeira.

Uma vez demonstrado que a decisão foi amparada por critérios objetivos não cabe a alegação de violação ao princípio da isonomia, pois admitir a habilitação de licitante que apresentou certidões vencidas seria uma agressão aos direitos dos demais licitantes, que seguiram rigorosamente as disposições publicadas no Edital.

Diante das circunstâncias, a pregoeira não poderia abrir mão do interesse público amparado por documentos inválidos. Estaria dessa forma, impondo o interesse privado sobre o público ao criar um benefício não previsto no Edital.

Vislumbramos também considerar a possibilidade de que outras empresas tenham deixado de participar do certame por não atenderem o mesmo Item do Edital que inabilitou a recorrente.

Não seria admissível para essas empresas criar um benefício não previsto no Edital. Seria notória afronta ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Diante das circunstâncias, não restou outra opção, senão a inabilitação da recorrente Posto de Combustíveis Forte – LTDA - EPP por esta Pregoeira, pois não seria razoável impor o interesse da recorrente sobre as disposições do Edital e sobre os direitos das outras empresas proponentes.

Por estes termos e fundamentamos, a Pregoeira decidiu corretamente pela inabilitação, e não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas.

Portanto, decidiu-se pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO ADMINSTRATIVO impetrado pela empresa Posto de Combustíveis Forte LTDA – EPP, CNPJ nº 07.646.667/0001-05, negando- lhe provimento, mantendo-se a decisão de INABILITAÇÃO para o Pregão Presencial nº 017/2016.

4 – Da Decisão

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa Posto de Combustíveis Forte, LTDA – EPP, CNPJ nº 07.646.667/0001-05 para no mérito IMPROVÊ-LO, quanto a todas as alegações arguidas e ratificamos a decisão da pregoeira.

Por consequência, declaro VENCEDORA a empresa AUTO POSTO G-10, CNPJ Nº 08.293.360/0001-30 para o Pregão Presencial nº 017/2016.

Publique-se, em cumprimento ao disposto no art. 95 da LOM.

Rondolândia – MT, 22 de Abril de 2016.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ORDEM DE SERVIÇO 002-2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2015 - SEMUSA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 DA LEI 8.666/1993

CONTRATO ADMINISTRATIVO PGM/Nº 008/2016.

Objeto: "EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM LIGAÇÕES DOMICILIARES EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 0 CONVÊNIO 802526 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA** e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, com fundamento no Contrato Administrativo nº 008/PGM/2016, AUTORIZAM a empresa HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.984/0001-98, com sede e foro na Av. Generoso Malheiros nº 748 Sala 01 (Antiga Av. Ciríaco Cândia) - Bairro Cidade Verde – Cuiabá – MT a iniciar os serviços referentes ao Contrato em Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (OITO) MESES.

Rondolândia – MT, 10 de maio de 2016.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2016

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.1.179/ GAB / PMR/2016, de 30 de Março de 2016, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2016,** cujo **Objeto: " Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes para manutenção e desenvolvimento da Educação atendendo as necessidades das Escolas Municipais"** processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 071/2016 – SEMEC, **não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 06 de Maio de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 078/2016

Dispensa de Licitação nº 044-2016

Solicitante: SEMAS

"OBJETO: "*AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER OS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS OFERTADOS NO CRAS"*

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de.

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA CNPJ: **77.941.490/0037-66** Endereço: Av. Porto Velho, nº 2111 Bairro: Centro – Cacoal. **Com o fim de HOMOLOGAR** em seu favor o valor global de R$ 1.929,00 (mil novecentos e vinte nove reais)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 09 de Maio 2016

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 045/2016

Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preços nº 017/2016

Objeto: *"Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Diesel S-10, para abastecimento de Caminhões, Ônibus e Máquinas da Frota Municipal nos Termos Estabelecidos no Edital e seus Anexos pelo Período de 12 (Doze) Meses".*

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação do Pregão presencial com registro de preços nº 017/20166 e ADJUDICO a licitação realizada , e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Pregoeira Oficial e sua equipe encarregada de julgar e processar a presente Licitação, o objeto do certame à empresa;

AUTO POSTO G-10, CNPJ: 08.293.360/0001-30 , com sede na Av. Castelo Branco, 15778, Bairro Incra – Cacoal - RO o valor global de R$ 1. 496.000,00 (hum milhão e quatrocentos e noventa e seis mil reais)**.**

.....

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 09 de Maio de 2016.

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Distrinorte Distribuidora LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 18.450.143/0001-50, instalada e localizada na Rua dos Suruis nº 3823, Bairro Teixeirão, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Eleandro Costa Lima, portador do CPF nº 390.208.192-91 e do RG nº 460913 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 002/2016 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, aos **nos** Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos para Pneus sem Câmara para manutenção da Frota de Veículos do Município de Rondolândia/MT, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 0I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n°002/2016, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 005/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: Distrinorte Distribuidora LTDA-ME	
CNPJ n° 18.450.143/0001-50	
Endereço: Rua dos Sururis, 3823 – Teixeirão	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	**CEP: 76.965-600**
Telefone: (69) 3441-0025	**E-mail: distrinorte_@hotmail.com**
Representante Legal: Eleandro Costa Lima	
CPF n° 390.208.192-91	

2.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UND	12	PNEU 165/70 R13	PIRELLI	R$ 117,20	R$ 2.126,40
2	UND	12	PNEU 195/75 R16	PIRELLI	R$ 824,80	R$ 9.897,60
3	UND	12	PNEU 235/75 R15	PIRELLI	R$ 487,40	R$ 5.848,80
4	UND	8	PNEU 265/70 R16.8	PIRELLI	R$ 799,80	R$ 6.398,40
5	UND	12	PNEU PATROL 14.00-24 16 LONAS	PIRELLI	R$ 2.712,10	R$ 32.545,20
6	UND	40	PNEU 275/80 ARO 22.5	PIRELLI	R$ 1.600,00	R$ 64.000,00
7	UND	60	PNEU 295/80 R22.5	PIRELLI	R$ 2.468,90	R$ 148.134,00
8	UND	2	PNEU 195L-24	PIRELLI	R$ 4.152,40	R$ 8.304,80
9	UND	2	PNEU 12X16.5	PIRELLI	R$ 1.093,80	R$ 2.187,60
10	UND	2	PNEU 14.9-28	PIRELLI	R$ 2.337,30	R$ 4.674,60
11	UND	2	PNEU 23.1 - 30	PIRELLI	R$ 5.019,29	R$ 10.038,58
12	UND	4	PNEU 750 R 16.4	PIRELLI	R$ 539,90	R$ 2.159,60
13	UND	30	PNEU 215/75 R 17.5	PIRELLI	R$ 814,40	R$ 24.432,00
14	UND	2	PNEU 18.4-30	PIRELLI	R$ 3.184,40	R$ 6.368,80
15	UND	2	PNEU 12.4-24	PIRELLI	R$ 2.196,25	R$ 4.392,50
16	UND	16	PNEU 1000 R20	PIRELLI	R$ 1.692,45	R$ 27.079,20
17	UND	32	PNEU 215/80 R16	PIRELLI	R$ 676,45	R$ 21.646,40
18	UND	20	CÂMARA DE AR 175/70 AR 13	PIRELLI	R$ 38,05	R$ 761,00
19	UND	60	CÂMARA DEAR 750/16	PIRELLI	R$ 59,05	R$ 3.543,00
20	UND	20	CÂMARA DE AR 1000/20	PIRELLI	R$ 107,45	R$ 2.149,00
21	UND	8	CÂMARA DE AR 17.5-25	PIRELLI	R$ 283,90	R$ 2.271,20
22	UND	24	CÂMARA DE AR 14.00 - 24	PIRELLI	R$ 255,25	R$ 6.126,00
23	UND	20	PROTETOR DE PNEU 1000/20	PIRELLI	R$ 43,15	R$ 863,00
24	UND	60	PROTETOR DE PNEU 750/16	PIRELLI	R$ 39,70	R$ 2.382,00
25	UND	34	PROTETOR DE PNEU 1400X24	PIRELLI	R$ 98,05	R$ 3.333,70
26	UND	6	PROTETOR DE PNEU 17.5X25	PIRELLI	R$ 169,70	R$ 1.018,20
27	UND	50	BICO PNEU CAMINHAO CARGO 275/80 ARO 22.5 (RADIAL SEM CAMARA)	JEDAL	R$ 17,29	R$ 864,50
28	UND	50	BICO MICRO ONIBUS 275/75 R 17.5	JEDAL	R$ 17,29	R$ 864,50
29	UND	45	BICO CAMINHONETE 205 ARO 16	JEDAL	R$ 2,64	R$ 118,80

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:	
CNPJ n°	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ( )	E-mail:
Representante Legal:	
CPF n°	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R$ 404.529,38 (Quatrocentos e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

3.3. Substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja comprovação de defeito de fábrica,

3.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.9. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9.1. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

3.13. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. O fornecimento dos produtos desta licitação deverá ser entregue nas Secretarias Requisitantes, em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão da autorização de fornecimento ou emissão de requisições, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. No data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social –INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, ambas emitidas em no máximo,03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6.A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízossuportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquiasa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, por 02(duas) vezez, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento)sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita aà suspenção temporária a que se refere a alínea “c” do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, oriundas da presente Ata, será consignados no orçamento de 2016 das Seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Agricultura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 002/2016 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento á presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 002/2016, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 10 de Maio de 2016.

_____ _____

Município de Rondolândia-MT Distrinorte Distribuidora LTDA-ME

Bett Sabah M.da Silva CNPJ: 18.450.143/0001-60

Prefeita Municipal Eleandro Costa Lima – Representante Legal

Participantes desta ARP:	**CPF: 390.208.192-21**
_____ **Secretaria Municipal de Saúde** **Secretário** **N° Decreto** **(carimbo)**	_____ **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** **Secretário** **N° Decreto** **(carimbo)**
_____ **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** **Secretário** **N° Decreto** **(carimbo)**	_____ **Secretaria Municipal de Agricultura** **Secretário** **N° Decreto** **(carimbo)**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 005/2016 – SEMEC SEMAS SEMUSA SEMAGRI SEMOSP

Modalidade: Pregão Presencial sob o nº 002/2016

Objeto: "*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA, PROTETORES E BICOS PARA PNEUS SEM CAMARA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT"*

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação "*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA, PROTETORES E BICOS PARA PNEUS SEM CAMARA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT"* e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 024/2016, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

DISTRINORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ: 18.450.143/0001-50, com sede na **Rua. dos Suruis nº 3823. Bairro. Teixeirão Cacoal – RO,** o valor global de R$ 404.529,38 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e vinte nove reais e trinta e oito centavos).

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 11 de Maio de 2016

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2016

4º ATO

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.1.179/ GAB / PMR/2016, de 30 de Março de 2016, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2016,** cujo **Objeto: "Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos para Pneus sem Câmara para manutenção da Frota de Veículos do Município de Rondolândia/MT"** processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 005/2016 – SEMUSA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMEC e SEMAS, tendo como vencedora dos itens licitados a Empresa: **Distrinorte Distribuidora LTDA-ME, CNPJ: 18.450.143/0001-50,** com o Valor Global da licitação de R$ 404.529,38 (Quatrocentos e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 10 de Maio de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 058/2016 – SEMEC SEMAS SEMUSA SEMAD SEMOSP SEGAT GABINETE

Modalidade: Pregão Presencial sob o nº 024/2016

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS*"*

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS*"* e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 024/2016, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

TB SUPERMERCADOS LTDA – ME , CNPJ: 05.128.000/0001-95, com sede na **Rua. Principal nº 118. Bairro. Centro Rondolândia – MT,** o valor global de R$ 40.466,36 (quarenta mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

DANIELY CORDEIRO MOURA , CNPJ: 22.554.318/0001-57, com sede na **Av. Joana Alves de Oliveira nº 219. Bairro. Centro Rondolândia – MT,** o valor global de R$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais).

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 06 de Maio de 2016

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 558, DE 06 DE MAIO DE 2016.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, ENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, RATIFICA AS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEMERSON ADÃO PRATA, Prefeito de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de SALTO DO CÉU/MT, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, *RATIFICA as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 29/2016 que Reratifica o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, consolida alterações anteriores, reorganiza, altera e dá nova formatação ao Contrato de Consórcio, relativo aos entes consorciados e outros dispositivos, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 08 de fevereiro de 2016, em conformidade com o Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007.*

Art. 2°. A Resolução Normativa Nº 29, de 08 de Fevereiro de 2016, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é parte integrante desta Lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 557, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Ementa: "Estabelece parâmetros para instauração do procedimento de tomada de contas no âmbito da Administração Pública Municipal".

WEMERSON ADÃO PRATA, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

I - apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

II - elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III - encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial ao(s) servidor(es) que exercer(em) a função de Controle Interno para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, e dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União ao Tribunal de Contas do Estado e ao órgão público federal ou estadual.

§ 1°. A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo(s) servidor(es) que exercer(em) a função de Controle Interno e/ou determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2°. Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3°. Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4°. Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores.

Art. 2o. Serão aplicadas supletiva e subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, aos procedimentos de tomadas de contas estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Maio de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA AO CONTRATO Nº 044/2015 –

execução de obras de ***"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Celcino Pereira (trecho 1), Rua Jorge Amado, Rua 13 de Dezembro, Rua Colombia, Rua Mato Grosso, Rua Dom Aquino e Rua Getúlio Vargas, com extensão de 7.970,31 (m²)",*** no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Projeto Básico, Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e BDI em anexo e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 004/2015;** por um período de 120 (cento e vinte) dias, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da execução da obra, este estabelecido nos Itens 5.2 e 5.3, da cláusula quinta do contrato original. **CONTRATADA: V.L. MORETTO & CIA LTDA CNPJ: 04.746.603/0001-98.** Fica prorrogado 120 (cento e vinte) dias.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2014 – Prestação de Serviços sob a modalidade de **"Construção de Calçadas Padronizadas na Avenida Pedro Pedrossian de Salto do Céu – MT", conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Justificado, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Cronograma Físico – Financeiro, Memória de Cálculo, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Justificativa de Composições, BDI anexos da Tomada de Preços 003/2014,** para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato, bem como também o prazo de execução da obra, estes estabelecidos nos Itens 4.1, cláusula quarta e 5.2 da cláusula quinta, ambos do contrato original. **CONTRATADA: ALMEIDA CONSRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 14.050. 302/0001-89.** Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2014 – Prestação de Serviços sob a modalidade de "Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Salto do Céu – MT", conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Memória de Cálculo, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Justificativas de Composições, BDI e Minuta de Contrato, anexos da Tomada de Preços 004/2014, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato, este estabelecido no Item 5.3, cláusula quinta, do contrato original. CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 14.050.302/0001-89. Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 030, DE 06 DE MAIO DE 2016.

"Altera o decreto 009/2016, dispondo sobre o local e data da 3ª Conferência da Cidade do Município de Salto do Céu, e dá outras providencias."

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

Considerando a necessidade de organização e planejamento para o perfeito desenvolvimento das atividades a serem desempenhadas na 3ª Conferência da Cidade do Município de Salto do Céu.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estipulado que a 3ª Conferência da Cidade de Salto do Céu realizar-se-á no dia 25 de Maio de 2016, com início as 08h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no Centro de Geração de Renda, Av. Pedro Pedrossian, s/n, Centro.

Art. 2º Mantém-se incólume as demais deposições contidas no decreto 009/2016.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 06 de Maio de 2016.

Wemerson Adão Prata Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA Nº 054-SAD-2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº 054/SAD/2016 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Designa responsável como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para fiscal de contrato:

Nome:	**Ivanete de Fátima Carvalho**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Téc. de Enfermagem	
CPF:	973.392.371-00	
Matricula	335	

Art. 2º - Os contratos pela qual o fiscal irá proceder á fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 012/2016	Empresa CENTROESTE RESÍDUOS LTDA
Data:	17 de março de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.
Objeto:	Prestação de serviços com coleta, gerenciamento, tratamento e disposição final dos Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu/MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 17 DE MARÇO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012-2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: EMPRESA CENTROESTE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 09.255.903/0001-98. OBJETO: prestação de serviços com coleta, gerenciamento, tratamento e disposição final dos Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, produzidos pela CONTRATANTE, dos grupos "A, B e E" definidos na Resolução CONAMA nº. 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações concernentes, para uma quantidade de até 200 kg (duzentos quilos) gerados por coleta. Valor global: R$ 16.000,00. Vigência: de 17/03/2016 a 31/12/2016.

PORTARIA Nº 059-SAD-2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº 059/SAD/2016 DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Designa responsável como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para fiscal de contrato:

Nome:	**Milton de Sousa Costa**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Professor de I a IV	
CPF:	555.261.951-04	
Matricula	690	

Art. 2º - Os contratos pela qual o fiscal irá proceder á fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 015/2016	Empresa SUPERMERCADO AMANDA LTDA - ME
Data:	07 de abril de 2016, com término em 31 de outubro de 2016.
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 07 DE ABRIL DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 060-SAD-2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº 060/SAD/2016 DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Designa responsável como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para fiscal de contrato:

Nome:	**Milton de Sousa Costa**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Professor de I a IV	
CPF:	555.261.951-04	
Matricula	690	

Art. 2º - Os contratos pela qual o fiscal irá proceder á fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 016/2016	Empresa SUPERMERCADO AMANDA LTDA - ME
Data:	07 de abril de 2016, com término em 31 de outubro de 2016.
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 07 DE ABRIL DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 061-SAD-2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº 061/SAD/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Designa responsável como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para fiscal de contrato:

Nome:	**Pedro Nicolau Linck**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento de Almoxarifado	
CPF:	259.722.460-15	
Matricula	295	

Art. 2º - Os contratos pela qual o fiscal irá proceder á fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 017/2016	Empresa POSTO BEGE II LTDA - EPP
Data:	13 de abril de 2016, com término em 29 de Julho de 2016.
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual Aquisição de combustível (gasolina, diesel e diesel s10) para abastecimento da frota de veículos pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 13 DE ABRIL DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 068-SAD-2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº 068/SAD/2016 DE 03 DE MAIO DE 2016.

Designa responsável como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para fiscal de contrato:

Nome:	**Andréia Albrechet**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenadora do APLIC	
CPF:	036.743.821-64	
Matricula	660	

Art. 2º - Os contratos pela qual o fiscal irá proceder á fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 018/2016	Empresa E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA
Data:	02 de maio de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.
Objeto:	Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de pessoa jurídica de assessoria, consultoria e suporte contábil, administrativa, planejamento, gestão pública, elaboração de justificativas, defesa e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos, apoio técnico na elaboração de projetos de lei, elaboração da LDO, LOA e PPA, audiências públicas, assessoria contábil na organização de dados para envio de informações aos órgãos estaduais e federal (SIOPS, SIOPE, SISTN, SINCONFI e outros), quando solicitado para reorganização de estruturas, leis e procedimentos administrativos da Prefeitura de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 03 DE MAIO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011-2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELLI, CNPJ nº 10.638.136/0001-85. OBJETO: Aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e fitão de roda para serem utilizados em máquinas e veículos pertencentes à frota municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. Valor global: R$ 2.784,00. Vigência: de 17/03/2016 a 15/07/2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013-2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF n° 01.016.616/0001-13. OBJETO: aquisição de dois veículos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. Valor global: R$ 75.500,00. Vigência: de 22/03/2016 a 30/09/2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010-2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ n° 54.305.743/0011-70. OBJETO: aquisição de UM VEICULO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. Valor global: R$ 108.200,00. Vigência: de 11/03/2016 a 30/09/2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009-2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: MARIA LUIZA PEREIRA, portadora da cédula de identidade n° nº 44.550.941-7 SSP/SP e do CPF n° 372.974.018-03, Registro no Órgão Competente n.º CRP-18/SEC 00094, data de emissão 14/11/2015. OBJETO: Contratação de um psicólogo para desenvolver as atividades psicossociais e compor a equipe do CRAS no Município de Santa Cruz do Xingu – MT. Valor global: R$ 33.930,00. Vigência: de 11/03/2016 a 31/12/2016.

PORTARIA Nº 058-SAD-2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº 058/SAD/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Designa responsável como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para fiscal de contrato:

Nome:	**Admir Lopes Ricardo**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Administrador	
CPF:	763.579.291-15	
Matricula	477	

Art. 2º - Os contratos pela qual o fiscal irá proceder á fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 013/ 2016	Empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Data:	22 de março de 2016, com término em 30 de setembro de 2016.
Objeto:	Aquisição de dois veículos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de acordo com as especificações e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 28 DE MARÇO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017-2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: POSTO BEGE II LTDA - EPP, CNPJ nº 07.248.318/0001-35. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de combustível (gasolina, diesel e diesel s10) para abastecimento da frota de veículos pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Cruz do Xingu – MT. Valor global: R$ 191.100,00. Vigência: de 13/04/2016 a 29/07/2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016-2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, CNPJ nº 03.889.414/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar. Valor global: R$ **22.295,49**. Vigência: de 07/04/2016 a 31/10/2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015-2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, CNPJ nº 03.889.414/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar. Valor global: R$ 80.344,71. Vigência: de 07/04/2016 a 31/10/2016.

PORTARIA Nº 056-SAD-2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº 056/SAD/2016 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Designa responsável como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para fiscal de contrato:

Nome:	**Milton de Sousa Costa**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Professor de I a IV	
CPF:	555.261.951-04	
Matricula	690	

Art. 2º - Os contratos pela qual o fiscal irá proceder á fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 014/ 2016	Empresa AILTON DA S. TAVARES - EPP
Data:	22 de março de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.
Objeto:	Contratação de empresa, para a prestação dos serviços de transporte escolar no município de Santa Cruz do Xingu/MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 22 DE MARÇO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 053-SAD-2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº 053/SAD/2016 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Designa responsável como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para fiscal de contrato:

Nome:	**Wellington Pereira Campos**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenador do CRAS	
CPF:	065.526.304-76	
Matricula	710	

Art. 2º - Os contratos pela qual o fiscal irá proceder á fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 011/ 2016	Empresa HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELLI
Data:	17 de março de 2016, com término em 15 de julho de 2016.
Objeto:	Aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e fitão de roda para serem utilizados em máquinas e veículos pertencentes à frota municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 17 DE MARÇO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014-2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: AILTON DA S. TAVARES - EPP, CNPJ nº 07.623.565/0001-74. OBJETO: Contratação de empresa, para a prestação dos serviços de transporte escolar no município de Santa Cruz do Xingu/MT. Valor global: R$ 128.288,00. Vigência: de 22/03/2016 a 31/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO MÊS ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **0061/2016**

Contratado: **JAIR JESUS DE ALMEIDA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ZELADOR DE PATRIMONIO**

Valor Mensal: **R$ 998,28**

Vigência: 12/04/2016 A 12/04/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0102/2016

DE 10 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA UELEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** "licença prêmio" a servidora **UELEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA DE SOUZA**com sua vigência de 10/05/2016 A 09/06 /2016.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Retroagem-se em especial as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE MAIO DE 2016.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISAO DO MES ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **058/2014**

Contratado: **ANTONIO ALVES DA SILVA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **ZELADOR DE PATRIMONIO**

Data de Encerramento: 11/04/2016

Motivo: **TERMINO DE CONTRATO.**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISAO DO MES ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **092/2014**

Contratado: **ELIZANGELA ALMEIDA DA SILVA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MONITORA DE CRECHE**

Data de Encerramento: 06/04/2016

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.ATENDENDO A SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.**

FINALIDADE: SECRETARIA DE ADM.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 11.947, de 16/06/2009.

CONTRATADO: EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-ME, CNPJ;00.564.373/0001-95.

VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

VIGÊNCIA: ATÉ 31/08/2016.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de maio de 2016.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISAO DO MES ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **042/2015**

Contratado: **GILDETE DOS SANTOS**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MONITORA DE CRECHE**

Data de Encerramento: 11/04/2016

Motivo: **TERMINO DO CONTRATO**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISAO DO MES ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **057/2014**

Contratado: **JAIR JESUS DE ALMEIDA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **ZELADOR DE PATRIMONIO**

Data de Encerramento: 08/04/2016

Motivo: **TERMINO DO CONTRATO**

COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Hugo Garcia Sobrinho, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria de Administração, no processo de contratação da empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.058/0001-64, eis que é a única empresa apta ao fornecimento dos materiais necessários à manutenção de ônibus escolar, conforme documentação anexa a estes autos. Assim sendo, a contratação será efetuada pelo valor de R$17.460,85 (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos). Despesas a serem custeadas com os recursos já devidamente citados no presente processo**, onde formula-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.**

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de maio de 2016.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISAO DO MES ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **055/2014**

Contratado: **GILVANEIDE MARIA DE JESUS**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TECNICO DE ENFERMEGEM**

Data de Encerramento: 01/04/2016

Motivo: **TERMINO DO CONTRATO**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISAO DO MES ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **037/2015**

Contratado: **JESSICA PEREIRA DOS SANTOS**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **ZELADORA**

Data de Encerramento: 07/04/2016

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0103/2016 DE 10 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 0103/2016

DE 10 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARCIA RUTH PAITTER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: conceder licença saúde a servidora **MARCIA RUTH PAITTER**

Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora **MARCIA RUTH PAITTER** portadora do RG nº: 377.220 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 432. 825.631-91, lotada na secretária Municipal de Educação e Cultura, sendo assim fica afastada no período de: 09/05/2016 a 08/07/2016.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE MAIO DE 2016.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISAO DO MES ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **053/2015**

Contratado: **JORANDIR PEDRO DE PINHO**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA CAT. C**

Data de Encerramento: 01/04/2016

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISAO DO MES ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **061/2015**

Contratado: **ROSEMERY RODRIGUES DA SILVA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROFESSORA LIC. PLENA**

Data de Encerramento: 11/04/2016

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **0044/2015**

Contratado: **ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT D**

Nova Vigência: **10/04/2016 a 10/04/2017**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **0051/2015**

Contratado: **SUZANA DA SILVA PEREIRA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MONITORA DE ONIBUS ESCOLAR**

Nova Vigência: **23/04/2016 a 23/04/2017**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO TERMO ADIVITO MÊS DE ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **0049/2015**

Contratado: **IVAN MOREMONCHI DA COSTA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS**

Nova Vigência: **16/04/2016 a 16/04/2017**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **0043/2015**

Contratado: **JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PSICOLOGA 40hrs**

Nova Vigência: **10/04/2016 a 10/04/2017**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO MÊS ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **0056/2016**

Contratado: **ACAPITO JOSE DA CRUZ JUNIOR**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT D**

Valor Mensal: **R$ 1.540,20**

Vigência: 11/04/2016 A 11/04/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO MÊS ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **0057/2016**

Contratado: **ADELICE OLIVEIRA DA MATA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MONITORA DE CRECHE**

Valor Mensal: **R$ 1.076,17**

Vigência: 13/04/2016 A 13/04/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO MÊS ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **0058/2016**

Contratado: **ANTONIO ALVES DA SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ZELADOR DE PATRIMONIO**

Valor Mensal: **R$ 998,28**

Vigência: 12/04/2016 A 12/04/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO MÊS ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **0059/2016**

Contratado: **DANIELI SILVA PEREIRA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ZELADORA**

Valor Mensal: **R$ 998,28**

Vigência: 11/04/2016 A 11/04/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO MÊS ABRIL 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **0060/2016**

Contratado: **GILVANEIDE MARIA DE JESUS**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**

Valor Mensal: **R$ 1.996,57**

Vigência: 01/04/2016 A 01/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE CONTRATO 029/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: **ELIEZER JOSÉ RIBEIRO.**

CPF: sob o nº **851.444.101-97**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA:10 (dez) meses, a parti da data de assinatura

Valor Total: R$ 45.847,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº. 1189 /GP/2016

LEI Nº. 1189 /GP/2016

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providencias.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa Vigente no valor correspondente a **R$ 256. 346,78 (duzentos e cinqüenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	
008	Departamento de Promoção Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0008	Gestão e Manutenção de Assistência Social	
2.193	Realização de Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR.	

33.90.39.00.00.00	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$180. 000,00**
Fonte de Recursos	**Transferência de Convênios Assistência Social**	**01210000**

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
04	Secretaria Municipal de Educação	
003	Departamento de Educação Infantil	
12	Educação	
365	Ensino Fundamental	
0040	Educação Básica Para Todos	
2.125	Atividade a Cargo do Brasil Carinhoso.	
33.90.39.00.00.00	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$6. 346,78**
44.90.52.00.00.00	**Equipamento e Material Permanente**	**R$ 60. 000,00**
Fonte de Recursos	**Transferência de Recursos do FNDE**	**01150000**

Art.2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4. 320/64, proveniente de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos nº. **01210000**, oriundo do Convênio Padrão – Trabalho Social – Programa Minha Casa Minha Vida – Recurso Fundo de Arrendamento Residencial – Caixa Econômica Federal, e Fonte de Recursos nº. 01150000, oriundo do Convênio Programa Brasil Carinhoso.

Art. 3º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão e a readequação dos valores das ações nos Programas afetados por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santo Antônio de Leverger, 10 de Maio de 2.016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº. 1.190/GP/2016

LEI Nº. 1.190/GP/2016

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dão outras providencias.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa Vigente no valor correspondente a **R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
05	Secretaria Municipal de Saúde	
005	FMS/Depto.saúde./Saúde/Hospital Municipal	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	Assistência Médica Hospitalar	
1020	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
44.90.52.00.00.00	**Aquisição de Equipamento e Material Permanente.**	**R$580. 000,00**
Fonte de Recursos	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União	**03140000**

Art.2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de superávit financeiro na Fonte de Recursos nº. 03140000 oriundos das propostas **11.756.180.0001140/01/02/03/04**do Bloco de Investimentos repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica o remanejamento necessário para contrapartida do município referente e exclusivo a esta obra, isento de contabilização no limite de 10% estipulado na lei orçamentária anual do ano de 2015.

Art. 4º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes nos Programas e Ações afetados por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santo Antônio de Leverger, aos 10 de Maio de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº. 1.188 /GP/2016

LEI Nº. 1.188 /GP/2016

***Autoriza o Poder Executivo* a Abrir Créditos Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providencias.**

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa Vigente no valor correspondente a **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
05	Secretaria Municipal de Saúde	
005	FMS/Depto.saúde./Saúde/Hospital Municipal	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	Assistência Médica Hospitalar	
1.021	Ampliação Unidade de Atenção Especial em Saúde Hospital Municipal/Laboratório Municipal	
44.90.51.00.00.00	**Obras e Instalações**	**R$ 250. 000,00**
Fonte de Recursos	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União	**03140000**

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
05	Secretaria Municipal de Saúde	
005	FMS/Depto.saúde./Saúde/Hospital Municipal	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	Assistência Médica Hospitalar	
1.021	Ampliação Unidade de Atenção Especial Saúde Hospital Municipal/Unidade de Reabilitação.	
44.90.51.00.00.00	**Obras e Instalações**	**R$ 250. 000,00**
Fonte de Recursos	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde– SUS - União	**03140000**

Art.2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de superávit financeiro na Fonte de Recursos nº.

03140000, oriundo das propostas 812982-2014-MS e 0826416-2015-MS Bloco de Investimentos repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica o remanejamento necessário para contrapartida do município referente e exclusivo a esta obra, isento de contabilização no limite de 10% estipulado na lei orçamentária anual do ano de 2015.

Art. 4º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão e a readequação dos valores das ações nos Programas afetados por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santo Antônio de Leverger, em 10 de Maio de ' de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.191/GP/2016

LEI Nº 1.191/GP/2016

CRIA O DISTRITO DE PORTO DE FORA, ENGLOBANDO OS TERRITÓRIOS DAS COMUNIDADES ADJACENTES DE BOCAIUVAL, RIBEIRÃO DE ESTIVAS, FAZENDA MIMOSO, PANTANALZINHO, BARREIRINHO MIMOSO, ESTÂNCIA ARRUDA PINTO, TAMANDARÉ E QUILOMBO.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO** faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Porto de Fora, englobando os territórios das Comunidades adjacentes de Bocaiuval, Ribeirão da Estivas, Fazenda Mimoso, Pantanalzinho, Barreirinho Mimoso, Estância Arruda Pinto, Tamandaré e Quilombo, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 10 de Maio de 2016

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 196/2016

PORTARIA Nº. 196/2016.

DE: 09 DE MAIO 2016.

NOMEIA o Sr.°RODRIGO ALBINO SERVUpara exercer o cargo de COORDENADOR DE DESPORTOe das outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR o Sr.°RODRIGO ALBINO SERVU, para responder pelo cargo comissionado de COORDENADOR DE DESPORTO desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 195/2016

PORTARIA Nº. 195/2016.

DE: 09 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa os seguintes servidores como responsáveis pela abertura e movimentação financeira das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio do Leste.

Lailton Paulo Soares – Secretário Municipal de Economia e Finanças, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 06231217 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 939.204.821-15, residente na Rua Salgado Filho, nº 575, centro, Santo Antônio do Leste, MT. – CPF nº 427.712.771-15.

Elcio Rodrigues dos Santos – Chefe de Gabinete, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 14087995 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 933.557.341-87, residente na Avenida Mato Grosso s/nº, Centro, Santo Antônio do Leste, MT.

§ 1º - A conta bancária será movimentada em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter assinaturas dos servidores Lailton Paulo Soares e Elcio Rodrigues dos Santos, podendo movimentá-la, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requererem, retirarem e emitirem cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuarem transferências bancárias, cadastrarem e alterarem senhas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 031/2016

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Promoção Artística da Apresentação da Dupla Sertaneja JONATHAN & ADAM, na FEMISAL-2016, no dia 21/05/2016, com duração de 2h (duas horas).

Período: 29/04/2016 a 30/06/2016

Valor Global: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Data de Assinatura: 29/04/2016

Contratado: **J.A PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, realizado em 10/04/2016, tendo o resultado sido homologado em 29/04/2016, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 10 dias do mês de maio de 2016.

MIGUEL BRUNETTA*Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
01	MARCIO BERNARDES SILVANO

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2016.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Declaração de Bens;

o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

p) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

q) CPF dos pais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA O VENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 40 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICO E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NO DIA 13 DE MAIO DE 2016. ARTISTAS: MENINOS DE GOIÁS.

FAVORECIDA: M.S. CLAUDIO– ME/CNPJ Nº 11.455.181/0001-67.

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 05/2016.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 05/2016, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 10 de Maio de 2016.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA O VENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 40 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICO E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NO DIA 13 DE MAIO DE 2016. ARTISTAS: MENINOS DE GOIÁS.

FAVORECIDA: M.S. CLAUDIO– ME/CNPJ Nº 11.455.181/0001-67.

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 05/2016.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 05/2016, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 10 de Maio de 2016.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA

Nº 026/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

Contratado (a): C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fica aditado o Contrato de nº 026/2016, Pregão Presencial nº 003/2016, no que concerne a Cláusula Quarta, suprimindo todas as dotações da secretaria de saúde, no valor de R$ 100.118,00 (cem mil e cento e dezoito reais).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA

Nº 025/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

Contratado (a): SCALEZ COM. DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fica aditado o Contrato de nº 025/2016, Pregão Presencial nº 001/2016, no que concerne a Cláusula Quarta, suprimindo todas as dotações da secretaria de saúde, no valor de R$ 19.732,46 (dezenove mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

LEI N° 1.085, DE 26 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO § 1° DO ARTIGO 1° NA LEI 982 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo primeiro da Lei 982 de 19 de dezembro de 2013, passará a viger com a seguinte redação:

"§ 1º - Aos Vendedores ambulantes residentes ou não em São José do Rio Claro-MT, somente será permitido vender produtos, mercadorias, utensílios e testeis em geral, não encontradas no comércio local e mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal, exceto aos sitiantes ou assentados."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de abril de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

LEI N° 1.086, DE 9 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.075 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 6º da Lei nº. 1.075, de 21 de dezembro de 2015, possa ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento), do total da despesa fixada no art. 2º. desta Lei, em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V da Constituição Federal, observando-se o disposto no art. 43, §1º, incisos I, II III e IV da Lei Federal nº. 4.320/1964."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 9 de maio de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

LEI N° 1.084, DE 26 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (LEI Nº. 831/2010) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do art. 38 da Lei nº. 831 de 22 de julho de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O professor com regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais poderá prestar serviço ou ministrar aula extraordinária, até o limite máximo de 24 aulas excedentes, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) horas semanais recebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira.

Art. 2º. Fica incluído o §3º e seus incisos ao art. 38 da Lei 831/2010 com a seguinte redação:

§3º O professor cumprirá 1/3 da carga horária semanal de concurso em atividades extraclasses, e 2/3 de sua carga horária semanal de trabalho em atividades em sala de aula.

I. As horas-atividades destinam-se à programação e ao preparo do trabalho didático, à colaboração nas atividades desenvolvidas pela escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade. II. A distribuição das horas atividades de que trata o § 3º deste artigo será estabelecida por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a direção das escolas municipais.

Art. 3º - Fica alterado o §1º do art. 40 da Lei nº. 831 de 22 de julho de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - Fica assegurado aos professores:

§ 1º - o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária do concurso para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico cumpridos no âmbito da unidade escolar ou no

local onde estiver em aperfeiçoamento profissional ou desenvolvendo atividades da escola, bem como à articulação com a comunidade.

Art. 4º - Fica suprimido o §2º do art. 40 da Lei nº. 831 de 22 de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de abril de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.° 089 DE 31 DEZEMBRO DE 2015" DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI A SER EXECUTADO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

PORTARIA N.° 089 DE 31 DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI A SER EXECUTADO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n.° 4.320/64, Lei Complementar Federal n.°101/2000, Lei Complementar Estadual n.° 202/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno utiliza como técnica de trabalho o procedimento de auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria é um minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar-se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registrada de acordo com as orientações e normas legais da Lei Municipal n. ° 305/2007;

CONSIDERANDO as atribuições do Controle Interno prevista pelo artigo 5° da Lei Municipal n.°305/2007;

CONSIDERANDO que o PAAI/2016 é o documento que orienta as normas para as Autorias Internas Programada, especificando os procedimentos, metodologia e prazos de trabalho a serem observados pelo Controle Interno;

RESOLVE:

Art.1º - Apresentar o Plano Anual de Autoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de

São Pedro da Cipa para o exercício financeiro de 2016, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiras, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada pela Controladoria Interna do Município, podendo para tanto requisitar apoio de outros órgãos e servidores municipais ou ainda promover a contratação de serviços profissionais terceirizados.

Art. 2º - A auditoria programada executada nos termos deste Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI levará em consideração minimamente o seguinte conteúdo:

I - Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL

II - Sistema de Saúde Pública – SSP

III - Sistema de Tributos - STB

IV - Sistema de Recursos Humanos – SRH

V - Sistema de Transporte – STR

VI - Sistema de Controle Patrimonial – SPA

VI - SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADO DE CONTAS – APLIC

Parágrafo único – Os Relatórios Específicos de Auditoria atenderão a dispositivos específicos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.°101/2000).

Art. 3º - O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, abrangerá os atos e fatos administrativos ocorridos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016 de acordo com o seguinte cronograma:

I - Relatório Específico de Auditoria / Metas Fiscais / art. 9° LRF

1° Quadrimestre	31 de Maio de 2016
2° Quadrimestre	31 de Setembro de 2016
3° Quadrimestre	31 de Janeiro de 2017

I - Relatório Geral de Auditoria / Poder Executivo

1° Quadrimestre	31 de Maio de 2016
2° Quadrimestre	31 de Setembro de 2016
3° Quadrimestre	31 de Janeiro de 2017

III - Relatório Específico de Auditoria / Despesa Total - Pessoal art. 22 da LRF

1° Quadrimestre	31 de Maio de 2016
2° Quadrimestre	31 de Setembro de 2016
3° Quadrimestre	31 de Janeiro de 2017

IV - Relatório Específico de Auditoria / Limite da Dívida / art. 30, §4° da LRF

1° Quadrimestre	31 de Maio de 2016
2° Quadrimestre	31 de Setembro de 2016
3° Quadrimestre	31 de Janeiro de 2017

Parágrafo único – Os prazos previstos neste artigo ficam estendidos até o primeiro dia útil seguinte ao seu vencimento quando coincidirem com dias não úteis e/ou de pontos

facultativos.

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa – MT; 31 de Dezembro de 2015.

MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO ALEXANDRE RUSSI

Controladora Interna Prefeito Municipal

.

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016 – SRP 029/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrôniconº 009/2016 – SRP 0029/2016, referente **Aquisição de Protetores Solares e Protetores Labiais para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** Empresas vencedoras: **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP**. **CNPJ/MF:** 12.811.487/0001-71**,** item: 02**. PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**. **CNPJ/**

MF: 10.749.915/0001-58**,** item: 03**. SUPERTEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**. **CNPJ/MF:** 01.184.625/0001-13**,** item: 01**.** Homologado em 10 de Maio de 2016.

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 168/2016

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 184/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSELY MARIA BATISTA DE LIMA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSELY MARIA BATISTA DE LIMA, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "B", nível "02", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 13/05/2016 e término em 11/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2016.05.21874P**.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

COMPETÊNCIA: **– ABRIL/2016**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA JARI 1ª JARI do Município de Sinop - MT

Nº DO PROCESSO	MOTIVO DO RECURSO	DECISÃO DO JULGAMENTO
25/2016	51691- DIRIGIR SOB INFLUENCIA DE ALCOOL AGENTE DE TRÂNSITO	**INDEFERIDO**
26/2016	60501 – AVANÇAR SINAL VERMELHO DO SEMAFORO AGENTE DE TRÂNSITO	**INDEFERIDO**
27/2016	54521 – ESTACIONAR NO PASSEIO	**DEFERIDO**
28/2016	51851 – DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA AGENTE DE TRÂNSITO	**DEFERIDO**
29/2016	55680 – ESTACIONAR LOCAL/HORARIO DE ESTAC. PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO	**INDEFERIDO**

Decisão Homologada: Os demais membros votaram com o relator.

***SE DEFERIMENTO** do recurso, determinado a anulação da penalidade.

***SE INDEFERIMENTO** do recurso, aplica-se a multa.

Da decisão cabe recurso a ser interposto, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão ao CETRAN-MT, conforme art. 288 do CTB.

_____

Sonia da Silva

Presidente – (Decreto 158/2015)

1ª JARI/SINOP-MT

Sinop – MT, 10 de Maio de 16.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016 SRP Nº 46/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Lixeiras em Fibras de Vidro para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. ENVIO DE PROPOSTAS: 11/05/2016, a partir das 17h00min (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 24/05/2016 às 17h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.cidadecompras.com.br. INTEGRA do EDITAL: por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br.**Sinop/MT, 10 de maio de 2016.**

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2016 SRP 45/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 34/2016 SRP 45/2016. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Materiais Elétricos para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. ABERTURA da SESSÃO: 23/05/2016 às 14h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. **Sinop/MT, 10 de maio de 2016.**

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2016 SRP 47/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 35/2016 SRP 47/2016. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Estruturas para Eventos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Diversidade Cultural**. ABERT**URA da SESSÃO: 25/05**/2016 às 14h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. **Sinop/MT, 10 de maio de 2016.**

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 182/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SALETTE MARINA GRANDI DE LIMA.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNI-

CIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SALETTE MARINA GRANDI DE LIMA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM GEOGRAFIA 20HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 15/04/2016 e término em 14/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21899P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SINOP E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida das Embaúbas - Centro, 1386, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.024.003/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JUAREZ ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22890212 SSP/PR e CPF nº 478.430.809-10, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins, nº 149, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede à Av. Porto Alegre n. 3125, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. OTAVIANO OLAVO PIVETTA,** brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG n. 1247933-0 SSP/MT e CPF n. 274.627.730-15, residente na Cidade de Lucas do Rio Verde-MT, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Contrato de Rateio:

DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio 001/2016 tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR e CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR"

A suplementação dos recursos financeiros necessários à execução do presente instrumento é de **R$ 146.255,95** (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), passando o valor global para **R$ 746.255,95** (setecentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

"CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO"

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária nº 14.010.0.0.10.302.0042.2.114.337170.0000.0102.000000, 14.010.0.0.10.302.0042.2.114.337170.0000.0314.05.70.00 – Cirurgias eletivas – R$ 42.692,05 e 14.010.0.0.10.302.0042.2.114.337170.0000.0314.05.70.00 – Cirurgias eletivas – R$ 106.563,90, prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Rateio 001/2016 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sinop/MT, 20 de abril de 2016.

_____

_____

JUAREZ ALVES DA COSTA OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal de Sinop Presidente - CPSVTP

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Manoelito da Silva Rodrigues Nome: Jose Pedro Serafini

CPF: 626.980.791-34 CPF: 425.869.929-20

PREVISINOP
PORTARIA N.º 197/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. KAROLYNA CORREA DA LUZ."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. KAROLYNA CORREA DA LUZ, efetiva no cargo de PROF. LIC. EM CIÊNCIAS 20HS, referência "B", nível "03", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 15/04/2016 e término em 12/08/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.08.21902P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 03/05/2016

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 194/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CLECI TEREZINHA SROCZYNSKI.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNI-

CIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CLECI TEREZINHA SROCZYNSKI, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "B", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 20/04/2016 e término em 18/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.20837R1.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 195/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LUIZ FELIPE.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUIZ FELIPE, efetivo(a) no cargo de Operário Braçal , referência "", nível "", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/04/2016 e término em 16/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.20747R1.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 187/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOAO PEDRO HARTMANN.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JOAO PEDRO HARTMANN, efetivo(a) no cargo de CARPINTEIRO, referência "B", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 15/04/2016 e término em 14/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.20836R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE INTIMAÇÃO 2037-A/2016

ESTADO DO MATO GROSSO

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2037-A/2016 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: OVANIR ALVES LEAL DE CASTRO - CPF/CNPJ: 913.640.941-34 End: RUA DAS OLIVEIRAS, N. 445 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-373

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 05/05/16 às 13:35 hras, no dia 06/05/16 às 14:10 hras e no dia 09/05/16 às 13:05 hras.

Proto e Data Apres.: 83-04/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: PAULO ROBERTO ANDRADE DE ALCANTARA - CPF/CNPJ: 418.489.854-87 End: RUA DAS SAPUCAIAS, N. 58 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-148

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 05/05/16 às 10:50 hras, no dia 06/05/16 às 09:59 hras e no dia 09/05/16 às 10:00 hras.

Proto e Data Apres.: 127-04/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: PEDRO CICHASESKI - CPF/CNPJ: 921.633.781-87 End: RUA DAS JURITIS, N. 363 - N. SRA. APARECIDA II - SINOP-MT - CEP: 78556-344

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 05/05/16 às 15:30 hras, no dia 06/05/16 às 14:03 hras e no dia 09/05/16 às 15:20 hras.

Proto e Data Apres.: 140-04/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: PEDRO SERGIO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 063.199.728-82 End: RUA DAS AMENDOEIRAS, N. 221 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-096

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 05/05/16 às 09:55 hras, no dia 06/05/16 às 09:16 hras e no dia 09/05/16 às 09:35 hras.

Proto e Data Apres.: 148-04/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: RAFAEL ANDRE PICOLI - CPF/CNPJ: 910.579.221-53 End: RUA DA PAZ, N. 726 - RESID. SAO JOSE - SINOP-MT - CEP: 78550-497

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 05/05/16 às 15:15 hras, no dia 06/05/16 às 14:45 hras e no dia 09/05/16 às 14:00 hras.

Proto e Data Apres.: 158-04/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: RAFAEL OHLAND - CPF/CNPJ: 717.594.331-87 End: RUA PROJETADA 03, N. 106 - RESID. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-112

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 05/05/16 às 15:37 hras, no dia 06/05/16 às 16:00 hras e no dia 09/05/16 às 16:25 hras.

Proto e Data Apres.: 162-04/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: RAIMUNDO VALERIO FURTUOSO DA SILVA - CPF/CNPJ: 850.330.571-20 End: RUA DOS CAMBARAS, N. 1153 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-286

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 05/05/16 às 11:21 hras, no dia 06/05/16 às 10:50 hras e no dia 09/05/16 às 09:50 hras.

Proto e Data Apres.: 167-04/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: RODOLFO BENITEZ DE ARAUJO - CPF/CNPJ: 010.322.171-97 End: RUA RIO ARINOS, N. 306 - RESID. IPIRANGA - SINOP-MT - CEP: 78557-816

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido informado por Vanderlei

Proto e Data Apres.: 225-05/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ROSIELE KLEIN CAMPOS - CPF/CNPJ: 872.485.141-87 End: RUA JOAO DE BARRO, N. 694 - JARDIM NACOES II - SINOP-MT - CEP: 78556-416

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido informado por Simoni.

Proto e Data Apres.: 300-05/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ROSINETE GONCALVES - CPF/CNPJ: 790.201.431-15 End: RUA PROJETADA L, N. 1205 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-050

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 114-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ROZANGELA JUCARA BAGGIO - CPF/CNPJ: 347.050.829-15 End: RUA TORINO, N. 1086 - JARDIM ITALIA III - SINOP-MT - CEP: 78555-493

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 116-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ROZELI JORGE DA SILVA - CPF/CNPJ: 614.346.981-49 End: RUA PASSO FUNDO, N. 499 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-370

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 117-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ROZELI MOREIRA DE QUADRA - CPF/CNPJ: 945.734.251-87 End: VIELA PROJETADA 03, N. 226 - RESIDENCIAL SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-856

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 118-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ROZILEI APARECIDA BORBA - CPF/CNPJ: 807.202.691-72 End: RUA TURIN, N. 1045 - JARDIM ITALIA III - SINOP-MT - CEP: 78555-497

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 119-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: RUBENS ALVES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 949.679.381-91 End: RUA 02, N. 212 - RESID. BOA VISTA - SINOP-MT - CEP: 78559-649

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 121-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: RUBENS XORE PONCE - CPF/CNPJ: 010.416.681-98 End: RUA PROJETADA A, N. 1166 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-080

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 124-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: RUDI HERMANN - CPF/CNPJ: 223.082.700-63 End: RUA DOS CAMBARAS, N. 510 - RESID. JEQUITIBAS - SINOP-MT - CEP: 78552-108

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 125-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: RUDINEIDE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 006.508.081-50 End: RUA PROJETADA 01, QUADRA 27, LOTE 07 - RESIDENCIAL SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-800

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 126-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: RUTIELLI FERREIRA SCHEMBERG - CPF/CNPJ: 029.741.211-60 End: RUA ELISA BORTOLOSO LUCIANO, N. 4406 - JARDIM VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-168

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 128-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SABA GOMES ROMERO - CPF/CNPJ: 029.670.871-22 End: RUA DA CONSOLACAO, N. 781 - JARDIM PAULISTA II - SINOP-MT - CEP: 78556-856

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido informado por Gislaine

Proto e Data Apres.: 129-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: AVENIDA AMELIA, N. 180 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-308

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 130-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: AVENIDA AMELIA, N. 194 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-308

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 131-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: AVENIDA OTAVIO PEREIRA LIMA, N. 3215 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-294

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 132-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: AVENIDA OTAVIO PEREIRA LIMA, N. 3205 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-294

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 133-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: AVENIDA OTAVIO PEREIRA LIMA, N. 3135 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-294

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 134-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: RUA ALCIDES FAGANELO, N. 3336 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-296

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 135-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: RUA ALCIDES FAGANELO, N. 356 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-296

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 136-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: RUA ALCIDES FAGANELO, N. 3245 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-296

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 137-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: AVENIDA AMELIA, N. 258 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-308

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 138-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: AVENIDA AMELIA, N. 300 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-308

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 139-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: RUA MADALENA SANTINELI, N. 36 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-296

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 140-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: RUA MADALENA SANTINELI, N. 26 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-296

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 141-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: RUA MADALENA SANTINELI, N. 16 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-296

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 142-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: AVENIDA ANDRE ANTONIO MAGGI, N. 6805 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-290

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 143-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: AVENIDA ANDRE ANTONIO MAGGI, N. 6845 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-290

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 144-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: RUA MADALENA SANTINELI, N. 76 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-296

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 145-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: RUA MADALENA SANTINELI, N. 66 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-296

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 146-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: RUA MADALENA SANTINELI, N. 56 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-296

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 147-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SACONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - CPF/CNPJ: 13.314.864/0001-20 End: RUA MADALENA SANTINELI, N. 46 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-296

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 148-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SALETE APARECIDA RATTI - CPF/CNPJ: 514.016.221-00 End: TRAVESSA 09, N. 135 - RESIDENCIAL SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-778

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 151-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SALIME BARBOSA DIAZ - CPF/CNPJ: 032.827.571-90 End: VIELA PROJETADA 02, N. 55 - RESIDENCIAL SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-790

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 153-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SALLY CRISTINE PINHEIRO - CPF/CNPJ: 906.490.951-20 End: AVENIDA AMERICO MENDES, N. 175 - JARDIM VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-314

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 154-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SALOMEIA RODRIGUES EUFRASIO KOVALSKI - CPF/CNPJ: 020.437.561-41 End: RUA PROJETADA 01, N. 335 - RESIDENCIAL SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-800

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 155-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SALUSTIANO OLIVEIRA MARTINS - CPF/CNPJ: 415.963.151-72 End: TRAVESSA 13, QUADRA 35, LOTE 12 - RESIDENCIAL SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-814

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 156-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SAMELA NAIARA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 735.972.871-15 End: VIELA PROJETADA 03, N. 216 - RESIDENCIAL SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-788

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 158-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SAMUEL DOS SANTOS LAUTON - CPF/CNPJ: 269.545.298-50 End: RUA VARESE, N. 1026 - JARDIM ITALIA III - SINOP-MT - CEP: 78555-499

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 159-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SAMUEL GIOVANONI DETONI - CPF/CNPJ: 044.744.161-20 End: RUA STEFAN W. VON HAUPT BUCHENRODE, N. 2172 - RESID. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-136

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 160-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SAMUEL LUIZ DE BRITO - CPF/CNPJ: 730.393.141-49 End: RUA PROJETADA 03, QUADRA 56, LOTE 15 - RESIDENCIAL SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-856

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 161-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SAMUEL NILO DE PAULA - CPF/CNPJ: 469.083.231-53 End: RUA JERUSALEM, N. 1391 - LOTEAM. BOM JARDIM - SINOP-MT - CEP: 78559-024

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 162-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SAMYRA HATEM - CPF/CNPJ: 015.473.791-70 End: RUA DAS JAMBEIRAS, QUADRA 17, LOTE 13/14-F - JARDIM DAS ITAUBAS - SINOP-MT - CEP: 78556-750

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente sem número

Proto e Data Apres.: 165-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SANDRA APARECIDA MARTINS - CPF/CNPJ: 927.661.101-00 End: RUA DOS CAMBUIS, N. 301 - JARDIM DAS AZALEIAS - SINOP-MT - CEP: 78552-622

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 168-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SANDRA BETANIA DA SILVA BURGINSKI - CPF/CNPJ: 914.074.781-68 End: RUA PROJETADA X, N. 35 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-070

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 169-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 333.694.291-87 End: RUA CONGONHAS, N. 426 - JARDIM VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-318

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 171-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA COELHO - CPF/CNPJ: 097.599.948-60 End: AVENIDA VILLA LOBOS, N. 735 - AQUARELA BRASIL - SINOP-MT - CEP: 78556-534

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 172-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SANDRA THEODORO - CPF/CNPJ: 755.211.132-15 End: AVENIDA UNIAO DO NORTE, N. 966 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-084

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 175-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SANDRIELY GOSSLER - CPF/CNPJ: 026.400.381-09 End: RUA 04, QUADRA 04, LOTE 01 - RESID. MONTREAL PARK - SINOP-MT - CEP: 78558-144

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 176-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SANDRO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 022.052.761-07 End: RUA RIO NEGRO, N. 966 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-051

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 178-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SANDRO ROGERIO FELIZARDO - CPF/CNPJ: 582.961.661-00 End: RUA CHAPECO, N. 815 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-551

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 181-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SANDRO ROMAO VIANA - CPF/CNPJ: 801.415.281-68 End: RUA NICOLAU FLESSAK, N. 2044 - LOTEAM. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-851

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 182-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SANTA MENDES RIBEIRO - CPF/CNPJ: 161.872.961-68 End: RUA CAMBE, N. 1526 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-538

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 183-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SAUL ANTONIO SIMIAO - CPF/CNPJ: 005.849.329-87 End: RUA CONGONHAS, N. 445 - JARDIM VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-318

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 185-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SAULO MIRANDA - CPF/CNPJ: 340.370.471-87 End: RUA PRINCIPAL, QUADRA 01, LOTE 28 - NOSSA SRA. APARECIDA - SINOP-MT - CEP: 78558-226

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 187-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SEBASTIAO ALVES CAMILO - CPF/CNPJ: 168.257.569-15 End: RUA DOS CAJUEIROS, N. 847 - SETOR RESID. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-366

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido informado por Bruna

Proto e Data Apres.: 190-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SEBASTIAO ALVES CAMPOS - CPF/CNPJ: 007.874.578-09 End: RUA A, N. 555 - COMUNIDADE VITORIA - SINOP-MT - CEP: 78559-047

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 191-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SEBASTIAO ALVES CAMPOS - CPF/CNPJ: 007.874.578-09 End: RUA A, N. 795 - COMUNIDADE VITORIA - SINOP-MT - CEP: 78559-047

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 192-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SEBASTIAO DARCI RODRIGUES PEREIRA - CPF/CNPJ: 621.860.601-59 End: RUA RIO NEGRO, N. 736 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-051

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 194-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SEBASTIAO DE LIMA NETO - CPF/CNPJ: 826.147.501-82 End: RUA SANTANA, N. 856 - JARDIM PAULISTA II - SINOP-MT - CEP: 78556-854

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 195-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SEBASTIAO ERMENEGILDO MAXIMO FILHO - CPF/CNPJ: 345.772.111-49 End: RUA 01, N. 345 - JARDIM PLANALTO - SINOP-MT - CEP: 78551-633

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 196-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SEBASTIAO PATRICIO DE ANDRADE - CPF/CNPJ: 188.416.789-68 End: RUA SICILIA, N. 1335 - RESIDENCIAL FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-402

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 197-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SEDENIR MIGUEL BRUSTOLON - CPF/CNPJ: 842.627.291-68 End: RUA DA MOOCA, N. 984 - JARDIM PAULISTA II - SINOP-MT - CEP: 78556-850

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se informado por Maria

Proto e Data Apres.: 198-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SELMA LUCENA PESSOA - CPF/CNPJ: 973.722.851-00 End: RUA DO COMERCIO, N. 35 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-002

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 199-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SELSO PEDRO KLEIN - CPF/CNPJ: 345.748.671-91 End: RUA PROF. SILVARIO R. BECHMANN, N. 2485 - LOTEAM. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-873

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 200-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO BUENO MARQUES - CPF/CNPJ: 230.035.701-10 End: RUA GENOVA, QUADRA 26, LOTE 01-A - RESIDENCIAL FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-414

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 204-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO LUIZ BORGES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 001.542.891-59 End: RUA DOS GIRASSOIS, QUADRA 21, LOTE 08-A - JARDIM DAS ITAUBAS - SINOP-MT - CEP: 78556-726

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente sem número

Proto e Data Apres.: 207-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO LUIZ MODESTO ROMERA - CPF/CNPJ: 453.073.001-82 End: RUA DOS UMARIS, N. 247 - JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-430

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 208-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO MARIN - CPF/CNPJ: 495.510.941-15 End: RUA DAS TAMAREIRAS, QUADRA 33, LOTE 24/25-A - JARDIM MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-244

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 209-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO MOREIRA - CPF/CNPJ: 630.638.081-72 End: RUA JOAO DE BARRO, N. 590 - JARDIM NACOES III - SINOP-MT - CEP: 78556-416

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 210-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO QUINELATTO - CPF/CNPJ: 577.006.139-15 End: EST. GLORIA N. 525 - CHAC. BOA VISTA - SINOP-MT - CEP: 78555-771

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 211-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SEVERO INDUSTRIA E COMERCIO DE BILHARES LTDA - CPF/CNPJ: 05.865.711/0001-42 End: RUA LUIZ CARLOS SAO JOSE, N. 112 - LIC - NORTE - SINOP-MT - CEP: 78551-051

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 214-06/05/2016- Ultimo dia Pagto: 13/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 10 de maio de 2016.

Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sua sede localizada na Avenida das Figueiras n° 1835, na cidade de Sinop – MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL N° 010/2016**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital, tendo como objeto: **"Contratação de empresa especializada para Aquisição de Licenças de uso, manutenção e consultoria técnica nos seguintes softwares: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade Pública, RH e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado, Controle de Frotas e Portal da Transparência, para atender a Administração da Câmara Municipal de Sinop/MT"**.

Abertura dar-se-á no dia 23 de maio de 2016, às 13:00 horas na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT.

O Edital completo e informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas e no endereço supracitado ou através do site www.sinop.mt.leg.br.

Sinop – MT, 09 de maio de 2016.

André Carlos Gobbato

Pregoeiro Suplente – Portaria nº 003/2016

Álisson Bragagnolo

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 002/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2299/2016

DATA: 10 de maio de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), nos termos do inciso I, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

19 - AGER/SINOP.

19.010.0.0 - AGER/SINOP.

19.010.0.0.04.125.0003.2125 – AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP

3.3.90.00.00.00-0100000000- Aplicações Diretas R$ 265.000,00

(duzentos e sessenta e cinco mil reais)

TOTAL R$ 265.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

19 - AGER/SINOP.

19.010.0.0 - AGER/SINOP.

19.010.0.0.04.125.0003.2125 – AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP

3.1.90.00.00.00-0100000000- Aplicações Diretas R$ 265.000,00

(duzentos e sessenta e cinco mil reais)

TOTAL R$ 265.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 10 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 198/2016

DATA: 03/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) AGNEIA L LOPES DE SIQUEIRA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). AGNEIA L LOPES DE SIQUEIRA , efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS 40HS, referência "D", nível "07", lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/03/2016 e término em 13/04/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2016.05.20822R1**.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 03/05/2016

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N°. 112/2016

DATA: 10 de maio de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 2299/2016;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), nos termos do inciso I, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

19 - AGER/SINOP.

19.010.0.0 - AGER/SINOP.

19.010.0.0.04.125.0003.2125 – AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP

3.3.90.00.00.00-0100000000- Aplicações Diretas R$ 265.000,00

(duzentos e sessenta e cinco mil reais)

TOTAL R$ 265.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

19 - AGER/SINOP.

19.010.0.0 - AGER/SINOP.

19.010.0.0.04.125.0003.2125 – AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP

3.1.90.00.00.00-0100000000- Aplicações Diretas R$ 265.000,00

(duzentos e sessenta e cinco mil reais)

TOTAL R$ 265.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

JOSÉ ALMIRO MULLER

Diretor Presidente da AGER

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 186/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARLENE ESCOBAR.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARLENE ESCOBAR, efetivo(a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência "D", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/04/2016 e término em 16/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2016.05.13539R6**.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 191/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) REGINA DE SOUZA PALACIO.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). REGINA DE SOUZA PALACIO, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "A", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/04/2016 e término em 16/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.17373R3.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre o **RELATÓRIO DETALHADO DA SAÚDE REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2016**,conforme determina o § 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Dia: 25 de maio de 2016 (quarta-feira)

Horário: 19h00min (dezenove horas)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de maio de 2016

Mauro Garcia

Presidente

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 189/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANA MARIA ARNHOLD HOLZBACH.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANA MARIA ARNHOLD HOLZBACH, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "D", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 29/04/2016 e término em 27/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2016.05.15825R5**.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre o **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1ª QUADRIMESTRE DE 2016,** conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dia: 25 de maio de 2016 (quarta-feira)

Horário: 16h00min (dezesseis horas)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de maio de 2016

Ademir Bortoli

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2300/2016

DATA: 10 de maio de 2016

SÚMULA: Institui afetação de área institucional, bem público de uso especial, transformando-a em bem público de uso comum, promovendo a extensão da Rua Cora Coralina e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica afetada como bem público de uso comum, área de 7.308,70 m² (sete mil trezentos e oito vírgula setenta metros quadrados) localizada no Imóvel R40/A de propriedade do Município de Sinop, matriculado no Cadastro de Registros Imobiliários de Sinop sob o nº 37.309 do Livro 02 do Cartório do 1º Oficio de Sinop, situada no perímetro urbano desta cidade, com a finalidade de dar sequencia a Rua Cora Coralina, no rumo Nordeste na distância de 371 m (trezentos e setenta e um metros), conforme disposto no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá proceder às averbações necessárias junto ao Ofício de Registro de Imóveis na matrícula mencionada nesta Lei, haja vista que a área afetada continuará de propriedade do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA Nº.183/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) KEZIA DOS SANTOS.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). KEZIA DOS SANTOS, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/05/2016 e término em 13/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2016.05.21898P**.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 192/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CATARINA BENALIA DE OLIVEIRA.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CATARINA BENALIA DE OLIVEIRA, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência "A", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/04/2016 e término em 15/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2016.05.20746R1**.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 196/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. TATIANE FAVARIN RECH FORTES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. TATIANE FAVARIN RECH FORTES, efetiva no cargo de PSICÓLOGA, referência "D", nível "02", lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 18/04/2016 e término em 15/08/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.08.21900P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 03/05/2016

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 188/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LOSENIR RIBEIRO DE ABREU.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). LOSENIR RIBEIRO DE ABREU, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "C", nível "02", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 27/04/2016 e término em 16/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2016.05.21885P**.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 185/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOAO BATISTA DA SILVA.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA, efetivo(a) no cargo de Operário Braçal , referência "B", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/05/2016 e término em 18/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21883P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 193/2016

DATA: 27/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CLECI TEREZINHA SROCZYNSKI.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CLECI TEREZINHA SROCZYNSKI, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "B", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 20/04/2016 e término em 18/06/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.07777R4.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/04/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 3.247/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. NOMEAR a Senhora **SUELY DE SOUZA CARDOSO**, brasileira, casada, portadora do RG. Nº 1363640-5 SSP/MT, do CPF nº 504.920.049.00, para o cargo, sem remuneração ou qualquer tipo de ônus adicional ao município, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do Art. 43, §3º, da Lei Municipal 218/1999 e Art. 25, da Lei Mun. 423/2003.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura e revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de maio de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.246/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – RETORNAR, a partir do dia 02/05/2016, a Senhora**KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES**, ao seu cargo efetivo como **TÉCNICO DA SAÚDE I - ESCRITURÁRIA**, Classe D, Nível 12, nomeado em 08/05/2003, através do Decreto n°. 687/2003, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 842/11 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – O Retorno se dá, devido a mesmo ter solicitado a sua exoneração do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n°. 2.940 de 02 de Junho de 2014.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Maio de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 197/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar o Senhor **Jhonatan Fernandes Couto,** servidor comissionado, com matricula no RH nº. 1514, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato 21/2016**, firmado com a Empresa **M. A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** representada pela Senhora **Célia Regina Campelo;** Este contrato tem por objeto a execução de serviços de Sinalização horizontal e vertical em ruas e avenidas da Cidade de Tabaporã – MT; O presente contrato terá sua vigência até o dia 25/08/2016, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 25 de Abril de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2016 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2016 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar os candidatos aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 002/2016, Homologado através do Edital Complementar nº. 009/2016, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 002/2016, conforme os cargos e candidatos abaixo relacionados, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde dia **11/05/2016 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

	Cargo.:	**1073-PLANTONISTA - MEDICO CLINICO GERAL**	**Pontos**	**Classificação**		
	Nº	**Insc. Nº**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**		
8	4701	ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA	15/07/1989	2128162-9 MT	88	Classificado
	Cargo.:	**380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF**	**Pontos**	**Classificação**		
	Nº	**Insc. Nº**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**		
4	4850	BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	11/09/1960	02164981 SSP	68	Classificado
5	3779	NADIR SANDES ESPINDOLA	24/08/1971	623469 SSP	68	Classificado
	Cargo.:	**382 -RECEPCIONISTA - PSF**	**Pontos**	**Classificação**		
	Nº	**Insc. Nº**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**		
4	3796	JOHNATAN HARRISON COURA	28/10/1992	21820120 SSP-MT	92	Classificado
5	43	GISELE PEREIRA DA CUNHA	29/08/1995	23704730 SSPMT	92	Classificado
6	3809	JOYCE ANGELINE DA SILVA	13/06/1996	22818103 SSPMT	92	Classificado
7	4255	IGOR SANTANA DE SOUZA	05/04/1997	25929178 SSPMT	92	Classificado
8	4	LIDIANE ABRÃO DA SILVA TEIXEIRA	03/12/1984	14614014 SSPMT	88	Classificado

	Cargo.:	625 -ENFERMEIRA-UMS CONTRATADA TEMPORARIA	Pontos	Classificação		
	Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	RG / Órgão		
5	4131	PRISCILA YASMIN FLORIANO	20/08/1992	19620128 SSPMT	88	Classificado

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 11/05/2016 e 12/05/2016 das 09:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Atestado de Vacinação do candidato;

v) Cartão do SUS.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Maio de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Itamar Martins Bonfim

Secretária Municipal de Administração Secretário Municipal de Saúde

---

SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2016/SAMAE,** para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁ-**

TICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO E RECEBIMENTO NO CAIXA, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** O período de recebimento do envelope contendo a **"HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE"** será a partir do dia **12 de Maio de 2016 até o dia 31 de Maio de 2016, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min,** e deverá ser entregue no Setor de Licitações do SAMAE. A abertura dos envelopes está prevista para as **08h00min do dia 01 de Junho de 2016**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 10 de Maio de 2016.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Pregoeiro - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 022/2016

AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016. Objeto: AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR À DIESEL DE 300 KVA a fim de atender necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público aos interessados que, considerando pedido de esclarecimento ao edital conforme consta dos autos, e com base na manifestação do responsável técnico pela elaboração do Termo de Referência, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **11 DE MAIO DE 2016, às 09:00 horas,** foi **ADIADO,** para o dia **24 de MAIO de 2016, às 09:00 horas.** O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados à partir do dia **11 de Maio de 2016**, através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 10 de Maio de 2016. Dalila Cristian Fernandes da Paz- Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 025/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **25 DE MAIO DE 2016, às 09:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS** (destinado a manutenção das Unidades de Saúde: Hospital Municipal, CTA/SAE, Ordens Judiciais e Pareceres Sociais), para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 12 de Maio de 2016**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 10 de Maio de 2016. Dalila Cristian F. da Paz- Pregoeira.

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PRO-REMÉDIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA - CNPJ N.º 07.344.150/0001-61

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PRO-REMÉDIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA - CNPJ n.º 07.344.150/0001-61 - O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através da Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS REFERENTES AO EMPENHO Nº 21908/00 NO VALOR DE R$2.999,36 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) E MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA DE 5% (CINCO POR CENTO) pelo não fornecimento dos produtos empenhados (Empenho nº 21908/00) NO VALOR DE R$37,32 (TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR DAS MULTAS DE R$3.036,68 (TRÊS MIL E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)** à Empresa já devidamente qualificada nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 036/PAILC/2015**, em virtude do descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Item 11.4 da Ata de Registro de Preços n° 039/2014, extraída do Pregão Presencial n° 046/2014, Referente ao Processo Administrativo do Departamento de Licitações n° 106/2014, com fulcro no Art. 87, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 19, inciso I e II, do Decreto Municipal nº. 289/GP/2012 e Cláusula Décima Quarta- "Das Penalidades", itens I, II e III da Ata de Registro de Preços nº 039/2014 do Pregão Presencial nº 046/2014 e Processo Administrativo do Departamento de Licitações nº 106/2014. Tangará da Serra- MT, 10 de Maio de 2016. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ N.º 10.832.896/0001-29

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ n.º 10.832.896/0001-29 - O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através da Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES E MULTA COMPENSATÓRIA/ INDENIZATÓRIA DE 5% (CINCO POR CENTO) NO VALOR DE R$659,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)** à Empresa já devidamente qualificada nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 018/PAILC/2015**, em virtude do descumprimento da Cláusula Sexta, Item 6.1 do Contrato nº 173/ADM/2014, bem como os itens 20.1, 21.1 e 24.4 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 091/DL/2014, do Processo Administrativo do Departamento de Licitações nº 258/2014, com fulcro no Art. 87, inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o item 15.2, incisos III e V da Cláusula Décima Quinta- Das Penalidades do Contrato nº 173/ADM/2014, extraído do Pregão Presencial nº 091/2014 do Processo Administrativo nº 258/2014 do Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração. Tangará da Serra- MT, 10 de Maio de 2016. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 066/2016 - P S 006/2015 - RETIFICAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 066/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Retificação do Edital Complementar nº 063/2016 que convocou os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 006/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. Alteração

1.1 Excluir o nome da candidata na lista de convocados para o Cargo: **657 - PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA** com o número de inscrição 873, na classificação 130º, nome DEBORA GONCALVES RAMOS, por ter sido convocada no Edital Complementar nº 007/2016 como PNE.

Onde se lê:

657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA							
	Nº	**Nome**	**Data Nasc.**	**Prova de Títulos**	**Prova Objetiva**	**Total**	**Resultado**
128	198297	MARIA LUCIA DUARTE FREITAS	27/01/1971	12,50	24	36,50	CLASSIFICADO
129	198521	OLIRIA FIRMINO DOS SANTOS	15/06/1971	0,00	36	36,00	CLASSIFICADO
130	873	DEBORA GONCALVES RAMOS	11/05/1975	12,00	24	36,00	CLASSIFICADO
131	197420	ELVIRA ADELIA GOMES GONÇALVES SILVEIRA	24/10/1981	3,00	32	35,00	CLASSIFICADO

Lê-se:

657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA							
	Nº	**Nome**	**Data Nasc.**	**Prova de Títulos**	**Prova Objetiva**	**Total**	**Resultado**
128	198297	MARIA LUCIA DUARTE FREITAS	27/01/1971	12,50	24	36,50	CLASSIFICADO
129	198521	OLIRIA FIRMINO DOS SANTOS	15/06/1971	0,00	36	36,00	CLASSIFICADO
131	197420	ELVIRA ADELIA GOMES GONÇALVES SILVEIRA	24/10/1981	3,00	32	35,00	CLASSIFICADO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Maio de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2016 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016 -

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2016 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar os candidatos aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 002/2016, Homologado através do Edital Complementar nº. 009/2016, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 002/2016, conforme os cargos e candidatos abaixo relacionados, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde dia **11/05/2016 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

	Cargo.:	**625 -ENFERMEIRA-UMS CONTRATADA TEMPORARIA**	**Pontos**	**Classificação**		
	Nº	**Insc. Nº**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**		
1	24	PATRICIA PEREIRA GOMES	25/11/1990	18042572 PC/MG	96	Classificado

2	1517	SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	17867991 SSPMT	92	Classificado
3	4626	GIULIANE HERNANDES CAVALARI	18/01/1976	67803337 SESP PR	88	Classificado
4	139	RAFAELA DE LAURA SANTOS	21/01/1985	1839108-7 SSPMT	88	Classificado
	Cargo.:	**692 -ODONTOLOGO**	**Pontos**	**Classificação**		
	Nº	**Insc. Nº**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**		
1	3690	UELIGTON FRANCISCO DA SILVA CORDEIRO	05/10/1983	3459626 SSP/DF	88	Classificado
2	4542	DANIELA MANTOVANI GUIMARAES	05/09/1973	882785 SSPMT	76	Classificado
3	4301	JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	10/07/1976	m8308116 SSP	76	Classificado

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 11/05/2016 e 12/05/2016 das 09:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Atestado de Vacinação do candidato;

v) Cartão do SUS.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Maio de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Itamar Martins Bonfim

Secretária Municipal de Administração Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENERO ALIMETICIOS Nº. 70/2016 CELEBRADO ENTRE O

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA TIM-TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENERO ALIMETICIOS **Nº. 70/2016** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE **TERRA NOVA DO NORTE/MT** E A EMPRESA **TIM- TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA**

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Milton José Toniazzo** agente político, portador do RG. N.º 10035055730 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 227.896.930-72, residente e domiciliado na Rua Travessa Lucas Toniazzo, nº 93, Centro, Terra Nova do Norte - MT, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **TIM- TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA**, com sede na Avenida Miguel Sutil, Nº 7034, Bairro Despraiado, Cuiabá –MT, inscrita no CNPJ/MF nº 14.421.118/0001-06, Inscrição Estadual Nº 13.440.036-4, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo **Sr. TULIO DE BARROS BOMFIM,** brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado a Rua A, nº 05, Setor Oeste, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá- MT., portador da cédula de Identidade RG n.º 39.472.442-2 SSP/SP e do CPF n.º 373.925. 118-23 As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº. 11/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é reequilíbrio econômico financeiro do contrato nos itens abaixo relacionados de acordo com a clausula sexta:

Produto	Preço na licitação	Preço de venda com Reajuste
PASSAGEM TERRA NOVA A COLIDER-MT	9,20 0,59	19,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato levando em consideração que na proposta apresentada pela empresa no dia da licitação era de 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), mas houve um erro humano ao digitar a proposta da empresa no qual se registrou o valor de 9,20 portando e indispensável que haja a correção do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo está amparado e pelo o Artigo 65 letra (d) da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 10 de maio de 2015.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. MITON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

_____

TIM- TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSE LTDA

CNPJ: 14.421.118/0001-06

Sr. TULIO DE BARROS BOMFIM

ADMINISTRADOR E SÓCIO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ELAINE MAISA MACIEL RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 020.610.331-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ADMINISTRATIVO
EDITAL COMPLEMENTAR 01/2016 - CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO

ESTADO DE MATO GROSSO – CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO

Concurso Público n. 01/2016– Complementar n. 01/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016- EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2016 - O Presidente da Câmara Municipal de Tesouro – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 01/2016, que dispõe sobre divulgação dos pedidos de isenção de taxas Deferidos e Indeferidos no presente Concurso Público. O Edital Complementar n. 01/2016 se encontra na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Tesouro – MT e no endereço eletrônico: www.camaratesouro.mt.gov.br, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 086/2016

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora ELENIR DOS SANTOS FERAREZE - CPF nº 743.962.509-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 06 de maio de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2016

Nomeia servidor para cargo em comissão – (Direção e Assessoramento Intermediário - DAI).

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 33, combinado com o art. 68, da Lei nº 550, de 28 de novembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. EBERTON FREITAS, portador do RG nº 1561730-0 SSP/MT e do CPF nº 016.756.861-22, para exercer a partir desta data, o cargo em comissão de *Chefe da Divisão de Esporte Amador e Atletismo*, categoria DAI, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, percebendo para tanto vencimentos na forma do Anexo II, da Lei nº 550/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de abril de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG nº 2450376-2 SSP/MT e do CPF nº 543.414.009-59, residente e domiciliado neste município, e a empresa **ELENICE PEREIRA DOS SANTOS – EI (61489743120)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.271.300/0001-85, estabelecida na Praça Central (Praça Valdomiro Minati) s/nº, Bairro Centro, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pela empreendedora individual Srª ELENICE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 000653423 SSP/MS e do CPF nº 614.897.431-20, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 020/2016, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, **para aquisições eventuais e futuras** de REFEIÇÕES diversas, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços dos produtos (Refeições), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Anexo abaixo, visando aquisições eventuais e futuras pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

PRODUTO: REFEIÇÕES DIVERSAS						
ITEM	**QNT.**	**CÓDIGO**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1.	**1.000**	22395	UND	MARMITA TAMANHO PEQUENO	**10,00**	10.000,00
2.	**1.000**	22396	UND	MARMITA TAMANHO MÉDIO	**12,00**	12.000,00
3.	**500**	22397	UND	REFEIÇÃO POR QUILOGRAMA (KG)	Sem cotação	-
4.	**500**	22398	UND	REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO	**12,00**	6.000,00
5.	**500**	22399	UND	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE	**15,00**	7.500,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos de forma continuada e parcelada, conforme a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em diversas etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Os Produtos Serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com o necessário prazo para a disponibilização.

3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Refeições diversas) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 014/2016 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94–centro-CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 10 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ELENICE PEREIRA DOS SANTOS – EI (61489743120)

ELENICE PEREIRA DOS SANTOS

Empreendedora Individual

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49.

Nome: Vanderlei Telles

CPF: 013.717.181-13.

PORTARIA Nº 087/2016

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor ARISVALDO MESSIAS DE SOUZA - CPF nº 477.689.839-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículo Emergencial, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 06 de maio de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 020/2016

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2016, de 04/01/2016, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8. 666/93 e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 020/2016, emitido em 27/04/2016, aberto e julgado no dia 10/05/2016, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Refeições do tipo: Marmita tamanho Pequeno; Marmita tamanho Médio; Refeição por Quilograma (KG); Refeição tipo Prato Feito; e Refeição Tipo Self-Service, para atender as Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com o Anexo I do Edital da licitação, sagrou-se vencedora do certame e registrou seus preços a proponente ELENICE PEREIRA DOS SANTOS EI (61489743120) – CNPJ nº 21.271.300/0001-85, estabelecida nesta Cidade de União do Sul - MT, com o valor total de R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), referente a quatro dos cinco itens do objeto, descritos no mapa de apuração, sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul - MT, 10 de maio de 2016.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2016, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2473, do dia 10 de maio de 2016, página 315, ONDE SE LÊ: "VIGENCIA: 09.05. 2016 à 09.06.2016", LEIA-SE: **VIGENCIA: 09.05.2016 à 07.06.2016**.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 021/2015.

Contratante: Município de União do Sul – CNPJ: 01.614.538/0001-59.

Contratada: V. Roberto de Matos & Cia. Ltda. – ME.

CNPJ: 20.840.359/0001-84.

Objeto: Rescisão de forma amigável, por mútuo acordo das partes, do Contrato de Prestação de Serviços sob Nº 021/2015, firmado em 27 de abril de 2015 e aditado pelo I Termo Aditivo de 31/12/2015 e pelo II Termo Aditivo de 25/01/2016.

Data assinatura do Termo de Rescisão: 11/05/2016.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

VICENTE ROBERTO DE MATOS

Pela Contratada.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição de Nº 2.473, do dia 10 de maio de 2016, páginas 315 e 316, do EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços sob nº 021/2015, por conter erro de data.

Republique-se o inteiro teor do referido extrato com a data correta.

União do Sul – MT, 11 de maio de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2016

Dispõe sobre Progressão Funcional de Servidor Efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providencias.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 61, inciso II e art. 63 e §§ 1º e 2º, combinado com o disposto no art. 35 e §§, da Lei Municipal nº 551, de 28 de novembro de 2014 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação) e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida progressão de nível salarial, da ordem de 5% (cinco por cento) ao Profissional da Educação (servidor efetivo) lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência de avaliação de desempenho, considerando tempo de serviço e merecimento, de conformidade com o Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - O novo enquadramento dos vencimentos por conta da progressão ora concedida observará a Tabela do Anexo XI da Lei nº 551, de 28/11/2014 e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de maio de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I – (Portaria nº 085/2016)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DOS PROFISSIONAIS

LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (LEI Nº 551/2014)

(SERVIDORES EFETIVOS)

	Enquadramento ATUAL	ENQUADRAMENTO 2016						
Mat.	**Servidor**	**Cargo**	**Admissão**	**Classe**	**Nível**	**Data**	**Classe**	**Nível**
873	**Jorge Aparecido Pereira**	**Condutor de Veículo Escolar**	**22/04/2010**	**A**	**2**	**04/2016**	**A**	**3**

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N. 08/2016 – SMVO/MT.

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato 073/2015".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARCELA GODOI como fiscal do contrato 073/2015 em conformidade com a clausula décima sexta – do acompanhamento e da fiscalização.

Art. 2° A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de maio de 2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016 REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 23 DE MAIO DE 2016, ÀS 09h00m (horário local)**, na Sala de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, situada à Av. Castelo Branco s/n.º, Bairro Jardim Imperador CEP: 78.125.900, em Várzea Grande/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSOLIDAÇAO DE ATOS NORMATIVOS VIGENTES, REVOGADOS E NOVOS, BEM COMO A VINCULAÇÃO A PUBLICAÇÃO OFICIAL E DOCUMENTO ORIGINAL, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**. **P**oderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas contidas no Edital e anexos desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou solicitar pelo e-mail: licitacaocmvg@hotmail.com ou pelo site www.camaradevarzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande/MT, 10 de maio de 2016.

SUELEN CRISTINA ALVES DE MORAES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 01/2016 - EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e o IBFC - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital supramencionado, INFORMAM:

1. Tornam público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado para os cargos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER em conformidade com o item 10 do **EDITAL Nº 01/2016 – EDUCAÇÃO**.

2. CANDIDATO DE AMPLA CONCORRÊNCIA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

10100199 - TÉC. ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4021942-9	HELIO SUSSUMU IDE	0307476-5	62,4	1
4023259-0	THIAGO DA CUNHA AGUIAR	22305238	57,4	2
4014522-0	ALVARO JOSE ANTUNES BRANDAO	20294530	57,2	3
4026515-3	CRISTTIAN LEONARDO CARVALHO LIMA	2641912-2	56,8	4
4019806-5	FLAVIO ASSAD GHATTAS	2130037-2	54,6	5
4027862-0	MATHEUS FIGUEIREDO ALVES	11779829	54	6
4017487-5	NAYLA MONY VIANA DE MACENA	24109100	53,8	7
4002898-4	LEANDRO LOPES RODRIGUES	15207595	53,6	8
4015665-6	NERIELY DANTAS DA SILVA	1571725-9	53,4	9
4016446-2	JHONNY ROBSON DOS SANTOS AIRES	19550014	52,6	10
4021350-1	ISABELE GARCIA DEMARCO	2610332-0	52,2	11
4029937-6	WILLIAN ROGER CASTRO COSTA E SILVA	939341244	52,2	12
4012043-0	JOAO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA	22155813	51,8	13
4030593-7	LUZIA APARECIDA ARAUJO	5740177	51,4	14
4001701-0	PALOMA RIGHETTO CORREA	20479166	51	15
4003791-6	MATEUS GALDINO ORLANDI	20776292	51	16
4023528-9	BRENDA MENDES DA COSTA FELFILI	20411510	50,8	17
4019546-5	KAROLINY CARLA DO PRADO CALDEIRA	21404232	50,8	18
4013514-4	ELYGYA NORBERTO RODRIGUES	12388491	50	19
4021291-2	RAFAELLA DIAS DOS SANTOS	21741573	50	20
4027490-0	JESSICA HELLEN NASCIMENTO MARQUES MACHADO	17608	49,8	21
4028186-8	LAURA GABRIELA RIBEIRO DE PAULA	18310702	49,4	22
4029429-3	DALTON CRISOFER DE CAMPOS	22804927	49,4	23
4029631-8	HEBER SANTOS SILVA	15842860	49,2	24
4020547-9	RENATA RODRIGUES SILVA	25593234	49,2	25
4029393-9	GIULIA FEITOSA SILVERIO	23921404	49	26
4008184-2	NAIRA ARAUJO	20693958	49	27
4011175-0	THIAGO QUEIROZ AMARAL DE OLIVEIRA	18479979	49	28
4005805-0	LEACIL CONCEICAO DE MORAES	601738	48,8	29
4024213-7	LETICIA ROMANINI SANTOS	25148621	48,8	30
4003313-9	DANIELLE AUGUSTA AMORIM PEREIRA LEITE	18279333	48,6	31
4027055-6	DAIANY CAROLINY GARCIA MAMORE	16169760	48,6	32

	4016541-8	IURY JOAQUIM FERREIRA BARBOSA	26030896	48,6	33
	4000378-7	GISLAYNE SANTANA DE JESUS	16763548	48,4	34
	4015168-9	MARILIA SOUZA DO NASCIMENTO	19160666	48,4	35
	4000663-8	DIEGO ECKART PRESTES	17277760	48	36
	4023258-1	EVANDRO DA SILVA PINTO	19566522	48	37
	4016932-4	VALTER JACOBINA DE MORAES	13626850	47,8	38
	4031794-3	MAYARA CORREA ARANTES E SILVA	18186122	47,8	39
	4010029-4	GISNAYRA SANTIAGO DA SILVA	23915080	47,8	40
	4014877-7	ETIELLE DIAS MORAIS	2608542-9	47,8	41
	4029375-0	ISADORA GOMES MENDONCA	10608729	47,6	42
	4027000-9	MELISSA PAULA DE OLIVEIRA	10006680	47,6	43
	4013864-0	MARCELA DANIELY SILVA OLIVEIRA	2724371-0	47,6	44
	4021402-8	LEANDRO ARRUDA FARIAS	20423055	47,6	45
	4025077-6	SUELEN PATROCINIO DIAS	19521057	47,6	46
	4015021-6	YURI NUNES SILVA	20344503	47,6	47
	4011415-5	LORAINE ROBERTA GONCALVES DE CAMPOS	19145063	47,4	48
	4029029-8	ANDRE LUIZ LUCAS	16070623	47,4	49
	4009118-0	ATAIDE LUIZ GOMES JUNIOR	15738388	47,2	50
	4018779-9	THALES VINICIUS BARBOSA BRAGA	18143733	47,2	51
	4029832-9	THAIS KARYNE MENDES CAMPOS	24767360	47,2	52
	4029705-5	THIAGO CARLOS MARTINS FERREIRA	11662565	47	53
	4007537-0	MARIANA LORENZON ARAUJO	2616337-3	47	54
	4001142-9	ANA VICTORIA DE ALMEIDA ELIAS	2409577-0	46,8	55
	4031031-0	BERGOMI RODRIGUES DA SILVA MORAIS	22235795	46,8	56
	4022228-4	THAMIRIS CAROLINA ARRUDA GONCALVES DA SILVA	21423369	46,6	57
	4023913-6	HEBERT HUMBERTO DA SILVA	22563143	46,6	58
	4006700-9	AMANDA DA COSTA LAZZARI	2524489-2	46,6	59
	4026381-9	JANAINA EVANGELISTA DE PAULA	15412326	46,4	60
	4007641-5	LAURA GONCALINA DA COSTA	17348137	46,4	61
	4014746-0	LARISSA MENDES E MORO	14320606	46,4	62
	4022084-2	NILDO BARBOSA NUNES	5067863	46,4	63
	4000899-1	MAZINHO CAMPOS DA SILVA	19022565	46,4	64
	4031562-2	REGINA LIDIA ULIANA DE SOUZA	14167824	46,2	65
	4022722-7	LUCAS JOSE BARBOSA	21361940	46,2	66
	4004682-6	DANILO MANFRIN DUARTE BEZERRA	18312632	46	67
	4026878-0	ROSIANA ANTONIA DE OLIVEIRA	19586264	45,8	68
	4009653-0	AKISDEMES DOS ANJOS CAMARGO	24307807	45,8	69
	4021270-0	DISNEI SEBBA FERNANDES	0476090-5	45,8	70
	4019604-6	LUCAS MASAO K MARQUES	24796077	45,8	71
	4025117-9	MATHEUS SOUZA SEBBA FERNANDES	18364616	45,8	72
	4012567-0	GEULA LUCIA DA SILVA CAMPOS	9681647	45,6	73
	4007904-0	JUAN DIEGO CORTI	21031770	45,6	74
	4008701-8	VANTUIR MARQUES DE PAULA CONCEICAO	25418408	45,6	75
	4008862-6	PATRICIA GABRIELLE DE SOUZA SERPA MEIRA	24362123	45,6	76
	4000426-0	TAYSA KELLEN OLIVEIRA	20764464	45,6	77
	4003238-8	SIMAURA CAVALCANTE DE PAULA	10810323	45,4	78
	4025770-3	KATIA REGINA DA SILVA SOSTER	16652100	45,4	79
	4023923-3	WILLIAN GONCALVES	1571743-7	45,2	80
	4019072-2	IGOR MEIRA FONSECA	18336884	45,2	81
	4004366-5	MILENA SOUTO SPANEVELLO	22633960	45,2	82

	4030801-4	JULIANE LAURA ARCANJO DA SILVA	15479269	45	83
	4001764-8	BRUNA ELIZABETH DA SILVA COSTA BRANDALISE	21192553	45	84
	4023461-4	VITORIA COSMO DIAS DOS SANTOS	25841580	45	85
	4013887-9	SIMONE GOMES DA SILVA	17402875	45	86
	4018307-6	DELIANE APARECIDA DE AVELA	19384971	45	87
	4014259-0	LILIANE VIEIRA CORREA	23618868	45	88
	4007110-3	THAYNA MORAES COSTA E SILVA	25789872	44,8	89
	4006637-1	MANUELA TATIANE DE SOUZA SARETTO	11706120	44,8	90
	4021341-2	GABRIELE GARCIA DEMARCO	2610330-3	44,8	91
	4017037-3	KARINE LUANA BARBOSA	21361983	44,8	92
	4004696-6	RENAN ALMEIDA RICARTES	15790045	44,8	93
	4026776-8	JULIETH OLIVEIRA DE SOUSA	19389981	44,6	94
	4002458-0	RICARDO ADER MIRANDA DE MORAES	13365061	44,6	95
	4027080-7	PRISCYLLA ARRUDA GOMES DE MELO	20596553	44,6	96
	4002382-6	ANA GABRIELA DE MORAES LEAO	1738790-6	44,6	97
	4005892-1	ALDREN LUCIO DIAS PINTO	24461164	44,6	98
	4023444-4	PATRICIA CRISTINA CRUZ XAVIER	10695877	44,4	99
	4010749-3	ANA PAULA PEIXOTO	16407571	44,4	100
	4000288-8	WAGNER RICARDO DOS SANTOS SILVA	2134364	44,4	101
	4000212-8	YAGO GUIMARAES RODRIGUES	2093626-5	44,4	102
	4030436-1	MARIA TERESA CORREA MILITAO ROCHA	11723106	44,2	103
	4006197-3	JOSELAINE DO NASCIMENTO MENDES	19527233	44,2	104
	4021439-7	RITLER DE MACEDO ALVES	2212159-5	44,2	105
	4002137-8	JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA GONSALVES	19676204	44	106
	4030576-7	JESSICA ALESSANDRA CARNEIRO	23352752	44	107
	4023174-7	ELBERT SOUZA DA CUNHA	2318259-8	44	108
	4015533-1	ANA LIGIA GOMES DE CAMPOS	22084924	44	109
	4001452-5	MARCIEL DA SILVA SOUSA	19607318	44	110
	4008646-1	LEANDRO DE ALMEIDA PEREIRA	18604749	44	111
	4028678-9	VICTOR EMANUEL VITAL DOS SANTOS	22055169	44	112
	4011249-7	TAIRINE FERNANDA DA SILVA MAGALHAES	18643221	44	113
	4005040-8	ISABELLA PATRICIA BISPO CUNHA	13448803	43,8	114
	4028978-8	PEDRO HENRIQUE TAVARES DE ALENCAR	21802890	43,8	115
	4021363-3	KEILA RENATA PEREIRA DE LIMA FONTES	13289756	43,6	116
	4026173-5	DANIELY CRISTINE MACIEL INFANTINO	14892219	43,6	117
	4002186-6	LAUDILENE EULALIA GONCALVES FERNANDES	21992860	43,6	118
	4004638-9	KELLY CRISTIANE FERRAZ DE ARRUDA	19958412	43,6	119
	4028185-0	JARDEL DA SILVA FRANCO	12919039	43,4	120
	4029323-8	ROGERIO BORGES GUIMARAES	2138234-4	43,4	121
	4031748-0	CARLOS DA SILVA VILELA	414745	43,4	122
	4018002-6	ROSANA RODRIGUES VIEIRA	118978-9	43,4	123
	4016841-7	ANA PAULA MENEZES DA SILVA	17574439	43,4	124
	4029361-0	ELYMARA CARVALHO ALVES	22054413	43,4	125
	4011726-0	ELIZA DA COSTA MARTINS	26040050	43,4	126
	4031350-6	NATHALIA VASCONCELOS DA SILVA	15213528	43,2	127
	4012283-2	LUIZA RAQUEL DO NASCIMENTO MIRANDA SILVA	22286535	43,2	128
	4029248-7	JADIR JOSE CARNEIRO JUNIOR	2091316-8	43,2	129
	4006449-2	ACSA ROSENDO DE CARVALHO	25656520	43,2	130
	4007498-6	ERIKA LUIZA LOPES GONCALVES	26556928	43,2	131
	4003760-6	VICTHOR LUIS ALMEIDA DA SILVA	27220907	43,2	132

	4010263-7	GLAUCIA BEATRICE DOS SANTOS	2337772-0	43,2	133
	4026976-0	MARCELO VICTOR KIMURA DOS SANTOS	1683814-9	43,2	134
	4031525-8	DIEGO MACIEL DE CARVALHO	15057933	43	135
	4014504-2	JANETE VIEIRA CAVATTI MATOS	28911369	43	136
	4012768-0	EVELINE BARBOSA FURTADO	26377543	43	137
	4019066-8	KAMILA RODRIGUES DA SILVA	25316281	43	138
	4015524-2	BRUNNA ADRIELLY GUIMARAES SARUBBY DE CAMARGO	22592032	43	139
	4014747-9	DANIELLE CORDEIRO	26445395	43	140
	4017501-4	ANA CAROLINA VILLALVA DE ARRUDA	7618719	43	141
	4010741-8	GISELLE GOMES FAUSTINO	16778464	43	142
	4005446-2	BRUNO CESAR DE BARROS PEREIRA	2461133-6	43	143
	4000436-8	YARLA CHRISTIE SCHMAEDECKE	21170614	42,8	144
	4009315-8	MARCELE ELAINE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	340256291	42,8	145
	4020539-8	DOUGLAS ORTOLAN MAGALHAES	20285370	42,8	146
	4023621-8	THAIMARA CRISTINE DE DEUS DA SILVA	19517181	42,8	147
	4018606-7	CELIANE SILVA CAMPOS	1616853-4	42,8	148
	4017827-7	SOFIA LUCIANO DE OLIVEIRA	441034	42,8	149
	4012509-2	RONIVAN MENDES DA SILVA	122623	42,8	150
	4028318-6	JULIANNY DE SOUZA ARAUJO	24834483	42,8	151
	4031493-6	EMANUELA ARRUDA DA MATA	2639712-9	42,8	152
	4008118-4	ANTONIO ROGERIO BUCH	16859197	42,8	153
	4026900-0	SUZANA CRISTINA DE AMORIM	852105O	42,6	154
	4020101-5	EDINIR GONCALVES COSTA	0506449-0	42,6	155
	4010168-1	ANA CRISTINA DO PRADO E SILVA	11128984	42,6	156
	4031803-6	JAQUELINE GONCALVES LEAL	16505093	42,6	157
	4011947-5	HERBERT ERICK RODRIGUES FIGUEIREDO PAZ	19472579	42,6	158
	4029600-8	RODRIGO MADUREIRA DE OLIVEIRA	16577990	42,6	159
	4026450-5	ADRIANA CORREA FERREIRA	22497811	42,6	160
	4008208-3	FAGNER LUIZ GARCIA DE ALMEIDA	20188897	42,6	161
	4031635-1	DENNER DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	12047112	42,6	162
	4024061-4	ERICA DANILA PEREIRA QUINTINO	1656786-2	42,4	163
	4023860-1	JULIANA DE ANDRADE MESQUITA	40814256X	42,4	164
	4001682-0	BRUNA REGINA DA SILVA	17444179	42,4	165
	4012144-5	FABIOLA MAGMA SILVA ALMEIDA	22520627	42,4	166
	4027858-1	SUNAMITA BARBOSA FIGUEIREDO	237522	42,2	167
	4003223-0	ARIANE CRISTINA BISPO MAGALHAES	22461604	42,2	168
	4008530-9	WALESKA GABRIELY ALMEIDA	19301073	42,2	169
	4029955-4	ADRIANO VIEGAS DE MATOS	22778632	42,2	170
	4026823-3	CLAUDIA REGINA CINTRA	10881549	42,2	171
	4015287-1	EDILAINE PATRICIA DA SILVA NEVES	14465523	42,2	172
	4002197-1	EMERSON MORAIS OLIVIERI DO PRADO	12653896	42,2	173
	4006044-6	MIRELY DO PRADO LUCCA DA SILVA	19688911	42,2	174
	4023459-2	MICHAEL DOUGLAS MARQUES DE ARRUDA	22125086	42,2	175
	4031044-2	SERGIO REBELLO DA ROCHA	11545240	42	176
	4030425-6	KATIA DIETRICH BELE	886981	42	177
	4017792-0	GLECIANE DE OLIVEIRA FREITAS	24032140	42	178
	4017153-1	VITOR MIGUEL TEIXEIRA FILHO	25048481	42	179
	4008504-0	LUIZ EDUARDO CAETANO CARVALHO	16403193	42	180
	4009493-6	LAURA CAROLINE LIMA FERREIRA	20761325	41,8	181
	4028885-4	ANA LUCIA DA SILVA BOTELHO	13375164	41,8	182

	4024616-7	MAXY WELDER MALAQUIAS DOS SANTOS	19523572	41,8	183
	4002463-6	ANDERSON RODOLFO RAMOS DA SILVA	19101210	41,8	184
	4026129-8	MERIELLE RODRIGUES DE MELO	14245620	41,6	185
	4023614-5	MATEUS FIGUEIREDO NUNES MACHADO	27738299	41,6	186
	4029527-3	WILSON ROCHA DE SOUZA	1.662.884	41,6	187
	4000104-0	KATIUCIA ALVES DA SILVA	15903478	41,6	188
	4005380-6	ALEXANDRE MARTINS GUEDES	209743822	41,6	189
	4031815-0	JANDERSON BARBOSA DA SILVA	15735796	41,6	190
	4030197-4	WELLINTON DA CUNHA NASCIMENTO	18942725	41,6	191
	4022252-7	GUILHERME PEREIRA CARVALHO	1087125	41,6	192
	4014774-6	JOSUE FERNANDES DE MORAES	27309622	41,6	193
	4027881-6	MARAISA GABRIELLA SOARES	14183226	41,6	194
	4015866-7	ADRIANA PATRICIA ALBINO DE ANDRADE	267042139	41,4	195
	4022381-7	NATALIA DE MELLO NASCIMENTO SILVA	1832536-0	41,4	196
	4030044-7	CRISLAINE STEFFANY DA SILVA SANTOS	24074586	41,4	197
	4027647-3	CLEIA ANDREIA DOS SANTOS	15909328	41,4	198
	4028587-1	CARLOS ALBERTO MARTINELLI	20145195	41,4	199
	4006305-4	RENAN VICENTE DA SILVA SANTOS	18993141	41,2	200
	4008294-6	SARAH KAROLINY DA SILVA MENDES	17210976	41,2	201
	4002072-0	PAMELLA VOLPATO ZAMBONI	21912645	41,2	202
	4009372-7	ANA CAROLINA FREITAS DOS SANTOS	24686328	41,2	203
	4009880-0	LUCAS DE PAULA MARQUES MELO	2215247-4	41,2	204
	4002250-1	NAYARA DO NASCIMENTO SILVA	21911843	41,2	205
	4021144-4	LEODILZA DA COSTA FREITAS	17011523	41	206
	4006213-9	ANDERSON VINICIUS PEREIRA GONCALVES	18632653	41	207
	4008974-6	LUCIANA CAETANO TOMASINE	29387329	41	208
	4019730-1	RAQUEL CALDAS MEIRELLES MELLO	107466039	41	209
	4008259-8	FRANCISLENY BARROS DE AMORIM	11070510	41	210
	4022920-3	LAILA REGINA AGNELO PENHA	11469900	41	211
	4013675-2	LILIAN ROSSA	14455919	41	212
	4029613-0	MONICA SANTANA DE SENA	15321991	41	213
	4028067-5	FELIPE LIMA SILVA	22390987	41	214
	4021826-0	WIVIANY CLAUDIA CAMARGO FERNANDES	25424823	41	215
	4026984-1	EVELLYN ALVES DA SILVA	25792318	41	216
	4022134-2	DEBORA ALVES DE OLIVEIRA	2495216-8	41	217
	4010413-3	RHUANA PAULA DE OLIVEIRA	25304402	41	218
	4020250-0	DANIELE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	2644389-9	41	219
	4017613-4	MATHEUS AUGUSTO MANENTE	1666364-0	41	220
	4000608-5	ADRIANA LEITE PLATZ DE OLIVEIRA	1036123-5	40,8	221
	4022697-2	KEUCIANE LAGASSE BRITES	15390462	40,8	222
	4000584-4	CARLOS WILSON MATTOS FOLLES	249628	40,8	223
	4026820-9	SOLANGE MATOS DOS SANTOS	12785105	40,8	224
	4030525-2	KEILA CRISTINA DE SOUZA	12498319	40,8	225
	4017587-1	CRISTINA FELIX NUNES	1612267-4	40,8	226
	4021192-4	ELILMA MARIA FERRAZ	25543881	40,8	227
	4025985-4	PAMELA CHRISTINE RAMOS DE ANDRADE	20057660	40,8	228
	4015234-0	JUNIOR ERDMANN STREICHAN	22062319	40,8	229
	4019785-9	WILLIAN WILLIANO BARBOSA SANTOS	25189328	40,8	230
	4030926-6	JOILCO COSTA MARQUES	309305	40,6	231
	4007719-5	KATIUSCIA FERNANDES TORTORELLI LIMA	14426293	40,6	232

	4027579-5	LUSIA CRISTINA FREITAS DE SOUZA	8757895	40,6	233
	4002159-9	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA PINTO	12632783	40,6	234
	4026498-0	BRUNO DA SILVA BARBOSA	20286732	40,6	235
	4025081-4	JESSIKA CRISTINA DE ALMEIDA	21371547	40,6	236
	4026497-1	OSCAR RUFINO NETO	20074278830	40,6	237
	4029051-4	EDIMARA LAURINDA DE ALMEIDA	22696652	40,6	238
	4006566-9	ALINE RAFAELLI MARTINS SILVA	22827218	40,6	239
	4001126-7	KELMA VANESSA SILVA	16376560	40,4	240
	4011777-4	JENIFFER LIMA DOMINGUES	19518501	40,4	241
	4008817-0	MARCELA ADEVITA BARROS DE SCALON	24299839	40,4	242
	4006876-5	MARENIR TEREZINHA DE ARRUDA MORAES	16812603	40,4	243
	4018605-9	EWELLYN DOS SANTOS DE ARAUJO	20369123	40,4	244
	4024560-8	BENEDITO GONCALVES DA SILVA	2215543	40,2	245
	4018444-7	LAURA CRISTINA DA CONCEICAO	17259118	40,2	246
	4026428-9	ANA PAULA DOS SANTOS LEMES	21502684	40,2	247
	4010794-9	EALINE CRISTINA DA SILVA	1398186-2	40,2	248
	4010294-7	IRACELLES DAIANY RODRIGUES DE MAGALHAES	15260372	40,2	249
	4027335-0	LUANNA RODRIGUES DE SOUSA	20234325	40,2	250
	4015725-3	PAULO RAFAEL ALBUQUERQUE	17684668	40,2	251
	4013242-0	ISABELE ARAUJO CRUZ	23533552	40,2	252
	4028413-1	CAROLINA ELLEN DE OLIVEIRA SIQUEIRA	21355398	40,2	253
	4003358-9	ELIZANDRO ROSENDO VIEIRA	13632442	40,2	254
	4031461-8	RICARDO AUGUSTO DUARTE SANTOS	634008	40,2	255
	4000545-3	ISA GABRIELA PORTILHO LOPES	13413341	40,2	256
	4012622-6	ALESSANDRA SOARES DO NASCIMENTO	20315872	40,2	257
	4018494-3	JACQUELINE CRISTINA BRITO DE CAMPOS ASSUNCAO	22548297	40,2	258
	4015707-5	ARIADNE CALDEIRA SANTANA	2574252-3	40,2	259
	4005965-0	JEAN DOUGLAS DE OLIVEIRA LABORDA	24308587	40,2	260
	4013765-1	EMANUELLE APARECIDA SANTOS TEIXEIRA	25215361	40,2	261
	4005625-2	PAULO ROBERTO DE ARRUDA	7969252	40	262
	4009670-0	ANDRESSA LUANA DA SILVA	2493177-2	40	263
	4011168-7	GABRIEL VIANA MARQUES	2233962-0	40	264
	4021957-7	RIZIA BEATRIZ PATROCINIO CIRIACO DIAS	1882721-7	39,8	265
	4013628-0	JOAO CARLOS MONZILAR GOMES	14342383	39,8	266
	4027439-0	MONICA HELOIZA TESSARO	16727754	39,8	267
	4024127-0	PEDRO HENRIQUE DA MATA IVO	20938977	39,8	268
	4015796-2	WALTER LUIZ MARTINS DE ALMEIDA	2088977-1	39,8	269
	4016242-7	THALITA MARIA ANDRADE ROCHA	20020589	39,8	270
	4016680-5	JEANDERSON DOS SANTOS MORAIS	19013671	39,8	271
	4007338-6	ANA FLAVIA DERZE	349200	39,6	272
	4002464-4	BETHANIA CRISTINA REAL HERRERO	1476980-8	39,6	273
	4005436-5	THAMIRES CRISTINA DA SILVA GOMES	20144571	39,6	274
	4003134-9	GICELLY CECILIA DE OLIVEIRA	18876650	39,6	275
	4031355-7	BRUNO MATHEUS DIAS DE ABREU	2211029-1	39,6	276
	4027637-6	YASMIN DE ARRUDA SANTANA	25288296	39,6	277
	4028008-0	MILENA RAQUEL VITAL DOS SANTOS	23899255	39,6	278
	4027712-7	ADRIANE MATTOS	14370832	39,4	279
	4011764-2	HELLEN TIFFANY ESMERALDA DA SILVA	2708983-5	39,4	280
	4026303-7	JOAO VICTOR LEITE DE ARRUDA	21761604	39,4	281
	4021459-1	ANDREIA FERNEDA	1328844-0	39,4	282

	4025725-8	FRANCISCO ALVES FERREIRA DE ALMEIDA	16402120	39,4	283
	4012532-7	CARLOS RONIELLE F DE OLIVEIRA	14751844	39,4	284
	4021891-0	MANUELA BRITO DA SILVA	15173224	39,4	285
	4015727-0	EMANUELLY SILVESTRE DE PROENCA SANTOS	22279490	39,4	286
	4021960-7	ANA KAROLINE ARAUJO SILVA	18350585	39,4	287
	4006109-4	JOAO MARCOS HIURY LOPES BRIZOLA	26291045	39,4	288
	4030686-0	LUIZ HENRIQUE PINTO E SILVA	13377752	39,2	289
	4016654-6	BRUNA AGUIAR DE ARRUDA	30159423	39,2	290
	4021720-5	SILVANETE REIS DA SILVA	23632534	39,2	291
	4010748-5	MARILEY MIRANDA DE FIGUEIREDO	71081	39,2	292
	4021966-6	MICHELLE CRISTIAN DA SILVA FARIA	12388327	39,2	293
	4000797-9	DOUGLAS RIBEIRO DE MELLO	19977220	39,2	294
	4016926-0	KARINE CASSIA GOMES DE CAMPOS	15654494	39,2	295
	4024230-7	ANY MIKAELLY REIS DE SOUZA	22198547	39,2	296
	4013446-6	JESSICA MAIARA MORAES DENIZ	2280975-9	39,2	297
	4019694-1	KARDEC GABRIEL MARQUES PEREIRA GAMA	1363139-0	39,2	298
	4004508-0	EDMILSON CORREA DE ARAUJO	13822918	39,2	299
	4023020-1	THAISA CARVALHO MOREIRA	25053710	39	300
	4020472-3	ROSENEIDE AVELINO DO CARMO	890123	39	301
	4000715-4	JOVANILCE GOMES DA CONCEICAO	13280155	39	302
	4022153-9	LILIAN DE OLIVEIRA SOARES	1168867	39	303
	4023683-8	TAINA SILVA DE MORAES	2239859-7	39	304
	4015149-2	FELIPE DONATO PAIVA	25066684	39	305
	4030702-6	RAFAEL DE SOUZA LOPO	2613368-7	39	306
	4004568-4	GIOVANNA TAMBELLINI FALCAO FERREIRA	2441319-4	39	307
	4028908-7	ELIZEU DA CRUZ NASCIMENTO	14718294	39	308
	4031292-5	VINICIUS DIAS DA SILVA TAQUES	20911955	39	309
	4019641-0	BRENNO CAMPOS DE OLIVEIRA	20815964	39	310
	4009382-4	BENEDITO SIMAO DE ARRUDA CAMPOS FILHO	1287262-8	39	311
	4004669-9	TAYANNA LUANNA OLIVEIRA RUIS	22924892	38,8	312
	4010632-2	JACKELLINE CRISTINA MARQUES DE SOUZA	22461337	38,8	313
	4012191-7	SAMELA MESQUITA MACHADO	19503725	38,8	314
	4009625-4	LUCAS HENRIQUE BISPO CUNHA	2509421-1	38,8	315
	4026755-5	LUIS CARLOS SANTOS DA CONCEICAO	11508140	38,8	316
	4019395-0	CARLOS HENRIQUE GHIORZI	12944084	38,8	317
	4027428-4	RAFAELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	14895293	38,8	318
	4013484-9	GONCALINA APARECIDA DE MESQUITA	13707477	38,8	319
	4017563-4	LIVIA RIBEIRO DE LIMA PADILHA	23542055	38,6	320
	4029269-0	LIZ ANE LOUREDO	19675704	38,6	321
	4021857-0	MUNIRA DAYANE ILDEFONSO DA SILVA	18500358	38,6	322
	4016726-7	MATHEUS VINICIUS DA SILVA VIANA	23215399	38,6	323
	4002776-7	FABIANA MARIA PAES SANTOS	10827072	38,6	324
	4014896-3	SONIA DANTAS SOLDA	13650459	38,6	325
	4005484-5	ROGER SIDNEY DA SILVA DUARTE	16068068	38,6	326
	4026309-6	RAIZA CAMPOS ANTONIACOMI	19934173	38,6	327
	4006501-4	LEONARDO VICTOR DE OLIVEIRA CAMPOS	25359452	38,6	328
	4009888-5	GIGLISLEIDE PEREIRA AQUINO	22741569	38,4	329
	4005922-7	ELIANE APARECIDA MEDEIROS SOARES	10411836	38,4	330
	4024623-0	JULIO CESAR CUNHA	11673940	38,4	331
	4007356-4	ROKSSANNE ARAUJO PINHEIRO	19178476	38,4	332

	4025640-5	RODRIGO LEMES RESENDE	19779313	38,4	333
	4025719-3	ADRIANO HENRIQUE NOGUEIRA FERREIRA	2047939-5	38,4	334
	4015224-3	DANNYLLO ROSA DE OLIVEIRA JUVENAL	23005017	38,4	335
	4019652-6	MONICA CRISTINA BARBOSA ALMEIDA	12848257	38,4	336
	4031852-4	WALTER RENE RINALDI DA SILVA	12992674	38,4	337
	4024817-8	JORDILAINE ANNE DE ARRUDA E SILVA	17827116	38,4	338
	4009667-0	ANGELA DE SOUZA FLORES	17229367	38,4	339
	4021296-3	CARINA DE OLIVEIRA CAMPOS	18120970	38,4	340
	4027489-6	DAYANNE DARLIN RONDON PEREIRA	23573589	38,4	341
	4010315-3	MANOEL MARCOS SANTIAGO NASSARDEN	24094781	38,4	342
	4012103-8	OTAVIO DOUGLAS DA SILVA	26099217	38,4	343
	4026538-2	COCINELLI FATIMA OLIVEIRA	676853	38,2	344
	4017735-1	CRISTIANE DANTAS GABRIEL DA SILVA	18185860	38,2	345
	4029652-0	JULIANA ALMEIDA VIEIRA	6080047647	38,2	346
	4006647-9	ELISANE SANTIAGO DO NASCIMENTO	17844509	38,2	347
	4002882-8	PATRICIA DO NASCIMENTO VIANA	18277764	38,2	348
	4023933-0	FRANCIELY APARECIDA DE FIGUEIREDO ALMEIDA	22532110	38	349
	4030077-3	ANDERSON LUIS DA SILVA SANTOS	19660561	38	350
	4013977-8	ELAINE CLARICE ALBINO PEREIRA	22212752	38	351
	4019497-3	AUGUSTO PEDROSO DA SILVA	21847770	38	352
	4030279-2	BEATRIZ COELHO SOARES	2230959-4	38	353
	4001728-1	CRISLAINE PRISCILA MARQUES BARROS	22376569	38	354
	4001997-7	JESSICA APARECIDA VIANA LEMES	20999917	38	355
	4009099-0	LUCAS SANTOS DE MIRANDA	2140373-2	38	356
	4018608-3	VICTOR FELIX ARINOS	25510649	38	357
	4014867-0	ILACIU FRANCISCA PEREIRA DE PINHO	12733750	38	358
	4022260-8	WANDERLEIA DA SILVA AMORIM DE FRANCA	15791335	38	359
	4021038-3	EDER DE SOUZA ONORATO	495764693	38	360
	4029152-9	ADRIANA EVANGELISTA DA SILVA	23837764	38	361
	4027222-2	JOAO VICTOR ALMEIDA BATISTA	26455218	37,8	362
	4012088-0	WILLIAM RIBEIRO DA SILVA	401529	37,8	363
	4007238-0	KATIUSCIA CANHETE DE MORAES	13087762	37,8	364
	4029721-7	LUCIANE MOREIRA LEITE	14576805	37,8	365
	4022174-1	UANDERSON ANTONIO DA SILVA PAULA	13750313	37,8	366
	4019092-7	SILVIA PEREIRA DA SILVA	16173023	37,8	367
	4026474-2	PATRICIA PEREIRA REIS	19740417	37,8	368
	4019775-1	JONATHAN DIAS	20495773	37,8	369
	4025899-8	DANIELLE SILVA VILLAS BOAS	2208595-5	37,8	370
	4012119-4	NATHALY FERREIRA CAVALCANTI	24374210	37,8	371
	4030505-8	EWELLEN GUSMAO FAVARETTO DE OLIVEIRA	20794401	37,8	372
	4003716-9	AYRTON JUNIOR NEVES DA SILVA	20878125	37,8	373
	4010180-0	KELTON VINICIUS PINHEIRO DE LIMA	26082071	37,8	374
	4006261-9	ROSANA DA ROSA OLIVEIRA	0875934-0	37,6	375
	4023463-0	ISABELLE CHRISTINE MARQUES DE ARRUDA	24095087	37,6	376
	4019542-2	DENILZA MASCARELLO	1303791	37,6	377
	4018615-6	KARINA AZEVEDO CARVALHO ZUCCA	23744995	37,6	378
	4014240-0	AUGUSTO CESAR FRANCA TENUTA	13402099	37,6	379
	4019133-8	CLAUDETE DOS SANTOS FIGUEIREDO	14954630	37,6	380
	4023701-0	LIGIA MARA MEIRA	19042850	37,6	381
	4031489-8	JOSEANE SILVA DOS SANTOS	19337124	37,6	382

	4003568-9	CRISTIANE MARQUES DE BARROS	20057903	37,6	383
	4013642-6	JEDERA DA SILVA CABREIRA	1100184173	37,6	384
	4024181-5	ALEX NOBRE DE MIRANDA NUNES	19282141	37,6	385
	4018372-6	JANAYNA GONCALVES BENITES	20480938	37,6	386
	4022664-6	HELIANARA OLIVEIRA DA SILVA	22396853	37,6	387
	4023805-9	JAIME DE ARRUDA DUARTE JUNIOR	18254705	37,6	388
	4009017-5	JOAO PAULO DE MATOS ALBUQUERQUE	21691738	37,6	389
	4026459-9	IVANDERSON LEITE DA SILVA	2373879-0	37,6	390
	4023795-8	EMILY DE FRANCA AQUINO	28018001	37,6	391
	4029746-2	EDILAINE FERNANDA DA TRINDADE	13905392	37,4	392
	4004349-5	MARIA DE JESUS PEREIRA LIMA	344691	37,4	393
	4019847-2	SARA PINHO MAGALHAES	22330950	37,4	394
	4019057-9	LAURITA LIMA AMORIM	11919094	37,4	395
	4004675-3	CARMINDA SEBASTIANA RODRIGUES	16211146	37,4	396
	4008218-0	ANNE DEBORA DE CAMPOS SILVA MOREIRA	17023076	37,4	397
	4028972-9	MARIZA GARIBALDI	23054255	37,4	398
	4004445-9	BRUNO GABRIEL MENDES DA SILVA	2615612-1	37,4	399
	4028963-0	DAMARIS PORTELA DE ARRUDA OLIVEIRA	26757770	37,4	400
	4028230-9	MICHELLE FERNANDES STEFANI	11996571	37,4	401
	4030145-1	RENATO MOREIRA DE CAMPOS	13491253	37,4	402
	4021912-7	THAMIRIS VERONICA PASSARINHO PESSOA	20911238	37,2	403
	4026710-5	AMANDA BOTELHO VIEIRA	18051111	37,2	404
	4012276-0	ERIKA ALVES XAVIER	26134071	37,2	405
	4022998-0	AIRSON FIRMO DE BULHOES	773998	37,2	406
	4026370-3	POLIANA FERREIRA DO COUTO	12045772	37,2	407
	4030804-9	ERICA NEVES GORGONHA	19109482	37,2	408
	4029761-6	ILLER MAGNO FRANCO BALIEIRO	21103534	37,2	409
	4022251-9	THAIZA CRISTINA SALES DE ALMEIDA	24561991	37,2	410
	4009205-4	SEBASTIANA MENDES	746994	37,2	411
	4022050-8	AMANDA KAROLINI GOMES BALBUENO	21397171	37,2	412
	4030519-8	SILBENE MORAES GONCALVES	17663237	37,2	413
	4009012-4	JUCIARA GONCALVES PEIXOTO	13488139	37	414
	4030721-2	ANTONIO VARGAS RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR	708888	37	415
	4005300-8	DILCE RODRIGUES XAVIER	10469168	37	416
	4007876-0	JUCILENE DOS SANTOS	11418931	37	417
	4030357-8	PATRICIA ALVES SOBRINHO	23215879	37	418
	4017915-0	CRISLENNE GONCALVES OLIVEIRA	1816179-0	37	419
	4019021-8	ANDREIA FERNANDA DE ARRUDA	17715865	37	420
	4000944-0	LUDMILLA RODRIGUES SILVA	5186382	37	421
	4018604-0	MANOELA REGINA CORREA LEITE	21854971	37	422
	4016368-7	ANA MARIA DE ARRUDA PAULA NETA	0886041-6	37	423
	4026667-2	ROZILENE ALMEIDA SOUZA LEAL	11649623	37	424
	4024843-7	AMANDA PRICILLA FERREIRA CAVALCANTE	12810886	37	425
	4004944-2	MIRIA ANA DE AMORIM	1580726-6	37	426
	4006666-5	ALEXSSANDRA LUIZA DA COSTA	21183686	37	427
	4005523-0	CLAUDIA LEMES DA SILVA BIFFI	21357358	37	428
	4009592-4	KELLEN DAIANY DE OLIVEIRA CANDIDO	19114567	36,8	429
	4015729-6	JOSIELY RODRIGUES DE ALMEIDA	19564996	36,8	430
	4018280-0	WERICA NOGUEIRA GOZ	24074683	36,8	431
	4022490-2	IARA KARLA CARVALHO DA SILVA	18461468	36,8	432

	4001222-0	LILIAN RAMOS	716397	36,8	433
	4016481-0	EIZA MARIA DA SILVA	110354517-2	36,8	434
	4001449-5	EBARLINE DE SOUZA CAMPOS	901252	36,6	435
	4030706-9	MIRIAN DOS SANTOS TEIXEIRA COELHO	16011546	36,6	436
	4014416-0	TAINARA BARBIERI PERSONA	14037440	36,6	437
	4018385-8	KHISLLEY ALVES DA SILVA	18891470	36,6	438
	4000117-2	DEBORAH LUZIA ARANDA DE CAMPOS	1895512	36,6	439
	4020045-0	ARIANE LAYS ALVES DE LIMA	23142618	36,6	440
	4021154-1	ANA PAULA DOS SANTOS COSTA	25582755	36,6	441
	4019358-6	WELLERSON MARQUES ANTUNES	26495791	36,6	442
	4027215-0	FRANCOISE GERALDO	12369667	36,4	443
	4022759-6	PAULO EDUARDO ALVES RIBEIRO	16011791	36,4	444
	4025908-0	VITOR MIRANDA AMORIM	24193828	36,4	445
	4004892-6	ARIELE CRISTINA BISPO MAGALHAES	26424657	36,4	446
	4011172-5	JACKSON LUCAS SILVA FREITAS	26108380	36,4	447
	4028386-0	LUANA GERALDO BOTELHO	24717226-6	36,4	448
	4012977-2	ANDREA SANTANA DA SILVA	1198867-3	36,4	449
	4012329-4	KARINE APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	19039360	36,4	450
	4028877-3	LURYANNE FERNANDA RODRIGUES DE ARRUDA	26361787	36,4	451
	4029247-9	SERGIO VICTOR RABELO ROMAZZINI	21480087	36,4	452
	4028698-3	FABIOLA FRANCIONE CORREA DA SILVA	1949914-0	36,2	453
	4021018-9	LUZNAYARIA SILVA CAMARGO	20818440	36,2	454
	4002878-0	KAMILA DA MOTA PINHEIRO	26904683	36,2	455
	4001023-6	MEIRE CAMPOS DA SILVA	19022310	36,2	456
	4018996-1	DAYANE MARIA SANTANA ANUNCIACAO	21311714	36,2	457
	4030055-2	HEVERTON MOACYR ROCHA MAGALHAES	16154738	36,2	458
	4003079-2	TALITA CRISTINA DA COSTA REZENDE	17540771	36,2	459
	4020616-5	LETICIA DE SOUSA FARIA	25324209	36,2	460
	4030220-2	INGRID OLIVEIRA DA COSTA	1886516-0	36	461
	4031150-3	GEIZE DOS SANTOS OLIVEIRA	1650803	36	462
	4016760-7	ELAINE LUIZA LEGRAMANTI DE SOUZA	8985090	36	463
	4015592-7	SILVANO JOSE	11627514	36	464
	4030704-2	OSVALDO LEITE FILHO	11179430	36	465
	4028255-4	RONALDO TEIXEIRA LANDIM	15464253	36	466
	4014576-0	MARIA AUXILIADORA DE MORAES	17297206	36	467
	4021122-3	PHAMELLA ELLYN CALDAS DE SOUZA MADUREIRA	20296525	36	468
	4030821-9	MARIA MAYRA MOURA DE OLIVEIRA	6992595	36	469
	4011848-7	FABIOLA DE ARRUDA RODRIGUES	18645330	36	470
	4007997-0	MAYBI MIDORI CARLINI SATO	29501741	36	471
	4017867-6	TATIANE CRISTINA DRAGONI	2538957-2	36	472
	4022275-6	DANIELLEN CRISTINA ZANATO DE MATOS	24832383	36	473
	4018707-1	LETICIA DOS SANTOS SABINA	27600009	36	474
	4025428-3	LEILANE PAULA CAMPOS DE OLIVEIRA	14955784	36	475
	4027520-5	RANS MILER PEREIRA DANTAS	17432324	36	476
	4024635-3	FELIPE CORREA EVANGELISTA RAMOS	594724156	35,8	477
	4021137-1	CRISLENE FARIA DE CAMPOS	16141628	35,8	478
	4017849-8	ADRIELLY FERNANDA PENHA DIAS	2216525-8	35,8	479
	4010074-0	GECILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	8487316	35,8	480
	4001115-1	DEBORA PIMENTEL IBANEZ	19354959	35,8	481
	4009101-5	DAPHANIE LARYSSA MATTOS FONTES NASCIMENTO	4709213	35,8	482

	4011890-8	FRANCIELLI CRISTINA DE OLIVEIRA	18462618	35,8	483
	4030100-1	AQUINO FERREIRA DE JESUS	1847173-0	35,8	484
	4031520-7	LUCIELLY DA CRUZ PINTO	25310674	35,8	485
	4027602-3	ARIAN GOMES DA SILVA	16755995	35,6	486
	4029344-0	JOSEMIL LEITE DE SANTANA	288385	35,6	487
	4023173-9	MARCOS ANDRE GARCIA PEREIRA	10019910	35,6	488
	4015560-9	FABIENE RODRIGUES DE LIMA	15582906	35,6	489
	4004657-5	DAYLLA SANY ALMEIDA DE MELLO	22932347	35,6	490
	4019354-3	BRENO DE AMORIM TEIXEIRA	20399138	35,6	491
	4003629-4	LUIS ALFREDO GONCALVES DA SILVA	21894370	35,6	492
	4001729-0	LAURA DE LIMA ALVES MESSIAS	16863200	35,6	493
	4025677-4	CLEVERTON RIBEIRO DE BARROS	22969837	35,6	494
	4023891-1	TANIA SILVA MOREIRA	16183681	35,4	495
	4028773-4	TAINARA MARIA FERREIRA BUENO	24014699	35,4	496
	4031425-1	RAYANE FIGUEIREDO DE ARUUDA	2183405-9	35,4	497
	4017868-4	FRANCINO FERREIRA DE ALAMI	457750	35,4	498
	4019621-6	AGNES BUENO DE ALMEIDA	2570965	35,4	499
	4024675-2	ROSANGELA OLIVEIRA QUEIROZ	9223398	35,4	500
	4026713-0	GENNY HELLEM DE MAGALHAES	20144547	35,4	501
	4007395-5	MARLUCE ARRUDA CUNHA	9073981	35,4	502
	4017898-6	TACIANA DE CARVALHO MONTEIRO	17694418	35,4	503
	4018638-5	AURY HELLEN DOS PRAZERES MESQUITA	23051507	35,4	504
	4015496-3	KETLLYN TREVISAN FERREIRA	24313947	35,4	505
	4006123-0	FABIANA AKEMI MATSUSHITA	14163004	35,2	506
	4029341-6	ALINE TELES DE OLIVEIRA DERVALHE	20027354	35,2	507
	4013323-0	LARISSA TORTORELLI DA CRUZ	26929970	35,2	508
	4013633-7	SAFIRA JULIANA D E FIGUEIREDO CAMPOS	2379351-1	35,2	509
	4005979-0	MARCIANA TEREZA DE SENE	6685218	35,2	510
	4013142-4	FABIO FERNANDO DA SILVA	2656403	35,2	511
	4014474-7	JEAN CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA	23435780	35,2	512
	4029774-8	EDENILZA DE FATIMA BALBINO COSTA	27243818	35	513
	4006491-3	ROZILENE DA COSTA SOUSA DE JESUS	15730930	35	514
	4031189-9	LAYON VIEIRA IFRAN	19160038	35	515
	4027664-3	DANIELLY MARIA LEMES BARROS	2662446-0	35	516
	4013613-2	SANKLER BERGMAN DE JESUS CASTANHO	20873077	35	517
	4019477-9	IARA CAROLINE DE OLIVEIRA AMORIM	22588922	35	518
	4022258-6	CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR	26428997	35	519
	4009038-8	CRISTIANE DA COSTA ARRUDA DA SILVA	15378349	35	520
	4001385-5	SILMARA SANTANA MAGALHAES	18579329	35	521
	4010616-0	MARCIA RODRIGUES BIZERRA CORREA	26848007	35	522
	4002496-2	DOUGLAS ALVES DE ALMEIDA	15841090	35	523

10200199 - TÉC. SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / TÉC. MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4030964-9	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	11132086	56,2	1
	4031789-7	DANIEL RODRIGUES SILVEIRA	29.740.311-5	56	2
	4027372-5	MAX WILLIAM DOS SANTOS ALMEIDA	26364417	54,2	3
	4023932-2	ANTONIO MASCARENHAS JUNQUEIRA NETO	15471268	53,4	4
	4029366-1	CHARTON DE ALMEIDA MOREIRA	12403563	52,8	5

	4024977-8	RHUAM PHABLO DE BRITO VIEGAS	17158400	51,8	6
	4022687-5	MATHEUS JERONIMO SIGILIAO	17797659	51	7
	4025765-7	PAULO MELCHIOR DA SILVA SOSTER	2147264-5	50	8
	4026232-4	FELIPE DOS SANTOS BOA SORTE	2157262-3	49,4	9
	4029458-7	ARTHUR WILLKING DO ESPIRITO SANTO	19423365	48,8	10
	4000921-1	GUSTAVO DA SILVA COELHO	12083798	48,6	11
	4013996-4	LUIS FRANQUE SOUSA OLIVEIRA	20490755	48,6	12
	4022457-0	PEDRO PAULO CORREIA DE FIGUEIREDO	15636011	48,4	13
	4022587-9	PAULO HENRIQUE MOURA DE MELLO	19839685	48	14
	4023037-6	LEANDRO REBELLO DOS SANTOS	94000114	48	15
	4030738-7	WANDER IONIO ALVES DA SILVA	2945878_1	47,6	16
	4021460-5	MATHEUS SANTOS MARQUEZ	19518455	46,8	17
	4005856-5	ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA	20746784	46,8	18
	4023144-5	FABIO BATISTA DE SOUZA	15890120	46,4	19
	4026238-3	MATEUS DOS SANTOS BOA SORTE	2157250-0	46,4	20
	4023041-4	ANDRE LUIS DE AVILA CIMADON	22238085	46,2	21
	4024931-0	FELIPE VAZ DE OLIVEIRA	1561296-1	45,8	22
	4009396-4	CLEBER WILLIAN MOREIRA BORGES ZANELLA	15816290	45,4	23
	4025856-4	THIAGO ALMEIDA GONCALVES	24932167	45,4	24
	4015253-7	LUCIANO DE OLIVEIRA	21475628	45,4	25
	4020509-6	JHON CLEVERSON GOMES DA SILVA	23295538	45	26
	4015180-8	THIAGO DA SILVA PERES	17479657	44,8	27
	4020899-0	JACKSON LOPES PINTO	22852280	44,8	28
	4002506-3	KEILA PATRICIA DE CARVALHO SALES	2052538-9	44,6	29
	4029489-7	LUAN GABRIEL DE SOUZA SANTOS	20969295	44,6	30
	4006041-1	GEOVANE GOMES DE OLIVEIRA	781915	44,4	31
	4029585-0	IZAMARY SANTOS DA SILVA FAGUNDES	12380938	44,2	32
	4028996-6	GILMAR BORGES DA SILVA	14338319	44	33
	4031048-5	SIDIVALDO GUIMARAES FREITAS DOS SANTOS	413099441	43,6	34
	4009097-3	BRUNO COSTA MARQUES	21081379	43,6	35
	4017070-5	WELLERSON DE SOUZA PEREIRA	23238054	43,4	36
	4026247-2	HONORIO EDUARDO HINTZE	95596616	43,2	37
	4026318-5	THIAGO MARCELO DE OLIVEIRA NUNES	14079925	43,2	38
	4010089-8	RAFAEL REGIS	14320150	43,2	39
	4019594-5	ALEX DOS SANTOS MIRANDA	1842993-9	43,2	40
	4014341-4	REGINALDO FLORIANO DE MORAES	447443355	43	41
	4006842-0	LUCI VERA DA SILVA LEMES	22171371	43	42
	4031360-3	WILIAN JOSE PAES DE BARROS	0603291-5	43	43
	4016690-2	RAFAEL DA CRUZ MEIRA	15637093	43	44
	4025821-1	ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA	2319933-4	42,8	45
	4026849-7	LINCOLN PEREIRA LIMA	19524161	42,8	46
	4012769-9	CARLA EMANUELLE SILVA DE LIMA	2717476-0	42,8	47
	4004922-1	FELIPE RAFAEL DAS CHAGAS SILVA	17769256	42,6	48
	4030743-3	EDGAR LEOCADIO DA ROSA JUNIOR	1089356-3	42,4	49
	4030581-3	FABIO ANTONIO MIRANDA	11517948	42,4	50
	4026439-4	RENAN GUILHERME VERONEZ SCHMITZ	26359405	42,4	51
	4029201-0	ROZENILDA MARIA DE JESUS	10553126	42,4	52
	4027200-1	RAFAEL FILIPE FOGO DE OLIVEIRA	2021547-9	42,4	53
	4018578-8	CARLOS CESAR ARAUJO DA SILVA	15985300	42	54
	4005624-4	SAVIO MAGNANI THOMAS	2092298-1	41,8	55

	4021732-9	MARIO JOSE DANIEL DE MIRANDA JUNIOR	25489313	41,4	56
	4009408-1	GIOVANNI AUGUSTO GOMES	55195	41,4	57
	4004175-1	ALEX RODRIGUES OLIVEIRA	20865201	41,4	58
	4025903-0	ROBERTO CARLOS DA SILVA	389969	41,2	59
	4012644-7	RAUL VINICIUS BASTOS PECINI	24041343	41,2	60
	4014579-4	JESSICA FRANCISCA DE ABREU NUNES	26433567	41,2	61
	4002415-6	RODOLFO SOARES DE SOUZA	1444810-6	41	62
	4030361-6	GEISIANE MARIA DE AMORIM SANTOS	23883847	41	63
	4001342-1	SIDINEY RODRIGO DA SILVA COSTA	15435059	41	64
	4012163-1	ANDERSON SANTANA MOREIRA	12582190	41	65
	4001178-0	EDINALVA DE DEUS RAMOS	28672011	40,8	66
	4017307-0	FLAVIA TATIANE DE SOUZA PESTANA	14827972	40,8	67
	4011752-9	ISMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS	6773915	40,6	68
	4031773-0	LUCAS PEREIRA DE SA TELES	16492722	40,6	69
	4026068-2	ANDERSON SOUZA DOS REIS	1311794	40,6	70
	4015910-8	ROZINEIDE ANJOS PAULA	496-039	40,4	71
	4028342-9	JANIO DE ARRUDA E SILVA	1237808-9	40,4	72
	4029592-3	PAMELLA FERREIRA FERNANDES	18492703	40,4	73
	4024539-0	LUKAS AGUIAR PAES DE SOUZA	24994987	40,4	74
	4024801-1	EDESON NEVES DE OLIVEIRA	138691	40,4	75
	4028584-7	EWERTON APARECIDO RODRIGUES DE AMORIM	9847480	40,4	76
	4029566-4	RODRIGO PAULO MACHADO	1765181-6	40,2	77
	4027706-2	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS	11248360	40,2	78
	4017108-6	CESAR SANTANA DA SILVA	9108777	40	79
	4028755-6	TONI HAAG	14081229	40	80
	4012175-5	GUILHERME BASTOS BALOSIO	24000108	40	81
	4021346-3	MICAEL VITAL VASCO	25008374	40	82
	4005696-1	ALEXSANDER CALDEIRA GOMES SILVA	23754850	40	83
	4026359-2	GONCALO APARECIDO CURADO	27983234	40	84
	4017413-1	JOACIR DE ANUNCIACAO SILVA	23938587	40	85
	4028780-7	MARCEL FEURRIAN DA SILVA	1979392-8	39,8	86
	4020396-4	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	891853	39,8	87
	4018581-8	CAROLINA SANTOS DE MOURA	14731827	39,8	88
	4003012-1	FLAVIA DE SOUZA PEREIRA	25951726	39,8	89
	4002185-8	OBEDE FRANCISCO DO PRADO	17826594	39,8	90
	4022726-0	GUILHERME FIALHO COSTA E SILVA	15669696	39,8	91
	4011223-3	GEOVAN LEMOS DOS SANTOS	11199806	39,8	92
	4027743-7	JADSON FRANCISCO DE BRITO	2474335-6	39,8	93
	4015649-4	KETLLY CRISTINA DA SILVA	24294381	39,6	94
	4016458-6	LUCAS SOUZA DA SILVA	2522593-6	39,6	95
	4026786-5	LUCIANO SANTANA DE AMORIM	17562635	39,6	96
	4030790-5	CLODOVIL RODRIGUES TAQUES DE ANDRADE	877287	39,4	97
	4023903-9	LUIS CAMILO DE MORAES	1795274-3	39,4	98
	4030207-5	WELLINGTON OLIVEIRA LIMA DE ARRUDA	2051395-0	39,4	99
	4031244-5	KETORA NIELY DE ALMEIDA FERREIRA	21313539	39,4	100
	4022717-0	JOSE RICARDO GOMES FERREIRA ABREU	17733154	39,4	101
	4017111-6	THAYS OLIVEIRA SILVA	19525079	39,4	102
	4007852-3	SUELLEN GUIMARAES SANTANA DE MATTOS	2116597-1	39,4	103
	4017658-4	ADRIANO SOUSA FERREIRA	11996706	39,2	104
	4022094-0	SALVADOR CYPLIANO DA SILVA	944599	39,2	105

	4030590-2	THARLEY NERY DE OLIVEIRA	2055212-2	39,2	106
	4012904-7	DANIEL FELIPE DA SILVA MORAES	2140244-2	39,2	107
	4021196-7	OZIR MORAES DE MOURA	511736	39	108
	4022552-6	JHEINEFHER ULIANO SANTOS	1867256-6	39	109
	4007036-0	UVERSON MENDES PACHECO	12675318	39	110
	4000028-1	WUDSON JOSE FERREIRA LIMA	12032948	38,8	111
	4030276-8	WELBER GABRIEL LOPES DOS SANTOS	2480932-2	38,8	112
	4026075-5	RODRIGO SOBRINHO DE OLIVERA	1187868	38,8	113
	4024285-4	RODRIGO OLIVEIRA DE LIMA	11229330	38,6	114
	4017947-8	ANDERSON RODRIGUES NASCIMEMTO	1663601	38,6	115
	4031203-8	LUCIANA DIAS SOUZA	16517598	38,6	116
	4027156-0	SIDINEI RIBEIRO DA SILVA	4821688	38,6	117
	4031005-1	MAYRON MIKAEL MORAES PEREIRA	22060650	38,6	118
	4002484-9	ANDERSON CRISTIANO DA SILVA BARROS	15312640	38,4	119
	4008280-6	JOATHAN ANTONIO SANTOS RIBEIRO	2341495-2	38,4	120
	4007112-0	ROMILDA QUIRINO DOS SANTOS	367980	38,4	121
	4001705-2	EVANILDO SANTANA DE ARAUJO	11761571	38,4	122
	4011112-1	CELIO JOSE FERREIRA	11221500	38,4	123
	4017274-0	LUCIELE VIVIANA DE CAMPOS	16604881	38,4	124
	4004832-2	BRUNO HENRIQUE NAVARRO	1758461-2	38,4	125
	4023961-6	ALEX LANDIM CANDIDO	21911886	38,4	126
	4020765-0	JULLYENDER JORGE DA SILVA PEREIRA	26070626	38,4	127
	4025105-5	SILVIO CLAUDIO RIBEIRO	2492339-7	38,2	128
	4026290-1	VIKTOR PAULO ALVES ARRUDA	MT 035647	38,2	129
	4018518-4	JUNIOR FERREIRA DA SILVA	2065640-8	38,2	130
	4017872-2	GLEICE ELY DA SILVA SANTOS	17O10080	38,2	131
	4015029-1	ALESSANDRO DE OLIVEIRA COSTA	24157813	38,2	132
	4021922-4	JURACI DE SOUZA BARROS JUNIOR	20921683	38	133
	4014208-6	KESLEY DIAS GONCALVES	25907778	38	134
	4022535-6	LEIDIANE CAMPOS PINHEIRO DE OLIVEIRA	17141066	37,8	135
	4006282-1	ANDRE LUIZ DIAS DA SILVA	19837992	37,8	136
	4012537-8	VALDETE BORGES DO NASCIMENTO SANTOS	10604820	37,8	137
	4014194-2	ADAO JOSE DE ALVARENGA REIS	2774753-0	37,8	138
	4021012-0	DOUGLAS JUNIOR RIBEIRO REIS BONFIM	23135905	37,8	139
	4012584-0	MARCUS VINICIUS DE MORAES SILVA	1517357-7	37,8	140
	4012655-2	JOCINEIDE APARECIDA MACIEL	0405640-0	37,6	141
	4013506-3	TONY ROBERTO JABRA	347090	37,6	142
	4028845-5	GEOMAR COUTINHO	12620122	37,6	143
	4023960-8	JOELSON MONTEIRO DE PINHO	25006100	37,6	144
	4000244-6	SAULO FELIPE DIAS DE OLIVEIRA	11154357	37,6	145
	4012258-1	HIGOR PINHO MAGALHAES	24044946	37,4	146
	4021177-0	MARIALVA VIEIRA DE PAULA	6932724	37,2	147
	4025196-9	ROMERSON LEITE DO COUTO	17134200	37,2	148
	4026025-9	JUCIVALDO DA SILVA CORREA	3293895	37,2	149
	4028412-3	ISAIAS TIAGO DE ARAUJO SOUZA	8618391-9	37,2	150
	4023068-6	EDIVINO ADAO DA SILVA	16118642	37,2	151
	4029752-7	RAYNNER JEORGE GOMES FERRAZ	17640729	37,2	152
	4024776-7	HERYCLES HENRIQUE DOS SANTOS MENEZES	24567116	37,2	153
	4023153-4	MARCIO DANIEL SOARES DA SILVA	16662369	37,2	154
	4030309-8	RICARDO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	11588497	37	155

	4005096-3	KARLA MATOS DE CARVALHO	10251600	37	156
	4026102-6	DENY NEILO BARRETO NERY	15394999	37	157
	4028517-0	EVANDRO LUIZ DE FRANCA CORREA	1824170-0	37	158
	4031684-0	RENATO MAGALHAES PINHEIRO	17934931	37	159
	4007871-0	GRACIENE EDNEIA DE CAMPOS	1416606-2	37	160
	4028345-3	MARCOS ROBERTO ALMEIDA MARTINS	17096901	37	161
	4001966-7	JOVANNE SILVA DE MORAES BARROS	19028709	37	162
	4028040-3	EDSON ALVES DE ARAUJO	10942726	36,8	163
	4023182-8	JOSIANA ANTONIA DA SILVA	14213311	36,8	164
	4014885-8	JOAO VICTOR CHENET SILVA	2518757-0	36,8	165
	4006648-7	MARCIEL BALBUENO MACHINER	22807772	36,8	166
	4015998-1	TERGIOALCINDO DA SILVA	15040852	36,8	167
	4021992-5	EDVALDO PEREIRA DE MELO	16916549	36,6	168
	4020545-2	LAURA FERREIRA DE ARRUDA	15428664	36,6	169
	4025888-2	THIAGO NEVES DE CARVALHO SILVA	16393309	36,6	170
	4025226-4	SYBELLE CHRISTINA DELFINO	18361331	36,6	171
	4019978-9	JEMES ALMEIDA DE OLIVEIRA	22419896	36,6	172
	4010391-9	DAVID MARTINHO DA SILVA	22397353	36,6	173
	4004440-8	WESLEY ROBERT DIAS	2173304-0	36,6	174
	4022579-8	DHANYEL VICTOR BARBOSA DE AMORIM	23937203	36,6	175
	4000960-2	MARCUS ANTONIO CARDOSO DE JESUS	132621	36,4	176
	4004770-9	LUANN PEREIRA RIBEIRO	2277843-8	36,4	177
	4024741-4	NILTON CEZAR DA CUNHA	4135946	36,4	178
	4025986-2	CRISTIANE DE OLIVEIRA	23352205	36,4	179
	4011154-7	ROOSEVELT PEIXOTO MARTINS	13801120	36,4	180
	4025010-5	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA	16758498	36,4	181
	4001389-8	ALEFF HENAN FERREIRA DOS SANTOS	17687104	36,4	182
	4031385-9	DOMINGOS EDMAR BORGES	974495	36,4	183
	4025893-9	HELOWIZIE CAROLINE DOS SANTOS	26955245	36,2	184
	4026562-5	KARLA CILENE DE MAGALHAES	675664-6	36,2	185
	4007647-4	ALESSANDRO MACAUBAS LEITE DE CAMPOS	1316799-5	36,2	186
	4028479-4	FLAVIO ASSUNCAO BASTOS	20947038	36,2	187
	4016509-4	IVAN MARQUES DE ALMEIDA	24714496	36,2	188
	4007572-9	CLEONEIDE DE OLIVEIRA RAMOS	686624	36	189
	4028905-2	ROSANGELA DA CRUZ NASCIMENTO	11532386	36	190
	4019992-4	ELIANE DA SILVA	19675950	36	191
	4011512-7	ANIELTON DE SOUZA MORAES	20423780	36	192
	4022024-9	FERNANDO HENRIQUE CURADO	249.085.3-3	36	193
	4007523-0	JONILSON GONCALO DA SILVA	8594872	36	194
	4010728-0	ALEDILSON DE PINHO ROSA	13980769	36	195
	4017260-0	ELZA ALESSANDRA DA CONCEICAO	13236717	36	196
	4029150-2	CLADEMIR DA SILVA LOPES	13758497	36	197
	4024469-5	WILLIAN JONATAN SOUTHIER	26277816	35,8	198
	4006763-7	ORIALIS BOSCO DO CARMO	13379046	35,8	199
	4024058-4	JORGE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	24565091	35,8	200
	4029709-8	JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO	7696280	35,6	201
	4015871-3	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	722-395 1	35,6	202
	4024824-0	SARA M FERNANDES E SILVA	17751810	35,6	203
	4005276-1	MARCOS APARECIDO VIEIRA JUNIOR	23661810	35,6	204
	4018815-9	DAVIANE SILVA PEREIRA	19179634	35,6	205

	4007530-3	EVA DELGADO DA SILVA CEBALHO COSTA	17941814	35,4	206
	4014903-0	EGIDIO PEREIRA N UNES	7373509	35,4	207
	4021994-1	IVAN DA SILVA CORREIA	553121	35,4	208
	4000770-7	RUSIVEL NEVES ARRUDA	769683	35,4	209
	4017874-9	JADIR DOS SANTOS ARINOS JUNIOR	17743826	35,4	210
	4029294-0	PEDRO HENRIQUE MARTINS DO NASCIMENTO	2607035-9	35,4	211
	4010691-8	EDSON FERRAZ DA CRUZ	7507089	35,4	212
	4025447-0	CLAUDIANE DOS SANTOS RIBEIRO	14361507	35,2	213
	4010796-5	LUIZ CARLOS BISPO DA SILVA	24270016	35,2	214
	4030612-7	LARISSA DA SILVA BARROS BOTELHO	25776819	35,2	215
	4023373-1	WILSON GOMES AMADO	3595374	35,2	216
	4030740-9	CHARLES WATSON BLOCK	50915875	35,2	217
	4029969-4	LENILSON ROBERTO DE FIGUEIREDO	14206609	35,2	218
	4006567-7	MARCELO CARRAFA DA SILVA	1670645-5	35,2	219
	4018510-9	JHONATAN FERREIRA DE MORAIS SILVA	24744050	35,2	220
	4001437-1	LUIZ MENDONCA SOBRINHO	26068613	35	221
	4030773-5	KELI ROSIANE DAS CHAGAS	12369586	35	222
	4029289-4	EUSMAR AQUINO DE SANTANA	1096835-0	35	223
	4014864-5	WELLINGTON TIAGO SAUVESUK	23766476	35	224
	4029466-8	SANDRO PIO DE SIQUEIRA	14637235	35	225
	4006349-6	MARCOS ANDRE RIBEIRO GOMES	1423922786	35	226

10300199 - TÉC. SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / TÉC. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR

	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4022993-9	DEBORA DA SILVA SANTOS	16033159	46,8	1
	4029835-3	ROBERTO CESAR TAVARES	895578	44,8	2
	4015502-1	TATIANE PEREIRA BRUM	17567661	44,6	3
	4002829-1	BRUNO CESAR DE JESUS CARDOSO RIBEIRO	19996284	44,6	4
	4001013-9	THAIS BRITO DE OLIVEIRA	2182312-0	44,2	5
	4030445-0	JADERSON BRUNO SILVA DE CAMPOS	20739990	43,2	6
	4020259-3	ISABEL FARIAS AFONSO	23518510	42,8	7
	4030499-0	EVERTON DANIEL DE CAMPOS ANUNCIACAO	26195038	42,4	8
	4021410-9	ADRIELY DA SILVA OLIVEIRA	21925836	42,4	9
	4014327-9	ODIRLEY BATISTA DA SILVA	963778	42,2	10
	4013973-5	AURELINDA CONCEICAO RODRIGUES	930454	41,8	11
	4027230-3	THALLES ADELAR NOGUEIRA AVELINO	15340147	41,8	12
	4003514-0	GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DE MORAES	17533414	41,8	13
	4003583-2	JUCIMARA REVELES PEREIRA	949806	41,6	14
	4030269-5	REVIANE BONFIM CAMPOS DA SILVA	20297327	41,2	15
	4030767-0	CELIA MARQUES PEREIRA DE JESUS	0853542-6	41,2	16
	4020771-4	GIZEUDA MESSIAS NOGUEIRA	20339550	41	17
	4005546-9	SILVIA RAMOS PEDROSO	17817641	40,6	18
	4012368-5	CASSIA FRANCELINO GONCALVES	1773729-0	40,6	19
	4030829-4	GUILHERME CAMARGO DA SILVA	1305964-5	40,6	20
	4030189-3	MIGUEL CONCEICAO PEDROSO DE BARROS	13255762	40,2	21
	4030606-2	MAYCON LIMA FERNANDES	2119708-3	40	22
	4031021-3	ANGELICA LEITE DA SILVA	20218087	40	23
	4021772-8	RODINEI RETHOR	2944686	39,8	24
	4030569-4	SERGIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	16142420	39,8	25

	4008911-8	RITA FERNANDA DE JESUS	12836699	39,8	26
	4004352-5	OSWALDO PRADO ROCHA	20849796	39,6	27
	4031301-8	ROSANGELA PINHEIRO DE QUEIROZ	13471457	39,4	28
	4028081-0	NIVALDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	0326608-8	39,4	29
	4025258-2	KEYLA LEDOINA DE QUEIROZ	18525709	39,4	30
	4030212-1	GEAN LUCAS ALVES RODRIGUES	2351325-0	39,4	31
	4002192-0	EDILEUZA ESCANDELARIA DOS SANTOS	7941200	39,2	32
	4000301-9	TARCIANA DA CRUZ ROSA NASCIMENTO	13960580	39,2	33
	4005746-1	ELIVELTON BARBOSA BEZERRA	1634301	39,2	34
	4001840-7	ANDRE SODRE ROSA	18272061	39	35
	4031409-0	MILENA BRITO SANTA	6864430	38,8	36
	4028867-6	TATIANE MARQUES DE OLIVEIRA	11760753	38,4	37
	4009218-6	FRANCISCA MARIA PORTELA	727891	38,4	38
	4000302-7	GENILDA BENTA DE ARRUDA	16020464	38,4	39
	4021858-9	GISLENE RIBEIRO ANDRADE DA COSTA	24405914	38,4	40
	4022121-0	GISELLY FIGUEIREDO BORGES	23752696	38,2	41
	4031597-5	CLAUDETE MARCIA DE PINHO	14422743	38	42
	4003783-5	ADRIANO AUGUSTO SILVA MORAIS	17402964	38	43
	4025268-0	SOLANGE PEREIRA DIAS	2153125-0	38	44
	4006279-1	VALDENICE XAVIER DE LIMA	872 309	37,8	45
	4017208-2	NADIA MARIA DOS SANTOS MACEDO	16651650	37,8	46
	4020815-0	DANIELA AUXILIADORA RAMOS	1251330-0	37,4	47
	4014943-9	TAYNARA REGINA GONCALVES DE CASTRO	31673007	37,4	48
	4028027-6	WALDIRENE LEITE DE PINHO	13097903	37,2	49
	4011809-6	ESTER STEHLGENS COELHO EREGIPE	12387185	37,2	50
	4028150-7	CLAUDETE NASCIMENTO DE MENEZES	14414716	37	51
	4026389-4	LORRAINA PEREIRA RAMOS	25519190	37	52
	4009633-5	NIZO FEGURI	195478	37	53
	4024554-3	SUZETE FERREIRA ROCHA ANDRADE	14402939	36,8	54
	4030932-0	LOUIZE OLIVEIRA FERRO	10771964	36,8	55
	4014924-2	ELIANE ALVES GUIMARAES	20385560	36,8	56
	4020932-6	CRISLANE DE ARRUDA CAMPOS	1897884-3	36,6	57
	4029435-8	ALEX PEREIRA BALDUINO	15989933	36,6	58
	4009558-4	JANAINA IRENE DA SILVA	1371174-1	36,6	59
	4020934-2	ODILZA MARIA PEREIRA	5863058	36,6	60
	4015107-7	BRUNA JESUS SILVA DE PAULA	22874089	36,4	61
	4017980-0	BRUNA CASTILHO DOS SANTOS	2284005-2	36,4	62
	4013595-0	RONILDO PEREIRA DA SILVA	14604531	36,4	63
	4028889-7	NOAMA SOARES DE BRITO PROENCA	10194428	36,2	64
	4029570-2	CARMEM MONTEIRO LIMA DE MORAES TAVEIRA	12056529	36,2	65
	4004012-7	JOSEFINA PINTO DE MAGALHAES DUARTE	8764468	36,2	66
	4014653-7	WILSON PEREIRA DA SILVA	642210	36	67
	4003761-4	ANA PAULA DE MOURA	21808066	36	68
	4022666-2	RITA DE CASSIA SOARES	8481784	35,8	69
	4011426-0	INGRID SCHMIDT	1920334-9	35,8	70
	4016372-5	KELYDA BORGES DA SILVA RODRIGUES	11143274	35,8	71
	4011269-1	PANMELLA CAROLINA FERRAZ DE OLIVEIRA	16648838	35,8	72
	4001700-1	EDSON CELINO ALVES DA SILVA	4120329	35,8	73
	4015011-9	CLAUDIOMIRO DE ALMEDIDA FREITAS	923410	35,6	74
	4002946-8	ELISANGELA ALVES DE LIMA	11329890	35,6	75

	4017750-5	ROSANGELA DE MORAES	1363128-4	35,6	76
	4021360-9	MARILENE VILARINHO DE AQUINO	1618548	35,4	77
	4030518-0	CARMEN DANIELE DE SOUZA SCHMIDT	26584107	35,4	78
	4000432-5	ANATALIA BENEDITA DA COSTA NUNES	0941902-0	35,4	79
	4014192-6	LUCIENE EUNICE DA SILVA ELY	1007770-7	35,2	80
	4022119-9	VANUZA AUXILIADORA CURADO	18723489	35,2	81
	4031302-6	PATRICIA CABRAL DA SILVA	2352053-1	35,2	82
	4022600-0	ANA PAULA OLIVEIRA LACERDA	13836838	35	83
	4028226-0	FABIANA GONCALINA FIGUEIREDO DE ALMEIDA	17325943	35	84
	4027448-9	ANDRIENE DA COSTA MORAES	19449046	35	85
10400199 - TÉC. SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / TÉC. EM NUTRIÇÃO ESCOLAR					
	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4022514-3	LUCIANO JUNIOR SANTANA	18369758	54,2	1
	4020327-1	MAYARA ROSSETTO STEFFEN	20863616	48,8	2
	4030111-7	STHEFANY DA SILVA AMORIM	2089414-7	47,4	3
	4004537-4	CHARMENY CLEU SALLES	17428602	46	4
	4026296-0	JESSICA LETICIA DE PAULA COSTA GUILHERME	14811936	44,2	5
	4016927-8	FERNANDA PATRICIA DA SILVA LEITE	1392658-6	43,8	6
	4022970-0	BIANCA BARBOSA DE ALMEIDA	25436554	43,6	7
	4029378-5	STELLA FATIMA DE BARROS MARTINS	4289409	43,6	8
	4028494-8	NEUZA DOS SANTOS OLIVEIRA	16196854-5	42,8	9
	4026924-8	CRISLAINE TANIA DE ALMEIDA	19758022	42,8	10
	4000130-0	MARIA CAROLINE GODOY MONTEIRO	23149035	42,6	11
	4022055-9	MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	18750273	42,6	12
	4028860-9	BRENDA LANAY DE ARRUDA	1308281	42,4	13
	4011187-3	ROZIANE DOS SANTOS FERREIRA DE CAMPOS	15514099	42,4	14
	4025737-1	PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	018404842001-6	42,4	15
	4015340-1	RITA MARIA VARRESE ARAUJO	12828971	42,4	16
	4020235-6	JOELMA SILVA DE ALMEIDA	20198736	41,6	17
	4011778-2	ANNA PAULA DE FIGUEIREDO BORGES	14301776	41,2	18
	4001438-0	ALYNE DE OLIVEIRA BARBOSA	17140153	41	19
	4011221-7	EDNA PEDROSO MARQUES	11084960	40	20
	4012979-9	MARIA TEREZINHA CAMPOS	9074759	39,8	21
	4019937-1	KEILIANE GOMES OLIVEIRA	14785340	39,8	22
	4024913-1	BENEDITA LEMES DE OLIVEIRA FRANCA	132033762	39,8	23
	4012739-7	CILENE IZABEL DE BARROS	0833408-0	39,6	24
	4017472-7	MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA	3769372	39,4	25
	4010754-0	ANDRELINA DA COSTA FARIA	476270	39,2	26
	4015812-8	JENNYFER CRISTINY SILVA DE OLIVEIRA ARANTE	23275936	39,2	27
	4027936-7	VERONICA DA SILVA PINTO NOVAES	9476024	39	28
	4017244-9	KATIA REGINA ARAUJO PAELO	12195693	38,8	29
	4031842-7	GISLENE GOMES RIBEIRO	12628972	38,8	30
	4005430-6	LAURA MARIA DA SILVA	14206722	38,8	31
	4008156-7	MARIELLE MONTEIRO SANTOS	18653898	38,8	32
	4028443-3	ROGERIO APARECIDO REGIS LINS	07020995-2	38,6	33
	4025287-6	ANA PAULA DOS SANTOS AMORIM	13878697	38,6	34
	4012626-9	WISLAINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	22085610	38,4	35
	4019640-2	KIMBERLY FLORES ALVES	20550502	38,4	36
	4027126-9	LESLIE MARIA ANTUNES	11009810	38	37

	4018091-3	ROSINEIA FERREIRA BASTOS	35	37,8	38
	4030566-0	ROSILENE SOUZA DE MAGALHAES	20817088	37,8	39
	4001638-2	CRISTIANE CESARINA DA COSTA	20835949	37,8	40
	4028844-7	NAIANE DA SILVA FEITOSA	25506579	37,6	41
	4015559-5	ANDREA CRISTIANE ALVES	375397747	37,4	42
	4024242-0	MAYCON DOUGLAS ARCANJO MARTINS	25678396	37,2	43
	4020291-7	MARTHA MARIA DOMINGOS	259703	37	44
	4019732-8	CRISTIANE VICENTE TIAGO	11295686	37	45
	4024558-6	GEZISLAYNE DA COSTA RIBEIRO	18654720	37	46
	4026739-3	ARIENNE AMORIM DE SOUSA PINTO	19511990	36,8	47
	4001220-4	IOLANDA DE ARAUJO ASIQUEIRA ALMEIDA	12850802	36,8	48
	4016913-8	STHEFANY RAFAELLA DE ABREU SILVA	2355673-0	36,8	49
	4012848-2	ALYNE REGINA SOARES LIMA LOPES	16751299	36,8	50
	4028078-0	GEIGEANE RAMOS VIANA SILVA	17225639	36,6	51
	4020369-7	MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA	2041576	36,6	52
	4004609-5	OSARIA MARIA SILVA	945568	36,4	53
	4010291-2	ROSILAINE PROENCA ROSA	6690564	36,4	54
	4022125-3	SILENE DE SOUSA PEDROSO	14807831	36,4	55
	4026422-0	LUZINEIDE DE CAMPOS MARQUES	18552048	36,4	56
	4018816-7	GABRIELA TARKINE LEITE CASTANON	21021600	36,4	57
	4020834-6	TANIA JUSSARA GONCALVES SERRA ARIMA DE ALMEIDA	1874938-0	36,2	58
	4001492-4	JOELMA DE FATIMA LEPAUS	14600676	36	59
	4031397-2	GEIZIANY CAMPOS SILVA RAMALHO DOS SANTOS	17981263	35,8	60
	4003376-7	GLAUCIA AMORIM DA GUIA	21324727	35,8	61
	4023988-8	KEYLAN CRISTINA OLIVEIRA MARTINS	990905	35,4	62
	4024937-9	RAYANE SOUZA DA SILVA	21741867	35,4	63
	4025416-0	BRUNA AMORIM MULLER	18912047	35,4	64
	4028378-0	JULIANA CRISTINA FREITAS GOMES	25279319	35,4	65
	4029041-7	MANOEL ANTONIO DE SOUZA LIMA	34658	35,4	66
	4011125-3	TAYNARA OLIVEIRA ALVES	22554955	35,4	67
	4003212-4	MIRIAN CRISTINA DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA	21531099	35,2	68
	4019866-9	ELIANE RIBEIRO	1634719-6	35,2	69
	4025138-1	CAILANE PEREIRA DA SILVA	20093195	35	70
	4021590-3	NUYLAN GUILHERME GALVAO DE LIMA	20937210	35	71
	4014585-9	LARISSA RAQUEL SILVA MARQUES	23917130	35	72
	4004295-2	GESSICA RAMALHO DA SOLIDADE	16520637	35	73
10500199 - TÉC. SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / TRANSPORTE ESCOLAR					
	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4024465-2	DENNIS VINICIUS DE SIQUEIRA SILVA SANTOS	18698921	43,35	1
	4011884-3	ERNESTO STEHLGENS JUNIOR	8859833	42,95	2
	4027277-0	JOSE AUGUSTO DE CAMPOS	879523	41,7	3
	4024007-0	WELLIGTON FERREIRA SILVA	18715605	40,7	4
	4004092-5	DAVI LODI RISSINI	1568652	40,3	5
	4002442-3	EDUARDO DIAS DA CONCEICAO SCHREIBER	8764042	40,2	6
	4026327-4	HELTON MUNIZ FERREIRA	1295421-7	39,65	7
	4029977-5	EVALDO RODRIGUES DA SILVA	15511766	39,6	8
	4004342-8	SILAS OLIVE RAMOS	6782426	39	9
	4017642-8	PAULO MARIO DE JESUS	7286856	39	10
	4026407-6	DILSON NUNES DA SILVA	496239	38,05	11

	4015442-4	DEVANIR HENRIQUE BAPTISTA	857489	37,05	12
	4023406-1	IVAN ROBERTO DA SILVA	585649	36,7	13
	4031309-3	EDILAINE SOUZA COLMAN	0764952-5	36,55	14
	4004296-0	RONILDO JOAQUIM DA SILVA	11860804	36,55	15
	4021072-3	ALLAN RICARDO VIOTTO	13269283	36,35	16
	4029704-7	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	12607681	36,25	17
	4021006-5	ANDERSON CONCEICAO TEODORO DOS SANTOS	2192475-9	35,35	18
	4016248-6	JORGE LUIS FERREIRA	13490451	35,25	19
	4023387-1	FABIO DA SILVA NAZARETH	14415739	35,05	20
10600199 - TÉC. DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL / TÉC. DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO					
	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4027114-5	ALAN AUGUSTO PIRES COSTA	1933699-3	57,2	1
	4014931-5	DANIEL MACHADO JUNIOR	3158061	51,4	2
	4030807-3	GABRIELA FARIAS MONTEIRO	16243390	48,8	3
	4028873-0	ALEXANDROS BALOURIS NETO	18242138	46	4
	4030377-2	ELOISE DOS ANJOS FERREIRA ADAMI	13739816	45,2	5
	4004575-7	LUAN FELIPE SILVA AMORIM	23539642	44,8	6
	4026144-1	SHEILA LUCIA DA SILVA CAMPOS ALMEIDA	1584401-3	44,2	7
	4024057-6	LEUTON PEREIRA DOS SANTOS	13363069	43,8	8
	4021861-9	WENDER JOSE DA COSTA	18044263	42,6	9
	4011384-1	ALLAN GOMES FRASSETTO	1898306-5	42,4	10
	4027272-9	EDIVETE CECON	576806	42,2	11
	4011230-6	PAMELA DE OLIVEIRA SOUZA	26123720	42,2	12
	4023983-7	KATIA CRISTINA L MONTEIRO DE MATOS	174729637	42,2	13
	4028581-2	LAURA APARECIDA DA LUZ RIBEIRO	20796269	42	14
	4005592-2	LARISSA SILVA AMORIM	23539526	42	15
	4016459-4	LUCIANA SILVA	3,45582E+13	41,8	16
	4019071-4	PAULA CRISTINA DE SOUZA	1371779-0	41,8	17
	4019796-4	DANIELAROCHA BRASILEIRO DA LUZ E SILVA	1540843-4	41,2	18
	4007988-0	DANIELY CARVALHO	0907610-7	41	19
	4021413-3	ERICA CRISTINA PRADO CRUZ	13196383	41	20
	4029849-3	EZILMARI FERREIRA DE SIQUEIRA	1949256-1	41	21
	4026004-6	LUENI APARECIDA DE CAMPOS SAMPAIO	18286593	40,8	22
	4020422-7	LUCIANE NARCISO SOUZA	16906829	40,8	23
	4011214-4	GLEICE APARECIDA MARTINS	1197775-2	40,8	24
	4005626-0	LEILA DOS SANTOS PEREIRA	0907506-2	40,6	25
	4009650-5	TATYANNY SILVA CRUZ	16816820	40,4	26
	4021046-4	DAYARA CARVALHO	20008309	40,4	27
	4028410-7	WELLIA MEDRADO SANTOS SILVA	909493-8	40,4	28
	4016713-5	NIBIA SORIANO TELES DOS SANTOS	1004261	40,2	29
	4029270-3	DESIREE DA SILVA RANGEL	20070489	40	30
	4010360-9	BIANCA WEIHS BORGES	5868780	39,8	31
	4028980-0	HOSANA MARIA MONTEIRO DE ARRUDA	1030672-2	39,6	32
	4026518-8	RENATA DO NASCIMENTO EVANGELISTA	1725202-4	39,6	33
	4012195-0	BRUNA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	1383930-6	39,4	34
	4000410-4	NEILANE AUXILIADORA CAMPOS TEIXEIRA	17868963	39,4	35
	4013534-9	ALEX SILVA DE MIRANDA	18274978	39,2	36
	4029707-1	SUZETE APARECIDA DE MORAES	1677589-9	39,2	37
	4007191-0	CLEITON PEREIRA ALVES	21522138	39	38

	4017461-1	LUCIENE FERREIRA SANTOS LEMOS	13428845	38,8	39
	4010464-8	LUZINETH CONCEICAO BULHOES FIGUEIREDO	1557796-1	38,8	40
	4014936-6	LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	12046515	38,6	41
	4031337-9	ROGERIO JUNIOR LAZARETI DOS SANTOS	16685903	38,6	42
	4029109-0	CAMILA CIMADON CABRAL	19918410	38,6	43
	4002950-6	PATRICIA DOS SANTOS AGUILERA	23435844	38,2	44
	4030133-8	NIVALDO LUCAS DE ALENCAR	4528533-2	38,2	45
	4024039-8	ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	14497212	38,2	46
	4024492-0	SOPHIA DECKMANN MAIA	18365787	37,8	47
	4004929-9	ALICE BENEDITA DA SILVA	15788431	37,8	48
	4018741-1	MAHYARA KLEURI OLIVEIRA KAMMER	25499157	37,8	49
	4007000-0	CRISTIANE WEBER DE ARRUDA	19561768	37,8	50
	4026843-8	GEORGE FABIO GREGORIO DE AMORIM	17378788	37,6	51
	4009402-2	LILIANE PASSOS FONSECA	16904982	37,4	52
	4027511-6	ADELARNE OLIVEIRA DA SILVA	12048313	37,4	53
	4001217-4	STEFANY SILVA AGUIAR	25319728	37,4	54
	4018173-1	NATALIA RODRIGUES DE BASTOS	15375242	37,4	55
	4003261-2	ELISANGELA BRAGA DA SILVA SOUZA	1299994-6	37	56
	4017225-2	CLEODIMAR DA SILVA GOMES	10283927	36,8	57
	4026540-4	ELISANGELA DA SILVA RIBEIRO ALMEIDA	16402375	36,6	58
	4028213-9	JULIANA DUARTE FREITAS	13290690	36,4	59
	4029838-8	SHEILA ESTEVES AMORIM	1714032-3	36,4	60
	4018018-2	PERICLES RENATO CAMPOS DOS SANTOS	16617	36,2	61
	4019593-7	MAIRA DENIZE DA SILVA	1020702-3	36	62
	4020314-0	RITA APARECIDA RIBEIRO	528745	36	63
	4017301-1	LUCIA DE ABREU BAPTISTA	1514638	36	64
	4030319-5	ELIANAI MARTINS CARDOSO VALERIO	1154673-5	35,8	65
	4026255-3	ROSINETE DE ALMEIDA	2029715-7	35,8	66
	4001020-1	MARIZA MENDES BASTOS	0829391-0	35,6	67
	4024379-6	EDNA MARIA VIEIRA DA VEIGA	3824040	35,6	68
	4025598-0	ELAINE SANTOS SILVA ARAUJO	1903594-2	35,6	69
	4024579-9	ABADIO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	992059	35,6	70
	4020168-6	RAQUEL AULER GALVAO DE BARROS	22562516	35,4	71
	4027028-9	ZELDINETE SANTOS DA SILVA	10287116	35,4	72
	4000981-5	FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA CRUZ	15966305	35,4	73
	4020729-3	KAROLINE VIEIRA SANT'ANA	23844922	35,2	74
	4011385-0	ARYANNE CAMPOS MARTINS	25599372	35,2	75
	4025378-3	FERNANDA MARIA LOUZADA	13981331	35,2	76
	4006151-5	ROSENIR GONCALINA RODRIGUES	13811673	35,2	77
	4025975-7	FLAVIANE MORAES DA COSTA	16200438	35,2	78
	4009990-3	RAFAELLY DE PAULA PINTO	27623637	35	79
	4028762-9	UDNEIA MARIA SIQUEIRA	18737595	35	80
10700199 - TÉC. DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL / TÉC. DESENVOLVIMENTO INFANTIL					
	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4024487-3	JEAN MARCIO NAZARETH FERREIRA	19763590	58,2	1
	4020598-3	JUCIELEN DA SILVA GISLOTTI DE OLIVEIRA	12029408	53,2	2
	4022100-8	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS HENRIQUES SILVA	15702855	51,8	3
	4023665-0	FRANCISCO BATISTA FERNANDES	5455636	51,4	4
	4029864-7	CARLA PATRICIA DE MORAE SSILVA RODRIGUES PEREIRA	0955724-5	50,4	5

	4012702-8	WENDS DE SOUSA	17685630	50	6
	4001075-9	LUMA BRANQUINHO GARCIA DE ALMEIDA	22540776	49,2	7
	4010020-0	VANESSA PASSARINHO SANTOS	25114689	49,2	8
	4002556-0	GREISTOM DA SILVA OLIVEIRA	14392801	49	9
	4023685-4	ANISIO GONCALVES DA SILVA	7673724	49	10
	4020062-0	DANIELA FERREIRA MIRANDA	21575614	49	11
	4018405-6	TAIANA CAROLINE DE OLIVEIRA	27704840	48,8	12
	4009254-2	DIOGO TINOCO DE ANUNCIACAO	10453369	48	13
	4021210-6	JOSYMARA NAZARE DA SILVA	21960500	47,2	14
	4030730-1	RUBIA MARA DE MORAES	13320009	47	15
	4027871-9	GEIZA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVA	0846540-1	46,4	16
	4019457-4	SUELLEN GUIZINI PINHEIRO	244524271	46,4	17
	4026104-2	MARCIO BENEDITO DA SILVA	15797716	46,2	18
	4021187-8	ELIZANE FATIMA FERRAZ	25543865	46	19
	4012869-5	RONAN CUSTODIO PEREIRA	1605137-8	46	20
	4027103-0	SUELEN VAZ SALES	19384890	45,8	21
	4026109-3	THAYLANA SANT'ANA DE OLIVEIRA	26669790	45,6	22
	4025442-9	AIDE FERREIRA DE GODOY	15164764	45,4	23
	4004545-5	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA	1186432-0	45,2	24
	4014296-5	NATALIA CELESTINO CAMARA	20229933	45,2	25
	4023508-4	HELENA CRISTINA JACINTO	10593608	45	26
	4020497-9	CRISTINE VICTORIA DE JESUS	25793373	45	27
	4024430-0	PHELIPE DE MORAES FERREIRA SILVA	17094615	44,8	28
	4028476-0	FABIANA BORGES LOUREDO	12504793	44,8	29
	4022984-0	VICTOR LUCENA SEROR	17715253	44,8	30
	4029157-0	ARTUR OLIVEIRA BATISTA PIRES PEREIRA	23829214	44,6	31
	4023305-7	CLAUDEMIR DE SOUZA SALES	10346600	44,6	32
	4020920-2	THAYNA KYSE ALVARENGA NUNES	19313110	44,6	33
	4012072-4	JULIA MARESSA RODRIGUES DE SOUZA	2448070-3	44,6	34
	4000239-0	THAYSSA CAMPOS DE OLIVEIRA	460925763	44,4	35
	4030700-0	ELTHON LUCAS NEVES ABREU	21933820	44,4	36
	4012559-9	CHARLENY PEDRACA	12844551	44,2	37
	4002608-6	MARIA DO CARMO ROSA	12048208	44	38
	4023992-6	KAMILA RIBEIRO DE MOURA	19589898	44	39
	4009427-8	AMANDA ALVES PEREIRA	25028456	43,8	40
	4025072-5	AMANDA JULIA BARBOSA DE CAMPOS	1579425-3	43,6	41
	4017529-4	RAFAELA APARECIDA DE ARRUDA TORRES	24011827	43,6	42
	4028335-6	JESSICA PEREIRA MARCELO	21654840	43,6	43
	4025410-0	JOYCE DA SILVA NASCIMENTO	26710137	43,4	44
	4011574-7	LAURA GONCALVES DOS SANTOS	1470218-5	43,4	45
	4000617-4	JOELSON CARDOZO DE ARRUDA	2584430-0	43,2	46
	4023284-0	JULIANA BORGES RODRIGUES DE FREITAS	24626392	43,2	47
	4004173-5	LUANA MACEDO SANTOS	24444090	43,2	48
	4027678-3	RAYANE SLUSARSKI DA SILVA	22165797	43	49
	4028811-0	NILMA ROCHA DA SILVA DE ALCANTARA	14565811	43	50
	4006935-4	EDINEY DE OLIVEIRA MATOS	1317938-1	42,8	51
	4006564-2	MAYARA SALZEDAS CORDOVEZ	23806150	42,8	52
	4005921-9	GLEICIANE DA SILVA PACO	14834243	42,8	53
	4029733-0	CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA	1611950-9	42,8	54
	4029608-3	ANDRE NICOLA CANDIDO DA SILVA	16420977	42,6	55

	4008382-9	EDINEIA SANTIAGO	14177749	42,6	56
	4003522-0	THAYANE CRISTINA DOMINGUES	2552351-1	42,6	57
	4018525-7	KAROLINE SILVA PROVENZANO	24723800	42,4	58
	4012087-2	LUZIA MARQUES DO CARMO	15153894	42,4	59
	4021022-7	LUZGRYELLI SILVA CAMARGO	20818408	42,4	60
	4000242-0	YGOR GUIMARAES RODRIGUES	2093661-3	42,4	61
	4014904-8	THIAGO VERISSIMO DA SILVA CAMPOS	25543792	42,4	62
	4022675-1	KAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS	22217860	42,4	63
	4002179-3	CAROLINE ESTEFFANY DA SILVA	21038317	42,2	64
	4011870-3	ALEXSANDRA APARECIDA DA SILVA E SOUZA	23988827	42,2	65
	4021049-9	THAIS HELENA DE LIMA MARTINS	20879199	42	66
	4006585-5	EDINEIA PAES DOS SANTOS	13815733	42	67
	4008604-6	MARIANA ANTUNES BRANDAO	2418621-0	42	68
	4009357-3	MARIO CESAR RIBEIRO JUNIOR	6275214	41,8	69
	4020667-0	DELZINETY TAQUES DE BRITO LOPES	0953014-2	41,8	70
	4019330-6	LUCILENE MARIA DE MENDONCA DANTAS	14531593	41,8	71
	4017649-5	GISELE UISES SANTANA CRUZ	12594121	41,8	72
	4001792-3	GEANE WYNGRIT DE OLIVEIRA FIGUEIREDO SILVA	24228109	41,8	73
	4003788-6	JULIO MIGUEL ALBERTO VAZ	2544149-3	41,8	74
	4027127-7	GEOVANNA CHRISTINA BEZERRA BASTOS	13343327	41,6	75
	4018151-0	WILMA LIMA DOS SANTOS	1113476-3	41,6	76
	4007204-5	RAFAELE MONTE DA CRUZ	903493	41,4	77
	4031141-4	KARINE DA SILVA RODRIGUES	16360362	41,4	78
	4028941-9	TANIA SEBASTIANA DOS SANTOS ARAUJO	13312871	41,4	79
	4025724-0	PAULA FABIANA ALMEIDA DA MATA	2338145-0	41,2	80
	4017633-9	SANDRA MARIA SINE VIECILLI	1206659-1	41,2	81
	4015818-7	JEZUINA DA CRUZ OLIVEIRA SILVA	0666797-0	41,2	82
	4005034-3	THAISA MARQUES DA COSTA	2488360-3	41,2	83
	4031725-0	GABRIELLA NUNES DA SILVA CABRAL	17458838	41	84
	4022166-0	TAIANE REZENDE SILVA ABREU	28277643	41	85
	4031281-0	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS	855830-2	41	86
	4014247-7	RAQUEL ALVES DA SILVA DOROSO	30101050	40,8	87
	4018020-4	LUCIANO RONDON DA SILVA	13870483	40,8	88
	4027314-8	ANIELLY DOS SANTOS RODRIGUES	24552666	40,8	89
	4004369-0	ERICA PATRICIA DIAS DA SILVA	20911394	40,8	90
	4025685-5	LAIANY MARIA DE AMORIM	27478890	40,6	91
	4030325-0	DELMA PEREIRA FARIA	543396	40,6	92
	4001816-4	ROSEMEIRE DA SILVA GONCALVES DO ESPIRITO SANTO	16967992	40,6	93
	4002763-5	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	20161093	40,6	94
	4024262-5	MAISSA KAUANY CAMPOS DE OLIVEIRA	26485311	40,6	95
	4012405-3	LUCIANA DIAS RONDON	10351191	40,4	96
	4021231-9	TEREZINHA DORA DE OLIVEIRA	16483650	40,4	97
	4003080-6	ISABELLY KAROLINE DE SOUSA	23521074	40,4	98
	4021707-8	EMANUELLE BRITO DE ARAUJO	21231532	40,4	99
	4011391-4	MATHEUS BATISTA DE CASTRO	20705425	40,4	100
	4012497-5	REGIANE PAIM SORTICA	12177040	40,4	101
	4027832-8	GIZELE REGINA ADAMI	15179427	40,4	102
	4027070-0	MARCIELY MIRANDA DA CONCEICAO	21056943	40,4	103
	4010947-0	JESSICA DA SILVA SANTOS	28017919	40,4	104
	4025073-3	SIDNAYRA ANTONIA GADELHA DA CRUZ	2379818-1	40,2	105

	4023524-6	GUILHERME ARANTES DA SILVA	20875410	40,2	106
	4004571-4	BIANCA CRISTINA SILVA DE MORAES	22169881	40,2	107
	4001352-9	JHENIFFER ROCHA DE GODOI RATTS	2399913-6	40,2	108
	4021485-0	LUANA FIGUEIREDO BRUGNHAGO	274554525	40,2	109
	4015298-7	IVONE DOS SANTOS SILVA	832112	40	110
	4005165-0	ODAIZA CARMEM GUIMARAES	18360050	40	111
	4023145-3	JESSIKA ALINE FERNANDES DIAS	29496443	40	112
	4024939-5	JOSE BOSCO DE ALMEIDA SANTOS	0894806-2	40	113
	4010600-4	ALAN MAIQUE RIBEIRO FERNANDES DA COSTA	95858	40	114
	4014999-4	MARCIA COSTA LOBO	16636635	39,8	115
	4021313-7	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	7630735	39,8	116
	4016646-5	MARILIA DA SILVA FRANCA MOREIRA	11725974	39,8	117
	4016477-2	MARIA RITA DOS SANTOS GONCALVES	18364608	39,8	118
	4000883-5	VANESSA DA SILVA LEAL	1866013-4	39,8	119
	4015422-0	DAYANE BALCONI	19685939	39,6	120
	4009131-7	RENATA ALVES DE MOURA	1462997-6	39,6	121
	4010817-1	CLAUDIA VASCONCELOS SANCHES	2433182-1	39,6	122
	4029422-6	GILDA CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA MORAES	18496571	39,4	123
	4010976-3	CAROLINA SOUSA OLIVEIRA	20552572	39,4	124
	4027533-7	VANIA PAULA NOBRE	36 ANOS	39,2	125
	4007281-9	JAQUELINE DA SILVA BARBOSA	28305280	39,2	126
	4029398-0	LUCIMAR AMARO DE OLIVEIRA	12038911	39,2	127
	4017076-4	BRUNA LAGUNA DE QUADROS DA SILVA	25830902	39,2	128
	4031729-3	DURCILA MARIA CORDEIRO COSTA	34164187X	39	129
	4021026-0	ROSEMARY RODRIGUES DE ALMEIDA	15894681	39	130
	4024751-1	JESSICA SILVA CAPPARELLI	18683363	39	131
	4027925-1	CRISTINA MARIA SOARES DA SILVA	11315598	38,8	132
	4014512-3	JOSCILAINE NUNES SALVATIERRA ALMEIDA	1569946-3	38,8	133
	4011373-6	DANIELLE COSTA AQUINO	1382528-3	38,8	134
	4027638-4	ANNE KARINE DAMIANE DA SILVA	16458672	38,8	135
	4026709-1	JESSICA BARBOSA GUIMARAES	2204760-3	38,6	136
	4024141-6	SILVANIA DE MORAES SILVA	12608157	38,6	137
	4027535-3	ANDREA ALVES DA SILVA	949963	38,4	138
	4030735-2	EFFERSON JOAO DA SILVA	19121547	38,4	139
	4027117-0	MARCIQUELE MIRANDA DA CONCEICAO	20693036	38,4	140
	4018435-8	YASNARA RIBEIRO ACOSTA	2148031-1	38,4	141
	4026435-1	RAYANNE OLIVEIRA DE CERQUEIRA	23219319	38,4	142
	4029518-4	CLEUSA JACINTO DE MORAIS	875833-6	38,2	143
	4029715-2	VIVIANE EMANUELLE DA SILVA	18899498	38,2	144
	4018017-4	MICHEELE MAYARA DE OLIVEIRA CALACA	3169507	38,2	145
	4014354-6	ALCENIL DA SILVA LEITE	15294633	38,2	146
	4031745-5	MARIA DE LOURDES MORALES LOPES	2967491-3	38	147
	4028463-8	EDILEIA DUARTE DOS SANTOS SILVA	1358027-2	38	148
	4018452-8	UYARA MAGALHAES DE MELO CABALLERO FIEL	1289560-1	38	149
	4028800-5	DANIELLE FORTES DE BARROS ROMAO	17181070	38	150
	4021017-0	NOEMI MARTINS DE SOUZA	762703	38	151
	4031368-9	GISIELI TATHIANE DE MOURA	18838936	38	152
	4002020-7	RAYANI DA COSTA PADILHA	23956283	38	153
	4027096-3	MILENA CHAVES DOS SANTOS FERREIRA	26062623	38	154
	4000206-3	MARILIA MERCADO CAPELLO ARRUDA	18620892	37,8	155

	4030545-7	VEVIANNE DI PAULA DOS SANTOS MORAES	18338224	37,8	156
	4020927-0	RAQUEL PEREIRA GUIMARAES	18691676	37,8	157
	4028962-1	REJANE PATRICIA FERREIRA	17688744	37,8	158
	4006420-4	ROSIANE GONCALVES DA CRUZ	24519456	37,8	159
	4018442-0	YASMARA RIBEIRO ACOSTA	2148040-0	37,8	160
	4025853-0	JOICE IZIDORA DE MORAIS	25496700	37,8	161
	4022834-7	TATIANE KARINE DA SILVA CARMO	26045737	37,8	162
	4022348-5	JUCINEIA DE OLIVEIRA ANDRADE DO NASCIMENTO	16649710	37,6	163
	4000808-8	SULENIR LEONCIO DE ARRUDA	5111628771	37,6	164
	4004988-4	LUCINEIA MENDES DA SILVA	14781468	37,6	165
	4018796-9	MAURILIA DA SILVA SANTOS	2016-489-0	37,6	166
	4010851-1	DEBORA FERREIRA DE CARVALHO	19629079	37,6	167
	4028062-4	IAPISSARA DOS SANTOS SILVA	13935127	37,6	168
	4027202-8	CRISTIANE MACIEL DOS SANTOS GALINDO	2020380-2	37,4	169
	4030976-2	CARLENE PLACIDA DA SILVA	1648503-3	37,4	170
	4024917-4	AVINNER AUGUSTO DA SILVA ALBINO	2008015	37,4	171
	4029188-0	JOAO PAULO SILVA MARTINS	1162140	37,4	172
	4031060-4	MARIANE FRANCISCA DA SILVA	19792573	37,4	173
	4027160-9	DIORIANE RODRIGUES DA SILVA	11993731	37,4	174
	4002649-3	ARIADNY MARA MOREIRA	15184498	37,4	175
	4007903-1	NATALICE DE MEDEIROS GADELHA CRUZ	2793233-8	37,2	176
	4024150-5	LUIZA VITORIA LIMA DE ARRUDA	2209326-5	37,2	177
	4020683-1	LOHANDA MARTA OLIVEIRA	18480357	37,2	178
	4024722-8	ROSANA MARIA PRADO CRUZ SERRA	4879287	37,2	179
	4012231-0	GISELE DA SILVA ALBUQUERQUE	722872	37,2	180
	4024319-2	CAROLINE FASSIONI	16505140	37,2	181
	4029334-3	LAURA APARECIDA DE SOUZA	11071826	37,2	182
	4015721-0	NARA DE LIMA POMPEU	2484079	37,2	183
	4011121-0	ROBERSON FERREIRA DE JESUS	1636855-0	37	184
	4026484-0	EMILIA SOUZA DE OLIVEIRA	18066763	37	185
	4016031-9	LETICIA DANIELE PRADO DA CRUZ	18094813	37	186
	4000225-0	JESSICA EVA DA COSTA SILVA SOUZA	18064566	37	187
	4028912-5	NEIDILAINI LEITE DA SILVA	2352850-8	37	188
	4022578-0	LETICIA MARRA RAMIRES	25017950	37	189
	4027321-0	LETHYCIA GUERREIRO ZANIN	22798129	37	190
	4030317-9	DANIELE FERNANDA GUSMAO DE SOUZA	14137054	37	191
	4022309-4	ROSILENE ALVES DA GUIA	18517846	37	192
	4025799-1	JUSSARA VIEIRA DO ESPIRITO SANTO COSTA SILVA	10179658	36,8	193
	4015465-3	GLAUCIANE JOSE DA SILVA ALVES	17486998	36,8	194
	4031069-8	ALINE CRISTINA DA SILVA BULHOES	22509933	36,8	195
	4019969-0	EUCLIDIA HENRIQUE DA CRUZ	11696214	36,6	196
	4024432-6	LEANDRO BODNAR DA SILVA	14402769	36,6	197
	4026460-2	CLYSNIFFER KETRYN DOS SANTOS NEVES	20846894	36,6	198
	4008811-1	RAYLA CRISTHYNA DA SILVA OLIVEIRA	24686271	36,6	199
	4025002-4	DANYELLE APARECIDA DE OLIVEIRA	20060483	36,4	200
	4014216-7	KEZIA GOMES DOMINGOS	1998038-8	36,4	201
	4029169-3	MIRIAN DE OLIVEIRA MORAES	1235581-0	36,4	202
	4018271-1	CARMEM DA SILVA ARRUDA	1267739-6	36,4	203
	4015797-0	MARILDES DE SOUZA CHAVES	16772300	36,4	204
	4027608-2	AMANDA BARBARA MACIEL FELFILI	11337079	36,2	205

	4029945-7	VAINE ALVES DA SILVA	1581482-3	36,2	206
	4013262-5	MARIANA SOUZA MIRANDA	1884037-0	36,2	207
	4015763-6	DAIZA MARINA BORGES CARVALHO	16815343	36,2	208
	4019461-2	MICHELE GUIZINI PINHEIRO	18251412	36,2	209
	4024166-1	JANIVALDA FLORES DE ARAUJO	519838	36	210
	4016763-1	ELIZETH REGINA DE ALMEIDA	9976566	36	211
	4012299-9	VIVIANE ROSSETO	1121752-9	36	212
	4026524-2	ADRIANA BARROS NAZARIO DA SILVA	15187950	36	213
	4017281-3	RODOLFO QUINTINO KUPPER	342146610	36	214
	4006640-1	JULIANE SOUZA SANTOS	19032943	36	215
	4009985-7	QUEZIA DOS SANTOS MARTINS	1824851-9	36	216
	4013569-1	PAULA FRANCIELI SOARES SANTOS	20106386	36	217
	4010536-9	CAMILA PIRES RODRIGUES	2180993-3	36	218
	4021541-5	VERONICA DE OLIVEIRA	17991838	36	219
	4025157-8	JAQUELINE MARIA DA SILVA	24686140	36	220
	4028048-9	EVA CAROLINE DA SILVA MORAIS	23657049	36	221
	4004069-0	MARCILEY FURTADO DE CALDAS MOREIRA	875771	35,8	222
	4016109-9	SUELY APARECIDA DUARTE	14539500	35,8	223
	4006681-9	LIDIANE AUXILIADORA DOS SANTOS	13481738	35,8	224
	4028824-2	MAYSE CORREA SANTOS	20135424	35,8	225
	4014941-2	ANA CRISTINA SOUZA SANTOS FOGACA DO NASCIMENTO	23055405	35,8	226
	4025194-2	MIKAELA RODRIGUES DE SOUZA	26579570	35,8	227
	4024556-0	AMANDA MARTINS DA SILVA	28435788	35,8	228
	4026618-4	DIVANEIDE DE ARRUDA GROSSKLAUS OLIVEIRA	1.004.598-8	35,8	229
	4018098-0	JACIANE ANTONIA DE SOUZA	2313280-9	35,8	230
	4010529-6	MARCO ANTONIO FIGUEIREDO PAZ JUNIOR	19472552	35,8	231
	4011813-4	ADSON LUCAS DE OLIVEIRA SILVA	24607762	35,8	232
	4010454-0	HELLYCE MARTINS LAGARES	17421780	35,8	233
	4031264-0	FERNANDA CRISTINA LAZARETI SILVA	1842493	35,8	234
	4026511-0	LUCAS ALMEIDA SILVA	26010011	35,8	235
	4025087-3	MYCHELLY RAYANNY DE MORAIS MONTEIRO	2238040-0	35,6	236
	4015922-1	DALVANI QUEIROZ DE SOUZA	5361052	35,6	237
	4001364-2	ROSIDELMA DEFENSOR DE ALMEIDA	0711 221-1	35,6	238
	4020493-6	DALVA NONE ELOY	102468872	35,6	239
	4029763-2	AMANDA PEDROSO DE OLIVEIRA	1819450-8	35,6	240
	4031513-4	MICHAEL KELLER MAZZOCHIN	21898510	35,6	241
	4026770-9	ANA FLAVIA MACIEL DA SILVA	25290932	35,6	242
	4005838-7	GABRIELA BUENO GONZALES	22212108	35,6	243
	4015285-5	PATRICIA DA CRUZ ALMEIDA SOUZA	2074872 8	35,4	244
	4021359-5	LUCIANA DE PINHO PINTO	9906185	35,4	245
	4019626-7	ODILENE DE OLIVEIRA	13799797	35,4	246
	4002180-7	ESTER FERREIRA SILVA	13540025	35,4	247
	4013883-6	DEBORA DE FRANCA MARTINS MAZUR	17331030	35,4	248
	4005393-8	NATHANNY APARECIDA MARTINS DA SILVA	20468504	35,4	249
	4007326-2	LUCIENE ALVES DOS SANTOS	8970386	35,4	250
	4023981-0	MARIA IZABEL VEIRA DE LIMA	53738826	35,2	251
	4031512-6	JUCINETE BONDESPACHO ARRUDA DA MATA	5812496	35,2	252
	4026007-0	DESIRE STREICHAN	14148256	35,2	253
	4008422-1	ROSYANE REIS LOURENCO	17275776	35,2	254
	4025100-4	RAIANNE BRUNA DA SILVA ROCHA	25051024	35,2	255

	4002811-9	CLAUDIANA GONCALVES SOUZA DOS SANTOS	915161	35,2	256
	4020756-0	MARCILENE ROSA DE MORAIS	14946467	35,2	257
	4023775-3	HELOISA HELENA BARBOSA DE FARIAS	17229111	35,2	258
	4000760-0	DAYANNA IZABEL COSTA	21091633	35,2	259
	4015232-4	WELLINGTON EUGENIO FREITAS ZIOTTI	16871375	35	260
	4015354-1	SANDRA REGINA TECHI	328625	35	261
50100199 - PROFESSOR / NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL					
	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4025153-5	MARIZETH RODRIGUES DE MORAIS	14013819	64,35	1
	4025035-0	BELMA DOS SANTOS LEMES	852024	63	2
	4023095-3	KATIA CILENE LOUZADA DE ASSIS SILVA	1240279-6	62,65	3
	4018607-5	ADRIANO ROBERTO GOMES	16192630	62,65	4
	4026150-6	JULIANE SANTOS DIAS	21445451	62,4	5
	4028769-6	ROSANA DE SOUZA TEIXEIRA	13167936	62,35	6
	4028797-1	MARCILENE MARQUES PEREIRA	12371190	62,35	7
	4030817-0	BRIGIDA APARECIDA DA SILVA GODOY	864078	62,3	8
	4019487-6	PRISCILLA CAROLINA NOGUEIRA DE CAMPOS	1350767-2	62,3	9
	4001155-0	JHUCYRLLENE CAMPOS DOS SANTOS	14930650	61,35	10
	4004423-8	ROSILENE GUIA DE ALMEIDA PEREIRA LEITE	0979443-3	61,3	11
	4024334-6	LEANDRA ROBERTA TAQUES AMORIM SANTOS	11690151	60,7	12
	4006902-8	VANESSA CAETANO DE OLIVEIRA	1611863-4	60,7	13
	4026532-3	ALINE APARECIDA SANT'ANA LEITE	3012275-9	60,65	14
	4031608-4	ROSIMAYRE FERREIRA DE ARAUJO	411404	60,35	15
	4028675-4	IVANETE SILVA DE ALMEIDA	1053399-0	60,3	16
	4029399-8	SILVANE MENDES DE JESUS	1199555-6	60,3	17
	4030924-0	DIVA DE OLIVEIRA BASTOS	8648891	60	18
	4026959-0	MARIA CLEOFAS DE OLIVEIRA RIBEIRO	064939-2	59,95	19
	4027515-9	CAMILO CARDOSO DE ALCANTARA	11402270	59,95	20
	4022261-6	LINDAIR SOUZA FERREIRA BORGES	0681676-2	59,75	21
	4014707-0	MEIRE APARECIDA CARGNELUTTI	720265	59,7	22
	4010847-3	ENEIDA GENUZA DE MORAES	10661522	59,7	23
	4025252-3	NEUZA DE SOUZA CARVALHO RAYMUNDO	2465089-7	59,65	24
	4025580-8	RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	9543449	59,65	25
	4025304-0	SIMONE CRISTINA CURVO	15206785	59,3	26
	4023367-7	VALDETE GONCALVES DA SILVA	12763543	59	27
	4023218-2	CLEONILDA MARQUES GUSMAO DE MOURA	1028356	59	28
	4018099-9	CRISTINA ANUNCIACAO DOS SANTOS	1506867-6	59	29
	4017503-0	MARILENE MARIA SCHNORR	41911026	58,95	30
	4027340-7	LUCINETE ORNAGUI DE OLIVEIRA NAKAMURA	42079170	58,95	31
	4019327-6	DANIELA DE ARRUDA BOTELHO SANTOS	20742835	58,95	32
	4025889-0	DORALICE NERIS DE FREITAS	142724749	58,7	33
	4028634-7	FLAVIANE BASTOS GUIMARAES	15921050	58,7	34
	4005262-1	IZABEL SILVA DE FREITAS	817332	58,65	35
	4020038-8	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0934202-8	58,35	36
	4029629-6	ELIZABETH ROSARIO DA SILVA CORREA	10786066	58,05	37
	4028735-1	SELMA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	1497029-5	58	38
	4022980-7	ADRIANA FERNANDA CORREA ALVES	20369859	58	39
	4031567-3	SUZELI ARRUDA DE LIMA NOGUEIRA	7268980	57,75	40
	4027682-1	CHIRLEY CONCEICAO DO NASCIMENTO GALLI	552 598	57,7	41

	4014757-6	JANAINA BORGES RIBEIRO	10697705	57,7	42
	4007277-0	DEBORA DUARTE SOUZA	13101544	57,7	43
	4024526-8	ELIANE REGINA DE ARRUDA	15616517	57,7	44
	4007623-7	IVONE APARECIDA PORTA RODRIGUES	4232129-0	57,65	45
	4007941-4	EDNA REGINA PADILHA DA SILVA	0629185 6	57,65	46
	4003850-5	CLAUDIA DIAS BARBOSA	9166203	57,65	47
	4028509-0	ALESSANDRA COSTA MOREIRA	11564156	57,65	48
	4009511-8	CELSO MOREIRA DA SILVA	11737190	57,65	49
	4026699-0	EDIR SOARES DOS SANTOS	5810309	57,45	50
	4029438-2	NEUZETH NATALINA COENGA FERREIRA	10725032	57,4	51
	4028456-5	DAGMARSILVA DE ALMEIDA	11758791	57,4	52
	4003224-8	ZELINA DA C O SILVA	9097554	57,35	53
	4024860-7	LAURA PATRICIA PINTO DE MIRANDA	21283311	57,35	54
	4025381-3	DANIELA ALTAMIRA NILA DOS SANTOS	11816155	57,35	55
	4023240-9	MARIA DANIELE SOUSA TEIXEIRA	312407796	57,35	56
	4027848-4	NASARE DE MARIA DREYER	14781827	57	57
	4023637-4	SIRLEI APARECIDA BRANCO	9476784	56,95	58
	4017997-4	SORAIA MARQUES MAGALHAES	987172	56,95	59
	4030617-8	DANIELY CRISTINA LEITE DE ARRUDA	12447927	56,95	60
	4029893-0	CRISTIANE DOS REIS PEREIRA	12374547	56,95	61
	4031657-2	EDENILCE FATIMA DA COSTA MORAIS	0724706-0	56,7	62
	4010093-6	REGINA JOSE DA SILVA	8098441	56,7	63
	4018195-2	LAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO	8475393	56,7	64
	4016855-7	JULIANA CALILLE VICENTE E SILVA	42901824-1	56,7	65
	4028658-4	MIRIAN COSTA REDENDE NELSON	12718092	56,65	66
	4029305-0	PAULINA MARQUES DE SOUZA	696033	56,65	67
	4006507-3	IDENILDA ALVES DA SILVA	12227757	56,65	68
	4015182-4	ARLENE MORAIS DE SOUZA	8408190	56,65	69
	4026033-0	WILLIANE DA SILVA CAMPOS	15074870	56,65	70
	4023530-0	LEUNIRA BORTOLI SANTA CATARINA	3059714-1	56,6	71
	4005765-8	SONIA REGINA DE MOURA	0549157-6	56,6	72
	4013054-1	AIDE ISABEL DA SILVA	0662 7471	56,4	73
	4025361-9	IZABEL ALDAVES GOMES	225293	56,35	74
	4030733-6	ELIANE LESSI DE OLIVEIRA SILVA	703291-9	56,35	75
	4030136-2	GLAUCIA MORENO DA SILVA	997502	56,35	76
	4024138-6	KEZIA DE PINHO AMORIM	12197467	56,35	77
	4017998-2	JOSIANE RODRIGUES GIOVANNONI MARTINS AMARAL	27604381	56,35	78
	4022899-1	ROSIELEM BEZERRA ORTIZ	10290656	56,35	79
	4008885-5	VANIA MENDES	6246532	56,3	80
	4021389-7	ROSANA LAURA SERRA TASSI	16647777	56,3	81
	4004380-0	DAIANE PRISCILA CAMPOS DA SILVA	2230958-6	56,3	82
	4010335-8	NADIR APARECIDA DOS SANTO FELIX	60766207	56,1	83
	4020462-6	MARIA LIGIANE SANTOS BATISTA	26062275	56,1	84
	4024045-2	NADINE MOREIRA DA SILVA BOTELHO	13630431	56,1	85
	4022365-5	APARECIDA DA MATA SILVA CAMPOS	6074413	56,05	86
	4027755-0	MARIA DA CONCEICAO CAMPOS	5139635	56	87
	4029678-4	VANIA MARIA ORMONDES	842410	56	88
	4028154-0	NELMA DE OLIVEIRA NERES	11988045	56	89
	4023253-0	CIBELE LUCIA FERREIRA BRANDAO DOS SANTOS	20339925	56	90
	4024192-0	ERIKA PATRICIA LOPES DOS SANTOS QUEIROZ	1147169-7	55,95	91

	4023703-6	SILVANA PAULA DA SILVA BRAZ	10192174	55,7	92
	4026002-0	SUELY OLIVEIRA DE ASSUNCAO	383237-6	55,65	93
	4021505-9	ELDALINA MARTINS DA SILVA MAGALHAES	8651558	55,65	94
	4003087-3	PAULA CHRISTINE CUNHA ARANTES DO NASCIMENTO	9132481	55,65	95
	4005285-0	ELAINE MARIA DA SILVA	1031022-3	55,65	96
	4014047-4	LUCIANA ISABEL LENA	11163135	55,65	97
	4025458-5	ROSA MARIA DA SILVA	1187748-0	55,65	98
	4003199-3	ADRIANA SANTANA DA SILVA	14081296	55,65	99
	4003330-9	MONIQUE CURVO ARRUDA	11958014	55,65	100
	4024639-6	MARIA FERNANDA ALVES	1363211-6	55,65	101
	4023184-4	VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES	8195340	55,6	102
	4026349-5	ESMARENECILDES ASSIS	173158	55,4	103
	4015983-3	LUCILEIDE USELOTO CEGATI	1165663-8	55,35	104
	4005859-0	ZILDA BRAGA DE OLIVEIRA	574547	55,35	105
	4026276-6	VERA LUCIA CHAVES SIMAO	11713909	55,35	106
	4028266-0	GISLENE FERREIRA DA SILVA	11455535	55,35	107
	4006425-5	ANNA PAULA SOUZA FORTES	17510732	55,35	108
	4007724-1	GISELLY BOTELHO THOMAZ DA SILVA	21365121	55,35	109
	4029612-1	VERA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA	1387709-7	55,3	110
	4028103-5	ELIAD SANTANA BARROS DA SILVA	0639513-9	55,3	111
	4019430-2	QUEZIA GOMES MOREIRA	12971413	55,3	112
	4026665-6	JOYCE KELLY COSTA PEREIRA DE SOUSA	2574733	55,3	113
	4030729-8	IPONINI LOANA SCARPAT	1025793	55,3	114
	4027575-2	LUCILENE SANTOS DE OLIVEIRA	795168	55,25	115
	4007549-4	ALDRA GREICE PINTO	10523685	55,1	116
	4031310-7	ALEQUESSANDRA NATALINA DA SILVA	14132265	55,1	117
	4025187-0	GLADYS BETHY WIALLY MENEZES	0476974-0	55	118
	4018249-5	ISABEL BORDINI DE LUCAS	7032193737	55	119
	4016428-4	MARIA DE LOURDES CARDOSO	0617133-8	55	120
	4025834-3	MARILZA MOREIRA DA SILVA FOGACA	0957118-3	55	121
	4017028-4	ROSANGELA DE OLIVEIRA FERNANDES	14554771	54,75	122
	4028740-8	LETICIA GLAUCIA DE ARRUDA	1938027-5	54,65	123
	4013678-7	RAQUEL QUINTINA PEREIRA BARD	2945073-0	54,6	124
	4031637-8	VALTENIA DE ALMEIDA	945486	54,4	125
	4031267-4	CLAUDIA VIRGINIA DE SOUZA GERMANO	18022774	54,4	126
	4029494-3	GISELE HOLETZ FERREIRA	4286384	54,35	127
	4022572-0	EDNA LUCIA DA SILVA VARGAS VENTURIN	860938786	54,3	128
	4025050-4	AILZE NASCIMENTO DA SILVA	895168	54,3	129
	4025198-5	LAUDINEIA ANTONIA DA SILVA	10433937	54,3	130
	4028279-1	ADRIANA ALVES ORMONDE	1505954-5	54,3	131
	4028415-8	MARIANNE MARQUES DE CASTRO CALUZ	1893036-0	54,3	132
	4030275-0	DEYSIANE SILVA DA LUZ	21908907	54,3	133
	4000339-6	LUIZ HAMILTON ZARK REIS	2252697	54,25	134
	4029103-0	GILMARA DA COSTA MARCONDES DE ARRUDA	122291	54,25	135
	4000661-1	ADRIANO PEREIRA OJEDA	16157451	54,25	136
	4018652-0	MARLI DE JESUS ARRUDA	0792 409-7	54,1	137
	4025357-0	LUIZA MARIA APARECIDA DE QUEIROZ	12249955	54,05	138
	4031024-8	LUCIANE DA SILVA OLIVEIRA	1258838-5	54,05	139
	4023266-2	DANIELLE ROSA DE A. ALMEIDA	18396208	54,05	140
	4017967-2	LAYNARA DE OLIVEIRA SANTANA RAMALHO	18247342	54,05	141

	4007561-3	CARINA ESTEVES DE MORAES SCHIMIDT	264597175	54	142
	4031454-5	KEILA PATRICIA PEREIRA DA SILVA	16828143	54	143
	4026086-0	EVELLYN DE SOUZA LOUSADA	2187005-5	54	144
	4026816-0	ALENIL ALMEIDA DE ARRUDA	696218	53,95	145
	4025230-2	CLAUDIA AGUIAR DE SOUZA	965867	53,95	146
	4026901-9	RUTE COLUNA TAQUES	989059	53,95	147
	4006344-5	BRUNA DA SILVA BARBOSA	2334749-0	53,95	148
	4029469-2	SORAIA MARIA DE OLIVEIRA FAVERO	14929171	53,8	149
	4026426-2	ELISABETE SABATINE NUNES	21421399 7	53,4	150
	4026869-1	RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA	405288-9	53,4	151
	4028333-0	MARIA DA GLORIA ANTUNES	539756	53,35	152
	4022063-0	ALINE MARTINS DE OLIVEIRA	487129	53,35	153
	4008964-9	NAGILA APARECIDA BARBOZA DA SILVA AOKI	23262338	53,35	154
	4016679-1	LUCELMA DE OLIVEIRA REZENDE	13783602	53,3	155
	4023645-5	JOSIANE DA CRUZ COSTA	1838086-7	53,3	156
	4020750-1	MONICA REGINA XAVIER DE OLIVEIRA	17065828	53,3	157
	4031449-9	LINEIA BELA ALVES DOS SANTOS	10600442	53,25	158
	4031257-7	LINDINALVA DE OLIVEIRA RODRIGUES	0492878-4	53,05	159
	4015247-2	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA	857939	53,05	160
	4029016-6	VALDA VALERIA DE OLIVEIRA	751425	53,05	161
	4025815-7	MARIA JOVENIL DA SILVA BARROS	725206	53,05	162
	4010620-9	ROSA CRISTIANE ALMEIDA METELO PEDROSO	10787313	53,05	163
	4027189-7	EDICREIA ROSA DE MAGALHAES COSTA	13584944	53,05	164
	4003040-7	CELIA REGINA DA SILVA	12633470	53,05	165
	4029397-1	KATYUSSA SOUZA SILVA	22834680	53,05	166
	4021907-0	ELIANE DE MORAES	0498205-3	53	167
	4014899-8	MARIA SANTANA DA CONCEICAO	13935011	53	168
	4025380-5	LAURA MARCELA PEREIRA MACIEL DA COSTA	1186203-3	53	169
	4007794-2	ANGELICA DE BRITO TENUTES	1493315-2	53	170
	4012654-4	SUELY RIBEIRO FELIX	15341402	53	171
	4031584-3	PATRICIA NUNES CIRELO LAVORATTO	1779394-7	53	172
	4028236-8	STEPHANIE LARISSA ALMEIDA ELIAS	19259352	53	173
	4029082-4	STHEFANE MARTINS NAVARRO	2299848-9	53	174
	4030707-7	ENEIDA PIMENTA DA SILVA	817101	52,95	175
	4030358-6	ESTEL KATIA DE ALMEIDA	0703328-1	52,95	176
	4026085-2	MAYARA DA COSTA E SILVA SANTOS	11337265	52,95	177
	4026413-0	SILVIANE MARCIA CURADO	17749433	52,95	178
	4028288-0	MARIA TEREZINHA LEITE DA SILVA OLIVEIRA	2651137-1	52,7	179
	4025933-1	MARIA VALENTINA GONCALVES	8015406	52,7	180
	4024088-6	MARIA IVANIRA ARAUJO BOTTINO	24933643	52,7	181
	4011196-2	MARLI CORREA DE PAULA	10210083	52,7	182
	4025500-0	RAQUEL NOGUEIRA SAN MARTIN	9973702	52,7	183
	4014944-7	IREUCINA ELOIZA DA SILVA	1262028-9	52,7	184
	4025832-7	LUCILENE MARCIA DE SANTANA SILVA	15797708	52,7	185
	4006752-1	RENATA RAYANE PEREIRA DOS SANTOS	20867409	52,7	186
	4028945-1	VALERIA MARTINS SILVA	25255533	52,65	187
	4025984-6	RAQUEL DE ARAUJO ROSA	0601261-2	52,65	188
	4011232-2	ANA PAULA COLOGNESI DOS REIS SARTORI	5708843	52,65	189
	4026700-8	CLAUDIA ANDREA DE OLIVEIRA DWORAK	11172649	52,65	190
	4026137-9	JAQUILINE BATISTA DOS SANTOS	22267794	52,65	191

	4019754-9	PAMELA MAYARA BARBOSA RENNER	1253852	52,6	192
	4027149-8	DELLY VERGINIA SILVA ARAUJO	10088709	52,6	193
	4031177-5	ANA MARIA CAMPOS DA SILVA	933571	52,6	194
	4009318-2	ELIANE DE SOUZA CARDOSO	4738508-3	52,35	195
	4028117-5	CRISTIANE PEREIRA LEITE BARROS	889231	52,3	196
	4006811-0	GESLAINE BARROS DE LIMA	10792147	52,3	197
	4019989-4	ALYNE TEIXEIRA LIMA	2234304	52,3	198
	4019707-7	MATILDE PINHEIRO DOS SANTOS PORTUGAL	0535732-2	52,25	199
	4028076-4	LEONINA MARIA DE OLIVEIRA	719334	52,05	200
	4029018-2	JANINA LAUREANA DE ALMEIDA	0546697-0	52,05	201
	4024456-3	ELINA MARIA DE PINHO	1419140841	52,05	202
	4028032-2	GENI MARTA TOMAZ	1613497-4	52,05	203
	4030092-7	ANDRIELLEMARIA ALVES MENDES	20088809	52,05	204
	4030181-8	MARIA ROSALIA GOMES	13852515	52	205
	4027646-5	LEDA MARIA PALAORO	2004194-2	52	206
	4000411-2	ALESSANDRA RIBEIRO PEREIRA DE ABREU	23356715-X	52	207
	4026486-6	CLARICE FLORENCIO DA COSTA	11833416	52	208
	4027968-5	MARIA DA GLORIA DE SOUZA NETA SILVA	0830821-7	52	209
	4028437-9	LUCYANA COSTA SAMPAIO	9489436	52	210
	4026563-3	LUANA XAVIER GONCALVES DE PAULA	29483700	52	211
	4016998-7	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA	1358854-0	52	212
	4027526-4	DAIANNE FERREIRA DE ARRUDA	22909214	52	213
	4026557-9	ROSIMAR VIEIRA PEREIRA DE CASTRO	11191201	52	214
	4029472-2	VILMA APARECIDA CONTATO RIBEIRO	1254822-6	51,95	215
	4025971-4	WALDIRENY DA SILVA BARBOSA COSTA	7700075	51,95	216
	4021920-8	MARCIA SILVA DE ARAUJO	607444	51,95	217
	4008619-4	SEVERA CANHETE DE SIQUEIRA FILHA	788026	51,95	218
	4011312-4	ROSANGELA NONATO DE BRITO	817948	51,95	219
	4022203-9	SUELY BENEDITA TAVARES DE LIMA	10876561	51,95	220
	4018168-5	MARIA MARCIA CAMARA	12249939	51,95	221
	4030619-4	RAQUEL RAMALHO RAINAT	29642760	51,95	222
	4025990-0	LEIDICEIA ANA DA SILVA BARBOSA	1334503-6	51,95	223
	4022179-2	MARIA DE FATIMA BASILIO	6968341	51,75	224
	4031006-0	VANIA ALEXANDRIA FERREIRA	0635680-0	51,75	225
	4031245-3	ROSIMEIRE ZORZIN	5739888	51,75	226
	4026131-0	SARA DA SILVA FERREIRA	25927507	51,7	227
	4029181-2	GLAUCENIL LEMES DE OLIVEIRA	9940693	51,7	228
	4021320-0	KELY CRISTINA GARGHETTI	3572586	51,7	229
	4019568-6	MARINES ROSSETI	13491091	51,7	230
	4021272-6	DEBORA DE GUSMAO NUNES	10928693	51,65	231
	4003968-4	SILVANA RIBEIRO DE ALMEIDA	1361639-0	51,65	232
	4027750-0	GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA	1408295-0	51,65	233
	4023586-6	CAROLINE ALVES FE EM DEUS	24431451	51,65	234
	4027932-4	CLAUDIA ANTONIA DOS SANTOS	13016431	51,6	235
	4028804-8	LUCIANA NATALY OLIVEIRA DE SOUZA	43.030.028-1	51,6	236
	4020488-0	BARBARA MOLEDO ALE	1140699-2	51,6	237
	4028599-5	MARLY DE BESSA	12690414	51,4	238
	4026213-8	VALDINEIA FIGUEIREDO CAMPOS	1299420-0	51,4	239
	4004555-2	LILIANE FERREIRA DE LIMA	14636808	51,4	240
	4026738-5	FABIA PEREIRA DE FREITAS	18586775	51,35	241

	4028880-3	ELAINY CONCEICAO DE PAULA	15702880	51,35	242
	4028793-9	GEZIANE DE CAMARGO MATIAS	15081087	51,35	243
	4027667-8	LIDIA TEIXEIRA ALMEIDA PONCIANO	6795978	51,25	244
	4021713-2	JOELMA APARECIDA DA COSTA	954032	51	245
	4014438-0	SILBENE PAULA DE APOLONIO	14389770	51	246
	4005541-8	SUZANA VIEIRA DE ASSUNCAO	16516419	51	247
	4030009-9	JAQUELINE DOS SANTOS SILVERIO	19546360	51	248
	4015062-3	CESARINA BERNADA DA SILVA	18081444	51	249
	4028219-8	EUDA DA SILVA BARBOSA RODRIGUES	7956223	50,95	250
	4014948-0	EDIVANIA MARIA BARBOSA	7313225	50,95	251
	4024403-2	EUZANIR AQUINO DE SANTANA SILVA	6751407	50,95	252
	4028862-5	LUCIANA DE MORAES SOUZA EREGIPE	944511	50,95	253
	4029894-9	JOSILENE DE FRANCA ARRUDA	1150235-5	50,95	254
	4024586-1	DIVINA PEREIRA DE SOUSA PAIVA	10117857	50,95	255
	4000702-2	ALESSANDRA BENEDITA DA SILVA	12455792	50,95	256
	4004778-4	ESTER ANTONIO DA SILVA	1019975	50,95	257
	4019749-2	CASSIA APARECIDA DE MELLO AMARAL JESUS	13175971	50,95	258
	4020785-4	ANA RITA SOUZA FERREIRA	15558754	50,95	259
	4028044-6	SILVIA JOANA ROSA	989461	50,9	260
	4026720-2	TEREZINHA CORREIA DE ALMEIDA GOMES	6665802	50,75	261
	4028023-3	ADILSE XAVIER DE CAMPOS PAULA	165597	50,7	262
	4025960-9	CELIA AGUIAR DA SILVA	4692233	50,7	263
	4015541-2	CLAUMIRANDA BATISTA LIMA	11784750	50,7	264
	4024596-9	ROSIANE MARIA DE MIRANDA SILVA	10567798	50,7	265
	4028143-4	SUELY DAS DORES DA SILVA KOVALSKI	1348562-8	50,7	266
	4026891-8	ELINEIZE LEMES DA SILVA MORAES	14900025	50,7	267
	4001856-3	JOICE FERREIRA DE OLIVEIRA ALENCAR	17133017	50,7	268
	4013817-8	FERNANDA VIANA PINHEIRO	26260697	50,7	269
	4022482-1	ILZA SANTANA COSTA	469206	50,65	270
	4026081-0	MARTA BATISTA DE LUCCAS	9964460	50,65	271
	4003345-7	JOANETH PEREIRA LEITE	908281	50,65	272
	4026196-4	LEIA RODRIGUES DA MATA CAMPOS	11679492	50,65	273
	4004639-7	WANESSA DALPRA	21403350	50,65	274
	4024445-8	OZANA DA SILVA BORGES	12711101	50,65	275
	4019243-1	ROSELI VIEIRA DE OLIVEIRA	13404059	50,65	276
	4022039-7	ALEANDRA RITA NEVES	1253190	50,65	277
	4000730-8	DRIELLE DOMINGUES AUGUSTO	14507552	50,65	278
	4010943-7	MARIA ELANE PALHANO DE MELO ALENCAR	2,00501E+12	50,65	279
	4000576-3	ELIANE DRZEVIECKI FURLAN	764249	50,6	280
	4020716-1	SANDRA GALVAO PEREIRA	29547342	50,6	281
	4026446-7	JUCINEY GORET DA COSTA ARRUDA	6692010	50,6	282
	4027074-2	WELDA MEDRADO SANTOS RODRIGUES BENTO	1317182-8	50,6	283
	4028822-6	EDCRECIA SOELY DE ARAUJO BASTOS	12264628	50,4	284
	4030537-6	IZA ROSA MORAIS DE ARRUDA	1073060-5	50,4	285
	4023957-8	MARIA JULIANA SEBA LOPES	16172272	50,4	286
	4016434-9	VANILDES BARBOSA DA SILVA	1050174-6	50,3	287
	4026672-9	ROSEMARY TENUTES DA SILVA	0628433-7	50,3	288
	4026893-4	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	1056003-3	50,3	289
	4021209-2	SIMONE ROSA PAOLIELLO	8424870	50,3	290
	4004298-7	LUCIANE DE OLIVEIRA LEMES SILVA	1665534-6	50,3	291

	4027633-3	SABRINA SERGIO FERREIRA BATISTA	23573961	50,25	292
	4018143-0	JOSELMA BARBOSA DE LUCENA	1734529	50,05	293
	4031089-2	MARIO FREIRE MORATELLI	27009416	50,05	294
	4013644-2	RONILTON ROCHA DE SOUZA	2782767	50	295
	4028263-5	LUZIA BUZATO DA SILVA	103675334	49,95	296
	4022850-9	MARIA DO CARMO DE SOUZA MUNIS	488947	49,95	297
	4023766-4	RAIMUNDA NONATA ARAUJO SILVA	675027	49,95	298
	4023185-2	HELITON ALBUEIS PARREAO	18592945	49,95	299
	4016848-4	GONCALINA DE CAMPOS GONCALVES	3427994	49,7	300
	4011565-8	ZILDA MARIA BARRETO	11102314	49,7	301
	4017194-9	WANDA DOS SANTOS VILAS BOAS	530779	49,65	302
	4026932-9	EMILZA DA COSTA MOREIRA	2032759	49,65	303
	4024589-6	EUFRAZIA MIRANDA DE OLIVEIRA	0245733-4	49,65	304
	4028668-1	CATARINA DE ARRUDA SILVA	8435758	49,65	305
	4015599-4	MARINES MARQUES DA CUNHA	10732624	49,65	306
	4025758-4	VALDIRENE LEMES	10375678	49,65	307
	4027188-9	ANA FIGUEIREDO DA SILVA	1289862-7	49,65	308
	4020817-6	SANDRA APARECIDA NOGUEIRA CURADO	17631173	49,65	309
	4027655-4	SUSIANY ARRUDA LIMA	19264038	49,65	310
	4006211-2	FRANCIELLE CATARINA BARROS	19037821	49,65	311
	4018504-4	ALESSANDRA BENEDITA DE ARRUDA SANTOS	1303391-3	49,6	312
	4016788-7	ADRIELLE SOARES GOMES DA SILVA	14697645	49,6	313
	4026492-0	GISELLE INGRID MENDES SILVA	20415192	49,6	314
	4019447-7	BEATRIZ REGINA DE BARROS	324328-1	49,4	315
	4024309-5	SUELI PRADO SALES	3280403	49,35	316
	4026488-2	ROSELI FERREIRA SILVA	9569030	49,35	317
	4028389-5	CLARICE PAULA DOS SANTOS SILVA	995326	49,35	318
	4019911-8	EVA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	28773217	49,35	319
	4027974-0	JOANILZA RODRIGUES DA COSTA CAMPOS	0948170-2	49,35	320
	4020332-8	VILMA FERREIRA DA CRUZ SOUZA	14116510	49,35	321
	4028072-1	LIBIA DE OLIVEIRA SILVA	13631250	49,35	322
	4014503-4	MICHELLE DA SILVA BREKENFELDES	16177703	49,35	323
	4026706-7	JOSIANA MARIA DOS SANTOS	20678312	49,35	324
	4025775-4	VALDIELE GONCALINA DE CAMPOS	17079870	49,35	325
	4011795-2	JEINNIFFER MAIARA DA COSTA GUIMARAES AMARAL	20913478	49,35	326
	4024811-9	ELNI MARIA SANTANA MONTEIRO	938001	49,3	327
	4025659-6	EUNICE EUZEBIA DA SILVA SOUZA	0528286-1	49,3	328
	4005499-3	ADRIANA MARIA DA SILVA CABRAL	11346930	49,3	329
	4015981-7	ESTELA MARI PEDRASSANI ARAUJO	8393290	49,3	330
	4031057-4	NOELLY ROSA MIGUEL	18924310	49,3	331
	4029903-1	MILEIDY HILDIANE DA SILVA RIBEIRO	16771869	49,3	332
	4025708-8	GLAUCIA REGINA SANTOS DA CRUZ	6350763	49,15	333
	4031534-7	VALDIRENE ALVES VASCONCELOS ASSONI	7957661	49,05	334
	4003233-7	DIANA CAROLINE DA SILVA RODRIGUES DE LIMA	16663357	49	335
	4026345-2	EDENIZE CLARICE DE CAMPOS TINGO	0679603-6	48,95	336
	4022890-8	DANIELI RIBEIRO DOS SANTOS	1124619-7	48,95	337
	4027021-1	ANGELA FERREIRA	13490923	48,95	338
	4004275-8	MARINA CONSTANTE	15507092	48,95	339
	4029140-5	HELLEN CRISTINA ROCHA DE MELO	15370062	48,95	340
	4006447-6	IZABELA MAGALHAES PINTO	12621340	48,7	341

	4000874-6	PATRICIA JANE DA SILVA	17869862	48,7	342
	4027612-0	REINALDO LEITE BRANDAO	0599314-8	48,65	343
	4002320-6	ROSILDA MODESTO FAGUNDES ASSUNCAO	1123997-2	48,65	344
	4008065-0	ELISANGELA PINHEIRO DA SILVA DELGADO	904-273	48,65	345
	4029962-7	ELAINE APARECIDA DE PINHO	13432354	48,65	346
	4029823-0	GLAUCIA AUXILIADORA DE SOUZA	12890120	48,65	347
	4001108-9	JORGIANE COELHO DA SILVA	14856050	48,65	348
	4030146-0	REGINA MARIA MOREIRA	4443357-5	48,6	349
	4027944-8	MARIA ELISANGELA ALVES DE LIMA	10064931	48,6	350
	4028399-2	EDNA DOMINGOS DOS SANTOS	14380854	48,6	351
	4025961-7	JULIANE CRISTINE CORREA ALVES	16181964	48,6	352
	4000035-4	GREICE MARIA DE ARAUJO BEZERRA	6393802	48,55	353
	4027746-1	ROBERTA MARIA FERREIRA	29126240	48,45	354
	4027802-6	EVA WILMA DA CRUZ COSTA	0403095-8	48,4	355
	4027943-0	ELENICE VANDA DA SILVA SANTANA	9572325	48,4	356
	4027118-8	CIRLENE CHAVES DOS SANTOS FERREIRA	11368942	48,4	357
	4028603-7	MARIA ISABEL LOPES SILVA	25406	48,35	358
	4028126-4	CELIA MARGARIDA DE SOUZA	12656593	48,35	359
	4023120-8	MARIELZE FRANCISCA DE ABREU	647285	48,35	360
	4004590-0	LIZETE VANILDE WOLF	94713099	48,35	361
	4008381-0	GISELA CRISTINA DE OLIVEIRA NASSARDEN	14871025	48,35	362
	4025662-6	EVA JESUINA DA SILVA	10835407	48,35	363
	4029942-2	LINDIMAY JOSEFA DE JESUS	994989	48,35	364
	4020416-2	ELAINE DE FATIMA MENESES MENDES	12406767	48,35	365
	4031002-7	WALDIR VERIDIANO DE OLIVEIRA	12517348	48,35	366
	4026862-4	MARIA APARECIDA DA SILVA	3.870.296-3	48,3	367
	4026335-5	CRISTINA MARIA DA SILVA LEITE	4549830	48,3	368
	4007461-7	IDECILDA LUIZA DO CARMO	0397720-0	48,3	369
	4005897-2	JAQUELINE MARIA DA SILVA	795115	48,3	370
	4002760-0	CARMEM LUCIIA ZAUZA FLORES	1027123-6	48,3	371
	4022952-1	ELLEN REGINA NUNES SOARES DA SILVA	12217875	48,3	372
	4013562-4	ANEZIA DA SILVA FRANCA	11207191	48,3	373
	4026920-5	LILIAM CRISTINA COSTA DA SILVA	14182939	48,3	374
	4000954-8	VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA	14262835	48,3	375
	4024553-5	POLLYANNA MENEZES BARCELOS	1391960	48,3	376
	4026385-1	DAYANE MIRANDA DE DEUS	16835301	48,3	377
	4026220-0	SANDRA LUCIA FERREIRA	19379382	48,3	378
	4007692-0	ROSANGELA APARECIDA FARIA	0745058-3	48,25	379
	4028688-6	VANIA MARIA DA SILVA TEIXEIRA	16430727	48,25	380
	4023249-2	RENATA STUART LIMA PORTO	2565984-7	48,25	381
	4016922-7	ANA CAROLINA BARATA DE OLIVEIRA RETHOR	4733618	48,25	382
	4010856-2	ANTONIO SERGIO PENHA DE CARVALHO	19980124	48,25	383
	4017137-0	CLEUZA VIEIRA NERES DOS SANTOS	8424772	48,05	384
	4022958-0	KELCILENE LAGASSE BRITES	15402223	48,05	385
	4029349-1	CHRISTIANI MENDES DA SILVA	1242375-0	48	386
	4021605-5	MAIRA DO PRADO PEREIRA DE CAMPOS	1353999-0	48	387
	4028673-8	ADNILSE DE SOUZA SANTOS SIQUEIRA	7134827	47,95	388
	4025359-7	MARIA CRISTINA CALDAS ROSA	8468257	47,95	389
	4012038-4	JOELMA APARECIDA DE BARROS	13958720	47,95	390
	4026868-3	LUCIANA GOMES DE ALMEIDA	17438535	47,9	391

	4009972-5	DAIANE DIAS PEREIRA	20540299	47,7	392
	4026456-4	SHIRLEY DA SILVA PEREIRA FAUSTINO	10835687	47,7	393
	4031601-7	MARCIA REGINA DE ALMEIDA	15291782	47,7	394
	4028481-6	MAURICIA MENDES DA SILVA	3092542	47,65	395
	4029406-4	DORALICE RAMOS BRANDINI	876 104	47,65	396
	4028493-0	JESUINA DA SILVA DO NASCIMENTO	18241557	47,65	397
	4008238-5	DELZA MARIA DA SILVA	636399	47,65	398
	4007855-8	NEIDE BENEDITA SABINO	3572641	47,6	399
	4027804-2	ANDREIA LUZIA DE ARRUDA	10490051	47,6	400
	4025309-0	SILVIA DOS SANTOS PEREIRA	417210	47,6	401
	4014377-5	LARISSA VIEIRA COLPINI	2537491-5	47,6	402
	4005307-5	VILNEIA SOUSA DE OLIVEIRA	3516857	47,55	403
	4028617-7	CRISTIANA DA SILVA BARROS	9095020	47,45	404
	4010672-1	LUCIA NAZARE MELONIO MORAIS	17561620	47,4	405
	4025291-4	ELIANA ARCANJO DOS SANTOS	0573909-8	47,35	406
	4027765-8	ERIKA FERRARI	12041408	47,35	407
	4030937-1	RAFAELA PEDRITA DE PINHO	18404120	47,35	408
	4025455-0	ANA RITA BULHOES	125933	47,3	409
	4026749-0	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	2513589	47,3	410
	4029107-3	CARMEN LUCIA DA SILVA ALMEIDA	28052390	47,3	411
	4025937-4	LUCINETE SANTANA DE ARRUDA CECILIO	0851342-2	47,3	412
	4029417-0	JUCILENE CAMPOS DE ALMEIDA	11279001	47,3	413
	4029725-0	EDINEIA IZABEL CUSTODIO	10621172	47,3	414
	4019623-2	MIRIAM SILVA DE ANDRADE	1246146-6	47,3	415
	4024302-8	SUELEN CARVALHO CABRAL	1584549-4	47,3	416
	4026626-5	ROSANA OLIVEIRA DA SILVA	1615465-7	47,3	417
	4014399-6	NILVA DA SILVA GONCALVES	9025797839	47,25	418
	4009521-5	ANA MARIA NASCIMENTO DE ARRUDA	968 918	47,25	419
	4026571-4	JOICE FERREIRA DA SILVA	11093129	47,25	420
	4026973-6	ODINEY DA SILVA BARBOSA	14339218	47,25	421
	4027427-6	ERACY ALVES CALAZANS	0256773-3	47,05	422
	4014912-9	VERA LUCIA DA SILVA	953 342	47,05	423
	4021036-7	SHIRLEY SILVA BENITES	1188749-4	47,05	424
	4000557-7	LUZENI HONORATO DE CAMPOS	13070606	47,05	425
	4027052-1	ISABEL DE SOUZA FIGUEIREDO	16643224	47,05	426
	4000999-8	VALDINEIA FERREIRA DIDONE	17242584	47,05	427
	4025707-0	MARIA CARMELINA HARBANO DE OLIVEIRA	0058715-0	47	428
	4014527-1	JOAO LINO PEREIRA	0760706-7	47	429
	4025907-2	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	033144-9	47	430
	4026985-0	MARILEIDE RONDON DE AMORIM	0972914-3	47	431
	4029416-1	CRISTIANE MORAES PIMENTEL	11972637	47	432
	4020443-0	JUCILEY GONCALVES DOS SANTOS	11183454	47	433
	4029145-6	GRAZIELA DANIELE LEITNER PEREIRA	1205999-4	47	434
	4028166-3	KARITA EMANUELY CARLOS	1532348-0	47	435
	4006189-2	AURELIA DA CUNHA SILVA POMPEU	16446917	47	436
	4027115-3	CRISTIANE JESUS LEMES	1678854-0	47	437
	4016943-0	EDNEIDE DIAS DA SILVA CAMARGO DA SILVA	11734973	46,95	438
	4030503-1	CEZARINE APARECIDA DE ALCANTARA	1537735-0	46,95	439
	4025440-2	INDIANE ANTONIA MENDES MORAES	17246652	46,95	440
	4011428-7	ATANILZA AMORIM DA SILVA	17603927	46,95	441

	4000552-6	VERA LUCIA MARIANO SANTOS	10773347	46,8	442
	4028297-0	EDENIZE MARIA DA SILVA	953019	46,65	443
	4024329-0	CRISTINA MARIA DA SILVA CARVALHO	13273132	46,65	444
	4029919-8	DIOGO DOUGLAS DA SILVA	13744623	46,65	445
	4022549-6	ANA MARIA COELHO SILVA	0598826-8	46,6	446
	4004824-1	GEIZENIL MARIA DA SILVA NASCIMENTO	6090664	46,6	447
	4029619-9	LEONICE PEDROSA DA COSTA	882138	46,6	448
	4026178-6	MARIA DE FATIMA PEREIRA	0749833-0	46,6	449
	4005712-7	ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS	20851707	46,6	450
	4024346-0	FRANCINETH APARECIDA DA SILVA	12563412	46,55	451
	4026301-0	REGIANE SIMONE DE CAMPOS TRENTINI	7511957	46,35	452
	4023355-3	MARCILEI SUELY DA SILVA	1442558	46,35	453
	4030177-0	ZILDA BENTO ELIZIARIO	5106486	46,35	454
	4028384-4	OTEMAL EVA DE ARRUDA SILVA	0126769-8	46,3	455
	4026017-8	ANA ALICE ALVES XAVIER	5752078	46,3	456
	4021236-0	JOSELINA APARECIDA SAMPAIO	523292	46,3	457
	4029414-5	MARCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	6357512	46,3	458
	4028356-9	JOELMA SOARES DA SILVA	560025	46,3	459
	4025135-7	MAGDA REGINA DE ARRUDA E SILVA	7446691	46,3	460
	4019835-9	NATALINO BATISTA DE SIQUEIRA	7228406	46,3	461
	4001707-9	EDNALVA PEREIRA DOS SANTOS DIAS	1028093-6	46,3	462
	4025314-7	ANA LUCIA DE ASSUNCAO	876420	46,3	463
	4031460-0	NOEMI FRANCISCA GONCALVES DE ALMEIDA	10541810	46,3	464
	4018291-6	SIDNEY BATISTA RAMOS	1168217-5	46,3	465
	4024438-5	MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	10562826	46,3	466
	4022088-5	ROSALBA TERCIA MORAIS CURADO	1051790-1	46,3	467
	4028802-1	ANA AUXILIADORA DA SILVA	12733458	46,3	468
	4025255-8	PAULINA DA SILVA	13273876	46,3	469
	4021705-1	GISLAINE NOGUEIRA HONORATO	13749064	46,3	470
	4006091-8	PATRICIA FERNANDA DE AMORIM PINHO	16373227	46,3	471
	4026212-0	BIBIANA MASKOSKI ARRUDA	16458591	46,3	472
	4025992-7	SIRLEI MARIA PEREIRA DA SILVA	11142863	46,3	473
	4022426-0	ELLY MARIA DE SOUZA	6214770	46,25	474
	4014415-1	ROSINEIA ALVES DE SOUZA	692201	46,25	475
	4021904-6	ROSIVANE CASTANHO	0804318-3	46,25	476
	4024201-3	DEANE PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA	12499013	46,25	477
	4024179-3	LEOMAR CRISTINA DE FIGUEIREDO	1332273-7	46,25	478
	4000531-3	KELLY MARTINS BORGES	16134303	46,25	479
	4023565-3	ALINE FERREIRA BARBOSA	20150431	46,25	480
	4027307-5	KELLY SANTANA DE PAIVA LEITE	18859011	46,2	481
	4031357-3	LENIR BUENO DE BARROS	837636	46,1	482
	4028489-1	REGIANE PEREIRA DOS SANTOS ROCHA	1267667-5	46,1	483
	4023538-6	ODENILZA MARIA DE ARAUJO ALMEIDA	335 402	46,05	484
	4028782-3	ADNAIR DE OLIVEIRA PACHECO	5114594	46,05	485
	4029984-8	AILCE AQUINO DA CUNHA FIGUEIREDO	0502948-1	46,05	486
	4008015-3	VERA LUCIA DE SOUSA E SILVA	2364963	46,05	487
	4027310-5	PATRICIA JAQUELINA DE OLIVEIRA	12861391	46,05	488
	4025337-6	DANIELE PATRICIA DE ALMEIDA	15985261	46,05	489
	4019879-0	PAULO LUIS BECKENKAMP JUNIOR	2125803-1	46,05	490
	4029132-4	LEONICE MARIA DOS SANTOS	719330	46	491

	4025001-6	LEODINO PEREIRA BORGES	696260-2	46	492
	4006042-0	CELIA MARIA NUNES VIEIRA	875581	46	493
	4013037-1	GEISEBEL SILVA DE ARAUJO	11038462	46	494
	4014251-5	VALDERES APARECIDA BERTUSSI	12573558	46	495
	4021442-7	DAMILCE TEIXEIRA MOTTA	1241016-0	46	496
	4030273-3	ANA PAULA ORMOND COSTA	13439960	46	497
	4009332-8	NABYANA ANDRADE DOURADO MARTINS	13204157	46	498
	4027507-8	CRISTIANE LUCIA DOS SANTOS	17691842	46	499
	4026605-2	HELENA DE ARRUDA PEREIRA E SILVA	1903977	45,95	500
	4025594-8	MYRIAM ALBUES FERREIRA	0064542-7	45,95	501
	4020735-8	DENIZE GONCALVES DA SILVA	0416535-7	45,95	502
	4024488-1	BENEDITO DAMASCENO DA SILVA	444445	45,95	503
	4026329-0	UIISON BRAZ DA SILVA	0454424 2	45,95	504
	4020669-6	DENISE CHAVAGLIA PIMENTEL	4550811	45,95	505
	4007925-2	LUCIA REGINA CORREA	9857362	45,95	506
	4014700-2	MARTA DA SILVA ROCHA	1025560	45,95	507
	4025983-8	JOSE DIAZ DE SOUZA	0564792-4	45,9	508
	4031545-2	SILNEA GONCALINA DE ALMEIDA ASSUNCAO	1005231	45,9	509
	4028039-0	ELIZETE MARIA VITALINO URQUIZA	0343220-3	45,75	510
	4027663-5	ZILMA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	12776335	45,75	511
	4011274-8	KATIANE ELIS ZAHLER FRIGERI	27271897	45,75	512
	4004207-3	ELIANA EMILIA DE ARRUDA	11045434	45,75	513
	4026947-7	GENICIANA AUXILIADORA DE FRANCA	0543018-6	45,7	514
	4015730-0	MARIA EDINA DOS SANTOS PEREIRA	850562	45,7	515
	4029186-3	SANDRA PEREIRA ALVES RAINAT	9208640	45,7	516
	4025788-6	EDVA SIMONE DA COSTA	12053058	45,7	517
	4016717-8	MARIANA ASSUGENI LIMA	33797293	45,7	518
	4026339-8	ANA ANGELICA LIMA LOPES	19154453	45,7	519
	4010830-9	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SILVA	699728	45,65	520
	4013772-4	APARECIDA BARBOSA	811121-9	45,65	521
	4008772-7	LILIAN MORAES DE ALMEIDA	10480757	45,65	522
	4027437-3	CINTIA RENATA ARRUDA COSTA	16573706	45,65	523
	4003210-8	SUELY DE ALMEIDA	950478	45,6	524
	4023347-2	ROZIMEIRE BATISTA FERREIRA	1053121-1	45,6	525
	4024650-7	BELIZARIA MARIA DOMINGOS COSTA	7258410	45,55	526
	4025308-2	MARIA EDVIRGES DIAS	562839	45,4	527
	4005536-1	CLEIA FERREIRA MARTINS DA SILVA	10528881	45,4	528
	4030674-7	MARCIA CRISTINA GOMES DE PAULA	1594992-3	45,4	529
	4031371-9	ELEUSE DE SOUZA RICARTE	4604580	45,35	530
	4030630-5	HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO MISTRO	7.007.742-6	45,3	531
	4026899-3	SILVANA ELIENA PEREIRA SANTOS	11574518	45,3	532
	4005683-0	GEORGIA TAQUES DE FIGUEIREDO	15219127	45,3	533
	4013129-7	RIQUELLE DE FRANCA DE JESUS	19997051	45,3	534
	4022610-7	TATIANA SANTIAGO CUNHA BRITO	997700	45,25	535
	4019405-1	CYNTIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	11327294	45,25	536
	4003835-1	ROSELI GALDINA MAGALHAES	11877197	45,25	537
	4024206-4	DAYANE LOPES DE SOUZA	2256345-8	45,05	538
	4025508-5	VILMA BARBOSA DE MORAES	722775	45	539
	4030161-3	MINARA PEREIRA RABELO	9406484	45	540
	4024971-9	RITA DE CASSIA CLEMENTE DE OLIVEIRA	1092884-7	45	541

	4010862-7	MIRACELMA PEREIRA DA SILVA	13030728	45	542
	4029831-0	LAURA CRISTIANE SILVA MORAES MONTEIRO	10662367	45	543
	4025183-7	JEOVANA CAVALCANTE PEREIRA	4173148	45	544
	4002355-9	MOISES FRANCISCO DA SILVA	1233266-6	45	545
	4024678-7	JUCILEY DE OLIVEIRA COSTA	7020848	44,95	546
	4027766-6	MARCIA GLORIA E SILVA	0674343-9	44,95	547
	4020247-0	LAURA PEREIRA DE MATOS	12224391	44,95	548
	4017548-0	ANGELA ANTONIA DOS SANTOS QUEIROZ	1297097-2	44,95	549
	4028955-9	VEREDIANA MARTINS DE BRITO	17675162	44,95	550
	4031602-5	ROZANGELA ARCIOLI DE LIMA	16178793	44,95	551
	4016685-6	ELLEN CAROLINE SOUZA BRUNO	1918871-4	44,95	552
	4026142-5	MARIA DO CARMO FIGUEIREDO FERREIRA	84459-4	44,75	553
	4027451-9	GONCALINA FATIMA DA SILVA BASTOS	857918	44,75	554
	4025223-0	EDILUCIA DA SILVA	13777246	44,75	555
	4026902-7	VALDIRENE SILVA	2767725	44,7	556
	4025190-0	MARGARETH APARECIDA DA SILVA	8355827	44,7	557
	4008515-5	EDILAINE REGINA LEAO	965876	44,7	558
	4030854-5	MARIA GONCALINA DE ARRUDA	10722807	44,7	559
	4015133-6	CIBELE MARIA NOVAES PEREIRA	11778547	44,7	560
	4026059-3	PATRICIA GONCALVES NORONHA DA LUZ SOUSA	13390953	44,7	561
	4026651-6	WILLIAN DA SILVA ASSUNCAO	168507-1	44,7	562
	4020095-7	IZABELLA MEIRA FONSECA	1833705-8	44,7	563
	4023837-7	CANUTA CANDIDA DA SILVA	8412058	44,65	564
	4025874-2	LUCILIA ROSA VALENTE ROCHA	1912074-5	44,65	565
	4028088-8	MARIA RODRIGUES MACIEL	0902251-1	44,65	566
	4023984-5	MARLI DOS SANTOS LOURENCO	1065048-2	44,65	567
	4024452-0	CHRISTIANE FERNANDES DA FONSECA SPANHOL	10179771	44,65	568
	4013076-2	LAURA DA SILVA AMORIM	16782666	44,65	569
	4027514-0	LEDIANE DA SILVA MARTINS BISPO	16188055	44,65	570
	4028864-1	JOSIANE APARECIDA OLIVEIRA	17806500	44,65	571
	4019896-0	JEFFERSON RODRIGUES SOARES DE SOUZA	12130192	44,65	572
	4030782-4	IVANI FELIPE DA SILVA	829632	44,6	573
	4025628-6	DALVA DOS REIS MAGALHAES	0808000-3	44,6	574
	4030288-1	TEREZINHA MARIA DA COSTA SAMPAIO	301933	44,4	575
	4031106-6	MARCIA SORAYA ARANTES DA SILVA	830721	44,35	576
	4025203-5	ALINE FABIANA PEREIRA DE LIMA	11553731	44,35	577
	4020577-0	KEILE REGINA DA SILVA	17304105	44,35	578
	4029006-9	CHRISTIANE FERREIRA DE SOUZA SILVA JARDINI	11982900	44,35	579
	4000621-2	EUNICE FERREIRA DE SOUZA PEREIRA	1826928-1	44,35	580
	4009122-8	THAIS RENATA CINTRA MONGE	20390696	44,35	581
	4024477-6	SERGIO LEONIDAS NASCIMENTO	56724524	44,3	582
	4029531-1	JULIANE LOPES DOS SANTOS	1753660-0	44,3	583
	4030393-4	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	913310	44,25	584
	4010202-5	HELENA SALES DA SILVA	20946503	44,25	585
	4026504-8	ELENILCE PAES DA ROSA E SOUZA	0713.411-8	44	586
	4027258-3	KATIA CRISTINA MACHADO GILGLIOLI	18242820	44	587
	4017211-2	ELIZANE DUTRA DA SILVA	14248352	44	588
	4030166-4	VERA LUCIA DOS SANTOS	908420	44	589
	4027978-2	ERIVELTO DE SOUZA ALMEIDA	968196	43,95	590
	4028113-2	GONCALINA MARIA DA SILVA MUNIZ	1055767-9	43,95	591

	4025947-1	EGLY DARLEN BRITO DE ALMEIDA	17410266	43,95	592
	4029671-7	MARISTELA BENEDITA DE ARRUDA SILVA	142813	43,7	593
	4025951-0	MARILUCE MARIA GOMES CARVALHO	8006121	43,7	594
	4009833-8	REGINA DE AMORIM E SILVA	9566910	43,7	595
	4029087-5	DENILSE DE ALMEIDA MODESTO	14708531	43,7	596
	4023573-4	MARIA HELENA DA SILVA ALVES	1332309-1	43,7	597
	4026895-0	NERCI FATIMA ROCHA BAMINGER	8253005	43,65	598
	4015669-9	JOAO BATISTA PINHEIRO DA SILVA	278.838	43,65	599
	4028446-8	AIRTES TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA	6039723	43,65	600
	4027493-4	VANIA APARECIDA DE MORAES	777964	43,65	601
	4030787-5	ZULEIANA GONCALY DAS GRACAS MACIEL	913942	43,65	602
	4012489-4	ROSANGELA MARIA FERREIRA	1061948-8	43,65	603
	4026182-4	ROSIMEIRE DA SILVA BRANDAO PESSOA	1222302-6	43,65	604
	4029655-5	EDNILDE SALGADO DO AMARAL	11734990	43,65	605
	4024475-0	ELIANE DE ARRUDA PROENCA	1136022-4	43,65	606
	4017902-8	JOSELY AUXILIADORA DA SILVA	10306412	43,65	607
	4026772-5	DANIELLE DA CRUZ BENEVIDES	14795230	43,65	608
	4029907-4	JEANE MARA MORAES SILVA	21423318	43,65	609
	4009835-4	LETICIA REGINA FREITAS NASCIMENTO	23524898	43,65	610
	4025795-9	ANA MARIA DE CAMPOS POPOVICCE	6221645	43,6	611
	4029253-3	VANDA FAUSTINO DE ARAUJO	488341	43,6	612
	4016420-9	ROSILENE MARTINS ROCHA	4365966	43,6	613
	4029448-0	KELY PATRICIA DE MOURA SUDRE SOUZA	1764713-4	43,6	614
	4009894-0	MAXIMIANO BRUNO RIBEIRO DE FRANCA	18411304	43,6	615
	4000026-5	TEREZA CRISTINA VALENTIM MOREIRA BARROS	29816297	43,55	616
	4009685-8	JULIE CRISTINA DOS REIS TELES	0671238-0	43,5	617
	4017778-5	EUGENIA COELHO DA SILVA REIS	2481203-7	43,45	618
	4024745-7	RUTE DE ARAUJO SILVA	511227	43,4	619
	4029766-7	SILENE MARIA DE SOUZA SILVA	6246176	43,4	620
	4031256-9	REJANE GOMES DA SILVA	7862292	43,4	621
	4028663-0	ANA PAULA OLIVEIRA DA CUNHA	1537875-6	43,4	622
	4031284-4	TATIANA MELO VITORINO	13278177	43,4	623
	4027148-0	MARINALDA DIAS DE SOUZA	19986483	43,35	624
	4003822-0	VALDINEIA RIBEIRO LEMES DA COSTA	9074163	43,35	625
	4011122-9	GLEYCE DE OLIVEIRA MESSIAS DA HORA	1294379	43,35	626
	4009229-1	LILIAN GONCALVES SOARES	1399010-1	43,35	627
	4029877-9	MARCILA FERNANDES BEZERRA DA SILVA	14280639	43,35	628
	4030842-1	MARIA LENITA GARCIA FERREIRA	10138552	43,3	629
	4025499-2	MELICIA GOMES DA SILVA	11381310	43,3	630
	4024087-8	TEREZINHA LEITE DA SILVA	13131273	43,3	631
	4020837-0	SILVIA MARIA BENTO DOS SANTOS	1577015-0	43,3	632
	4030390-0	ANDREIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	23476753	43	633
	4031574-6	ROSA PEREIRA DA SILVA	4066723	42,95	634
	4022989-0	VILSA MARIA DA SILVA	993739	42,95	635
	4026856-0	EVANETE DA MATA BENTO OLIVEIRA	15234002	42,95	636
	4019794-8	CRISTINA LAMMEL CAPRIO LIMA	13449800	42,95	637
	4028928-1	ELITA DE SANTANA BARROS	11152826	42,9	638
	4022146-6	SANDRA CRISTINA COSTA DA SILVA	5.829.299.0	42,9	639
	4029953-8	SILVANEIDE DA SILVA VIEIRA	18094232	42,9	640
	4028771-8	DELFINA MARIA DE MORAES	856942	42,7	641

	4009335-2	TELMA REGINA PIRES	316649	42,7	642
	4030415-9	CREUZA DE SOUZA REZENDE	5798809	42,7	643
	4029676-8	ZILDA FELIPE DOS SANTOS FRANCISCO	10616373	42,7	644
	4002312-5	VALQUIRIA DE AMORIM XAVIER	1082880-0	42,7	645
	4025865-3	DOMINGOS PEREIRA FILHO	0482174-2	42,65	646
	4010664-0	JUCICLEIDE BRASILINA LAGO DA SILVA	26866218	42,65	647
	4026083-6	WILMA DA COSTA E SILVA	602381	42,65	648
	4030811-1	NORMA SANTA DE PROENCA	384651	42,65	649
	4028895-1	ROSEMERI FERRETI	1924705-2	42,65	650
	4022096-6	MARIA IDSBEL DE AVILA LEITE SILVA	9978445	42,65	651
	4024564-0	RAQUEL SANTANA DE ARRUDA ALMEIDA	10616357	42,65	652
	4005571-0	LAETE PASSOS DE SOUZA	12089532	42,65	653
	4030368-3	KATIUCIA MONICA DO NASCIMENTO	12478814	42,65	654
	4025507-7	ANA MARIA DA GUIA	1335851-0	42,65	655
	4025353-8	LUCIENE FERREIRA MACIEL	13866257	42,65	656
	4010992-5	FABIANNY GARCIA DA SILVA	11851520	42,65	657
	4026953-1	GRAZEELI MONTEIRO DA SILVA OLIVEIRA	18596223	42,65	658
	4015190-5	EVERTY LEANDRA PEREIRA SILVA MEDINA	23075899	42,65	659
	4025844-0	MARIA MIRIAN DE FREITAS	13629999	42,6	660
	4028940-0	RAQUEL FERNANDES PROENCA	5346142	42,6	661
	4027715-1	EVANUZA ETERCIA GOMES	1083572-5	42,6	662
	4017314-3	TANIA BATISTA DE SOUZA	10110038	42,6	663
	4021021-9	SANDRA REGINA DOS SANTOS MACHADO	15504840	42,55	664
	4026628-1	PATRICIA FRANCISCA GABRIEL	42599808-3	42,45	665
	4027955-3	BIANCA ALEXANDRINA DE ALMEIDA RODRIGUES	1954636-0	42,45	666
	4026898-5	NILVA NETE LEITE DE AMORIM GUEDES	6661858	42,4	667
	4014488-7	VALDIRENE BEVILAQUA SABBADINI	953034	42,4	668
	4021730-2	LEIDA BISPO MORAIS DA SILVA	287399	42,35	669
	4015440-8	BENEDITA MENDES BASTOS	459356	42,35	670
	4012601-3	OTILIA REGINA SOARES	604006	42,35	671
	4020766-8	ROSIMEIRE GONCALINA DA SILVA	631950	42,35	672
	4022325-6	LEIDE MARIA JARDIM DA SILVA	888674	42,35	673
	4006745-9	SILVANA GOMES DOURADO	0917707-8	42,35	674
	4031509-6	ANDREIA FERREIRA GOMES	1095005-2	42,35	675
	4023311-1	MARIS HELENA PINTO DIAS	11949678	42,35	676
	4031457-0	ARIANNA DE LIMA	13074466	42,35	677
	4027265-6	MILANA RIBEIRO VENTURA DE ALMEIDA OLIVEIRA	16597575	42,35	678
	4027997-9	DILZA DA SILVA	7186517	42,3	679
	4028159-0	CELMA OENNNING REZENDE	7771606	42,3	680
	4026069-0	ANA MARIA DA SILVA	8998825	42,3	681
	4028014-4	ANA DEVINA DE SOUZA	102381480	42,3	682
	4029554-0	LEILA MARIA SILVA	10352740	42,3	683
	4027615-5	MILVA MARIANO RIBEIRO DE SOUZA	11574445	42,3	684
	4022359-0	PATRICIA FERREIRA DE BARROS	13702360	42,2	685
	4031488-0	ELINEIA DE ANDRADE	1246572-0	42,1	686
	4025923-4	ANA CAROLINA MENDES BARBOSA	22214550	42,1	687
	4029932-5	ABILENE SAN MARTIN DE SOUZA	701617	42	688
	4024317-6	ELIANE MARCIA COSTA MARTIN	101034267	42	689
	4027805-0	IVANIL SEBASTIANA DA COSTA	0928827-9	41,9	690
	4028999-0	EDILMA SEBASTIANA CURVO	904931-2	41,8	691

	4029755-1	ZENILDA BRITO FARIA	5910854	41,7	692
	4021844-9	ROSALINA COSTA SANTOS	0540956-0	41,7	693
	4026117-4	REGINA LEA DE CAMPOS MORAES	3264017	41,7	694
	4026295-2	GERACINA MARIA DE FIGUEIREDO	0970773-5	41,7	695
	4018560-5	FRANCISCA BARBOSA DE MELO	0841958-2	41,65	696
	4024934-4	GLORIA REGINA PINTO DE SANTANA LELIS	1041053-8	41,65	697
	4024621-3	KELLY CRISTIANI DOS SANTOS	14885204	41,65	698
	4026643-5	ROSANA TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	1815241-4	41,65	699
	4001231-0	ROSANGELA CANDIDA COSTA DE SOUZA	3412660	41,6	700
	4027674-0	CELIA LETICIA RODRIGUES LEITE	1205580-8	41,6	701
	4013531-4	MARIVANE DA SILVA	10735739	41,55	702
	4025363-5	MARIA DAS GRACAS NEVES CARNEIRO	1468959-1	41,4	703
	4028618-5	CREUSA LAVOYER ZONATTO	4213564	41,4	704
	4024070-3	NILZA RAQUEL DE OLIVEIRA	507759	41,4	705
	4019212-1	ODAIL SEBASTIAO DA SILVA	13996673	41,4	706
	4025210-8	ELIANE MARQUES DA SILVA ALMEIDA	1224989	41,4	707
	4023604-8	MARCIA PATRICIO DA SILVA CRUZ	13167561	41,4	708
	4029303-3	NELY DE GODOY	16451163	41,4	709
	4028938-9	MARIA BESSA DA FONSECA	7.113.447-5	41,35	710
	4020515-0	DORACI ANTUNES DE CAMPOS ASSUNCAO	1222603-3	41,35	711
	4005258-3	GIANNI TELMA DA SILVA	10547720	41,35	712
	4024249-8	EDNALVA LAURA CURADO	11374950	41,35	713
	4027152-8	LUCIANA RODRIGUES DE ARAUJO	13057146	41,35	714
	4016586-8	ANA LUCIA DO PRADO FERREIRA	13534742	41,35	715
	4027056-4	VALERIA RODRIGUES ROLDAO	19685955	41,35	716
	4023027-9	MARIA LUCINEIDE DE SOUZA	438845	41,3	717
	4025347-3	LUCILA SEBASTIANA DA COSTA	3240169	41,3	718
	4030337-3	CILENE COELHO DE OLIVEIRA	491638	41,3	719
	4025873-4	LOURDES EUGENIA DE ALMEIDA ARRUDA	8249377	41,3	720
	4029879-5	DALVA MARIA DE ARRUDA	668505	41,3	721
	4026145-0	SEBASTIANA CLEMENTE DE SOUZA	667552	41,3	722
	4021534-2	IVETE CIMADON CABRAL	1336986-5	41,3	723
	4025068-7	EVAIZE LEMES DOS SANTOS GUIMARAES	9358382	41,3	724
	4028850-1	WANIA ROSA PEREIRA DE CASTRO	12414271	41,3	725
	4028233-3	EUGENIA ROSARIA DA SILVA ARRUDA	1372871-7	41,3	726
	4025405-4	EDNA VIANA SENTCHUK	1226506-3	41,1	727
	4012926-8	EVA MARIA MARQUES DE ARRUDA	0676771-0	41,05	728
	4027226-5	ODELZA BENEDITA DE ARRUDA	0600591-8	41,05	729
	4027274-5	JOCENIRA THEODORA DE CAMARGO	1029472-4	41,05	730
	4028087-0	GLAUCIA ARISTIDES DE BARROS SOUZA	11297549	41,05	731
	4029008-5	LIDIANE DE ARRUDA FIALHO	12265330	41	732
	4024726-0	TAISA TANI DA SILVA	15062899	41	733
	4020013-2	REGIANE BELO DE DEUS	15001300	41	734
	4003965-0	TEREZA ALVES BARBOSA	11291133	40,95	735
	4024778-3	CELIA MARIA DA SILVA	10062998	40,75	736
	4021791-4	CIRLEIA EUGENIO DE CAMPOS	876111	40,75	737
	4019547-3	EMELLEN XAVIER DE ARAUJO	19672870	40,75	738
	4000423-6	VANIA CRISTINA RISSATO BUZELLI	79537896	40,7	739
	4014942-0	JOSIANE APARECIDA DO PRADO	22339167	40,7	740
	4028803-0	EDJANE GOMES DA SILVA	807347	40,6	741

	4029708-0	ELIETE GOMES DOS SANTOS	266720	40,55	742
	4008800-6	LAURA SIMONE DA COSTA	16669576	40,55	743
	4029938-4	LIA MARA DOS SANTOS	1616920-4	40,55	744
	4000905-0	JULIANA EVA CAMPOS SILVA OLIVEIRA	13378805	40,35	745
	4011334-5	ITAMAR SILVESTRE DOS SANTOS ARAUJO	10486623	40,35	746
	4022744-8	MARIA MENDES MARTINS OTA	565571	40,3	747
	4024875-5	IDA RODRIGUES RIGO	30575040	40,3	748
	4020260-7	DOMINGAS EVA DE SOUZA	4865405	40,3	749
	4029689-0	ELIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	5809657	40,3	750
	4026383-5	REGINA PEREIRA DA SILVA SVERSUTI	808540	40,3	751
	4018562-1	GILSON CARDOSO SANTIAGO	583054	40,3	752
	4022356-6	SANMINA MARTINS DE SOUZA PINHEIRO	0909174-2	40,3	753
	4029351-3	MARIA VANUSIA DE SOUSA	946796	40,3	754
	4026299-5	EVA CRISTINA LEITE	924689	40,3	755
	4022700-6	JUCELHA DE ARRUDA CUNHA SOARES	14812150	40,3	756
	4020026-4	ANDREIA ALVES DOS SANTOS TAQUES	26883775	40,3	757
	4024622-1	TATIANE APARECIDA ALVES DA SILVA	16971248	40,3	758
	4024397-4	WANIA RUFINO DA SILVA	2359294	40,25	759
	4031571-1	GRACIA APARECIDA DE MORAIS	875400	40,25	760
	4006882-0	SILVANA DOS SANTOS BARBOSA	874091	40,25	761
	4025751-7	IVONILDES AUGUSTA GOMES MARTINS	10190805	40,25	762
	4003777-0	LUCIANA ALVES DA SILVA	1169072-0	40,25	763
	4027735-6	JEICY KELLY DA SILVA	17951135	40,25	764
	4027328-8	DRIELLY CASTANHO JUREMEIRA	19792638	40,25	765
	4023021-0	CRISTINA XAVIER DA SILVA E SILVA	9347615	40,1	766
	4015485-8	MARILZE AUXILIADORA DA SILVA	2782162	40,05	767
	4021332-3	ISANILDE MARIA MOREIRA	4388798	40,05	768
	4018612-1	JANETE ARANTES DE ASSUNCAO	10638334	40,05	769
	4009834-6	ELENICE BENEDITA DA SILVA	12388467	40,05	770
	4022149-0	LAUDELINA APARECIDA DA COSTA	261909	40	771
	4026187-5	LUCY FATIMA DE CAMPOS SAMPAIO	3451313	40	772
	4005806-9	ELIZANGELA SOUZA DIAS	15373428	40	773
	4026829-2	JOSIANNA BERENICE CAMPOS SILVA	15115860	40	774
	4025338-4	SONIA CONCEICAO NASCIMENTO SILVA	0575066-0	39,95	775
	4028114-0	VANILDES CLEUSA DE MORAES	435699	39,95	776
	4030248-2	VALDETE BARROS DOS SANTOS	17713943	39,95	777
	4023000-7	ADRIANA SANTOS BACANI AMORIM	11263377	39,95	778
	4029632-6	RAQUEL NUNES DE SIQUEIRA TAQUES	798370	39,75	779
	4002068-1	MARCIO BENEDITO PEREIRA DE SOUZA	993942	39,75	780
	4024457-1	JUCILENE CATARINA DA VEIGA	11020202	39,75	781
	4028956-7	MARIA DE FATIMA DE MORAIS	13799142	39,75	782
	4031633-5	JUCINEIDE PINTO DA SILVA	5421926	39,7	783
	4004646-0	ANA ALBINA MARTINS GOMES	0807744-4	39,7	784
	4023515-7	ELIZETE MARIA DE AMORIM MAGALHAES	13435558	39,7	785
	4031375-1	ROSA DAIANE ARAUJO NUNES	1993051-8	39,7	786
	4026274-0	MONICA KARLA ZANGARI	13137310	39,6	787
	4031744-7	VANIA BARBOSA DA SILVA SOUZA	988838	39,55	788
	4019872-3	MARINALVA JOSE DE SOUZA MORAES	4033841	39,35	789
	4026416-5	ALMIRA DOMINGOS PEREIRA	162358	39,3	790
	4023624-2	SHIRLEY RGINA BORDIN	401630	39,3	791

	4010840-6	SOLANGE MARIA DA SILVA	4935934	39,3	792
	4018992-9	MARLENE PEREIRA DE SOUZA	535883	39,3	793
	4013016-9	GREICE REGINA DE LARA PINTO	9159576	39,3	794
	4018994-5	LUZINETE CATARINA DE LIMA SANTOS	996088	39,3	795
	4027790-9	JOSE CARLOS DA SILVA	490421	39,25	796
	4015025-9	MAGDA ANGELICA SOBRAL TOMAS	0520081-4	39,25	797
	4030987-8	NADJA ELISA ALVES BORGES	1109050-2	39,25	798
	4027825-5	LUCIANA CAMPOS SILVA	1668572-5	39,2	799
	4024347-8	CARBENE PEREIRA LEITE	10175334	39,05	800
	4024365-6	DAIANI VIEIRA DOS SANTOS	21446350	39,05	801
	4015155-7	JUCINEIDE DE BRITO RAMALHO COSTA	0107722-8S	39	802
	4029094-8	CLAUDINICE CAMPOS SANTOS	9073973	39	803
	4026783-0	LAISE AUXILIADORA PINTO	583222	38,95	804
	4029683-0	AILCE MARIA DO NASCIMENTO	7726112	38,95	805
	4018190-1	MARCIA PAULO DA SILVA MARIANO	802272	38,95	806
	4001067-8	WANIA TEREZA PROFETA DA CRUZ	10538747	38,95	807
	4005325-3	FLAVIA FERNANDA DIAS FERREIRA	14356228	38,95	808
	4000140-7	DEIJANE BARROS DOS REIS	1186920-8	38,95	809
	4031411-1	IVANIA FERREIRA RIBEIRO	10995145	38,9	810
	4015487-4	JANETE HENRIQUE DE LIMA	21717001	38,75	811
	4029706-3	ABSAIR JOSIANE DA SILVA E SILVA	11285168	38,7	812
	4031212-7	AUGUSTA MONICA DE OLIVEIRA	5453828	38,65	813
	4024773-2	DULCINEIA FERREIRA LIMA DE MELO	17371791	38,6	814
	4023539-4	ANA MARIA INES BACA FERREIRA	0966284-7	38,6	815
	4030196-6	ARACY DE FARIA ZOZOMZORE SILVA	744571	38,4	816
	4028682-7	JOCIANE MARTINS DA SILVA	768165	38,3	817
	4011915-7	SUELI CANDIDA DE PAULA	12434779	38,3	818
	4026745-8	AIONAN MENINA BATISTA AMORIM	11711639	38,3	819
	4025754-1	ELIANE ROSA PREZA DA COSTA	0486387-9	38,25	820
	4027459-4	EDNA ALVES DA SILVA	6133180	38,2	821
	4028295-3	MARTA KEILA SILVA FARIAS	1049090	38,2	822
	4009849-4	FLORIZETE MARIA RIBAS YAMAGUCHI	9281797	38,2	823
	4012784-2	ANA CLAUDIA ALVES NECKEL	5563763	38,2	824
	4000845-2	MARIZETE SANTANA MAGALHAES	0209766-4	38,05	825
	4027677-5	ISABEL CRISTINA NUNES DA SILVA	6365035	38,05	826
	4026654-0	LUCINEY MARIZA DE LIMA	841485	38,05	827
	4028879-0	DAYANA APARECIDA DA SILVA	1910609-2	38,05	828
	4023267-0	LUCIMEIRE DA SILVA GOMES	1272105-0	38	829
	4026708-3	KELEN CRISTINA DE ARRUDA ALMEIDA	14500671	38	830
	4025293-0	IVONE SILVA CASTILHO	16319320	38	831
	4023643-9	KELI CRISTINA SILVA	16207181	38	832
	4025574-3	LUCY AUXILIADORA SIQUEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA	599487	37,95	833
	4028987-7	VERA LUCIA DE MORAES	31904	37,95	834
	4028011-0	CIBELE FRANCISCA FONSECA DA SILVA	5194148	37,9	835
	4016724-0	FRANCIANGELA CRISTINA DE SALES	901 164	37,9	836
	4025805-0	ALESSANDRA PARANHOS DE MORAES	15915166	37,9	837
	4008233-4	VANESSA DE LIMA SANTOS	20324944	37,9	838
	4027700-3	MARIA DE LOURDES SANTIAGO	0643727-3	37,75	839
	4024994-8	NEIRES RIBEIRO DO NASCIMENTO	7331550	37,7	840
	4003121-7	CLEMENTINA LEMES DE PADUA	656925	37,7	841

	4024628-0	JAIRA FERREIRA DA COSTA	6377866	37,7	842
	4013306-0	RITA CASSIA DA SILVA	0731266-0	37,7	843
	4025850-5	MARIA APARECIDA SOUZA MOREIRA	10493166	37,7	844
	4023819-9	LEIZA LAURA DE ALMEIDA	15811034	37,7	845
	4006708-4	CARINE FERNANDA DE MORAES MAGALHAES	20441584	37,7	846
	4002376-1	VILDIZIA SILVA IVEIRA	1260944	37,65	847
	4024713-9	ZENILDES DA SILVA RONDON	5177367	37,65	848
	4011328-0	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	8321116	37,65	849
	4001127-5	OLIANE PEREIRA LEITE DE OLIVEIRA	29299314	37,65	850
	4022229-2	CAMILA PEREIRA DA CRUZ	17606268	37,65	851
	4027482-9	ANA PAULA MATTOS DASILVA	12622354	37,6	852
	4031147-3	ISABEL NEVES DA SILVA	735858	37,4	853
	4028792-0	SUELI MEDEIROS	6192416	37,4	854
	4022574-7	ROSA MARIA DE SOUZA ALMEIDA	9378812	37,35	855
	4027499-3	RAFAELLE ROSA MOREIRA	1664515-4	37,35	856
	4015914-0	VANIA LEMES DOS SANTOS	1313513-9	37,25	857
	4023760-5	DEUZA SOUZA LEAL	7685750	37	858
	4009180-5	KATIANE SANTOS DA SILVA	18234216	37	859
	4013344-3	EUDETE SEBASTIANA DA SILVA MORAES	372102	36,95	860
	4010594-6	EDILENE MARIA DE OLIVEIRA	709-905-3	36,95	861
	4026905-1	JULIANA DE MORAES	2113690-4	36,95	862
	4026227-8	LUCIA MARIA DE SOUZA	7771827	36,9	863
	4031039-6	ANGELINA GONCALINA DE ARRUDA	1301081-6	36,9	864
	4028842-0	MARIA HELENA DE FIGUEIREDO LINO	7625	36,65	865
	4030785-9	EURIDES ALVES BENEVIDES	252235002	36,65	866
	4028200-7	CLELIA REGINA CORREA DA SILVA	0546050-6	36,65	867
	4009240-2	VALNICE DE OLIVEIRA BASTOS	15982874	36,65	868
	4031290-9	ROSENI FRANCA DE PINHO VEZETIV	6774261	36,55	869
	4025011-3	EDINALVA ELIDIA DA SILVA	11677104	36,55	870
	4007644-0	IVONE JACINTO DOS REIS	841486	36,5	871
	4025246-9	LAURA MARCELLI MARCOSKI	1050736-1	36,4	872
	4026404-1	ROSANGELA FRANCISCA DA COSTA	11738219	36,4	873
	4016565-5	NEUZA ANTUNES SOARES	601.271	36,35	874
	4027654-6	CLIODINEYA MORAES DE CAMPOS	122075	36,3	875
	4026622-2	ANTONIA JOSELINA MONICO	12192325	36,3	876
	4021202-5	ADALGISA RODRIGUES DA COSTA DE OLIVEIRA	0928520-2	36,1	877
	4029234-7	ROSECLER DE CARVALHO SENRA SANTOS	14124050	36,05	878
	4029558-3	ROSYCHELLI GUIA DA SILVA FERREIRA	10093593	36,05	879
	4027191-9	ANDREA AGUIAR DE FIGUEIREDO	1279368-0	36,05	880
	4027063-7	EUDETH AMORIM DOS SANTOS	0758865-8	35,95	881
	4028160-4	ANA MARIA DA SILVA	958219	35,95	882
	4014303-1	MARCELA GUIMARAES DA COSTA	1354487-0	35,95	883
	4023610-2	VALDIRENE FELIX DE FARIAS CARVALHO	0554912-4	35,9	884
	4015943-4	MARIA VALNICE PENHA DA SILVA	2.215.345	35,7	885
	4025740-1	ESDRA GOMES DE MATOS SILVA	29891531	35,7	886
	4025483-6	ALESSANDRA PAULA E SILVA	815308	35,65	887
	4027747-0	CLEIDE SIMONE DE BARROS	11608080	35,65	888
	4026234-0	LUANA FRANCOISE MARQUES DE JESUS BRITO	1739887-8	35,65	889
	4027584-1	MARIA NEUZA DA SILVA	5041988	35,6	890
	4025689-8	ROZELIA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO	11864800	35,6	891

	4013596-9	GREICIANE DE SOUZA ARAUJO	11853859	35,6	892
	4026675-3	MARIA JAQUELINE DA SILVA VIEIRA	15082849	35,6	893
	4024027-4	ADRIANA LAURA APARECIDA DOS SANTOS	1076817-3	35,5	894
	4024513-6	JOALICE ALMEIDA DOS SANTOS	4749936	35,35	895
	4013668-0	ELICINA MARIA DE ALMEIDA	0089409-5	35,3	896
	4027016-5	JUCELIA NETINHA DE AMORIM	601400	35,3	897
	4026520-0	MARIA IZABEL DE JESUS PADILHA CUNHA	18093728	35,1	898
	4005168-4	IVANI SILVA DE OLIVEIRA	24423378	35	899
	4025749-5	ROSIMEIRE MAGALHAES DA SILVA	10820981	35	900
50200199 - PROFESSOR / ARTES - ENSINO FUNDAMENTAL					
	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4029302-5	RAFAEL BRUNO AMORIM MENDES	5402543	50,6	1
	4027812-3	PAULA MARTINS DOS ANJOS	29538831	50,55	2
	4021682-9	ARISTEU BORGES DE OLIVEIRA NETO	19264046	43,25	3
	4024989-1	DANIEL RICARDO MARTINS	4059838	41,9	4
	4030577-5	FRANCISCO ALEX PEREIRA DA SILVA	2033606-3	41,25	5
	4026827-6	NANCI DAS DORES GOMES	469433	39,2	6
	4024323-0	ANTONIA MARIA DE LIMA	314585	35,8	7
50300199 - PROFESSOR / LETRAS/ESPANHOL - ENSINO FUNDAMENTAL					
	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4023071-6	ALEX FEITOSA OLIVEIRA	32539037	58,65	1
	4015375-4	JOSE ADAILSON BARROS DA GAMA	6087252	50,6	2
	4017493-0	TANARA ANDRADE DOS SANTOS	5874404	48,95	3
	4028550-2	MARIA CAROLINA DA SILVA RONDON	1205308-2	47,9	4
	4020140-6	ATAIDE DA COSTA JUNIOR	23236493	46,85	5
	4025283-3	HELTON ALBUEIS SANTIAGO	19942311	45,9	6
	4025632-4	MAISA DE PAULA PEREIRA	16756665	45,6	7
	4020588-6	ELEXANDRA MARTINS DE SOUZA AMARAL	18545165	45,2	8
	4027828-0	JOAO BATISTA DELMINIO	957090	44,6	9
	4031394-8	ANA ANDREA SANTOS ALMEIDA	9499695	43,2	10
	4015213-8	BARBARA MARIA MORAES MAGALHAES	1968691-9	42,2	11
	4004949-3	CARMEN DE ALMEIDA CRUZ	998249	41,55	12
	4011683-2	REJANE LUIZA DE AMORIM FREITAS	13384619	41,2	13
	4017145-0	GONCALINA MARIA DE JESUS SAANTOSS	O8492840	40,25	14
	4017142-6	ROGERIO FRANCISCO PEREIRA NOVAKOWSKI	61520015	39,9	15
	4004887-0	GLEISE LUIZA DE ARRUDA	18239676	39,9	16
	4028193-0	LUCENI VIEIRA DA COSTA	10518169	39,85	17
	4010787-6	ANA PAULA BENDER	13008722	38,9	18
	4006879-0	JULIAN JUNIOR DOS SANTOS BARBOSA	20228961	38,85	19
	4029191-0	LAIZA LUZ MARTINS	1533757-0	38,55	20
	4031676-9	CACILDA REBOLA	2824988-7	36,5	21
	4023919-5	JUSSARA COSTA MARQUES VALLEJOS DE BARROS	0092095-9	35,55	22
	4017402-6	ELISANGELA MOREIRA CAMPOS	905836	35,55	23
	4018006-9	GARDENIA DE CASTRO LIMA	2946663-6	35,5	24
	4009385-9	ALINE MARA DA CRUZ E SILVA	22481095	35,3	25
	4006883-8	PEDROCY RIBEIRO DA SILVA	0692861-7	35,25	26
	4023433-9	ANTONILCE RITA DA SILVA BRUNO RODRIGUES	580197	35,2	27
	4028903-6	RICARDO DE FREITAS	763855	35,2	28

	4025369-4	NORCILENE SALES DA SILVA	940886	35,2	29
	4003455-0	PRISCILA LIMA FREITAS	18924891	35,15	30
50400199 - PROFESSOR / LETRAS/INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL					
	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4029510-9	RITA DE CASSIA DA SILVA NEPONUCENO	17447062	55,95	1
	4019214-8	BEATRIZ CAVALCANTE CHAVES	20072369587	51,95	2
	4024670-1	CREUSA MARIA DOS SANTOS	0802708-0	51,6	3
	4029059-0	FABIO RANIERE ANGELO SANTOS	972678	49,2	4
	4015704-0	CHRISTIANE VILELA VICTOR SCHIMOLLER	502720	47,7	5
	4014162-4	DANILO MUNIZ OLIVEIRA	15650430	47,25	6
	4030930-4	ROSA SOARES DE AMORIM PLACIDO	8487332	47,2	7
	4001994-2	JAQUELINE SILVA MACHADO	19050437	46,95	8
	4030565-1	ALICE LEMES DO NASCIMENTO SANTANA	10575766	46,25	9
	4028307-0	CRISTINA DA SILVA DE JESUS	1472967	46,25	10
	4024284-6	VANDERLEIA DA SILVA LEMES	13398750	45,95	11
	4031645-9	NELZA LUCY PEREIRA LEITE	942901	45,6	12
	4028807-2	MARIZA HUMGRIA SIQUEIRA DA SILVA	0580838-3	45,55	13
	4028471-9	JULIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	1573062-0	44,65	14
	4004767-9	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	14646528	43,6	15
	4001189-5	RENAN KUHNE	23114584	43,6	16
	4006045-4	FABIANA GERMANA DA CONCEICAO	17095379	43,3	17
	4001957-8	ANDRE LUIZ DE NEIRA RODRIGUES	19720955	43	18
	4029762-4	WALDIANA DA GUIA SALAZAR	8576564	42,55	19
	4027098-0	JAQUELINE GENTIL RIBEIRO DOS SANTOS	16870093	42,55	20
	4028470-0	IZABELY CRISTINY OLIVEIRA SANTOS	1419474	42,3	21
	4028198-1	JOAO AMARO DO NASCIMENTO	89155991	41,2	22
	4031487-1	TAMIRYS DE MORAIS BRITO	18471781	40,25	23
	4001179-8	NEIVA MAGALHAES BORGES GATTO	7751656	39,95	24
	4025941-2	JOACIL JOSE DE CAMPOS	59540	39,9	25
	4007825-6	EVELAINE DOS REIS SILVA	1171152-3	39,6	26
	4029961-9	RAFAELLE ARRUDA AGUIAR	16183410	39,55	27
	4020148-1	CRISTIANY DE MELLO	29670624	39,2	28
	4027424-1	MARCELA ALVES BOTELHO	11851503	37,6	29
	4031169-4	FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS	18343031	36,6	30
	4024209-9	JULIO CESAR MARAJOAO	1306029-5	36,5	31
	4029610-5	CLEONICEISABEL DUARTE MACIEL	10545026	36,05	32
	4004469-6	FLAVIA FERNANDA NASCIMENTO	13523007	35,55	33
	4012878-4	MARCIA TEIXEIRA DE ALMEIDA	775946	35,2	34
50500199 - PROFESSOR / GEOGRAFIA - ENSINO FUNDAMENTAL					
	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4029561-3	ELIZANGELA BISPO ROCHA	12491470	56,3	1
	4030024-2	ANTONIO WASHINGTON PEREIRA DE ANDRADE	1001784	50,9	2
	4004716-4	UEVERTON DA PENHA GUIMARAES	21400083	48,25	3
	4017646-0	TAISLAYNE ALVES DA SILVA	15712966	46,9	4
	4018515-0	ELSONE JOSE DELAVI	61416692	45,95	5
	4000277-2	JAMILSON XAVIER DOS SANTOS	14466804	42,85	6
	4023964-0	MIRIA CORREIA DE ALMEIDA	14000210	42,85	7
	4009606-8	FATIMA APARECIDA DE LIMA ARRUDA	7062524	42,6	8

	4025256-6	DAYANA GONCALVES MACHADO	18470254	41,25	9
	4022791-0	LEDIANE FELIX DA COSTA LIMA	0859481-3	40,25	10
	4025953-6	LEONIDAS FIGUEIREDO DO CARMO	207520	38,9	11
	4023941-1	GEAN ADRIANO BARANOSKI	787432	38,9	12
	4012931-4	DAIANE SANTOS SANTANA	21009384	38,3	13
	4001982-9	AIRTON BENEDITO DE FIGUEIREDO	440356	37,9	14
	4024853-4	JOZENIR DE JESUS FIGUEIREDO	405108	36,95	15
	4019470-1	EDINEI VALENTIM NEVES SANTOS	19670516	36,6	16
	4027337-7	MARIA JOSE DA SILVA RAMOS	7750692	35,95	17
50600199 - PROFESSOR / HISTÓRIA - ENSINO FUNDAMENTAL					
	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4018071-9	NAHYMA RAYANNE ARAGAO OLIVEIRA	1645548-7	63,65	1
	4021268-8	ESTER CANDIDA CORREA	123522808	60,7	2
	4010874-0	LOAMI ALBUQUERQUE GAMA LOPES	1408311-6	60,65	3
	4030749-2	MAYARA LAET MOREIRA	20777906	55	4
	4028829-3	LUCIANA FRATESCHI CORREA	28473000	52,75	5
	4030270-9	MONICA REGINA DOS SANTOS	6015840	51,95	6
	4028591-0	EDELSON FERNANDES DE OLIVEIRA	1398515-9	51,95	7
	4030282-2	FABIOLA WAISS FARHERR	10407781	51,05	8
	4014691-0	EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS	1123584	50,2	9
	4001321-9	LEONARDO HENRIQUE DA SILVA	32599982	49,65	10
	4029317-3	FLAVIO LUIZ RONDON DE SOUZA	12391760	49,6	11
	4024366-4	THIAGO BARBOSA FRAZAO MORAIS	19688806	48	12
	4024761-9	MARRIE SILVA SANTOS	17265631	47,6	13
	4026954-0	RAFAEL OLIVEIRA FERREIRA	997679700	47,6	14
	4021476-1	MARINEIDE GONCALVES DA SILVA NASCIMENTO	1051765-0	47	15
	4027580-9	GISLENE APARECIDA DE MORAES ALVES	2354143-1	44,2	16
	4029120-0	JANAINA RIBEIRO DE LIMA	19994559	43,65	17
	4019294-6	MEIRE CRISTINA TORRES MONTEIRO	12599689	42,55	18
	4031677-7	GESIANE PEREIRA DA SILVA	11662190	41,55	19
	4004404-1	ALINE MORAIS DO COUTO	16250419	40,55	20
	4025980-3	ODAIR DE OLIVEIRA	505345	40,2	21
	4015161-1	JORGE ITAMAR RODRIGUES	1228346-0	36,25	22
	4001327-8	ELISABETH ASSIS POQUIVIQUI	356346	35,6	23
50700199 - PROFESSOR / MATEMÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL					
	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4031393-0	EDIVAN CARLOS COSTA	14899027	50,65	1
	4026892-6	DEIVID DE ALMEIDA PADILHA DA SILVA	18642985	47,9	2
	4017106-0	PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA	21656916	47,9	3
	4031419-7	ELIZANDRA AMORIM DE ARAUJO	16572629	47,3	4
	4019143-5	ANA PAULA SILVA DE SOUZA	15386988	45,35	5
	4030474-4	WILIAN DIAS DE OLIVEIRA	16926072	43,25	6
	4017169-8	WALITON FRANCISCO SOUZA	11692731	42,6	7
	4026824-1	ADRIANA APARECIDA FERREIRA	15007910	39,95	8
	4012275-1	HILDA LIRIO GOMES DE ALMEIDA	1928698-8	36,85	9
	4020721-8	OSVALDO TEODORO PEREIRA	277615	35,6	10
50800199 - PROFESSOR / CIÊNCIAS - ENSINO FUNDAMENTAL					

	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4026658-3	FERNANDA SIMIONI	18983740	60,3	1
	4027771-2	ERICO MURILO BARROS DE CARVALHO	828517	56,6	2
	4024676-0	ALESSANDRA PEREIRA MORAES PORTELLA	908800-8	54,3	3
	4002899-2	WALERIA DA SILVA LIMA	17338557	53,9	4
	4021043-0	LORENA ANDRADE SOBRINHO	5139227	53,65	5
	4025836-0	BRUNO BARBOSA QUEIROZ	2134154-0	53,6	6
	4025468-2	EVANIZE LEMES MATOS MARTINS	10228462	52,95	7
	4014299-0	EVANDRO RICARDO DA SILVA	17310741	51,95	8
	4031402-2	JHENNIFER PALOMA DO NASCIMENTO RIBEIRO	897095	51,65	9
	4024932-8	DANILO VITOR CAMARGO PRATES	24566489	51,6	10
	4023940-3	IRLETE APARECIDA DENIZ BAYER	0639206-7	51	11
	4030723-9	GLEICE CRISTINA DOS SANTOS	885179	49,35	12
	4019098-6	CLAUDIO JUNIOR GRETTER	13605631	49,35	13
	4002155-6	RAQUEL BARBOSA SALVIANO	19377290	48	14
	4016205-2	ALYNE RIVA	17290902	47,95	15
	4015016-0	GISELE DA SILVA FERREIRA	2043651-3	47,9	16
	4022061-3	ANDERSON WAKINAGUNI MICHIURA	17004640	47,25	17
	4031295-0	JESSICA FERNANDES GONCALVES	1662108	47,2	18
	4001044-9	CREUZA MARIA DIAS DE MOURA GIMENEZ	17882141	47	19
	4031342-5	CAROLINE NEVES RODRIGUES	15171108	46,65	20
	4013127-0	APARECIDA DE FARIAS SANTOS	335869	46,3	21
	4022684-0	CARMEN LUCIA COELHO ACOSTA	11616539	45,9	22
	4002175-0	MEIRIANE TELES FRANCISCO	17019591	45,6	23
	4020286-0	NASSER CAVALCANTE HIJAZI	335650	45,55	24
	4029580-0	CHRISTIELLE FREITAS	14469154	44,65	25
	4027570-1	JACKELINE FATIMA KLEMP MOURA FERREIRA	18636640	43,6	26
	4012645-5	WILSON GOMES	3781194	43,55	27
	4009311-5	LAURA CRISTINA SILVA SOARES	15187152	43,55	28
	4028407-7	KELSON WILLIAM DE CARVALHO E SILVA	5043162	43,55	29
	4008779-4	PRISCILA LETICIA FRANCA DE MORAIS	4426929199	43,25	30
	4015302-9	CLARA LUCICHI SCAPOLATEMPO	16164024	41,9	31
	4029046-8	ANTONIO MORAES DA SILVA	821247972	41,2	32
	4022087-7	MISAEL DO ESPIRITO SANTO	13846671	40,7	33
	4030979-7	PRICILA MARTINS DE LIMA	43301765 X	40,6	34
	4028785-8	EDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	10606394	40,2	35
	4016664-3	EDNA RODRIGUES VIEIRA	14466384	40,2	36
	4010776-0	GUILHERME DANZMANN PFAFFENZELLER	18517919	39,8	37
	4026421-1	LAURA ANGELICA CAMARGO DA SILVA	16828909	39,65	38
	4014839-4	KAMILA PRADO CRUZ SERRA	18042171	39,5	39
	4000975-0	ANDREIA CATARINA RONDON	9585990	39,3	40
	4014671-5	ROSIANE VITOR DE CARVALHO	14221977	39,2	41
	4029312-2	ISABEL SILVA MAGALHAES	9076751	38,8	42
	4008951-7	KAMILA MARIA ROSA DE SOUZA	15377865	38,5	43
	4005301-6	KELLY CRISTINA DA SILVA	18059678	38,25	44
	4019075-7	NOEMI SILVA DA COSTA	18230423	38,25	45
	4028158-2	ANA CLAUDIA FEITOSA DE LARA	15726240	38,05	46
	4028969-9	IVONEIDE MEDINA VANI COSTA	451187-5	37,9	47
	4029114-6	ROSENIL NOLASCO	9920528	36,9	48
	4026443-2	IVONILDES MARTA DE MORAES MARTINEZ SANTANA	818747	36,9	49

	4030001-3	GILMAR DA CONCEICAO MONTALVAO	989484904	35,55	50
	4011217-9	JANAINA CALDEIRA DA SILVA	14775506	35,55	51
	4000758-8	FANNI MARIA OJEDA COSTA SILVA	15291383	35,55	52
	4019187-7	MARINA CONCEICAO DE ARRUDA MONTEIRO	13416871	35,45	53
	4024954-9	GRACIELE CRESTINA DE ALMEIDA	10061355	35,3	54
	4027831-0	ADENILZA FERREIRA	10666419	35,25	55
	4031266-6	ADRIANA QUEIROZ DE SOUZA	13103865	35,25	56
	4022826-6	NURYA MURAKAMI DOGAN	17414881	35,2	57
50900199 - PROFESSOR / EDUCAÇÃO FÍSICA - ENSINO FUNDAMENTAL					
	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4008204-0	MARCIO JOSE MARTINELLI	1794053-2	53,65	1
	4002785-6	ALEXSANDRO WILLIAM DOS SANTOS FRANCO	14579405	52,95	2
	4020433-2	THIAGO FELIX SOUZA DE SA	1618809-8	52,9	3
	4024237-4	WILLIAN CARLOS VIEIRA PARIZ	17913845	51,55	4
	4005937-5	JOSUE SILVA DE OLIVEIRA	4881893	50,6	5
	4026265-0	ANDERSON NOBRE DE AMORIM	11690410	50,6	6
	4000275-6	DIONE JOACI MARTINS	15568580	50,6	7
	4014923-4	THIAGO ROSSI QUINTINO MENDONCA	21669341	50,05	8
	4029875-2	RAYANI LAURA CAMPOS VITAL	19552505	49,65	9
	4002886-0	JULIANA DE MORAIS	14725819	49,55	10
	4027235-4	ANTONIO MARIO MENDES FIORENZA	12267880	49,25	11
	4022270-5	LUCAS GOMES MARCULINO	19109970	49,25	12
	4004379-7	RAFAEL JORDANE MENDES	18436277	48,3	13
	4025528-0	DONIZETT PORTES BALDOINO JUNIOR	19948395	48,25	14
	4005833-6	FABIO FERREIRA DA SILVA	20990715	48,25	15
	4014476-3	FERNANDA EMANUELLY FERREIRA SILVA	17682681	48	16
	4001556-4	ELEOMAR GONCALVES DA SILVEIRA	680685	47,95	17
	4022294-2	ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	11703652	46,9	18
	4012543-2	ERIVAN TOSE GAMA	17592950	45,95	19
	4008254-7	MICHELLE DA SILVA SOUZA	21131007	45,9	20
	4001590-4	PRYSCILA SILVA DOS SANTOS	24013889	45,9	21
	4028449-2	THAYSE EDVIRGES TENUTES	15824349	45,65	22
	4023606-4	TASSIO DE CERQUEIRA BORGES	16924002	45,55	23
	4015723-7	THIAGO LUIZ DE LIMA ANDRADE	1205249-3	45,05	24
	4026249-9	PETTERSON SOARES LEITE	994003	44,95	25
	4004594-3	ARIANE GONCALVES DA SILVA	21733880	44,65	26
	4014408-9	LUIZ REGINALDO CASTELANI	920812	44,6	27
	4025939-0	JEFFERSON PEREIRA	10223444	44,6	28
	4014566-2	BRUNA DE OLIVEIRA CARMO	49.582.168-8	44,3	29
	4017016-0	DAVID RELLINGSON FERREIRA SILVA	15919234	44,2	30
	4022787-1	WILMA GONCALVES DA SILVA CUSTODIO	757748	43,95	31
	4030316-0	WHERLLEN JUNIOR DE MAGALHAES	1491494-8	43,9	32
	4003451-8	RICARDO VIEIRA PEREIRA	13336487	43,85	33
	4013891-7	BRUNA LAURA DE LIMA OLIVEIRA	14743361	43,85	34
	4028277-5	INIVAN RAFAEL DE PAULA	0786404-3	43,55	35
	4015875-6	JESSICA ROMAYNE RODRIGUES CHAGAS	16977831	43,55	36
	4025036-9	ELAINE CRISTINA SILVA	333593030	43,3	37
	4031078-7	PAULO CESAR DA SILVA	13749323	42,9	38
	4027158-7	PRISCILLA FRANCISCO RIBEIRO	14668343	42,6	39

	4024684-1	DAVID JUNIOR GOULART MEDEIROS	11764120	42,2	40
	4017449-2	ANA PAULA BRUNO	17651778	41,6	41
	4025569-7	ERIKA CHRISTINA SANTOS CAVALCANTI	12903191	41,6	42
	4015901-9	SONIA DE OLIVEIRA NONATO	11238992	41,55	43
	4031003-5	THAMIRIS RODRIGUES DA SILVA	23939796	41,55	44
	4003419-4	DIEGO FELIPE DE ARRUDA	17288452	41,5	45
	4004698-2	JOACY SILVA DOS REIS	12000957	41,2	46
	4021465-6	JONIEL ANUNCIACAO DOS SANTOS	14602334	40,9	47
	4029869-8	DAIANE MORAES SOUZA	2060905-1	40,55	48
	4006917-6	JEAN HENRIQUE DA SILVA	1111111-9	39,95	49
	4001664-1	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA COSTA	16258347	39,95	50
	4027878-6	MAIANNY MARTINS DA MATA	20355653	39,9	51
	4013067-3	DANIELLE DOS SANTOS SCHIMANOSKI	21157570	39,9	52
	4023434-7	BRUNA MACIEL	94316308	39,5	53
	4000645-0	BERNARDINO MANOEL DA SILVA ESPIRITO SANTO	1624851-1	39,3	54
	4013806-2	EDUARDO ROBERTO FARIA MARTINS	7545167	39,2	55
	4030792-1	ROSANGELA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	14821451	39,2	56
	4017747-5	MAYARA RAFAELLE DIAS NASCIMENTO	17914973	38,9	57
	4030406-0	BRUNNO RAPHAEL AZEVEDO MINA	18343139	38,9	58
	4010834-1	KAMILA ALVES LOPES	20317255	37,5	59
	4026637-0	SERGIO PINHEIRO CORDOVIL	79130548	37,35	60
	4026014-3	NILTO DEMETRIO SILVA DE ALMEIDA	12024708	36,9	61
	4013499-7	LAIANE BRONEL CORREA	24752517	36,65	62
	4030441-8	MARCIO DAMAZIO DA SILVA	12832251	36,55	63
	4009710-2	PEDRO RODRIGUES NETO	319062	36,5	64
	4022392-2	EDMILSON EZEQUIEL DA SILVA	9451684	35,55	65
	4008748-4	MAYARA GONCALVES LUZ	1697335-6	35,55	66
	4031730-7	SILVANO FERREIRA DE MORAES	14899124	35,5	67
	4021371-4	MAYARA RODRIGUES DE QUEIROZ	17763452	35,5	68
	4014852-1	MARCIA FATIMA DA FONSECA	559089	35,45	69
	4027827-1	PAULO MARTINS DE LIMA	337975152	35,25	70

3. CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

10300199 - TÉC. SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / TÉC. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR

	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
	4029835-3	ROBERTO CESAR TAVARES	895578	44,8	1

Várzea Grande, 10 de maio de 2016.

ZILDA PEREIRA LEITE

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 295/SAD/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 024/2016 firmado pelo Município de Várzea Grande, com a empresa Gabi Comércio Informática Ltda-ME.

VIVIAN D. DE ARRUDA E SILVA PIRES, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor Moacyr Assis Ribeiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4167692 e inscrito no CPF nº 954.288,281-53, Matrícula nº 110956, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 024/2016, firmado com a empresa Gabi Comércio Informática Ltda-ME, inscritta sob o cnpj nº 03.282.504/0001-30, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com prazo de vigência de 120 (Cento e vinte) dias, no período de 23/03/2016 a 21/07/2016, assinado no dia 23 de Março de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 23 de Março de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

ATO Nº. 297/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e processo nº 372876/19;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a exoneração Ato nº 280/16 do servidor Celso de Souza Brandão, matricula nº 7552, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, a partir de 22 de abril de 2016, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 25/04/2016, edição 2.462.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de maio de 2016.

Héllen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Des. Rural Sustentável

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 022/2016

"Dispõe sobre a composição da Equipe Técnica do Município de Várzea Grande responsáveis pela realização da Modalidade Pregão."

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do Artigo 5º, inciso III do Decreto Municipal nº. 32, de 03 de junho de 2005, bem como o Artigo 3º inciso 4º da Lei Federal nº. 10.520/02.

Resolve:

Art. 1º. NOMEAR os membros da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Várzea Grande responsável pela realização da Modalidade Pregão, conforme relacionados abaixo:

Pregoeiros: Dalciney Fidelis Nogueira

Deivid Matos de Oliveira

Landolfo Lazaro Vilela Garcia

Equipe de Apoio: Jacira Pompeo de Oliveira

Fátima Benedita dos Santos

Luciana Martiniano de Sousa Lacerda

Henrique Bonfim Mattos de Paula

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de maio de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 308/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Celso de Souza Brandão, no cargo em comissão de Subsecretário - DNS 2, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 04 de maio de 2016.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de maio de 2016.

Héllen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Des. Rural Sustentável

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2016

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 341831/2015. O Fundo Municipal de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pelas portarias n. 227/2015**,** torna público para conhecimento dos interessados, que PRORROGARÁ a licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **ITEM**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PÃES, LEITE TIPO "C", CARNES, AVES, PEIXES E DERIVADOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE E A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme edital e anexo. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Cuja realização estava prevista para o dia **11 de MAIO de 2016**, às **10hs** (horário Brasília - DF) fica PRORROGADO para o dia **25 de MAIO de 2016**, às **10hs** . As alterações do Edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e no sitio: www.bllcompras.org.br.Várzea Grande-MT, 10 de maio de 2016. Dalciney Fidelis Nogueira, Pregoeira,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 48/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - INSTAURAR Processode **Tomada de Contas Especial**, com finalidade de apurar prejuízo ao erário decorrente de ato praticado por expresidente deste Legislativo (biênio 2013/2014), que culminou com a cobrança e posterior parcelamento de débitos junto à Receita Federal, mencionados na lei municipal n.º 4.119/2015.

Art. 2.º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores abaixo elencados, para realizar a partir da publicação desta portaria, no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos.

Titulares: Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira – Presidente, matrícula 147; Tania Mara Resende Matos Silva – Membro, matrícula 179; Zelito Oliveira Ribeiro - Membro, matrícula 190.

Suplente: Josaide Nunes Ferreira Leite - Membro, matrícula 96.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2016.

Vereador Calistro Lemes do Nascimento

Presidente

Vereador Pedro Paulo Tolares

1.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar da audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2016.

A audiência será realizada no dia 31/05/2016, a partir das 10h00m, no Auditório da Câmara Municipal de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, S/N, Água Limpa, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande-MT, 10 de Fevereiro de 2016.

PORTARIA Nº 287/SAD/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 023/2016 firmado pelo Município de Várzea Grande, com a empresa Millenium Papelaria Materiais de Informática Ltda.

VIVIAN D. DE ARRUDA E SILVA PIRES, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor Moacyr Assis Ribeiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4167692 e inscrito no CPF nº 954.288,281-53, Matrícula nº 110956, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 023/2016, firmado com a empresa Millenium Papelaria Materiais de Informática Ltda inscritta sob o cnpj nº 07.787.944/0001-08, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com prazo de vigência de 120 (Cento e vinte) dias, no período de 23/03/2016 a 21/07/2016, assinado no dia 23 de Março de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 23 de Março de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

REABERTURA DE LICITAÇÃO PARA LOTE I PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2016

PROC. ADM. N.352692/2016

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 227/2015**,** torna público para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **LOTE**, cujo objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, CONFECÇÃO DE CHAVES E FORNECIMENTO DE CARIMBOS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS**. A realização esta prevista para o dia **24** de **MAIO** de **2016**, às **10hs** (horário Brasília - DF). A Justificativa para a reabertura do Lote I se da em razão do mesmo ter sido Deserto. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br.Várzea Grande-MT, 10 de maio de 2016. Dalciney Fidelis Nogueira, Pregoeira, Vivian Danielle de Arruda e Silva e Pires, Secretária de Administração.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO TERMO ADITIVO N°001/2016 DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO ADITIVO N°001/2016 DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MATRIC. N° - 1895/01

SERVIDOR ADITIVADO - JOSÉ GONÇALO DE CAMPOS CURADO

INÍCIO - 02/04/2016

RESCISÃO - 30/06/2016

CARGO - OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

SALÁRIO BASE -880,00

FINALIDADE DO CONTRATO - PRESTAÇÃO SERVIÇO

AMPARO LEGAL - 001/2014

ESTÁ PUBLICAÇÃO TEM SEUS EFEITOS DESDE 29 DE ABRIL DE 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 10 DE MAIO DE 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente DAE/VG.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.17/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n17/2016, foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 09/05/2016** sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2016

PREGÃO ELETRONICO N. 17.2016

Validade: 12 (doze) meses

ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ n. 07.095.969/0001-32									
CODIGO BETHA	**ITEM**	**CÓDIGO BR**	**PRINCIPIO ATIVO**	**APRESENTAÇÃO**	**UNIDADE**	**PADRONIZAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01.02.21230	004	335091	Acetilcisteina 100mg/mL **MARCA**:União química	Solução Injetável	Ampola 3mL	TERCIARIA	1200	2,02	2424,00
01.02.21067	026	268395	Anfotericina B 50mg **MARCA**:Cristalia	Pó para solução injetável	Frasco/Ampola	TERCIARIA	360	24,00	8640,00
01.02.21070	029	268396	Atracurio Besilato 10mg/Ml **MARCA**:Cristalia	Solução Injetável	Ampola 2,5mL	TERCIARIA	1440	7,8775	11343,60
01.02.21104	043	339847	Cefepime Cloridrato, 2g **MARCA**:Teuto	Pó para Solução Injetavel	Frasco/Ampola	TERCIARIA	3600	8,956	32241,60
01.02.21144	060	270495	Colagenase, apresentação associada com Cloranfenicol 0.6UI/g + 0,01g/g **MARCA**:Cristalia	Pomada	Tubo 30g	PROC. INTERNO TERCIARIA	3600	7,6967	27708,12
01.02.21178	085	292399	Fitomenadiona 10mg/mL **MARCA**:Cristalia	Solução Injetável	Ampola 1mL	SECUNDARIA TERCIARIA	7200	1,039	7480,80
01.02.21198	095	270019	Gliconato de Cálcio 10% **MARCA**:Isofarma	Solução Injetável	Ampola 10mL	TERCIARIA	14400	1,35	19440,00
01.02.21218	115	268488	Meropenem 1g Pó liófilo **MARCA**:Biochimico	Solução Injetável	Frasco/Ampola	TERCIARIA	7200	17,50	126000,00
01.02.21219	116	268487	Meropenem 500mg Pó liófilo **MARCA**:Biochimico	Solução Injetável	Frasco/Ampola	TERCIARIA	7200	8,675	62460,00
01.02.21223	120	271599	Metilprednisolona Sal Succinato 500mg, pó liófilo **MARCA**:União Quimica	Solução Injetável	Frasco/Ampola	TERCIARIA	1200	35,70	42840,00
01.02.21239	134	268970	NITROGLICERINA, 5 MG/ML **MARCA**:Cristalia	Solução Injetável	Ampola 10ml	TERCIARIA	360	30,00	10800,00

01.02.21248	143	269567	Pancuronio Brometo, 2mg/mL **MARCA**:Cristalia	Solução Injetável	Ampola 2mL	TERCIARIA	360	6,1067	2198,41
01.02.21292	155	268442	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG **MARCA**:União Quimica	Pó para Solução Injetável	Frasco/ Ampola	TERCIARIA	1200	12,42	14904,00
Valor total R$ 368.480,53 (Trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e cinqüenta e três centavos)									

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2016

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Luiz Soares

CONTRATADA:

ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME,

CNPJ sob n. 07.095.969/0001-

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36/2016

PREGÃO ELETRONICO N. 17.2016

Validade: 12 (doze) meses

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n. 03.652.030/0001-70									
CODIGO BETHA	**ITEM**	**CÓDIGO BR**	**PRINCIPIO ATIVO**	**APRESENTAÇÃO**	**UNIDADE**	**PADRONIZAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01.02.21062	021	267511	Aminofilina 100mg **MARCA**:Vitamedic	Comprimido	Unidade	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	60000	0,048	2880,00
01.02.21077	028	268082	Atorvastatina Cálcica 40mg **MARCA**:Brainfarma	Comprimido	Unidade	TERCIARIA PROC. INTERNO	1200	0,9575	1149,00
01.02.21146	062	272093	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 - 5 MG, B2 - 2MG, B6 - 2MG, B5 - 3MG, PP - 20MG **MARCA**:Vitamed	Comprimido	Unidade	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	240.000	0,04	9600,00
01.02.21153	067	271000	Diclofenaco Sal Sódico 50mg **MARCA**: Vitamed	Comprimido	Unidade	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	540000	0,024	12960,00
01.02.21142	107	273264	Loperamida Cloridrato, 2mg **MARCA**: Pharmascience	Comprimido	Unidade	TERCIARIA	1800	0,09	162,00
01.02.21212	109	273467	Loratadina 1mg/ Ml **MARCA**:Prati Donaduzzi	Xarope	Frasco 100mL	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	60000	1,96	117600,00
01.02.21215	112	267692	Mebendazol 100mg **MARCA**:Sobral	Comprimido	Unidade	BASICA SECUNDARIA ERICARIA	30000	0,038	1140,00
01.02.21222	119	268264	Metilergometrina Maleato, 0,2mg/mL **MARCA**:União química	Solução Injetável	Ampola 1mL	TERCIARIA	2400	1,34	3216,00
01.02.21244	139	267713	Omeprazol 40 mg **MARCA**:Belfar	Cápsula	Unidade	TERCIARIA	67200	0,175	11760,00
01.02.21289	151	268299	Secnidazol 1000MG **MARCA**:Pharlab	Cápsula	Unidade	SECUNDARIA	24000	0,41	9840,00
Valor total R$ 170.307,00 (Cento e setenta mil trezentos e sete reais).									

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2016

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Luiz Soares

CONTRATADA:

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n. 03.652.030/0001-70

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 37/2016

PREGÃO ELETRONICO N. 17.2016

Validade: 12 (doze) meses

DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, CNPJ sob n. 08.835.955/0001-70									
CODIGO BETHA	**ITEM**	**CÓDIGO BR**	**PRINCIPIO ATIVO**	**APRESENTAÇÃO**	**UNIDADE**	**PADRONIZAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01.02.21054	013	278281	Adenosina 3mg/mL **MARCA**:Hipolabor	Solução Injetavel	Ampola 2mL	TERCIARIA	360	8,599	3095,64
01.02.21090	039	270095	Bupivacaína (cloridrato de) associada à Glicose 0,5% +8% **MARCA**:Hypofarma	Solução Injetável	Ampola 4mL	TERCIARIA	12000	2,76	33120,00
01.02.21103	042	339846	Cefepime Cloridrato, 1g **MARCA**:Teuto	Pó para Solução Injetavel	Frasco/ Ampola	TERCIARIA	3600	4,1998	15119,28
01.02.21109	046	340101	Cetoprofeno 100mg, pó liofilo **MARCA**:Cristalia	Solução Injetável	Frasco/ Ampola	TERCIARIA	12000	2,51	30120,00
01.02.21113	049	267627	Cimetidina 200mg **MARCA**:Prati donaduzzi	Comprimido	Unidade	TERCIARIA	12000	0,08	960,00
01.02.21150	065	276283	DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML **MARCA**:União Quimica	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 2ml	TERCIARIA	1800	1,355	2439,00
01.02.21098	079	267282	Escopolamina butilbrometo 20mg/Ml **MARCA**:Hipolabor	Solução Injetável	Ampola 1mL	TERCIARIA	18000	1,16	20880,00
01.02.21171	081	272198	Etilefrina 10mg/mL **MARCA**:União Quimica	Solução Injetável	Ampola 1mL	SECUNDARIA TERCIARIA	3600	1,00	3600,00
01.02.21204	100	268265	Iodeto de Potássio 20mg/mL **MARCA**:Sobral	Solução Oral	Frasco 100mL	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	12000	1,81	21720,00
01.02.21213	110	287473	Losartana Potássica 100mg **MARCA**:Prati donaduzzi	Comprimido	Unidade	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	60000	0,245	14700,00
01.02.21232	126	273167	Neomicina, associaa com bacitracina, 5mg + 250UI/g **MARCA**:Sobral	Pomada	Bisnaga 15g	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	30000	1,38	41400,00
01.02.21236	131	266788	Nistatina 25.000UI/g **MARCA**:Teuto	Creme Vaginal	Tubo 60g	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	48000	2,778	133344,00
Valor total R$ 320.497,92 (Trezentos e vinte mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)									

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2016

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Luiz Soares

CONTRATADA:

DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob n. 08.835.955/0001-70

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 38/2016

PREGÃO ELETRONICO N. 17.2016

Validade: 12 (doze) meses

DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA, CNPJ sob n. 00.656.468/0001-39									
CODIGO BETHA	**ITEM**	**CÓDIGO BR**	**PRINCIPIO ATIVO**	**APRESENTAÇÃO**	**UNIDADE**	**PADRONIZAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01.02.21250	145	271725	Piperacilina 4g associada à Tazobactam 500g MARCA: Agila	Pó Liófilo para Solução Injetável	Frasco/ Ampola	TERCIARIA	14400	27,60	397.440,00
Valor total R$ 397.440,00 (Trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta reais)									

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2016

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Luiz Soares

CONTRATADA:

DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA,

CNPJ sob n. 00.656.468/0001-39

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2016

PREGÃO ELETRONICO N. 17.2016

Validade: 12 (doze) meses

DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob n. 02.520.829/0001-40									
CODIGO BETHA	**ITEM**	**CÓDIGO BR**	**PRINCIPIO ATIVO**	**APRESENTAÇÃO**	**UNIDADE**	**PADRONIZAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01.02.21045	001	293891	Acebrofilina 5mg/Ml Marca: Prati	Solução Oral	Frasco 120mL	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	60000	2,58	154800,00
01.02.21063	022	292402	Aminofilina 24mg/mL Marca: Farmace	Solução Injetável	Ampola 10mL	SECUNDARIA TERCIARIA	18000	0,8675	15615,00
Valor total R$ 170.415,00 (Cento e setenta mil quatrocentos e quinze reais).									

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2016

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Luiz Soares

CONTRATADA:

DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

CNPJ sob n. 02.520.829/0001-40

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2016

PREGÃO ELETRONICO N. 17.2016

Validade: 12 (doze) meses

EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ sob n. 15.439.366/0001-39									
CODIGO BETHA	**ITEM**	**CÓDIGO BR**	**PRINCIPIO ATIVO**	**APRESENTAÇÃO**	**UNIDADE**	**PADRONIZAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01.02.21231	006	355786	Acetilcisteina 40mg/mL Marca: Geolab	Xarope	Frasco 100mL	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	60000	13,60	816.000,00
Valor total R$ 816.000,00 (Oitocentos e dezesseis mil reais).									

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2016

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Luiz Soares

CONTRATADA:

EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,

CNPJ sob n. 15.439.366/0001-39

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 41/2016

PREGÃO ELETRONICO N. 17.2016

Validade: 12 (doze) meses

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A, inscrita no CNPJ sob n. 01.574.702/0001-98									
CODIGO BETHA	**ITEM**	**CÓDIGO BR**	**PRINCIPIO ATIVO**	**APRESENTAÇÃO**	**UNIDADE**	**PADRONIZAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01.02.21193	90	367765	GELATINA FLUIDA MODIFICADA (SUCCINILGELATINA), 3,5%, EM SISTEMA FECHADO **MARCA**:halex Istar	Solução Injetável	Frasco/ Bolsa	TERCIARIA	120	16,60	1992,00
01.02.21214	111	299675	Manitol 20%, sistema fechado **MARCA**:Halex Istar	Solução Injetável	Frasco/ Bolsa 250mL	SECUNDÁRIA TERCIARIA	3600	4,76	17136,00
01.02.21246	141	268504	Ondansetrona 2mg/Ml **MARCA**:Halex Istar	Solução Injetável	Ampola 4mL	TERCIARIA	3600	0,86	3096,00
Valor total R$ 22.224,00 (Vinte e dois mil duzentos e vinte e quatro reais)									

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2016

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Luiz Soares

CONTRATADA:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A

CNPJ sob n. 01.574.702/0001-98

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 42/2016

PREGÃO ELETRONICO N. 17.2016

Validade: 12 (doze) meses

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA ME, CNPJ sob n. 12.889.035/0001-02								
CODIGO BETHA	**ITEM**	**CÓDIGO BR**	**PRINCIPIO ATIVO**	**APRESENTAÇÃO**	**UNIDADE**	**PADRONIZAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**
01.02.21101	041	268405	Cefazolina Sódica, 1g **MARCA**:Bichimico	Pó para Solução Injetavel	Frasco/ Ampola	SECUNDARIA TERCIARIA	54000	2,99
01.02.21111	048	276378	Cilostazol 100mg **MARCA**:Eurofarma	Comprimido	Unidade	TERCIARIA	3600	0,52
01.02.21152	066	267645	Dexclorfeniramina Maleato, 2mg **MARCA**:Geolab	Comprimido	Unidade	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	60000	0,06
01.02.21194	091	268256	Gentamicina 40mg/Ml **MARCA**:Santista	Solução Injetável	Ampola 1mL	SECUNDARIA TERCIARIA	3600	0,468
01.02.21211	108	273466	Loratadina 10mg **MARCA**:Geolab	Comprimido	Unidade	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	60000	0,05
01.02.21253	149	269468	Ropivacaína Cloridrato, 1% **MARCA**:Teuto	Solução Injetável	Frasco/ Ampola 20mL	TERCIARIA	720	18,94
01.02.21288	150	268837	*Saccharomyces boulardii- 17*100mg **MARCA**:Cifarma	Cápsula	Unidade	BASICA SECUNDARIA TERCIARIA	120000	0,3999
Valor total R$ 233.241,60 (Duzentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).								

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2016

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Luiz Soares

CONTRATADA

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA ME,

CNPJ sob n. 12.889.035/0001-02

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 43/2016

PREGÃO ELETRONICO N. 17.2016

Validade: 12 (doze) meses

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob n. 14.595.725/0001-84									
CODIGO BETHA	**ITEM**	**CÓDIGO BR**	**PRINCIPIO ATIVO**	**APRESENTAÇÃO**	**UNIDADE**	**PADRONIZAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01.02.21229	005	270558	Acetilcisteina 20mg/mL Marca: Brainfarma	Xarope	Frasco 100mL	BÁSICA SECUNDARIA TERCIARIA	60000	4,329	259740,00
01.02.21053	011	327566	Ácido Tranexâmico 50mg/mL Marca: Hipolabor	Solução Injetável	Ampola 5mL	TERCIARIA	12000	1,899	22788,00
01.02.21195	092	269759	Gentamicina 80mg/mL Marca: Hypofarma	Solução Injetável	Ampola 2mL	SECUNDARIA TERCIARIA	14400	0,637	9172,80
Valor total R$ 291.700,80 (Duzentos e noventa e um mil setecentos reais e oitenta centavos)									

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2016

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Luiz Soares

CONTRATADA

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

CNPJ sob n. 14.595.725/0001-84

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 44/2016

PREGÃO ELETRONICO N. 17.2016

Validade: 12 (doze) meses

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE - CNPJ sob n. 10.749.915/0001-58									
CODIGO BETHA	**ITEM**	**CÓDIGO BR**	**PRINCIPIO ATIVO**	**APRESENTAÇÃO**	**UNIDADE**	**PADRONIZAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01.02.21052	010	278338	Ácido Tranexâmico 250mg **MARCA**:EMS	Comprimido	Unidade	TERCIARIA	6000	1,5067	9.040,20
01.02.21080	033	271746	Baclofeno 10mg **MARCA**:Teuto	Comprimido	Unidade	SECUNDARIA TERCIARIA	24000	0,1343	3.223,20
Valor total R$ 12.263,40 (Doze mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)									

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2016

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Luiz Soares

CONTRATADA

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA,

CNPJ sob n. 10.749.915/0001-58,

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 45/2016

PREGÃO ELETRONICO N. 17.2016

Validade: 12 (doze) meses

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA, CNPJ sob n. 81.706.251/0001-98									
CODIGO BETHA	**ITEM**	**CÓDIGO BR**	**PRINCIPIO ATIVO**	**APRESENTAÇÃO**	**UNIDADE**	**PADRONIZAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01.02.21124	055	272045	Clopidogrel 75mg **MARCA**:Sandoz	Comprimido	Unidade	TERCIARIA	7200	0,4799	3455,28
01.02.21149	063	272091	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS; B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL **MARCA**:Hypofarma	Solução Injetável	Ampola 2mL	SECUNDARIA TERCIARIA	36.000	0,739	26604,00
01.02.21154	068	271003	Diclofenaco Sal Sódico, 25mg/Ml **MARCA**:Teuto	Solução Injetável	Ampola 3mL	SECUNDARIA TERCIARIA	84000	0,52	43680,00
Valor total R$ 73.739,28 (Setenta e três mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)									

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2016

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Luiz Soares

CONTRATADA:

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA

CNPJ sob n. 81.706.251/0001-98

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.18/2016

REGISTRO DE PREÇO

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.18/2016, **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, CONFECÇÃO DE CHAVES E FORNECIMENTO DE CARIMBOS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 06/05/2016, sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 18/2016

Validade: 12 (doze) meses.

GRAFICA DO PRETO LTDA CNPJ n. 03.750.414/0001-26 **LOTE 2**						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**MARCA**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	Serviço especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos. Unidade.	Unidade	PROPRIA	200	11,90	2.380,00
02	Serviço especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos. Unidade.	Unidade	PROPRIA	200	11,90	2.380,00
03	Carimbo auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 20mm x 20mm, até 4 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímero. Unidade.	Unidade	NYKON	100	37,00	3.700,00
04	Carimbo automático, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 40mm x 40mm, até 8 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímero. Unidade.	Unidade	NYKON	100	55,20	5.520,00
05	Carimbo auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 60mm x 40mm, até 8 linhas, com data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímero. Unidade.	Unidade	NYKON	50	58,50	2.925,00
06	Carimbo auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 70mm x 25mm, até 6 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímero. Unidade.	Unidade	NYKON	50	43,60	2.180,00
07	Carimbo auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 37mm x 14mm, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímero. Unidade.	Unidade	NYKON	50	35,30	1.765,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 20.850,00 (Vinte mil oitocentos e cinquenta reais)						

OBS: Lote 1 foi declarado Deserto.

Várzea Grande – MT, 06 de Maio de 2016

Vivian D. de Arruda Silva e Pires

Secretária de Administração

Kathe Maria Kholhase Martins

Secretária de Assistência Social

Luiz Antonio Vitório Soares

Secretário de Saúde

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONTRATADA:

GRAFICA DO PRETO LTDA

CNPJ n. 03.750.414/0001-26

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2016

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 356578/2016 O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pelas portarias n. 227/2015**,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto**:** Registro de Preço de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, de diversas categorias, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em dias úteis ou não, no entorno e em viagens intermunicipais, conforme condições especificadas no Termo de Referência, conforme edital e anexos**. A realização esta prevista para o dia 25 de maio de 2016, às** 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 10 de maio de 2016. Landolfo L Vilela Garcia Pregoeiro Vivian D. Arruda e Silva Pires Secretária de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VERA – MT; **CONTRATADA**: M.R.X. SOLUÇÕES EM WEB SITES WEB LTDA ; **PRAZO ADITADO**: 10/04/2016

até 10/04/2017; **OBJETO:** manutenção, hospedagem, suporte tecnico do website da prefeitura municipal . **DATA: 10/04/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 036/2016**, tendo por objeto a aquisição de carreta semi-reboque, tipo prancha, usada, em perfeito estado de conservação e uso**,** resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: ao senhor: **SÍLVIO SANTOS DE ARAÚJO** com proposta no valor global de **R$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de maio de 2016.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA N.º041/2016

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da **Sra. Terezinha Simon e o menor Fernando Simon**, em decorrência do falecimento do segurado Sr. **Natalino Simon**."*

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 28, inciso II, art. 7º, inciso I e art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 519 de 01 de Julho de 2004, que rege a previdência municipal de Vila Rica/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor ativo **Sr**. **Natalino Simon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7014062321 – SSP/RS, e do CPF sob n.º 309.896.630-00, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Nível "26", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, matriculado sob o n.º 225, composto da seguinte forma: 50% (cinqüenta por cento) em favor da cônjuge **Sra. Terezinha Simon**, portadora do RG n.º 672 469 SSP/MT e do CPF sob o n.º 916.072.301-78, e 50% (cinqüenta por cento) em favor do menor **Fernando Simon**, representado legalmente pelo Sr. Flaviano Simon, portador do RG n. 0.839.483-0 SSP/MT e CPF sob n. 580.843.041-00, conforme processo administrativo do IMPREV, n. º 2015.07.06829P, **a partir da data do falecimento ocorrido em 02/11/2015**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02/11/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA/MT, 13 de abril de 2016.

EURICO DA CUNHA BARBOSA Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

LUCIANO MARCOS ALENCAR Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 117/2016. DE 10 DE MAIO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IZANILDE BANDEIRA AGUIAR, matrícula nº 443 lotada na Secretaria de Educação no cargo de PROFESSORA DE I A IV, conforme processo de solicitação a partir de 03/05/2016 a 08/07/2016, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/05/2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue May 10 22:32:25 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)